ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL • IMPRENSA NACIONAL

Ano CLXIII Nº 8 Brasília - DF, segunda-feira, 13 de janeiro de 2025 SEÇÃO 1

Sumário

Atos do Poder Legislativo 1
Presidência da República 1
Ministério da Agricultura e Pecuária 2
Ministério das Cidades 3
Ministério das Comunicações 4
Ministério da Cultura 8
Ministério da Defesa 8
Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar 9
Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços 9
Ministério da Educação 11
Ministério da Fazenda 14
Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos 20
Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional 21
Ministério da Justiça e Segurança Pública 24
Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima 36
Ministério de Minas e Energia 41
Ministério de Portos e Aeroportos 48
Ministério da Previdência Social 49
Ministério das Relações Exteriores 50
Ministério da Saúde 53
Ministério do Trabalho e Emprego 86
Ministério dos Transportes 97
Banco Central do Brasil 102
Controladoria-Geral da União 102
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 102

Esta edição é composta de 111 páginas

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 15.099, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Denomina "Passarela Domingos Rosa dos Santos" a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º É denominada "Passarela Domingos Rosa dos Santos" a passarela situada no Km 181,4 da BR-116, na Rodovia Presidente Dutra, no Município de Guararema, no Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 10 de janeiro de 2025; 204º da Independência e 137º da República.

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
José Renan Vasconcelos Calheiros Filho

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 46, de 10 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente do Senado Federal,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos previstos no § 1º do art. 66 da Constituição, decidi vetar integralmente, por inconstitucionalidade e por contrariedade ao interesse público, o Projeto de Lei nº 2.687, de 2022, que "Classifica o diabetes *mellitus* tipo 1 (DM1) como deficiência, para todos os efeitos legais.".

Ouvidos, o Ministério da Fazenda, o Ministério do Planejamento e Orçamento, o Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos, o Ministério dos Direitos Humanos e da Cidadania, o Ministério da Saúde e a Advocacia-Geral da União manifestaram-se pelo veto ao Projeto de Lei pelas seguintes razões:

"Em que pese a boa intenção do legislador, a proposição legislativa viola o art. 5º, § 3º, da Constituição, por contrariar a Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência, que possui *status* de emenda constitucional e reconhece que a deficiência resulta da interação entre a pessoa e as barreiras sociais, e não de uma condição médica específica. A proposição legislativa também incorre em vício de inconstitucionalidade ao violar o art. 167, § 7º, da Constituição e o art. 113 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, os quais exigem, na hipótese de criação ou alteração de despesa obrigatória ou renúncia de receita, a apresentação de estimativa do impacto orçamentário-financeiro correspondente e previsão de fonte orçamentária e financeira necessária à realização da despesa ou previsão da correspondente transferência de recursos financeiros necessários ao seu custeio. Ademais, há violação ao princípio da precedência da fonte de custeio, previsto no art. 195, § 5º, da Constituição, que exige a existência de fonte de custeio para a criação, majoração ou extensão de benefício ou serviço da seguridade social.

Adicionalmente, a proposição contraria o interesse público ao classificar o diabetes *mellitus* tipo 1 como deficiência sem considerar a avaliação biopsicossocial, que percebe os impedimentos da pessoa em interação com o meio, em conflito com a Convenção Internacional supracitada. Além disso, a proposição resultaria em aumento de despesa obrigatória de caráter continuado, sem que tenha sido apresentada estimativa de impacto orçamentário e indicada fonte de custeio ou medida de compensação, em descumprimento aos requisitos da legislação fiscal."

Essas, Senhor Presidente, são as razões que me conduziram a vetar o Projeto de Lei em causa, as quais submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros do Congresso Nacional.

Nº 47, de 10 de janeiro de 2025. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafo do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 15.099, de 10 de janeiro de 2025.

CONSELHO DE DEFESA NACIONAL

SECRETARIA EXECUTIVA

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO CHEFE DO GABINETE DE SEGURANÇA INSTITUCIONAL DA PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA, com base no art. 91, §1º, inciso III, da Constituição de 1988, e tendo em vista o disposto no art. 4º da Lei nº 8.183, de 11 de abril de 1991; e na Resolução CDN nº 1, de 12 de maio de 1999, no exercício das atribuições da Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional, resolve:

Nº 1 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926071/2015-01, nº 48069.826301/2019-16 e nº 48069.826473/2022-95, encaminhados pelo Ofício nº 47.748/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007186/2024-01), referente à averbação do Instrumento Particular de Cessão Parcial de Direitos Minerários, celebrado entre a empresa M. F. Cardoso Locações de Máquinas Ltda., CNPJ nº 05.788.976/0001-94 (cedente), e Mário Cardoso Weiller (cessionário), em 4 de novembro de 2022, relativo à autorização de pesquisa de cascalho e basalto, em uma área de 50ha, atinente ao Alvará de Pesquisa nº 4.243, de 24 de maio de 2022, publicado no DOU nº 98, de 25 de maio de 2022, que autorizou a cedente a realizar pesquisa de cascalho, argila e basalto em uma área de 242,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Assis Chateaubriand/PR. Os Requerentes devem observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 2 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966336/2024-64 e nº 48068. 866093/2024-65, de interesse da Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé, CNPJ nº 36.983.022/0001-66, encaminhados pelos Ofícios nº 48.515 e nº 49.444/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007285/2024-85), para lavrar minério de ouro, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 317,05ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 3 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966336/2024-64 e nº 48068.866816/2023-45, de interesse da Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé, CNPJ nº 36.983.022/0001-66, encaminhados pelos Ofícios nº 48.515 e nº 49.444/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007285/2024-85), para lavrar minério de ouro, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 5.764,94ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 4 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966336/2024-64 e nº 48068.866642/2023-11, de interesse da Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé, CNPJ nº 36.983.022/0001-66, encaminhados pelos Ofícios nº 48.515 e nº 49.444/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007285/2024-85), para lavrar minério de ouro, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 422,28ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 5 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48068.966336/2024-64 e nº 48068.866510/2024-70, de interesse da Cooperativa dos Mineradores do Vale do Guaporé, CNPJ nº 36.983.022/0001-66, encaminhados pelos Ofícios nº 48.515 e nº 49.444/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007285/2024-85), para lavrar minério de ouro, sob regime de Permissão de Lavra Garimpeira - PLG, em uma área de 152,14ha, localizada na faixa de fronteira, nos municípios de Vila Bela da Santíssima Trindade/MT e Pontes e Lacerda/MT. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 6 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.048540/2024-03, de interesse de Maria Elmira Barbosa Abath, encaminhado pelo Ofício nº 1.104/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Grupo B&A, localizado na faixa de fronteira, no município de Sidrolândia/MS. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

AVISO

Foram publicadas em 10/1/2025 as edições extras nºs 7-A e 7-B do *DOU*.
Para acessar o conteúdo, clique nos nºs das edições.

IMPRENSA NACIONAL
Conexão com a informação oficial

Nº 7 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso II, da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - Anac para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo Anac nº 00065.049156/2024-10, de interesse de Rosalina Ribas Gonzales, encaminhado pelo Ofício nº 1.107/2024/CADASTRO-SIA/GTPI/GCOP/SIA-ANAC, referente à inscrição da construção do Aeródromo de Uso Privativo Estância Namuncurá, localizado na faixa de fronteira, no município de Itacurubi/RS. A Requerente deve observar rigorosamente as determinações da Anac e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 8 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48401.811197/2014-22, de interesse de Jorge Luis Yung Lopes, encaminhado pelo Ofício nº 49.565/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007501/2024-92), para realizar pesquisa de cascalho, argila e basalto em uma área de 692,99ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Alegrete/RS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 9 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868226/2021-66, de interesse de José Alexandre Carvalho Villela de Andrade, encaminhado pelo Ofício nº 49.480/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007503/2024-81), para realizar pesquisa de calcário calcítico em uma área de 187,66ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 10 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868227/2021-19, de interesse de José Alexandre Carvalho Villela de Andrade, encaminhado pelo Ofício nº 49.480/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007503/2024-81), para realizar pesquisa de calcário calcítico em uma área de 135,82ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 11 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868228/2021- 55, de interesse de José Alexandre Carvalho Villela de Andrade, encaminhado pelo Ofício nº 49.480/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007503/2024-81), para realizar pesquisa de calcário calcítico em uma área de 358,09ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 12 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868229/2021-08, de interesse de José Alexandre Carvalho Villela de Andrade, encaminhado pelo Ofício nº 49.480/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007503/2024-81), para realizar pesquisa de calcário calcítico em uma área de 502,96ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 13 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868183/2022-08, de interesse de José Alexandre Carvalho Villela de Andrade, encaminhado pelo Ofício nº 49.480/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007503/2024-81), para realizar pesquisa de calcário calcítico em uma área de 999,05ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 14 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise do Processo ANM nº 48079.868184/2022-44, de interesse de José Alexandre Carvalho Villela de Andrade, encaminhado pelo Ofício nº 49.480/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007503/2024-81), para realizar pesquisa de calcário calcítico em uma área de 999,03ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Bela Vista/MS. O Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 15 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48069.826326/2023-04 e nº 48069.926418/2024-66, de interesse da empresa AMG Construtora Ltda., CNPJ nº 17.681.193/0001-96, encaminhados pelo Ofício nº 49.659/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007499/2024-51), para realizar pesquisa de argila e basalto em uma área de 275,00ha, localizada na faixa de fronteira, no município de Renascença/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

Nº 16 - Conceder assentimento prévio, limitando-se à estrita observância do que compete à Secretaria-Executiva do Conselho de Defesa Nacional analisar, atendendo ao disposto no art. 2º, inciso IV, alínea "a", da Lei nº 6.634, de 1979, regulamentada pelo Decreto nº 85.064, de 1980, à AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO - ANM para que, como órgão regulador da atividade, prossiga com a análise dos Processos ANM nº 48413.926164/2011-02 e nº 48069.826027/2021-08, de interesse da empresa Cerâmica Alvares Ltda., CNPJ nº 72.446.917/0001-25, encaminhados pelo Ofício nº 50.045/2024/DIGTM/ANM (NUP PR nº 00001.007576/2024-73), para realizar pesquisa de argila, em uma área de 98,21ha, localizada na faixa de fronteira, no município de São Miguel do Iguaçu/PR. A Requerente deve observar rigorosamente as normas de proteção ao meio ambiente, aos povos indígenas e às comunidades tradicionais, as determinações da ANM e as recomendações desta SE/CDN contidas nos autos.

MARCOS ANTONIO AMARO DOS SANTOS

Ministério da Agricultura e Pecuária

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DA BAHIA

PORTARIA SFA-BA/MAPA Nº 528, DE 9 DE JANEIRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DA BAHIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Instrução Normativa nº 6, de 16 de janeiro de 2018, alterada pela Portaria nº 593, de 30 de junho de 2023, e o que consta do processo nº 21012.004266/2024-48, resolve:

Art. 1º Habilitar o médico veterinário GUSTAVO SANTOS DE ALMEIDA, inscrito no CRMV-BA sob o nº 06826-VP, para fins de colheita e envio de amostras aos laboratórios credenciados para diagnóstico de mormo, conforme diretrizes gerais para prevenção, controle e erradicação do mormo, no âmbito do Programa Nacional de Sanidade dos Equídeos - PNSE, no estado da Bahia;

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABIO ALEXANDRE ROSA RODRIGUES

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS

DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL

PORTARIA SISV-MG/MAPA Nº 73, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO DE INSUMOS E SANIDADE VEGETAL DA DIVISÃO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DA SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS - SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, o inciso XVI do artigo 267 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, e tendo em vista o disposto na Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980, no Decreto nº 4.954, de 14 de janeiro de 2004, alterado pelo Decreto nº 8.384, de 29 de dezembro de 2014, e no artigo 1º , inciso II, e art. 29, ambos da Instrução Normativa MAPA nº 53, de 23 de outubro de 2013, e o que consta do Processo nº 21028.012304/2023-86, resolve:

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa SGS DO BRASIL, CNPJ nº 33.182.809/0080-34, com sede na RODOVIA BR 050, S/N, Km 87, CEP: 38.400-760, no município de Uberlândia/MG, e campo experimental localizado no mesmo endereço, para, na qualidade de Instituição Privada de Pesquisa, realizar ensaios de eficiência e viabilidade agronômica visando o registro de produtos novos abrangidos pelo art. 15 do regulamento da Lei nº 6.894, de 16 de dezembro de 1980.

Art. 2º Fica revogada a Portaria nº 51, de 26 de dezembro de 2023.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VANDEIR GREGORIO ALVES

PORTARIA SISV-MG/MAPA Nº 74, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DE MINAS GERAIS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 262 do Regimento Interno da Secretaria Executiva do Ministério da Agricultura e Pecuária, aprovado da Portaria nº 561, de 11 de abril de 2018, os arts. 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023, e tendo em vista o disposto no art. 3º, § 3º, da Lei nº 14.785, de 27 de dezembro de 2023, no art. 23, § 2º, do Decreto nº 4.074, de 4 de janeiro de 2002, e no art. 8º da Instrução Normativa SDA nº 36, de 24 de novembro de 2009, e o que consta do Processo nº 21028.004965/2011-02, resolve:

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA • CASA CIVIL • IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República

RUI COSTA DOS SANTOS
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

AFONSO OLIVEIRA DE ALMEIDA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

LARISSA CANDIDA COSTA
Coordenadora-Geral de Publicação, Produção e Preservação

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador de Publicação do Diário Oficial da União

SEÇÃO 1 • Publicação de atos normativos
SEÇÃO 2 • Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal
SEÇÃO 3 • Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00 Fone: (61) 3411-9450

Art. 1º Cancelar, a pedido, o credenciamento da empresa SGS DO BRASIL, CNPJ nº 33.182.809/0080-34, situada na RODOVIA BR 050, S/N, Km 87, CEP: 38.400-760, Uberlândia/MG, para, na qualidade de entidade de pesquisa, realizar pesquisas e ensaios experimentais com agrotóxicos e afins, objetivando a emissão de laudos de eficiência e praticabilidade agronômica, de fitotoxicidade para fins de registro de agrotóxicos e afins.

Art. 2º Ficam revogadas as Portarias nº 2 de 28 de abril de 2014 e Portaria nº 72, de 23 de dezembro de 2024.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

EVERTON AUGUSTO PAIVA FERREIRA

SUPERINTENDÊNCIA DE AGRICULTURA E PECUÁRIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

PORTARIA Nº 743, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - no uso das atribuições que lhe confere o artigo 262, Regimento Interno da Secretaria Executiva, do Ministério de Agricultura e Pecuária aprovado pela Portaria Ministerial nº 561, de 11 de abril de 2018, publicada no Diário oficial da União de 13 de abril de 2018, nos artigos 41 e 50 do Anexo I ao Decreto nº 11.332, de 1º de janeiro de 2023 e tendo em visa o disposto no Regulamento do Serviço de Defesa Sanitária Animal, aprovado pelo Decreto nº 24.548, de 03 de julho de 1934, na Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013 e o que consta no processo eletrônico nº 21044.002831/2024-65, resolve:

Art. 1º - HABILITAR a Médica Veterinária, ACÁCIA GOMES DE ALMEIDA XAVIER ASSUNÇÃO, INCRITA NO CRMV-RJ sob o nº 19940-VP não vinculada ao Serviço Oficial de Defesa Sanitária Animal, para a emissão de Guia de Trânsito Animal - GTA, referente à movimentação de Equídeos, no Município de Niterói, situado no Estado do Rio de Janeiro, devendo o habilitado observar as normas e dispositivos legais em vigor.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data da sua publicação.

RAPHAEL TOSTES PADILHA MOREIRA PINTO

Ministério das Cidades

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MCID Nº 21, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Institui a política de cessão, requisição e movimentação para compor força de trabalho dos agentes públicos do quadro de pessoal permanente do Ministério das Cidades.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 36, parágrafo único, incisos I e II, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, resolve:

Art. 1º Instituir a política de cessão, requisição e movimentação para compor força de trabalho dos agentes públicos do quadro de pessoal permanente do Ministério das Cidades.

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Seção I

Cessão de agente público

Art. 2º Os agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério das Cidades somente poderão ser cedidos para:

I - exercício de Cargo Comissionado Executivo ou de Função Comissionada Executiva, nível igual ou superior a 10, em órgãos ou entidades do Poder Executivo Federal; e

II - exercício de Cargo Comissionado Executivo ou de Função Comissionada Executiva, nível igual ou superior a 13, em outros Poderes ou entes federativos.

§ 1º A cessão não será autorizada se o total de agentes públicos cedidos, requisitados e movimentados, incluindo o caso em análise, exceder 15% da força de trabalho efetiva do Ministério das Cidades.

§ 2º Nas hipóteses de cessão para outros entes federativos, ou para empresas públicas ou sociedades de economia mista não dependentes de recursos do Tesouro Nacional para o custeio total ou parcial de despesas de pessoal ou para o custeio em geral, é obrigatório o reembolso mensal ao Ministério das Cidades da remuneração e demais despesas despendidas com o agente público cedido.

§ 3º O agente público que retornar de cessão ou movimentação para compor força de trabalho deverá permanecer em exercício no Ministério das Cidades, obrigatoriamente, pelo prazo mínimo de 1 (um) ano, antes de nova autorização de movimentação.

Art. 3º Constituem requisitos cumulativos para efetivação do exercício do agente público no órgão cessionário:

I - a publicação do ato de cessão pelo Ministério das Cidades;

II - a publicação do ato de nomeação ou designação do agente público no órgão cessionário; e

III - a apresentação, ao Ministério das Cidades, do termo de posse no cargo ou função comissionada executiva do órgão cessionário.

Parágrafo único: A publicação do ato de que trata o inciso I independe do cumprimento dos demais requisitos.

Art. 4º Fica vedada a cessão de agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério das Cidades que:

I - estejam em estágio probatório;

II - estejam em gozo de licença ou afastamento, previstos nos incisos IV, V, VI do art. 81, art. 94, art. 96-A da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Parágrafo único. O agente público que tenha usufruído a licença ou o afastamento de que trata o inciso II somente poderá ser cedido após ter exercido efetivamente suas obrigações funcionais junto ao Ministério das Cidades por período igual ou superior ao da licença ou afastamento concedido.

Art. 5º A cessão encerrar-se-á:

I - pela exoneração ou dispensa de cargo ou função comissionada executiva, sem a imediata e consecutiva nomeação ou designação para outro cargo ou função compatível com o disposto no art. 2º desta Portaria; ou

II - pela solicitação de retorno formalizada pelo Ministério das Cidades ao órgão cessionário.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de encerramento da cessão, o agente público deverá se apresentar ao Ministério das Cidades no primeiro dia útil subsequente ao do encerramento da cessão ou do término da licença ou afastamento legal, caso ocorra concomitantemente, salvo na necessidade de trânsito.

Seção II

Requisição de agente público

Art. 6º A requisição de agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério das Cidades somente será autorizada para órgão ou entidade que possua prerrogativa expressa de requisitar agentes públicos.

Art. 7º As requisições nominais serão indeferidas, ressalvadas aquelas formalizadas pela Presidência da República e Vice-Presidência da República.

Art. 8º A requisição encerrar-se-á:

I - pela devolução do agente público integrante do quadro de pessoal do Ministério das Cidades pelo órgão requisitante;

II - a pedido do agende público requisitado.

Parágrafo único. Em qualquer das hipóteses de encerramento da requisição, o agente público integrante do quadro de pessoal do Ministério das Cidades deverá se apresentar neste Órgão no primeiro dia útil subsequente ao do encerramento da requisição ou do término da licença ou afastamento legal, caso ocorra concomitantemente, salvo na necessidade de trânsito.

Seção III

Movimentação de agente público para composição de força de trabalho

Art. 9º A autorização para movimentação de integrantes do quadro de pessoal do Ministério das Cidades para compor força de trabalho na administração pública federal, direta e indireta, incluídas as empresas públicas e as sociedades de economia mista, na modalidade consensual, tendo em vista o quadro de pessoal extremamente reduzido, não será autorizada, ainda que o agente público tenha participado e sido aprovado em Processo Seletivo de ampla divulgação.

CAPÍTULO II

DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

Art. 10. Sempre que viável, os processos de cessão, requisição e movimentação para composição da força de trabalho serão instruídos de forma a permitir que a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas identifique os motivos que levaram o agente público a solicitar sua transferência para outro órgão ou entidade.

Parágrafo único. A partir da identificação dos motivos de que trata o caput, a Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas poderá adotar as seguintes providências:

I - Avaliação da possibilidade de realocação interna que atenda à necessidade de movimentação do agente público interessado;

II - Identificação da necessidade de capacitação de gestores e equipes.

Art. 11. Os agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério das Cidades que atualmente estejam cedidos, ainda que em desconformidade com o art. 2º desta Portaria, poderão permanecer nessa condição desde que não incorram em uma das seguintes hipóteses:

I - nova nomeação para cargo ou da função comissionada inferior ao nível previsto no artigo 2° desta Portaria; ou

II - alteração do órgão ou entidade de exercício em condições não amparadas por esta Portaria.

Art. 12. Os agentes públicos integrantes do quadro de pessoal do Ministério das Cidades que tiverem alterações promovidas no cargo ou função comissionada exercida e/ou no órgão ou entidade de exercício, com base no art. 30-A do Decreto nº 10.835, de 14 de outubro de 2021, deverão observar o disposto nesta Portaria.

Art. 13. Compete ao agente público integrante do quadro de pessoal do Ministério das Cidades enquadrado numa das hipóteses previstas nos arts. 11 e 12 desta Portaria a comunicação imediata à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas do Ministério das Cidades, unidade que atestará o cumprimento das condições legais necessárias à manutenção da movimentação.

CAPÍTULO III

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 14. Excepcionalmente, é facultado ao Secretário-Executivo dispensar a aplicação de dispositivos previstos nesta Portaria.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor sete dias após a data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

PORTARIA MCID Nº 1.440, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024 (*)

Altera a Portaria nº 1.248, de 26 de setembro de 2023, do Ministério das Cidades, que dispõe sobre limites de renda e participação financeira de beneficiários, subvenções e quitação das operações contratadas com recursos do Fundo de Arrendamento Residencial (FAR) e do Fundo de Desenvolvimento Social (FDS), no âmbito do Programa Nacional de Habitação Urbana (PNHU), e das operações contratadas do Programa Nacional de Habitação Rural (PNHR), integrantes do Programa Minha Casa, Minha Vida (PMCMV), nos termos da Lei nº 11.977, de 7 de julho de 2009.

O MINISTRO DE ESTADO DAS CIDADES, SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e tendo em vista o disposto no art. 20 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, no art. 1º do Anexo I do Decreto nº 11.468, de 5 de abril de 2023, e nos arts. 11, inciso I, alínea "a", e 20, incisos III e V, da Lei nº 14.620, de 13 de julho de 2023, resolve:

Art. 1º A Portaria MCID nº 1.248, de 26 de setembro de 2023, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 2º Os limites de renda das famílias beneficiárias com unidade habitacional de que trata o art. 1º serão os mesmos adotados pela Lei nº 14.620, de 26 de setembro de 2003, e suas atualizações. "(NR)

.....

"Art. 7º As famílias beneficiárias das operações contratadas de que trata o art. 1º passarão a adotar, a partir da data de publicação desta Portaria, os valores de prestação com base na renda aferida no ato de enquadramento da família, na forma abaixo:

Tabela - participação financeira da família

Renda Bruta Familiar Mensal	Prestação mensal
até R$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais)	10% (dez por cento) da renda familiar, observada parcela mínima de R$ 80,00 (oitenta reais)
de R$ 1.412,01 (mil quatrocentos e doze reais e um centavo) a 4.700,00 (quatro mil e setecentos reais)	15% (quinze por cento) da renda familiar, subtraindo-se R$ 70,60 (setenta reais e sessenta centavos) do valor apurado" (NR)

.....

"Art. 8º .....

I - no momento da pesquisa de enquadramento, tenha membro beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020; "(NR)

.....

"Art. 10 .....

.....

§ 2º Para fins da quitação de que trata o inciso II, o enquadramento no inciso I do art. 8º se aplica às famílias que, na data de publicação desta Portaria, tenha membro beneficiário do Benefício de Prestação Continuada - BPC ou presença de pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme Lei nº 13.985 de 07 de abril de 2020. "(NR)

.....

"Art. 11 .....

.....

§4º Em quaisquer das situações descritas nos §§ 2º e 3º, as famílias beneficiárias do Benefício de Prestação Continuada - BPC, do Programa Bolsa Família, as que tenham pessoa com microcefalia na composição familiar, conforme a Lei nº 13.985, de 07 de abril de 2020, ou as que perderam seu único imóvel por situação de emergência ou estado de calamidade pública decretados a partir de 1º de janeiro de 2023, formalmente reconhecidos por Portaria da Secretaria Nacional de Proteção e Defesa Civil do Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, terão os contratos de que trata o caput quitados. "(NR)

.....

"Art. 11-A A quitação antecipada dos contratos celebrados em data anterior à publicação desta Portaria, na forma prevista nos arts. 10 e 11, não se aplica aos contratos em que houve o reconhecimento, em procedimento administrativo, de desvio de finalidade na utilização do imóvel, seja por alienação ou cessão do bem, ou por sua utilização em finalidade diversa da moradia dos beneficiários. "(NR)

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HAILTON MADUREIRA DE ALMEIDA

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 250, de 30 de dezembro de 2024, Seção 1, pág. 8, com incorreção no original.

Ministério das Comunicações

SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA

DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO

PORTARIA Nº 15.342, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e nº 353, de 19/1/2018, (vigente à época das infrações), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20327/2024/SEI-MCOM (12076192), que integra o Processo nº 53536.000245/2020-15, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE DESENVOLVIMENTO CULTURAL DE JUNQUEIRO, Fistel nº 50410716839, inscrita no CNPJ nº 10.994.437/0001-41, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 290, no Município de Junqueiro, Estado de Alagoas, a sanção de multa, no valor de R$ 2.102,90 (dois mil cento e dois reais e noventa centavos), em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, incisos XIX e XXII, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.343, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e nº 353, de 19/1/2018, (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20356/2024/SEI-MCOM (12077155), que integra o Processo nº 53900.043746/2016-04, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar ao SISTEMA MARANHENSE DE RÁDIO E TELEVISÃO LTDA., Fistel nº 18000004992, inscrita no CNPJ nº 10.357.457/0001-01, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Onda Média, por meio da frequência 1470 KHz, no Município de Presidente Dutra, Estado do Maranhão, a sanção de multa, no valor de R$ 6.440,12 (seis mil quatrocentos e quarenta reais e doze centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.370, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e nº 1921, de 25/3/2021, OU PORTARIA Nº 353, de 19/1/2018, OU nº 294, de 30/1/2015, OU PORTARIA Nº 562, de 22/12/2011, OU nº 858, de 18/12/2008,(vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº XXXX/202X/SEI-MCOM (SEI nº), que integra o Processo nº 53115.011607/2021-27, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA DE HABITAÇÃO NOVO LAR (RÁDIO NOVO LAR FM), Fistel nº 50011949899, inscrita no CNPJ nº 01.483.586/0001-55, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Alfenas, Estado de Minas Gerais, a sanção de multa, no valor de R$ 1.051,45 (um mil cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, XXIX do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.429, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20744/2024/SEI-MCOM, que integra o Processo nº 53900.035827/2016-22, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Tornar sem efeito a decisão exarada pela PORTARIA Nº 1140/2019/SEI-MCTIC, de 16/09/2019, publicada no Diário Oficial da União de 17/10/2019, que aplicou sanção à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA ALPINOPOLENSE DE RADIODIFUSÃO, Fistel nº 50011949970, inscrita no CNPJ nº 01.430.256/0001-00, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária no Município de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º ARQUIVAR o processo sem aplicação de sanção.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.738, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e nº 562, de 22/12/2011, (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21834/2024/SEI-MCOM (12155936), que integra o Processo nº 53115.009586/2021-80, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO RÁDIO E TELEVISÃO EDUCATIVA DE UBERLÂNDIA, Fistel nº 50409117935, inscrita no CNPJ nº 22.225.247/0001-49, outorgada para executar o Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, com fins exclusivamente educativos, por meio do canal nº 36, no Município de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, a sanção de suspensão que, por este ato, fica convertida em multa, no valor de R$ 4.207,58 (quatro mil duzentos e sete reais e cinquenta e oito centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.758, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e nº 294, de 30/1/2015, (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 21858/2024/SEI-MCOM (12157020), que integra o Processo nº 53115.011419/2021-07, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - FUNTELC, Fistel nº 50406076871, inscrita no CNPJ nº 09.470.303/0001-42, outorgada para executar o Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, com finalidade exclusivamente educativa, por meio do canal nº 28, no Município de Fortaleza, Estado do Ceará, a sanção de multa, no valor de R$ 12.503,14 (doze mil quinhentos e três reais e quatorze centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 38, alínea "b", do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.084, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 1/2023, de 2/6/2023, e nº 294, de 30/1/2015, (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 18876/2024/SEI-MCOM (11971086), que integra o Processo nº 53900.027573/2014-15, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO CULTURAL DE ITAITINGA, Fistel nº 50404492916, inscrita no CNPJ nº 05.046.572/0001-25, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 285, no Município de Itaitinga, Estado do Ceará, a sanção de multa, no valor de R$ 2.448,98 (dois mil quatrocentos e quarenta e oito reais e noventa e oito centavos), em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, II e XIXX, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE INOVAÇÃO, REGULAMENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO, SUBSTITUTA, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pelas Portarias de Consolidação GM/MCOM nº 01/2023, de 2/6/2023, e nº 353, de 19/1/2018 (vigente à época da infração), e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 19982/2024/SEI-MCOM (12035659), que integra o Processo nº 53900.053293/2015-35, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art. 1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ESPÍRITO SANTO, Fistel nº 50407288678, inscrita no CNPJ nº 10.915.191/0001-75, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município do Espírito Santo, Estado do Rio Grande do Norte, a sanção de multa, no valor de R$ 1.051,45 (mil e cinquenta e um reais e quarenta e cinco centavos), em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

COORDENAÇÃO-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES

PORTARIA Nº 15.317, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20208/2024/SEI-MCOM (12073153), que integra o Processo nº 53115.039851/2021-54, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO PASTORAL INTER MIRÍFICA, Fistel nº 03030158292, inscrita no CNPJ nº 91.198.077/0001-73, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com Finalidade Exclusivamente Educativa, por meio do canal nº 292, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada nos artigos 1º e 6º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651, de 15/4/1999, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.318, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20222/2024/SEI-MCOM (12073356), que integra o Processo nº 53115.013513/2021-92, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO AÇÃO MORRO DO OURO - AMO, Fistel nº 50405694830, inscrita no CNPJ nº 05.368.425/0001-71, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Apiaí, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, VII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.319, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20228/2024/SEI-MCOM (12073482), que integra o Processo nº 53524.002572/2022-02, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FADEMA - FUNDAÇÃO DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO DA EXTENSÃO, PESQUISA, ENSINO PROFISSIONALIZANTE E TECNOLÓGICO, Fistel nº 50406361304, inscrita no CNPJ nº 03.049.886/0001-56, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com Fins Exclusivamente Educativos, por meio do canal nº 242, no Município de Machado, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651, de 15/4/1999, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.320, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20232/2024/SEI-MCOM (12073529), que integra o Processo nº 53504.001184/2022-34, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO RÁDIO E TV EDUCATIVA ESPERANÇA, Fistel nº 50011688300, inscrita no CNPJ nº 02.377.274/0001-20, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com Fins Exclusivamente Educativos, por meio do canal nº 288, no Município de Novo Horizonte, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 3º da Portaria Interministerial MC/MEC nº 651, de 15/4/1999, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.323, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 20247/2024/SEI-MCOM (12074132), que integra o Processo nº 53504.011765/2021-01, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar ao GRÊMIO DO PROJETO CULTURAL E CRIATIVO ALTERNATIVA, Fistel nº 50011554363, inscrita no CNPJ nº 03.075.251/0001-23, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 292, no Município de Capivari, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática das infrações capituladas no art. 40, XII e XV do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.854, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 93/2025/SEI-MCOM (12161752), que integra o Processo nº 53115.012976/2022-18, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE RÁDIO E CULTURA, Fistel nº 50405455682, inscrita no CNPJ nº 07.556.840/0001-84, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 253, no Município de Serra, Estado do Espírito Santo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.861, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 132/2025/SEI-MCOM (12162902), que integra o Processo nº 53115.012037/2022-73, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE MORADORES E AMIGOS DO JARDIM PEDRO OMETTO, Fistel nº 50413859983, inscrita no CNPJ nº 04.355.826/0001-24, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Jaú, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso VII, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.863, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 135/2025/SEI-MCOM (12162964), que integra o Processo nº 53115.011446/2022-52, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA PLANALTO TIMBAÚBA, Fistel nº 50012670642, inscrita no CNPJ nº 04.705.811/0001-49, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 285, no Município de Nova Russas, Estado do Ceará, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.881, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 162/2025/SEI-MCOM (12163803), que integra o Processo nº 53115.023193/2022-60, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA. ME, Fistel nº 50438350367, inscrita no CNPJ nº 59.609.776/0001-56, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 300, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 55 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31/10/ 1963, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.882, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 164/2025/SEI-MCOM (12163882), que integra o Processo nº 53115.031685/2022-29, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO SÃO CARLOS LTDA. ME, Fistel nº 50438350367, inscrita no CNPJ nº 59.609.776/0001-56, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 300, no Município de São Carlos, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, § 6º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.884, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 166/2025/SEI-MCOM (12163913), que integra o Processo nº 53115.020408/2022-91, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO COMUNITÁRIA DE OURO BRANCO - MG, Fistel nº 50402643216, inscrita no CNPJ nº 01.695.216/0001-81, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 254, no Município de Ouro Branco, Estado de Minas Gerais, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXIX, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.885, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 168/2025/SEI-MCOM (12163937), que integra o Processo nº 53115.001902/2022-56, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à FUNDAÇÃO ANTONIO BARBARA, Fistel nº 50409665126, inscrita no CNPJ nº 04.987.544/0001-40, outorgada para executar o Serviço de Geradora de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, com finalidade exclusivamente educativa, por meio do canal nº 14, no Município de Cianorte, Estado do Paraná, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 62 do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.891, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 205/2025/SEI-MCOM (12165261), que integra o Processo nº 53504.007608/2022-74, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à RÁDIO AURI VERDE DE BAURU LTDA., Fistel nº 50415159997, inscrita no CNPJ nº 45.002.441/0001-60, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, por meio do canal nº 248, no Município de Bauru, Estado de São Paulo, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 38, parágrafo 6º, do Código Brasileiro de Telecomunicações, instituído pela Lei nº 4.117, de 27/8/1962, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.893, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 213/2025/SEI-MCOM (12165537), que integra o Processo nº 53532.004121/2022-01, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO PALMARES DE RADIODIFUSÃO, Fistel nº 50011427680, inscrita no CNPJ nº 02.778.747/0001-09, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 200, no Município de Palmares, Estado de Pernambuco, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso XXII do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998, com o consequente arquivamento dos autos.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PORTARIA Nº 15.908, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA-GERAL DE FISCALIZAÇÃO, MONITORAMENTO E APURAÇÃO DE INFRAÇÕES, no uso de suas atribuições, observados os critérios e parâmetros estabelecidos pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 2/6/2023, e tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 219/2025/SEI-MCOM (12165790), que integra o Processo nº 01250.000294/2019-17, cujos fundamentos encontram-se motivados na forma prevista no art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29/1/1999, resolve:

Art.1º Aplicar à ASSOCIAÇÃO DE RADIODIFUSÃO E CULTURA DE CANA BRAVA, Fistel nº 50410717053, inscrita no CNPJ nº 08.971.005/0001-73, outorgada para executar o Serviço de Radiodifusão Comunitária, por meio do canal nº 290, no Município de Minaçu, Estado do Goiás, a sanção de advertência, em razão da prática da infração capitulada no art. 40, inciso V, do Decreto nº 2.615, de 3/6/1998.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CAROLINA AUMONDI COSTA SILVA RATKIEWICZ

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARANÁ E SANTA CATARINA

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Expede às entidades abaixo relacionadas autorização para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional:

Nº 346 - Processo nº 53516.000080/2025-16: MARCELO RODRIGUES DA SILVA, CPF nº ***.083.739-**.

Nº 347 - Processo nº 53516.000082/2025-13: WILSON RODRIGUEZ DE ALMEIDA ROBALLO PEREIRA, CPF nº ***.512.490-**.

MARCIO ANTONIO PROTZEK
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE MINAS GERAIS

ATO Nº 17.742, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024

Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a LUIS CARLOS SILVA DE ALMEIDA, inscrito no CPF nº ***.719.596-**, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

ANDREIA CRISTINA COSTA
Gerente
Substituta

ATOS DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 17.815 Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a MARCIO NASCIMENTO ANDRADE, inscrito no CPF nº ***.973.916-**, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 17.818 Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a FUNDACAO EDUC E CULT DE LAZER DO ALTO DO RIO DAS VELHAS, inscrito no CNPJ nº 21.610.290/0001-65, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Auxiliar de Radiodifusão e Correlatos, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 26 DE DEZEMBRO DE 2024

Nº 17.861 Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a ANTÔNIO DE SOUZA HENRIQUES, inscrito no CPF nº ***.800.796-**, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 17.862 Extinguir a autorização do Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, expedida a DEUSDETE EUSTAQUIO DA SILVA, inscrito no CPF nº ***.702.706-**, e declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Nº 262 Expedir autorização a MARCOS PAULO MARTINS MOSCA, CPF nº ***.029.126-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

Nº 263 Expedir autorização a PAULO BARBOSA DOS SANTOS JUNIOR, CPF nº ***.303.756-**, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

OTÁVIO BARBOSA DA SILVA SOARES
Gerente

GERÊNCIA REGIONAL NO ESTADO DE SÃO PAULO

ATO Nº 16.972, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 53504.001094/2019-48. Extinguir, por cassação, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito (002) - FISTEL nº 504*****161, do Serviço Limitado Móvel Marítimo (604) - FISTEL nº 504*****063 e respectivas Autorizações de Uso de Radiofrequências, expedidas à entidade CHAPARRAL RS PARTICIPAÇÕES LTDA, CNPJ: 07.415.588/0001-93, tendo em vista o desinteresse pela exploração dos serviços supracitados.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 17.708, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 53528.001801/2024-95. Extinguir, por cassação, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito (002) - FISTEL nº ***42663***, do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (507) - FISTEL nº ***42983*** e respectivas Autorizações de Uso de Radiofrequências, expedidas à entidade LUIZ CARLOS PEQUINI, CPF: ***.509.308-**.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 17.821, DE 23 DE DEZEMBRO DE 2024

Processo nº 53504.001278/2019-16. Extinguir, por cassação, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito (002) - FISTEL nº 504*****921, do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico (507) - FISTEL nº 504*****555 e respectivas Autorizações de Uso de Radiofrequências, expedidas à entidade FLORADA BRASIL ARMAZENS GERAIS LTDA, CNPJ: 13.442.415/0001-67.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 225, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53504.003578/2020-65. Extinguir, por cassação, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito (002) - FISTEL nº XXX23424XXX, do Serviço Limitado Privado (019) - FISTEL nº XXX06776XXX e respectivas Autorizações de Uso de Radiofrequências, expedidas à entidade LUIZ CEZAR THOMAZ FANFA, CPF: 044.XXX.XXX-00.

MARCELO AUGUSTO SCACABAROZI
Gerente

ATO Nº 288, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53504.007494/2020-09. Extinguir, por cassação, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito (002) - FISTEL nº ***24361***, do Serviço Limitado Privado (019) - FISTEL nº ***07467*** e respectivas Autorizações de Uso de Radiofrequências, expedidas à entidade CELINA JUNQUEIRA FRANCO, CPF: ***.208.018-**.

JOSÉ UMBERO SVERZUT
Gerente
Substituto

ATO Nº 289, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53504.004926/2024-45. Extinguir, por cassação, as autorizações do Serviço de Interesse Restrito (002) - FISTEL nº ***48379***, do Serviço do Radioamador (302) - FISTEL nº ***48507*** e respectivas Autorizações de Uso de Radiofrequências, expedidas à entidade HUMBERTO BATISTA DE BARROS, CPF: ***017698**.

JOSÉ UMBERTO SVERZUT
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE GOIÁS, MATO GROSSO, MATO GROSSO DO SUL E TOCANTINS

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Nº 287. Processo nº 53542.000189/2024-55. Declarar extinta, por renúncia, a autorização outorgada a DENES GOUVEIA DALAFINI, CPF nº ***.995.061-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito. Declarar também notificado o desinteresse para exploração do Serviço Limitado Móvel Aeronáutico, de interesse restrito, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas.

Nº 297. Processo nº 53542.003031/2024-37. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CANISIO FROELICH, CPF nº ***.105.520-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Privado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 299. Processo nº 53542.003032/2024-81. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CARLOS ALBERTO MILHORATO BATISTA DE OLIVEIRA, CPF nº ***.876.236-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Privado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 300. Processo nº 53542.003034/2024-71. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CARLOS EDUARDO MIRANDA DE BARROS, CPF nº ***.289.311-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Privado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 301. Processo nº 53542.003036/2024-60. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a CIRIO GRASEL, CPF nº ***.468.669-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Privado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

Nº 302. Processo nº 53542.003022/2024-46. Extingue, por cassação, a autorização outorgada a WANDERLEY DE ALMEIDA, CPF nº ***.620.758-**, para explorar o Serviço de Telecomunicações de Interesse Restrito, tendo em vista o advento do termo final da autorização de uso de radiofrequências associada ao Serviço Limitado Privado, com fulcro no art. 16, § 7º, do Regulamento de Uso do Espectro de Radiofrequências, aprovado pela Resolução nº 671, de 3 de novembro de 2016, c/c o art. 30, do Regulamento Geral de Outorgas - RGO, aprovado pela Resolução nº 720, de 10 de fevereiro de 2020, e com os arts. 138 e 139, da Lei nº 9.472, de 16 de julho de 1997.

ANA PAULA MENDONÇA ABRÃO
Gerente
Substituta

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 70, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

Decretar a extinção do serviço de Interesse Restrito declarando, também, notificado o desinteresse para exploração do Serviço Rádio do Cidadão, bem como o direito de uso de radiofrequências associadas da entidade MARIO MARCELINO SILVA NETO, CPF nº ***.050.744-**.

FABIO DELMIRO MARTINS
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO
GERÊNCIA DE OUTORGA E LICENCIAMENTO DE ESTAÇÕES

ATOS DE 2 DE JANEIRO DE 2025

Nº 43 Processo nº 53500.000174/2025-64. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE RIBEIRAO PRETO LTDA, CNPJ 54.022.488/0001-87, associada à autorização Estação Complementar, na localidade de Campinas/SP.

Nº 44 Processo nº 53500.000180/2025-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV STUDIOS DE JAU S/A, CNPJ 49.931.645/0001-37, associada à autorização Estação Complementar, na localidade de São José do Rio Preto/SP.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Nº 98 Processo nº 53500.100737/2024-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GUARARAPES S.A., CNPJ 01.769.569/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belo Jardim/PE.

Nº 99 Processo nº 53500.100740/2024-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV GUARARAPES S.A., CNPJ 01.769.569/0001-89, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pesqueira/PE.

Nº 100 Processo nº 53500.104519/2024-77. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Catolé do Rocha/PB.

Nº 101 Processo nº 53500.000160/2025-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TV PAJUCARA LTDA, CNPJ 12.019.360/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Delmiro Gouveia/AL.

Nº 122 Processo nº 53500.000720/2025-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUAIBA LTDA, CNPJ 87.185.468/0001-86, associada à autorização Estação Complementar, na localidade de Porto Alegre/RS.

Nº 133 Processo nº 53500.000801/2025-67. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, associada à autorização Estação Complementar, na localidade de Volta Redonda/RJ.

Nº 135 Processo nº 53500.000803/2025-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO RECORD DO RIO DE JANEIRO LTDA, CNPJ 27.906.734/0001-90, associada à autorização Estação Complementar, na localidade de Teresópolis/RJ.

Nº 150 Processo nº 53500.000881/2025-51. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RBS PARTICIPAÇÕES S.A., CNPJ 68.737.857/0001-22, associada à autorização Estação Complementar, na localidade de Porto Alegre/RS.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATO Nº 186, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 53500.001190/2025-74. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO ITAPOAN SOCIEDADE ANONIMA, CNPJ 15.122.492/0001-65, associada à autorização Estação Complementar, na localidade de Salvador/BA.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Nº 207 Processo nº 53500.104135/2024-54. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE EMISSORA RADIOVOX LTDA, CNPJ 14.830.103/0001-93, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Muritiba/BA.

Nº 208 Processo nº 53500.000654/2025-25. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO CIDADE VERDE DE PEDRO II LTDA, CNPJ 07.467.137/0001-08, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pedro II/PI.

Nº 209 Processo nº 53500.095996/2024-34. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à ROUTE DO BRASIL COMUNICACOES LTDA, CNPJ 12.252.503/0001-33, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Campo Grande/MS.

Nº 210 Processo nº 53500.097400/2024-31. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO CULTURAL DE RADIODIFUSAO EDUCATIVA COSTA DOURADA, CNPJ 39.133.202/0001-47, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Oriximiná/PA.

Nº 211 Processo nº 53500.104481/2024-32. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO 102 DE PINHALZINHO LTDA, CNPJ 03.802.438/0001-81, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pinhalzinho/SC.

Nº 212 Processo nº 53500.104521/2024-46. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Pombal/PB.

Nº 213 Processo nº 53500.104523/2024-35. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Monteiro/PB.

Nº 214 Processo nº 53500.000033/2025-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SOCIEDADE RADIO GUARUJA LTDA, CNPJ 83.882.647/0001-11, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Florianópolis/SC.

Nº 215 Processo nº 53500.000082/2025-84. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SA RADIO PELOTENSE, CNPJ 92.201.862/0001-09, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Pelotas/RS.

Nº 216 Processo nº 53500.000683/2025-97. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO IMIGRANTES LTDA, CNPJ 23.123.680/0001-36, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Teófilo Otoni/MG.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

ATOS DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Nº 267 Processo nº 53500.000770/2025-44. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO E TELEVISAO CANAL 29 DO PARANA LTDA, CNPJ 00.545.881/0001-26, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cambé/PR.

Nº 268 Processo nº 53500.104673/2024-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO GUARARAPES LTDA, CNPJ 03.800.434/0001-64, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Cerro Azul/PR.

Nº 269 Processo nº 53500.001117/2025-01. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA DE SAO JORGE D'OESTE LTDA, CNPJ 79.456.273/0001-03, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de São Jorge d'Oeste/PR.

Nº 270 Processo nº 53500.000802/2025-10. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à S.P. COMUNICACOES & PUBLICIDADE LTDA, CNPJ 04.359.734/0001-12, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Severínia/SP.

Nº 271 Processo nº 53500.001118/2025-47. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à RADIO DIFUSORA PLATINENSE LTDA, CNPJ 81.160.228/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Santo Antônio da Platina/PR.

Nº 272 Processo nº 53500.000443/2025-92. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à REGIONAL CENTRO SUL DE COMUNICACOES S/A, CNPJ 17.772.153/0001-50, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Sacramento/MG.

Nº 273 Processo nº 53500.103681/2024-78. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SKC COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ 26.001.663/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Bacabeira/MA.

Nº 274 Processo nº 53500.103685/2024-56. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à SKC COMUNICACAO E EVENTOS LTDA, CNPJ 26.001.663/0001-14, executante do Serviço de Retransmissão de Rádio na Amazônia Legal, na localidade de Rosário/MA.

Nº 275 Processo nº 53500.000072/2025-49. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à FUNDACAO JOAO SOTERO, CNPJ 04.539.539/0001-74, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Recife/PE.

Nº 276 Processo nº 53500.000305/2025-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à TELEVISAO INDEPENDENTE DE SAO JOSE DO RIO PRETO LTDA, CNPJ 61.413.092/0001-26, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Belo Horizonte/MG.

Nº 277 Processo nº 53500.000658/2025-11. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à EMPRESA DE TELEVISAO JOAO PESSOA LTDA, CNPJ 24.294.209/0001-73, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Itaporanga/PB.

Nº 278 Processo nº 53500.000885/2025-39. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Grande Rio Ltda, CNPJ 11.996.667/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Bodocó/PE.

Nº 279 Processo nº 53500.000886/2025-83. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Grande Rio Ltda, CNPJ 11.996.667/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Salgueiro/PE.

Nº 280 Processo nº 53500.000889/2025-17. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Grande Rio Ltda, CNPJ 11.996.667/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Exu/PE.

Nº 281 Processo nº 53500.000890/2025-41. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Televisao Grande Rio Ltda, CNPJ 11.996.667/0001-02, executante do Serviço de Retransmissão de Radiodifusão de Sons e Imagens - Digital, na localidade de Trindade/PE.

Nº 282 Processo nº 53500.001101/2025-90. Outorga Autorização de Uso de Radiofrequência à Radio Jornal Fluminense de Campos Ltda, CNPJ 28.874.055/0001-40, executante do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, na localidade de Campos dos Goytacazes/RJ.

Nº 291 Processo nº 53500.001523/2025-65. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/01/2025, a autorização outorgada a WSNET SERVICE LTDA, CNPJ/MF nº 27.337.186/0001-25, por intermédio do Ato nº 5312, de 17/09/2020, publicado no DOU em 24/09/2020 (SEI 5982424) para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 295 Processo nº 53500.001287/2025-87. declara extinta, por renúncia, a partir de 08/01/2025, a autorização outorgada a NOROESTECOM TELECOMUNICACOES S.A., CNPJ/MF nº 14.603.266/0001-33, por intermédio do Ato nº 4334, de 13/08/2020 (SEI 5864225), para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

Nº 309 Processo nº 53500.001049/2025-71. Expede autorização à OCTO NETWORK TELECOMUNICACAO LTDA, CNPJ/MF nº 30.654.228/0001-66, para explorar Serviços de Telecomunicações de Interesse Coletivo e de Interesse Restrito, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

RENATO SALES BIZERRA AGUIAR
Gerente

Ministério da Cultura

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA MINC Nº 170, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), criada pela Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e no art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, e conforme consta nos autos do Processo nº 01400.010858/2023-37, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Cultura (MinC), o Comitê Gestor da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura (PNAB), com o objetivo de coordenar e orientar a execução da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura.

Art. 2º Compete ao Comitê Gestor da PNAB:

I - acompanhar e monitorar as ações da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

II - manter interlocução com estados e municípios para orientação, alinhamento e articulação na implementação da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

III - propor as alterações normativas necessárias à regulamentação e ao aprimoramento da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

IV - propor diretrizes e regras para processos de monitoramento, avaliação de resultados e prestação de contas dos projetos implementados no âmbito da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

V - subsidiar eventuais respostas a demandas de órgãos de controle acerca da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura;

VI - zelar pelo alcance dos objetivos e respeito aos princípios da Política Nacional Aldir Blanc de Fomento à Cultura, nos termos da Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022.

Art. 3º O Comitê Gestor da PNAB será composto por um representante das seguintes unidades do Ministério da Cultura:

I - Secretaria-Executiva, que o coordenará;

II - Gabinete da Ministra de Estado da Cultura;

III - Assessoria Especial de Controle Interno;

IV - Consultoria Jurídica;

V - Secretaria dos Comitês de Cultura;

VI - Secretaria de Economia Criativa e Fomento Cultural;

VII - Subsecretaria de Gestão Estratégica da Secretaria-Executiva;

VIII - Subsecretaria de Gestão de Prestação e Tomadas de Contas da Secretaria-Executiva;

IX - Subsecretaria de Planejamento Orçamento e Administração da Secretaria-Executiva; e

X - Subsecretaria de Espaços e Equipamentos Culturais da Secretaria-Executiva.

§ 1º Cada membro do Comitê Gestor da PNAB terá um suplente, que o substituirá em suas ausências e seus impedimentos.

§ 2º Os membros representantes das unidades descritas no caput serão indicados pelos titulares de cada unidade e designados em ato do Secretário-Executivo, sendo cabível a indicação pelo Chefe de Gabinete na hipótese do inciso II do caput.

Art. 4º O Comitê Gestor da PNAB se reunirá mensalmente, em caráter ordinário, e, em caráter extraordinário, mediante convocação de seu Coordenador ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros.

§ 1º O quórum de reunião do Comitê Gestor da PNAB é de quatro membros e o quórum de aprovação é de maioria simples.

§ 2º Poderão ser convidados a participar das reuniões do Comitê Gestor da PNAB, sem direito a voto, representantes do Fórum Nacional de Secretários e Dirigentes Estaduais de Cultura ou outras entidades e representantes de estados, municípios e Distrito Federal, sempre que a pauta guardar relação com as competências desses; poderão também ser convidados representantes do Ministério da Cultura ou de outros órgãos e entidades, públicos e privados, para participar de suas reuniões, com propósito de contribuir em temas específicos de competência do Comitê Gestor da PNAB.

§ 3º A Secretaria-Executiva do Ministério da Cultura prestará apoio administrativo ao Comitê Gestor da PNAB.

§ 4º Os membros do Comitê Gestor da PNAB que se encontrarem no Distrito Federal se reunirão presencialmente ou por videoconferência, e os membros que se encontrarem em outros entes federativos participarão da reunião por meio de videoconferência.

Art. 5º A participação no Comitê Gestor da PNAB será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

Art. 6º O Comitê Gestor realizará suas atividades até a finalização de todos os trâmites pertinentes à PNAB no âmbito do MinC.

Art. 7º Ficam revogadas:

I - Portaria MinC nº 50, de 25 de julho de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 26 de julho de 2023, Seção 1, pág. 31;

II - Portaria MinC nº 93, de 22 de novembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 23 de novembro de 2023, Seção 1, pág. 28;

III - Portaria de Pessoal SE/MinC nº 94, de 12 de junho de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 14 de junho de 2024, Seção 2, pág. 7; e

IV - Portaria MinC nº 131, de 22 de maio de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 23 de maio de 2024, Seção 1, pág. 11.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO TAVARES DOS SANTOS

PORTARIA MINC Nº 179, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Homologa o tombamento da Igreja Nossa Senhora de Lourdes, seu Acervo de Bens Móveis, situada na Praça Padre Francisco das Chagas Carvalho, s/n, Bairro Vermelha, no município de Teresina, no estado do Piauí.

O MINISTRO DE ESTADO DA CULTURA SUBSTITUTO, no uso das atribuições previstas no art. 87, parágrafo único, inciso I, da Constituição Federal e no art. 1º da Lei nº 6.292, de 15 de dezembro de 1975, e tendo em vista a manifestação do Conselho Consultivo do Patrimônio Cultural na sua 106ª reunião, ocorrida nos dias 11 e 12 de novembro de 2024, resolve:

Art. 1º Homologar, para os efeitos do Decreto-Lei nº 25, de 30 de novembro de 1937, o tombamento da Igreja Nossa Senhora de Lourdes e seu Acervo de Bens Móveis, situados na Praça Padre Francisco das Chagas Carvalho, s/n, Bairro Vermelha, no município de Teresina, no estado do Piauí, a que se refere o Processo de Tombamento nº 1560-T-08 (Processo administrativo nº 01450.004866/2008-10).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIO TAVARES DOS SANTOS

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

SUPERINTENDÊNCIA DE FOMENTO

COORDENAÇÃO DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS

DESPACHO DECISÓRIO CAP Nº 2-E/2025/SEF/SFO/CAP

A COORDENADORA SUBSTITUTA DE ACOMPANHAMENTO DE PROJETOS DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria n° 8-E, publicada em Boletim de Serviço Eletrônico em 02 de maio de 2023; e em cumprimento ao disposto na Lei nº 8.685, de 20 de julho de 1993, na Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001, no Decreto nº 4.456, de 4 de novembro de 2002, e considerando o inciso III do art. 53 da Resolução de Diretoria Colegiada da ANCINE nº 124, de 25 de outubro de 2022, decide:

Art. 1º Aprovar os remanejamentos de fontes de recursos dos projetos audiovisuais para os quais as proponentes ficam autorizadas a captar recursos nos termos da legislação indicada.

24-0201 SOBRE O SERTÃO E O DESTINO - A VIDA E OBRA GERALDO AZEVEDO
Processo: 01416.001149/2024-72
Proponente: ALESSANDRO DE FARIAS GUEDES ME
Cidade/UF: Recife / PE
CNPJ: 13.273.176/0001-69
Valor total aprovado: R$ 221.385,02
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 0,00 para R$ 209.385,02
Banco: 001 - agência: 5740-1 conta corrente: 102887-1
Valor aprovado no art. 3º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 209.385,02 para R$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2027
22-0653 DISTURBIOS
Processo: 01416.003071/2022-69
Proponente: LAFILMS.TV PRODUCOES LTDA
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
CNPJ: 05.865.587/0001-15
Valor total aprovado: R$ 3.983.390,50
Valor aprovado no art. 1º-A da Lei nº. 8.685/93: de R$ 784.090,50 para R$ 0,00
Prazo de captação: até 31/12/2026

Art. 2º Este Despacho Decisório entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELLE PIRES DE ARAUJO E ARAUJO

Ministério da Defesa

COMANDO DA MARINHA

DIRETORIA-GERAL DE NAVEGAÇÃO

DIRETORIA DE PORTOS E COSTAS

PORTARIA Nº 1/DPC, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Reconhece a Empresa SALVAGE CERTIFICAÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA, como Entidade Especializada na realização de vistorias, emissão de certificados e outros em nome da AUTORIDADE MARÍTIMA BRASILEIRA.

O DIRETOR DE PORTOS E COSTAS, no uso de suas atribuições e com o fundamento na Portaria MB/MD nº 37, de 21 de fevereiro de 2022; e combinado com o inciso X, art. 4º, da Lei nº 9.537, de 11 de dezembro de 1997, resolve:

Art. 1º Reconhecer a Empresa SALVAGE CERTIFICAÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA, CNPJ nº 25.238.118/0001-83, como Entidade Especializada na realização de vistorias, emissão de certificados e outros para atuar em nome da Autoridade Marítima Brasileira, nos termos do documento denominado "Serviços Concedidos" que a esta acompanha.

Art. 2º Os referidos serviços do artigo anterior, devem ser executados em conformidade com o disposto nas Normas da Autoridade Marítima para Reconhecimento de Entidades Especializadas NORMAM-331/DPC, e demais Normas que sejam pertinentes, sob vigência no período de 16 de janeiro de 2025 a 15 de junho de 2026.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação em DOU.

CARLOS ANDRÉ CORONHA MACEDO Vice-Almirante

ANEXO

SERVIÇOS AUTORIZADOS E ABRANGÊNCIA DO ACORDO DE RECONHECIMENTO ENTRE A AUTORIDADE MARÍTIMA E A SALVAGE CERTIFICAÇÃO, PROJETOS E SERVIÇOS OFFSHORE LTDA.

1. TIPOS DE EMBARCAÇÕES

- Embarcações empregadas na navegação de mar aberto e que não estejam sujeitas à Classificação; e
- Embarcações empregadas na navegação interior e que não estejam sujeitas à Classificação.

2. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO DE MAR ABERTO

2.1 Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

a) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-201/DPC e NORMAM-211/DPC);

b) Certificado Internacional de Arqueação (TONNAGE 1969, como emendado, para embarcações com Arqueação Bruta (AB) menor que 500);

c) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-201/DPC);

d) Certificado Internacional de Borda Livre (LOAD LINES 1966, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

e) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-201/DPC e NORMAM-211/DPC);

f) Certificado de Segurança Rádio para Navios de carga (SOLAS 1974, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

g) Certificado Internacional para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

h) Certificado Internacional pra Prevenção da Poluição por Esgoto Sanitário (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

i) Certificado Internacional pra Prevenção da Poluição do Ar (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

j) Certificado Internacional pra Prevenção da Poluição do Ar de Motores (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

k) Documento de Conformidade (ISM Code, como emendado);

l) Certificado de Gerenciamento de Segurança (ISM Code, como emendado);

m) Certificado de Conformidade para Navios de Apoio Marítimo (Resolução A-673(16) da IMO e MARPOL 73/78, para embarcações com AB menor que 500);

n) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-401/DPC);

o) Certificado Internacional de Sistemas Anti-incrustantes (AFS 2001, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

p) Certificado de Tração Estática (NORMAM-201/DPC);

q) Certificado Internacional para Proteção de Navios e Instalações Portuárias (ISPS Code, como emendado);

r) Certificado Internacional de Gerenciamento de Água de Lastro (BWM 2004, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

s) Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho em profundidade até vinte metros (NORMAM-222/DPC);

t) Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho em profundidade até trinta metros (NORMAM-222/DPC); e

u) Certificado de Segurança de Sistema de Mergulho em profundidade entre trinta e cinquenta metros (NORMAM-222/DPC).

v) Certificado de Resistência do Helideque (NORMAM-223/DPC);

w) Certificado de Resistência da Tela de Proteção (NORMAM-223/DPC);

x) Certificado de Resistência das Búricas (NORMAM-223/DPC);

y) Certificado do Coeficiente de Atrito (NORMAM-223/DPC);

z) Certificado do Sistema de Combustível (NORMAM-223/DPC);

aa) Certificado das Condições Técnicas da Área de Pick-up (NORMAM-223/DPC);

ab) Certificado de Rede Antiderrapante (NORMAM-223/DPC); e

ac) Certificado do Sistema de Iluminação de Led sobre a Rede Antiderrapante (NORMAM-223/DPC).

2.2 Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada:

a) Emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso:

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-201/DPC);

2) Manual de Peiação de Carga (SOLAS 1974, como emendado);

3) Notas para Arqueação de Embarcações;

4) Plano de Emergência para Prevenção da Poluição por Óleo (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

5) Plano de Gerenciamento de Lixo (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

6) Manual de Operações e Equipamento para COW (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

7) Manual de Operação de Tanque de Lastro Limpo Dedicado (MARPOL 73/78, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

8) Documento de Conformidade para Sistemas Anti-inscrustantes (Convenção AFS, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

9) Registro de Sistema Anti-inscrustante (NORMAM-401/DPC);

10) Documento de Verificação e Aceitação de Navios de Posicionamento Dinâmico (MSC/Circ 645 e MSC.1/Circ 1580 da IMO, conforme aplicável para embarcações com AB menor que 500);

11) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM 201/DPC);

12) Documento de Verificação de Projeto de Construção de Navios de Apoio Marítimo, conforme os requisitos da Resolução A.469 (12), da (IMO, para embarcações com AB menor que 500);

13) Plano de Emergência de Bordo de Poluição Marinha (MARPOL 73/74, Anexo II, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

14) Plano de Gerenciamento de Água de Lastro (NORMAM-401/DPC);

15) Declaração de Conformidade para Cesta de Acesso, Cestas de Mergulho e Sino Aberto (NORMAM-222/DPC); e

16) Declaração de Conformidade para Câmara Hiperbárica (NORMAM-222/DPC).

b) Reavaliar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para aprovação ou endosso:

1) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria) (NORMAM-201/DPC); e

2) Relatórios de Prova de Inclinação e Medição de Porte Bruto (NORMAM-201/DPC).

Observação: Caso verifique discrepâncias com a documentação relacionada acima, deverá ser solicitada por meio de relatório de análise de planos, ao Responsável Técnico, a correção/substituição.

2.3 Vistorias

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada, além das vistorias pertinentes aos SERVIÇOS especificados nos itens 2.1 e 2.2, a efetuar Vistoria de Condição Estrutural em Navios Graneleiros, construídos há mais de dezoito anos, para carregamento de granéis sólidos de peso específico maior que 1,8 t/m³ (NORMAM-201/DPC e NORMAM-203/DPC).

3. RELAÇÃO DOS SERVIÇOS AUTORIZADOS NA NAVEGAÇÃO INTERIOR

3.1 Certificados

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada a emitir e endossar os certificados, iniciais ou de renovação, abaixo especificados, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

a) Certificado Nacional de Arqueação (NORMAM-202/DPC e NORMAM-211/DPC);

b) Certificado de Arqueação para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-202/DPC);

c) Certificado Nacional de Borda Livre (NORMAM-202/DPC);

d) Certificado de Borda Livre para a Hidrovia Paraguai-Paraná (NORMAM-202/DPC);

e) Certificado de Segurança da Navegação (NORMAM-202/DPC e NORMAM-211/DPC);

f) Certificado de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (BCH Code, como emendado);

g) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Produtos Químicos Perigosos à Granel (IBC Code, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

h) Certificado Internacional de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (IGC Code, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

i) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (GC Code, como emendado, para embarcações com AB menor que 500);

j) Certificado de Conformidade para Transporte de Gases Liquefeitos à Granel (Existing Ships Code, para embarcações com AB menor que 500);

k) Certificado de Tração Estática (NORMAM-202/DPC);

l) Certificado de Conformidade para Sistema Anti-incrustante (NORMAM-401/DPC);

m) Certificado de Conformidade para o Transporte à Granel de Combustíveis Líquidos, Derivados de Petróleo e Álcool da Bacia do Sudeste (NORMAM-202/DPC); e

n) Certificado de Segurança de Sistemas de Mergulho (NORMAM-222/DPC).

3.2 Documentos

A ORGANIZAÇÃO RECONHECIDA está autorizada:

a) Emitir, aprovar ou endossar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para sua emissão, aprovação ou endosso, de acordo com os requisitos estabelecidos nos INSTRUMENTOS APLICÁVEIS:

1) Licença de Construção, Alteração ou Reclassificação e Licença de Construção para Embarcação já Construída - LCEC, incluindo análise e aprovação dos planos pertinentes (NORMAM-202/DPC);

2) Notas para Arqueação de Embarcações (NORMAM-202/DPC);

3) Manual de Operação de Unidades Estacionárias de Produção, Armazenamento e Transferência de Óleo (NORMAM-202/DPC);

4) Declaração de Conformidade para Câmara Hiperbárica (NORMAM-222/DPC); e

5) Declaração de Conformidade para Cesta de Acesso, Cesta de Mergulho e Sino Aberto (NORMAM-222/DPC).

b) Reavaliar os documentos especificados a seguir, assim como efetuar todos os cálculos, vistorias, auditorias, medições, testes e qualquer outra verificação necessária para aprovação ou endosso:

1) Folheto de Estabilidade (Intacta e em Avaria) (NORMAM-202/DPC); e

2) Relatórios de Prova de Inclinação e de Medição de Porte Bruto (NORMAM-202/DPC).

Observação: Caso verifique discrepâncias com a documentação relacionada acima, deverá ser solicitada por meio de relatório de análise de planos, ao Responsável Técnico, a correção/substituição.

Rio de Janeiro, RJ, em 7 de janeiro de 2025.

JAMES BATISTA

Capitão de Corveta (T)

Encarregado da Divisão de Embarcações

Ministério do Desenvolvimento Agrário e Agricultura Familiar

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

PORTARIA Nº 949, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Retifica capacidade de família de projeto de assentamento.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional do Mato Grosso - SR(MT) e da Diretoria de de Obtenção de Terras (DT), que procederam a análise do processo administrativo nº 54241.000466/2002-71 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 691 de 14 de agosto de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Ilha do Coco, código SIPRA MT0039000, localizado no município de Nova Xavantina, no estado do Mato Grosso;

Considerando as informações do Projeto de Ilha do Coco e a base cartográfica da SR(MT) e Parecer nº 28235 (SEI nº 22606354); resolve:

Art. 1º Retificar o quantitativo de unidade familiar de 34 (trinta e quatro), constante da Portaria Portaria INCRA/SR-13/MT/Nº 691 de 14 de agosto de 1997, que criou o Projeto de Assentamento Ilha do Coco, código SIPRA MT0039000, localizado no município de Nova Xavantina, no estado do Mato Grosso, e sua retificação, para o quantitativo de 29 (vinte e nove) unidade familiares, em conformidade com a base cartográfica da SR(MT).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

PORTARIA Nº 950, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Retifica área e capacidade de famílias do Projeto de Assentamento Herbert de Souza, código SIPRA SC0111000, localizado no município de Campos Novos, estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA - INCRA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.232, de 10 de outubro de 2022, com a redação dada pelo Decreto nº 12.171, de 09 de setembro de 2024, combinado com o art. 104 do Regimento Interno da Autarquia, aprovado pela Portaria nº 2.541, de 28 de dezembro de 2022, publicada no Diário Oficial da União do dia 30 de dezembro de 2022; e

Considerando os órgãos da Superintendência Regional de Santa Catarina - SR(SC) e da Diretoria de Obtenção de Terras (DT), que procederam a análise do processo administrativo nº 54210.000196/2000-04 e decidiram pela regularidade da retificação de informações na Portaria INCRA/SR-10/Nº 014, de 03 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 103, pag. 75, de 30 de maio de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Herbert de Souza, código SIPRA SC0111000, localizado no município de Campos Novos, no estado do Santa Catarina;

Considerando a conformidade com a área do Projeto de Assentamento Herbert de Souza com a base cartográfica da SR(SC) e a Nota Técnica 3162 (22385315); resolve:

Art. 1º Retificar a área de 424,0492 ha (quatrocentos e vinte e quatro hectares, quatro ares e noventa e dois centiares), e a capacidade de 30 (trinta) unidades agrícolas familiares, constante na Portaria INCRA/SR-10/Nº 014, de 03 de maio de 2000, publicada no Diário Oficial da União nº 103, pag. 75, de 30 de maio de 2000, que criou o Projeto de Assentamento Herbert de Souza, código SIPRA SC0111000, localizado no município de Campos Novos, no estado do Santa Catarina, para a área de 423,4734 ha (quatrocentos e vinte e três hectares, quarenta e sete ares e trinta e quatro centiares), e 25 (vinte e cinco) unidades agrícolas familiares, em conformidade com a base cartográfica da SR(SC);

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CÉSAR FERNANDO SCHIAVON ALDRIGHI

Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços

SECRETARIA DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, INOVAÇÃO, COMÉRCIO E SERVIÇOS

CONSULTA PÚBLICA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial MDIC/MCTI Nº 56, de 3 de maio de 2024, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de PRODUTOS METALÚRGICOS DE METAIS PRECIOSOS; PRODUTOS QUÍMICOS DE METAIS PRECIOSOS E OUTROS PRODUTOS PARA GALVANOPLASTIA, TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS, TRATAMENTO DE ESGOTO SÉPTICO E OUTRAS APLICAÇÕES; AMÁLGAMAS E LIGAS DE PRATA PARA USO ODONTOLÓGICO.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtd@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

LUÍS FELIPE GIESTEIRA
Secretário
Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 029/24 - ALTERAÇÃO DOS PROCESSOS PRODUTIVOS BÁSICOS PARA PRODUTOS METALÚRGICOS DE METAIS PRECIOSOS; QUÍMICOS DE METAIS PRECIOSOS E OUTROS PARA GALVANOPLASTIA, TRATAMENTOS SUPERFÍCIAIS, TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS E TRATAMENTO DE ESGOTO SÉPTICO E OUTRAS APLICAÇÕES; AMÁLGAMAS E LIGAS DE METAIS PRECIOSOS PARA USO ODONTOLÓGICO, ESTABELECIDOS PELA PORTARIA INTERMINISTERIAL MDIC/MCT Nº 112, DE 17 DE MAIO DE 2012.

1) Os Processos Produtivos Básicos estabelecidos pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 112, de 17 de maio de 2012, passa a ter a seguinte redação:

Art. 1º Os Processos Produtivos Básicos para os produtos a seguir denominados, relacionados nos Anexos desta Portaria, industrializados na Zona Franca de Manaus, passam a ser compostos pelas etapas descritas nesta Portaria Interministerial.

I - Para os produtos METALÚRGICOS DE METAIS PRECIOSOS listados no Anexo I desta Portaria:

a) granulação ou corte das matérias-primas;

b) preparação das cargas;

c) fundição;
d) transformação mecânica;
e) tratamento térmico;
f) fresagem;
g) moagem ou peneiragem;
h) corte; e
i) tratamento de superfície.

II - Para os produtos QUÍMICOS DE METAIS PRECIOSOS E OUTROS PARA GALVANOPLASTIA, TRATAMENTOS SUPERFICIAIS, TRATAMENTO DE ÁGUA POTÁVEL, TRATAMENTO DE EFLUENTES INDUSTRIAIS E TRATAMENTO DE ESGOTO SÉPTICO E OUTRAS APLICAÇÕES, listados no Anexo II desta Portaria:
a) granulação ou corte das matérias-primas;
b) preparação e pesagem das cargas;
c) ataque químico ou eletrolítico;
d) dissolução;
e) conversão;
f) cloração;
g) filtração;
h) cristalização;
i) centrifugação;
j) desaglomeração;
l) secagem ou homogeneização;
m) peneiragem; e
n) mistura e homogeneização.

III - Para AMÁLGAMAS E LIGAS DE METAIS PRECIOSOS PARA USO ODONTOLÓGICO listados no Anexo III desta Portaria:
a) granulação ou corte das matérias-primas;
b) preparação das cargas;
c) fundição;
d) fresagem;
e) secagem;
f) peneiragem;
g) tratamento térmico;
h) ativação;
i) tratamento de superfície;
j) mistura; e
l) granulação do produto.

§ 1º Para o cumprimento dos Processos Produtivos Básicos, os fabricantes deverão realizar, na Zona Franca de Manaus, as etapas acima, quando compatíveis e necessárias ao processo de transformação dos produtos.

§ 2º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas descritas nos incisos de I a III, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º As matérias-primas utilizadas na fabricação dos produtos mencionados nos itens 1 e 2 do Anexo II desta Portaria (sulfato de alumínio e policloreto de alumínio) não poderão ser oriundas de reprocessamento.

Parágrafo único. O sulfato de alumínio e o policloreto de alumínio a que se refere o caput deste artigo deverão ter suas comercializações restritas à Amazônia Ocidental.

Art. 3º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada por meio de portaria conjunta dos Ministérios do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços e da Ciência, Tecnologia e Inovação.

Art. 4º Ficam revogadas:
I - a Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 112, de 17 de maio de 2012; e
II - a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 39, de 04 de março de 2015.

Art. 5º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

ANEXO I

Item	Produtos metalúrgicos de metais preciosos	NCM
1.	ânodo de prata pura	7106.92
2.	prata e suas ligas, em barras, fios, perfis, chapas, lâminas, folhas e tiras	7106.92
3.	prata e suas ligas, em plaquetas, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
4.	soldas de prata em varetas, fios, perfis, pós, tarugos e outras formas semimanufaturadas	7106.92
5.	ouro e suas ligas, em fios, lâminas, chapas, perfis, plaquetas	7108.13
6.	ouro e suas ligas, em outras formas semimanufaturadas	7108.13
7.	ligas de platina em fios	7110.19
8.	ligas de ródio em fios	7110.19
9.	platina e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.19
10.	paládio e suas ligas, em fios, lâminas e outras formas semimanufaturadas	7110.29
11.	telas de platina	7115.10
12.	outras obras de metais preciosos (cápsulas, cadinhos, ânodos, contatos)	7115.90
13.	pastilha de prata para contato elétrico	7115.90
14.	rebite de prata para contato elétrico	7115.90
15.	disco de metais preciosos para metalização	7115.90
16.	ânodo e telas de titânio platinado	8108.90

ANEXO II

Item	Produtos químicos de metais preciosos e outros para galvanoplastia, tratamento superficiais, tratamento de água potável, tratamento de efluentes industriais e tratamento de esgoto séptico e outras aplicações	NCM
1.	sulfato de alumínio	2833.22.10
2.	policloreto de alumínio	2827.32.00
3.	nitrato de prata	2843.21
4.	cianeto de prata	2843.29
5.	outros compostos de prata	2843.29
6.	aurocianeto de potássio	2843.30
7.	outros compostos de ouro	2843.30
8.	cloreto de ródio	2843.90
9.	cloreto de paládio	2843.90
10.	outros compostos de metais preciosos	2843.90
11.	pó de prata	7106.10
12.	produtos para galvanoplastia - outros	2818.12
13.	sulfato de níquel	2833.24
14.	outros cianetos e outros oxicianetos	2837.19
15.	cianetos complexos	2837.20
16.	compostos de prata	2843.29
17.	compostos de ouro	2843.30
18.	outros compostos de metais preciosos	2843.90
19.	outros derivados apenas nitrados ou nitrosados	2904.90
20.	sais e ésteres do ácido cítrico	2918.15
21.	aminoácidos e seus ésteres, exceto os de funções oxigenadas diferentes	2922.49
22.	agentes orgânicos de superfície, aniônicos	3402.11
23.	agentes orgânicos de superfície, catiônicos	3402.12
24.	outros agentes orgânicos de superfície	3402.19
25.	solventes e diluentes orgânicos compostos, não especificados nem compreendidos em outras posições	3814.00
26.	preparações concebidas para remover tintas ou vernizes	3814.00
27.	outros ácidos graxos (gordos) monocarboxílicos industriais	3823.19
28.	óleos ácidos de refinação	3823.19
29.	outros	3824.90
30.	abrilhantador para polimento químico de alumínio	3824.90.79
31.	abrilhantador para polimento químico de latão	3824.90.79
32.	abrilhantador para polimento eletrolítico de aço inoxidável	3824.90.79
33.	abrilhantador para polimento eletrolítico de alumínio	3824.90.79
34.	anodização de alumínio	3824.90.79
35.	banho de cobre ácido	3824.90.90
36.	banho de cobre alcalino	3824.90.90
37.	cromatizante de alumínio	3824.90.79
38.	banho de cromo auto-regulável	3824.90.79
39.	banho de cromo catalizado	3824.90.79
40.	banho de cromo duro	3824.90.79
41.	decapante à base de ácido clorídrico	3810.10.10
42.	decapante à base de ácido fosfórico	3810.10.10
43.	decapante à base de ácido sulfúrico	3810.10.10
44.	desengraxante à base de soda cáustica	3402.90.90
45.	desengraxante à base de carbonatos	3402.90.90
46.	desengraxante à base de gluconatos	3402.90.90
47.	desengraxante à base de metassilicatos	3402.90.90
48.	banho de estanho ácido	3824.90.79
49.	banho de estanho - chumbo	3824.90.79
50.	banho de fosfato de zinco	3824.90.79
51.	banho de fosfato de ferro	3824.90.79
52.	banho de fosfato zinco / cálcio	3824.90.79
53.	banho de fosfato de manganês	3824.90.79
54.	banho de níquel fosco	3824.90.89
55.	banho de níquel strike	3824.90.89
56.	banho de níquel semibrilhante	3824.90.89
57.	banho de níquel brilhante	3824.90.89
58.	banho de níquel preto	3824.90.89
59.	banho de níquel químico	3824.90.89
60.	banho de ouro strike	3824.90.79
61.	banho de ouro químico	3824.90.79
62.	banho de ouro para folheação	3824.90.79
63.	banho de ouro para douração	3824.90.79
64.	banho de ouro decorativo	3824.90.79
65.	banhos para oxidação	3824.90.79
66.	passivadores para camadas eletro depositadas	3824.90.79
67.	passivadores para depósitos químicos	3824.90.79
68.	passivadores para metais não ferrosos (latão, zamak, zinco e outros)	3824.90.79
69.	removedor de camada de cobre	3824.90.79
70.	removedor de camada de estanho	3824.90.79
71.	removedor de camada de ouro	3824.90.79
72.	removedor de camada de níquel	3824.90.79
73.	removedor de camada de prata	3824.90.79
74.	removedor eletrolítico de cobre	3824.90.79
75.	removedor eletrolítico de cromo	3824.90.79
76.	removedor eletrolítico de níquel	3824.90.79
77.	banho de zinco ácido	3824.90.89
78.	banho de zinco alcalino sem cianeto	3824.90.89
79.	banho de zinco com cianeto	3824.90.89

ANEXO III

Item	Amálgamas e ligas de metais preciosos para uso odontológico	NCM
1.	amálgama odontológica	3006.40
2.	ligas de prata para uso odontológico (formas diversas)	7106.92
3.	ligas de ouro para uso odontológico (formas diversas)	7108.13
4.	ligas de platina para uso odontológico (formas diversas)	7110.19
5.	ligas de paládio para uso odontológico (formas diversas)	7110.29

CONSULTA PÚBLICA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A Secretaria de Desenvolvimento Industrial, Inovação, Comércio e Serviços do Ministério do Desenvolvimento, Indústria, Comércio e Serviços, de acordo com os artigos 8º e 9º da Portaria Interministerial SEPEC-ME/MCTIC nº 32, de 15 de julho de 2019, torna pública a proposta de alteração do Processo Produtivo Básico - PPB de BENS DE INFORMÁTICA.

O texto completo está disponível no sítio da Secretaria, no endereço: https://www.gov.br/mdic/pt-br/assuntos/competitividade-industrial/processo-produtivo-basico-ppb/novo-portal/consultas-publicas

As manifestações deverão ser encaminhadas no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de publicação desta Consulta no Diário Oficial da União, a todos os seguintes e-mails: cgel.ppb@mdic.gov.br, cgia@mcti.gov.br, cgtd@mcti.gov.br e cgpri.ppb@suframa.gov.br.

LUÍS FELIPE GIESTEIRA
Secretário
Substituto

ANEXO

PROPOSTA Nº 056/24 - ALTERAÇÃO DO PROCESSO PRODUTIVO BÁSICO PARA BENS DE INFORMÁTICA, ESTABELECIDO PELAS PORTARIAS INTERMINISTERIAIS SEPEC/ME/SEXEC/MCTI Nº 57 E Nº 58, DE 9 DE OUTUBRO DE 2020.

1) Alteração do Anexo das Portarias Interministeriais nº 57 e nº 58, de 9 de outubro de 2020, com a Inclusão de novo subconjunto, conforme abaixo.

O Anexo em referência estabelece os subconjuntos e módulos cujas montagens estão dispensadas temporariamente.

Subconjunto
Subconjunto plástico composto por molas e/ou suportes metálicos e/ou botões e/ou travas plásticas e/ou películas adesivas e/ou etiquetas e/ou ímãs magnéticos e/ou artefatos de borrachas, destinado a aparelhos de alarme para proteção contra roubo.

Ministério da Educação

SECRETARIA DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA SERES/MEC Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1083387-41.2022.4.01.3400, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00177/2023/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.000565/2023-27, e de acordo com o processo e-MEC nº 202301854, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina (1631417), bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário do Triângulo - UNITRI (142), mantido pela Associação Salgado de Oliveira de Educação e Cultura (435).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

PORTARIA SERES/MEC Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1056329-63.2022.4.01.3400, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00309/2024/CORESPNE/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 23000.028906/2022-16, e de acordo com o processo e-MEC nº 202217206, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina (1614529), bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário de Rio Preto - UNIRP (146), mantido pela Sociedade de Educação e Cultura de São José do Rio Preto Ltda. (2013).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

PORTARIA SERES/MEC Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1030822-03.2022.4.01.3400, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00654/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.002212/2022-81, e de acordo com o processo e-MEC nº 202215264, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina (1612530), bacharelado, pleiteado pela Faculdade Dom Alberto - FDA (2687), mantida pelo Centro de Ensino Superior Dom Alberto Ltda. (1742).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

PORTARIA SERES/MEC Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1027803-04.2022.4.01.0000, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00538/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.003491/2022-08, e de acordo com o processo e-MEC nº 202213838, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de autorização do curso de Medicina (1610882), bacharelado, pleiteado pelo Centro Universitário Carlos Drummond de Andrade - UniDrummond (1100), mantido pela Escola de Educação Superior São Jorge (código 905).

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

PORTARIA SERES/MEC Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 15, de 2013, e Portaria Normativa nº 2, de 2013, e considerando o disposto no processo SEI nº 23000.038633/2023-91 e no Parecer Final constante no processo e-MEC nº 202422991, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1691426), bacharelado, com 40 (quarenta) vagas totais anuais, pleiteado pela Universidade Federal do Oeste do Pará - UFOPA (15059), mantida pela Universidade Federal do Oeste do Pará (14677), a ser ministrado na Avenida Vera Paz, s/n, Unidade Tapajós, Salé, Santarém/PA.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta do curso no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

PORTARIA SERES/MEC Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO DE REGULAÇÃO E SUPERVISÃO DA EDUCAÇÃO SUPERIOR SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o Decreto nº 11.691, de 5 de setembro de 2023, tendo em vista o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria SERES/MEC nº 531, de 22 de dezembro de 2023, e a Nota Informativa nº 22/2024/CGLNRS/GAB/SERES/SERES-MEC, e em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do processo nº 1005137-09.2022.4.01.0000, atestada pelo Parecer de Força Executória nº 00168/2022/CORESPAP/PRU1R/PGU/AGU, constante do Processo SEI nº 00732.001764/2022-71, e de acordo com o processo e-MEC nº 202205966, resolve:

Art. 1º Fica autorizado o curso superior de graduação em Medicina (1602993), bacharelado, com 60 (sessenta) vagas totais anuais, a ser ofertado pelo Centro Universitário Doutor Leão Sampaio (1735), mantido pelo Instituto Leão Sampaio de Ensino Universitário LTDA (1149), na Avenida Letícia Pereira, s/n, Unidade Lagoa Seca, Triângulo, Juazeiro do Norte/CE.

Parágrafo único. A autorização a que se refere esta Portaria é válida exclusivamente para oferta no endereço acima citado.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL ARRUDA FURTADO

INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ

PORTARIA GAB/REI/IFPI Nº 103, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA SUBSTITUTA DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO PIAUÍ (IFPI), no uso de suas atribuições legais, e tendo em vista o disposto no Processo nº 23179.001374/2024-91, resolve:

Prorrogar por 01 (um) ano, a contar de 19/01/2025, o prazo de validade do Edital nº 1/2024 - GDG/DG-PARNAIB/CAPAR/IFP, de 18/01/2024, publicado no DOU de 19/01/2024, que trata da homologação do resultado final do processo seletivo para contratação de Professor Substituto - Cadastro de Reserva, áreas: Língua Portuguesa / Inglês / Administração / Eletrônica e Energias Renováveis, regido pelo Edital nº 23/2023 - GDG/DG-PARNAIB/CAPAR/IFP, de 15/12/2023, publicado no DOU de 20/12/2023.

LARISSA SANTIAGO DE AMORIM

UNIVERSIDADE FEDERAL DA BAHIA

PRÓ-REITORIA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Prorrogação do Resultado Final do Concurso Público Para Carreira de Magistério Superior

A PRÓ-REITORA DE DESENVOLVIMENTO DE PESSOAS SUBSTITUTA, no uso das atribuições previstas na Portaria n. 448/2011, de 17/05/2011, resolve:

Prorrogar, por 1 (um) ano, a partir de 29/02/2025, o prazo de validade do Concurso Público para a Carreira de Magistério Superior, promovido por esta Universidade, conforme Edital n. 02/2023, publicado no Diário Oficial da União em 29/09/2023, cuja homologação foi publicada por meio da Portaria n. 141/2024, no Diário Oficial da União de 29/02/2024

Campus: Camaçari	Unidade Universitária: Instituto de Ciência, Tecnologia e Inovação
Departamento: Ciência, Tecnologia e Inovação	Área de Conhecimento: Engenharia de Operações: Processos da Produção e Cadeia de Suprimentos
Cargo: Professor do Magistério Superior	Classe: A
Denominação: Professor Assistente A / A	Regime de Trabalho: Dedicação Exclusiva

CATIA CRISTINA PEREIRA SANTANA DE CARDOSO MELO

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTARIA Nº 2.669, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O Reitor da Universidade Federal de Itajubá, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, resolve:

Art. 1º REVOGAR a Portaria Nº 2584, de 25 de dezembro de 2024, que remanejou 1 (uma) Função Gratificada (FG), nível 7, livre/disponível na UORG Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PRGP)" para a UORG Universidade Federal de Itajubá (UNIFEI), código SIORG 462", com denominação de "Assistente", publicada no Diário Oficial da União, em 24/12/2024, Edição 247, Seção 1, página 182.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

PORTARIA Nº 126, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais e em conformidade ao Memorando Eletrônico Nº 3/2025, de 08 de janeiro de 2025, resolve:

Art. 1º - DELEGAR COMPETÊNCIA ao Diretor de Planejamento e Orçamento para acessar e operar, com o perfil de Gestor Orçamentário do Proponente, o módulo SPO-TED do SIMEC (Sistema Integrado de Monitoramento, Execução e Controle).

Art. 2º - A presente delegação é extensiva aos substitutos legais.

Art. 3º - Todas as práticas delegadas deverão ser exercidas em estrita consonância com a legislação federal, normas e instruções dos órgãos competentes e normativos internos da Universidade Federal de Itajubá.

Art. 4º - A presente delegação implica submeter-se às competências dos Órgãos de Controle Interno e Externo da Administração Pública.

Art. 5º - A autoridade delegada responde perante o Tribunal de Contas da União e aos Órgãos de Controle e Fiscalização, pelas práticas de atos de gestão orçamentária, financeira, patrimonial e de pessoal em desacordo com os preceitos das leis e normativos internos de órgãos superiores ou a qual esteja vinculado, aplicáveis à matéria.

Art. 6º - As competências ora estabelecidas, a qualquer tempo, poderão ser acrescidas ou suprimidas, conforme o interesse, conveniência e atendimento às prerrogativas legais da Administração Pública.

Art. 7º - A delegação de competência não envolve a perda, pelo delegante, dos correspondentes poderes, sendo-lhe facultado, quando entender conveniente, exercê-los mediante avocação do caso, sem prejuízo da validade da delegação.

Art. 8º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCEL FERNANDO DA COSTA PARENTONI

UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA

PORTARIA Nº 13, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O VICE-REITOR DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO RECÔNCAVO DA BAHIA, no execício da Reitoria, no uso de suas atribuições legais e estatutárias, que lhe conferem o parágrafo 2º do Art. 7º da Lei nº 11.151, de 29 de julho de 2005, resolve:

Prorrogar por 02 (dois) anos, a partir de 13 de janeiro de 2025, o prazo de validade do Concurso Público de provas e títulos para o cargo da carreira do Magistério Superior da Universidade Federal do Recôncavo da Bahia (UFRB), objeto do Edital nº 02, de 09 de junho de 2022 do Centro de Ciências Exatas e Tecnológicas, publicado no Diário Oficial da União de 10 de junho de 2022, nº 110, seção 3, página 108, homologado pela portaria nº 76, de 13 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 13 de janeiro de 2023, nº 13, seção 1, página 29.

FABIO JOSUÉ SOUZA DOS SANTOS

UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA

PORTARIA Nº 71, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A REITORA da UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DA AMAZÔNIA, no uso de suas atribuições conferidas pelo Decreto Presidencial, publicado no DOU nº 130, de 13/07/2021, página 01, Seção 02, e tendo em vista o que consta no Processo nº 23084.015134/2023-42, resolve:

Art.1º Autorizar a Instituição do Programa de Gestão e Desempenho-PGD, a partir de 08 de janeiro de 2025, aos servidores Técnico Administrativos em Educação da Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA.

Art. 2º Delegar à Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas-PROGEP, nos termos do § 4º do Art. 3º do Decreto 11.072/2022, a competência para elaboração de normas e orientações para implementação do PGD-UFRA, na forma e condições inicialmente estabelecidas pela Comissão instituída pela Portaria Nº 1522/2024-Reitoria, de 01/11/2024.

Art. 3º Para os fins desta portaria normativa, considera-se:

I - Atividade: o conjunto de ações realizadas pelo participante que visa contribuir para entregas de uma unidade de execução;

II - Jornada de Trabalho: período diário de trabalho fixado em razão das atribuições pertinentes aos respectivos cargos, respeitada a duração máxima do trabalho semanal de 40 (quarenta) horas e observados os limites mínimo e máximo de 6 (seis) horas e 8 (oito) horas diárias, respectivamente, e as demais condições dispostas na Lei nº 11.091/2005;

III - Plano de Entrega: instrumento de gestão que tem por objetivo planejar as entregas da unidade de execução, contendo suas metas, prazos, demandantes e destinatários;

IV - Plano de Trabalho: instrumento de gestão que tem por objetivo alocar o percentual da carga horária disponível no período, de forma a contribuir direta ou indiretamente para o plano de entregas da unidade;

V - Programa de Gestão e Desempenho-PGD: ferramenta de gestão em que há a substituição dos controles de assiduidade e de pontualidade dos participantes pelo controle de entregas e resultados, com foco na mensuração de desempenho das atividades e na qualidade dos serviços prestados associando as entregas com as estratégias organizacionais;

VI - PGD Presencial: Modalidade de trabalho em que a totalidade da jornada de trabalho ocorrerá nas dependências da UFRA;

VII - Registro de Comparecimento: formalização de lançamentos na frequência do servidor, que ocorre por registro de ponto eletrônico ou pelo lançamento de ocorrências, por meio de códigos disponibilizados pelo SouGov;

VIII - Teletrabalho Parcial: Modalidade de trabalho em que parte da jornada de trabalho ocorre no local determinado pelo participante e parte nas dependências da UFRA;

IX - Teletrabalho Integral: Modalidade de trabalho na qual a totalidade da jornada de trabalho ocorre em local definido pelo participante;

X - Termo de Ciência e Responsabilidade-TCR: Instrumento de gestão por meio do qual a chefia da unidade de execução e o interessado pactuam as regras para participação no PGD;

XI - Unidade de Execução: qualquer unidade da estrutura administrativa que tenha plano de entregas pactuado;

Art. 4º O PGD será adotado como instrumento de gestão que disciplina o desenvolvimento e a mensuração das atividades realizadas pelos seus participantes, com foco na entrega por resultados e na qualidade dos serviços prestados à sociedade.

Art. 5º Qualquer tipo de atividade poderá ser realizada no âmbito do PGD, exceto aquelas que impossibilitem a mensuração da efetividade e da qualidade da entrega.

Art. 6º As atividades passíveis de serem realizadas em Teletrabalho são somente aquelas em que a presença física do participante é dispensável, não havendo necessidade de comparecimento presencial para sua execução.

Art. 7º Atividades que necessitam ser executadas por meio de trabalho externo ou que necessitem de meios ou instalações físicas que requeiram atuação presencial do servidor, em local definido pela chefia da unidade de execução, ainda que não sejam realizadas em quaisquer unidades administrativas da UFRA, devem ser consideradas como atividades presenciais.

Art. 8º São diretrizes a serem observadas no PGD-UFRA:

I - Desenvolvimento alinhado ao Planejamento Estratégico e Institucional da UFRA;

II - Gestão da Produtividade com foco em resultados;

III - Objetivos e metas claras e tangíveis;

IV - Qualidade de vida do servidor no trabalho;

V - Aprendizado contínuo com foco na melhoria dos processos de trabalho;

VI - Eficácia, eficiência e transparência nas entregas;

VII - Comunicação efetiva;

VIII - Engajamento, autonomia e confiança nas equipes;

IX - Integração do trabalho presencial e do teletrabalho;

X - Preservação do convívio social e laboral.

Art. 9º São objetivos a serem alcançados com a instituição do PGD-UFRA:

I - Promover a gestão orientada a resultados, baseada em evidências, com foco na melhoria contínua das entregas;

II - Estimular a cultura de planejamento institucional;

III - Otimizar a gestão dos recursos públicos;

IV - Incentivar a cultura da inovação;

V - Fomentar a transformação digital;

VI - Atrair e reter talentos;

VII - Reduzir afastamentos e de movimentação de servidores;

VIII - Contribuir para o Dimensionamento da Força de Trabalho-DFT;

IX - Aprimorar o desempenho institucional, das equipes e dos indivíduos;

X - Contribuir para a saúde e a qualidade de vida no trabalho dos participantes; e

XI - Contribuir para a sustentabilidade ambiental na administração pública federal.

Art. 10. A implementação do PGD iniciará com a utilização de um Projeto Piloto, com duração de 90 (noventa) dias, utilizando o sistema PETRVS, composto de um grupo de unidades selecionadas pela Comissão instituída pela reitoria com o objetivo de realizar em estudo para elaboração do regramento final de instituição definitiva do PGD na UFRA, conforme descritas a seguir:

I- Pró-Reitoria de Gestão de Pessoas (PROGEP/UFRA), unidade competente para elaboração de normas e orientações para implementação do Programa de Gestão e Desempenho na UFRA;

II- Pró-Reitoria de Planejamento e Desenvolvimento Institucional (PROPLADI/UFRA), unidade técnica responsável pelo Planejamento Estratégico e Institucional da UFRA;

III- Superintendência de Tecnologia da Informação e Comunicação (STIC/UFRA), unidade técnica responsável pela instalação e manutenção do sistema dentro do parque computacional da UFRA;

IV- Campus de Capanema, indicado pela Divisão de Controles Institucionais (DCI/PROPLADI) por ser um campi fora de sede em estágio avançado no quesito de mapeamentos de processos;

V- Campus de Parauapebas, indicado pela Divisão de Controles Institucionais (DCI/PROPLADI) por ser um campi fora de sede em estágio avançado no quesito de mapeamentos de processos.

Art. 11. Durante a vigência do Projeto Piloto, qualquer servidor das unidades selecionadas poderão executar suas atividades em PGD, nas modalidades Presencial ou Teletrabalho Parcial.

§ 1° Na Modalidade Presencial as atividades dos servidores serão executadas integralmente na UFRA.

§ 2° Na Modalidade de Teletrabalho em regime de execução Parcial, parte das atividades dos servidores será realizada na UFRA e parte será realizada em local definido pelo participante, mediante jornada híbrida, sendo adotado o mínimo de presencialidade de duas vezes por semana ou o equivalente da carga horária semanal de trabalho.

§ 3º Ocupantes de Cargo de Direção (CD) ou Função Gratificada (FG) poderão aderir ao PGD na Modalidade Teletrabalho Parcial, adotado o mínimo de presencialidade de três vezes por semana ou o equivalente da carga horária semanal de trabalho.

Art.12. No interesse da administração, o Teletrabalho em regime de execução Integral, modalidade na qual a integralidade das atividades do servidor será executada em local definido pelo participante, poderá ser admitido em casos excepcionais, a saber:

I- Para servidores públicos residindo no exterior, observados os requisitos constantes na legislação vigente;

II- Para servidores que atendam aos requisitos para a concessão da Licença para Acompanhar o Cônjuge ou Companheiro, conforme legislação vigente, desde que o exercício de atividade seja compatível com o seu cargo e não haja prejuízo para a UFRA;

III- Para servidores que atendam aos requisitos para acompanhar cônjuge ou companheiro, também servidor público civil ou militar, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, que foi deslocado no interesse da Administração;

IV- Para servidores com deficiência ou que possuam dependentes com deficiência, comprovada por junta médica oficial;

V- Para servidores acometidas de moléstia profissional, tuberculose ativa, alienação mental, esclerose múltipla, neoplasia maligna, cegueira, hanseníase, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, hepatopatia grave, estados avançados da doença de Paget (osteíte deformante), contaminação por radiação, ou síndrome da imunodeficiência adquirida, comprovada por junta médica oficial;

VI- Para servidoras gestantes;

VII- Para servidoras lactantes de filha ou filho de até 2 (dois) anos de idade;

VIII- Remoção de que trata a alínea "b" do inciso III do parágrafo único do artigo 36 da Lei nº 8.112, de 1990, quando o tratamento médico necessite ser realizado em outra localidade;

Parágrafo único. A solicitação do Teletrabalho Integral deverá ocorrer através da abertura de um processo, via SIPAC, e encaminhado para a DDD/PROGEP, a qual emitirá manifestação fundamentada sobre a decisão e informará a Comissão, somente podendo ser concedida a partir do efetivo cumprimento do disposto no artigo 23º desta Portaria.

Art.13. Dentre os servidores elegíveis para a adesão ao Projeto Piloto do PGD-UFRA, considerando as vedações dispostas nesta Portaria, ficam estabelecidos os seguintes percentuais máximos por modalidade:

I - Modalidade Presencial: até 100% dos servidores elegíveis para o programa;

II - Modalidade Teletrabalho Integral: até 10% dos servidores elegíveis para o programa;

III - Modalidade Teletrabalho Parcial: até 100% dos servidores elegíveis para o programa;

Art. 14. Fica delegada a seleção dos participantes à chefia imediata da respectiva unidade, mediante decisão fundamentada, levando-se em consideração o preenchimento dos requisitos, a ausência de hipóteses de vedação e o perfil mais adequado para a execução das atividades, considerando as habilidades pessoais, o conhecimento técnico e a experiência dos servidores.

§ 1° A modalidade de seleção para o PGD terá como premissa o interesse da administração, a entrega da unidade e a necessidade de atendimento ao público.

§ 2° As chefias deverão estruturar uma escala de trabalho a fim de manter servidores efetivos disponíveis presencialmente durante o horário de funcionamento da unidade, uma vez que a instituição do PGD não poderá implicar dano à manutenção da capacidade plena de atendimento à comunidade interna e externa da UFRA.

Art. 15. Em casos de férias regulamentares, afastamentos e licenças dos servidores previstos na Lei nº 8.112, de 11/12/1990, a unidade deverá manter a sua capacidade de atendimento.

Art.16. Todos os participantes do PGD estarão dispensados do registro de ponto no controle de frequência e assiduidade, na totalidade da sua jornada de trabalho, qualquer que seja a modalidade e o regime de execução, devendo ser disponibilizada na página da unidade as escalas de trabalho dos servidores.

Art. 17. Os participantes selecionados em qualquer uma das modalidades deverá assinar o Termo de Ciência e Responsabilidade-TCR, disponível no sistema PGD, nos moldes do Anexo Único desta Portaria.

Parágrafo único. A chefia da unidade de execução e o participante poderão repactuar, a qualquer momento, a modalidade e o regime de execução, mediante ajuste no TCR.

Art. 18. O participante em Teletrabalho, quando convocado, comparecerá presencialmente à sua unidade de lotação em até:

I - 2 (dois) dias úteis, nos casos de afastamento da sede da unidade, em caráter eventual ou transitório, previamente comunicados à chefia imediata; e

II - 1 (um) dia útil nos demais casos.

Art. 19. Ao convocar o participante, a chefia da unidade de execução deverá:

I - Registrar a convocação nos canais de comunicação definidos no TCR;

II - Estabelecer o horário e o local para comparecimento; e

III - Prever o período em que o participante atuará presencialmente.

§ 1º O deslocamento do servidor participante do PGD-UFRA na modalidade Teletrabalho Integral, que residir em localidade diversa, não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

§ 2º A convocação de participante em Teletrabalho com residência no exterior será feita mediante requerimento da chefia imediata e aprovação pela autoridade máxima da UFRA.

§ 3º No caso de participantes da modalidade de Teletrabalho em regime de execução Parcial, os dias de convocação pela chefia da unidade de execução não se confundem com os dias de comparecimento presencial.

Art. 20. Somente poderão ingressar na modalidade Teletrabalho aqueles servidores efetivos que já tenham cumprido 1 (um) ano de estágio probatório.

Art. 21. O servidor poderá solicitar o desligamento de participação do Projeto Piloto do PGD-UFRA, a qualquer tempo, conforme procedimento estabelecido no site do PGD.

Art. 22. A chefia imediata poderá desligar o servidor do Projeto Piloto pelo descumprimento do estabelecido no Plano de Trabalho ou TCR.

Parágrafo único. Caberá à chefia imediata notificar o participante acerca da avaliação inadequada ou não executada, cabendo recurso do interessado no prazo de 10 (dez) dias a contar da ciência da notificação, e a chefia terá o mesmo prazo para analisar as razões apresentadas e emitir decisão.

Art. 23. As unidades selecionadas somente estarão autorizadas a entrar em PGD após a validação do cumprimento dos Requisitos Técnicos estabelecidos pela Comissão para Adesão ao Projeto Piloto, conforme procedimento informado no site do PGD.

Parágrafo único. O descumprimento a qualquer momento de algum requisito técnico estabelecido no Termo de Adesão excluirá automaticamente a unidade participante do Projeto Piloto.

Art. 24. Durante o período de execução do Projeto Piloto, a Comissão realizará um estudo aprofundado da temática com a realização de audiências públicas junto aos servidores técnicos administrativos da UFRA, com a finalidade de divulgar, prestar esclarecimentos e obter sugestões sobre o tema, ficando a critério da Comissão, deliberação para eventual migração de sistema que a mesma julgue pertinente.

Art. 25. Ao Final do período de execução do Projeto Piloto será encaminhado um Relatório Técnico ao Gabinete da Reitoria sobre as conclusões alcançadas com a execução do Projeto Piloto, bem como sugestão de regramento final para Instituição definitiva do PGD na UFRA.

Art. 26. Os casos não previstos neste normativo deverão seguir o estabelecido nos dispositivos legais que regem a matéria, a saber: Decreto Nº 11.072, de 17/05/2022, Instrução Normativa Conjunta SEGES-SGPRT/MGI Nº 24, de 28/07/2023 e Instrução Normativa Conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI Nº 52, 21/12/2023.

Art. 27. Demais casos específicos não tratados nesta Portaria deverão ser avaliados pela Comissão instituída na Portaria nº 1522/2024-REITORIA, de 01/11/2024.

Art. 28. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HERDJANIA VERAS DE LIMA

ANEXO ÚNICO

MODELO DE TERMO DE CIÊNCIA E RESPONSABILIDADE-TCR 1.

O presente termo se refere ao ingresso do(a) participante [indicar o nome] no Programa de Gestão e Desempenho-PGD da Universidade Federal Rural da Amazônia-UFRA, na modalidade [indicar se Presencial ou Teletrabalho], com regime de execução [indicar se integral ou parcial].

2. O(a) participante declara estar ciente de que:

a) A participação no PGD não constitui direito adquirido;

b) Só poderá ingressar na modalidade teletrabalho, em regime de execução integral ou parcial, após cumprir um ano de estágio probatório;

c) Nos casos de teletrabalho, deve disponibilizar número de telefone atualizado, fixo ou móvel, de livre divulgação tanto dentro do órgão quanto para o público externo;

d) Fica vedada aos participantes do PGD a adesão ao banco de horas de que tratam os arts. 23 a 29 da Instrução Normativa nº 2, de 12 de setembro de 2018, do órgão central do Sistema de Pessoal Civil Sipec;

e) Deve providenciar e custear a estrutura necessária, física e tecnológica, para o exercício de suas atribuições, ressalvada orientação ou determinação em contrário, inclusive aquelas relacionadas à segurança da informação, quando executar o PGD na modalidade teletrabalho;

f) As instalações e equipamentos a serem utilizados deverão seguir as orientações de ergonomia e segurança no trabalho, estabelecidas pelo órgão e ou pelo Subsistema Integrado de Atenção à Saúde do Servidor (SIASS);

g) É vedado o pagamento das vantagens a que se refere o art. 15 do Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022, na modalidade teletrabalho em regime de execução integral;

h) Quando se movimentarem entre órgãos ou entidades, os agentes públicos só poderão ser selecionados para a modalidade teletrabalho (parcial ou integral) 6 (seis) meses após o início do exercício no órgão ou entidades de destino, independentemente da modalidade em que se encontravam antes da movimentação;

3. O(a) participante compromete-se a:

a) Atender às convocações para comparecimento presencial que serão apresentadas por meio de e-mail, dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis, nos casos de afastamento da sede da unidade, em caráter eventual ou transitório, previamente comunicados à chefia imediata; e 1 (um) dia útil nos demais casos, e no local estabelecido;

b) Submeter novo Plano de Trabalho até o último dia útil do meu plano de trabalho vigente;

c) Assinar e cumprir o Plano de Trabalho e o disposto neste TCR;

d) Informar a chefia imediata os casos de afastamentos, licenças ou outros impedimentos que ensejem ajustes nas metas estabelecidas no Plano de Trabalho ou desligamento do programa;

e) Executar o Plano de Trabalho, temporariamente, em modalidade distinta, na hipótese de caso fortuito ou força maior que impeça o cumprimento do Plano de Trabalho na modalidade pactuada;

f) Zelar pela guarda e manutenção dos equipamentos cuja retirada tenha sido autorizada nos termos do art. 16 da Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023;

g) Solicitar Registro de Comparecimento, para fins de pagamento de auxílio transporte ou outras finalidades, por meio do código correspondente no sistema da UFRA;

h) Permanecer disponível para contato, no período de funcionamento da unidade, pelos meios de comunicação [indicar os meios de comunicação, inclusive número de telefone atualizado, [fixo ou móvel] e retornar aos contatos recebidos no prazo máximo de 30 minutos; e

i) Observar as disposições constantes:

I - Na Lei nº 13.709, de 14 e agosto de 2018, Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD);

II - No Decreto nº 11.072, de 17 de maio de 2022;

III - Na Portaria nº 15.543/SEDGG/ME, de 2 de julho de 2020, que divulga o Manual de Conduta do Agente Público Civil do Poder Executivo Federal;

IV - Na Instrução Normativa conjunta SEGES-SGPRT /MGI nº 24, de 28 de julho de 2023; alterada pela Instrução Normativa conjunta SGP-SRT-SEGES/MGI nº 21, de 16 de julho de 2024.

De acordo com os termos acima:

_____

Assinatura do servidor e SIAPE

XXXXXX, xx de xxxxx de 20__.

FUNDAÇÃO COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR

PORTARIA CAPES Nº 5, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento, de natureza procedimental, das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil.

A PRESIDENTE SUBSTITUTA DA COORDENAÇÃO DE APERFEIÇOAMENTO DE PESSOAL DE NÍVEL SUPERIOR, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto nº 11.238, de 18 de outubro de 2022, Anexo I, art. 33, incisos II e IX, bem como o constante dos autos do processo nº 23038.006498/2024-78, resolve:

Art. 1º Esta portaria disciplina os princípios, os objetivos e os requisitos mínimos de composição e de funcionamento de natureza procedimental das Comissões de Avaliação destinadas às ações da Avaliação de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil, no âmbito da Diretoria de Avaliação da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior - Capes.

Art. 2º As Comissões de Avaliação, de caráter transitório e com objeto definido, prestarão assessoramento técnico-científico, mediante a elaboração de pareceres destinados a subsidiar a atividade de Avaliação de Permanência da pós-graduação stricto sensu no Brasil desempenhada pela Capes, nos termos desta portaria.

Parágrafo único. As Comissões de Avaliação de que trata esta portaria atendem a necessidades de debate, articulação e trabalho relacionados ao assessoramento técnico-científico prestado à Capes com sugestão de encaminhamento ao Conselho Técnico-Científico da Educação Superior - CTC-ES.

Art. 3º A atuação das Comissões de Avaliação reger-se-á pelos princípios aplicáveis à administração pública e buscará:

I - a adoção das diretrizes constantes dos respectivos documentos orientadores, fichas de avaliação e afins como referência para o assessoramento relacionado ao processo de avaliação; e

II - o respeito aos referenciais de avaliação indicados pela Capes nos instrumentos legais vigentes.

Art. 4º O consultor científico designado membro das Comissões de Avaliação disciplinadas por esta portaria reputa-se agente público para todos os fins legalmente previstos e obriga-se a:

I - zelar pela observância dos princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade e da publicidade no trato dos assuntos que lhe são afetos;

II - pronunciar-se com autonomia, impessoalidade e isenção;

III - manter o sigilo sobre os documentos com restrição de acesso;

IV - abster-se de utilizar motivos e fundamentos alheios aos elementos técnicos dos documentos avaliados;

V - agir rigorosamente nos limites da finalidade a que se destina sua atuação;

VI - evitar qualquer tipo de conflito de interesse e, na sua ocorrência, reportá-lo imediatamente à Diretoria de Avaliação - DAV da Capes; e

VII - declarar-se impedido ou em suspeição para avaliar programas de pós-graduação stricto sensu - PPG das instituições a que sejam vinculados ele próprio, seu cônjuge ou companheiro, ou parente, consanguíneo ou afim, em linha reta ou colateral, até o terceiro grau, inclusive.

§ 1º A não observância a preceitos e deveres dispostos nesta portaria e na legislação vigente constitui falta passível de responsabilização civil, penal e administrativa, nos termos da lei.

§ 2º O vínculo referido no inciso VII é estatutário, empregatício ou contratual, compreendendo atividades de docência, consultoria ou prestação eventual de serviços.

§ 3º As declarações de impedimento e de suspeição previstas no inciso VII deste artigo deverão ser registradas de forma expressa nas fichas de avaliação, garantindo a transparência e a lisura do processo.

§ 4º É facultado às áreas de avaliação ampliar as hipóteses de impedimento e suspeição.

Art. 5º É obrigatória a assinatura de termo de compromisso por todos os consultores como condição para o início ou continuidade de suas atividades, incluindo o acesso aos sistemas institucionais.

§ 1º O termo de compromisso será disponibilizado pela DAV.

§ 2º O descumprimento das obrigações previstas no termo de compromisso poderá resultar em suspensão ou cancelamento do acesso aos sistemas da Capes, além de outras medidas administrativas ou legais cabíveis.

Art. 6º As Comissões de Avaliação serão compostas por consultores científicos ad hoc que:

I - ostentem reconhecida competência técnico-científica;

II - tenham concluído doutorado há pelo menos 5 (cinco) anos, para a avaliação de cursos de modalidade acadêmica, e sejam vinculados, na condição de docente permanente, a um programa de pós-graduação stricto sensu regular; e

III - tenham reconhecida experiência profissional na área há pelo menos 5 (cinco) anos para a avaliação de cursos de modalidade profissional.

Art. 7º Nas Comissões de Avaliação é vedada a participação de consultor:

I - que, no ano anterior à Avaliação de Permanência e no ano de sua realização, tenha ocupado ou ainda ocupe os cargos ou funções descritos abaixo:

a) reitor de universidade ou dirigente máximo de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

b) vice-reitor ou pró-reitor de universidade ou cargo equivalente de instituição de ensino superior ou de pesquisa;

c) coordenador ou vice-coordenador de programa de pós-graduação stricto sensu.

II - que tenha sido condenado pela prática de improbidade administrativa ou de ilícito penal por decisão judicial transitada em julgado há menos de dez anos; ou

III - que seja responsável pela prática de infração administrativa de que tenha decorrido aplicação de penalidade, segundo as normas aplicáveis a sua instituição de origem há menos de cinco anos.

Art. 8º Na definição da composição de cada Comissão de Avaliação, com base na indicação de cada coordenador de área a ser encaminhada à DAV com as devidas justificativas, observar-se-á o seguinte:

I - a quantidade de membros da comissão deve ser adequada ao volume de programas a serem analisados;

II - sempre que possível, buscar-se-á manter o equilíbrio de representação de gênero e de raça; e

III - sempre que possível, buscar-se-á manter o equilíbrio de representação, considerada a participação de cada região geográfica do país na respectiva área de avaliação e, no âmbito de cada região, a distribuição da representação entre suas instituições.

Parágrafo único. Caberá a(o) coordenador(a) de área de avaliação indicar consultores ad hoc que integrarão as comissões e suplentes, aos quais se aplicarão as mesmas exigências dos membros titulares.

Art. 9º Às Comissões de Avaliação competirá a análise dos dados relativos às atividades dos programas de pós-graduação stricto sensu de acordo com os requisitos e os objetivos estabelecidos nos respectivos documentos de área aprovados pelo CTC-ES.

Parágrafo único. A organização dos consultores em cada comissão, a forma de análise dos documentos, a tomada de decisões e outras orientações sobre o desenvolvimento dos trabalhos durante a Avaliação de Permanência estão dispostas na Portaria Capes nº 122, de 5 de agosto de 2021, e suas atualizações.

Art. 10. Enquanto não apreciados pela autoridade competente para decidir, os pareceres das Comissões de Avaliação e os materiais colocados à disposição dos consultores poderão ter acesso restrito, conforme o § 3º do art. 7º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011.

Art. 11. Caso seja necessário realizar o trabalho de modo remoto, os membros das Comissões de Avaliação deverão dispor de meios técnico-tecnológicos para atender à demanda.

Parágrafo único. As reuniões remotas serão restritas aos membros das Comissões de Avaliação e à equipe da DAV, realizadas em ambiente virtual específico proporcionado pela Capes e gravadas.

Art. 12. Os casos omissos serão tratados pela Presidente da Capes.

Art. 13. Revogam-se a Portaria nº 80, de 12 de maio de 2021, e a Portaria nº 44, de 2 de março de 2022.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCIA SERRA FERREIRA

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CAMPUS PROFESSORA CINOBELINA ELVAS - BOM JESUS

PORTARIA Nº 1/DIREÇÃO CPCE/UFPI, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O DIRETOR EM EXERCÍCIO DO CAMPUS PROFª CINOBELINA ELVAS-CPCE no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e considerando: -O Processo Nº 23111.046552/2024-73; -O Edital nº 09-CPCE, de 31 de outubro de 2024, publicado no D.O.U. de 01.11.2024; -O Edital nº 10-CPCE, de 13 de novembro de 2024-REABERTURA, publicado no D.O.U. de 14.11.2024; -As Leis nº 8.745/93, 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10.12.93, 27.10.99 e 15.05.2003, respectivamente, resolve:

Homologar o Resultado Final do Processo Seletivo, para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe de Auxiliar Nível-I, em Regime de Tempo Integral TI-40 (40 horas semanais), área: Fisiologia Veterinária e Fisiologia Animal, com lotação na Coordenação do Curso de Medicina Veterinária, do Campus Profª. Cinobelina Elvas-CPCE/UFPI, na cidade de Bom Jesus-PI, habilitando a candidata: NEURIMAR ARAUJO DA SILVA e classificando-a para contratação.

FRANCISCO RODOLFO JUNIOR

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 17944.003735/2024-13
Interessado: Caixa Econômica Federal.
Assunto: Contrato da Octogésima Oitava novação de dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser firmado entre a União e a Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de instituição credora, com vistas à novação de créditos no valor total de R$ 171.584,47 (cento e setenta e um mil, quinhentos e oitenta e quatro reais e quarenta e sete centavos), na posição de 1º de agosto de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos que serão destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora, manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 17944.004139/2024-51.
Interessado: Empresa Gestora de Ativos S/A.
Assunto: Contrato da Septuagésima Primeira Novação de Dívidas do Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, a ser celebrado entre a União e Empresa Gestora de Ativos S/A - EMGEA, nos termos da legislação em vigor, em especial do disposto na Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, no valor total de R$ 94.378.620,22 (noventa e quatro milhões, trezentos e setenta e oito mil, seiscentos e vinte reais e vinte e dois centavos), na posição de 1º de novembro de 2023, o qual será, ao final do procedimento, convertido em títulos públicos parcialmente destinados à amortização da dívida que a instituição credora possui com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional do Ministério da Fazenda, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 17944.004317/2024-43
Interessado: Banco Nacional S.A.
Assunto: Contrato da Sexagésima Oitava novação de dívidas do FCVS a ser firmado entre a União e o Banco Nacional S/A, com vistas à novação de créditos no valor total de R$ 529.789.402,82 (quinhentos e vinte e nove milhões, setecentos e oitenta e nove mil quatrocentos e dois reais e oitenta e dois centavos), na posição de 1º de fevereiro de 2024, o qual será, ao final do procedimento e após deduções cabíveis, convertido em títulos públicos destinados à instituição credora.

Considerando que compete à Caixa Econômica Federal, na qualidade de Administradora, manifestar-se quanto à titularidade, ao montante, à liquidez e à certeza da dívida junto ao Fundo de Compensação de Variações Salariais - FCVS, e tendo em vista a manifestação da Secretaria do Tesouro Nacional atestando, dentre outros atributos, a vantajosidade da novação, bem como a manifestação da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional quanto ao cumprimento dos requisitos legais aplicáveis, reconheço a oportunidade e conveniência da novação e AUTORIZO a contratação, nos termos e nos limites do disposto no § 2º do art. 3º-A da Lei nº 10.150, de 21 de dezembro de 2000, observadas as demais normas e formalidades legais e regulamentares pertinentes.

FERNANDO HADDAD
Ministro

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS

PORTARIA CARF/MF Nº 36, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria CARF nº 637, de 18 de abril de 2024, que define competência, dentre os Presidentes de Câmara, para analisar a admissibilidade dos recursos especiais em face de acórdãos de Turmas Extraordinárias e dá outras providências.

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 39, inciso IV, e pelo art. 61, inciso XV, do Regimento Interno do CARF, aprovado pela Portaria MF nº 1.634, de 21 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1° O Anexo da Portaria CARF nº 637, de 18 de abril de 2024, passa a vigorar na forma do Anexo a esta portaria.

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DARIO DA SILVA BRAYNER FILHO

ANEXO

DEFINIÇÃO DE COMPETÊNCIA, DENTRE OS PRESIDENTES DE CÂMARA, PARA ANALISAR A ADMISSIBILIDADE DOS RECURSOS ESPECIAIS EM FACE DE ACÓRDÃOS DE TURMAS EXTRAORDINÁRIAS.

Seção de Julgamento	Turma Extraordinária Recorrida	Presidente de Câmara competente
Primeira Seção	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 3ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária extinta pela Portaria MF n° nº 528, de 2 de abril de 2024. (NR)	Presidente da 4ª Câmara
	4ª Turma Extraordinária extinta pela Portaria MF n° nº 528, de 2 de abril de 2024. (NR)	Presidente da 1ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária - criada pela Portaria MF n° nº 1.918, de 6 de dezembro de 2024) (NR)	Presidente da 3ª Câmara (NR)
	4ª Turma Extraordinária - criada pela Portaria MF n° nº 1.918, de 6 de dezembro de 2024) (NR)	Presidente da 4ª Câmara (NR)
Segunda Seção	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 2ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 4ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária - extinta pela Portaria MF n° nº 528, de 2 de abril de 2024. (NR)	Presidente da 1ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária - criada pela Portaria MF n° nº 1.918, de 6 de dezembro de 2024) (NR)	Presidente da 2ª Câmara (NR)
	4ª Turma Extraordinária - criada pela Portaria MF n° nº 1.918, de 6 de dezembro de 2024) (NR)	Presidente da 4ª Câmara (NR)
Terceira Seção	1ª Turma Extraordinária	Presidente da 1ª Câmara
	2ª Turma Extraordinária	Presidente da 2ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária - extinta pela Portaria MF n° nº 528, de 2 de abril de 2024. (NR)	Presidente da 4ª Câmara
	3ª Turma Extraordinária - criada pela Portaria MF n° nº 1.918, de 6 de dezembro de 2024) (NR)	Presidente da 4ª Câmara (NR)
	4ª Turma Extraordinária - criada pela Portaria MF n° nº 1.918, de 6 de dezembro de 2024) (NR)	Presidente da 3ª Câmara (NR)

1ª SEÇÃO
2ª TURMA EXTRAORDINÁRIA

RETIFICAÇÃO

Na pauta de julgamento da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, publicada no DOU nº 05, de 08/01/2025, Seção 1, pág. 41,

Onde se lê:

Período da Reunião: 21 a 22/01/2025

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 2 (dois) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 22/01/2025.

Leia-se:

Período da Reunião: 21 a 23/01/2025

Pauta ordinária de julgamento dos recursos da 2ª Turma Extraordinária da 1ª Seção, em reunião assíncrona, realizada por meio do Plenário Virtual, com duração de 3 (três) dias, tendo início às 9h do dia 21/01/2025 e fim às 23h59min do dia 23/01/2025.

AILTON NEVES DA SILVA
Presidente da 2ª Turma Extraordinária

CONSELHO MONETÁRIO NACIONAL

EXTRATO DE ATA DA 1.229ª SESSÃO CMN REALIZADA EM 26 DE SETEMBRO DE 2024

Às quinze horas do dia vinte e seis de setembro de dois mil e vinte e quatro, por meio eletrônico, teve início a milésima ducentésima vigésima nona sessão, do Conselho Monetário Nacional, com a participação dos Srs. Fernando Haddad, Ministro da Fazenda, Roberto de Oliveira Campos Neto, Presidente do Banco Central do Brasil, e Simone Nassar Tebet, Ministra do Planejamento e Orçamento.

Assuntos apreciados:

Voto 70/2024-CMN - Fixa o preço mínimo para o sisal da safra 2024/2025. Decisão: aprovado.

Voto 71/2024-CMN - Define os preços de referência dos produtos agropecuários para as operações de crédito rural de comercialização. Decisão: aprovado.

Voto 72/2024-CMN - Ajusta normas da Seção 7 (Programa de Financiamento a Sistemas de Produção Agropecuária Sustentáveis - RenovAgro) e da Seção 9 (Programa para Construção e Ampliação de Armazéns - PCA) do Capítulo 11 (Programas de Investimento Agropecuário - InvestAgro) do Manual de Crédito Rural (MCR). Decisão: aprovado.

Voto 73/2024-CMN - Propõe remanejar os sublimites autorizados para contratação de operações de crédito com os órgãos e as entidades do setor público para o exercício de 2024, por meio da modificação do Anexo à Resolução CMN nº 4.995, de 24 de março de 2022. Decisão: aprovado.

Voto 74/2024-CMN - Regulamenta a Lei nº 14.652, de 23 de agosto de 2023, que dispõe sobre a faculdade de concessão, como garantia de operações de crédito, do direito de resgate assegurado aos participantes de planos de previdência complementar aberta, aos segurados de seguros de pessoas, aos cotistas de Fundo de Aposentadoria Programada Individual (Fapi) e aos titulares de títulos de capitalização. Decisão: aprovado.

Voto 75/2024-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução do Conselho Monetário Nacional dispondo sobre a política de remuneração de administradores das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 76/2024-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe a edição de resolução do Conselho Monetário Nacional para alterar a Resolução CMN nº 4.968, de 25 de novembro de 2021, que dispõe sobre os sistemas de controles internos das instituições financeiras e demais instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil. Decisão: aprovado.

Voto 77/2024-CMN - Assuntos de Regulação - Propõe ajustar regras aplicáveis à utilização de operação de crédito rural vinculada a repasse interfinanceiro para fins de cumprimento das exigibilidades de crédito rural pelos bancos cooperativos, pelas confederações de crédito, pelas cooperativas centrais de crédito integrantes de sistemas cooperativos de crédito, pelos bancos de desenvolvimento e pelo Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES). Decisão: aprovado.

Voto 78/2024-CMN - Assuntos de Regulação e assuntos de Política Monetária - Dispõe sobre a metodologia de cálculo da Taxa Prefixada e da Taxa Prefixada do Programa de Financiamento às Micro, Pequenas e Médias Empresas, de que trata a Lei nº 13.483, de 21 de setembro de 2017, e demais critérios aplicáveis. Decisão: aprovado.

Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a sessão.

SECRETARIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
SECRETARIA-ADJUNTA
SUBSECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA
COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Certifica a empresa especificada como participante do Programa Remessa Conforme.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, no art. 11 da Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, e do que consta do processo nº 13031.663968/2024-10, DECLARA:

Art. 1º Fica certificada como participante do Programa Remessa Conforme - PRC, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, a empresa de comércio eletrônico TATUDAI COMERCIO ELETRONICO LTDA., inscrita no CNPJ de número 57.682.711/0001-00.

§ 1º A certificação tem por base os contratos firmados nos termos do Anexo Único.

§ 2º A certificação se refere exclusivamente às vendas efetuadas por meio do endereço eletrônico https://tatudai.com.br/.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR

ANEXO ÚNICO

CONTRATOS		
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		TATUDAI COMERCIO ELETRONICO LTDA.
CNPJ/TIN		57.682.711/0001-00
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	N/A
	CNPJ/TIN	
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	SINERLOG BRASIL LTDA.
	CNPJ/TIN	43.261.694/0001-23

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Certifica a empresa especificada como participante do Programa Remessa Conforme.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, no art. 11 da Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, e do que consta do processo nº 13031.577834/2024-79, DECLARA:

Art. 1º Fica certificada como participante do Programa Remessa Conforme - PRC, em caráter precário, com prazo de validade indeterminado, a empresa de comércio eletrônico STARFLA CORP., inscrita no Trade Identification Number de número US992892734.

§ 1º A certificação tem por base os contratos firmados nos termos do Anexo Único.

§ 2º A certificação se refere exclusivamente às vendas efetuadas por meio do endereço eletrônico https://cbmix.com/.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR

ANEXO ÚNICO

CONTRATOS			
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		STARFLA CORP.	
CNPJ/TIN		US992892734	
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	N/A	
	CNPJ/TIN		
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	RLD ENCOMENDA EXPRESSA INTERNACIONAL LTDA.
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	37.440.102/0001-38

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 8 de dezembro de 2023, que certifica empresa MAGAZINE LUIZA S/A como participante do Programa Remessa Conforme.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, no art. 11 da Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, e do que consta do processo nº 13031.584856/2023-12, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 8 de dezembro de 2023, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, nos termos do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coana nº 71, de 17 de dezembro de 2024.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 12, de 8 de dezembro de 2023)

CONTRATOS		
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		MAGAZINE LUIZA S/A
CNPJ/TIN		47.960.950/0001-21
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	N/A
	CNPJ/TIN	N/A
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0031-29
	HABILITAÇÃO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA	N/A

CONTRATOS				
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		MAGAZINE LUIZA S/A		
CNPJ/TIN		47.960.950/0001-21		
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	ALIEXPRESS SUPPLY CHAIN MANAGEMENT (SINGAPORE) PTE. LTD.		
	CNPJ/TIN	CN202336974R		
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	HANGZHOU CAINIAO SUPPLY CHAIN MANAGEMENT CO, LTD.		
	CNPJ/TIN	CN91330110MA27YYMU0E		
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	CAINIAO EXPRESS LTDA
	CNPJ/TIN	10.257.602/0002-63	34.028.316/0031-29	47.148.148/0001-31
	HABILITAÇÃO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 19, DE 31 DE JULHO DE 2024	N/A	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 18, DE 26 DE JULHO DE 2024

CONTRATOS				
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		MAGAZINE LUIZA S/A		
CNPJ/TIN		47.960.950/0001-21		
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	NATEN S.A.S.		
	CNPJ/TIN	UY218022090016		
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	MAILATINAMERICA S.A		
	CNPJ/TIN	UY215178010015		
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	BRAZILIAN INTERNATIONAL LOGISTICS TRANSPORTE E ARMAZENAGEM LTDA.	TEX COURIER S.A.
	CNPJ/TIN	34.028.316/0025-80	29.006.224/0001-92	73.939.449/0048-57
	HABILITAÇÃO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA	N/A	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 22, DE 19 DE OUTUBRO DE 2023	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 6, DE 27 DE FEVEREIRO DE 2024

CONTRATOS					
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		MAGAZINE LUIZA S/A			
CNPJ/TIN		47.960.950/0001-21			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	NATEN S.A.S.			
	CNPJ/TIN	UY218022090016			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	BRINGER CORPORATION.			LION ECOMMERCE LOGISTICS LTD.
	CNPJ/TIN	US592283768			HK727823590000322 4
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	AIR LINK EXPRESS LTDA.	RLD ENCOMENDA EXPRESSA INTERNACIONAL LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0002 -94	68.661.933/0001 -63	37.440.102/0001 -38	34.028.316/0002 -94
	HABILITAÇÃO PARA DESPACHO ADUANEIRO DE REMESSA EXPRESSA	N/A	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 9, DE 14 DE MARÇO DE 2024	ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO ALF/GRU Nº 10, DE 18 DE JULHO DE 2023	N/A

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 4, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Ato Declaratório Executivo Coana nº 6, de 30 de agosto de 2023, que certifica empresa ALIBABA.COM SINGAPORE E-COMMERCE PRIVATE LIMITED como participante do Programa Remessa Conforme.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, no art. 11 da Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, e do que consta do processo nº 10265.318420/2023-97, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Coana nº 6, de 30 de agosto de 2023, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, nos termos do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Ficam revogados os incisos I, II e II do § 1º do art. 1º do Ato Declaratório Executivo Coana nº 6, de 30 de agosto de 2023.

Art. 3º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coana nº 34, de 29 de agosto de 2024.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 6, de 30 de agosto de 2023)

CONTRATOS					
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		ALIBABA.COM SINGAPORE E-COMMERCE PRIVATE LIMITED			
CNPJ/TIN		SG200720572D			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	HANGZHOU CAINIAO SUPPLY CHAIN MANAGEMENT CO, LTD.			
	CNPJ/TIN	CN91330110MA27YYMU0E			
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA LTDA	CAINIAO EXPRESS LTDA	ANJUN COURIER LTDA.
	CNPJ/TIN	34.028.316/0031-29	10.257.602/0001-82	47.148.148/0001-31	48.190.561/0001-27

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 21 de setembro de 2023, que certifica empresa SHPS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. como participante do Programa Remessa Conforme.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, no art. 11 da Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, e do que consta do processo nº 13031.517354/2023-78, DECLARA:

Art. 1º O Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 21 de setembro de 2023, passa a vigorar acrescido do Anexo Único, nos termos do Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Fica revogado o Ato Declaratório Executivo Coana nº 48, de 4 de novembro de 2024.

Art. 3º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 9, de 21 de setembro de 2023)

CONTRATOS				
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.		
CNPJ/TIN		35.635.824/0001-12		
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	N/A		DIRECT LINK WORLDWIDE COMPANY LTD
	CNPJ/TIN			HK3473312200007239
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	SHPX LOGISTICA LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	42.446.277/0001-92	34.028.316/0001-03

CONTRATOS			
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		SHPS TECNOLOGIA E SERVICOS LTDA.	
CNPJ/TIN		35.635.824/0001-12	
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SHENZHEN ANJUN LOGISTIC CO. LTD.	
	CNPJ/TIN	CN9144030059073074XQ	
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	ANJUN COURIER LTDA.
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	48.190.561/0001-27

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO COANA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera o Ato Declaratório Executivo Coana nº 40, de 23 de outubro de 2024, que certifica empresa BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA. como participante do Programa Remessa Conforme.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA SUBSTITUTO, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 358 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no inciso I do art. 20-D da Instrução Normativa RFB nº 1.737, de 15 de setembro de 2017, no art. 11 da Portaria Coana nº 130, de 25 de julho de 2023, e do que consta do processo nº 13031.488664/2024-59, DECLARA:

Art. 1º O Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 40, de 23 de outubro de 2024, fica substituído pelo Anexo Único deste Ato Declaratório Executivo.

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

SERGIO GARCIA DA SILVA ALENCAR

ANEXO ÚNICO

(Anexo Único do Ato Declaratório Executivo Coana nº 40, de 23 de outubro de 2024)

CONTRATOS					
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.			
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	HERCO FREIGHT FORWARDERS, INC.			
	CNPJ/TIN	US650199556			
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA.	FOX CARGO DO BRASIL CARGO LTDA	MILE EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA LTDA
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	10.257.602/0001-82	05.317.708/0001-94	39.844.391/0001-66

CONTRATOS		
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	HERCO FREIGHT FORWARDERS, INC.
	CNPJ/TIN	US650199556
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SHENZHEN ANJUN LOGISTICS CO.
	CNPJ/TIN	CN9144030059073074XQ
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03

CONTRATOS				
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.		
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26		
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	n/a		
	CNPJ/TIN	n/a		
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	MILE EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGA AEREA LTDA.
	CNPJ/TIN	58.890.252/0001-13	34.028.316/0001-03	39.844.391/0001-66

CONTRATOS					
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.			
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SKYPOSTAL INC.			
	CNPJ/TIN	US651134175			
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	MILE EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA.	TRI STAR - SERVICOS LOGISTICOS LTDA.	SKY POSTAL COURIER LTDA.
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	39.844.391/0001-66	35.087.513/0001-66	53.869.061/0001-56

CONTRATOS		
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SKYPOSTAL INC.
	CNPJ/TIN	US651134175
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SKYSHOP LOGISTICS INC.
	CNPJ/TIN	US270005846
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03

CONTRATOS			
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.	
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26	
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	HUB AMERICA LOGISTICA LTDA.	SHENZHEN CITY YIDE SUPPLY CHAIN CO. LTD. GUANGZHOU BRANCH
	CNPJ/TIN	37.148.594/0001-92	CN9144010MA5AKPFX8K
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	34.028.316/0001-03

CONTRATOS					
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.			
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SHIPSMART TRANSPORTE E TECNOLOGIA LTDA.			
	CNPJ/TIN	28.575.809/0001-60			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SKYPOSTAL INC.			
	CNPJ/TIN	US651134175			
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	MILE EXPRESS AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA.	TRI STAR - SERVICOS LOGISTICOS LTDA.	SKY POSTAL COURIER LTDA.
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	39.844.391/0001-66	35.087.513/0001-66	53.869.061/0001-56

CONTRATOS		
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SHIPSMART TRANSPORTE E TECNOLOGIA LTDA.
	CNPJ/TIN	28.575.809/0001-60
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SKYPOSTAL INC.
	CNPJ/TIN	US651134175
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SKYSHOP LOGISTICS INC.
	CNPJ/TIN	US270005846
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03

CONTRATOS					
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.			
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SHIPSMART TRANSPORTE E TECNOLOGIA LTDA.			
	CNPJ/TIN	28.575.809/0001-60			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	CROSS BORDER HUB LLC.			
	CNPJ/TIN	US880712888			
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	N/A		DAOLU CROSSBORDER SOLUTIONS LTDA.	BIT HOME INTERMEDIACAO DE NEGOCIOS LTD.
	CNPJ/TIN	N/A		41.600.287/0001-78	07.307.931/0001-86
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	PHOENEX CARGO AGENCIAMENTO DE CARGA AÉREA LTDA.	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)	EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (ECT)
	CNPJ/TIN	34.028.316/0001-03	10.257.602/0001-82	34.028.316/0001-03	34.028.316/0001-03

CONTRATOS		
EMPRESA DE COMÉRCIO ELETRÔNICO		BOT PAG MEIOS DE PAGAMENTOS E SERVICOS LTDA.
CNPJ/TIN		21.090.534/0001-26
INTERMEDIÁRIO(S)	EMPRESA	SHIPSMART TRANSPORTE E TECNOLOGIA LTDA.
	CNPJ/TIN	28.575.809/0001-60
TRANSPORTADOR(ES)	EMPRESA	DHL EXPRESS (BRAZIL) LTDA.
	CNPJ/TIN	58.890.252/0001-13

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
6ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/JFA Nº 1, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Atualiza as marcas comerciais relativa ao Registro Especial nº 06104/191.

O DELEGADO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso III do art. 360 e o inciso III do §1º do art. 299 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, e tendo em vista o disposto no art. 3º da Instrução Normativa RFB nº1.432, de 26 de dezembro de 2013 e, ainda, o que consta no processo administrativo fiscal nº 10640.721869/2015-02, DECLARA:

Art. 1º O estabelecimento da empresa, BR BEBIDAS COMÉRCIO E EXPORTAÇÃO LTDA, CNPJ 20.901.113/0001-75, situada na Rua Moisés Pinto de Souza, nº 624, Loja 4, Vitoriano Veloso, Prados, MG, está inscrito no Registro Especial sob o nº 06104/191 como engarrafador, conforme Ato Declaratório Executivo nº 16, de 15 de julho de 2015, da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Juiz de Fora - MG.

Art. 2º O estabelecimento supracitado está autorizado a produzir, engarrafar e a comercializar os produtos abaixo discriminados:

NCM	PRODUTO	MARCA COMERCIAL	REGISTRO NO MAPA
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana	MG 000028-1.000001
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Doce de Leite	MG 000028-1.000003
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Banana	MG 000028-1.000004
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Axé Doce de Leite	MG 000028-1.000005
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Axé Chocolate	MG 000028-1.000006
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Axé Café	MG 000028-1.000007
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	360 Blueberry	MG 000028-1.000008
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	360 Limão	MG 000028-1.000009
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	360 Morango	MG 000028-1.000010
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Ice Drink	MG 000028-1.000011
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Monkey Minas Banana	MG 000028-1.000012
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Monkey Minas Abacaxi	MG 000028-1.000013
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Lena Jambu	MG 000028-1.000014
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Jambruna	MG 000028-1.000021
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Bialli Licor de Amêndoa Amarga	MG 000028-1.000022
2208.40.00	Cachaça	Produto do Vale Prata	MG 000028-1.000023
2208.40.00	Cachaça	Produto do Vale Amburana	MG 000028-1.000024
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Produto do Vale Banana	MG 000028-1.000025
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Art Vodka 86	MG 000028-1.000033
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Império do Valle Bananinha	MG 000028-1.000034
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Limão	MG 000028-1.000035
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Jade Maracujá com Chocolate Branco	MG 000028-1.000036
2208.70.00	Licor	Don Porto Rico - Licor de Jabuticaba	MG 000028-1.000037
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Império do Valle Cravo e Canela	MG 000028-1.000038
2208.40.00	Cachaça	Império do Valle Amburana	MG 000028-1.000039
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Sensations Frutas Vermelhas	MG 000028-1.000040
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Sensations Frutas Tropicais	MG 000028-1.000041
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Canela	MG 000028-1.000042
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Dom Albino Canela	MG 000028-1.000043
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Dom Albino Banana	MG 000028-1.000044
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Lena Cravo e Canela	MG 000028-1.000045
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Dom Albino Maracujá com Chocolate Branco	MG 000028-1.000046
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Dom Albino Coco	MG 000028-1.000047
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Kamulaia Banana	MG 000028-1.000048
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Kamulaia Jambu	MG 000028-1.000049
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	MR. Bolt	MG 000028-1.000050
2208.70.00	Licor	Cristal Curvelo Pequi	MG 000028-1.000051
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Cravo e Canela - Dois Amores	MG 000028-1.000052
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Jabuticaba - Saravá	MG 000028-1.000053
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Abacaxi com Hortelã - Doce Ilusão	MG 000028-1.000054
2208.90.00	Bebida Alcoólica Mista	Milagre de Minas Aguardente Composta com Ervas	MG 000028-1.000055
2208.70.00	Licor Fino	Licor de Limão Zurli	MG 000028-1.000056
2208-90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Coquetel de Morango	MG 000028-1.000057
2208-90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Coquetel de Maracujá	MG 000028-1.000058
2208-90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Coquetel de Maracujá com Chocolate Branco	MG 000028-1.000059
2208-90.00	Bebida Alcoólica Mista	Beltrana Coquetel de Coco	MG 000028-1.000060
2208-90.00	Bebida Alcoólica Mista	Cardhan	MG 000028-1.000061
2208-70.00	Licor Fino de Whisky	Paladino's	MG 000028-1.000062
2208-90.00	Bebida Alcoólica Mista	Tangicello	MG 000028-1.000063
2208-04.00	Blend de Cachaça armazenada em barris de carvalho, bálsamo e amburana	Dominus	MG 000028-1.000064
2208-90.00	Bebida Alcoólica Mista	MR. Bolt Doce de Leite	MG 000028-1.000065

Art. 3º A presente autorização poderá ser cancelada a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do Registro Especial.

Art. 4º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCOS ADRIANO AMORIM

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL
7ª REGIÃO FISCAL
DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.414254/2024-61, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços MAERSK H2S SAFETY SERVICES BRASIL SERVIÇOS DE SEGURANÇA CONTRA GÁS SULFÍDRICO LTDA, CNPJ (matriz) nº 11.780.205/0001-53 até 13/12/2027, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Helix do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, CNPJ nº 11.062.318/0001-13 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE nº 58 de 28/04/2023, publicado no Diário Oficial da União em 04/05/2023.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Declara habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural - Repetro, na modalidade Repetro-Sped, a pessoa jurídica que menciona.

O DELEGADO ADJUNTO da DELEGACIA DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO, no uso da competência prevista no art. 6º, caput, da Instrução Normativa RFB nº 1.781, de 29 de dezembro de 2017, declara:

Art. 1º Com base no dossiê de atendimento (DDA) nº 13113.412309/2024-07, fica habilitada ao regime aduaneiro especial de utilização econômica destinado a bens a serem utilizados nas atividades de exploração, desenvolvimento e produção de petróleo e de gás natural, Repetro - instituído pelo Decreto nº 3.161/99, com base no § único do artigo 79 da Lei nº 9.430/96 e regulamentado pelos artigos 458 a 462 do Decreto nº 6.759/09 - na modalidade Repetro-Sped, com fulcro no artigo 2º, incisos III e IV, artigo 4º, § 1º, inciso II, alínea "b", artigo 5º e artigo 6º, caput e §§ 5º e 6º, da IN RFB nº 1.781/2017, a pessoa jurídica subcontratada para a prestação de serviços SUBSEA 7 DO BRASIL SERVIÇOS, CNPJ (matriz) nº 04.954.351/0001-92 e os estabelecimentos de CNPJ nº 04.954.351/0003-54, 04.954.351/0006-05, 04.954.351/0008-69, 04.954.351/0009-40, 04.954.351/0011-64, 04.954.351/0012-45, 04.954.351/0013-26, 04.954.351/0014-07 e 04.954.351/0016-79 até 13/12/2027, devendo ser observado o disposto na citada Instrução Normativa, em especial nos artigos 1º a 3º.

Art. 2º A empresa contratante é Helix do Brasil Serviços de Petróleo Ltda, CNPJ nº 11.062.318/0001-13 e a operadora é Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobrás, CNPJ nº 33.000.167/0001-01.

Art. 3º No caso de descumprimento do regime aplica-se o disposto no art. 311 do Decreto nº 6.759/09 e a multa prevista no art. 72, inciso I, da Lei nº 10.833/03, sem prejuízo de outras penalidades cabíveis.

Art. 4º Fica revogado o ADE DECEX nº 16 de 26/01/2023, publicado no DOU 30/01/2023.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MARCUS ANTONIO BRUNO DE ALBUQUERQUE

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 8ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM SOROCABA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO DRF/SOR Nº 7º, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Concede coabilitação ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) à pessoa jurídica que menciona.

O AUDITOR FISCAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem a alínea "b" do inciso I do art. 6º da Lei nº 10.593, de 6 de dezembro de 2002 (Redação dada pela Lei nº 11.457, de 2007), o art. 8º da Portaria RFB nº 372, de 26 de outubro de 2023, e os arts. 2º e 4º da Portaria RFB nº 114, de 27 de janeiro de 2022, com base nas competências do inciso IV do art. 303 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria ME nº 284, de 27 de julho de 2020, tendo em vista o disposto nos arts. 646 a 663 da IN RFB nº 2.121, de 15 de dezembro de 2022, e o que consta do processo nº 13031.440246/2024-81 DECLARA:

Art. 1º Coabilitada ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura (REIDI) a pessoa jurídica ENERWATT ENGENHARIA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., inscrita no cadastro CNPJ sob o nº 07.791.042/0001-37.

Art. 2º A referida coabilitação é específica ao projeto de investimentos na área de transmissão de energia elétrica denominado "Reforços em Instalações de Transmissão relativos à Subestação Boa Esperança", objeto da Resolução Autorizativa ANEEL nº 14.820, de 15.08.2023, aprovado pelo anexo XXIX da Portaria nº 2712/SNTEP/MME, de 13.12.2023, da Secretaria Nacional de Transição Energética e Planejamento do Ministério de Minas e Energia, localizado no Município de Guadalupe, Estado do Piauí, com prazo estimado de execução da obra até 22.08.2025, de titularidade da empresa CHESF - Companhia Hidro Elétrica do São Francisco, inscrita no CNPJ sob o nº 33.541.368/0001-16, habilitada ao REIDI através do Ato Declaratório Executivo DRF/SOR nº 924, de 19.06.2024, publicado no DOU de 20/06/2024.

Art. 3º No período de até 05 anos, contados da habilitação, a pessoa jurídica identificada no art. 1º poderá adquirir, locar e importar bens e adquirir e importar serviços com suspensão da Contribuição para o PIS/PASEP e da COFINS, para incorporação ou utilização em obra de infraestrutura vinculada ao projeto identificado no art. 2°.

Art. 4º Concluída a participação da pessoa jurídica no projeto, deverá ser solicitado, no prazo de trinta dias, contado da data em que foi adimplido o objeto do contrato, o cancelamento da respectiva coabilitação, art. 9º do Decreto nº 6.144/2007.

Art. 5º Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

ANDRÉ LUIZ ALVES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL

PORTARIA DRF/CXL Nº 95, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Restabelece, a título precário o expediente da Delegacia da Receita Federal em Caxias do Sul (RS)

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM CAXIAS DO SUL/RS, no uso de suas competências que lhe conferem os artigos 360 e 364 do Regimento Interno da Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Economia, aprovado pela Portaria ME n.º 284, de 27 de julho de 2020, e considerando a ocorrência de incêndio no Prédio Sede da DRF Caxias do Sul, conforme Auto de Interdição Prévia n.º E0019, expedido pelo Corpo de Bombeiros Militar do RS, em 25/07/2024, os Termos de Compartilhamento de espaço público, celebrados durante os meses seguintes, junto ao Poder Executivo Federal, Poder Judiciário Federal e Governo do Estado do RS resolve:

Art. 1º Restabelecer precariamente o expediente da RFB em Caxias do Sul, a partir de 13 de janeiro de 2024, nos seguintes termos:

a. O atendimento ao contribuinte segue sendo realizado na sede do Tudo Fácil em Caxias do Sul, no horário de 13 às 17h, na avenida Rio Branco, nº 425 (shopping Bourbon San Pellegrino), bairro Rio Branco, Caxias do Sul (RS);

b. O Gabinete e área administrativa da DRF estarão localizados na sede do Poder Judiciário Federal em Caxias do Sul;

c. As atividades de assessoramento ao Gabinete e apoio administrativo, na sede do Ministério do Trabalho e Emprego em Caxias do Sul, Rua Bento Gonçalves, nº 2621, bairro Centro, Caxias do Sul/RS;

d. As atividades de Fiscalização, Gestão de Crédito Tributário e as atividades administrativas de Aduana seguem em regime de teletrabalho;

e. O endereço para entrega de correspondências passa a ser na Rua Bento Gonçalves, n.º 2621, bairro Centro, Caxias do Sul (RS).

Art. 2º Revogar a Portaria DRF/CXL n.º 87, de 31 de julho de 2024.

Art. 3º Essa portaria entra em vigor em 13 de janeiro de 2025.

LEANDRO TESSARO RAMOS

SECRETARIA DE PRÊMIOS E APOSTAS

PORTARIA SPA/MF Nº 1.902, DE 5 DE DEZEMBRO DE 2024

Regulamenta o art. 30, § 1º-A, inciso III, alíneas "a" a "g" e "j", e inciso VII, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

O SECRETÁRIO DE PRÊMIOS E APOSTAS DO MINISTÉRIO DA FAZENDA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 55, inciso I, alínea "d", do Anexo I do Decreto nº 11.907, de 30 de janeiro de 2024, e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018, e na Lei nº 14.790, de 29 de dezembro de 2023, resolve:

Art. 1º Esta Portaria estabelece procedimentos para o repasse do produto da arrecadação da modalidade lotérica de apostas de quota fixa aos destinatários legais indicados no art. 30, § 1º-A, inciso III, alíneas "a" a "g" e "j", e inciso VII, da Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018.

Art. 2º Os agentes operadores repassarão o produto da arrecadação, partir do dia 1º de janeiro de 2025, da modalidade lotérica de apostas de quota fixa de que trata esta Portaria diretamente aos beneficiários legais, em periodicidade mensal, na forma dos §§ 2º e 8º do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 3º Os repasses às entidades do Sistema Nacional do Esporte, em contrapartida ao uso de suas denominações, seus apelidos esportivos, suas imagens, suas marcas, seus emblemas, seus hinos, seus símbolos e similares para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa, deverão ser realizados:

I - por meio de rateio dos recursos de forma proporcional à arrecadação da loteria de apostas de quota fixa auferida em cada competição esportiva; e

II - de acordo com o regulamento da competição ou de instrumento congênere que discipline a divisão dos recursos previstos no art. 30, § 1º-A, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 1º O regulamento da competição deverá prever expressamente a repartição dos recursos de que trata este artigo entre as entidades responsáveis pela organização da competição, as entidades de prática da respectiva competição e seus atletas, e os procedimentos e meios de pagamento para efetivação dos repasses.

§ 2º A contrapartida pelo uso ou pela cessão de direitos de imagem e demais direitos imateriais dos atletas para divulgação e execução da loteria de apostas de quota fixa será pactuada em ajuste contratual de natureza civil, na forma do art. 87-A da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998.

§ 3º Quando os participantes do evento esportivo não integrarem entidade do Sistema Nacional do Esporte e quando a organização da competição não se der por entidade brasileira, os repasses serão revertidos integralmente à organização nacional de administração da modalidade de que tratar o evento, na forma do art. 30, § 7º, inciso II da Lei nº 13.756, de 2018.

§ 4º Na hipótese de entidade de prática nacional tomar parte em competição internacional não organizada por entidade brasileira, os repasses deverão ser realizados por partida ou jogo, isoladamente, e serão divididos equanimemente entre a entidade de organização nacional de administração da modalidade e as entidades de prática nacional.

§ 5º Em caso de competições estrangeiras com a participação de atletas ou clubes brasileiros serão aplicáveis as regras da competição internacional para o mercado internacional de apostas.

§ 6º Nos casos em que não houver regulamento da competição, caberá ao agente operador de apostas buscar os organizadores da competição para verificar a possibilidade de que seja estipulado regramento específico sobre o tema, sob pena de impossibilidade de constituição do evento como objeto de apostas de quota fixa.

§ 7º A apuração de irregularidades relacionadas aos regulamentos das competições deverá ser comunicada imediatamente ao Ministério do Esporte, para adoção das medidas administrativas eventualmente cabíveis.

Art. 4º Os agentes operadores poderão instituir associação de direito privado sem fins lucrativos para ordenar, sistematizar e racionalizar a operacionalização dos repasses de que trata esta Portaria.

§ 1º A associação instituída com base neste artigo atuará exclusivamente no rateio e na operacionalização dos repasses aos beneficiários legais.

§ 2º Os agentes operadores poderão instituir mais de uma associação para as finalidades previstas nesta Portaria, vedada a filiação simultânea a mais de uma associação.

§ 3º Com o ato de filiação, a associação torna-se mandatária do agente operador para fins de realização dos repasses da destinação de recursos regulada nesta Portaria, bem como para a prestação de contas perante o Poder Público e os beneficiários legais, sem prejuízo da responsabilidade dos agentes operadores de apostas.

Art. 5º Compete às associações criadas com base nesta Portaria:

I - receber, dos agentes operadores, os aportes financeiros previstos no art. 30, § 1º-A, inciso III, alíneas "a" a "g" e "j", e inciso VII, da Lei nº 13.756, de 2018;

II - repassar mensalmente os valores devidos aos beneficiários legais, indicando o volume de apostas arrecadado em cada competição objeto de apostas de quota fixa;

III - enviar mensalmente os dados recebidos dos agentes operadores de apostas e os relativos aos cálculos e pagamentos à Secretaria de Prêmios e Apostas;

IV - prestar contas, anualmente, dos repasses realizados ao Poder Público e aos beneficiários legais;

V - adotar as melhores práticas de integridade e governança corporativa na gestão dos recursos de que trata esta Portaria;

VI - submeter-se a auditoria independente anual;

VII - disponibilizar mecanismos para solução consensual de controvérsias e de prevenção de litígios para solucionar questões relativas aos repasses previstos nesta Portaria;

VIII - reportar às autoridades competentes eventuais irregularidades na realização dos repasses de que trata esta Portaria; e

IX - adotar outras ações compatíveis com o escopo desta Portaria.

Art. 6º As associações criadas com base nesta Portaria serão monitoradas e fiscalizadas pelo Ministério da Fazenda.

Art. 7º Os agentes operadores deverão iniciar os repasses mensais a partir de 31 de janeiro de 2025.

§ 1º Caso o agente operador opte por se associar, os valores referentes aos repasses disciplinados nesta Portaria deverão ser provisionados a partir de 1º de janeiro de 2025, em conta corrente aberta especificamente para esse fim, até que a associação esteja em pleno funcionamento, no prazo máximo de 3 (três) meses a contar da data de publicação dessa Portaria, prorrogáveis por igual período, por ato da Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda.

§ 2º Os documentos comprobatórios do provisionamento devem ser enviados à Secretaria de Prêmios e Apostas, na forma da Portaria SPA/MF nº 722, de 2 de maio de 2024.

§ 3º O agente operador de apostas já autorizado deverá comunicar a opção de que trata o § 1º à Secretaria de Prêmios e Apostas até o dia 31 de janeiro de 2025, por meio eletrônico.

§ 4º O agente operador de apostas com pedido de autorização em análise deverá comunicar a opção de que trata o § 1º à Secretaria de Prêmios e Apostas no prazo a que se refere o art. 14 da Portaria SPA/MF nº 827, de 21 de maio de 2024, por meio eletrônico.

§ 5º Não sendo instituída associação específica no prazo do § 1º, os valores correspondentes aos repasses deverão ser imediatamente enviados aos destinatários legais, na forma desta Portaria.

Art. 8º A Secretaria de Prêmios e Apostas divulgará os dados de repasse de valores de que trata o art. 30, § 1º-A, inciso III, alíneas "b" a "g" e "j", e inciso VII, da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 9º As destinações de que trata o § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018, consideram o produto da arrecadação decorrente de todas as modalidades de apostas de quota fixa, virtual ou física, que tenham por objeto tanto eventos reais de temática esportiva, quanto eventos virtuais de jogos on-line.

Parágrafo único. Nos casos em que o agente operador não explore apostas que tenham como objeto eventos reais esportivos, não haverá a distribuição de valores de que trata a alínea "a" do inciso III do § 1º-A do art. 30 da Lei nº 13.756, de 2018.

Art. 10 O agente operador de apostas deverá manter à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas a documentação que comprove os repasses aos beneficiários legais diretamente pelo prazo de 5 (cinco) anos.

Art. 11 Será instituída consulta pública para avaliação e eventual reestruturação dos instrumentos de destinação de valores de que trata esta Portaria no prazo de 6 (seis) meses de sua publicação.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

REGIS ANDERSON DUDENA

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

SUPERINTENDÊNCIA DE NORMAS CONTÁBEIS E DE AUDITORIA

ATO DECLARATÓRIO CVM Nº 22.913, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O Superintendente de Normas Contábeis e de Auditoria da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência que lhe foi delegada através da Deliberação CVM Nº 176, de 03 de fevereiro de 1995, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do artigo 12 da Resolução CVM Nº 23, de 25 de fevereiro de 2021, declara REGISTRADO na Comissão de Valores Mobiliários, a partir de 12/07/2024, com a nova denominação social e autorizado a exercer a atividade de auditoria independente no âmbito do mercado de valores mobiliários, de acordo com as Leis Nºs 6385/76 e 6404/76, o Auditor Independente a seguir referido:

Auditor Independente - Pessoa Jurídica
Nova Denominação Social
ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES LTDA
CNPJ: 83.794.925/0001-89
Anterior Denominação Social
ACTUS AUDITORES INDEPENDENTES S/S
CNPJ: 83.794.925/0001-89

OSVALDO ZANETTI FAVERO JUNIOR
Em exercício

SUPERINTENDÊNCIA DE SUPERVISÃO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

GERÊNCIA DE ACOMPANHAMENTO DE INVESTIDORES INSTITUCIONAIS

ATOS DECLARATÓRIOS CVM DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Nº 22.916 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE NATAN FREITAS FERREIRA, CPF nº ***.253.191-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.917 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza JORGE AUGUSTO HIRS SAAB, CPF nº ***.669.798-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.918 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RÓGER SAMUEL ZULPO, CPF nº ***.146.760-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.919 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO VIEIRA KLUPPEL CARRARA, CPF nº ***.918.041-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.920 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PEDRO PAULO MARTINS MENEZES, CPF nº ***.152.491-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.921 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE DALLA VECCHIA CUNHA, CPF nº ***.873.430-**, a prestar os serviços de Administrador de Carteira de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 21, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.922 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza NATALIA COUTO DE AZEVEDO CYSNE, CPF nº ***.121.646-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.923 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza CINTHIA GALESKAS LOPES, CPF n° ***.988.718-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.924 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza ANANDA MENDONÇA ASSIS, CPF nº ***.073.966-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.925 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza GABRIEL ROCHA NETTO, CPF n° ***.693.959-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.926 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza LUIZ ADOLFO SCHILLER, CPF n° ***.878.457-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.927 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza NEXCO CONSULTORIA DE INVESTIMENTOS E PLANEJAMENTO FINANCEIRO LTDA, CNPJ nº 32.121.330, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.928 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza RODRIGO RAFAEL DE SOUZA, CPF n° ***.481.709-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.929 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza FELIPE JUNQUEIRA LACERDA, CPF nº ***.311.916-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.930 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza PAULO JOSÉ DE CAMARGO NETO, CPF n° ***.233.808-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.931 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, autoriza MURILO VINICIUS DE SOUZA, CPF n° ***.557.172-**, a prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários, previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

Nº 22.932 - A Gerente de Acompanhamento de Investidores Institucionais da Comissão de Valores Mobiliários, no uso da competência dada pela Resolução CVM nº 24, de 5 de março de 2021, cancela, a pedido, a autorização concedida a FABRÍCIO FARIA DE LUCCA, CPF nº ***.256.758-**, para prestar os serviços de Consultor de Valores Mobiliários previstos na Resolução CVM nº 19, de 25 de fevereiro de 2021.

GLAUCILENE CHEREM DA CUNHA
Em Exercício

Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DIRETORIA DE AUDITORIA, FISCALIZAÇÃO E NORMALIZAÇÃO

DESPACHO

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR L&A SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS LTDA, CNPJ: 29.124.037/0001-03, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA, AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN SPB, AC CERTISIGN ICP BRASIL SSL e AC OAB. Processo n° 00100.000030/2025-54.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO EMPRESARIAL DE BOMBINHAS, CNPJ: 04.803.923/001-32, vinculada à AC INSTITUTO FENACON RFB. Processo n° 00100.000008/2025-12.

DEFIRO, a pedido, o descredenciamento da AR ASSOCIAÇÃO COMÉRCIO INDÚSTRIA DE GUAXUPÉ, CNPJ: 17.901.612/0001-58, vinculada à AC DOCCLOUD RFB. Processo n° 00100.000031/2025-07.

DEFIRO o pedido de credenciamento da AR CERTDADOS SOLUÇÕES DIGITAIS, CNPJ 52.994.734/0001-37, vinculada à AC SAFEWEB RFB. Processo n° 00100.002928/2024-86.

DEFIRO o credenciamento da AR FIRST SOLUÇÕES DIGITAIS, CNPJ 55.797.018/0001-58, vinculada à AC CERTISIGN MÚLTIPLA. Processo n° 00100.003042/2024-50.

DEFIRO o credenciamento da AR TRUSTCERT TECNOLOGIA E SERVICOS EM CERTIFICACAO DIGITAL, CNPJ 20.363.464/0001-70, vinculada à AC SERPRO ACF. Processo n° 00100.002888/2024-72.

DEFIRO o credenciamento da AR BIZCONSULT INFORMÁTICA, CNPJ 09.413.307/0001-99, vinculada à AC SYNGULARID MÚLTIPLA. Processo n° 00100.002927/2024-31.

ANDRÉ QUEZADO AMARO
Diretor
Substituto

SECRETARIA DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS

PORTARIA SEST /MGI Nº 279, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Institui o Indicador de Governança e Políticas Públicas - IG-Sest.

O SECRETÁRIO SUBSTITUTO DE COORDENAÇÃO E GOVERNANÇA DAS EMPRESAS ESTATAIS DO MINISTÉRIO DA GESTÃO E DA INOVAÇÃO EM SERVIÇOS PÚBLICOS, no uso das atribuições que lhe confere o art. 39, caput, inciso III, do Anexo I ao Decreto nº 12.102, de 8 de julho de 2024, e tendo em vista o disposto no art. 4º, caput, inciso I, do Decreto nº 12.302, de 9 de dezembro de 2024, e no art. 3º, caput, inciso VI, Decreto nº 12.303, de 9 de dezembro de 2024, resolve:

Art. 1º Fica instituído o Indicador de Governança e Políticas Públicas - IG-Sest para avaliação de aspectos relacionados à governança corporativa, à execução de políticas públicas e à adoção de boas práticas e de inovação por parte das empresas estatais federais.

§ 1º Serão realizados ciclos de avaliação, nos termos do cronograma a ser disponibilizado pela Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais do Ministério da Gestão e da Inovação em Serviços Públicos no endereço eletrônico https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/igsest/ e cientificado às empresas estatais federais por meio de correio eletrônico.

§ 2º A participação de subsidiárias de empresas estatais federais será facultativa e restrita àquelas sediadas em território nacional.

Art. 2º São objetivos gerais do IG-Sest:

I - aferir o grau de maturidade das empresas estatais federais com relação à governança corporativa, à execução de políticas públicas e à adoção de boas práticas e de inovação; e

II - induzir a adoção de boas práticas nas empresas estatais federais nas dimensões avaliadas pelo indicador.

Art. 3º A coleta de dados para o cálculo do IG-Sest será realizada por meio de questionário a ser preenchido pelas empresas estatais federais em sistema informatizado.

Art. 4º À Secretaria de Coordenação e Governança das Empresas Estatais compete:

I - elaborar e divulgar o questionário para avaliação das empresas estatais federais;

II - publicar manual operacional com as orientações de preenchimento do questionário, as dimensões e pesos e o método de cálculo do IG-Sest;

III - consolidar os dados coletados e calcular o IG-Sest de cada empresa estatal federal;

IV - cientificar individualmente as empresas estatais, por meio de comunicação eletrônica, acerca do resultado do IG-Sest;

V - divulgar os resultados do IG-Sest no endereço https://www.gov.br/gestao/pt-br/assuntos/estatais/igsest/;

VI - promover o compartilhamento de boas práticas relativas à governança corporativa, políticas públicas e inovação; e

VII - orientar e dirimir dúvidas quanto ao IG-Sest.

Parágrafo único. Os resultados do IG-Sest de que trata o inciso V do caput poderão ser agrupados por faixas e setores de atuação das empresas estatais federais.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PEDRO LUIZ COSTA CAVALCANTE

Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA N° 4.260, DE 24 DE DEZEMBRO DE 2024

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Progresso - RS, para execução de ações de Defesa Civil.

A UNIÃO, por intermédio do MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL, neste ato representado pelo SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL, nomeado pela Portaria n. 190, de 1º de janeiro de 2023, publicada no D.O.U, de 2 de janeiro de 2023, Seção 2, Edição Extra B, consoante delegação de competência conferida pela Portaria n. 1.184, de 15 de abril de 2024, publicada no DOU, de 16 de abril de 2024, Seção 1, e tendo em vista o disposto na Lei nº 12.340, de 01 de dezembro de 2010, na Lei nº 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto nº 11.219, de 5 de outubro de 2022 e no Decreto nº 11.655, de 23 de agosto de 2023, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Progresso - RS, no valor de R$ 887.466,47 (oitocentos e oitenta e sete mil quatrocentos e sessenta e seis reais e quarenta e sete centavos), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.013571/2024-17.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional, Nota de Empenho n. 2024NE000898, Programa de Trabalho: 06.182.2318.22BO.6504; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 300; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução será de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União (DOU).

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria n. 3.033, de 4 de dezembro de 2020.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEI WOLFF BARREIROS

SECRETARIA NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA

GABINETE

PORTARIA Nº 49, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O SECRETÁRIO NACIONAL DE SEGURANÇA HÍDRICA DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO E DO DESENVOLVIMENTO REGIONAL SUBSTITUTO, com base no artigo 6°, da Portaria n° 2.154, de 11 de agosto de 2020, e com base no processo administrativo n° 59000.010734/2024-25, decide:

Art. 1º Reconhecer o Polo de Agricultura Irrigada da Ibiapaba, como integrante da iniciativa Polos de Agricultura Irrigada, estando inserido nas ações para a implementação da Política Nacional de Irrigação.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO CRAVO ALVES

SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA

RESOLUÇÃO DICOL/SUDAM Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Homologa o resultado do desempenho institucional relativo ao exercício de 2024.

A DIRETORIA COLEGIADA DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - SUDAM, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 11, inciso II, da Lei Complementar nº 124, de 3 de Janeiro de 2007; pelo art. 10, caput, do anexo I do Decreto nº 11.230, de 7 de outubro de 2022; e pelo art. 6º, inciso II, do anexo do Regimento Interno da Sudam, aprovado pela Resolução Normativa Dicol nº 9, de 25 de setembro de 2023, com as alterações da Resolução Normativa Dicol nº 13, de 18 de março de 2024, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 7.133, de 19 de março de 2010, e nas Resoluções n° 25, de 07 de outubro de 2010, nº 20, de 11 de julho de 2013, nº 873, de 18 de dezembro de 2023, e nº 922, de 18 de março de 2024, da Sudam, e o que consta no Processo nº CUP: 59004.002098/2023-47; resolve:

Art. 1º Fica homologado o resultado do desempenho institucional relativo ao exercício de 2024, detalhado nas metas intermediárias, constantes no Anexo desta Resolução, para fins de pagamento da parcela institucional da Gratificação de Desempenho do Plano Geral de Cargos do Poder Executivo - GDPGPE e Gratificação de Desempenho de Atividades de Cargos Específicos - GDACE, devida aos servidores ocupantes de cargo efetivo que se encontrem nas situações descritas no iniciso I do artigo 1° do Decreto n° 7.133, de 19 de março de 2010, conforme abaixo:

META GLOBAL	PESO DA META GLOBAL	ÍNDICE DE DESEMPENHO DA META GLOBAL*
Desenvolver ações que elevem os resultados institucionais da Sudam para a sociedade	60	0,53
Aprimorar os processos internos	20	0,17
Ampliar o aprendizado e crescimento do capital humano	10	0,05
Modernizar a infraestrutura física e tecnológica	10	0,08
TOTAL	100	0,83

*Valores arredondados para duas casas decimais.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO ROBERTO GALVÃO DA ROCHA
Superintendente

JORGIENE DOS SANTOS OLIVEIRA
Diretora de Planejamento e Articulação de Políticas

ALINE DIAS ROSSY
Diretora de Administração

CONSELHO DELIBERATIVO

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 123, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprovação do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 10, inciso III, da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 8º, inciso X, do anexo do Decreto n. 11.230, de 7 de outubro de 2022, torna público, em sessão da 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2024, que o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Promulgar a PROPOSIÇÃO SECEX/CONDEL/SUDAM N. 166/2024, para fins de aprovar a proposta que trata sobre a atualização do Regulamento dos Incentivos Fiscais Administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, constante do anexo I desta resolução, com fundamento no Nota Técnica n. 6/2024-CGINF/DGFAI-SUDAM, base no Parecer Jurídico n. 0103/2024/GAB/PFSUDAM/PGF/AGUR, com justificativas consignadas por meio da Nota Técnica 9/2024- CGINF/DGFAI-SUDAM, relativas as recomendações constante no referido Parecer Jurídico, apresentadas pela Diretoria de Gestão de Fundos, Incentivos e de Atração de Investimentos.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO I

PROPOSTA DE ATUALIZAÇÃO DO REGULAMENTO DOS INCENTIVOS FISCAIS ADMINISTRADOS PELA SUDAM

CAPÍTULO I

DA COMPETÊNCIA

Art. 1º Os pareceres técnicos de análise, laudos, declarações e resoluções relativos aos incentivos e benefícios fiscais de que trata a legislação mencionada no parágrafo único, administrados pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam, devem observar o disposto neste Regulamento, obedecidas as demais normas vigentes sobre a matéria.

Parágrafo único. São os seguintes os incentivos e benefícios fiscais de que trata este Regulamento:

I - a redução fixa de 75% do imposto sobre a renda e adicionais não restituíveis, conforme base legal: art. 13 da Lei n. 4.239, de 27 de junho de 1963; art. 23 do Decreto-Lei n. 756, de 11 de agosto de 1969; Decreto-lei n. 1.564, de 29 de junho de 1977; art. 3º da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997; art. 1º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto n. 4.212, de 26 de abril de 2002; Decreto n. 6.539, de 18 de agosto de 2008; e art. 1º da Lei n. 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

II - os depósitos para reinvestimento, conforme base legal: art. 23 da Lei n. 5.508, de 11 de outubro de 1968; art. 29 do Decreto-lei n. 756, de 11 de agosto de 1969; art. 1º, inciso II, e art. 19 da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991; art. 2º, inciso I, da Lei n. 9.532, 10 de dezembro de 1997; art. 3º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; Decreto n. 4.212, de 26 de abril de 2002; e arts. 1º e 2º da Lei n. 13.799, de 3 de janeiro de 2019;

III - a isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração para pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos, baseados em tecnologia digital, voltados para o programa de inclusão digital, conforme base legal: art. 1º, § 1º-A, da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001; art. 28 da Lei n. 11.196, de 21 de novembro de 2005; e art. 1º da Lei n. 13.799, de 3 de janeiro de 2019.

Art. 2º A competência para reconhecer o direito à redução e à isenção do imposto de renda será da Unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF a que estiver jurisdicionada a pessoa jurídica, devendo o pedido estar instruído com o Laudo Constitutivo expedido pela Sudam.

Art. 3º Compete à Diretoria Colegiada da Sudam aprovar os pleitos dos benefícios referidos neste capítulo e expedir as resoluções, laudos e declarações exigidas pela legislação mencionada no art. 1º deste Regulamento e conceder os incentivos compreendidos nos incisos II e III daquele dispositivo.

Art. 4º Os projetos para concessão de incentivos fiscais de que trata este Regulamento serão apresentados conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a ser aprovado pela Diretoria Colegiada da Sudam.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS

Art. 5º Para efeito deste Regulamento considera-se:

I - área de atuação da Sudam: os Estados e Municípios relacionados no art. 2º da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007;

II - instalação: o estabelecimento de nova unidade produtora para o desenvolvimento da atividade a ser explorada em setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional na área de atuação da Sudam;

III - ampliação: o aumento da capacidade real instalada de uma ou mais linhas de produção da unidade produtora;

IV - diversificação: introdução de uma ou mais linhas de produção na unidade produtora já estabelecida, com ou sem exclusão das linhas de produção existentes, que resulte em produto diferente dos até então produzidos pela unidade produtora;

V - modernização total: introdução de novas tecnologias ou novos métodos ou meios mais racionais na linha de produção original ou ainda de alterações no produto, visando melhorias no processo produtivo ou no produto final capazes de apresentar resultados mais eficientes em relação ao processo produtivo ou à produção anterior, independentemente de alteração da capacidade real instalada do empreendimento; e

VI - modernização parcial: quando houver alterações em etapa(s) do processo produtivo, pelo sucateamento de equipamentos diretamente ligados àquela etapa, com aumento da capacidade real instalada na linha de produção modernizada.

§ 1º A diversificação ou modernização total de empreendimentos existentes será considerada instalação de nova unidade produtora, sendo que os benefícios concedidos incidirão sobre a nova capacidade real instalada do empreendimento, decorrente da modernização total ou, nos casos de diversificação, da capacidade real instalada da nova linha de produção introduzida.

§ 2º Nos casos de ampliação ou modernização parcial do empreendimento, o benefício fiscal concedido incidirá sobre o acréscimo ocorrido na capacidade real instalada da linha de produção ampliada ou modernizada, não produzindo efeitos sobre a capacidade instalada anterior.

§ 3º Nas hipóteses de ampliação e de modernização parcial do empreendimento, a concessão do direito ao benefício de que trata este Regulamento ficará condicionada ao aumento da capacidade real instalada na linha de produção ampliada ou modernizada, conforme atestado no laudo expedido pela Sudam em, no mínimo:

I - vinte por cento, nos casos de empreendimentos de infraestrutura (Lei n. 9.808, de 20 de julho de 1999) ou estruturadores, nos termos e nas condições definidas pelo Poder Executivo (art. 1º, § 5º, da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001); e

II - cinquenta por cento, nos casos dos demais empreendimentos prioritários.

§ 4º Para os efeitos dos benefícios de que trata o art. 13 deste Regulamento, não se considera como instalação, modernização, ampliação ou diversificação apenas a alteração da razão ou denominação social, transformação, incorporação ou fusão de empresas existentes (art. 32 do Decreto n. 67.527, de 11 de novembro de 1970).

Art. 6º Para fins de enquadramento de empreendimentos nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento da Região serão adotadas as subdivisões da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

Parágrafo único. Para empreendimentos cujas atividades não constem na CNAE, serão aceitos documentos emitidos por agências reguladoras e órgãos federais afins, atestando os setores da economia a que pertencem as atividades desenvolvidas pelo empreendimento.

Art. 7º Consideram-se prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudam, para fins dos benefícios de redução do imposto de renda, inclusive de reinvestimento, de que tratam os arts. 1º e 3º da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001, os empreendimentos nos setores definidos pelo Decreto n. 4.212, de 26 de abril de 2002.

Art. 8º As empresas beneficiárias que mantiverem atividades não habilitadas à redução ou à isenção do Imposto de Renda, inclusive situadas fora da área de atuação da Sudam, deverão efetuar, em relação às atividades beneficiadas, registros contábeis específicos, para efeito de destacar e demonstrar os elementos que compõem os respectivos custos, receitas e resultados.

Parágrafo único. As empresas incentivadas deverão discriminar na conta contábil de Reserva de Incentivos Fiscais o valor da redução ou isenção recebido na área de atuação da Sudam.

Art. 9º Nos casos de alteração de razão ou denominação social, mudança de endereço, transformação, cisão, fusão, incorporação de empresas ou transferência de ativos de empresas beneficiadas com incentivos do imposto de renda, deverá a Sudam ser comunicada sobre a ocorrência com a devida documentação comprobatória.

Parágrafo único. Nas situações descritas no caput, a Sudam, após análise da documentação apresentada, observadas as condições de concessão anteriormente aprovadas e as de habilitação ao incentivo, atualizará o Laudo Constitutivo.

Art. 10. As empresas que obtiverem o incentivo da redução ou da isenção do Imposto de Renda e adicionais não restituíveis continuarão a apresentar, na forma da legislação em vigor, as suas Escriturações Contábeis Fiscais, com indicação do valor da redução ou da isenção, correspondente a cada exercício financeiro (art. 34 do Decreto n. 67.527, de 11 de novembro de 1970).

§ 1º O valor da redução ou isenção deverá ser aplicado em atividades diretamente ligadas à produção ou operação da empresa beneficiária, na área de atuação da Sudam.

§ 2º Dentro de 60 (sessenta) dias de cada operação de aumento de capital, processada de acordo com o disposto neste artigo, a pessoa jurídica ou firma individual beneficiada comunicará o fato à Sudam e à competente repartição lançadora do imposto de renda, juntando à comunicação cópias do demonstrativo dos lançamentos contábeis efetuados e do ato que expressar a efetivação do aumento.

§ 3º No caso de utilização do valor da redução ou isenção para absorção de prejuízos, a empresa beneficiária encaminhará à Sudam e à repartição fiscal competente, cópias dos documentos referidos no § 2º.

Art. 11. O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude dos benefícios de que trata este Regulamento não poderá ser distribuído aos sócios ou acionistas e, após seu reconhecimento em conta de resultado pelo regime de competência, constituirá reserva de incentivos fiscais, a qual somente poderá ser utilizada para absorção de prejuízos ou aumento de capital social (art. 19, § 3º, do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977).

§ 1º Considera-se distribuição do valor do Imposto:

I - a restituição de capital aos sócios ou acionistas, em caso de redução do capital social, até o montante do aumento com incorporação da reserva; e

II - a partilha do acervo líquido da sociedade dissolvida, até o valor do saldo da reserva de incentivos fiscais.

§ 2º O valor do imposto que deixar de ser pago em virtude da redução ou isenção deverá constituir, ao final do exercício fiscal, reserva de incentivos fiscais (art. 19, § 3º, do Decreto-Lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977; art. 195-A da Lei n. 6.404, de 15 de dezembro de 1976, com redação dada pela Lei n. 11.638, de 28 de dezembro de 2007; e Lei n. 11.941, de 27 de maio de 2009).

§ 3º A constituição da reserva de que trata o § 2º deverá ser efetuada em subconta específica para os incentivos fiscais administrados pela Sudam, de forma a separá-los de outros incentivos fiscais que porventura a empresa venha a possuir.

§ 4º A inobservância do disposto neste artigo importa na perda da redução ou isenção e na obrigação de recolher, com relação à importância distribuída, o imposto que a empresa tiver deixado de pagar, sem prejuízo da incidência do imposto sobre o lucro distribuído como rendimento do beneficiário e das penalidades cabíveis (art. 19, § 5º, do Decreto-lei n. 1.598, de 26 de dezembro de 1977).

Art. 12. Quando se verificar pluralidade de estabelecimentos, será analisado o direito ao incentivo em relação a cada um deles.

CAPÍTULO III

DA REDUÇÃO FIXA DE 75% E ISENÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS

Art. 13. Sem prejuízo das demais normas em vigor aplicáveis à matéria, a partir do ano- calendário de 2000, as pessoas jurídicas que tenham projeto protocolizado e aprovado até 31 de dezembro de 2028, para instalação, ampliação, modernização ou diversificação enquadrado em setores da economia considerados, em ato do Poder Executivo, prioritários para o desenvolvimento regional, na área de atuação da Sudam, terão direito à redução de 75% (setenta e cinco por cento) do imposto sobre a renda e adicionais calculados com base no lucro da exploração.

§ 1º O disposto no caput não se aplica aos pleitos aprovados ou protocolizados no órgão competente e na forma da legislação anterior, até 24 de agosto de 2000, para os quais prevalece a disciplina introduzida pelo caput do art. 3º da Lei n. 9.532, de 10 de dezembro de 1997 (art. 1º, § 6º, da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001).

§ 2º A fruição do benefício fiscal referido no caput dar-se-á a partir do ano calendário subsequente àquele em que o projeto de instalação, ampliação, modernização ou diversificação entrar em operação, segundo laudo expedido pela Sudam, até o último dia útil do mês de março do ano calendário subsequente ao do início da operação.

§ 3º Para os fins do disposto neste artigo, considera-se que o empreendimento entrou em operação quando, mediante inspeção e análise dos dados de produção realizada, resultar constatado que a produção ultrapassou o índice de 20% (vinte por cento) da capacidade real instalada prevista no projeto.

§ 4º Na hipótese de expedição de laudo constitutivo após a data referida no § 2º, a fruição do benefício dar-se-á a partir do ano-calendário da sua expedição.

§ 5º O prazo de fruição do benefício fiscal será de 10 (dez) anos, contado a partir do ano- calendário de início de sua fruição.

§ 6º O benefício previsto no caput concedido a projetos de modernização parcial, ampliação ou diversificação não atribui ou amplia benefícios a resultados correspondentes à produção anterior.

§ 7º As pessoas jurídicas fabricantes de máquinas, equipamentos, instrumentos e dispositivos com base em tecnologia digital, destinados ao programa de inclusão digital com projeto aprovado nos termos do caput, terão direito à isenção do imposto sobre a renda e do adicional, calculados com base no lucro da exploração (art. 1º, § 1º-A, da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001).

Art. 14. As pessoas jurídicas que pretendam habilitar-se aos benefícios da redução do Imposto de Renda de que trata o art. 13 deverão apresentar à Sudam projeto técnico-econômico, de acordo com a natureza do pleito, conforme Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Art. 15. As pessoas jurídicas deverão pleitear o reconhecimento do direito à redução e à isenção de que trata este capítulo à unidade da Secretaria da Receita Federal - SRF de sua jurisdição, cujo pedido será instruído com o laudo de que trata o art. 1º, § 1º e § 2º, da Medida Provisória n. 2.199-14, de 24 de agosto de 2001.

CAPÍTULO IV

DA ANÁLISE DOS PROJETOS DE REDUÇÃO FIXA DE 75% E DE ISENÇÃO DO IMPOSTO DE RENDA E ADICIONAIS NÃO RESTITUÍVEIS E DA EMISSÃO DOS RESPECTIVOS LAUDOS

Seção I

Da Análise Inicial

Art. 16. A análise do projeto pela Sudam será iniciada pela verificação da existência da documentação exigida, conforme estabelecido no Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

§ 1º Verificada a não apresentação da documentação exigida ou a sua inadequabilidade, a Sudam notificará a requerente para que encaminhe a documentação pendente, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contado do recebimento da notificação.

§ 2º O descumprimento do prazo fixado no § 1º implicará no arquivamento do pleito, devendo ser notificada a requerente a respeito dos motivos da decisão.

§ 3º Mantido o interesse da empresa, novo pleito deverá ser apresentado, na forma deste Regulamento.

Seção II

Da Vistoria

Art. 17. Verificada a apresentação da documentação exigida e sua adequabilidade, a Sudam realizará vistoria prévia no empreendimento, com a finalidade de subsidiar o Parecer de Análise Técnica a ser emitido.

Parágrafo único. A realização da vistoria poderá ser feita de forma remota, nos termos a serem definidos em Resolução da Diretoria Colegiada da Sudam.

Art. 18. Após a vistoria, sempre que julgar pertinente, a Sudam notificará a requerente, para que efetue retificações ou forneça informações adicionais necessárias à análise do projeto, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar do recebimento da notificação.

§ 1º O descumprimento do disposto neste artigo implicará no arquivamento do pleito, devendo ser notificada a requerente a respeito dos motivos da decisão.

Art. 19. As retificações dos projetos, quando necessárias, deverão ser realizadas pelos interessados após serem notificados para esse fim.

Parágrafo único. É vedado à equipe responsável pela análise executar quaisquer alterações no projeto, ainda que com o consentimento do interessado.

Seção III

Da Análise Final

Art. 20. A análise técnica do projeto será finalizada por meio da emissão de Parecer de Análise Técnica, que deverá ser conclusivo quanto ao atendimento das exigências legais.

§ 1º Concluída a análise técnica, o pleito será submetido à Diretoria Colegiada da Sudam para deliberação.

§ 2º Não é permitido à empresa interessada alterar o projeto inicial após a emissão do Parecer de Análise Técnica.

Art. 21. Considerado improcedente o projeto, a Sudam indeferirá o pleito e arquivará o processo correspondente, comunicando ao interessado a sua decisão.

Seção IV

Da Aprovação dos Projetos e da Emissão do Laudo

Art. 22. Cabe à Diretoria Colegiada da Sudam decidir sobre a aprovação do parecer de análise técnica, para fins de emissão de Laudo Constitutivo, observadas as regras gerais deste Regulamento e normas complementares.

§ 1º Aprovado o parecer de análise técnica, será expedido o respectivo Laudo Constitutivo, que será encaminhado à empresa interessada.

§ 2º A expedição do Laudo Constitutivo não confere à empresa interessada o reconhecimento do direito ao benefício.

Art. 23. É vedado aos servidores das Superintendências de Desenvolvimento Regional, Banco do Nordeste do Brasil S. A., Banco da Amazônia S. A. e dos bancos ou entidades federais ou estaduais de desenvolvimento ou investimento, participarem como dirigentes ou colaboradores, a qualquer título, dos escritórios, firmas ou empresas interessadas nos benefícios de que trata este Regulamento.

CAPÍTULO V

DOS DEPÓSITOS PARA REINVESTIMENTO

Seção I

Do Enquadramento

Art. 24. Até 31 de dezembro de 2028, as pessoas jurídicas que tenham empreendimentos em operação na área de atuação da Sudam e que se enquadrem nos setores da economia considerados prioritários para o desenvolvimento regional, poderão depositar no Banco da Amazônia S. A., para reinvestimento, 30% (trinta por cento) do valor do Imposto de Renda devido pelos referidos empreendimentos, calculados sobre o lucro da exploração, acrescido de 50% (cinquenta por cento) de recursos próprios.

§ 1º A liberação desses recursos fica condicionada à aprovação pela Sudam, do respectivo projeto técnico-econômico de modernização ou complementação de equipamentos.

§ 2º A aplicação de recursos de que trata este artigo se fará, obrigatoriamente, na área de atuação da Sudam, em máquinas e equipamentos novos que façam parte do processo produtivo, incluídos os custos de transporte, montagem e instalação, cujas inversões poderão já ter sido realizadas no ano-calendário a que corresponder a opção pelo reinvestimento.

§ 3º No caso das inversões realizadas nos termos do § 2º, as máquinas e equipamentos envolvidos serão vinculados ao benefício do reinvestimento, por meio de registros nas notas fiscais de aquisições.

§ 4º Não será admitida a aplicação de recursos do reinvestimento na aquisição de máquinas e equipamentos usados ou recondicionados e, no caso de aquisição com alienação, só será admitido o valor decorrente do pagamento inicial à vista.

§ 5º Excepcionalmente, poderá ser admitida a utilização dos recursos do reinvestimento para cobertura dos gastos realizados na fabricação das máquinas e equipamentos pela própria empresa interessada, que deverá comprovar, a critério da Sudam, ser detentora do correspondente know how.

Art. 25. As empresas interessadas deverão fazer a opção pelo benefício do Reinvestimento em sua Declaração de Rendimentos anual, nos registros específicos da Escrituração Contábil Fiscal - ECF correspondente.

Art. 26. O valor correspondente ao benefício (30% do Imposto de Renda devido) e o acréscimo de 50% de recursos próprios deverão ser depositados, de acordo com os registros realizados na respectiva Escrituração Contábil Fiscal - ECF, referente ao período de apuração anual (ano-calendário) do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, e preservados em conta específica aberta no Banco da Amazônia S. A.

§ 1º O valor de que trata o caput deve ser depositado por meio de documento próprio, no mesmo prazo fixado para pagamento do imposto.

§ 2º As parcelas não depositadas até o último dia útil do ano-calendário subsequente ao de apuração do lucro real correspondente serão recolhidas como imposto.

§ 3º A aprovação de novo projeto de reinvestimento ficará condicionada à comprovação da aplicação dos recursos já liberados e correspondentes a exercícios anteriores nas condições previstas no projeto aprovado pela Sudam.

§ 4º A comprovação da aplicação dos recursos já liberados e correspondentes a exercícios anteriores se dará mediante análise dos documentos comprobatórios da incorporação dos referidos recursos ao capital da empresa beneficiária ou de sua manutenção em reserva de incentivos, observado o prazo definido no art. 31, § 1º, deste Regulamento.

Art. 27. Efetuado o depósito do montante referente ao incentivo, a empresa deverá apresentar à Sudam projeto técnico-econômico acompanhado dos referidos comprovantes de depósitos e da documentação exigida segundo o Manual de Instruções para Elaboração de Projetos de Incentivos e Benefícios Fiscais a que se refere o art. 4º.

Art. 28. Os recursos de que trata o art. 24 deste Regulamento, enquanto não desembolsados pelo Banco da Amazônia S. A., serão remunerados pela Taxa do Sistema Especial de Liquidação e Custódia - Selic do Banco Central do Brasil (art. 5º da Lei nº 14.227, de 20 de outubro de 2021).

§ 1º Do total dos depósitos destinados a reinvestimento, incluindo recursos próprios e do Imposto de Renda, será deduzida, por ocasião da liberação de cada parcela, a quantia correspondente a 3% (três por cento), a título de custo de administração do projeto, a ser dividida da seguinte forma:

I - 2% (dois por cento) para a Sudam; e

II - 1% (um por cento) para o Banco da Amazônia S. A. (art. 19, § 2º, da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

§ 2º A parcela de recursos destinada à Sudam será aplicada no gerenciamento e avaliação dos incentivos da isenção e redução do IRPJ e do benefício do reinvestimento concedidos pela própria Superintendência.

Art. 29. A análise do projeto, pela Sudam, obedecerá ao disposto nos arts. 16 a 21 deste Regulamento.

Parágrafo único. A vistoria ocorrerá sempre que houver necessidade de constatação da aquisição da máquina ou equipamento.

Seção II

Da Aprovação do Pleito e Liberação dos Recursos

Art. 30. Cabe à Diretoria Colegiada da Sudam decidir sobre a aprovação dos pleitos de reinvestimento, sendo-lhes aplicadas as regras contidas no art. 24 deste Regulamento.

Art. 31. Aprovado o pleito e comprovada a efetivação dos depósitos correspondentes, a Sudam autorizará o Banco da Amazônia S. A. a proceder a liberação dos recursos.

§ 1º A empresa efetivará incorporação de recursos ao seu capital no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado a partir do encerramento do exercício social em que houve a emissão do ofício de liberação pela Sudam, devendo proceder, quando for o caso, a distribuição de ações ou quotas aos acionistas ou sócios, na forma estabelecida na legislação de regência.

§ 2º Enquanto não forem incorporados ao capital da empresa, os recursos serão mantidos em conta denominada "Reserva de Incentivos Fiscais".

§ 3º O procedimento indicado no parágrafo segundo será também adotado:

I - quanto às frações do valor nominal de ações ou quotas, quando houver; e

II - quando o valor total dos recursos liberados não permitir a distribuição de, pelo menos, uma ação ou quota a cada acionista ou sócio da empresa beneficiária.

§ 4º A partir da realização do aumento de capital, a empresa deverá encaminhar à Sudam cópias dos documentos referentes à operação, devidamente registrados no órgão competente ou exemplar do Diário Oficial onde tenham sido publicados aqueles documentos, nos casos em que a legislação exigir essa formalidade.

Seção III

Da Devolução de Recursos

Art. 32. Na hipótese de o projeto não ser aprovado, caberá ao Banco da Amazônia S. A., mediante comunicação da Sudam, devolver à empresa a parcela de recursos próprios e recolher à União Federal o valor depositado como incentivo, devidamente corrigido (art. 19, § 3º, da Lei n. 8.167, de 16 de janeiro de 1991).

Art. 33. Na hipótese de empresa que tenha realizado opção pelo Reinvestimento na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, referente ao período de apuração anual (ano-calendário) do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, com lucro de exploração, e efetuado depósitos corretamente, porém desistir de apresentar o projeto à Sudam, será aplicado o mesmo procedimento previsto no art. 32.

Art. 34. A empresa poderá solicitar à Sudam a devolução total de recursos depositados, com base nas informações constantes na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, referente ao período de apuração anual (ano-calendário) do Imposto de Renda Pessoa Jurídica, nas seguintes hipóteses:

I - quando não optar pelo Reinvestimento na ECF; e

II - quando não apurar Imposto de Renda a recolher na ECF.

Parágrafo único. Caberá ao Banco da Amazônia S.A., mediante comunicação da Sudam, devolver à empresa o valor depositado, devidamente corrigido.

Art. 35. A empresa poderá solicitar à Sudam a devolução de valores depositados a maior, com base na Escrituração Contábil Fiscal - ECF, referente ao período de apuração anual (ano-calendário), na hipótese de ter depositado valores excedentes ao definido no art. 24.

Parágrafo único. Caberá ao Banco da Amazônia S.A., mediante comunicação da Sudam, devolver à empresa os valores depositados a maior, devidamente corrigidos.

Art. 36. Constatada a falta ou má aplicação dos recursos liberados, a irregularidade será comunicada à repartição fiscal competente, para aplicação das medidas cabíveis.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 37. As empresas contempladas com quaisquer dos incentivos fiscais administrados pela Sudam deverão, obrigatoriamente, manter no local do empreendimento, à vista do público, placa mencionando o benefício recebido, conforme modelo estabelecido pelo Governo Federal e disponível no sítio da Superintendência.

§ 1º A participação do Governo Federal, por meio da Sudam, deverá estar expressa, observados os padrões instituídos pela Secretaria de Comunicação Social da Presidência da República, em local de fácil visualização e de forma legível, em:

I - cartazes, folderes, anúncios e qualquer tipo de publicidade realizada pelas empresas beneficiárias, em relação ao empreendimento objeto do benefício auferido, mesmo aquela destinada à divulgação das atividades a ele pertinentes em congressos, seminários, eventos técnico-científicos ou congêneres; e

II - veículos, embarcações e aeronaves de propriedade das empresas beneficiárias, relativos ao Empreendimento objeto do benefício.

§ 2º A Sudam disponibilizará em meio eletrônico os modelos da publicidade de que trata este artigo.

Art. 38. A pessoa jurídica beneficiária de isenção e redução do imposto de renda obriga-se a:

I - permitir à equipe técnica da Sudam o acesso às dependências de seus estabelecimentos;

II - permitir o acesso à contabilidade e a todos os documentos e registros concernentes à aplicação dos valores dos benefícios, inclusive os armazenados no Sistema Público de Escrituração Digital - SPED;

III - manter em dia o cumprimento de todas as obrigações de natureza tributária, trabalhista, previdenciária e outras de caráter social, inclusive o recolhimento das contribuições sociais devidas, encaminhando à Sudam os respectivos comprovantes, sempre que exigidos, bem como apresentar, se assim exigida, prova idônea do cumprimento de obrigação de qualquer outra natureza a que esteja submetida por força de disposição legal ou regulamentar; e

IV - Fornecer anualmente, por meio do Sistema de Avaliação dos Incentivos Fiscais da Sudam - SIAV, informações relativas ao empreendimento incentivado, para efeito de avaliação dos benefícios.

Art. 39. Os casos omissos serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da Sudam.

Art. 40. Para o fiel cumprimento deste Regulamento, poderá a Sudam baixar, mediante Resolução, as instruções que se fizerem necessárias.

Art. 41. O não cumprimento ao disposto neste regulamento implicará na inclusão do empreendimento em cadastro de inadimplentes financeiros ou não financeiros da Sudam.

Parágrafo único. O Cadastro de Inadimplentes Financeiros ou não Financeiros da Sudam será regulamentado por Resolução específica aprovada pela Diretoria Colegiada da Sudam.

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 124, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Relatório Circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, no exercício de 2023.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 10, inciso III, da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 8º, inciso XI, '"d", do Anexo I, do Decreto n. 11.230. de 7 de outubro de 2022, torna público, em sessão da 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2024, que o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Promulgar a PROPOSIÇÃO SECEX/CONDEL/SUDAM N. 167/2024, para fins de aprovar a proposta que trata sobre o Relatório circunstanciado sobre as atividades desenvolvidas e os resultados obtidos pelo Fundo Constitucional de Financiamento do Norte - FNO, no exercício de 2023, elaborado pelo Banco da Amazônia, com fundamento na análise consignada no Parecer Técnico SUDAM/MIDR n. 03/2024, de 18/11/2024, elaborado em conjunto pelo Ministério da Integração e do Desenvolvimento Regional - MIDR e pela Superintendência do Desenvolvimento da Amazônia - Sudam.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

RESOLUÇÃO CONDEL/SUDAM Nº 125, DE 3 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova a proposta do calendário de reuniões do Condel/Sudam para o exercício de 2025.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DA SUPERINTENDÊNCIA DO DESENVOLVIMENTO DA AMAZÔNIA - CONDEL/ SUDAM, de acordo com o art. 42 do seu Regimento Interno, aprovado pela Resolução n. 1, de 4 de setembro de 2008, alterada pela Resolução n. 13, de 13 de fevereiro de 2009, do mesmo Conselho, no exercício das competências estabelecidas no art. 10, inciso III, da Lei Complementar n. 124, de 3 de janeiro de 2007, e o art. 12, § 3º do Regimento Interno do Condel/Sudam, torna público, em sessão da 29ª Reunião Ordinária, realizada no dia 2 de dezembro de 2024, que o Colegiado RESOLVEU:

Art. 1º Promulgar a PROPOSIÇÃO SECEX/CONDEL/SUDAM N. 169/2024, para fins de aprovar a proposta que trata sobre o calendário de reuniões do Condel/Sudam para o exercício de 2025, na forma do anexo I da presente Resolução, que deverá funcionar apenas como indicativo cronológico das referidas reuniões.

Art. 2º A documentação técnica que dá suporte à decisão de que trata o art. 1º passa a integrar a presente Resolução e deverá ser disponibilizada no sítio eletrônico da Sudam.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Min. ANTONIO WALDEZ GÓES DA SILVA

ANEXO I

PROPOSTA DE CALENDÁRIO DE REUNIÕES CONDEL/SUDAM EXERCÍCIO 2025			
REUNIÃO	DATA	DIA	LOCAL
30ª Reunião Ordinária	10 de fevereiro de 2025	Segunda-Feira	Belém-PA
31ª Reunião Ordinária	12 de maio de 2025	Segunda-Feira	Belém-PA
32ª Reunião Ordinária	13 de agosto de 2025	Quarta-Feira	Belém-PA
33ª Reunião Ordinária	28 de novembro de 2025	Sexta-Feira	Belém-PA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MJSP Nº 852, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública em apoio ao Estado de Roraima.

O MINISTRO DE ESTADO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA SUBSTITUTO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, combinado com o inciso III do art. 1º do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, e tendo em vista a Lei nº 11.473, de 10 de maio de 2007, o Decreto nº 5.289, de 29 de novembro de 2004, a Portaria MJ nº 3.383, de 24 de outubro de 2013, e o contido nos Processos Administrativos nº 08001.005760/2018-42, nº 08000.002758/2019-11, nº 08000.009399/2019-14, nº 08027.000468/2019-26, nº 08000.050217/2019-91, nº 08000.012560/2020-71 e 08000.011480/2021-89, resolve:

Art. 1º Autorizar a prorrogação do emprego da Força Nacional de Segurança Pública, nos Municípios de Boa Vista e de Pacaraima, no Estado de Roraima, em apoio aos órgãos de segurança pública do Estado, para atuar nas atividades e nos serviços imprescindíveis à preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do patrimônio, em caráter episódico e planejado, por noventa dias, no período de 11 de janeiro a 10 de abril de 2025.

Art. 2º A operação terá o apoio logístico do órgão demandante, que deverá dispor da infraestrutura necessária à Força Nacional de Segurança Pública.

Art. 3º O contingente a ser disponibilizado obedecerá ao planejamento definido pela Diretoria da Força Nacional de Segurança Pública, da Secretaria Nacional de Segurança Pública, do Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MANOEL CARLOS DE ALMEIDA NETO

POLÍCIA FEDERAL

DIRETORIA DE POLÍCIA ADMINISTRATIVA

COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS

ALVARÁ Nº 147, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2024/125628 - DPF/XAP/SC, resolve: CONCEDER autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data da publicação deste Alvará no D.O.U., à empresa MAIDANA SEGURANÇA PRIVADA LTDA., CNPJ nº 53.471.015/0001-02, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 3434/2024, expedido pelo DREX/SR/PF.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

ALVARÁ Nº 151, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O(A) COORDENADOR(A)-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2025/1158 - DELESP/DREX/SR/PF/PE, resolve: CONCEDER autorização à empresa PROAÇÃO SEGURANÇA PRIVADA LTDA - EPP, CNPJ nº 19.232.342/0001-65, sediada em Pernambuco, para adquirir:

Da empresa cedente ASA BRANCA SEGURANÇA PRIVADA LTDA, CNPJ nº 12.564.433/0001-59:

9 (nove) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

150 (cento e cinquenta) Munições calibre 38

VÁLIDO POR 90 (NOVENTA) DIAS A CONTAR DA DATA DE PUBLICAÇÃO NO D.O.U.

CRISTIANO JOMAR COSTA CAMPIDELLI

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA

DEPARTAMENTO DE MIGRAÇÕES

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Decisão nº 112/2024/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de renovação de prazo de residência a imigrante
Processo(s): 08228.032209/2024-65 - 08018.086204/2024-28
Interessado(s): JORGE LUIS AGELVIS GUTIERREZ

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento do pedido da renovação de prazo de residência laboral, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 1/2025/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Recurso contra decisão denegatória de autorização de residência prévia a imigrante
Processo(s): 08228.035686/2024-82 - 08018.083206/2024-65
Interessado(s): LI GANGMIN

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento do pedido de autorização de residência prévia, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

Decisão nº 2/2025/DINF/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS
Assunto: Pedido de reconsideração da decisão que denegou autorização de residência prévia a imigrante
Processo(s): 08228.031192/2024-29 - 08018.082369/2024-21
Interessado(s): MOHAMMED SUN MIAH

A Diretora do Departamento de Migrações, no uso da competência estabelecida pelo § 3º do art. 3º da Resolução Normativa nº 01, de 1º de dezembro de 2017, do Conselho Nacional de Imigração, decide pelo indeferimento do presente recurso, tendo como fundamento o fato de a parte recorrente não afastar, no seu pedido de reconsideração, o motivo que conduziu ao indeferimento da autorização de residência prévia, mantendo a decisão recorrida que denegou pedido de autorização de residência ao imigrante acima citado.

LUANA MARIA GUIMARÃES CASTELO BRANCO MEDEIROS

COORDENAÇÃO-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

A instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.002391/2025-86, concedida ao imigrante KUY WHOI CHOI, RNM F131575L, nacional da COREIA DO SUL, nascido(a) em 24/08/1972, filho(a) de MYUNG CHOI, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 47039.008766/2019-87.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA DIMAA/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 12, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, e considerando o Despacho nº 11/2025/DIMAA/CGIL-GAB/Gab-DEMIG/DEMIG/SENAJUS, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.091936/2024-30, concedida ao imigrante MOHAMMED ABU HANIF, Passaporte A0334095, nacional de BANGLADESH, nascido(a) em 01/01/1976, filho(a) de FATEMA AKTER, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 08228.045500/2023-12.

JONATAS LUIS PABIS

PORTARIA UPE-TERMINOS/CGIL-GAB/GAB-DEMIG/DEMIG/SENAJUS/MJSP Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR-GERAL DE IMIGRAÇÃO LABORAL, no uso da competência delegada, nos termos do art. 2°, inciso I, da Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União nº 118, de 21 de junho de 2019, Seção 1, página 38, DETERMINA:

a instauração do procedimento de perda da autorização de residência, Processo SEI nº 08018.002403/2025-72, concedida ao imigrante SEOKJUN PARK, RNM F2812730, nacional da COREIA DO SUL, nascido(a) em 26/02/1985, filho(a) de SOONHEE LEE, com fundamento no inciso I, art. 135, do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017, tendo em vista a cessação do fundamento que embasou a autorização de residência. Processo MigranteWeb nº 47039.005806/2020-72.

JONATAS LUIS PABIS

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência, constantes dos ofícios ao MRE nº 7/2025 de 07/01/2025, 9/2025 de 08/01/2025, 10/2025 de 08/01/2025, 11/2025 de 09/01/2025 e 12/2025 de 09/01/2025, respectivamente:

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.032371/2024-83 Requerente: FERRERO DO BRASIL INDUSTRIA DOCEIRA E ALIMENTAR LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JAIME BODELON FERNANDEZ Data Nascimento: 17/11/1992 Passaporte: PAL597305 País: ESPANHA Mãe: Maria del Carmen Fernandez Perez Pai: Jaime Bodelon Arroyo.

Processo: 08228.033940/2024-16 Requerente: SLEIMAN ALI EL JAROUCHE Prazo: 02 Anos Imigrante: MESERET ALEMU GUDISA Data Nascimento: 12/09/1995 Passaporte: EP7526953 País: ETIÓPIA Mãe: Baqalech Didha Badada Pai: Alemu Gudisa Cedha.

Processo: 08228.036892/2024-18 Requerente: IKEMEN RAMEN CULINARIA JAPONESA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: KOICHI ATOYAMA Data Nascimento: 19/04/1972 Passaporte: TS 3.135.244 País: JAPÃO Mãe: HARUKO ATOYAMA Pai: TAKATO ATOYAMA.

Processo: 08228.037390/2024-12 Requerente: MERCADINHO POMPEIA LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: YUAN CHEN Data Nascimento: 02/05/1994 Passaporte: EJ9669664 País: CHINA Mãe: Zhufeng Lin Pai: Zuqiang Chen.

Processo: 08228.037668/2024-35 Requerente: YANLI HUANG Prazo: 02 Anos Imigrante: XIAOJUN YE Data Nascimento: 13/11/2003 Passaporte: EL7017290 País: CHINA Mãe: Weifen Luo Pai: Jinping Ye.

Processo: 08228.037730/2024-99 Requerente: POUSADA PERAINDA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: CAMILLE CLÉMENCE ANGELE MANETTE Data Nascimento: 18/05/1989 Passaporte: 18DE37975 País: FRANÇA Mãe: Isabelle Denise Fernande Pellat-Finet Pai: Jean-Yves Clément Léon DAUCHEZ.

Processo: 08228.038474/2024-57 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Tyson Ralph Rowe Data Nascimento: 13/09/1973 Passaporte: A35566434 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: Antonieta Irene Sarnacki Pai: Ralph Burton Rowe Jr..

Processo: 08228.039116/2024-61 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ABDULLAH MD IBNEMIZAN Data Nascimento: 08/04/1981 Passaporte: EH0670475 País: BANGLADESH Mãe: SHAHIN AKTER Pai: MD ABUL HASHEM.

Processo: 08228.039118/2024-51 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SAIFUL Data Nascimento: 04/08/1989 Passaporte: EK0721741 País: BANGLADESH Mãe: RUPJAN AKTER Pai: MD MOSTOFA.

Processo: 08228.039553/2024-85 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MAHADI ADNAN FAHIM Data Nascimento: 01/09/1999 Passaporte: A03545363 País: BANGLADESH Mãe: LAILY BEGUM Pai: MD JAHANGIR ALAM.

Processo: 08228.039565/2024-18 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MAHAFUZ MIA Data Nascimento: 03/10/1989 Passaporte: EL0861683 País: BANGLADESH Mãe: TAFURA KHATUN Pai: ABDUL KHAYER.

Processo: 08228.039578/2024-89 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JAHIDUL ISLAM Data Nascimento: 12/05/1981 Passaporte: A08283362 País: BANGLADESH Mãe: NUR JAHAN BEGUM Pai: ABU TAHER.

Processo: 08228.040041/2024-61 Requerente: SHELL BRASIL PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SIMA DANESHVAR Data Nascimento: 09/04/1996 Passaporte: 538672667 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: MEHRI JALALI Pai: MOHAMMAD REZA DANESHVAR.

Processo: 08228.040540/2024-59 Requerente: A SBEITY AYLA MODAS Prazo: 02 Anos Imigrante: IBRAHIM SBEITY Data Nascimento: 15/12/1998 Passaporte: LR1853145 País: LÍBANO Mãe: HANADI ATOUI Pai: HASSAN SABEITY.

Processo: 08228.040829/2024-78 Requerente: ASSOCIACAO BRITANICA DE EDUCACAO Prazo: 2 Anos Imigrante: ENRICO ANTONIO VARRONE Data Nascimento: 03/10/1985 Passaporte: YB1372590| País: ITÁLIA Mãe: MARIA CONCEPCIÓN ÁVILA DE VARRONE Pai: ANTONIO VARRONE RIMALDI.

Processo: 08228.040839/2024-11 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: KACEM AMINE CHIKH Data Nascimento: 20/03/1981 Passaporte: 16AK68290 País: FRANÇA Mãe: Zohra Chikh Pai: Slimane Chikh.

Processo: 08228.040851/2024-18 Requerente: BANCO DE LAGE LANDEN BRASIL S.A. Prazo: 2 Anos Imigrante: DANIEL FREDERIC VAN DET Data Nascimento: 11/03/1963 Passaporte: BL64KPBJ3 País: HOLANDA Mãe: MARIA ADRIANA THERESIA LANG Pai: JOSEPH EBERHARDT VAN DET.

Processo: 08228.040997/2024-63 Requerente: ESTALEIRO JURONG ARACRUZ LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: Juvy Nell Libunao Andal Data Nascimento: 03/11/1996 Passaporte: P8180109B País: FILIPINAS Mãe: Erlinda Miano Libunao Pai: Eduardo Carandang Andal.

Processo: 08228.041092/2024-19 Requerente: TATA CONSULTANCY SERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: DARSHAN GOWDARA CHANNABASAPPA Data Nascimento: 15/07/1987 Passaporte: S1622687 País: ÍNDIA Mãe: GIRIJA GOWDARA CHANNABASAPPA Pai: CHANNABASAPPA GOWDARA UMAPATHIYAPPA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 2º)

Processo: 08228.034962/2024-95 Requerente: TRANSREMOCAO TRANSPORTES PESADOS, REMOCOES TECNICAS E ARMAZENAMENTO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Mason Lee Gregory Data Nascimento: 02/11/1994 Passaporte: A25741894 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.038411/2024-17 Requerente: E80 GROUP LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DARIUSZ PROFIC Data Nascimento: 23/05/1986 Passaporte: EU9498527 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.038686/2024-34 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RONALD JACOBUS ANTONIUS DEENEN Data Nascimento: 13/04/1972 Passaporte: NRJ19D406 País: HOLANDA.

Processo: 08228.038687/2024-89 Requerente: BOSKALIS DO BRASIL DRAGAGEM E SERVICOS MARITIMOS LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: RHODES CAMERON ROLLINS Data Nascimento: 13/09/1977 Passaporte: A04086110 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.038835/2024-65 Requerente: LIEBHERR BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Mike Wojtyczka Data Nascimento: 12/09/1979 Passaporte: CCR490L2Z País: ALEMANHA.

Processo: 08228.039591/2024-38 Requerente: KOMATSU DO BRASIL LTDA Prazo: 10/12/2025 Imigrante: HIROFUMI HAYAKAWA Data Nascimento: 04/05/1992 Passaporte: TR5216823 País: JAPÃO.

Processo: 08228.039633/2024-31 Requerente: TRANSOCEAN BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Derik Lee Ross Data Nascimento: 01/01/1979 Passaporte: 540394341 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.039706/2024-94 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: JONATHAN REINE KENNETH HOGBERG Data Nascimento: 19/02/1998 Passaporte: AA0020605 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.039709/2024-28 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: MARTIN ALEXANDER WIKMAN Data Nascimento: 12/03/1990 Passaporte: AA6181444 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.039720/2024-98 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: ULF CONNY JOHANSSON Data Nascimento: 12/11/1967 Passaporte: AA6270384 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.039803/2024-87 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RUI ZHANG Data Nascimento: 04/09/1999 Passaporte: EJ4032996 País: CHINA.

Processo: 08228.039929/2024-51 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: REINER HARALD KOHLS Data Nascimento: 01/11/1960 Passaporte: C2J0G5RHL País: ALEMANHA Imigrante: NILS NAUDORF Data Nascimento: 28/04/1983 Passaporte: C1PX59T52 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.039933/2024-11 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: AKIRA UCHIDA Data Nascimento: 21/02/1995 Passaporte: TR9356112 País: JAPÃO Imigrante: TAKASHI TOMITSUKA Data Nascimento: 08/08/1963 Passaporte: TT1714486 País: JAPÃO Imigrante: HIDEKI MIURA Data Nascimento: 17/04/1985 Passaporte: TS3443545 País: JAPÃO Imigrante: TAIGA SAKODA Data Nascimento: 16/09/1998 Passaporte: TT3340049 País: JAPÃO Imigrante: HIROYUKI YAGYU Data Nascimento: 21/01/1968 Passaporte: TS4875620 País: JAPÃO Imigrante: NANDITA ROUT NRUSINGH ROUT Data Nascimento: 28/08/2001 Passaporte: W8470518 País: ÍNDIA Imigrante: TAKASHI SUMI Data Nascimento: 12/04/1980 Passaporte: TT1537400 País: JAPÃO Imigrante: VIVEK RAMACHANDRAN Data Nascimento: 14/08/1989 Passaporte: Z5941569 País: ÍNDIA Imigrante: YUKI SHIBATA Data Nascimento: 15/08/2001 Passaporte: TT6835656 País: JAPÃO Imigrante: YUKI KASAI Data Nascimento: 17/04/1995 Passaporte: TR8573403 País: JAPÃO.

Processo: 08228.039948/2024-88 Requerente: KHS INDUSTRIA DE MAQUINAS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: FLORIAN ORTH POLTE Data Nascimento: 22/03/1999 Passaporte: C7G18V35M País: ALEMANHA.

Processo: 08228.040004/2024-53 Requerente: NESTLE BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Bao Zhang Data Nascimento: 16/05/1982 Passaporte: EA7600765 País: CHINA.

Processo: 08228.040031/2024-26 Requerente: AGUAS AZUIS CONSTRUCAO NAVAL SPE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DANIEL AUF DER LANDWEHR Data Nascimento: 09/03/1993 Passaporte: C1T5F9P74 País: ALEMANHA Imigrante: FABIAN DITTIE Data Nascimento: 19/03/1994 Passaporte: C1G9XW9RV País: ALEMANHA.

Processo: 08228.040092/2024-93 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: PIERO CORONA Data Nascimento: 23/12/1951 Passaporte: YB2488503 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.040093/2024-38 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: Stjepko Kemenovic Data Nascimento: 26/10/1973 Passaporte: 216986034 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.040095/2024-27 Requerente: DANIELI DO BRASIL LTDA. Prazo: 12 Meses Imigrante: NGUYEN XUAN KHANG Data Nascimento: 06/04/1997 Passaporte: K0458231 País: VIETNÃ.

Processo: 08228.040101/2024-46 Requerente: TETRA PAK LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Carl Fredrik Edin Data Nascimento: 21/05/1979 Passaporte: 36329834 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.040437/2024-17 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Suresh Divakaran Data Nascimento: 25/05/1971 Passaporte: Z3533312 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.040985/2024-39 Requerente: CARLOS A.WANDERLEY & FILHOS-IMP.EXP.COM.REPR.LTDA. Prazo: 21/11/2025 Imigrante: Marco Baldi Data Nascimento: 21/08/1965 Passaporte: YB8809157 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.040988/2024-72 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Grzegorz Kilichowski Data Nascimento: 13/02/1979 Passaporte: FG3350495 País: POLÔNIA.

Processo: 08228.041004/2024-71 Requerente: HONEYWELL DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Cameron Joseph Hudgins Data Nascimento: 12/05/1998 Passaporte: 544737284 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041013/2024-61 Requerente: BP ENERGY DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DAVID STUART ANDERSON Data Nascimento: 26/03/1973 Passaporte: 151170580 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.041017/2024-41 Requerente: MAGNA DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS AUTOMOTIVOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Sven Roland Knoblauch Data Nascimento: 24/03/1989 Passaporte: C2MR22LHC País: ALEMANHA.

Processo: 08228.041018/2024-94 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Iain Rodger Data Nascimento: 25/04/1978 Passaporte: 136075874 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.041020/2024-63 Requerente: MERO 4 OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mathieu Ludovic François Blanchard Data Nascimento: 28/12/1980 Passaporte: 24FV04699 País: FRANÇA.

Processo: 08228.041023/2024-13 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Iain Lewis Graham Data Nascimento: 31/10/1972 Passaporte: 534534136 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.041051/2024-14 Requerente: TECNOSONDA S A Prazo: 90 Dias Imigrante: RICARDO MARTINEZ JR Data Nascimento: 13/08/1994 Passaporte: 568914613 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041057/2024-91 Requerente: GYRODATA DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Maria Carolina Jacome Velasquez Data Nascimento: 07/05/1988 Passaporte: A4438844 País: EQUADOR.

Processo: 08228.041084/2024-64 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Espen Nyrud Enes Data Nascimento: 21/11/1984 Passaporte: CFC959649 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041105/2024-41 Requerente: CIA DE CIMENTO ITAMBE Prazo: 30/11/2025 Imigrante: ARUNKUMAR MALLIKARJUN GOBBUR Data Nascimento: 30/06/1968 Passaporte: P5963391 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.041120/2024-91 Requerente: GREAT WALL MOTOR BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LIANG ZHAO Data Nascimento: 29/10/1993 Passaporte: EL9346068 País: CHINA Imigrante: HEFEI CUI Data Nascimento: 29/11/1989 Passaporte: EM4472009 País: CHINA Imigrante: PEI GUO Data Nascimento: 12/08/1982 Passaporte: ED5132976 País: CHINA Imigrante: CHI LIU Data Nascimento: 28/09/1986 Passaporte: EJ4093087 País: CHINA.

Processo: 08228.041157/2024-18 Requerente: MAN ENERGY SOLUTIONS BRASIL EQUIPAMENTOS E SERVICOS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: NEIL PATRICK MACKENZIE Data Nascimento: 28/09/1994 Passaporte: A13198298 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041165/2024-64 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: YANJIE CHEN Data Nascimento: 27/10/1995 Passaporte: EL4795163 País: CHINA.

Processo: 08228.041217/2024-19 Requerente: TOYO SETAL EMPREENDIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: DEAN GECEK Data Nascimento: 15/10/1987 Passaporte: 283562450 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.041259/2024-33 Requerente: BBCA BRAZIL INDUSTRIAL E INVESTIMENTOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Yan Zou Data Nascimento: 29/05/2000 Passaporte: EK4412449 País: CHINA.

Processo: 08228.041288/2024-11 Requerente: CRISTALPET SUL INDUSTRIA COMERCIO DE EMBALAGENS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Mario Petry Data Nascimento: 10/02/1974 Passaporte: C2VGC31PK País: ALEMANHA.

Processo: 08228.041316/2024-84 Requerente: VMI INDUSTRIA, COMERCIO, IMPORTACAO E EXPORTACAO DE MAQUINAS INDUSTRIAIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Stefan Dick Frijnts Data Nascimento: 17/05/1988 Passaporte: NM9444990 País: HOLANDA.

Processo: 08228.041327/2024-64 Requerente: COPERION LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: THOMAS OSTENDORF Data Nascimento: 03/08/1972 Passaporte: C16XG4CMJ País: ALEMANHA.

Processo: 08228.041335/2024-19 Requerente: COPERION LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANK SCHRODTER Data Nascimento: 06/12/1957 Passaporte: C6GPGX6K0 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.041358/2024-15 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: JUAN GABRIEL ANDIA QUISPE Data Nascimento: 15/02/1989 Passaporte: TE35919 País: BOLÍVIA.

Processo: 08228.041375/2024-52 Requerente: LM WIND POWER DO BRASIL S.A. Prazo: 01 Ano Imigrante: Shikash Kumar Data Nascimento: 25/01/1994 Passaporte: Z6164617 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.041405/2024-21 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ng Chee Wai Data Nascimento: 20/05/1982 Passaporte: K5255882P País: SINGAPURA.

Processo: 08228.041415/2024-66 Requerente: SAAB BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: BENGT-OLOV KARLSTRAND Data Nascimento: 26/09/1968 Passaporte: AA3890854 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.041425/2024-18 Requerente: MITSUBA DO BRASIL LTDA Prazo: 06 Meses Imigrante: LEE LU-HO Data Nascimento: 31/12/1972 Passaporte: 365068841 País: CHINA Imigrante: Hsieh Chien-Hsing Data Nascimento: 08/08/1979 Passaporte: 366575850 País: TAIWAN.

Processo: 08228.041498/2024-93 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CONGCONG ZHANG Data Nascimento: 17/06/1990 Passaporte: EM9305244 País: CHINA.

Processo: 08228.041500/2024-24 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: CHUANRUI YAN Data Nascimento: 15/08/2003 Passaporte: EN3891059 País: CHINA.

Processo: 08228.041501/2024-79 Requerente: RENAULT DO BRASIL S.A Prazo: 180 Dias Imigrante: NAGA MAHESH SING BONDILI Data Nascimento: 21/05/1989 Passaporte: C5232717 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.041505/2024-57 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JINGWU PANG Data Nascimento: 14/06/2003 Passaporte: EN3870135 País: CHINA.

Processo: 08228.041539/2024-41 Requerente: ABB AUTOMACAO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: STEFAN HOLBACH Data Nascimento: 10/09/1983 Passaporte: C35CW1801 País: ALEMANHA.

Processo: 08228.041544/2024-54 Requerente: ELETROBRAS TERMONUCLEAR S.A. - ELETRONUCLEAR Prazo: 6 Meses Imigrante: ADAM CHASE WRIGHT Data Nascimento: 07/12/1992 Passaporte: 552663070 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041545/2024-15 Requerente: COMPANHIA SIDERURGICA NACIONAL Prazo: 01 Ano Imigrante: PAULO LEITE MACHADO Data Nascimento: 07/12/1994 Passaporte: CF047646 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.041551/2024-56 Requerente: NOVO NORDISK PRODUCAO FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Kevin Turner Data Nascimento: 02/04/1998 Passaporte: RA0587747 País: ESLOVÁQUIA.

Processo: 08228.041560/2024-47 Requerente: MOTO HONDA DA AMAZONIA LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: YUKIHIRO MUKAIDA Data Nascimento: 01/06/1970 Passaporte: TS3200179 País: JAPÃO.

Processo: 08228.041589/2024-29 Requerente: E80 GROUP LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LEONARDO FLAMINI Data Nascimento: 03/12/1976 Passaporte: YB4540939 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.041614/2024-74 Requerente: SOCIEDADE MICHELIN DE PARTICIPACOES INDUST E COMERCIO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ALEXIS HENRI EMILE GRANGE Data Nascimento: 20/02/1996 Passaporte: 17AF33800 País: FRANÇA.

Processo: 08228.041616/2024-63 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: KOEN ENGELEN Data Nascimento: 17/01/1997 Passaporte: NXDK64869 País: HOLANDA.

Processo: 08228.041617/2024-16 Requerente: AMPELMANN DO BRASIL PRODUTOS E SERVICOS OFFSHORE EIRELI Prazo: 01 Ano Imigrante: BERTA ALONSO MARTINEZ Data Nascimento: 30/01/1996 Passaporte: PAM912402 País: ESPANHA.

Processo: 08228.041632/2024-56 Requerente: INFOSYS CONSULTING LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Gopal Venkata Rama Vankayala Data Nascimento: 11/03/1979 Passaporte: B9572161 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.041645/2024-25 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Wonhyung Lee Data Nascimento: 09/10/1966 Passaporte: M46195870 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.041649/2024-11 Requerente: MONIN BRASIL INDUSTRIA E CONSULTORIA EMPRESARIAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: AURÉLIE SYLVIA BOUHET Data Nascimento: 10/07/1982 Passaporte: 16CA02357 País: FRANÇA.

Processo: 08228.041690/2024-81 Requerente: ZTE DO BRASIL, INDUSTRIA, COMERCIO, SERVICOS E PARTICIPACOES LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: FUQIANG XIANG Data Nascimento: 22/06/1987 Passaporte: EN5014202 País: CHINA.

Processo: 08228.041710/2024-12 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JINGXI ZHU Data Nascimento: 10/06/1993 Passaporte: EN5045345 País: CHINA.

Processo: 08228.041717/2024-34 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LONGHAI ZHU Data Nascimento: 09/04/1988 Passaporte: EL4882877 País: CHINA.

Processo: 08228.041753/2024-14 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: PEDRO MIGUEL DA CUNHA GONÇALVES Data Nascimento: 19/07/1981 Passaporte: CF045505 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.041761/2024-44 Requerente: TELD ECO CHARGER LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: CHENGLIN CHEN Data Nascimento: 13/07/1997 Passaporte: EK3275476 País: CHINA.

Processo: 08228.041804/2024-91 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: VADIVEL AMMASI Data Nascimento: 22/04/1970 Passaporte: Z6754385 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.041812/2024-38 Requerente: CAPROCK COMUNICACOES DO BRASIL LTDA Prazo: 3 Meses Imigrante: ROEI SAMEAH Data Nascimento: 04/12/2001 Passaporte: 36557712 País: ISRAEL.

Processo: 08228.041819/2024-51 Requerente: WARTSILA BRASIL LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: HYENG JIN JEON Data Nascimento: 14/10/1981 Passaporte: M522G6443 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.041827/2024-12 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOSE GREGORIO AVILA Data Nascimento: 09/12/1968 Passaporte: 168061468 País: VENEZUELA.

Processo: 08228.041834/2024-14 Requerente: BAKER HUGHES DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MATTEO CARRINO Data Nascimento: 19/12/1969 Passaporte: YA9746133 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.041844/2024-33 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Karl Andrew Graham Data Nascimento: 25/08/1979 Passaporte: 653873353 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041852/2024-81 Requerente: MHI POWER AMERICA LATINA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: Kenji Naoki Yanagihara Gutierrez Data Nascimento: 27/07/1994 Passaporte: N13474846 País: MÉXICO.

Processo: 08228.041867/2024-48 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Won Tae Kim Data Nascimento: 15/06/1978 Passaporte: M763A7597 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.041890/2024-32 Requerente: ZIEMANN HOLVRIEKA TANK AND PROCESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Peter-Alexander Döbele Data Nascimento: 13/01/1964 Passaporte: C18PH78NN País: ALEMANHA.

Processo: 08228.041898/2024-15 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Vidar Ask Data Nascimento: 26/12/1966 Passaporte: CCF076488 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041902/2024-29 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: André Bakken Data Nascimento: 11/01/1980 Passaporte: 34565889 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041909/2024-41 Requerente: NATIONAL OILWELL VARCO DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: Erik Nordvik Data Nascimento: 19/12/1980 Passaporte: 32068222 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041913/2024-17 Requerente: MERCOSUL LINE NAVEGACAO E LOGISTICA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: SRIRUP CHANDRA DAS Data Nascimento: 02/01/1994 Passaporte: B00713404 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.041930/2024-46 Requerente: ZIEMANN HOLVRIEKA TANK AND PROCESS DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Manuel da Cunha Faria Data Nascimento: 25/12/1964 Passaporte: CE978901 País: PORTUGAL.

Processo: 08228.041932/2024-35 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Jonggyun Yun Data Nascimento: 19/12/1978 Passaporte: M25363871 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.041934/2024-24 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: Liv Almaas Carlsen Data Nascimento: 20/07/1979 Passaporte: CCF043916 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041936/2024-13 Requerente: MLS SERVICOS OFFSHORE E NAVAIS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ASBJOERN KARLSEN Data Nascimento: 01/08/1959 Passaporte: 34495283 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041954/2024-11 Requerente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: OSCAR MANUEL CASTRO OTALORA Data Nascimento: 16/11/1977 Passaporte: AA0394345 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.041957/2024-39 Requerente: LG ELECTRONICS DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Minkoo Lee Data Nascimento: 09/01/1971 Passaporte: M65552811 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.041960/2024-52 Requerente: SYLVAMO DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: MOSA IBRAHIM ABBAS RIDHA Data Nascimento: 14/01/2001 Passaporte: AA5745957 País: SUÉCIA.

Processo: 08228.041963/2024-96 Requerente: CAMERON TECNOLOGIA DE CONTROLE DE FLUXO LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: ZHENGCAO YU Data Nascimento: 28/08/1979 Passaporte: EJ2727856 País: CHINA.

Processo: 08228.041975/2024-11 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Marko Kalevi Fabritius Data Nascimento: 03/11/1969 Passaporte: FP5638967 País: FINLÂNDIA.

Processo: 08228.042368/2024-78 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Dennis Dario Bran Data Nascimento: 14/10/2004 Passaporte: YC4124507 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.042412/2024-41 Requerente: JBS S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Eros Mongiat Data Nascimento: 24/04/1974 Passaporte: YC4991341 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.042458/2024-69 Requerente: MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Erick Daniel Hernandez Velazquez Data Nascimento: 05/10/1995 Passaporte: N05442591 País: MÉXICO.

Processo: 08228.042463/2024-71 Requerente: MONDELEZ BRASIL NORTE NORDESTE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Victor Felipe Dominguez Sanchez Data Nascimento: 29/01/1994 Passaporte: N06490951 País: MÉXICO.

Processo: 08228.042474/2024-51 Requerente: KRONES DO BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Daniel Werner Hirsch Data Nascimento: 08/01/2000 Passaporte: CFYV4ZYHP País: ALEMANHA.

Processo: 08228.042506/2024-19 Requerente: CERAMICA E VELAS DE IGNICAO NGK DO BRASIL LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: KAZUMI ISHIGAKI Data Nascimento: 26/11/1973 Passaporte: TT5599673 País: JAPÃO.

Processo: 08228.043068/2024-14 Requerente: SANKYU S/A Prazo: 171 Dias Imigrante: TAKURO AOCHI Data Nascimento: 12/01/2000 Passaporte: TT 7358865 País: JAPÃO.

Processo: 08228.043094/2024-34 Requerente: NISSAN DO BRASIL AUTOMOVEIS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LORENZO DRAGHETTI Data Nascimento: 07/05/1995 Passaporte: YB2250975 País: ITÁLIA Imigrante: MARIO BERTUZZI Data Nascimento: 23/02/1963 Passaporte: YA7747192 País: ITÁLIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 4º, Caput)

Processo: 08228.000362/2025-12 Requerente: RECIACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GOVINDA YADAV Data Nascimento: 01/05/1988 Passaporte: R9834759 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.000377/2025-72 Requerente: RECIACO RN - RECICLAGEM DE ACO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: PRASHANTH MASCARENHAS Data Nascimento: 18/04/1987 Passaporte: Z4008492 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.000479/2025-98 Requerente: CONSULTIMER IMPORTACAO EXPORTACAO E SERVICOS LTDA Prazo: 90 Dias Imigrante: MIGUEL ANGEL ARANEDA ULLOA Data Nascimento: 10/09/2001 Passaporte: F75062195 País: CHILE Imigrante: JAIRO EDUARDO ANDRÉS BULETRAN ORTEGA Data Nascimento: 03/10/2000 Passaporte: F7383031 País: CHILE.

Processo: 08228.000507/2025-77 Requerente: XCMG BRASIL INDUSTRIA LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: RUI DING Data Nascimento: 20/03/1990 Passaporte: EN7213954 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 04/2017

Processo: 08228.040883/2024-13 Requerente: ObyTec Desenvolvimento e Integração de Negócios de Energia Limpa Ltda Prazo: 1 Ano Imigrante: Stefan Weber Data Nascimento: 28/10/1971 Passaporte: 212123031 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.041079/2024-51 Requerente: KONGSBERG MARITIME DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: KLYNE IAN D SOUZA Data Nascimento: 17/11/1990 Passaporte: Z5568968 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.041276/2024-71 Requerente: BGP BRASIL SERVICOS E EQUIPAMENTOS GEOFISICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: WEILIN SHU Data Nascimento: 15/02/1969 Passaporte: PE2233357 País: CHINA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 05/2017

Processo: 08228.000202/2025-65 Requerente: MSC MEDITERRANEAN SHIPPING DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Richard Daniel Botosambany Data Nascimento: 06/02/1963 Passaporte: A23X93642 País: MADAGASCAR Imigrante: Laia Mealai Data Nascimento: 23/05/1998 Passaporte: T501867 País: SAMOA OCIDENTAL.

Processo: 08228.000462/2025-31 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: GIUSEPPE EDUARDO GRECO Data Nascimento: 26/11/1989 Passaporte: YB4840905 País: ITÁLIA Imigrante: RONALD EDUARDO RODRIGUEZ ORTECHO Data Nascimento: 06/01/1978 Passaporte: 120251206 País: PERU.

Processo: 08228.000463/2025-85 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: NUR MUHAMAD RAMADHAN Data Nascimento: 18/01/1999 Passaporte: E2599523 País: INDONÉSIA Imigrante: DELVIN ADITYA PRATAMA Data Nascimento: 10/07/1999 Passaporte: E1974702 País: INDONÉSIA Imigrante: PRAVISH RAMTOHUL Data Nascimento: 20/12/2000 Passaporte: 1833281 País: MAURÍCIO Imigrante: DELIA MERY CUADROS TRUJILLO Data Nascimento: 14/04/1987 Passaporte: 120153661 País: PERU.

Processo: 08228.000464/2025-21 Requerente: COSTA CRUZEIROS AGENCIA MARITIMA E TURISMO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: RAMON EDUARDO LESCANO CHIRINOS Data Nascimento: 06/12/1960 Passaporte: 120463569 País: PERU Imigrante: MARIA PAZ PONCE Data Nascimento: 25/03/2001 Passaporte: AAE622348 País: ARGENTINA Imigrante: KOMANG NIKRENI Data Nascimento: 05/08/1999 Passaporte: C8388066 País: INDONÉSIA Imigrante: JEFFERSON ALEXIS CASTELLANOS LOPEZ Data Nascimento: 26/03/1991 Passaporte: AT252099 País: COLÔMBIA Imigrante: JUNIOR FAVIO ALDAIR MUSAYON MUÑOZ Data Nascimento: 20/02/2000 Passaporte: 120485280 País: PERU Imigrante: HUGO NICOLAS MARIN GAMBOA Data Nascimento: 22/06/2001 Passaporte: 124619108 País: PERU Imigrante: FILIPPO BENANCHIETTI Data Nascimento: 01/01/1965 Passaporte: YC4857001 País: ITÁLIA Imigrante: BAGUS PUTRA SETYAWAN Data Nascimento: 01/07/2003 Passaporte: E1045084 País: INDONÉSIA Imigrante: BRAYAN STEVEN CAICEDO AGUILAR Data Nascimento: 06/07/2001 Passaporte: BD925776 País: COLÔMBIA Imigrante: RUBEN ALEJANDRO ULLOA CAVERO Data Nascimento: 18/01/1996 Passaporte: 123983638 País: PERU Imigrante: MUHAMMAD BAGUS PRIBADI Data Nascimento: 18/09/1995 Passaporte: C8101493 País: INDONÉSIA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.035517/2024-42 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2026 Imigrante: EMERITO JR MANALO LUNA Data Nascimento: 12/10/1985 Passaporte: P5322746B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.035810/2024-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: GENEROSO AYDALLA PALOYO Data Nascimento: 10/07/1972 Passaporte: P6894485A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.036338/2024-22 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: CARLOS JR DOMANAIS LACZA Data Nascimento: 29/06/1976 Passaporte: P1121456B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.036387/2024-65 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSEPH LUCILO MILALLOS Data Nascimento: 12/05/1976 Passaporte: P6771924B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.036651/2024-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ENRIQUE MOLDEZ MULLET Data Nascimento: 25/03/1971 Passaporte: P7379234B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.036657/2024-38 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 28/07/2026 Imigrante: RONEL ROSADINO PALMA Data Nascimento: 26/04/1970 Passaporte: P9694435A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.036662/2024-41 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: DENNIS APULI AÑONUEVO Data Nascimento: 07/07/1981 Passaporte: P6954082A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.036803/2024-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 18/04/2026 Imigrante: VASILY MOROZOV Data Nascimento: 26/10/1957 Passaporte: 763563678 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.038476/2024-46 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rian Capes Data Nascimento: 26/05/1982 Passaporte: 562400532 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.039231/2024-36 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 29/06/2025 Imigrante: RODELIO JR GEPILANO JUNSAY Data Nascimento: 29/08/1969 Passaporte: P6265843B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.039675/2024-71 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 22/08/2026 Imigrante: ROBERT WILLIAM MITCHELL Data Nascimento: 07/12/1995 Passaporte: 126420970 País: REINO UNIDO.

Processo: 08228.039861/2024-19 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 165 Dias Imigrante: ROMAN LYSENKOV Data Nascimento: 20/05/1994 Passaporte: FP619039 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.040444/2024-19 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Elvin Jay Trompeta Lagumbay Data Nascimento: 15/04/1983 Passaporte: P7156566B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040454/2024-46 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Mohamed Ameer Raimy Bin Sulaiman Data Nascimento: 17/01/1993 Passaporte: A54314831 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.040504/2024-95 Requerente: TECHNIP BRASIL - ENGENHARIA, INSTALACOES E APOIO MARITIMO LTDA. Prazo: 02/09/2026 Imigrante: FREDERICK PITT MARTIN Data Nascimento: 05/03/1969 Passaporte: 524869357 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040747/2024-23 Requerente: PXGEO DO BRASIL LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: RENE BLACER VALLE Data Nascimento: 10/07/1975 Passaporte: P9303102A País: FILIPINAS Imigrante: CHONG WEE CHEN Data Nascimento: 22/12/1973 Passaporte: A56669333 País: MALÁSIA Imigrante: EGIL SOEYLAND Data Nascimento: 03/04/1962 Passaporte: CCC258268 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040753/2024-81 Requerente: SHEARWATER GEOSERVICES DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Neil Douglas Gray Data Nascimento: 03/04/1979 Passaporte: 125936843 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.040794/2024-77 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: RUNAR MOA Data Nascimento: 20/12/1985 Passaporte: CFC240796 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040806/2024-63 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: DANNY REBAÑO RELENTE Data Nascimento: 15/06/1970 Passaporte: P1015817B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040814/2024-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: ROGELIO MONTECALVO MOCORRO Data Nascimento: 25/02/1971 Passaporte: P1620159B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.040864/2024-97 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: FRODE HAAVIK REMOEYHOLM Data Nascimento: 08/04/1994 Passaporte: CCC169783 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040869/2024-11 Requerente: KARPOWERSHIP BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: 31/12/2025 Imigrante: SIMON RODRIGUE Data Nascimento: 02/02/1970 Passaporte: AY921910 País: CANADÁ Imigrante: ERIC MARCEAU Data Nascimento: 23/02/1977 Passaporte: AY989135 País: CANADÁ.

Processo: 08228.040874/2024-22 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: SVEIN IVAR FUROE LOEVOLD Data Nascimento: 05/10/2000 Passaporte: CCC036097 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040897/2024-37 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: HAAVARD OLSEN Data Nascimento: 07/07/1995 Passaporte: CCF271365 País: NORUEGA.

Processo: 08228.040974/2024-59 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 24/08/2026 Imigrante: OLEKSII PESTOV Data Nascimento: 03/08/1981 Passaporte: FK792887 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.040976/2024-48 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: BJOERN OVE DIMMEN NEDRELID Data Nascimento: 06/01/1992 Passaporte: CFC196071 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041006/2024-61 Requerente: NE DRILLING SERVICOS DO BRASIL LTDA Prazo: 30/10/2025 Imigrante: STEPHEN RUSSELL SMITH Data Nascimento: 30/05/1975 Passaporte: A36343722 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.041027/2024-85 Requerente: SUBSEA7 DO BRASIL SERVICOS LTDA Prazo: 10/10/2026 Imigrante: Adi Norazwan Bin Misuan Data Nascimento: 01/08/1984 Passaporte: A60909742 País: MALÁSIA.

Processo: 08228.041082/2024-75 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2025 Imigrante: Jelbe Perez Garque Data Nascimento: 23/08/1995 Passaporte: P6956477B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041093/2024-55 Requerente: FLUMAR TRANSPORTES DE QUIMICOS E GASES LTDA Prazo: 27/07/2025 Imigrante: Alraven Vinuya Quiambao Data Nascimento: 12/11/1993 Passaporte: P7386492A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041103/2024-52 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 06/08/2025 Imigrante: Vladyslav Korenkov Data Nascimento: 17/05/1985 Passaporte: FV994244 País: UCRÂNIA.

Processo: 08228.041106/2024-96 Requerente: POSIDONIA SHIPPING & TRADING LTDA Prazo: 16/09/2025 Imigrante: Irving Winston Hounsell Data Nascimento: 12/12/1960 Passaporte: HM254660 País: CANADÁ.

Processo: 08228.041161/2024-86 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: TOMMY ANDERS ALNES Data Nascimento: 04/04/1973 Passaporte: 34514465 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041213/2024-14 Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: HOEGNI NYBO Data Nascimento: 20/06/1980 Passaporte: 214111686 País: DINAMARCA.

Processo: 08228.041232/2024-41 Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA Prazo: 100 Dias Imigrante: KAI PEDER WIIK Data Nascimento: 19/01/1959 Passaporte: CFC123489 País: NORUEGA.

Processo: 08228.041302/2024-61 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: PETROS KALKOUNOS Data Nascimento: 31/03/1995 Passaporte: BA5372233 País: GRÉCIA.

Processo: 08228.041351/2024-11 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: SHERWIN NARNOLA DAUZ Data Nascimento: 17/06/1978 Passaporte: P5965183B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041353/2024-92 Requerente: HELIX DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 15/04/2025 Imigrante: Craig Roddie Winchester Data Nascimento: 24/03/1990 Passaporte: 575235925 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.041364/2024-72 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: MELCHOR SACBAYANA SALVANTE Data Nascimento: 17/09/1996 Passaporte: P8777152A País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041368/2024-51 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JADE LESTER BOLONGAITA LILOC Data Nascimento: 07/05/1999 Passaporte: P8158087B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041371/2024-74 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JAYVEE JANDAYAN PIQUERO Data Nascimento: 22/04/1996 Passaporte: P6109031B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041396/2024-78 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 24/03/2026 Imigrante: James Ray Alburo Madronero Data Nascimento: 18/07/1984 Passaporte: P4728440B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041418/2024-16 Requerente: SAIPEM DO BRASIL SERVICOS DE PETROLEO LTDA. Prazo: 2 Anos Imigrante: ANTONIO SPECCHIULLI Data Nascimento: 21/05/1981 Passaporte: YB5051873 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.041543/2024-18 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 2 Anos Imigrante: RAY VEBSER ALVAR ACASIO Data Nascimento: 21/11/1998 Passaporte: P7255319B País: FILIPINAS.

Processo: 08228.041563/2024-81 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Hector Fabian Heredia Data Nascimento: 24/08/1962 Passaporte: AAG561700 País: ARGENTINA.

Processo: 08228.041623/2024-65 Requerente: NORSKAN OFFSHORE LTDA Prazo: 11/04/2025 Imigrante: Mons-Ove Lygre Data Nascimento: 20/04/1967 Passaporte: 33611654 País: NORUEGA.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 2º, Inc I)

Processo: 08228.038916/2024-65 Requerente: LX PANTOS SOLUCOES LOGISTICAS DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: KWANG CHAE KIM Data Nascimento: 11/04/1975 Passaporte: M522K169 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.039593/2024-27 Requerente: HR PARTICIPACOES LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSE HERNANDEZ OLMEDO Data Nascimento: 05/01/1974 Passaporte: PAA373671 País: ESPANHA.

Processo: 08228.040844/2024-16 Requerente: MARINSA BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jose Juan Zavala Solis Data Nascimento: 27/12/1982 Passaporte: G27391376 País: MÉXICO.

Processo: 08228.042031/2024-61 Requerente: KAWASAKI MOTORES DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: TOMOYA FUNAKI Data Nascimento: 09/06/1983 Passaporte: TZ 2188738 País: JAPÃO.

Residência Prévia - RESOLUÇÃO NORMATIVA 19/2017

Processo: 08228.040215/2024-96 Requerente: AQUANIMA BRASIL LTDA. Prazo: 6 Meses Imigrante: Oscar Armando Rangel Faz Data Nascimento: 28/02/1994 Passaporte: N09115757 País: MÉXICO.

Processo: 08228.041669/2024-84 Requerente: WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: JIAN ZHAO Data Nascimento: 03/09/1995 Passaporte: EJ2834231 País: CHINA.

Processo: 08228.041676/2024-86 Requerente: WASION DA AMAZONIA INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: GUANGYA ZHU Data Nascimento: 03/08/1994 Passaporte: EL6068595 País: CHINA.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, deferiu os seguintes pedidos de autorização de residência (imigrantes que já se encontram em território nacional), ressaltando que os respectivos registros, decorrentes de renovação ou alteração para prazo indeterminado ou situações correlatas, deverão observar as instruções de atendimento da Polícia Federal:

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 02/2017

Processo: 08228.036544/2024-32 Requerente: ALINA BIJUTERIA E ACESSORIOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: LIANFENG GUAN Data Nascimento: 31/01/1999 Passaporte: EB5349740 País: CHINA Mãe: QINGYING GUAN Pai: KAIXIONG OU.

Processo: 08228.038569/2024-71 Requerente: MERCADINHO APIACAS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: TIANQING CHENG Data Nascimento: 16/10/1981 Passaporte: L8190786 País: CHINA Mãe: ZHUYING CHEN Pai: CONGHUA CHENG.

Processo: 08228.039080/2024-16 Requerente: CENTRO DE EDUCACAO RELIGIOSA ISRAELITA Prazo: 1 Ano Imigrante: Israel Moshe Sigel Data Nascimento: 29/11/1990 Passaporte: 31296277 País: ISRAEL Mãe: Deena Sigel Pai: Gary Sigel.

Processo: 08228.039278/2024-16 Requerente: GERALD NOUNAGNON ANIOUVI Prazo: 2 Anos Imigrante: GERALD NOUNAGNON ANIOUVI Data Nascimento: 06/12/1982 Passaporte: B0443520 País: BENIN Mãe: JOSEPHINE SERIKI Pai: CHARLES SOUROU ANIOUVI.

Processo: 08228.039636/2024-74 Requerente: PAL TECNOLOGIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Yangsong Lu Data Nascimento: 04/05/1991 Passaporte: EG9798678 País: CHINA Mãe: Cai Ren Pai: Jiang Lu.

Processo: 08228.040124/2024-51 Requerente: MAGIC BAGS COMERCIO DE IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PENG SU Data Nascimento: 03/11/1997 Passaporte: EL8043815 País: CHINA Mãe: XINFANG FAN Pai: XULIANG SU.

Processo: 08228.040148/2024-18 Requerente: BARBOSA CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. Prazo: 02 Anos Imigrante: Marianna Budaragina Data Nascimento: 21/06/1990 Passaporte: 147384871 País: REINO UNIDO Mãe: Viktoriia Budaragina Pai: Serhiy Budaragin.

Processo: 08228.040246/2024-47 Requerente: SHENGXIN IMPORT AND EXPORT TRADING COMERCIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YI ZHANG Data Nascimento: 01/02/1974 Passaporte: EN1514495 País: CHINA Mãe: PEIYUN HUANG Pai: WENHUA ZHANG.

Processo: 08228.040530/2024-13 Requerente: FEZER INDUSTRIA MECANICA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: Anton Sidenko Data Nascimento: 11/06/1978 Passaporte: 76 3418226 País: RÚSSIA Mãe: Tatiana Sidenko Pai: Semen Sidenko.

Processo: 08228.040812/2024-11 Requerente: CEVA LOGISTICS LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: THOMAS RATEL Data Nascimento: 16/07/1989 Passaporte: 20AK03494 País: FRANÇA Mãe: ISABELLE MARCELLE FEGER Pai: PHILIPPE JEAN ROGER RATEL.

Processo: 08228.040894/2024-11 Requerente: EASYJET MOBILIDADE LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: RUSLAN BARBOLIN Data Nascimento: 12/09/1985 Passaporte: 76 1993871 País: RÚSSIA Mãe: Olga Barbolina Pai: Sergei Barbolin.

Processo: 08228.041077/2024-62 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: CHAO CHEN Data Nascimento: 09/09/1981 Passaporte: PE2221294 País: CHINA Mãe: LANDI PAN Pai: ZHIYONG CHEN.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 03/2017 (Art. 3º)

Processo: 08228.037639/2024-73 Requerente: SEADRILL SERVICOS DE PETROLEO LTDA Prazo: 180 Dias Imigrante: Benjamin Raymond Heckman Data Nascimento: 29/05/1992 Passaporte: 673818790 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.038854/2024-91 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 185 Dias Imigrante: JINYUN YANG Data Nascimento: 20/05/1998 Passaporte: EL0541896 País: CHINA.

Processo: 08228.040262/2024-31 Requerente: NOVELIS DO BRASIL LTDA. Prazo: 180 Dias Imigrante: RAFFAELE CERIANI Data Nascimento: 26/09/1978 Passaporte: YC4677941 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.041155/2024-29 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Junwei Xie Data Nascimento: 11/01/1974 Passaporte: E91908669 País: CHINA.

Processo: 08228.041162/2024-21 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Cheng Wan Data Nascimento: 10/07/1988 Passaporte: PE3038546 País: CHINA.

Processo: 08228.041167/2024-53 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Sijun Li Data Nascimento: 05/06/1980 Passaporte: E43741533 País: CHINA.

Processo: 08228.041173/2024-19 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Zhenyi Huang Data Nascimento: 19/09/1988 Passaporte: EJ6722682 País: CHINA.

Processo: 08228.041175/2024-16 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Shiyong Chen Data Nascimento: 16/06/1985 Passaporte: EJ9210633 País: CHINA.

Processo: 08228.041181/2024-57 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Changbai Ji Data Nascimento: 03/06/1991 Passaporte: E79556580 País: CHINA.

Processo: 08228.041191/2024-92 Requerente: CHEC DREDGING CO. LTD Prazo: 185 Dias Imigrante: Xiong Huang Data Nascimento: 07/12/1981 Passaporte: PE3039340 País: CHINA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 06/2017

Processo: 08228.040366/2024-44 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 07/06/2026 Imigrante: JUNLY EGOS FERNANDEZ Data Nascimento: 11/09/1987 Passaporte: P6930471A País: FILIPINAS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 11/2017 (Art. 6º c/c 2º, Inc I)

Processo: 08228.037891/2024-82 Requerente: SANTHER FABRICA DE PAPEL SANTA THEREZINHA S/A Prazo: Indeterminado Imigrante: MASANORI IMAI Data Nascimento: 28/12/1971 Passaporte: TT5589775 País: JAPÃO.

Processo: 08228.039003/2024-66 Requerente: TP-LINK INDUSTRIA DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ZESHENG CHEN Data Nascimento: 24/02/1998 Passaporte: EL7296210 País: CHINA.

Processo: 08228.039610/2024-26 Requerente: PERTH RECURSOS MINERAIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Mosi Sam Smakman Data Nascimento: 26/10/2001 Passaporte: PB2236642 País: AUSTRÁLIA.

Processo: 08228.039639/2024-16 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Yumin Song Data Nascimento: 08/11/1984 Passaporte: M470L5268 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.039708/2024-83 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Kideok Pak Data Nascimento: 20/10/1982 Passaporte: M892H3627 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.039711/2024-13 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Jongkun Cho Data Nascimento: 16/08/1977 Passaporte: M89513537 País: CORÉIA DO SUL.

Processo: 08228.039714/2024-31 Requerente: HYUNDAI MOTOR BRASIL MONTADORA DE AUTOMOVEIS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: Janghyun Lee Data Nascimento: 24/04/1981 Passaporte: M848W6041 País: CORÉIA DO SUL.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 14/2017

Processo: 08228.030201/2024-64 Instituição: INSTITUTO TRINITAS Prazo: 02 Anos Imigrante: Natalia Gonçalves Data Nascimento: 24/05/1998 Passaporte: 0149638C País: TIMOR.

Processo: 08228.033267/2024-14 Instituição: INSTITUTO IRMAS DE SANTA ANA Prazo: 2 Anos Imigrante: PAOLINIA MARINELLI Data Nascimento: 01/05/1950 Passaporte: YC0914022 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.037429/2024-85 Requerente: Maria Chiara Ferrari Prazo: 2 Anos Imigrante: Maria Chiara Ferrari Data Nascimento: 11/08/1986 Passaporte: YB3167789 País: ITÁLIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 15/2017

Processo: 08228.039607/2024-11 Requerente: SANDER WESSEL VERKOUTER Prazo: 1 Ano Imigrante: Sander Wessel Verkouter Data Nascimento: 30/05/1998 Passaporte: NTPP53H21 País: HOLANDA.

Processo: 08228.039831/2024-11 Requerente: KABBALAH CENTRE DO BRASIL Prazo: 1 Ano Imigrante: DAVID KUTNOVSKY Data Nascimento: 26/11/2004 Passaporte: A07886950 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 20/2017

Processo: 08228.041581/2024-62 Requerente: SEYEDEH PARVIN HEJAZIRAD Prazo: 31/07/2025 Imigrante: seyedeh parvin hejazirad Data Nascimento: 27/03/1987 Passaporte: passport País: IRÃ.

Processo: 08228.043426/2024-81 Requerente: MUSTAPHA MUHAMMED KANE Prazo: 2 Anos Imigrante: MUSTAPHA MUHAMMED KANE Data Nascimento: 22/01/1995 Passaporte: A11874001 País: NIGÉRIA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 02/2017)

Processo: 08228.036935/2024-57 Requerente: HCL (BRAZIL) TECNOLOGIA DA INFORMACAO EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: SAHAYA SELVAN MARIYADASAN Data Nascimento: 24/08/1967 Passaporte: Y2910658 País: ÍNDIA Mãe: JAMES DASAN Pai: MARIYADASAN.

Processo: 08228.039154/2024-14 Requerente: THYSSENKRUPP ESTALEIRO BRASIL SUL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: VANESSA TWESTEN Data Nascimento: 20/10/1993 Passaporte: C1T1X16W2 País: ALEMANHA Mãe: Birgit Twesten Pai: Otto Twesten.

Processo: 08228.040376/2024-81 Requerente: GREE ELECTRIC APPLIANCES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: CAIZAN WEN Data Nascimento: 10/10/1997 Passaporte: EH2882931 País: CHINA Mãe: XIAOMEI HUANG Pai: XIANFA WEN.

Processo: 08228.040412/2024-13 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: WEIBO JIAO Data Nascimento: 10/07/1986 Passaporte: EJ6068205 País: CHINA Mãe: XUEHUA FAN Pai: GUOWEN JIAO.

Processo: 08228.040440/2024-22 Requerente: TOTALENERGIES EP BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIAN ALVARO JOSEPH ANTONIO CLARET Data Nascimento: 28/09/1994 Passaporte: 16AD90182 País: FRANÇA Mãe: Carmen Padilla Lopez Pai: Philipe Marc Claret.

Processo: 08228.040495/2024-32 Requerente: HIKVISION DO BRASIL COMERCIO DE EQUIPAMENTOS DE SEGURANCA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: YANG BAI Data Nascimento: 20/10/1996 Passaporte: E52851534 País: CHINA Mãe: LIHUA BAI Pai: SHUWU WANG.

Processo: 08228.040511/2024-97 Requerente: EQUINOR BRASIL ENERGIA LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: SVEIN INGE MASDAL Data Nascimento: 30/05/1972 Passaporte: CCF339720 País: NORUEGA Mãe: Inger Lovise Masdal Pai: Sigmund Masdal.

Processo: 08228.040573/2024-15 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: Indeterminado Imigrante: HUGO FERREIRA GARCIA RAMOS Data Nascimento: 07/01/1977 Passaporte: PAL531392 País: ESPANHA Mãe: MARIA ISABEL GARCIA RAMOS QUIROGA Pai: TOMAS FERREIRA RUBIAL.

Processo: 08228.040702/2024-59 Requerente: MEGA COMERCIO DE VARIEDADES EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: HAO ZHOU Data Nascimento: 17/10/1993 Passaporte: EJ5933520 País: CHINA Mãe: SHUILIAN HE Pai: JINGFENG ZHOU.

Processo: 08228.040842/2024-27 Requerente: YKK DO BRASIL LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: HIROKI WATANABE Data Nascimento: 01/05/1990 Passaporte: TT 2560713 País: JAPÃO Mãe: FUMIKO WATANABE Pai: TAKASHI WATANABE.

Processo: 08228.041446/2024-17 Requerente: HUAWEI GESTAO E SERVICOS DE TELECOMUNICACOES DO BRASIL LTDA. Prazo: Indeterminado Imigrante: JIAMING WEN Data Nascimento: 02/07/1992 Passaporte: EL8847497 País: CHINA Mãe: MINJUAN YU Pai: CHONGYI WEN.

Processo: 08228.041997/2024-81 Requerente: SCANIA LATIN AMERICA LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ALTAIR DO BONFIM IE Data Nascimento: 23/11/1989 Passaporte: C00304832 País: GUINÉ-BISSAU Mãe: Maria Dju Pai: Obinan Olo Dju.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 14/2017)

Processo: 08228.040793/2024-22 Requerente: MARIA CLEMILSA TEIXEIRA DA SILVA Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE MELANIE RAMANGAHARIVELO Data Nascimento: 28/05/1966 Passaporte: A19X44415 País: MADAGASCAR Mãe: ODILE ALICE RAVELOARISOA Pai: RAKOTOSON.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Alteração de Prazo (RN 40/2019)

Processo: 08228.039237/2024-11 Requerente: GIULIANA BEINAT Prazo: Indeterminado Imigrante: Giuliana Beinat Data Nascimento: 01/01/1953 Passaporte: YA9421365 País: ITÁLIA Mãe: Lidia Michieli Pai: Vittorio Beinat.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 02/2017)

Processo: 08228.040571/2024-18 Requerente: COBRA BRASIL SERVICOS, COMUNICACOES E ENERGIA S.A. Prazo: 11/01/2026 Imigrante: JOSE MANUEL CANAS URALDE Data Nascimento: 21/09/1994 Passaporte: PAR702652 País: ESPANHA Mãe: ELISA MARIA URALDE JIMENEZ Pai: JOSE MANUEL CANAS URBIZO.

Processo: 08228.041067/2024-27 Requerente: CET BRAZIL TRANSMISSAO DE ENERGIA LTDA. Prazo: 01 Ano Imigrante: YONGJIAN JIA Data Nascimento: 10/09/1987 Passaporte: PE2071081 País: CHINA Mãe: HONGXIU WU Pai: GUIZHU JIA.

Processo: 08228.041115/2024-87 Requerente: FLORYL AGRICOLA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: JOHAN STOLTENBERG BENDTSEN Data Nascimento: 31/12/1970 Passaporte: 214804926 País: DINAMARCA Mãe: LISBETH BENDTSEN Pai: IVAR DIMON BENDTSEN.

Processo: 08228.041258/2024-99 Requerente: NUCTECH DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YAO LI Data Nascimento: 04/05/1994 Passaporte: ED6421898 País: CHINA Mãe: Jianli Ren Pai: Mangen Li.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 03/2017)

Processo: 08228.038353/2024-13 Requerente: ICM DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: OMAR JOSE RUIZ RODRIGUEZ Data Nascimento: 09/11/1971 Passaporte: 178412889 País: VENEZUELA Mãe: Teolinda Rosa Rodríguez García Pai: Tobias Ruiz Uray.

Processo: 08228.038383/2024-11 Requerente: ICM DO BRASIL RECURSOS HUMANOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: ROBERTO JOSE MOROCOIMA AMARISTA Data Nascimento: 23/05/1983 Passaporte: 162150685 País: VENEZUELA Mãe: Emiles Del Valle Amarista de Morocoima Pai: Jose Ramon Morocoima.

Processo: 08228.039784/2024-99 Requerente: APPLUS QUALITEC SERVICOS DE ENGENHARIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: LAURUS JAN VAN WEELE Data Nascimento: 07/11/1990 Passaporte: NYLD36880 País: HOLANDA Mãe: DIANA ELISABETH VAN DE PLASSE Pai: CORNELIS MATHEUS VAN WEELE.

Processo: 08228.039996/2024-76 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Markus Christian Kofler Data Nascimento: 30/07/1981 Passaporte: U5268486 País: ÁUSTRIA Mãe: Waltraud Kofler Pai: Rudolf Kofler.

Processo: 08228.040009/2024-86 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Rungphet Banphakrom Data Nascimento: 12/06/1975 Passaporte: AB4128921 País: TAILÂNDIA Mãe: Boonhome Banphakrom Pai: Suk Banphakrom.

Processo: 08228.040014/2024-99 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Suwit Imkamon Data Nascimento: 16/12/1985 Passaporte: AC3613751 País: TAILÂNDIA Mãe: Thongsai Imkamon Pai: Uthai Imkamon.

Processo: 08228.040085/2024-91 Requerente: BRUNEL ENERGY SERVICOS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Ken Patrick Pihoc Carreon Data Nascimento: 30/11/1991 Passaporte: P9741132A País: FILIPINAS Mãe: Christina Vicente Pihoc Pai: Rufino Castro Carreon.

Processo: 08228.040390/2024-83 Requerente: ADVANCED INSULATION SYSTEMS DO BRASIL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: DANIEL MAREK LEWANDOWSKI Data Nascimento: 24/03/1984 Passaporte: ES6960001 País: POLÔNIA Mãe: BARBARA LEWANDOWSKA Pai: JANUSZ ZENON LEWANDOWSKA.

Processo: 08228.040443/2024-66 Requerente: SIEMENS ENERGY BRASIL LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: ROLF GEORG WIMMER Data Nascimento: 25/10/1976 Passaporte: C9VRHMV75 País: ALEMANHA Mãe: Klara Katharina Wimmer Pai: Georg Kurt Wimmer.

Processo: 08228.040734/2024-54 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: ARMAND BRITZ Data Nascimento: 25/06/1985 Passaporte: A10910122 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ANNA CATHARINA MAGDALENA VAN EEDEN Pai: HERMANUS BRITZ.

Processo: 08228.040804/2024-74 Requerente: MINERACAO CARAIBA S/A Prazo: 1 Ano Imigrante: STEPHANUS DU PREEZ Data Nascimento: 03/11/1977 Passaporte: A06871128 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ELIZABETH JOHANNA MARIA SMIT Pai: STEPHANUS DU PREEZ.

Processo: 08228.040811/2024-76 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Richard Pinter Data Nascimento: 11/11/1979 Passaporte: U4881822 País: ÁUSTRIA Mãe: Hildegard Pinter Pai: Franz Pinter.

Processo: 08228.041660/2024-73 Requerente: ANDRITZ BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Fredrik Andreas Jacobsson Data Nascimento: 06/03/1975 Passaporte: AA0748781 País: SUÉCIA Mãe: Laila Monica Wahlstrom Pai: Stig Henry Ture Jacobsson.

Processo: 08228.041856/2024-68 Requerente: HARRIS PYE BRASIL LTDA Prazo: 15/03/2026 Imigrante: Vasile Budu Data Nascimento: 12/10/1975 Passaporte: CC790429 País: PORTUGAL Mãe: PARASCOVIA BUDU Pai: MIHAIL BUDU.

Processo: 08228.041877/2024-83 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Bastien Stéphane François Begaud Data Nascimento: 11/04/1995 Passaporte: 17EF56978 País: FRANÇA Mãe: Martine Laurence Colette Charlotte Allier Pai: Philippe Olivier Begaud.

Processo: 08228.041882/2024-96 Requerente: SBM DO BRASIL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: NOEL EL KHAZEN Data Nascimento: 03/04/1989 Passaporte: RL4246199 País: LÍBANO Mãe: JACQUELINE ABI KHALIL Pai: SAMIR EL KHAZEN.

Processo: 08228.041953/2024-51 Requerente: FOXCONN BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: TAO ZHENG Data Nascimento: 13/03/1995 Passaporte: EJ2772931 País: CHINA Mãe: DERONG TANG Pai: FULIN ZHENG.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 04/2017)

Processo: 08228.040155/2024-11 Requerente: OSM DO BRASIL GERENCIAMENTO DE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Lukasz Andrzej Laskus Data Nascimento: 21/04/1983 Passaporte: EW0569026 País: POLÔNIA Mãe: Anna Grazyna Laskus Pai: Andrzej Laskus.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 06/2017)

Processo: 08228.039188/2024-17 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 04/05/2026 Imigrante: KNUT OLAV LIE Data Nascimento: 08/03/1977 Passaporte: 34587997 País: NORUEGA Mãe: INGER BERIT N LIE Pai: OLAV TORGEIR LIE.

Processo: 08228.040292/2024-46 Requerente: MAERSK SUPPLY SERVICE - APOIO MARITIMO LTDA Prazo: 05/07/2026 Imigrante: HOEGNI OLAVSSON A HEYGUM Data Nascimento: 04/04/1968 Passaporte: 213398384 País: DINAMARCA Mãe: Solrun A Heygum Pai: Olavur A Heygum.

Processo: 08228.040401/2024-25 Requerente: ENSCO DO BRASIL PETROLEO E GAS LTDA Prazo: 01/09/2025 Imigrante: JEREMIAH MACLEAN LEWIS Data Nascimento: 21/12/1984 Passaporte: 561199342 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: KAREN ELIZABETH LEWIS Pai: STEPHEN PETER LEWIS.

Processo: 08228.041010/2024-28 Requerente: AET BRASIL SERVICOS MARITIMOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Rakesh Kumar Singh Data Nascimento: 01/08/1975 Passaporte: Z3603038 País: ÍNDIA Mãe: Rama Devi Pai: Jagat Narayan.

Processo: 08228.041021/2024-16 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 03/06/2025 Imigrante: Ronell Carvellida Delima Data Nascimento: 03/08/1979 Passaporte: P0449771B País: FILIPINAS Mãe: Nenita Cajuelan Carvellida Pai: Rogelio Alegado Delima.

Processo: 08228.041803/2024-47 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 24/03/2026 Imigrante: Benny Billojan Acuyan Data Nascimento: 28/03/1964 Passaporte: P7783567B País: FILIPINAS Mãe: Vilma Billojan Acuyan Pai: Bonipacis Libon Acuyan.

Processo: 08228.041807/2024-25 Requerente: KNOT MANAGEMENT DO BRASIL LTDA Prazo: 24/03/2026 Imigrante: Dennis Estrada Maquiñana Data Nascimento: 10/03/1979 Passaporte: P8151994A País: FILIPINAS Mãe: Floribel Estrada Pai: Ely L. Maquiñana.

Processo: 08228.041845/2024-88 Requerente: MODEC SERVICOS DE PETROLEO DO BRASIL LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: Mustafa Duymus Data Nascimento: 29/11/1987 Passaporte: U250356856 País: TURQUIA Mãe: Sultan Duymus Pai: Mehmet Salih Duymus.

Processo: 08228.041903/2024-73 Requerente: OPERACOES MARITIMAS EM MAR PROFUNDO BRASILEIRO LTDA Prazo: 04/01/2027 Imigrante: Md Muddasar Haider Data Nascimento: 07/03/1986 Passaporte: Z3611310 País: ÍNDIA Mãe: Khalda Sultana Pai: Mohammad Gholam Haider.

Processo: 08228.041904/2024-18 Requerente: GUARA-NORTE OPERACOES MARITIMAS LTDA Prazo: 03/01/2027 Imigrante: Kristen David Maclean Data Nascimento: 15/08/1980 Passaporte: AC600572 País: CANADÁ Mãe: Isobel Margaret Cann Pai: David Joseph Maclean.

Processo: 08228.041998/2024-25 Requerente: PETROLEO BRASILEIRO S A PETROBRAS Prazo: 01/08/2026 Imigrante: CHRISTOPHER PIZ OBEJA Data Nascimento: 05/12/1986 Passaporte: P7462456B País: FILIPINAS Mãe: MARINA ESPADA PIZ Pai: WILFREDO LABARITE OBEJA.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 30/2018 - Renovação de Residência (RN 14/2017)

Processo: 08228.039128/2024-96 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Jéssica Lopes do Espírito Santo Data Nascimento: 28/11/2003 Passaporte: PA391269 País: CABO VERDE Mãe: Maria Celina Lopes Pereira Cabral do Espirito Santo Pai: Celso Afonso Espirito Santo.

Processo: 08228.040827/2024-89 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Henock Kingambu Vital Data Nascimento: 19/01/2003 Passaporte: OP1248731 País: REPÚBLICA DO CONGO Mãe: Muzalu Mimi Mitonga Pai: Sudye Kims Kingambu.

Processo: 08228.040835/2024-25 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: JOSHUA NEIL HANSEN Data Nascimento: 02/11/2004 Passaporte: 681648002 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: HEATHER LYNN ORNELLAS Pai: LANE AFTON HANSEN.

Processo: 08228.040838/2024-69 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: HALLIE JEANELL JEFFERIES Data Nascimento: 08/09/2004 Passaporte: A32226758 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: NATALIE GILES Pai: CAMERON JAY JEFFERIES.

Processo: 08228.040840/2024-38 Instituição: ASSOCIACAO BRASILEIRA D'A IGREJA DE JESUS CRISTO DOS SANTOS DOS ULTIMOS DIAS Prazo: 2 Anos Imigrante: Jack Harrison Woods Data Nascimento: 05/03/2003 Passaporte: A29068713 País: ESTADOS UNIDOS Mãe: CRISTINE MICHELLE CONRAD Pai: MICHAEL GEORGE WOODS.

Residência - RESOLUÇÃO NORMATIVA 36/2018 (Art. 4º c/c 2º, Alínea a)

Processo: 08228.041089/2024-97 Requerente: EZRA DAVID BRIDGMAN Prazo: 4 Anos Imigrante: EZRA DAVID BRIDGMAN Data Nascimento: 16/04/1990 Passaporte: HM842019 País: CANADÁ Mãe: LAURIE ST CLAIR BRIDGMAN Pai: WINSTON ROMAINE FRITZ BRIDGMAN.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021 - Renovação de Residência

Processo: 08228.035713/2024-17 Requerente: Andrew Clarence Doggett Prazo: 1 Ano Imigrante: Andrew Clarence Doggett Data Nascimento: 30/11/1981 Passaporte: 565991694 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.036837/2024-11 Requerente: STEFANIA GOZZI Prazo: 1 Ano Imigrante: STEFANIA GOZZI Data Nascimento: 17/05/1976 Passaporte: YB8462280 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.037018/2024-91 Requerente: LUISA LUCINDO FRAUCHES Prazo: 1 Ano Imigrante: WILLEM GERARDUS JOHANNES MULDERS Data Nascimento: 04/02/1994 Passaporte: NR16P3R31 País: HOLANDA.

Processo: 08228.040656/2024-98 Requerente: BRICE COLAS BOUDEHENT Prazo: 1 Ano Imigrante: Brice Colas Boudehent Data Nascimento: 05/08/1993 Passaporte: 23AR41501 País: FRANÇA.

Processo: 08228.042009/2024-11 Requerente: AARON SANNIES Prazo: 1 Ano Imigrante: AARON SANNIES Data Nascimento: 23/09/1979 Passaporte: 568150973 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO 45/2021

Processo: 08228.031434/2024-84 Requerente: RUI CARNEIRO SAMPAIO Prazo: 01 Ano Imigrante: Charles Walker White Data Nascimento: 28/03/1992 Passaporte: A50169618 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.035569/2024-19 Requerente: JERMAINE XAVIER ISAAC MODESTIN Prazo: 01 Ano Imigrante: JERMAINE XAVIER ISAAC MODESTIN Data Nascimento: 10/12/1980 Passaporte: PA0414194 País: PANAMÁ.

Processo: 08228.037493/2024-66 Requerente: LUKA MARKOVIC Prazo: 1 Ano Imigrante: LUKA MARKOVIC Data Nascimento: 14/10/1990 Passaporte: 013768137 País: SÉRVIA.

Processo: 08228.039842/2024-84 Requerente: TIBOR VILIBALD ROHLA Prazo: 01 Ano Imigrante: Tibor Vilibald Rohla Data Nascimento: 06/01/1983 Passaporte: BS4121184 País: HUNGRIA.

Processo: 08228.040209/2024-39 Requerente: Axelle Claire Victoire Marie Brousse de Cadaran Prazo: 1 Ano Imigrante: Axelle Claire Victoire Marie Brousse de Cadaran Data Nascimento: 15/04/1998 Passaporte: 22KC46055 País: FRANÇA.

Processo: 08228.041377/2024-41 Requerente: Anna Soldatova Prazo: 1 Ano Imigrante: Anna Soldatova Data Nascimento: 14/04/1992 Passaporte: 666857763 País: RÚSSIA.

Processo: 08228.041926/2024-88 Requerente: FRANKLIN VALDEZ Prazo: 1 Ano Imigrante: FRANKLIN VALDEZ Data Nascimento: 02/05/2000 Passaporte: RD8788783 País: REPÚBLICA DOMINICANA.

Residência - RESOLUÇÃO 47/2022 (Art. 4º c/c 2º)

Processo: 08228.031285/2024-53 Requerente: AJA SPORTS ASSESSORIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Carlos Joel Novas Mateo Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: AP0511949 País: ÁUSTRIA.

Processo: 08228.031289/2024-31 Requerente: AJA SPORTS ASSESSORIA LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: Fredrick Maurice Thomas Data Nascimento: 13/06/1993 Passaporte: 548805032 País: ESTADOS UNIDOS.

Residência - RESOLUÇÃO 50/2024

Processo: 08228.039308/2024-78 Requerente: Danielle Pascaline Makeme Prazo: 3 Meses Imigrante: Danielle Pascaline Makeme Data Nascimento: 11/05/1991 Passaporte: AA953632 País: CAMARÕES.

Processo: 08228.039413/2024-15 Requerente: DIANELLIS YAILIN OCHOA PEREZ Prazo: 2 Anos Imigrante: Dianellis Yailin Ochoa Pérez Data Nascimento: 24/07/1995 Passaporte: K662179 País: CUBA.

CONCOMITÂNCIA

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) Imigrante KEDI WANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Financeira e Relações com Investidores na COMPANHIA JAGUARI DE ENERGIA. Processo: 08228.042489/2024-11, anteriormente autorizado através do Processo 08228.026105/2024-11.

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, autoriza o (a) KEDI WANG a exercer concomitantemente o cargo de Diretora Financeira e Relações com Investidores na COMPANHIA PAULISTA DE FORCA E LUZ. Processo: 08228.042491/2024-99, anteriormente autorizado através do Processo 08228.026105/2024-11.

INDEFERIDO

O Coordenador-Geral de Imigração Laboral, no uso de suas atribuições, indeferiu os seguintes pedidos de autorização de residência:

Processo: 08228.043481/2023-91 Requerente: ROSPHENE FIEFE Prazo: Indeterminado Imigrante: ALCIUS FIEFFE Data Nascimento: 15/09/1993 Passaporte: R10147774 País: HAITI Mãe: SILTA CLERMON Pai: PAUL ALANCIER FIEFFE.

Processo: 08228.043465/2023-13 Requerente: ROLAND JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: ISAAC ZACHARIE JOB Data Nascimento: 28/05/2007 Passaporte: R10892166 País: HAITI Mãe: MELICIA JEAN Pai: BERNIER JOB Imigrante: NELSONT BREZIL Data Nascimento: 02/11/1983 Passaporte: GV4677310 País: HAITI Mãe: MELICIA JEAN Pai: DELIMOIT BREZIL.

Processo: 08228.043460/2023-74 Requerente: VILUS VICTOR Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE SYLTANE FILS-AIME Data Nascimento: 22/05/1988 Passaporte: R11616969 País: HAITI Mãe: VIERGEMENE ILEMAND Pai: SYLVERTE FILS-AIME.

Processo: 08228.043422/2023-11 Requerente: ROSEMITHE JEAN Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN CHRISTELLE Data Nascimento: 11/03/1995 Passaporte: R10634314 País: HAITI Mãe: ROSE DECEUS Pai: MAGLOIRE JEAN.

Processo: 08228.043371/2023-28 Requerente: GUERDIE BELIZAIRE Prazo: Indeterminado Imigrante: DADY MATHURIN Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: PL4870944 País: HAITI Mãe: EXZILANNE THERMONFILS Pai: LUTANT MATHURIN.

Processo: 08228.043332/2023-21 Requerente: BERNADETTE DONACIEN Prazo: Indeterminado Imigrante: FREDELINE DORSAINVIL Data Nascimento: 01/11/1995 Passaporte: CH4708149 País: HAITI Mãe: Elisena Normilus Pai: Norsier Dorsainvil Imigrante: MAKENSON JOSEPH Data Nascimento: 20/07/1991 Passaporte: R10981522 País: HAITI Mãe: Edulia Pierre Pai: Luma Joseph.

Processo: 08228.043168/2023-51 Requerente: ASLY RICARDY COLAS Prazo: 11/05/2024 Imigrante: Michel Francoise Kimberly Data Nascimento: 21/12/1996 Passaporte: R10872379 País: HAITI Mãe: Rose-claodie Duramain j. Michel Pai: MIchel Francois Romain.

Processo: 08228.043152/2023-49 Requerente: JOADELINE DUVIL Prazo: Indeterminado Imigrante: HARRICHNAIDA RAPHAELA REGISTRE Data Nascimento: 29/07/2005 Passaporte: R11042312 País: HAITI Mãe: WISEMANIE BERTILUS Pai: HARRY REGISTRE.

Processo: 08228.043107/2023-94 Requerente: MONDELUS DESTINOR Prazo: 15/02/2024 Imigrante: DELOURDES DESTINOR Data Nascimento: 29/12/1992 Passaporte: R10575670 País: HAITI Mãe: MARIE DENISE SIMEON Pai: DESTILUS DESTINOR.

Processo: 08228.043100/2023-72 Requerente: EROD PIERRE Prazo: 25/08/2030 Imigrante: PIERRE BETINA Data Nascimento: 12/05/2004 Passaporte: RM5075408 País: HAITI Mãe: WIDELEINE ALEXANDRE Pai: ANTONIO PIERRE Imigrante: PIERRE WIDNO Data Nascimento: 27/10/2007 Passaporte: RM5075409 País: HAITI Mãe: WIDELEINE PIERRE Pai: ANTONIO PIERRE.

Processo: 08228.043037/2023-74 Requerente: WILENS PETRYS Prazo: 90 Dias Imigrante: CARLINE CEZAR Data Nascimento: 17/03/2005 Passaporte: R10626043 País: HAITI Mãe: MADIANIE MILIEN Pai: RAYON CEZAR.

Processo: 08228.042912/2023-17 Requerente: SAMUEL ANIVERT SYLVESTRE Prazo: 30/11/2027 Imigrante: WILNA OSAMA Data Nascimento: 06/06/1990 Passaporte: PV5613676 País: HAITI Mãe: SOUVENISE OSAMA Pai: NÃO DECLARADO.

Processo: 08228.042892/2023-68 Requerente: GEURLIN CHARLES Prazo: Indeterminado Imigrante: Enock St Fil Data Nascimento: 16/03/1978 Passaporte: R10139405 País: HAITI Mãe: Rita St Fil Pai: Silfin Charles.

Processo: 08228.042821/2023-65 Requerente: ENA THEOGENE Prazo: Indeterminado Imigrante: STHERLA SALOMON Data Nascimento: 04/02/1992 Passaporte: R10656011 País: HAITI Mãe: Nicole Destinas Pai: Joseph Premier Salomon Imigrante: JOEL KARL OWEN SPENCER DORNEVIL Data Nascimento: 05/04/2022 Passaporte: R10656008 País: HAITI Mãe: Stherla Salomon Pai: Karl SPENCER Dornevil Imigrante: EPHKEN CHERY Data Nascimento: 05/02/1998 Passaporte: PO5409563 País: HAITI Mãe: Claude Destinache Pai: FANEL CHERY Imigrante: KARL SPENCER DORNEVIL Data Nascimento: 08/01/1984 Passaporte: R11698690 País: HAITI Mãe: Venise Barond Pai: Wilder Dornevil.

Processo: 08228.042738/2023-96 Requerente: MARIE LOURDES JOSEPH Prazo: Indeterminado Imigrante: JUDE ZALMEAU Data Nascimento: 09/07/2004 Passaporte: GV5662459 País: HAITI Mãe: MARIE LOURDES JOSEPH Pai: LEFRANC ZALMEAU Imigrante: NECHAK ZALMEAU Data Nascimento: 26/06/2010 Passaporte: PP5449377 País: HAITI Mãe: MARIE LOURDES JOSEPH Pai: LEFRANC ZALMEAU.

Processo: 08228.042708/2023-81 Requerente: EMILE DERISMA Prazo: Indeterminado Imigrante: DAVID DERISMA Data Nascimento: 27/04/2001 Passaporte: R11371248 País: HAITI Mãe: SULVÉNA PIERRE-LOUIS Pai: WILSON DERISMA.

Processo: 08228.042703/2023-57 Requerente: ENOR DORESTHAN Prazo: Indeterminado Imigrante: SIDELINE DORESTHAN Data Nascimento: 28/03/2004 Passaporte: R10835266 País: HAITI Mãe: SONIA NOVEMBRE Pai: LERISSOIR DORESTHAN.

Processo: 08228.042647/2023-51 Requerente: DAPHNEE LOUIS PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: JULIENNE HILAIRE Data Nascimento: 17/07/1964 Passaporte: R10690243 País: HAITI Mãe: MANITA LOUIS Pai: OSNER HILAIRE.

Processo: 08228.041795/2023-58 Requerente: ANELTHA FORESTAL Prazo: 2 Anos Imigrante: FORESTAL ROSITA Data Nascimento: 10/07/1992 Passaporte: RM5049217 País: HAITI Mãe: DIEUMATHANNE SAN=INTILUS Pai: APREDIEU.

Processo: 08228.041383/2023-18 Requerente: MARIE YVENA FENELON PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: DAPHKA FENELON Data Nascimento: 22/05/1994 Passaporte: TB4620030 País: HAITI Mãe: MARIE RAYMONDE FENELON Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.039423/2023-61 Requerente: BERGEAU FANTAL Prazo: Indeterminado Imigrante: Berlo Fantal Data Nascimento: 12/10/2013 Passaporte: R10890347 País: HAITI Mãe: Natacha Elias Pai: Bergeau Fantal Imigrante: Natacha Elias Data Nascimento: 03/03/1988 Passaporte: R10875309 País: HAITI Mãe: Leanne Tyme Pai: Guytho Elias.

Processo: 08228.039194/2023-85 Requerente: ISRAEL JOSEPH Prazo: Indeterminado Imigrante: Juanito Zazon Joseph Data Nascimento: 04/12/2006 Passaporte: R11334623 País: HAITI Mãe: Marie-Elsie Joseph Pai: Israel Joseph.

Processo: 08228.039171/2023-71 Requerente: ISRAEL JOSEPH Prazo: Indeterminado Imigrante: Marie-Elsie Joseph Data Nascimento: 24/02/1968 Passaporte: RH330916 País: HAITI Mãe: Elanee Valcin Pai: Belice Cadichon.

Processo: 08228.036817/2023-68 Requerente: MERCI CARLE VIL PIERRE Prazo: 9 Anos Imigrante: JOLANDA FRANCOIS Data Nascimento: 07/06/2002 Passaporte: RM514838 País: HAITI Mãe: WILLIADERTE PIERRE Pai: JEAN FRANCOIS Imigrante: SANDERT FRANCOIS Data Nascimento: 05/01/1999 Passaporte: R10022091 País: HAITI Mãe: WILLIADERTE PIERRE Pai: JEAN FRANCOIS Imigrante: STHERLINE FRANÇOIS Data Nascimento: 18/07/2004 Passaporte: RM5148382 País: HAITI Mãe: WILLIADERTE FRANCOIS Pai: JEAN FRANCOIS.

Processo: 08228.036814/2023-24 Requerente: GARRY DERICE Prazo: Indeterminado Imigrante: SADRAC DERISSE Data Nascimento: 07/04/1991 Passaporte: GV5530193 País: HAITI Mãe: KETTELY LONCHAMPS Pai: BENET DERISSE.

Processo: 08228.036813/2023-81 Requerente: KENGSON BOISROND Prazo: 05/11/2024 Imigrante: bebica boisrond Data Nascimento: 27/03/2006 Passaporte: pl5472607 País: HAITI Mãe: rose andre tervilus Pai: fritzner boisrond.

Processo: 08228.036811/2023-91 Requerente: AUDELYNE EDOUARD Prazo: 1 Ano Imigrante: FRITZSONDES AGENA Data Nascimento: 01/06/2009 Passaporte: R11839668 País: HAITI Mãe: AUDELYNE EDOUARD Pai: WILFRID AGENA Imigrante: ROLSONDER AGENA Data Nascimento: 01/11/2001 Passaporte: R11867884 País: HAITI Mãe: AUDELYNE EDOUARD Pai: WILFRID AGENA.

Processo: 08228.036809/2023-11 Requerente: NATACHA ROSIAS Prazo: Indeterminado Imigrante: Wilguens Rosias Data Nascimento: 20/01/1989 Passaporte: GV4933238 País: HAITI Mãe: Gislaine Antoine Pai: Almeus Rosias.

Processo: 08228.036808/2023-77 Requerente: GERKENS VERTUS Prazo: Indeterminado Imigrante: DJEEFSON DELICE Data Nascimento: 28/02/1998 Passaporte: HE5584893 País: HAITI Mãe: FATIMA DELICE Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.036804/2023-99 Requerente: JEFF PIERRE LOUIS Prazo: Indeterminado Imigrante: Talide Appolon Data Nascimento: 02/11/1996 Passaporte: R11841898 País: HAITI Mãe: Marie Mercila Appolon Pai: sem pai(não a Reconheceu como filha).

Processo: 08228.036802/2023-16 Requerente: MARDOCHE JANOT Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIE ANNE JEANOT Data Nascimento: 01/04/1978 Passaporte: RM5127769 País: HAITI Mãe: CELITA JEAN PIERRE Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.036796/2023-81 Requerente: NACIUS RENE Prazo: Indeterminado Imigrante: CADE ASSELINE Data Nascimento: 09/01/1995 Passaporte: PP5544527 País: HAITI Mãe: JOSELINE NICOLAS Pai: EDWAYIN CADE Imigrante: RENE JEMPS Data Nascimento: 10/02/2000 Passaporte: RM5104157 País: HAITI Mãe: ROSEMENE JEAN Pai: NACIUS RENE.

Processo: 08228.036786/2023-45 Requerente: PAVELY ANGLADE Prazo: Indeterminado Imigrante: MARIANA DECAYETTE Data Nascimento: 14/03/1989 Passaporte: R10115556 País: HAITI Mãe: MARGUERITE PIERREMAS Pai: EDOUARD DECAYETTE.

Processo: 08228.036779/2023-43 Requerente: CLAUDIE MICHEL Prazo: 19/12/2024 Imigrante: EDWINSON JUSTIN Data Nascimento: 27/01/2004 Passaporte: PL5703507 País: HAITI Mãe: CLAUDIE MICHEL Pai: EDWIN JUSTIN Imigrante: RICARDO CLOOS JEAN CHARLES Data Nascimento: 20/11/2007 Passaporte: R11506484 País: HAITI Mãe: CLAUDIE MICHEL Pai: CLAUDY JEAN - CHARLES.

Processo: 08228.036760/2023-13 Requerente: KLENSH CLERCIUS Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN PAUL Data Nascimento: 15/11/2000 Passaporte: SM5518774 País: HAITI Mãe: ELIOTTE CLAIRVILLE Pai: PIERRE PAUL Imigrante: JUDE DORSAINT Data Nascimento: 15/11/2000 Passaporte: R10107444 País: HAITI Mãe: MARIE LONIDE ANDRE Pai: BENISOIT DORSAINT.

Processo: 08228.036753/2023-11 Requerente: NEPHTALIE THEAGENE Prazo: Indeterminado Imigrante: ANCHELO DELMA Data Nascimento: 26/04/1991 Passaporte: PP5430921 País: HAITI Mãe: GEDILIA MAGNAN Pai: GENER DELMA Imigrante: FARAHDIA THEAGENE Data Nascimento: 06/05/1998 Passaporte: R10060817 País: HAITI Mãe: KETTLY PIERRE Pai: PRADIEU THEAGENE Imigrante: NEHEMIE THEAGENE Data Nascimento: 09/07/2012 Passaporte: R10060809 País: HAITI Mãe: KETTLY PIERRE Pai: PRADIEU THEAGENE.

Processo: 08228.036750/2023-61 Requerente: CLIVENS PILORGE Prazo: Indeterminado Imigrante: JEAN WILSON ST FLEUROSE Data Nascimento: 05/12/1985 Passaporte: RM5007344 País: HAITI Mãe: Erose Leopold Pai: WIlfride Pilorge.

Processo: 08228.036742/2023-15 Requerente: CYLENE SAINT LOUIS Prazo: Indeterminado Imigrante: SAINT LOUIS MISSONNE Data Nascimento: 08/01/1996 Passaporte: HAITI País: HAITI Mãe: MICIANIE SUPREME Pai: SIMON SAINT LOUIS.

Processo: 08228.036734/2023-79 Requerente: NANCY ADAM Prazo: Indeterminado Imigrante: JOSEPH ADAM Data Nascimento: 25/12/1949 Passaporte: R11419547 País: HAITI Mãe: ANDRÉLINA JEAN-JACQUES Pai: SINCÈRE ADAM Imigrante:

GLADYS BAPTICHON Data Nascimento: 14/10/1956 Passaporte: R11412284 País: HAITI Mãe: ILAMÈNE DESILIAS ISRAL MONDESIR Pai: JEAN LISNA BAPTICHON.

Processo: 08228.036324/2023-28 Requerente: YVES PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: LUCIANIE DORCEUS Data Nascimento: 22/02/1979 Passaporte: R10654073 País: HAITI Mãe: VANITA CIVIL Pai: DORCILON DORCEUS Imigrante: YVELSON PIERRE Data Nascimento: 22/03/2005 Passaporte: R10792448 País: HAITI Mãe: LUCIANIE DORCEUS Pai: YVES PIERRE.

Processo: 08228.036315/2023-37 Requerente: WIDSONGLEY VILARD Prazo: 2 Anos Imigrante: DIEULENE VILARD Data Nascimento: 01/11/1996 Passaporte: GV4489682 País: HAITI Mãe: LOUISE MARIE PHILIPPE Pai: DIEUJUSTE VILARD.

Processo: 08228.034812/2023-17 Requerente: JEAN ROBERT LOUIS Prazo: Indeterminado Imigrante: JUNIOR DORVIL Data Nascimento: 10/11/1997 Passaporte: HY5297396 País: HAITI Mãe: ROSEMENE SEVAIRE Pai: DELINOIS DORVIL.

Processo: 08228.034261/2023-75 Requerente: NERLANDE LOUIDOR Prazo: 1 Ano Imigrante: ZAELLE SAINT JUSTE Data Nascimento: 31/08/2021 Passaporte: R11831703 País: HAITI Mãe: STEPHANIE LOUIDOR Pai: MAXINE SAINT JUSTE Imigrante: YADELEY LOUIDOR Data Nascimento: 03/12/1989 Passaporte: R10052811 País: HAITI Mãe: VENA MASSENA Pai: ERNEST LOUIDOR Imigrante: STEPHANIE LOUIDOR Data Nascimento: 31/01/1992 Passaporte: PP5549714 País: HAITI Mãe: VENA MASSENA Pai: ERNEST LOUIDOR Imigrante: KERVENS lOUIDOR Data Nascimento: 26/09/1996 Passaporte: PL5480579 País: HAITI Mãe: JEANNE VENA DORCENA Pai: ERNEST LOUIDOR Imigrante: JEAN SOBNER LELIEVRE Data Nascimento: 27/05/1983 Passaporte: R10052810 País: HAITI Mãe: LISE JEAN PIERRE Pai: SAINT VIL LELIEVRE Imigrante: RYAN SAINT JEAN Data Nascimento: 22/12/2022 Passaporte: R11831704 País: HAITI Mãe: YADELEY LOUIDOR Pai: DIOWOLSONN SAINT JEAN.

Processo: 08228.033212/2023-15 Requerente: PIERRE MANEL DELSOIN Prazo: Indeterminado Imigrante: PIERRE JUDELERE CROISIERE Data Nascimento: 01/12/1994 Passaporte: pv5582548 País: HAITI Mãe: FLORENCE FEVRIER Pai: PIERRE FANEL CROISIERE.

Processo: 08228.031901/2023-95 Requerente: ALOMISE PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: VICTORIA NATHANAELLE PIERRE Data Nascimento: 23/04/2014 Passaporte: R11041147 País: HAITI Mãe: ALOMISE PIERRE Pai: NÃO INFORMADO Imigrante: WANDLEY TELFORT Data Nascimento: 25/08/1983 Passaporte: R10046697 País: HAITI Mãe: SAINTERMISE FENELUS Pai: HENRY TELFORT.

Processo: 08228.031792/2023-14 Requerente: LOULOUSE CLERGE Prazo: Indeterminado Imigrante: Roodensky Thermidor Data Nascimento: 05/01/2016 Passaporte: R11045908 País: HAITI Mãe: Loulouse Clerge Pai: NÃO INFORMADO Imigrante: Lentz Carter Succeus Data Nascimento: 06/07/2020 Passaporte: R11045906 País: HAITI Mãe: Loulouse clerge Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.031636/2023-45 Requerente: SARAPHINA DELICIEUX Prazo: 05/03/2025 Imigrante: Jean Marvens Pierre Data Nascimento: 25/04/1997 Passaporte: PP4813581 País: HAITI Mãe: Guerline Dorvilier Pai: Jean David Pierre.

Processo: 08228.031621/2023-87 Requerente: JAMES DEHAUT Prazo: Indeterminado Imigrante: ARISMENE DEHAUT Data Nascimento: 12/08/1992 Passaporte: R10304971 País: HAITI Mãe: CLAIRMITA FERMITUS Pai: ARILUS DEHAUT.

Processo: 08228.031608/2023-28 Requerente: YDORA JEAN BAPTISTE Prazo: Indeterminado Imigrante: Makenndy Jean Baptiste Data Nascimento: 18/08/1992 Passaporte: RM5073533 País: HAITI Mãe: Graciana Fabien Pai: Edner Jean Baptiste.

Processo: 08228.031471/2023-11 Requerente: Youdeline Louis Prazo: Indeterminado Imigrante: Waldens Cheriscar Data Nascimento: 11/01/2004 Passaporte: RM5072282 País: HAITI Mãe: Youdeline Louis Pai: Wadner Cheriscar.

Processo: 08228.031467/2023-43 Requerente: ROBENS SAINTILUS Prazo: Indeterminado Imigrante: CLAUDIA GUERRIER SAINTILUS Data Nascimento: 20/01/1997 Passaporte: R11492268 País: HAITI Mãe: CLAUDETTE ARCHANGE Pai: ERNIO GUERRIER Imigrante: TAMAICA SAINTILUS Data Nascimento: 04/11/2017 Passaporte: R11418147 País: HAITI Mãe: CLAUDIA GUERRIER SAINTILUS Pai: ROBENS GUERRIER.

Processo: 08228.031329/2023-64 Requerente: EVENO SAINT VILUS Prazo: Indeterminado Imigrante: Alexis Clodia Data Nascimento: 07/01/1991 Passaporte: RM5039219 País: HAITI Mãe: Valmy Syliane Pai: Alexis Jean claude.

Processo: 08228.031317/2023-31 Requerente: MAUDELINE JULES Prazo: Indeterminado Imigrante: ANAIKA JULIE CHASLINE ALFRED Data Nascimento: 27/05/2005 Passaporte: R10245303 País: HAITI Mãe: MAUDELINE JULES Pai: JEAN JUVINY ALFRED.

Processo: 08228.030707/2023-92 Requerente: LEVASSEUR ANDRENOR Prazo: 17/11/2024 Imigrante: ERNA ALCIRIN Data Nascimento: 10/01/1989 Passaporte: R11492950 País: HAITI Mãe: SILINE LOUIDOR Pai: SILVEUS ANDRENOR.

Processo: 08228.030703/2023-12 Requerente: GILNOR VALMEAU Prazo: Indeterminado Imigrante: LOUIS CHRISMENE Data Nascimento: 05/01/1985 Passaporte: RM5022620 País: HAITI Mãe: Anélièze Elasmé Pai: Civilant Louis.

Processo: 08228.030207/2023-51 Requerente: CYRILLE LALANNE Prazo: Indeterminado Imigrante: LOVENA LALANNE Data Nascimento: 01/10/2006 Passaporte: R10960150 País: HAITI Mãe: LOVELINE CLERMONT Pai: CYRILLE LALANNE Imigrante: WOOD LOVE MANY LALANNE Data Nascimento: 19/12/2007 Passaporte: R10955698 País: HAITI Mãe: NESLINE MATHURIN Pai: CYRILLE LALANNE.

Processo: 08228.030190/2023-31 Requerente: JEAN FRANTZ PIERRE Prazo: Indeterminado Imigrante: MYDERSON PIERRE Data Nascimento: 06/02/2010 Passaporte: PL5622869 País: HAITI Mãe: MARIE GERDINE PIERRE Pai: NÃO INFORMADO Imigrante: MARIE GERDINE PIERRE Data Nascimento: 09/06/1981 Passaporte: PL5386429 País: HAITI Mãe: GERDINE PIERRE Pai: NÃO INFORMADO.

Processo: 08228.030105/2023-35 Requerente: VERLANDE BLANC Prazo: Indeterminado Imigrante: YANICK LAW DELVA Data Nascimento: 11/07/2019 Passaporte: R10902392 País: HAITI Mãe: VERLANDE BLANC Pai: KADDAMSTIDE LAW DELVA Imigrante: GERMICA BALNC Data Nascimento: 20/09/2009 Passaporte: PP4996212 País: HAITI Mãe: ELIANA BAGUIDY Pai: YENOLD BLANC Imigrante: KADDAMSTIDE LAW DELVA Data Nascimento: 28/07/1997 Passaporte: R11072274 País: HAITI Mãe: MIRLENE YLUISSE Pai: DELICE DELVA.

Processo: 08228.030052/2023-52 Requerente: DONATIEN MICHELOT Prazo: Indeterminado Imigrante: Isedaline Alcicat Data Nascimento: 10/03/1999 Passaporte: RM5102766 País: HAITI Mãe: Violette Donatien Pai: Rogeste Alcicat.

Processo: 08228.029953/2023-18 Requerente: MINEDWED ESTINFILLE Prazo: 15/05/2025 Imigrante: JEAN FRID JOSEPH Data Nascimento: 12/10/1990 Passaporte: MG5610320 País: HAITI Mãe: ELUCIA PIERRE Pai: MAURICE JOSEPH.

Processo: 08228.028500/2023-58 Requerente: JEAN DONY TIMOLUS Prazo: 1 Ano Imigrante: DONSON TIMOLUS Data Nascimento: 02/08/1998 Passaporte: R5080743 País: HAITI Mãe: CHANTALE HENRY Pai: JEAN DONY TIMOLUS.

Processo: 08228.028467/2023-66 Requerente: DIEUGRAND DULAURIER Prazo: 12 Meses Imigrante: PHANIA DULAURIER Data Nascimento: 27/08/1997 Passaporte: CH5506250 País: HAITI Mãe: IPHANIA JEAN Pai: DUBREUS DULAURIER.

Processo: 08228.027865/2023-65 Requerente: Bruno Ordelus Prazo: Indeterminado Imigrante: nadaige salomon Data Nascimento: 26/11/1984 Passaporte: R10338299 País: HAITI Mãe: gelimene amy Pai: mickael salomon.

Processo: 08228.027733/2023-33 Requerente: JODSON JOSAPHAT Prazo: Indeterminado Imigrante: MATINEL DERILUS Data Nascimento: 15/02/1991 Passaporte: BR5315396 País: BRASIL Mãe: Yolane Edmond Pai: SANAFEUX DERILUS.

Processo: 08228.032508/2024-16 Requerente: Emmanuelle Régine Renée SCHWEITZER Prazo: 1 Ano Imigrante: Emmanuelle Régine Renée SCHWEITZER Data Nascimento: 02/08/1971 Passaporte: 24CC94310 País: FRANÇA.

Processo: 08228.032379/2024-41 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: 1 Ano Imigrante: MICHAEL CHRISTOPHER LELAND BERAKA Data Nascimento: 20/02/1989 Passaporte: 677321497 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.031911/2024-11 Requerente: Carlo Pedace Prazo: 12 Meses Imigrante: Carlo Data Nascimento: 18/04/1992 Passaporte: YC2658014 País: ITÁLIA.

Processo: 08228.031892/2024-13 Requerente: AMANDA KLEINE BECKER Prazo: 1 Ano Imigrante: MEGAN MARI Data Nascimento: 12/12/1990 Passaporte: 642868021 País: ESTADOS UNIDOS.

Processo: 08228.038729/2024-81 Requerente: AMELIA PATRICIA CHINELO RAMKEESOON Prazo: 1 Ano Imigrante: AMELIA PATRICIA CHINELO RAMKEESOON Data Nascimento: 31/10/1960 Passaporte: 563540111 País: GRÃ-BRETANHA.

Processo: 08228.038518/2024-49 Requerente: Adrien Victorin Scozzari-Eades Prazo: 1 Ano Imigrante: Adrien Victorin Scozzari-Eades Data Nascimento: 09/11/1996 Passaporte: 17AK24460 País: FRANÇA.

Processo: 08228.035553/2024-14 Requerente: MANUEL LOPEZ ACUA Prazo: 1 Ano Imigrante: Manuel López Acua Data Nascimento: 01/10/1995 Passaporte: PAN284221 País: ESPANHA.

Processo: 08228.033127/2024-38 Requerente: PABLO FERNANDEZ MACHO Prazo: 2 Anos Imigrante: Pablo Fernandez Macho Data Nascimento: 18/04/1974 Passaporte: PAS484997 País: ESPANHA Mãe: Maria Jose Macho Pai: Jesus Fernandez Fuentes.

Processo: 08228.039937/2024-14 Requerente: RENATA ELBERT Prazo: 4 Anos Imigrante: RENATA ELBERT Data Nascimento: 28/05/1973 Passaporte: ES3161201 País: POLÔNIA Mãe: Katarzyna Pai: Jaroslaw.

Processo: 08228.032715/2024-54 Requerente: EUGENIA MENDES RODRIGUES Prazo: Indeterminado Imigrante: Eugénia Mendes Rodrigues Data Nascimento: 19/10/1987 Passaporte: CC219964 País: PORTUGAL Mãe: Conceição dos Anjos Antunes Mendes Rodrigues Pai: António Almeida Rodrigues Mendes.

Processo: 08228.032290/2024-83 Requerente: CALOS AVIEL PELELO DERAL Prazo: Indeterminado Imigrante: DERAL CALOS AVIEL PELELO Data Nascimento: 12/07/2004 Passaporte: R10024401 País: HAITI.

Processo: 08228.037695/2024-16 Requerente: Traian Zaharescu Prazo: 9 Meses Imigrante: Traian Data Nascimento: 03/09/1942 Passaporte: 064886645 País: ROMÊNIA.

Processo: 08228.035883/2024-18 Requerente: LA CASA BRAZILEIRA INVESTIMENTOS E PARTICIPACOES IMOBILIARIAS LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: ROMAIN PLATRE Data Nascimento: 07/05/2003 Passaporte: 22ED32392 País: FRANÇA.

Processo: 08228.037912/2024-61 Requerente: SPERNIA VALEUR Prazo: 6 Meses Imigrante: MARIE JONETTE VALEUR Data Nascimento: 30/04/1970 Passaporte: GV4706274 País: HAITI.

Processo: 08228.032600/2024-61 Requerente: NFE SERVICOS DE OPERACAO DE EMBARCACOES LTDA. Prazo: 17/10/2026 Imigrante: Ante Baricevic Data Nascimento: 04/12/1980 Passaporte: 229321509 País: CROÁCIA.

Processo: 08228.035053/2024-74 Requerente: KLABIN S.A. Prazo: 180 Dias Imigrante: LUBOS TROJAK Data Nascimento: 24/02/1975 Passaporte: 43872349 País: REPÚBLICA THECA.

Processo: 08228.034184/2024-34 Requerente: WUHAN FIBERHOME INTERNACIONAL TECNOLOGIAS DO BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. Prazo: 1 Ano Imigrante: Chundi Wu Data Nascimento: 12/03/1991 Passaporte: PE1927802 País: CHINA.

Processo: 08228.026769/2024-81 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: FELIPE CARRENO GUZMAN Data Nascimento: 24/01/1994 Passaporte: N10507838 País: MÉXICO Imigrante: JUAN PIN JIMENEZ Data Nascimento: 13/08/1995 Passaporte: N15449792 País: MÉXICO Imigrante: BERNARDO MIXTECO XOTLANIHUA Data Nascimento: 28/05/1974 Passaporte: N15269323 País: MÉXICO Imigrante: APOLINAR PEREA TORRES Data Nascimento: 08/01/1980 Passaporte: N15254177 País: MÉXICO Imigrante: EMETERIO RAMOS VARGAS Data Nascimento: 03/03/1971 Passaporte: N15269640 País: MÉXICO.

Processo: 08228.023196/2024-33 Requerente: CADDELL CONSTRUCTION CO. (DE), LLC. Prazo: 1 Ano Imigrante: AJIT YADAV Data Nascimento: 05/03/1990 Passaporte: V6498791 País: ÍNDIA Imigrante: SATEYDRA SHARMA Data Nascimento: 01/01/1983 Passaporte: N9295986 País: ÍNDIA Imigrante: RAM PRATAP YADAV Data Nascimento: 09/07/1993 Passaporte: B6992895 País: ÍNDIA.

Processo: 08228.041112/2024-43 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 1 Ano Imigrante: MOHAMMED NIAZUL HAQUE Data Nascimento: 25/11/2001 Passaporte: A12336464 País: BANGLADESH Mãe: MST RAHANA AKTHER Pai: MOHAMMED MOYNUL HAQUE.

Processo: 08228.041047/2024-56 Requerente: MERCADO STEVEN 2 COMERCIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: CHENGCHENG HE Data Nascimento: 31/05/1989 Passaporte: EJ9669417 País: CHINA Mãe: PINFANG WENG Pai: MAOHUA HE.

Processo: 08228.040570/2024-65 Requerente: SEB DO BRASIL PRODUTOS DOMESTICOS LTDA Prazo: 02 Anos Imigrante: Alexandre Christian Patrick Daniel Hunot Data Nascimento: 16/11/1971 Passaporte: 19IA17471 País: FRANÇA Mãe: Monique Michéle Darrieu Pai: Christian Jean Etienne René Hunot.

Processo: 08228.039858/2024-97 Requerente: SHENGXIN IMPORT AND EXPORT TRADING COMERCIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YU QIU Data Nascimento: 19/09/1990 Passaporte: EM0523161 País: CHINA Mãe: SHIJUAN WANG Pai: HENGBAO QIU.

Processo: 08228.039818/2024-45 Requerente: ALAN ELETRONICOS LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: YONGFEN ZHOU Data Nascimento: 24/04/1980 Passaporte: EJ4401346 País: CHINA Mãe: JINXIANG JI Pai: CHANGSONG ZHOU.

Processo: 08228.039418/2024-31 Requerente: FLY PHEONIX SERVICOS DE ESCRITORIO EIRELI Prazo: 2 Anos Imigrante: FUHAI HUANG Data Nascimento: 17/10/1982 Passaporte: E74108831 País: CHINA Mãe: CHAXIU YAN Pai: ZHENGZAI HUANG.

Processo: 08228.038265/2024-11 Requerente: SUPERMERCADO SIM LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: XIAOJIE WENG Data Nascimento: 03/01/1980 Passaporte: EJ9676819 País: CHINA Mãe: YAYUN HE Pai: ZIEN WENG.

Processo: 08228.038261/2024-25 Requerente: LUFE COMERCIO LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: SHANFU LIN Data Nascimento: 13/05/1989 Passaporte: EN5831403 País: CHINA Mãe: MEIYU ZHAN Pai: XIANGCHUN LIN.

Processo: 08228.036459/2024-74 Requerente: KATARIA ASSESSORIA E CONSULTORIA EIRELI Prazo: 1 Ano Imigrante: HANISH VDHAV DUSSEJA Data Nascimento: 09/06/1993 Passaporte: M7247888 País: ÍNDIA Mãe: MAMTA U DUSSEJA Pai: UDHA K DUSSEJA.

Processo: 08228.036431/2024-37 Requerente: LAROTICA COMERCIO DE PRODUTOS OTICOS EIRELI Prazo: Indeterminado Imigrante: ROSANGEL NAZARETH VERDU MEJIAS Data Nascimento: 15/11/2005 Passaporte: nao ha País: VENEZUELA Mãe: ANGELICA MARIA MEJIAS MENESES Pai: EDUARD JOSE VERDU FLORES.

Processo: 08228.036344/2024-81 Requerente: CAFE CAPITAL RESTAURANTE E LANCHONETE EIRELI Prazo: 02 Anos Imigrante: MARUF HOSSAIN Data Nascimento: 04/11/2004 Passaporte: A13587966 País: BANGLADESH Mãe: NASIMA BEGUM Pai: ABDUR RAHIM MIAH.

Processo: 08228.036260/2024-46 Requerente: RAZESH CHANDRA PAL Prazo: 02 Anos Imigrante: RAZESH CHANDRA PAL Data Nascimento: 17/10/1995 Passaporte: A05732574 País: BANGLADESH Mãe: SAJANI RANI PAL Pai: FANIBHUSAN PAL.

Processo: 08228.036201/2024-78 Requerente: CAPRI DE COR LTDA Prazo: Indeterminado Imigrante: JAMIE ROBERTSON Data Nascimento: 30/06/1994 Passaporte: AO5915345 País: REPÚBL. DA ÁFRICA DO SUL Mãe: ANNALINE FELICITY ROBERTSON Pai: JAMES DENIS ROBERTSON.

Processo: 08228.035894/2024-81 Requerente: CHAMPS ELYSEES RESTAURANTE LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: PING ZENG Data Nascimento: 26/03/1978 Passaporte: EG0781226 País: CHINA Mãe: XUZHEN CHEN Pai: QINGHUA ZENG.

Processo: 08228.035396/2024-39 Requerente: Samer Albukai Prazo: 12 Meses Imigrante: Samer Albukai Data Nascimento: 28/10/1988 Passaporte: N01299870 País: MALÁSIA Mãe: Khadija khaled thalj Pai: Muhammad albukai.

Processo: 08228.034885/2024-73 Requerente: TRANSPORTES E MADEIREIRA ALTO SERRANA LTDA Prazo: 2 Anos Imigrante: BABOU DRAME Data Nascimento: 10/06/1998 Passaporte: A03867207 País: SENEGAL Mãe: KHADY MBAYE Pai: MOUSTAPHA DRAME.

Processo: 08228.033621/2024-19 Requerente: ESCOLA BRITANICA DE BRASILIA LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: GUY CHRISTIAN TOURNAI BOX WATERMAN Data Nascimento: 05/06/1994 Passaporte: 550439899 País: GRÃ-BRETANHA Mãe: KAREN ELIZABETH BOX Pai: BARRIE TOURNAI WATERMAN.

Processo: 08228.032727/2024-89 Requerente: TSHIUNZA NTAMBWE Prazo: Indeterminado Imigrante: Tshiunza Ntambwe Data Nascimento: 09/05/1986 Passaporte: OP 1267213 País: REPÚBLICA DO CONGO Mãe: Victorine Mishika Tshiunza Pai: Matthieu Ntambwe Tshintu Mayombo.

Processo: 08228.009692/2024-84 Requerente: ALIMENTOS AL-HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: LITON Data Nascimento: 01/03/1984 Passaporte: B00764178 País: BANGLADESH Mãe: KHOSHNEARA BEGUM Pai: FAZLUL HOQUE.

Processo: 08228.005521/2024-86 Requerente: INSPECAO DE ALIMENTOS HALAL LTDA Prazo: 01 Ano Imigrante: MD RAFIQUL ISLAM Data Nascimento: 25/02/1988 Passaporte: A02927078 País: BANGLADESH Mãe: MOST ROKEYA BEGUM Pai: NUR MOHAMMAD.

Processo: 08228.037583/2024-57 Requerente: TUPA FUTEBOL CLUBE Prazo: 03 Meses Imigrante: MONAYET KHAN Data Nascimento: 02/10/2004 Passaporte: A01084516 País: BANGLADESH.

Processo: 08228.028469/2024-36 Requerente: ABDOUL KARIM BANGOURA Prazo: 2 Anos Imigrante: ABDOUL KARIM BANGOURA Data Nascimento: 19/09/2001 Passaporte: R0543160 País: GUINÉ.

JONATAS LUIS PABIS

RETIFICAÇÃO

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 247, de 24/12/2024, Seção 1, Pag. 206, Processo: 08228.038704/2024-88, onde se lê: Data nascimento: 17/11/1990, leia-se: Data nascimento: 07/09/1990.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 5, de 08/01/2025, Seção 1, Pag. 55, Processo: 08228.040887/2024-18, onde se lê: Requerente: NAVIUM ENGENHARIA, NAVEGACAO E COMERCIO LTDA, leia-se: Requerente: CMM OFFSHORE BRASIL LTDA.

No despacho do Coordenador-Geral de Imigração Laboral, o deferimento publicado no DOU Nº 1, de 02/01/2024, Seção 1, Pag. 34, Processo: 08228.038667/2024-16, onde se lê: Imigrante: Imigrante ATSURO TANIGUGHI, leia-se: Imigrante: ATSURO TANIGUCHI.

COORDENAÇÃO-GERAL DE POLÍTICA MIGRATÓRIA

COORDENAÇÃO DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS

PORTARIA Nº 4.486, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

CONCEDER a nacionalidade brasileira, por naturalização, às pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, II, "a", da Constituição Federal de 1988, e em conformidade com o art. 65 da Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017, regulamentada pelo Decreto nº 9.199/2017, de 20 de novembro de 2020, a fim de que possam gozar dos direitos outorgados pela Constituição e leis do Brasil:

ABDOU FALL DIOP - G408079-O, natural de Senegal, nascido(a) em 4 de junho de 1992, filho(a) de Modou Diop e filho(a) de Maty Sarr, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0512209/2024);

ANALTINA MARIA DOMINGOS PAULO - G089611-9, natural de Angola, nascido(a) em 8 de março de 1996, filho(a) de LUCAS PAULO e filho(a) de LANDO DOMINGOS, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0389877/2023);

ANNA TABACHIKOVA - F576907-J, natural da Rússia, nascida em 4 de outubro de 1992, filha de Anatoly Tabachikov e de Lubov Tabachikova, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0442615/2023);

ARMANDO YOSBEL RODRIGUEZ GUTIERREZ - G178545-0, natural da Cuba, nascido em 7 de agosto de 1975, filho de Rafael Rodriguez Crespo e Nancy Gutierrez Leon, residente no Estado do Maranhão (Processo nº 235881.0404902/2023);

ARTEM BOBROVENKO - F630139-B, natural de Rússia, nascido em 3 de novembro de 1994, filho de Vitalii Bobrovenko e Marina Bobrovenko, residente no estado de São Paulo (Processo nº 235881.0463012/2024);

ARTUR CHIMANHA SATIAMBULA - G346905-A, natural de Angola, nascido em 14 de fevereiro de 1980, filho de Aurelio Satiambula e Laureta Ngueve, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0521888/2024);

ASGAR HOWLADAR - F323632-H, natural de Bangladesh, nascido em 7 de junho de 1987, filho de Sha Alom Howladar e Ayesha Begum, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0515509/2024);

BORIS FROILAN SANJINES LOZANO - V744695-5, natural da Bolívia, nascido em 11 de maio de 1979, filho de Jose Froilan Sanjines Herrera e Mirian Lozano Katty, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0430318/2023);

CARLOS LUIS LEMUS RODRIGUEZ - F678793-S, natural de Cuba, nascido em 2 de abril de 1986, filho de Luiz Alberto Lemus Lemus e Matilde Rodriguez Meralla, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0505610/2024);

CRISTOBAL GUILLERMO RIOSECO DIAZ - G344553-P, natural do Chile, nascido em 7 de janeiro de 1986, filho de Oscar Guillermo Rioseco Ramirez e Walda Del Rosario Diaz Tamblai, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0431478/2023);

DIEUNNA JUSMA - F289337-Y, natural do Haiti, nascida em 26 de julho de 1996, filha de Dieubon Jusma e de Marie Yolene Auguste, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0439042/2023);

DUAA AL NADER - G409086-M, natural da Síria nascida em 3 de janeiro de 1993, filha de Mamdouh Al Nader e Najwa Alfalah, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0395004/2023);

ELHADJI AMADOU DIERY GUEYE - G448586-K, natural do Senegal, nascido(a) em 24 de janeiro de 1976, filho(a) de Malick Gueye e de Falli Mbaye, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0440243/2023);

EPHABETCHINE JOSEPH - G400339-R, natural do Haiti, nascida em 22 de fevereiro de 2002, filha de Odny Joseph e filha de Madna Macon, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0526790/2024);

ERMIONNE MAZY - G334893-7, natural do Haiti, nascida em 13 de dezembro de 1989, filha de Germaine Mazy, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0403991/2023);

ESTHER SARAI MARTINEZ FUENTES - G416904-N, natural de Venezuela, nascida em 13 de janeiro de 2003, filha de Manuel Angel Martínez Perez e filha de Maria Carolina Fuentes Ferrebuz, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0471656/2024);

EVENS ESPERANCE - G268301-R, natural de Haiti, nascido(a) em 20 de fevereiro de 1988, filho(a) de Lafonel Esperance e filho(a) de Malene Laureus, residente no estado do Rio Grande do Sul (Processo 235881.0523359/2024);

FAHIMEHSADAT VAJEDI - F598825-0, natural de Irã, nascido(a) em 8 de dezembro de 1987, filho(a) de Seyedmahdi Vajedi e filho(a) de Zahra Fazelnejad, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 235881.0524137/2024);

FERNANDO FELIX MEJIA VALDIVIA - V790007-5, natural da Bolívia, nascido em 19 de abril de 1984, filho de Felix Mejia Saravia e Eva Valdivia Gudino, residente no Estado do Acre (Processo nº 235881.0404258/2023);

FLORINE EDITH HILLARY N DA - G128578-F, natural da Costa do Marfim, nascida em 21 de abril de 1996, filha de Marie Chantal Gnoleba, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo nº 235881.0428729/2023);

FREDDY ALEJANDRO PORTILLO MORALES - G282841-D, natural da Colômbia, nascido em 17 de outubro de 1993, filho de Fredy Portillo Garcia e Nelly Esperanza Morales Sanchez, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0520423/2024);

HANNA SEMEJ HOUMEIDAN CHALHUOB - F082776-k, natural de Venezuela, nascida em 26 de abril de 1996, filha de Fuad Houmeidan Houmeidan e Margarita Azucena Chalhoub De Houmeidan, residente no estado de São Paulo (Processo 235881.0462653/2024);

IVO MANUEL JUSTINO VICENTE - G114025-8, natural de Portugal, nascido em 20 de fevereiro de 1984, filho de José Manuel Martins Vicente e Dulce Maria Justino da Costa RIta Vicente, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0429337/2023);

IVON ORAMAS POLO - V919329-9, natural de Cuba nascida em 24 de março de 1967, filha de Hector Isidoro Oramas Oliva e de Guadalupe Polo Castro, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0442638/2023);

JEAN CARLOS RONDON ASCANIO - F138721-1, natural da Venezuela, nascido em 14 de novembro de 1992, filho de Gregorio Jose Rondon e de Yaisys Karine Ascanio Oronoz, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0347711/2023);

JEAN SAUL PROPHETE - G036572-1, natural do Haiti, nascido em 16 de abril de 1990, filho de Jean Lumenor Prophete e filho de Marie Mesimene Thezalus, residente no Estado de Santa Catarina (Processo 235881.0399497/2023);

JEREMIAS JOAO MANE - F278770-V, natural de Guiné-Bissau, nascido em 11 de fevereiro de 2000, filho de Quinta Tamba, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0430763/2023);

JHON DANIEL - F256668-7, natural de Haiti, nascido(a) em 15 de maio de 2001, filho(a) de Alisée Daniel e filho(a) de Marie Jeanne Joseph, residente no Estado do Paraná (Processo 235881.0516219/2024);

JOHN ALEXANDERS AMAYA PARRA - G228644-L, natural da Colômbia, nascido em 2 de março de 1990, filho de Ismael Amaya Cuadrado e Estefania Parra Moreno, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0449099/2023);

JUDMOND FLEURANTIN - G259176-5, natural do Haiti, nascido em 8 de maio de 1982, filho de Iternier Fleurantin e Telia Lavigne, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0467185/2024);

KAMAL HALIDI - F009281-N, natural de Comores, nascido em 26 de outubro de 1987, filho de Halidi Ali e de Fatima Abou Bacar, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0440864/2023);

KAREEM NABIL SEKLAWI - F646725-0, natural de Líbano, nascido em 19 de abril de 1988, filho de Nabil Seklaw e Ghada Ismail Elzein, residente no Estado do Rio de Janeiro (Processo 235881.0461649/2024);

KERVENS GEORGES - G174892-0, natural de Haiti, nascido em 14 de novembro de 2002, filho de Jean Louis Jacques Georges e Marie Myrtha Durval Georges, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0463315/2024);

MAGRESSA GASPARD - V946508-6, natural de Haiti, nascido(a) em 29 de março de 1974, filho(a) de Oristene Gaspard e filho(a) de Saint Vierge Mondesir, residente no estado de Santa Catarina (Processo 235881.0514879/2024);

MAMADOU MBAYE - G457432-9, natural de Senegal, nascido em 30 de outubro de 1981, filho de Alioune Mbaye e Katy Faye, residente no Estado de Minas Gerais (Processo nº 235881.0504008/2024);

MAMADU BOBO JALO - G433258-V, natural de Guine-Bissau, nascido em 2 de fevereiro de 1985, filho de Boi Jalo e Fatumata Binta Jalo, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0243381/2022);

MAME DIARRA KHOULE - F571348-H, natural do Senegal, nascida em 10 de outubro de 1996, filha de Elhadji Khoule e de Amy Diagne, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0440608/2023);

MANISH VERMA - V416249-K, natural da Índia, nascido em 22 de fevereiro de 1979, filho de Madan Kumar Verma e Shobha Verma, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0431735/2023);

MERLIAME FILS AIME BEAUVOIR - G023251-5, natural de Haiti, nascida em 22 de outubro de 1986, filha de Beauvoir Jopseph William e Beauvoir Andre Yanick, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0463330/2024);

MILTHA JEAN - F422960-Z, natural do Haiti, nascida em 8 de outubro de 1988, filha de Ednord Jean e filha de Ynelia Liceme, residente no Estado de Santa Catarina (Processo 235881.0526006/2024);

MODOU THIONG - G024236-X, natural de Senegal, nascido em 17 de maio de 1973, filho de Samsou Thiong e Sokhina Diaw, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo nº 235881.0525158/2024);

MOISES MENDES FERREIRA DA COSTA - F484208-J, natural de Angola, nascido em 12 de maio de 1967, filho de Francisco Mendes Ferreira da Costa e Conceição Vicente da Rocha, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0524140/2024);

MOISES RICARDO MPOVA - G003732-1, natural de Angola, nascido em 9 de setembro de 1992, filho de Simão Paulo Mpova e Rosa Bibiana Nankisi, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0511184/2024);

MOUSTAPHA DIOP - G373154-Q, natural de Senegal, nascido em 31 de julho de 1989, filho de Baye Diop e Momy Diop, residente no Estado da Bahia (Processo 235881.0460897/2023);

NARCISA SANHA DE CARVALHO - F522130-W, natural de Guiné-Bissau, nascida em 19 de outubro de 2004, filha de Djoi Abo de Carvalho e Filomena Sanha de Carvalho, residente no Estado do Ceará (Processo nº 235881.0428590/2023);

OCTA GILLES - G211944-D, natural do Haiti, nascido(a) em 6 de novembro de 1981, filho de Occy Gilles e de Cecile Prevalus, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0440751/2023);

OKSANA SELUIANOVA - F738277-Q, natural de Rússia, nascido(a) em 11 de junho de 1989, filho(a) de Gennadiy Viktorovich Seluianov e filho(a) de Vera Andreevna Seluianova, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 235881.0524449/2024);

PATRICK DAMIANOS - F496235-0, natural de Líbano, nascido em 20 de fevereiro de 1987, filho de Walid Damianos e Eliane Chalawit, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0464776/2024);

PAUL JESUS MEIGNEN MARTINEZ - G343173-3, natural da Venezuela, nascido em 5 de dezembro de 1990, filho de Jesus Paul Meignen Medina e filho de Xiomara Cecilia Martinez de Meignen, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0525519/2024);

PEDRO FOCOLA LUIS - G378163-0, natural da Angola, nascido em 21 de março de 1992, filho de Antonio Luis e de Domingas Dombo Focola, residente no Estado de Santa Catarina (Processo nº 235881.0442180/2023);

PEDRO KAPIA KAYEYE - F259365-A, natural da Angola, nascido em 19 de janeiro de 1980, filho de Andrade Kayeye e Maria Biata, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0404130/2023);

ROGER ORLANDO JIMENEZ COLLADO - G198468-H, natural de Bolívia, nascido(a) em 29 de dezembro de 1965, filho(a) de Orlando Jiménez Najera e filho(a) de Norma Collado Salas, residente no Estado de Minas Gerais (Processo 235881.0448946/2023);

ROSE BONANE ELIKYA - F397670-L, natural da República Democrática do Congo, nascida em 14 de outubro de 1995, filha de Titi Mandengo, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0403075/2023);

SEYEDHADI GHOREYSHI - F658859-0, natural do Irã, nascido em 16 de junho de 1991, filho de Seyedali e Kobra, residente no Estado do Mato Grosso do Sul (Processo nº 235881.0428560/2023);

SHILET MURAT - G261351-A, natural de Haiti, nascido em 6 de dezembro de 1988, filho de Miradieu Murat e Dieudanie Desir, residente no Estado do Paraná (Processo 235881.0502935/2024);

SONIA HUANCA BORGES DE MARTINS - F289336-0, natural da Bolívia, nascida em 20 de setembro de 1985, filha de Cornelio Huanca Flores e Inocencia Borges Flores, residente no Estado do Espírito Santo (Processo nº 235881.0403612/2023);

STEVENSON GLESIL - G158935-0, natural do Haiti, nascido em 24 de fevereiro de 1988, filho de Marie Jacqueline Glesil, residente no Estado do Rio Grande do Sul (Processo 235881.0380375/2023);

SUBHAN ALI - G313949-N, natural do Paquistão, nascido em 1 de janeiro de 1993, filho de Lal Badshah e Lal Dena, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0405001/2023);

VICTOR CABI - G449688-7, natural de Guiné-Bissau, nascido em 20 de abril de 1982, filho de Bissiguida Cabi e Tona Nfanda, residente no Estado de São Paulo (Processo nº 235881.0430322/2023);

VICTORIA DA PRUDENCIA NGUEVE HENRIQUES SATIAMBULA - G346907-6, natural de Angola, nascida em 4 de abril de 1986, filha de Henriques Kandoti e Luciana Santa Mauricio, residente no Estado de Goiás (Processo nº 235881.0521886/2024);

VIRGINIA PIURY ARZA - F018252-T, natural de Espanha, nascida em 4 de maio de 1985, filha de Francisco Javier e Josefa Arza Barragan, residente no Estado de São Paulo (Processo 235881.0409241/2023);

YASSINE ABDELLAOUI - F103460-9, natural do Marrocos, nascido em 30 de agosto de 1982, filho de Houcine Abdellaqui e Rahmouna Othmani, residente no Estado do Paraná (Processo nº 235881.0445543/2023) e

YORMAN JESUS REBOLLEDO PERDOMO - F189333-C, natural de Venezuela, nascido(a) em 2 de junho de 1990, filho(a) de e filho(a) de MIGDALIA REBOLLEDO PERDOMO, residente no Estado de Santa Catarina (Processo 235881.0526022/2024).

As pessoas referidas nesta Portaria deverão comparecer perante a Justiça Eleitoral para o devido cadastramento, nos termos do art. 231 do Decreto nº 9.199/2017, que regulamenta a Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.487, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ERICK ZI YANG YE, nascido em 26 de dezembro de 2011, filho de Ye Changping e de Xingyan Ye, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.087964/2024-52);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.488, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

LUCAS WANG SHUAI, nascido em 27 de dezembro de 2014, filho de TAO WANG e de XING HONGMIN, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.087039/2024-21);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.489, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar, a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

RUOXIN ZHANG, nascido em 27 de janeiro de 2012, filha de Yuhua Zhang e Qingyan Lin, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.082485/2024-40);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, a requerente deverá apresentar a página de identificação do passaporte emitido pela China, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.490, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ALINE AN LI LIN, nascida em 04 de outubro de 2008, filha de Danfeng Xie e Hui Lin, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.077042/2024-37);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.491, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

YE JING, nascido em 20 de outubro de 1998, filho de Ye Xiaorong e de Zhuge Xiaojuan, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.077046/2024-15);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.492, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 3.906, de 22 de agosto de 2024, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

LEONARDO SUN LI, nascido em 14 de junho de 2005, filho de LI JI e de SUN JIANZHEN, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.047016/2024-84).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.493, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 3.798, de 30 de julho de 2024, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

JIMMEY CHEN, nascido em 15 de outubro de 2007, filho de Jinfei Chen e de Muqin Wu, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.043136/2024-11).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.494, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 3775, DE 23 DE julho DE 2024, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

LEONARDO JIA NUO ZHOW que passou a assinar JIANUO ZHOU, nascido em 22 de julho de 2009, filho de Zhou Yong e de Zhang Haiqin, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08084.003406/2024-59).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.495, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 3850, de 08 de agosto de 2024, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

ERICK HUANG que passou usar o nome HUANG JIALE nascido em 19 de dezembro de 2015, filho de Huang Wenjing e de Yanling Li, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.021735/2024-64).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.496, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 3883, De 16 de Agosto De 2024, e que a requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

XIA HAN LI, nascida em 23 de janeiro de 2012, filha de Qunyong Li e de Guanhong Liu, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08000.021340/2024-61).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.497, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve

Declarar a pedido, a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do art. 12, § 4º, inciso II, da Constituição Federal e na forma do art. 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

PEDRO JIAN HUI LI que passou a assinar LI JIANHUI, nascido em 21 de abril de 2007, filho de Guangping Li e de Chen Qichang, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08084.003321/2024-71);

Considerando que a perda de nacionalidade foi concedida a título precário, o requerente deverá apresentar cópia da página de identificação do passaporte emitido pelo outro país, no prazo de 18 (dezoito) meses, para complementação da instrução processual, sob pena de revogação do ato, tendo em vista o compromisso do Brasil para a redução da apatridia e em analogia ao disposto no art. 39 da Portaria MJ nº 623, de 13 de novembro de 2020.

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.498, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, considerando que a perda de nacionalidade para a pessoa abaixo referida foi concedida a título precário por meio da Portaria CPMIG nº 3.596, de 13 de junho de 2024, e que o requerente apresentou documento comprobatório da aquisição de outra nacionalidade, resolve:

RATIFICAR a perda da nacionalidade brasileira da pessoa abaixo relacionada, nos termos do Art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma dos Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199, de 20 de novembro de 2017:

CELINA ZHENG CHEN, nascida em 05 de dezembro de 2006, filha de Wen Chen e de Hong Zheng, adquirindo a nacionalidade chinesa. (Processo nº 08018.034736/2024-80).

MARTHA PACHECO BRAZ

PORTARIA Nº 4.499, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, resolve:

DECLARAR a perda da nacionalidade brasileira das pessoas abaixo relacionadas, nos termos do art. 12, § 4o, inciso II, da Constituição Federal, por ter adquirido outra nacionalidade na forma do Art. 249 e 251 do Decreto nº 9.199 de 20 de novembro de 2017.

ALINE SO HI CHUNG, nascida em 29 de abril de 1995, filha de Hoon Mo Chung e de Kyong Hwa Oh Chung, adquirindo a nacionalidade coreana. (Processo n° 08018.086261/2024-15);

BO RAM ERIKA KIM BASSO, nascida em 16 de novembro de 1988, filha de Kl Tae Kim e de Jin Yl, adquirindo a nacionalidade coreana. (Processo n° 08018.082049/2024-71);

BRUNO CÉSAR BRITO SANT'ANNA, nascido em 04 de novembro de 1984, filho de Zenon dos Santos Sant'anna e de Cilda Maria Brito Bezerra Sant'anna, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.086674/2024-91);

GIOVANNA JUNG HI CHUNG, nascida em 20 de junho de 1992, filha de Hoon Mo Chung e de Kyong Hwa Oh Chung, adquirindo a nacionalidade coreana. (Processo n° 08018.077023/2024-19);

GUSTAVO YAMAZAKI MOGI que passou a assinar TOHRU YAMAZAKI, nascido 06 de dezembro de 2000, filho de João Makoto Yamazaki e de Sayurji Riria Mogi, adquirindo a nacionalidade japonesa. (Processo n° 08018.071814/2024-27);

HISRAEL ANJO PEREIRA JÚNIOR, nascido em 16 de dezembro de 1993, filho de Hisrael Anjo Pereira e de Adelaide Cordeiro Pereira, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.084374/2024-78);

JANE KLESIA LOPES GALVÃO SANCHES, nascida em 13 de junho de 1989, filha de Diacy Galvão Cavalcante e de Maria Lopes dos Santos, adquirindo a nacionalidade holandesa (Processo n° 08018.086534/2024-13);

JULIANA GARCIA MARCAL DA SILVA, nascida em 09 de novembro de 1989, filha de João Marçal da Silva e de Rosemeire Naves Garcia Marçal da Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.078630/2024-98);

KAYO HENRIQUE BARBOSA PRATES, nascido em 03 de outubro de 2006, filho de Willian Junior Barbosa Prates e de Aida Sofia Barbosa Prates, adquirido a nacionalidade norte americana. (Processo n° 08018.090186/2024-89);

MARIA ELIZÂNGELA DE MEDEIROS, nascida em 28 de dezembro de 1987, filha de Francisco Camilo Neto e de Cléia Maria de Medeiros, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.089933/2024-36);

MATHEUS DA SILVA SANTANA, nascido em 01 de junho de 1996, filho de Wellington Santana Gallo e de Valdiléa da Silva Santana, adquirido a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.082940/2024-15);

PAULA RENATA DE SOUSA SILVA, nascida em 31 de janeiro de 1985, filha de José Alberto Da Silva e de Maria José De Sousa Silva, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.079506/2024-40);

RAPHAEL BATISTA SALDANHA, nascido em 26 de novembro de 1985, filho de Francisco Cunha Saldanha e de Zidiê Batista de Medeiros, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.078309/2024-11);

RENOESKA GOWRI COSTA ISRIE, nascida em 21 de setembro de 1987, filha de Isrie Dewpertap e de Vera Lucia Ximendes Costa, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.081632/2024-64);

RICARDO ITIRO KONDO GRANA, nascido em 15 de abril de 1985, filho de Julia Takeko Kondo Graña e de Manuel Graña Mendoza, adquirindo a nacionalidade holandesa. (Processo n° 08018.076229/2024-13);

RODRIGO LOBO CAMARGO que passou a assinar HARUTO SHIMIZU, nascido em 16 de março de 1983, filho de Eduardo Santini Camargo e de Marcia Lobo de Camargo, adquirindo a nacionalidade japonesa. (Processo n° 08018.062850/2024-08);

RONIVALDO BERNARDO SALES, nascido em 24 de março de 1989, filho de Francisco Sales Silva e de Rosalina Bernardo de Sales, adquirindo a nacionalidade austríaca. (Processo n° 08018.080575/2024-04) e;

VERA LUCIA KIM, nascida em 15 de dezembro de 1964, filha de Jose Esteves Martins e de Laura Ferreira Martins, adquirindo a nacionalidade coreana. (Processo n° 08018.086900/2024-34).

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Código: 604.664
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0518839/2024.
Interessado: DJIBRIL FAYE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 604.051
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0518348/2024.
Interessado: CHEIKH IBRA MBACKE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou do Brasil, excedendo o prazo máximo de ausência do país, bem como apresentou o comprovante de capacidade de se comunicar em língua portuguesa em desconformidade com a Portaria, portanto não atende à exigência contida no inciso II e III art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017 e no item 13 do anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 592.407
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0509297/2024.
Interessado: ALIOUNE SYLLA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual/Federal em conformidade com a legislação, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e no item 5 do anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 560.356
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0484010/2024.
Interessado: FATEMEH KHATIB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 560.171
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0483849/2024.
Interessado: PAOLA CRISTINA CAJAS DAZA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou por 1096 dias do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 560.098
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0483796/2024.
Interessado: CAROLINE FRANCIELLI TRINDADE ALVEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais estadual, e portanto não atende aos requisitos previstos no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e no item 5 do anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 560.078
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0483781/2024.
Interessado: TAMSIR FALL.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não possui 04 anos de residência por prazo indeterminado e portanto não atende às exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 559.716
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0483537/2024.
Interessado: LUMENE HONORE FRANCOIS.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou declaração de pelo menos uma avaliação presencial do curso de língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 559.706
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0483525/2024.
Interessado: TAHIRA TARIQ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial/entrevista, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 559.396
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0483283/2024.
Interessado: VITALII KUTSOV.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 119 dias do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 559.176
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0483150/2024.
Interessado: SANTIAGO REINALDO YANCHAPAXI HERRERA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou, durante atendimento presencial na Polícia Federal, a certidão de antecedentes criminais do país de origem com a tradução feita por tradutor público habilitado no Brasil, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 558.745
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0482843/2024.
Interessado: MAKHA SECK.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento válido que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa e declaração de pelo menos uma avaliação presencial do curso, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 557.402
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0481931/2024.
Interessado: FIDEL GIL SA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a certidão da Justiça Federal, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 556.615
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0481299/2024.
Interessado: DJEMSON MONEXANT.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou declaração válida de pelo menos uma avaliação presencial do curso de língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 553.907
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0479415/2024.
Interessado: SOMAYEH MOUSAVINASR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem legalizada e traduzida, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 553.882
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0479390/2024.
Interessado: SADY CRISCEL MEZA GOMEZ.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país, e portanto não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 551.717
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0477634/2024.
Interessado: JEAN MARIE CARMAIN FORTIRER.
A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a Legalização da Embaixada do Brasil no respectivo país bem como não apresentou a certidão da Justiça Estadual, e portanto não atende ao requisito previsto no art. 67 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 550.449
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0476527/2024.
Interessado: MARIE GUERLINE VICTOR.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não conseguiu se comunicar durante o atendimento presencial e não apresentou declaração de pelo menos uma avaliação presencial do curso de língua portuguesa, e portanto não atende à exigência contida no inciso III, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 549.003
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0475470/2024.
Interessado: JULIANA ALBAWAB.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente se ausentou do Brasil, excedendo o prazo máximo de ausência do país, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445, de 2017, c/c §2º, art. 233, do Decreto 9.199/2017 e no art. 51 da Portaria 623/2020.

Código: 546.876
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0473832/2024.
Interessado: PIERRILUS GUE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente se ausentou por 01 ano e 06 meses do Brasil e portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 544.659
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0472202/2024.
Interessado: MOHAMMAD MAHMOUD MOHAMMAD ABOSERIE.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais emitida pela Justiça Estadual, e portanto não atende ao requisito previsto no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017 e no item 5 do anexo I da Portaria 623/2020.

Código: 534.319
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0464145/2024.
Interessado: MANUEL ROBERTO ERQUIAGA HURTADO.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos; e, portanto, não atende à exigência contida no art. 65, inciso II da Lei nº 13.445/2017.

Código: 533.569
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0463551/2024.
Interessado: IBRAHIM BAJWA.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente não apresentou a certidão de antecedentes criminais das Justiças Estadual e Federal, não apresentou documento que comprove a residência pelo período de quatro anos, assim como não apresentou documento que comprove a capacidade de se comunicar em língua portuguesa, portanto, não atende à exigência contida no inciso II, III e IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 532.266
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0462477/2024.
Interessado: SUSANA ANOWAH OFORI.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou certidão de antecedentes criminais do país de origem fora do prazo de validade, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 530.100
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0460670/2023.
Interessado: ADEEBA MOHAMMED MOHAMMED SALMAN.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623, de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que a requerente não apresentou a certidão emitida pela Justiça Federal e a certidão válida de antecedentes criminais emitido pelo país de origem legalizado/apostilado e traduzido no Brasil, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

Código: 529.994
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0460588/2023.
Interessado: NIKITA KOSTOLANOV.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente ausentou - se do território nacional em viagens esporádicas, excedendo o limite máximo de ausência do país, portanto não atende à exigência contida no inciso II, art. 65 da Lei nº 13.445/2017, c/c art. 237, inciso I do Decreto nº 9.199/2017.

Código: 529.866
Assunto: Indeferimento do pedido.
Processo Naturalizar-se nº 235881.0460492/2023.
Interessado: SOHEL MIAH.

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso da competência delegada pela Portaria nº 623 de 13 de novembro de 2020, publicada no Diário Oficial da União, de 17 de novembro de 2020, indefere o pedido, tendo em vista que o requerente apresentou a certidão de antecedentes criminais do país de origem sem a tradução feita por tradutor público juramentado no Brasil, portanto, não atende à exigência contida no inciso IV, art. 65 da Lei nº 13.445/2017.

MARTHA PACHECO BRAZ

DESPACHO Nº 1/2025/CPMIG/CGPMIG/DEMIG/SENAJUS

Assunto: Indeferimento de Pedido de Revogação de Expulsão
INTERESSADO: JOÃO MARIA CABUYA
PROCESSO nº 08018.003131/2019-80

A COORDENADORA DE PROCESSOS MIGRATÓRIOS, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria SENAJUS nº 432, de 17 de junho de 2019, publicada no Diário Oficial da União, de 21 de junho de 2019, mantém, pelos seus próprios fundamentos, a decisão administrativa ora impugnada e, portanto, INDEFERE o pedido de reconsideração, tendo em vista que não restou comprovado o amparo previsto no art. 193, inciso II, alínea "b", do Decreto 9.199/17.

MARTHA PACHECO BRAZ

COORDENAÇÃO DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 39, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Romance Secreto da Enfermeira Lúcia (Brasil - 2025)
Título Original: O Romance Secreto da Enfermeira Lúcia
Categoria: Curta-metragem
Diretor(es): Pedro Murad
Produtor(es)/Criador(es): Inquieto Filmes
Distribuidor(es): Inquieto Filmes
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Temas Sensíveis
Processo: 08017.000008/2025-65

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Flow - Trailer (Bélgica, França e Letônia - 2024)
Título Original: Flow
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Gints Zilbalodis
Produtor(es)/Criador(es): Arte France Cinéma
Distribuidor(es): RJ Distribuidor de Filmes Ltda
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.000051/2025-21

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Entre Penas e Bicadas - Trailer (China - 2021)
Título Original: Goldbeak
Categoria: Trailer
Diretor(es): Nigel W. Tierney, Dong Long
Produtor(es)/Criador(es): Ma Di Liang Fei
Distribuidor(es): A2 Distribuidora Ltda EPP
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Contém: Violência Fantasiosa
Processo: 08017.000060/2025-11

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: O Macaco - Trailer 3 (Estados Unidos - 2024)
Título Original: The Monkey - Trailer 3
Categoria: Trailer
Diretor(es): Oz Perkins
Produtor(es)/Criador(es): James Wan, Michael Clear, Jason Cloth, Dave Caplan, Brian Kavanaugh-Jones, Chris Ferguson
Distribuidor(es): SM Distribuidora De Filmes Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Medo e Violência Extrema
Processo: 08017.000065/2025-44

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 43, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Acompanhante Perfeita - Trailer 2F4 (Estados Unidos - 2024)
Título Original: Companion - Trailer 2F4
Categoria: Trailer
Diretor(es): Drew Hancock
Distribuidor(es): Warner Bros (South) Inc
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 22 (vinte e duas) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Medo e Violência
Processo: 08017.000066/2025-99

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Masterchef Profissionais Confeitaria 6ª Temporada (Grã-Bretanha - 2024)
Título Original: Masterchef Profissionais Confeitaria 6ª Temporada
Categoria: Programa de TV
Diretor(es): Marisa Mestico Queiroz
Produtor(es)/Criador(es): TV Bandeirantes e Endemol
Distribuidor(es): Endemol
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Contém: Linguagem imprópria
Processo: 08017.003032/2024-75

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Xodó de Cozinha (Brasil - 2024)
Título Original: Xodó de Cozinha
Categoria: Obra seriada
Diretor(es): Pedro Asbeg
Produtor(es)/Criador(es): Roberta Oliveira, Anna Julia Werneck, Fernanda Abreu
Distribuidor(es): TV Brasil
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003038/2024-42

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Do Levain ao Pão (Brasil - 2021)
Título Original: Do Levain ao Pão
Categoria: Programa de TV
Diretor(es): Eduardo Ramos Gonçalves
Produtor(es)/Criador(es): Astarte Produtora Ltda.
Distribuidor(es): Astarte Produtora Ltda.
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: Livre
Processo: 08017.003065/2024-15

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Pathfinder Livro do Mestre (Estados Unidos - 2023)
Título Original: Pathfinder GM Core
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Plataforma(s): Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 16 (dezesseis) anos
Contém: Conteúdo Sexual, Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.003237/2024-51

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Festival Virada Salvador 2025 (Brasil - 2024)
Título Original: Festival Virada Salvador 2025
Categoria: Show Musical
Diretor(es): Duda Amorosino
Produtor(es)/Criador(es): Igor Dutra e Eder Vitalino Jr
Distribuidor(es): Tv Bandeirantes
Classificação Pretendida: Livre
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Linguagem imprópria
Processo: 08017.003416/2024-98

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: The Moon - Sobrevivente (Coréia do Sul - 2023)
Título Original: The Moon
Categoria: Longa-metragem
Diretor(es): Kim Yong-hwa
Produtor(es)/Criador(es): CJ ENM Studios
Distribuidor(es): Sato Company
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 12 (doze) anos

Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 14 (catorze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 21 (vinte e uma) horas, quando apresentado em TV aberta
Contém: Linguagem imprópria, Temas Sensíveis e Violência
Processo: 08017.003422/2024-45

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

PORTARIA CPCIND/SENAJUS/MJSP Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE POLÍTICA DE CLASSIFICAÇÃO INDICATIVA, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto nos artigos 21, inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, inciso I, da Constituição Federal; artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, e com fundamento na Portaria MJ nº 502, de 23 de novembro de 2021, resolve classificar:

Título no Brasil: Homens de Barro - Trailer (Argentina e Brasil - 2024)
Título Original: Homens de Barro - Trailer
Categoria: Trailer
Diretor(es): Fernando Javier Musa; Angelisa Stein
Produtor(es)/Criador(es): Valkyria Filmes (Brasil), Dar a Luz Films (Argentina), Panda Filmes (Brasil)
Distribuidor(es): O2 Produções Artísticas E Cinematográficas Ltda
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de 10 (dez) anos
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de 12 (doze) anos
Recomenda-se sua exibição a partir das 20 (vinte) horas, quando apresentado em TV aberta.
Contém: Drogas Lícitas, Linguagem imprópria e Violência
Processo: 08017.003477/2024-55

EDUARDO DE ARAÚJO NEPOMUCENO

CONSELHO ADMINISTRATIVO DE DEFESA ECONÔMICA

SUPERINTENDÊNCIA-GERAL

DESPACHO DECISÓRIO Nº 1/2025/CGAA8/SGA2/SG/CADE

Processo nº 08700.001826/2022-24
Processo Administrativo nº 08700.001825/2022-80 (Apartado Restrito nº 08700.001826/2022-24)
Representante: Cade ex officio.
Representados: Allisson Llewellyn, Bradley Ottolangui, Elizabeth Antoine, Graham Bailey, James Curtis, Jason Gooby, Loris Achilli, Mark Shurville, Meghan Walker e Stewart Wilson.
Advogados: Priscilla Brolio Gonçalves, Mariana Villela Corrêa, Camila Pires da Rocha, Guilherme Antonio Gonçalves, Renata Gonsalez de Souza e Gabriela Pereira Luiz.

Nos termos do art. 70, §5º, da Lei nº 12.529/2011 e do art. 152, §§1º e 2º do RI-Cade, defiro o pedido de dilação do prazo de defesa solicitada na petição SEI nº 1498429, em nome do representado Bradley Ottolangui, aplicando-se a todos os demais Representados a prorrogação do prazo de defesa por 10 (dez) dias, contados a partir do primeiro dia útil subsequente ao final do prazo regular de defesa. Publique-se

VLADIMIR ADLER GORAYEB
Coordenador-Geral
Substituto

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 42/2025
Ato de Concentração nº 08700.010600/2024-86. Requerentes: Vale S.A. e Ferro + Mineração S.A. Advogados: Eduardo Frade, Paula Camara, Venicio Filho, Paloma Almeida, Ricardo Gaillard, Thales Lemos e Arthur Guarani Moreira. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 47/2025
Ato de Concentração nº 08700.010914/2024-89. Partes: Tropical Indústria de Alimentos S/A e Incrível Comércio de Bebidas e Alimentos S.A. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

DESPACHOS 10 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO SG Nº 51/2025
Ato de Concentração nº 08700.010568/2024-39
Requerentes: BTT Telecomunicações S.A. e Nós Participações S.A.
Advogados: Ricardo Gaillard, Mayara Lins Ogea, Lucas Longhitano.
Considerando a participação de mercado conjunta das Requerentes em mercado horizontalmente sobreposto acima de 50% em cenários geográficos tipicamente analisados em precedentes, decido pelo não enquadramento do caso como procedimento sumário e determino, se necessária, a realização de instrução complementar, nos termos do art. 7º da Resolução CADE nº 33/2022 e do art. 54 da Lei nº 12.529/11.

DESPACHO SG Nº 52/2025
PROCESSO Nº 08700.010568/2024-39
Tipo de processo: ATO DE CONCENTRAÇÃO
Requerentes: BTT Telecomunicações S.A. e Nós Participações S.A.
Considerando a apresentação do Ato de Concentração nº 08700.010568/2024-39 sem parte das informações e documentos indispensáveis à análise do mérito por esta Superintendência-Geral, determino, nos termos do art. 53, § 1º, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do art. 111 do Regimento Interno do Cade, que as informações prestadas juntamente à inicial sejam emendadas, com a apresentação dos documentos e informações relacionados no Anexo I da Resolução Cade nº 33/2022.

DESPACHO SG Nº 53/2025
Ato de Concentração nº 08700.000042/2025-21. Requerentes: Qatar Holding LLC, Audi AG e Sauber Holding AG. Advogados: Barbara Rosenberg, Bernardo Cascão, Luiz Antonio Galvão e Fernanda Von Borowski M. Marques. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 54/2025
Ato de Concentração nº 08700.010706/2024-80. Requerentes: ADNOC International Germany Holding AG e Covestro AG. Advogados: Paula Camara Baptista de Oliveira, Michelle Marques Machado, João Marcelo Lima, Mariana Hiromi Sonoda e Fernanda Hormung Victor. Decido pela aprovação sem restrições.

DESPACHO SG Nº 55/2025
Ato de Concentração nº 08700.000039/2025-16. Requerentes: Voltalia Energia do Brasil Ltda. e EOL Maral III SPE S.A. Advogados: Joyce Alves e Clovis Lores. Decido pela aprovação sem restrições.

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

RETIFICAÇÃO

Ato de Concentração nº 08700.010766/2024-01
No Despacho SG nº 49/2024, de 08 de janeiro de 2025 (SEI nº 1498321), publicado no DOU em 10 de janeiro de 2025, Edição nº 7, Seção 1, página 42, onde se lê: "Cotrasa Veículos e Serviços Ltda., Empreendedor Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brasil Portos e Ativos Logísticos - Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, N.O.G.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A., Portinvest Participações S.A., Itapoá Terminais Portuários S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., SATI RJ Participações S.A. e Regina Indústria e Comércio S.A. Advogados: Bruno Drago, Mariana Llamazalez Ou, Rodrigo Zilio, Luis Nagalli, Julia Haddad Niemeyer e Sofia Esmanhoto Andrioli. Decido pela aprovação sem restrições.", leia-se: "Ato de Concentração nº 08700.010766/2024-01. Partes: Cotrasa Veículos e Serviços Ltda., Empreendedor Brasil - Fundo de Investimento em Participações Multiestratégia, Brasil Portos e Ativos Logísticos - Fundo de Investimento em Participação Multiestratégia, N.O.G.S.P.E Empreendimentos e Participações S.A., Portinvest Participações S.A., Itapoá Terminais Portuários S.A., LOGZ Logística Brasil S.A., SATI RJ Participações S.A. e Regina Indústria e Comércio S.A. Advogados: Bruno Drago, Mariana Llamazalez Ou, Rodrigo Zilio, Luis Nagalli, Julia Haddad Niemeyer e Sofia Esmanhoto Andrioli. Decido pela aprovação sem restrições.".

ALEXANDRE BARRETO DE SOUZA
Superintendente-Geral

Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

DECISÃO Nº 20603885-GABIN

Número do Processo: 02001.001844/2023-98
Interessado: FAURTIL FABRICA DE URNAS TIETE LTDA.-45509346000158
CORREGEDORIA
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
JULGAMENTO
PROCESSO: 02001.001844/2023-98.
INTERESSADO: FAURTIL FÁBRICA DE URNAS TIETÊ LTDA - CNPJ 45.509.346/0001-58.
ASSUNTOS: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR).
EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face da empresa FAURTIL FÁBRICA DE URNAS TIETÊ LTDA - CNPJ 45.509.346/0001-58, instaurado nos termos da Portaria nº 139 (15744966), de 11 de maio de 2023, publicada no DOU em 31/05/2023, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 02001.001844/2023-98.

ACOLHO, como fundamento deste ato, o Relatório Final Seac (18462962) e o PARECER n. 00044/2024/DIPED/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (20327961), convalidando os atos praticados pela Corregedoria do Ibama quanto à instauração e condução do referido procedimento.

Assim, nos termos do art. 8º da Lei 12.846/2013, DECIDO:

RESPONSABILIZAR A EMPRESA FAURTIL FÁBRICA DE URNAS TIETÊ LTDA - CNPJ 45.509.346/0001-58, como incursa no art. 5º, incisos I e III da Lei 12.846 de 01/08/2013, e decido aplicar-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 216.036,60 (duzentos e dezesseis mil, trinta e seis reais e sessenta centavos), com fulcro no art. 6º, inciso I, da referida Lei.

I - Encaminhar cópia dos atos decisórios ao Ministério Público Federal para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da empresa FAURTIL FÁBRICA DE URNAS TIETÊ LTDA - CNPJ 45.509.346/0001-58, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013.

II - Publique-se e comunique-se.

Assim, dou como julgado o presente processo.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Instituto

DECISÃO Nº 21617957/2025-GABIN

Número do Processo: 02001.012328/2021-27
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
JULGAMENTO
PROCESSO: 02001.012328/2021-27.
INTERESSADO: ANDRADE ENGENHARIA E DESING LTDA, CNPJ nº 02.907.437/0001-39.
ASSUNTOS: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR).
EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face da empresa ANDRADE ENGENHARIA E DESING LTDA, CNPJ nº 02.907.437/0001-39, instaurado nos termos da Portaria de Corregedoria nº 1 (14818090), de 30 de janeiro de 2023, Publicada em 02/02/2023, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administra1vas descritas no Processo nº 02001.012328/2021-27.

ACOLHO na íntegra, como fundamento deste ato, o Relatório Final Seac (18308875) e parcialmente, o PARECER n. 00059/2024/DIPED/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (21021881), convalidando os atos praticados pela Corregedoria do IBAMA quanto à instauração e condução do referido procedimento.

Assim, nos termos do art. 8º da Lei 12.846/2013, DECIDO:

RESPONSABILIZAR A EMPRESA ANDRADE ENGENHARIA E DESING LTDA, CNPJ nº 02.907.437/0001-39, como incursa no art. 5º, incisos I e II da Lei 12.846 de 01/08/2013, e decido aplicar-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 6.000,00 (seis mil reais) e publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, com fulcro no art. 6º, inciso I e II, da referida Lei.

I - Encaminhar cópia dos atos decisórios ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da empresa ANDRADE ENGENHARIA E DESING LTDA, CNPJ nº 02.907.437/0001-39, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013.

II - Publique-se e comunique-se.

Assim, dou como julgado o presente processo.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Instituto

DECISÃO Nº 21618130/2025-GABIN

Número do Processo: 02001.001846/2023-87
Interessado: LEILAMAD PORTAS E JANELAS LTDA
CORREGEDORIA
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
JULGAMENTO
PROCESSO: 02001.001846/2023-87.
INTERESSADO: LEILAMAD PORTAS E JANELAS LTDA - CNPJ nº 03.170.663/0001-42
ASSUNTOS: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR).
EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face da empresa LEILAMAD PORTAS E JANELAS LTDA - CNPJ nº 03.170.663/0001-42, instaurado nos termos da Portaria de Corregedoria nº 219 (16525517), de 31 de julho de 2023, publicada em 02/08/2023, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 02001.001846/2023-87.

ACOLHO, como fundamento deste ato, parcialmente o Relatório Final Seac (19143115) e o PARECER n. 00071/2024/DIPED/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (20818666), conforme razões apresentadas no Despacho nº 21511048/2024-Coger-Julgamentos/Coger, convalidando os atos praticados pela Corregedoria do IBAMA quanto à instauração e condução do referido procedimento.

Assim, nos termos do art. 8º da Lei 12.846/2013, DECIDO:

RESPONSABILIZAR A EMPRESA LEILAMAD PORTAS E JANELAS LTDA - CNPJ nº 03.170.663/0001-42, como incursa no art. 5º, incisos I e III da Lei 12.846 de 01/08/2013, e decido aplicar-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 938,50 (novecentos e trinta e oito reais e cinquenta centavos) e publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, com fulcro no art. 6º, incisos I e II, da referida Lei.

I - Encaminhar cópia dos atos decisórios ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da empresa LEILAMAD PORTAS E JANELAS LTDA - CNPJ nº 03.170.663/0001-42, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013.

II - Publique-se e comunique-se.

Assim, dou como julgado o presente processo.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Instituto

DECISÃO Nº 21619529/2025-GABIN

Número do Processo: 02001.001831/2023-19
Interessado: INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIANA LTDA.
CORREGEDORIA
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
JULGAMENTO
PROCESSO: 02001.001831/2023-19.
INTERESSADO: INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIANA LTDA., CNPJ 72.455.751/0001-03
ASSUNTOS: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR).
EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face da empresa INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIANA LTDA., CNPJ 72.455.751/0001-039, instaurado nos termos da Portaria de Corregedoria nº 136 (16130466), de 11 de maio de 2023, Publicada em 31/05/2023, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 02001.001831/2023-19.

ACOLHO parcialmente, como fundamento deste ato, o Relatório Final Seac (18257677) e o Parecer nº 00031/2024/DIPED/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (20761768), bem como o Despacho nº 21415786/2024-CPAD-Julgamentos/Coger, convalidando os atos praticados pela Corregedoria do IBAMA quanto à instauração e condução do referido procedimento.

Assim, nos termos do art. 8º da Lei 12.846/2013, DECIDO:

RESPONSABILIZAR A EMPRESA INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIANA LTDA., CNPJ 72.455.751/0001-03, como incursa no art. 5º, incisos I e II da Lei 12.846 de 01/08/2013, e decido aplicar-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 24.501,40 (vinte e quatro mil, quinhentos e um reais e quarenta centavos) e publicação extraordinária da decisão administra.va condenatória, com fulcro no art. 6º, incisos I e II, da referida Lei.

I - Encaminhar cópia dos atos decisórios ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da empresa INDÚSTRIA MADEIREIRA ULIANA LTDA., CNPJ 72.455.751/0001-03, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013.

II - Publique-se e comunique-se.

Assim, dou como julgado o presente processo.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Instituto

DECISÃO Nº 21620094/2025-GABIN

Número do Processo: 02001.001830/2023-74
Interessado: INDUSPARQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA.
CORREGEDORIA
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
JULGAMENTO
PROCESSO: 02001.001830/2023-74.
INTERESSADO: INDUSPARQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 72.459.373/0001-36.
ASSUNTOS: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR).
EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face da empresa INDUSPARQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 72.459.373/0001-36, instaurado nos termos da Portaria de Corregedoria nº 10 (16131012), de 30 de janeiro de 2023, Publicada em 02/02/2023, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 02001.001830/2023-74.

ACOLHO na íntegra, como fundamento deste ato, o Relatório Final Seac (18606984) e parcialmente, o PARECER n. 00032/2024/DIPED/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (20776707), convalidando os atos praticados pela Corregedoria do IBAMA quanto à instauração e condução do referido procedimento.

Assim, nos termos do art. 8º da Lei 12.846/2013, DECIDO:

RESPONSABILIZAR A EMPRESA INDUSPARQUET INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MADEIRAS LTDA, CNPJ nº 72.459.373/0001-36, como incursa no art. 5º, incisos I, II e III da Lei 12.846 de 01/08/2013, e decido aplicar-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 1.570.236,09 (um milhão, quinhentos e setenta mil, duzentos e trinta e seis reais e nove centavos) e publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, com fulcro no art. 6º, incisos I e II, da referida Lei.

I - Publique-se e comunique-se.

Assim, dou como julgado o presente processo.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Instituto

DECISÃO Nº 21620348/2025-GABIN

Número do Processo: 02001.001833/2023-16
Interessado: INTEGRA TECNOLOGIA AMBIENTAL, PROJETOS E EDUCACAO AMBIENTAL LTDA. (17.785.766/0001-21)
CORREGEDORIA
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
JULGAMENTO
PROCESSO: 02001.001833/2023-16.
INTERESSADO: INTEGRA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 17.785.766/0001-21.
ASSUNTOS: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR).
EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face da empresa INTEGRA TECNOLOGIA AMBIENTAL Ltda - CNPJ 17.785.766/0001-21, instaurado nos termos da Portaria nº 137 (16130399), de 11 de maio de 2023, publicada em 31/05/2023, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 02001.001833/2023-16.

ACOLHO, como fundamento deste ato, o Relatório Final Seac (18040079) e parcialmente o DESPACHO n. 00379/2024/CGMAT/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (21022022), convalidando os atos praticados pela Corregedoria do IBAMA quanto à instauração e condução do referido procedimento.

Assim, nos termos do art. 8º da Lei 12.846/2013, DECIDO:

RESPONSABILIZAR A EMPRESA INTEGRA TECNOLOGIA AMBIENTAL Ltda - CNPJ 17.785.766/0001-21, como incursa no art. 5º, incisos I e II da Lei 12.846/2013, e decido aplicar-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 391,65 (trezentos e noventa e um reais e sessenta e cinco centavos), com fulcro no art. 6º, inciso I, da referida Lei.

I - Encaminhar cópia dos atos decisórios ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da empresa INTEGRA TECNOLOGIA AMBIENTAL LTDA - CNPJ 17.785.766/0001-21, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013.

II - Publique-se e comunique-se.

Assim, dou como julgado o presente processo.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Instituto

DECISÃO Nº 21620626/2025-GABIN

Número do Processo: 02001.001835/2023-05
Interessado: J P V Madeireira LTDA
CORREGEDORIA
Brasília/DF, 08 de janeiro de 2025
JULGAMENTO
PROCESSO: 02001.001835/2023-05.
INTERESSADO: JPV MADEIRAS LTDA - CNPJ 01.665.493/0001-41.
ASSUNTOS: JULGAMENTO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DE RESPONSABILIZAÇÃO DE EMPRESA (PAR).
EMENTA: Processo Administrativo de Responsabilização de Pessoa Jurídica em face da empresa JPV MADEIRAS LTDA - CNPJ 01.665.493/0001-41, instaurado nos termos da Portaria de Corregedoria nº 138 (16130494), de 11 de maio de 2023, Publicada em 31/05/2023, com a finalidade de apurar eventuais responsabilidades administrativas descritas no Processo nº 02001.001835/2023-05.

ACOLHO, como fundamento deste ato, o Relatório Final Seac (19679343) e o PARECER n. 00070/2024/DIPED/PFE-IBAMA-SEDE/PGF/AGU (20776750), convalidando os atos praticados pela Corregedoria do IBAMA quanto à instauração e condução do referido procedimento.

Assim, nos termos do art. 8º da Lei 12.846/2013, DECIDO:

RESPONSABILIZAR A EMPRESA JPV MADEIRAS LTDA - CNPJ 01.665.493/0001-41, como incursa no art. 5º, incisos I e II da Lei 12.846/2013, e decido aplicar-lhe a penalidade de multa no valor de R$ 16.550,45 (dezesseis mil quinhentos e cinquenta reais e quarenta e cinco centavos) e publicação extraordinária da decisão administrativa condenatória, com fulcro no art. 6º, incisos I e II, da referida Lei.

I - Encaminhar cópia dos atos decisórios ao Ministério Público Federal e à Advocacia Geral da União para análise quanto à pertinência da responsabilização judicial da empresa JPV MADEIRAS LTDA - CNPJ 01.665.493/0001-41, nos termos do Capítulo VI da Lei nº 12.846/2013.

II - Publique-se e comunique-se.

Assim, dou como julgado o presente processo.

RODRIGO AGOSTINHO
Presidente do Instituto

INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 5/GABIN/ICMBIO, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre os procedimentos relativos a deslocamentos da unidade de exercício e afastamentos do País, bem como emissão de passagens e concessão de diárias em viagens nacionais e internacionais, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio. (Processo SEI nº 02070.017023/2023-50).

O PRESIDENTE SUBSTITUTO DO INSTITUTO CHICO MENDES DE CONSERVAÇÃO DA BIODIVERSIDADE - ICMBio, no uso das competências atribuídas pelo artigo 15, Anexo I do Decreto nº 12.258, de 25 de novembro de 2024, designado pela Portaria de Pessoal nº 10/MMA, de 11 de janeiro de 2023, publicada no Diário Oficial da União de 12 de janeiro de 2023, resolve:

Art. 1º Regulamentar, no âmbito do Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade, os procedimentos relativos a deslocamentos da unidade de exercício e afastamentos do País, a concessão de diárias e a emissão de passagens, nacionais e internacionais, realizadas no interesse da Administração Pública.

CAPÍTULO I

DAS DEFINIÇÕES

Art. 2º Para fins desta Instrução Normativa, consideram-se:

I - proposta de Concessão de Diárias e Passagens - PCDP: proposta cadastrada no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP, em que deverão constar os dados do proposto, as informações do deslocamento, as justificativas da missão, os documentos comprobatórios da demanda e os dados financeiros;

II - proposto: aquele que realizará o deslocamento a serviço da Administração Pública, seja nacional ou internacional, ou para capacitação, o qual se responsabilizará pela fidelidade das informações fornecidas bem como pela apresentação da prestação de contas da viagem realizada e dos comprovantes de embarque aéreo, quando houver;

III - deslocamento no país: viagens realizadas a serviço da Administração Pública dentro do território nacional;

IV - afastamento do país: viagens realizadas a serviço da Administração Pública ou para capacitação fora do território nacional;

V - solicitante de viagem: servidor ou prestador de serviço designado, no âmbito de cada Unidade Solicitante, responsável pela conferência e inclusão no SCDP de todas as informações e documentos relativos ao cadastramento da solicitação, da alteração, do cancelamento, da antecipação, da prorrogação, da complementação e da prestação de contas da viagem;

VI - solicitante de passagem: servidor formalmente designado, responsável por realizar a cotação de preços, conforme as justificativas e demandas do solicitante de viagem, bem como efetuar a reserva de menor tarifa, encaminhar para Aprovação Administrativa e acompanhar a emissão do(s) bilhete(s) por meio da agência de viagem ou diretamente das companhias aéreas credenciadas;

VII - proponente: servidor ocupante de cargo ou função comissionada, ou servidor formalmente designado, responsável pela Aprovação Administrativa, que atuará da seguinte forma:

a) Em caso de viagens nacionais que não se enquadrem nas situações excepcionais previstas no Art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, deverá avaliar a indicação do proposto e a pertinência da missão, bem como ponderar a análise de custo-benefício e realizar a aprovação tanto da proposta da viagem quanto da prestação de conta no SCDP;

b) Em caso de viagens internacionais, deverá avaliar a indicação do proposto e a pertinência da missão, bem como ponderar a análise de custo-benefício e manifestar anuência à proposta da viagem, por meio do Sistema Eletrônico de Informações - SEI.

VIII - autoridade superior: autoridade incumbida da Aprovação Administrativa da PCDP, ocupante de cargo a partir do nível de Direção equivalente CCE/FCE-15, responsável pela avaliação da indicação do proposto e da pertinência da missão, bem como pela ponderação da análise de custo-benefício e aprovação tanto da proposta da viagem quanto da Prestação de Contas no SCDP, nos casos de viagens internacionais e de viagens nacionais que apresentem situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, conforme competência delegada por meio da Portaria GM/MMA Nº 897, de 22 de dezembro de 2023;

IX - ordenador de despesas da unidade no SCDP: autoridade ocupante de cargo ou função prevista no art. 7º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, incluindo Presidente, Chefe de Gabinete, Diretores, Coordenadores Gerais, quando couber, e Gerentes Regionais, investida de competência legal para autorizar ou rejeitar a emissão de passagem e o pagamento da despesa prevista na PCDP, em conformidade com a legislação e as aprovações anteriores;

X - gestão setorial: área da Coordenação-Geral de Finanças e Arrecadação - CGFIN responsável pela gestão do SCDP, que acompanha os procedimentos necessários à operação do Sistema, bem como a interação com a Gestão Central do Sistema. Orienta, no que cabe, os demais servidores do órgão e os usuários do Sistema no processo de concessão de diárias e/ou passagens;

XI - administrador de reembolso: servidor designado por cada Diretoria, Gerência Regional e pelo Gabinete da Presidência, responsável por requerer e acompanhar junto à agência de viagem os valores relativos aos bilhetes de passagens não utilizados, conferir os valores disponibilizados, acatar ou não, total ou parcialmente, a

proposta de reembolso enviada pela agência de viagem e registrar aqueles efetivamente recebidos, confirmados por meio de carta de crédito;

XII - unidade solicitante: a Unidade dentro do organograma deste Instituto na qual o Solicitante de Viagem ou o Solicitante de Passagem tenham exercício;

XIII - autorização de afastamento do país: documento autorizativo que julga a pertinência do afastamento do servidor do País e a compatibilidade com o interesse da Administração, com base nos critérios estabelecidos pelo Decreto nº 91.800, de 18 de outubro de 1985, pelo Decreto nº 1.387, de 7 de fevereiro de 1995, e pela Portaria MMA nº 432, de 3 de novembro de 2011.

Art. 3º Devem ser considerados, sem prejuízo dos demais tipos previstos no SCDP, os seguintes tipos de propostos:

I - servidor: pessoa legalmente investida em cargo público em exercício no ICMBio;

II - servidor convidado: pessoa legalmente investida em cargo público, em exercício em outro órgão do Poder Executivo Federal;

III - colaborador eventual: pessoa física sem remuneração e sem qualquer vínculo estatutário, empregatício ou temporário com a administração pública direta, autárquica e fundacional, dotado de capacidade técnica específica, que recebe a incumbência da execução de determinada atividade de forma eventual e temporária, em colaboração com o órgão ou a entidade pública demandante, sob supervisão permanente da autoridade competente;

§ 1º O cadastramento de colaborador eventual exige a apresentação de documentação comprobatória específica, como convite da área técnica, aceite e currículo do colaborador.

§ 2º O tipo de proposto ao qual refere-se o inciso III é vedado ao prestador de serviço terceirizado, assim como ao estagiário e ao bolsista, não podendo figurar como colaborador eventual no SCDP, devendo o pagamento de suas despesas com diárias e demais encargos financeiros inerentes a deslocamentos em serviço estar previsto no contrato terceirizado ou no instrumento de vinculação firmado com o ICMBio.

§ 3º Na hipótese do § 2º, a autorização da viagem será submetida à empresa ou instituição contratada e deverá obedecer às previsões existentes nos contratos de vinculação, observando-se estritamente a correlação das tarefas a serem realizadas na missão e as atribuições do cargo ocupado, sendo toda sua tramitação externa ao SCDP.

IV - não servidor / dependente: dependente de servidor público em processo de remoção com direito a passagem, não fazendo jus ao recebimento de diárias;

V - não servidor / outros: pessoa que não possui CPF e não possui vínculo com a Administração Pública, como estrangeiros e indígenas;

VI - militares integrantes das Forças Armadas (Exército, Marinha ou Aeronáutica), Policiais Militares dos Estados e do Distrito Federal e Bombeiros Militares dos Estados e do Distrito Federal; e

VII - servidor de outros poderes e esferas (SEPE): agente público ocupante de emprego público na administração direta ou indireta não regidos pela Lei 8.112/1990, tais como empregados de fundações, empresas públicas ou sociedades de economia mista, bem como servidor público não integrante do Poder Executivo Federal, podendo ser ocupante de cargo ou emprego público na administração direta ou indireta dos demais Poderes da União, dos Estados, Distrito Federal e Municípios.

CAPÍTULO II

DO SISTEMA DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Art. 4º Todas as viagens a serviço e para capacitação, no interesse da Administração, devem ser registradas no SCDP, mesmo nos casos de afastamento sem ônus ou com ônus limitado, ainda que custeadas com recursos externos.

Art. 5º As solicitações referentes a cadastro ou exclusão de usuários, alteração de perfil ou atualização de dados cadastrais no SCDP deverão ser encaminhadas por meio do SEI, pelas unidades solicitantes, à Coordenação de Orçamento e Finanças - COOF/CGFIN, conforme Formulário de Cadastro disponível no SEI do ICMBio, devidamente assinado pelo Chefe da Unidade Solicitante.

Art. 6º A operacionalização do SCDP será realizada por servidores do ICMBio designados, sendo permitida a atuação de prestadores de serviços terceirizados apenas no perfil de solicitante de viagem, sob a autorização do Chefe da unidade solicitante, procedendo o preenchimento do Formulário de Cadastro e do Termo de Responsabilidade disponível no SEI do ICMBio, devendo-se ainda observar a existência de relação com as atividades previstas contratualmente para o posto de serviço.

Art. 7º A atualização cadastral de usuários servidores do ICMBio deverá ser realizada pela Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas - CGGP, por meio do Sistema Integrado de Administração de Pessoal - SIAPE.

CAPÍTULO III

DO FLUXO PARA CONCESSÃO DE DIÁRIAS E PASSAGENS

Seção I

Das viagens nacionais

Art. 8º A concessão de diárias e passagens para deslocamentos, dentro do território nacional, observará, sucessivamente, as seguintes etapas no SCDP:

I - proposta de viagem: a unidade solicitante inicia processo SEI com o preeenchimento do respectivo Formulário de Diárias e Passagens para Deslocamento no País, anexando os documentos relativos ao evento (convite, programação, folder, indicação e afins), e encaminha a proposta para cadastro no SCDP, devidamente assinada pelo proposto, chefia imediata e proponente;

II - cadastramento da viagem: o solicitante de viagem da unidade solicitante realizará o preenchimento da PCDP, por solicitação da chefia imediata, com as datas, trechos e o motivo da viagem, anexando no SCDP o documento de solicitação ou de motivação da viagem, bem como os demais documentos relativos à viagem previstos nesta Instrução Normativa;

III - reserva de passagem: quando for o caso, o solicitante de passagem faz a cotação de preços de passagem, a reserva do bilhete - por período praticado pela empresa aérea - e o preenchimento dos dados de voo na PCDP, conforme indicado pelo solicitante de viagem e nos termos previstos nesta Instrução Normativa;

IV - aprovação administrativa: toda aprovação de gestão, realizada após o encaminhamento da PCDP pelo solicitante da viagem ou pelo solicitante de passagem, quando for o caso, podendo ser realizada pelo proponente para viagens que não se enquadrem nas situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, ou pela autoridade superior para viagens que se enquadrem nas referidas situações excepcionais;

V - aprovação do proponente: nos casos de viagens nacionais e que não se enquadrem nas situações excepcionais previstas no Art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019, o proponente da unidade solicitante faz a análise do custo-benefício e da pertinência da missão, e, caso concorde, aprova a PCDP;

VI - aprovação da autoridade superior: nos casos de viagens nacionais que se enquadrem nas situações excepcionais previstas no art. 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019 a Autoridade Superior autoriza a situação de exceção da PCDP;

VII - aprovação de despesas: o ordenador de despesas da unidade aprova a despesa detalhada na PCDP;

VIII - emissão do(s) bilhete(s) pela agência de viagem ou pela companhia aérea (quando houver);

IX - execução financeira: pagamento de diárias e auxílio-deslocamento, se for o caso;

X - início do deslocamento / viagem;

XI - término da viagem;

XII - prestação de contas: no prazo máximo de 05 (cinco) dias após o término da viagem, o proposto preenche e assina o relatório de viagem no SEI e apresenta os comprovantes de embarque aéreo, passagem terrestre / fluvial, ou documento de movimentação do veículo - MV, conforme o caso, e na sequência o solicitante de viagem cadastra no SCDP a prestação de contas, conforme relatório apresentado pelo proposto, e, nos casos em que o proposto deva restituir algum valor ao erário, emite a Guia de Recolhimento da União - GRU, anexando os comprovantes e documentos apresentados; e

XIII - aprovação ou reprovação da prestação de contas: o responsável pela aprovação administrativa, conforme direcionamento dado pelo SCDP, deverá efetuar a aprovação final, ou reprovação, da prestação de contas apresentada.

Parágrafo único. O cadastramento no SCDP bem como a respectiva prestação de contas serão exigidos em viagens realizadas no interesse da Administração com aplicação de recursos externos.

Art. 9º Na eventualidade de acúmulo de perfis, fica vedada a aprovação da PCDP pela mesma autoridade em mais de um perfil, em razão da segregação de função.

Parágrafo único. O proposto ficará impedido de aprovar a despesa de seu próprio deslocamento a serviço e para capacitação, devendo a despesa nesses casos ser aprovada pelo seu superior hierárquico ou outra autoridade responsável.

Seção II

Das viagens internacionais

Art. 10 A concessão de diárias e passagens para afastamento do país observará as seguintes etapas no SCDP:

I - proposta de viagem: a unidade solicitante inicia processo SEI com o preenchimento do respectivo formulário, seja Proposta de Afastamento do País a Serviço ou Proposta de Afastamento do País para Capacitação, anexando os documentos relativos ao evento (convite, programação, folder, indicação e afins), previsto na Portaria MMA nº 432, de 3 de novembro de 2011, e encaminha a proposta:

a) em caso de afastamento do país a serviço, a proposta deve ser encaminhada por meio do SEI para análise e aprovação do proponente e da autoridade superior, e, em caso de anuência, o processo segue para apreciação da Divisão de Assuntos Internacionais - DAI e posterior restituição à unidade solicitante para o devido cadastro da viagem no SCDP, no caso de aprovação;

b) em caso de afastamento do país para capacitação, a proposta deve ser encaminhada por meio do SEI para análise e aprovação, respectivamente, do proponente, da autoridade superior, do Centro de Formação em Conservação da Biodiversidade - ACADEBio e da Diretoria de Planejamento, Administração e Logística - DIPLAN, e, em caso de anuência, o processo segue para apreciação da Divisão de Assuntos Internacionais - DAI e posterior restituição à unidade solicitante para o devido cadastro da viagem no SCDP, no caso de aprovação;

II - cadastramento da viagem: o solicitante de viagem da unidade solicitante realizará o preenchimento da PCDP com base nos dados constantes no formulário SEI, seja a Proposta de Afastamento do País a Serviço ou a Proposta de Afastamento do País para Capacitação, anexando no SCDP os documentos relativos ao evento, documentos pertinentes constantes no processo SEI e, nos casos de afastamento do país para capacitação, a manifestação da ACADEBio e da DIPLAN;

III - inserção do espelho do cadastro no SCDP no processo no SEI e tramitação, novamente, à Divisão de Assuntos Internacionais - DAI, que irá preparar o ato a ser assinado pelo Presidente do ICMBio e, posteriormente, publicado no Diário Oficial da União - DOU;

IV - reserva de passagem aérea (para viagens com ônus):

a) cotação: a unidade solicitante obterá junto à agência de viagens contratada no mínimo 03 (três) cotações de preços de passagens para o trecho solicitado;

b) checagem de preços: a unidade solicitante efetuará comparação dos preços apresentados nas cotações com os valores de mercado, definindo o voo mais adequado à missão e que melhor atenda aos interesses da Administração, comunicando a escolha ao solicitante de passagem;

c) reserva da passagem: o solicitante de passagem realiza a reserva das passagens aéreas, cadastra a reserva no SCDP, indica a compra e anexa os valores do seguro de viagem, se for o casso, e encaminha para aprovação administrativa;

d) aquisição de seguro de viagem: quando requerido pelo ICMBio, a empresa contratada deverá providenciar cotações de seguro de viagem, observando as regras e as coberturas mínimas previstas, garantidos os benefícios mínimos definidos pelas normas vigentes expedidas pelos órgãos de governo.

V - aprovação administrativa: o Presidente do ICMBio realiza a autorização administrativa da PCDP e providencia a publicação no DOU, por meio de despacho de autorização de afastamento do país, nos termos da Portaria GM/MMA Nº 897, de 22 de dezembro de 2023;

VI - aprovação de despesas: o ordenador de despesas da unidade solicitante aprova a despesa da viagem detalhada na PCDP;

VII - publicação: publicação no DOU de despacho de autorização de afastamento do país, sendo condição para a execução financeira;

VIII - emissão do(s) bilhete(s) pela agência de viagem;

IX - execução financeira: pagamento de diárias e auxílio-deslocamento, se for o caso;

X - início do deslocamento / viagem: o proposto só poderá iniciar o afastamento após confirmação da publicação no DOU do despacho de autorização de afastamento do país;

XI - prestação de contas: no prazo máximo de 10 (dez) dias após o término da viagem, o proposto preenche e assina o relatório de viagem no SEI e apresenta os comprovantes de embarque aéreo, quando for o caso; e na sequência o solicitante de viagem cadastra no SCDP a prestação de contas, conforme relatório apresentado pelo proposto, e, nos casos em que o proposto deva restituir algum valor ao erário, emite a Guia de Recolhimento da União - GRU, anexando os comprovantes e documentos apresentados; e

XII - aprovação ou reprovação da prestação de contas: o (a) Presidente do ICMBio fará a avaliação do Relatório de Viagem e decidirá sobre a aprovação administrativa da prestação de contas apresentada.

§ 1º As etapas referentes à solicitação de afastamento do país poderão ocorrer de modo concomitante, quais sejam:

a) cadastro da viagem no SCDP e envio deste à aprovação do Ministro /Dirigente, sob de responsabilidade da unidade solicitante; e

b) abertura de processo no SEI com a Proposta de Afastamento do País e documentos relativos à missão, sob de responsabilidade da unidade solicitante, com vistas à formalização e publicação da autorização do afastamento do país no DOU, ficando a Divisão de Assuntos Internacionais - DAI incumbida da elaboração e formalização do ato autorizativo e a CGGP responsável pela publicação.

§ 2º O cadastramento no SCDP, a publicação do ato autorizativo no DOU bem como a respectiva prestação de contas serão exigidos em viagens com afastamento do país realizadas no interesse da Administração com aplicação de recursos externos.

Art. 11 Compete à unidade solicitante, ao proposto e ao solicitante de viagem a responsabilidade de acompanhar o fluxo de aprovação diariamente, bem como os procedimentos relativos à concessão de passagens aéreas e diárias, desde sua solicitação até a aprovação da prestação de contas, cabendo aos envolvidos certificarem-se da publicação do ato autorizativo no DOU previamente ao início do deslocamento.

CAPÍTULO IV

DA AUTORIZAÇÃO DE DESLOCAMENTO

Art. 12 Para fins de autorização de deslocamento, caberá à autoridade responsável pela aprovação administrativa considerar o motivo da viagem, a pertinência do afastamento quanto ao interesse da Administração e a correlação das atividades desenvolvidas pelo servidor com o objetivo da viagem, devendo essas informações constarem obrigatoriamente na solicitação de viagem.

Art. 13 Para os casos de viagens fora do território nacional, o processo administrativo com vistas à autorização de afastamento do país deverá ser encaminhado, via SEI, pela unidade solicitante ao Gabinete da Presidência do ICMBio, com vistas à aprovação do Presidente, que se dará por meio da autorização da PCDP no SCDP, bem como publicação de despacho de autorização de afastamento do país no DOU, com antecedência de, no mínimo, 20 (vinte) dias do início da missão, em caso de afastamento do país a serviço, ou 45 (quarenta) dias do início da missão, em caso de afastamento do país para capacitação, e deverá ser instruído com:

I - solicitação de autorização para afastamento do País completamente preenchida, conforme formulário eletrônico disponível no SEI - em caso de afastamento do país, a Proposta de Afastamento do País - e assinada pelo Proponente e Autoridade Superior;

II - documento(s) que justifique(m) o afastamento, tais como carta-convite ou documento congênere, manifestando interesse da organização do evento, governo estrangeiro, organismo ou entidade internacional; ou documento de indicação do servidor à participação do evento/missão, subscrito por órgão público, preferencialmente pelo ICMBio ou MMA, não podendo o servidor indicar a si próprio;

III - agenda ou programação do evento com a especificação das atividades previstas, que deverão ser compatíveis com a justificativa apresentada para o pedido de afastamento do País;

IV - documento da Autoridade Superior, preferencialmente via Despacho Interlocutório, dirigido ao Gabinete da Presidência, via SEI, encaminhando a solicitação de autorização, por meio da Proposta de Afastamento do País, informando o nome da

pessoa indicada a participar da missão e indicando se trata de viagem com ônus, ônus limitado ou sem ônus à Administração, conforme disposto no Decreto nº 91.800, de 1985;

V - discriminação dos valores estimados das passagens, das diárias e do custo total do afastamento.

Art. 14 Caso a documentação relacionada ao evento esteja escrita em língua estrangeira, a Unidade Solicitante deverá anexar ao processo o documento original juntamente com sua respectiva tradução ao português.

Art. 15 A autorização de que trata o Artigo 13 desta Instrução Normativa deverá ser publicada no Diário Oficial da União pela Coordenação Geral de Gestão de Pessoas - CGGP/DIPLAN até a data inicial da viagem.

Art. 16 A não observância do prazo estabelecido no caput do Artigo 13 poderá implicar a devolução do processo à Unidade Solicitante, sem análise da solicitação.

Art. 17 O pedido de autorização de afastamento do País deverá seguir as demais regras estabelecidas na Portaria MMA nº 432, de 3 de novembro de 2011.

CAPÍTULO V

DA SOLICITAÇÃO DE VIAGEM

Art. 18 Competem ao Solicitante de Viagem o cadastro e a inclusão de todos os dados e documentos relativos à PCDP no SCDP.

§ 1º O cadastramento da PCDP que ensejar a aquisição de passagens aéreas deverá ser concluído com, no mínimo, 15 (quinze) dias de antecedência, de forma a garantir as aprovações devidas no SCDP para a emissão do(s) bilhete(s) com tempo hábil ao início da viagem.

§ 2º Nas hipóteses de não cumprimento dos prazos, o Solicitante de Viagem deverá registrar no sistema o motivo de urgência da viagem, de forma detalhada e individualizada, apresentando justificativa conforme previsto no Artigo 34 desta Instrução Normativa.

Art. 19 Fica vedada a escolha, pela Unidade Solicitante, por voos específicos ou companhias aéreas que se apresentem antieconômicos à Administração, sendo necessário anexar a pesquisa à PCDP.

Art. 20 As solicitações poderão incluir restrições ou indicação quanto ao aeroporto de embarque ou desembarque nas cidades em que houver mais de um, ou nos casos de localidade diversa à Unidade de exercício do Proposto ou do destino da missão, desde que estejam acompanhadas de justificativas e que não contrariem os interesses da Administração, ou que comprometam a otimização do tempo de trabalho ou preservação da capacidade laborativa do Proposto.

§ 1º O participante do Programa de Gestão na modalidade de teletrabalho, nos deslocamentos em caráter eventual ou transitório ocorridos no interesse da Administração que se originem em localidade diversa da sua Unidade de exercício, deverá observar o disposto no caput e não fará jus a reembolso de qualquer natureza ou a diárias e passagens referentes às despesas decorrentes do comparecimento presencial à unidade de exercício.

§ 2º Nos casos em que a Unidade Solicitante indicar o embarque ou desembarque em aeroporto situado em localidade diversa à sede do Proposto ou do destino da missão, deverão ser anexadas à PCDP as cotações comprovando a inexistência de custo adicional para a Administração com a aquisição das passagens aéreas.

§ 3º A cotação de que trata o § 1º deverá ser atestada pelo Solicitante de Passagens, que deverá anexá-la à PCDP juntamente com a cotação de passagens aéreas ao trecho original da missão.

Art. 21 As solicitações de deslocamentos que se iniciarem em sextas-feiras, bem como as que incluam sábados, domingos e feriados, deverão ser expressamente justificadas, realizando-se com estrita finalidade pública.

Parágrafo único. É vedada a solicitação de viagem em data não condizente com a participação do servidor no evento/missão.

Art. 22 Para fins de cadastramento da PCDP, deve-se considerar que as diárias serão concedidas por dia de deslocamento/afastamento da Unidade de exercício, destinando-se a indenizar o servidor por despesas com hospedagem, alimentação e locomoção urbana, e serão calculadas com valores definidos na legislação específica.

Art. 23 O Proposto não fará jus ao recebimento de diárias, devendo o Solicitante de Viagem escolher a opção de 0% (zero por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - quando as despesas com pousada, alimentação completa e locomoção urbana forem custeadas pela Administração, entidade nacional, entidade estrangeira, governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere;

II - quando a natureza da missão implicar a ausência de despesas com pousada, alimentação e locomoção urbana;

III - quando o deslocamento da Unidade de exercício constituir exigência permanente do cargo;

IV - quando o deslocamento ocorrer dentro da mesma região metropolitana, aglomeração urbana ou microrregião, constituídas por Municípios limítrofes e regularmente instituídas, ou em áreas de controle integrado mantidas com países limítrofes, cuja jurisdição e competência dos órgãos, entidades e servidores brasileiros considera-se estendida, salvo se houver pernoite justificada fora da unidade de exercício, hipóteses em que as diárias pagas serão sempre as fixadas para os afastamentos dentro do território nacional; e

V - quando o servidor público for removido de ofício ou nomeado para exercer cargo em comissão, no interesse da Administração, e passar a ter exercício em nova unidade, com mudança de domicílio em caráter permanente.

Art. 24 O Proposto fará jus à metade do valor da diária, devendo o Solicitante de Viagem escolher a opção de 50% (cinquenta por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP, nos seguintes casos:

I - nos deslocamentos dentro do território nacional:

a) quando o afastamento não exigir pernoite fora da Unidade de exercício;

b) no dia do retorno ao local de exercício;

c) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada ou alimentação;

d) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

e) quando designado para compor equipe de apoio às viagens do Presidente ou do Vice-Presidente da República.

II - nos afastamentos ao exterior:

a) quando o deslocamento não exigir pernoite fora do território nacional;

b) no dia da partida do território nacional, quando houver mais de um pernoite fora do País;

c) no dia da chegada ao território nacional;

d) quando a União custear, por meio diverso, as despesas de pousada;

e) quando o servidor ficar hospedado em imóvel pertencente à União ou sob administração do Governo brasileiro ou de suas entidades; ou

f) quando o governo estrangeiro ou organismo internacional de que o Brasil participe ou com o qual coopere custear as despesas com alimentação ou pousada.

Parágrafo único. Entende-se por pousada o alojamento com estrutura disponibilizada que atenda aos requisitos da NR 24 - Condições Sanitárias e de Conforto nos Locais de Trabalho.

Art. 25 Em todas as situações não previstas nos Artigos 23 e 24 desta Instrução Normativa, o Solicitante de Viagem deve escolher a opção de 100% (cem por cento) para o percentual no valor das diárias, quando do cadastramento da PCDP.

Parágrafo único. Os valores previstos no Anexo I ao Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e suas alterações, poderão ser reduzidos percentualmente a depender dos dias que ultrapassarem os limites estabelecidos, conforme previsão na legislação vigente.

Art. 26 Fará jus à diária correspondente a de titular de cargo de natureza especial o servidor que, na qualidade de assessor, acompanhar o titular de cargo de natureza especial, prestando auxílio, orientação, assistência direta e imediata, subsidiando-os com análises, proposições, dados ou informações de caráter técnico e tático, em matérias afetas a compromissos, eventos e reuniões da Autoridade Superior e/ou Presidente do ICMBio.

Art. 27 O servidor que acompanhar o titular de cargo de natureza especial, para preparar ou prestar apoio logístico em assuntos relacionados a organização de eventos, reuniões ou compromissos bem como informá-lo dos detalhes de sua participação, fará jus à diária correspondente ao cargo que ocupa.

Art. 28 Quando a missão no exterior abranger mais de um país, adotar-se-á a diária aplicável ao país onde houver o pernoite. No retorno ao Brasil, prevalecerá a diária referente ao país onde o servidor tenha cumprido a última etapa da missão.

Art. 29 Será concedido adicional de deslocamento, por localidade de destino, nos deslocamentos dentro do território nacional destinado a cobrir despesas de deslocamento do local de embarque e do desembarque até o local de trabalho ou de hospedagem e vice-versa, no valor estabelecido pela legislação.

§ 1º Não poderá solicitar apoio de veículo institucional o Proposto que receber o adicional de deslocamento para o trajeto especificado no caput;

§ 2º Outros deslocamentos urbanos serão custeados pelo item "locomoção urbana" que compõe a diária.

CAPÍTULO VI

DA SOLICITAÇÃO DE PASSAGEM

Art. 30 Caberá ao Solicitante de Passagem realizar a pesquisa de preços e a escolha da tarifa, seguindo estritamente os critérios definidos nesta Instrução Normativa ou em legislação que a sobreponha.

Art. 31 A escolha da tarifa mais vantajosa deverá ser realizada considerando o horário e o período da participação do servidor no evento/missão, o tempo de traslado e a otimização do trabalho, visando a garantir condição laborativa produtiva, utilizando os seguintes parâmetros:

I - a escolha do voo deve recair prioritariamente em percursos de menor duração, evitando-se, sempre que possível, trechos com escalas e conexões;

II - os horários de partida e de chegada do voo devem estar compreendidos, preferencialmente, no período entre 7h (sete horas) e 21h (vinte e uma horas), salvo em casos de inexistência de voos que atendam a esses horários;

III - em viagens nacionais, deve-se priorizar o horário de chegada do voo que anteceda em, no mínimo, 3 (três) horas o início previsto dos trabalhos, evento ou missão;

IV - em viagens internacionais, realizadas no período noturno, quando a soma dos trechos da origem até o destino ultrapassar 08 (oito) horas, o embarque ocorrerá, prioritariamente, com um dia de antecedência; e

V - a escolha da tarifa deve privilegiar o menor preço, identificado entre os voos disponíveis na data de realização da pesquisa de passagens, prevalecendo, sempre que possível, a tarifa em classe econômica, observado o disposto no art. 27-A do Decreto nº 71.733, de 18 de janeiro de 1973, com redação dada pelo Decreto nº 9.280, de 6 de fevereiro de 2018 e pelo Decreto nº 10.934, de 11 de janeiro de 2022.

Art. 32 Quando o afastamento se der por mais de 02 (dois) pernoites fora de Unidade de exercício, o proposto fará jus à compra de passagem com bagagem despachada inclusa ou ao ressarcimento de gastos relativos à compra de bagagem junto à companhia aérea, mediante requerimento do proposto acompanhado da comprovação nominal do pagamento, limitada a uma peça e observadas as restrições de peso ou volume impostas pela companhia aérea.

§ 1º Quando a aquisição do bilhete com a franquia para bagagem despachada mostrar-se com menor custo em relação ao bilhete sem franquia acrescido do valor para despacho de bagagem que seria posteriormente ressarcido ao Proposto, o Solicitante de Passagem poderá, fundamentado no princípio da economicidade, decidir pela escolha da tarifa que contemple a franquia, desde que haja manifestação do Proposto.

§ 2º Os gastos com despacho de bagagem contendo material comprovadamente necessário ao trabalho serão custeados pelo Instituto, independentemente da duração do afastamento.

Art. 33 É considerado deslocamento em caráter de urgência a solicitação que não permita a reserva do trecho ou, em sua impossibilidade, a emissão do bilhete com prazo de antecedência inferior a 10 (dias) dias da data de partida.

Art. 34 A autorização para deslocamentos em caráter de urgência será discricionária e analisará a imprevisibilidade e inviabilidade de reprogramação do período e o risco institucional do não afastamento, bem como dependerá de justificativa expressamente apresentada pela Unidade Solicitante, apontando obrigatoriamente:

I - o motivo que impossibilitou o cadastramento da PCDP com a antecedência necessária;

II - a imprescindibilidade à ocorrência da atividade fora do prazo; e

III - a impossibilidade de adiar o início da viagem para atendimento do prazo de antecedência.

Parágrafo único. É obrigatório anexar à PCDP os documentos que comprovem as situações indicadas nos incisos I, II e III do caput.

CAPÍTULO VII

DAS PASSAGENS RODOVIÁRIAS/FERROVIÁRIAS/FLUVIAIS

Art. 35 O ICMBio não realizará aquisição de passagens para transporte rodoviário, ferroviário ou fluvial para os trechos intermunicipais ou interestaduais, ficando esta sob responsabilidade do Proposto, priorizando a escolha pela companhia e horários de menor valor, para posterior ressarcimento.

§ 1º A solicitação de ressarcimento dar-se-á no momento da prestação de contas e deverá estar acompanhada dos bilhetes para comprovação do gasto.

§ 2º Para fins de reembolso dos valores gastos com aquisição de passagens, o Proposto deverá incluir os seguintes documentos no Sistema Eletrônico de Informações - SEI de que trata a prestação de contas:

comprovantes de compra;

bilhetes terrestres/fluviais; e

relatório de viagem.

Art. 36 A solicitação de reembolso contendo a documentação indicada no §2°, Incisos I, II e III do Artigo 35, deverá ser submetida via SCDP à aprovação da Autoridade Superior para prosseguimentos dos trâmites necessários ao ressarcimento do Proposto.

Parágrafo único. O ressarcimento a que se refere o caput deste artigo se aplica nos casos do uso de transporte regular coletivo ou, nos casos em que a localidade de residência do servidor não seja atendida por meios convencionais, de transporte regular fretado, desde que seja comprovadamente menos oneroso para a Administração.

CAPÍTULO VIII

DA APROVAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PCDP

Art. 37 Após o cadastramento da solicitação da viagem e a realização da reserva das passagens aéreas, quando houver, a PCDP será submetida à Aprovação Administrativa.

§ 1º Caberá à autoridade responsável pela Aprovação Administrativa o controle sobre a inserção de dados no SCDP, de modo que o processo virtual reflita fielmente a autorização realizada no SEI, inclusive no que concerne ao limite para o número de participantes do evento, programa, projeto ou ação.

§ 2º O disposto no § 1º não exime de responsabilidade os demais agentes envolvidos nos processos virtuais de concessão de diárias e passagens.

§ 3º A Aprovação Administrativa será realizada pelo Proponente ou Autoridade Superior, conforme direcionamento automático realizado pelo Sistema, a depender do tipo de viagem (com ou sem ônus, nacional ou internacional) e da existência ou não das situações excepcionais previstas no Artigo 8º do Decreto nº 10.193, de 27 de dezembro de 2019.

Art. 38 Poderão atuar como Proponente no SCDP os ocupantes de cargo ou função comissionada ou seus respectivos substitutos nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo/função.

Parágrafo único. A disponibilização do perfil de Proponente deverá ser formalmente solicitada pela Autoridade Superior da Unidade Administrativa, por meio de processo SEI encaminhado à Coordenação de Orçamento e Finanças-COOF/CGFIN/DIPLAN, acompanhado de cópia do respectivo ato de nomeação/designação.

Art. 39 A Aprovação Administrativa será realizada exclusivamente pela Autoridade Superior, no caso de viagens nacionais, quando a viagem apresentar alguma das seguintes excepcionalidades:

I - deslocamento/afastamentos por período superior a 05 (cinco) dias contínuos;

II - deslocamento/afastamentos em quantidade superior a 30 (trinta) diárias intercaladas por pessoa no ano;

III - deslocamento/afastamentos de mais de 05 (cinco) pessoas para o mesmo evento;

IV - deslocamento/afastamentos solicitados com antecedência inferior a 15 (quinze) dias da data de partida,

V - deslocamentos/afastamentos que envolvam o pagamento de diárias nos finais de semana ou;

VI - viagens para Proposto com prestação de contas pendentes.

Art. 40 A aprovação de viagens no perfil de Autoridade Superior será realizada pelo Presidente e Diretores ou seus respectivos substitutos nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo/função.

§ 1º Cabe ao Presidente do Instituto atuar como Autoridade Superior nas PCDPs cadastradas para deslocamento/afastamento nos quais a Chefia de Gabinete da Presidência, os Gerentes Regionais e os Diretores figuram como Proposto e nos casos de afastamento do país.

§ 2º Cabe aos Diretores atuarem como Autoridade Superior nas PCDPs cadastradas por sua Diretoria e respectivas Unidades subordinadas, bem como nas PCDPs cadastradas pelas Gerências Regionais cujo objetivo da viagem esteja majoritariamente relacionado aos temas de competência regimental da sua Diretoria (macroprocessos finalísticos).

CAPÍTULO IX

DA APROVAÇÃO DA DESPESA

Art. 41 Compete ao Ordenador de Despesas da Unidade a autorização para emissão de empenho e aprovação do pagamento relativo às diárias e passagens no SCDP.

Art. 42 A função de Ordenador de Despesas da Unidade será exercida no SCDP pelos dirigentes máximos das Gerências Regionais, Diretorias e Presidência, ou por seus respectivos substitutos nos afastamentos, impedimentos legais ou regulamentares do titular e na vacância do cargo/função.

Art. 43 O Proposto só poderá iniciar a viagem após a efetiva aprovação da PCDP no Sistema, sendo vedada a aprovação de despesa de forma retroativa.

§ 1º Excepcionalmente, nos casos de inoperância do SCDP ou nos casos de viagem emergencial, onde esteja comprovada a ausência de tempo hábil à realização do cadastramento e aprovação prévia da PCDP, poderá ocorrer exclusivamente, devendo ainda ser justificada a imprescindibilidade para a ocorrência da atividade e a impossibilidade de adiamento.

§ 2º Nos casos previstos no § 1º do caput, o Proposto, antes de iniciar a viagem, deverá obter registro da autorização do Ordenador de Despesas da Unidade, por meio diverso ao SCDP (documento SEI, e-mail, mensagem, entre outros), a ser anexado posteriormente à PCDP.

§ 3º Nos casos em que a viagem ocorrer sem a devida aprovação no SCDP ou sem a anuência prévia do Ordenador de Despesas da Unidade no exercício, o pagamento das diárias deverá ser solicitado por processo próprio de Reconhecimento de Dívida, a ser instaurado na Unidade Solicitante responsável pela viagem e submetido à análise da Coordenação de Contabilidade-CONT e, posteriormente deliberada pela Diretoria de Planejamento, Administração e Logística-DIPLAN, sem prejuízo da apuração de eventual responsabilidade por inobservância do previsto nesta Instrução Normativa.

§ 4º Iniciado o processo de Reconhecimento de Dívida, a situação deverá ser imediatamente regularizada no SCDP com a apresentação da Prestação de Contas e a posterior Aprovação Administrativa da PCDP.

§ 5º Compete ao Proposto realizar o acompanhamento, a verificação e a confirmação da devida aprovação da PCDP pelo Ordenador de Despesas da Unidade antes de iniciar o deslocamento.

Art. 44 A inércia injustificada na aprovação da PCDP, em qualquer das etapas do fluxo, que implique comprovadamente no aumento de tarifa de passagens aéreas já cotadas, poderá ensejar na instauração de processos de apuração de responsabilidade para o devido ressarcimento ao erário.

CAPÍTULO X

DA EMISSÃO DOS BILHETES

Art. 45 A emissão de bilhetes será realizada somente após a aprovação da PCDP pelo Ordenador de Despesas da Unidade e deverá ocorrer com no mínimo 10 (dez) dias de antecedência da data da viagem.

Parágrafo único. Somente com a autorização de que trata o Artigo 39 desta Instrução Normativa serão emitidos bilhetes com prazo inferior ao citado no caput.

Art. 46 Em nenhuma hipótese serão emitidos bilhetes para data não condizente com a participação do servidor no evento/missão.

Art. 47 Em casos excepcionais, ou no caso de inoperância do SCDP, poderá o Ordenador de Despesas autorizar a emissão de bilhetes sem o uso do SCDP, devendo a autorização ser formalizada previamente em processo SEI, onde deverão constar a requisição da Unidade Solicitante, as justificativas da excepcionalidade e a pesquisa de preço dos bilhetes.

CAPÍTULO XI

DO PAGAMENTO DAS DIÁRIAS

Art. 48 A concessão das diárias obedecerá à Tabela "Valor da Indenização de Diárias aos Servidores Públicos Federais", no País e, em casos de afastamentos ao exterior, à Tabela "Valores das Diárias no Exterior", conforme Decreto n. 11.872, de 29 de dezembro de 2023, e Decreto n° 71.733, de 18 de janeiro de 1973.

Parágrafo único. A concessão de diárias em programas ou projetos desenvolvidos com organismos internacionais ou com recursos de origem externa seguirão o disposto no caput.

Art. 49 Serão descontadas as importâncias percebidas pelo servidor como auxílio-transporte e auxílio- alimentação relativos aos dias úteis, inclusive o de retorno.

Art. 50 A concessão de diárias para servidor ou colaborador eventual que acompanhar servidor com deficiência em deslocamento a serviço, seguirá o estabelecido no Decreto nº 5.992, de 19 de dezembro de 2006, e alterações.

CAPÍTULO XII

DAS ALTERAÇÕES

Seção I

Da remarcação de Bilhetes e Alterações da PCDP

Art. 51 A remarcação de bilhetes já emitidos fica restrita a casos de justificada e comprovada impossibilidade de sua utilização, mediante autorização prévia da Autoridade Superior de cada unidade e das demais autoridades competentes que compõem o fluxo do SCDP.

§ 1º Não serão realizadas alterações de voos, datas e horários, às custas da Administração, sem a prévia autorização da Autoridade Superior da unidade.

§ 2º A autorização deverá ser formalizada via SEI e anexada à PCDP.

§ 3º Os procedimentos para alteração dos bilhetes emitidos terão andamento no SCDP mediante complementação ou nova solicitação.

§ 4º Qualquer alteração de viagem que ocasione a não utilização do bilhete comprado pelo ICMBio deverá ser comunicada ao Solicitante de Passagem, via processo SEI, com pelo menos 01 (um) dia útil de antecedência da data prevista para o embarque, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 52 Quaisquer alterações que impliquem custos à Administração deverão ser aprovadas previamente no SCDP pelo Ordenador de Despesas da Unidade.

Parágrafo único. Quaisquer alterações de percurso, data ou horário de deslocamentos não autorizadas ou não determinadas pela Administração serão de inteira responsabilidade do Proposto, que ressarcirá ao erário eventuais valores pagos pela Administração por taxas ou serviços.

Art. 53 O Solicitante de Viagem deverá complementar as informações do campo "motivo da viagem" da PCDP, registrando a motivação resumida da alteração, antecipação, prorrogação, complementação e/ou cancelamento total ou parcial, sem prejuízo da apresentação da justificativa detalhada da solicitação no campo próprio da PCDP.

Parágrafo único. Nos casos de complementação ou alteração, o Solicitante de Passagem fará constar na PCDP o detalhamento dos custos decorrentes da alteração, tais como as diferenças de valores entre bilhetes, as taxas de alteração/remarcação e as tarifas não reembolsáveis, entre outras que representem despesa à Administração.

Art. 54 O Proposto poderá alterar, à sua custa, percurso, data ou horário dos bilhetes nacionais anteriormente emitidos, desde que cumprido o objetivo de sua viagem e que não haja comprometimento do desempenho de suas atribuições no órgão de exercício ou mesmo qualquer tipo de ônus à Administração.

§ 1º Os comprovantes de embarque dos bilhetes eventualmente alterados às custas do Proposto também deverão ser apresentados na prestação de contas para fins de comprovação.

§ 2º Nos casos em que a alteração implicar a prorrogação do deslocamento/afastamento, configurando ausência do servidor ao local de trabalho em dia devido, caberá à autoridade responsável pela Aprovação Administrativa, no momento da prestação de contas, formalizar processo no SEI e comunicar à Coordenação-Geral de Gestão de Pessoas-CGGP para que sejam providenciados os devidos ajustes relativos à remuneração e aos benefícios, quando couber.

§ 3º As alterações realizadas diretamente pelo Proposto, previstas no caput, não serão objeto de registro no SCDP, devendo a PCDP refletir apenas os períodos e trechos realizados no interesse da Administração Pública.

Seção II

Do cancelamento

Art. 55 Em caso de cancelamento, total ou parcial, da viagem o Solicitante de Viagem deverá registrar a alteração no SCDP com a máxima brevidade possível, limitada a, no mínimo, 01 (um) dia de antecedência da data prevista para o embarque, salvo em situações excepcionais devidamente justificadas.

Art. 56 Nos casos em que o Proposto cancelar a viagem, total ou parcialmente, por decisão própria, não comparecer ou comparecer após o horário de embarque, de forma injustificada, ficarão sob sua responsabilidade todas as despesas relacionadas a eventuais alterações, devendo ressarcir ao erário os eventuais valores pagos pela Administração por taxas de remarcação ou outros serviços.

CAPÍTULO XIII

DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 57 Para prestação de contas de viagens em território nacional, o Proposto, seja servidor ou não do ICMBio, deverá encaminhar à Unidade Solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da data do final do período da viagem, os seguintes documentos:

I - Quando houver passagem aérea, apresentação dos bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou imagem do recibo eletrônico do passageiro obtido quando da realização do check-in via aplicativo ou internet, ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, ou comprovação do registro eletrônico da situação da passagem no SCDP; e

II - Relatório de Viagem informando de forma detalhada as atividades desenvolvidas no período e os objetivos alcançados, anexando, quando for o caso, documentos comprobatórios da realização das atividades informadas, a exemplo de atas de reunião, cronograma de atividades, ordem de missão/fiscalização, certificados de participação ou presença, entre outros, devidamente assinado pelo Proposto e pela Chefia Imediata, em caso de servidor, ou pelo Proposto e pelo Proponente, nos demais casos.

§ 1º Não serão admitidos Relatórios de Viagens em que a descrição das atividades desenvolvidas contenha apenas a descrição do motivo da viagem registrado no SCDP.

§ 2º Nos casos em que o Proposto for servidor do ICMBio, os documentos deverão ser encaminhados à Unidade Solicitante preferencialmente por meio de processo no SEI.

Art. 58 Para prestação de contas de viagens internacionais, o Proposto deverá encaminhar à Unidade Solicitante, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, contados da conclusão da viagem, os seguintes documentos:

I - Relatório de Viagem Internacional, informando relato detalhado de atividades desenvolvidas no período, os objetivos esperados e alcançados, os benefícios auferidos à proteção ambiental a partir da missão, bem como sugestões de encaminhamentos internos e relativos a desenvolvimento de cooperação técnica internacional, se este último for o caso, devidamente assinado pelo Proposto e pela Chefia Imediata;

II - bilhetes ou canhotos dos cartões de embarque, em original ou segunda via, ou imagem do recibo eletrônico do passageiro obtido quando da realização do check-in via aplicativo ou internet, ou declaração de embarque fornecida pela companhia aérea, e;

III - documentos comprobatórios da realização das atividades executadas, a exemplo de atas de reunião, cronograma de atividades, ordem de missão/fiscalização, certificados de participação ou presença, trabalhos apresentados, entre outros.

Art. 59 Compete à Unidade Solicitante anexar à PCDP os documentos apresentados pelo Proposto e realizar o encaminhamento da prestação de contas para análise e aprovação Administrativa no SCDP.

Art. 60 Nos casos excepcionais em que se aplica o ressarcimento de gastos com bagagem despachada, deverá o Proposto comprovar o pagamento nominal à companhia aérea, observadas as limitações estabelecidas no Artigo 32 desta Instrução Normativa, devendo:

I - Solicitar o recibo de pagamento junto à companhia aérea;

II - Providenciar o atesto da despesa pela chefia imediata; e

III - Anexar o recibo no ato da prestação de contas no Sistema de Concessão de Diárias e Passagens - SCDP.

Art. 61 Na hipótese de alteração do período da viagem por interesse da Administração ou por motivo de força maior, alheio à vontade do Proposto, a Unidade Solicitante deverá, no ato da Prestação de Contas no SCDP, realizar o ajuste necessário para adequação dos valores das diárias com vistas à complementação.

Art. 62 O servidor que permanecer na localidade de destino por tempo superior ao autorizado em decorrência de atraso/cancelamento de voos e que tiver as despesas de hospedagem e alimentação custeadas pela companhia aérea que deu causa, não fará jus ao recebimento de diárias relativas ao período prorrogado.

Art. 63 Serão restituídas pelo servidor, em até 05 (cinco) dias contados da data do retorno à Unidade de exercício, as diárias recebidas em excesso, quando o deslocamento ocorrer em prazo menor que o previsto, mediante pagamento de Guia de Recolhimento da União, gerada no SCDP.

§ 1º Serão, também, restituídas, em sua totalidade, no prazo estabelecido no caput deste Artigo, as diárias recebidas pelo servidor quando, por qualquer circunstância, não ocorrer o afastamento.

§ 2º Nos casos de diárias internacionais, a devolução do valor deve ser na mesma moeda recebida, cabendo ao Proposto realizar o câmbio na instituição financeira autorizada para converter a moeda estrangeira em moeda nacional e assim proceder com a devolução.

Art. 64 O Proposto, servidor do ICMBio ou não, ficará impedido de realizar nova viagem enquanto não tiver a prestação de contas de viagem anterior devidamente aprovada no SCDP ou, se for o caso, até a restituição ao erário dos valores devidos.

Art. 65 Em situações excepcionais e devidamente justificadas, poderá a Autoridade Superior autorizar a realização de nova viagem para Proposto com pendência de prestação de contas, nos termos dos Artigos 57 e seguintes desta Instrução Normativa.

Art. 66 Compete ao responsável pela Aprovação Administrativa a avaliação das informações prestadas pelo Proposto, bem como a aprovação da prestação de contas apresentada.

§ 1º A aprovação da prestação de contas deverá ser realizada pela Autoridade Superior ou, na ausência deste, pelo seu substituto legal.

§ 2º O servidor Proposto ficará impedido de aprovar sua própria prestação de contas.

Art. 67 O Proposto que optar por realizar deslocamento utilizando-se de veículo automotor particular responsabilizar-se-á por todos os custos admitidos com o percurso, não cabendo ressarcimento de qualquer despesa pelo ICMBio.

CAPÍTULO XIV

DO RESSARCIMENTO AO ERÁRIO

Art. 68 Os prejuízos causados ao erário decorrentes de alterações ou cancelamentos de viagem não autorizados, além de deslocamentos em desacordo com o estabelecido nesta Instrução Normativa, ensejarão na responsabilização e ressarcimento do Proposto, caso acarretem qualquer tipo de ônus à Administração, sem prejuízo de eventual procedimento de apuração de infração disciplinar.

Parágrafo único. Nos casos previstos no caput, deverão ser ressarcidas as despesas com bilhetes emitidos e todas as taxas relacionadas, inclusive as decorrentes da prestação de serviços pela agência de viagem, conforme termo contratual.

Art. 69 Nos casos em que o Proposto receba o valor correspondente às diárias e/ou passagens, e não se afaste da unidade de exercício, ou antecipe seu retorno por qualquer motivo, deverá ser feita a cobrança administrativa dos valores devidos.

§ 1º Os valores não pagos nos prazos previstos na legislação vigente deverão ser atualizados, utilizando-se, preferencialmente, do Sistema de Correção de Débitos do Tribunal de Contas da União-TCU.

§ 2º A Unidade Solicitante, a partir do momento em que identificar a ocorrência de fato que acarrete prejuízo ao erário, emitirá Guia de Recolhimento da União-GRU, e notificará o devedor, esclarecendo que o débito é passível de inscrição no Cadastro

Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal - CADIN, e encaminhamento para inscrição na Dívida Ativa da União e nos Serviços de Proteção ao Crédito, como o SCPC, Serasa e afins, dando prazo de 15 (quinze) dias para o seu pagamento, via processo SEI.

§ 3º Compete à Unidade Solicitante instaurar no SEI o devido processo de cobrança administrativa aos casos previstos neste Capítulo.

§ 4º Comprovada a ciência da cobrança, nos termos da legislação federal pertinente, e em caso de inércia na apresentação de manifestação, Prestação de Contas ou recolhimento ao erário por parte do Proposto, o processo deverá ser encaminhado à Coordenação de Arrecadação-COARR/CGFIN/DIPLAN, que adotará as providências necessárias quanto ao encaminhamento para inscrição em Dívida Ativa, inscrição do crédito no Sistema Integrado de Administração Financeira do Governo Federal - SIAFI e o registro no Cadastro Informativo de Créditos Não Quitados do Setor Público Federal - CADIN.

Art. 70 Responderão pelos atos praticados em desacordo com a legislação o Proposto, o Solicitante da Viagem, o Proponente, a Autoridade Superior e o Ordenador de Despesas da Unidade, na medida da respectiva responsabilidade, ações ou omissões.

CAPÍTULO XV

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 71 Cabe ao servidor formalmente designado como Fiscal do Contrato de Passagem Aérea:

I - confirmar se os bilhetes de passagem emitidos pela agência de turismo contratada correspondem às reservas efetuadas pela Unidade Solicitante;

II - comunicar formalmente à agência de turismo sobre qualquer ocorrência de erro de cobrança que venha a identificar, para que a devida correção seja realizada na fatura subsequente.

Parágrafo único. Poderão ser atribuídas responsabilidades e obrigações complementares nos instrumentos firmados entre a Administração e as agências de turismo.

Art. 72 Cabe ao Administrador de Reembolso designado por cada Diretoria, Gerência Regional e pelo Gabinete da Presidência fiscalizar o reembolso dos bilhetes emitidos e não utilizados, informando os reembolsos que foram solicitados mensalmente ao Núcleo de Apoio à Gestão e Fiscalização de Contratos - NAFIS da Coordenação Geral de Administração-CGADM, para que sejam realizadas as providências, junto à empresa contratada, visando ao abatimento nas faturas.

CAPÍTULO XV

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 73 Não fará jus ao pagamento de diárias e passagens o servidor afastado por motivo de saúde e convocado para realização de perícia médica oficial, em localidade diversa de sua residência.

Parágrafo único. As viagens de que trata o caput correrão às custas do servidor e não serão objeto de cadastramento no SCDP.

Art. 74 É dever do servidor, previsto no Artigo 116, inciso III da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990, observar as normas legais e regulamentares, sendo, nos casos de descumprimento, passível de aplicação da correspondente penalidade.

Art. 75 Os programas ou projetos desenvolvidos com organismos internacionais ou com recursos externos, no desenvolvimento das atividades do ICMBio, deverão observar, sempre que possível, os procedimentos relativos à emissão de passagens e concessão de diárias em viagens nacionais e internacionais indicados nesta Instrução Normativa.

Art. 76 Os prazos constantes nesta Instrução Normativa serão contados em dias corridos, observados os termos da Lei n° 9.784, de 29 de janeiro de 1999, salvo disposição expressa em contrário.

Art. 77 Os casos omissos e as dúvidas suscitadas sobre procedimentos para concessão de diárias e passagens no ICMBio serão dirimidos pela Presidência.

Art. 78 Ficam aprovados os novos formulários disponíveis no SEI do ICMBio:

I - Formulário de Cadastro no SCDP;

II - Formulário de Proposta de afastamento do país a serviço;

III - Termo de responsabilidade de acesso ao Sistema de Concessão de Diárias e Passagens SCDP a prestadores de serviços terceirizados no âmbito do ICMBio;

IV - Relatório de Viagem Nacional; e

V - Relatório de Viagem Internacional.

Art. 79 Aplicam-se, subsidiariamente a esta Instrução Normativa, os atos normativos sobre o tema expedidos pelo Ministério do Meio Ambiente e Mudança do Clima e pelo Ministério da Gestão e Inovação em Serviços Públicos, ou entidades correlatas em caso de extinção desses.

Art. 80 Ficam revogadas os seguintes normativos:

I - Portaria nº 228, de 24 de setembro de 2013;

II - Portaria nº 109, de 18 de janeiro de 2018;

III - Portaria nº 108, de 01 de fevereiro de 2018;

IV - Portaria nº 902, de 25 de outubro de 2018; e

V - Instrução Normativa (IN) nº 6/2017/GABIN/ICMBIO, de 30 de outubro de 2017.

Art. 81 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 1° de fevereiro de 2025.

MARCELO MARCELINO DE OLIVEIRA

Ministério de Minas e Energia

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

SECRETARIA DE INOVAÇÃO E TRANSIÇÃO ENERGÉTICA

DESPACHO Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº: 48500.004928/2023-53. Interessado: Energisa Minas Gerais CNPJ: 19.527.639/0001-58 Decisão: (i) reconhecer o total de R$ 3.356.644,56 (três milhões, trezentos e cinquenta e seis mil, seiscentos e quarenta e quatro reais e cinquenta e seis centavos), referente à realização do Projeto de Eficiência Energética, código PE-06585-0026/2015; e (ii) declarar o encerramento deste projeto. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

PAULO LUCIANO DE CARVALHO
Secretário

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 24, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº: 48500.905033/2000-41. Interessado: Companhia Energética de São Paulo - CESP. Decisão: registrar a compatibilidade do Sumário Executivo com a configuração prevista nos Despachos n° 908/2001 e n° 738/2002 e com o uso do potencial hidráulico por meio da emissão de DRS-EVTE da Ampliação da UHE Porto Primavera, com 1.979.200 kW de Potência Instalada, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração (CEG) UHE.PH. SP.002127-0.01. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em http://biblioteca.aneel.gov.br.

THAIS BARBOSA COELHO
Superintendente Adjunta

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO TÉCNICA DOS SERVIÇOS DE ENERGIA ELÉTRICA

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DA GERAÇÃO

DESPACHOS DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Decisão: Liberar as unidades geradoras para início de operação a partir de 11 de janeiro de 2025.

Nº 25 Processo nº: 48500.000921/2025-24. Interessados: Dunamis Projetos De Energia Fotovoltaica SPE Ltda. Modalidade: Operação comercial. Usina: UFV Dunamis III. Unidades Geradoras: UG1 a UG9, de 3.265,00 kW cada. Localização: Município de Santana do Matos, no estado do Rio Grande do Norte.

Nº 31 Processo nº: 48500.000886/2025-43. Interessados: SPE Cherobim Energia S.A. Modalidade: Operação comercial. Usina: PCH Lucia Cherobim. Unidades Geradoras: UG1, de 9.333,00 kW. Localização: Município de Lapa, no estado do Paraná.
Nº 32 Processo nº: 48500.001374/2025-02. Interessados: SPE Cherobim Energia S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: PCH Lucia Cherobim. Unidades Geradoras: UG2, de 9.333,00 kW. Localização: Município de Lapa, no estado do Paraná.

Nº 33 Processo nº: 48500.000878/2025-05. Interessados: GDBR Indústria e Comércio de Componentes Químicos e de Borracha Ltda. Modalidade: Operação em teste. Usina: YFV Gdbr Indústria E Comércio De Componentes Químicos E De Borracha. Unidades Geradoras: UG1, de 240,00 kW. Localização: Município de Itapetininga, no estado de São Paulo.

Nº 34 Processo nº: 48500.001283/2025-69. Interessados: Ventos de Santa Irene Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santo Antônio 07. Unidades Geradoras: UG1, de 4.500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

Nº 35 Processo nº: 48500.001289/2025-36. Interessados: Ventos de Santa Ana Energias Renováveis S.A. Modalidade: Operação em teste. Usina: EOL Ventos de Santo Antônio 05. Unidades Geradoras: UG3, de 4,500,00 kW. Localização: Municípios de Morro do Chapéu e Várzea Nova, no estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em https://biblioteca.aneel.gov.br.

LUIZ GUSTAVO NASCENTES BAENA
Gerente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA E REGULAÇÃO ECONÔMICA

DESPACHO Nº 22, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº: 48500.001172/2025-52. Interessados: Eletronuclear S.A. - Eletronuclear. Decisão: fixar a Taxa de Fiscalização de Serviços de Energia Elétrica - TFSEE referente ao exercício de 2025 ao interessado. A íntegra deste Despacho estará disponível no endereço eletrônico http://biblioteca.aneel.gov.br.

FELIPE AUGUSTO CARDOSO MORAES
Superintendente Adjunto
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.904134/2024-71, decide:

(i) indeferir a solicitação da Interligação Elétrica Ivaí S.A. - IE Ivaí, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.052.123/0001-95, de isentar a aplicação de Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI para as substituições das fases vermelhas dos bancos de autotransformadores 525/230 kV ATF-1 da SE Sarandi e 525/230 kV ATF-2 da SE Guaíra.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

DESPACHO Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DE ENERGIA ELÉTRICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso da atribuição que lhe foi delegada por meio do inciso I do art. 1º da Portaria nº 6.823, de 4 maio de 2023 e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.003840/2024-03, decide:

(i) indeferir as solicitações da Energisa Goiás Transmissora de Energia I S.A - EGO, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.092.478/0001-08, da Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A. - EPA I, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.091.111/0003-31, da Energisa Amazonas Transmissora de Energia S.A. - EAM, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 34.025.997/0002-37, da Linhas de Energia do Sertão Transmissora S.A. - LEST, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 24.100.518/0001-65, da Transmissora Aliança de Energia Elétrica S.A. - TAESA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.859.971/0001-30, e da SE Vineyards Transmissão de Energia S.A. - Vineyards, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.008.733/0001-91, de recontabilização dos valores das Parcelas Variáveis por Indisponibilidade - PVI devido aos reajustes anuais e revisões periódicas da Receita Anual Permitida - RAP estabelecidos pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.343, de 09 de julho de 2024, e pela Resolução Homologatória ANEEL nº 3.348, de 16 de julho de 2024.

LEONARDO MENDONÇA OLIVEIRA DE QUEIROZ

AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE ALAGOAS

DESPACHO
Relação nº 2/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento

O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, IV da Portaria ANM nº 1.712, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2024, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)

Registro de Licença n°: 10/2025 - Processo nº: 844.072/2023 - Titular: FC EMPREENDIMENTOS E SERVICOS LTDA - Vencimento: Indeterminado - Substância(s): AREIA - Município(s): DOIS RIACHOS/AL

Registro de Licença n°: 15/2025 - Processo nº: 844.066/2023 - Titular: D. DE OLIVEIRA SILVA CONSTRUCOES - Vencimento: 22/04/2025 - Substância(s): AREIA - Município(s): CRAÍBAS/AL, MAJOR ISIDORO/AL

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

DESPACHO
Relação nº 3/2025

Fase de Licenciamento
Homologa renúncia do Registro de Licença(784)
844.022/2016-NILSON CONSTRUÇÕES LTDA

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO
Gerente

DESPACHO
Relação nº 4/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria ANM Nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
844.019/2024 - S/A LEAO IRMAOS ACUCAR E ALCOOL EM RECUPERACAO JUDICIAL - ALVARÁ Nº 417/2025 - Destacado do Processo 48081.844010/2020-85 - ALVARÁ Nº 961/2020 - Vencimento em 30/09/2024

FERNANDO JOSE DA COSTA BISPO

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE MATO GROSSO

DESPACHO
Relação nº 4/2025

Fase de Concessão de Lavra, decide:
A classificação da água, estabelecendo as informações para rotulagem - Resolução ANM 157/2024(2786)
860.033/1978-EMPRESA DE MINERACAO ARICA SERRANA EIRELI- Decisão nº 190/2025 - I - FONTE MONJOLINHO. Processo ANM 27212.860033/1978-61. Concessionária: Empresa de Mineração Aricá Serrana Eireli. CNPJ: 26.804.278/0001-05. Portaria de lavra nº?16 - DOU de 28/01/1994. Local da fonte: Rodovia BR 364 - Km 43. Serra de São Vicente - Estrada Bom Jardim - Km 32. CEP: 78180-000. Santo Antônio de Leverger. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 5,87 - Temperatura da água na fonte: 37,5 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 16,2 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 32,41 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 11,428* - Bicarbonato: 6,51 - Potássio: 1,926 - Sulfato: 0,79 - Sódio: 0,637 - Cálcio: 0,447 - Magnésio: 0,440 - Nitrato: 0,18 - Cloreto: 0,14 - Fosfato: 0,10 - Fluoreto: 0,03 - Bário: 0,012*. Boletim nº 215/LAMIN/2023 de 24/07/2023?. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA ISOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
867.275/2010-MINERADORA IPE LTDA- Decisão nº 165/2024 - I - FONTE DO IPÊ. Processo ANM 48412.867275/2010-91. Concessionária: Mineradora Ipe Ltda. CNPJ: 06.259.178/0001-38. Arrendatária: Knopf e Menon Engarrafadora de Água Ltda. CNPJ: 53.216.397/0001-10. Portaria de lavra nº?42 - DOU de 17/03/2014. Local da fonte: Rod. MT 251 KM 21 - Zona Rural. Fazenda Ipê Roxo. CEP: 78195-000. Chapada dos Guimarães. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 5,28 - Temperatura da água na fonte: 27,4 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 12,3 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 18,68 mg/L. Composição química (mg/L): Bicarbonato: 6,38 - Silício total: 5,796* - Potássio: 1,374 - Cálcio: 0,678 - Magnésio: 0,466 - Nitrato: 0,26 - Sulfato: 0,10 - Cloreto: 0,06 - Fluoreto: 0,03 - Bário: 0,010*. Boletim nº 133/LAMIN/2022 de 14/06/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
866.856/2011-MIL - MINERADORA ITAPORA LTDA- Decisão nº 164/2024 - I - FONTE MODELO. Processo ANM 48412.866856/2011-96. Concessionária: Mil Mineradora Itapora Ltda. CNPJ: 03.573.744/0001-93. Portaria de lavra nº?576 - DOU de 16/09/2024. Local da fonte: Fazenda Modelo. Distrito de Paredão Grande. Zona Rural. CEP: 78620-000. Tesouro. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 6,31 - Temperatura da água na fonte: 26,8 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 11,0 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 18,48 mg/L. Composição química (mg/L): Silício Total: 6,843* - Nitrato: 1,52 - Bicarbonato: 1,34 - Potássio: 1,051 - Cálcio: 0,204 - Cloreto: 0,10 - Magnésio: 0,063 - Bário: 0,054 - Manganês: 0,016. Boletim nº 362/LAMIN/2022 de 21/10/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
866.006/2010-TREVO ADMINISTRADORA E LOCADORA DE IMOVEIS PROPRIOS LTDA- Decisão nº 163/2024 - I - FONTE SÃO VICENTE. Processo ANM 48412.866006/2010-15. Concessionária: Trevo Administradora e Locadora de Imóveis Próprios LTDA. CNPJ: 11.846.892/0001-62. Arrendatária: Vitória Régia Água Mineral Ltda. CNPJ: 24.714.859/0001-20. Portaria de Lavra nº?123 - DOU de 28/03/2016. Local da fonte: Estrada do Bom Jardim - Km 08 - Zona Rural. CEP: 78180-000. Santo Antônio de Leverger. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,64 - Temperatura da água na fonte: 26,8 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 10,4 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 19,58 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 8,312 - Nitrato: 0,75 - Sulfato: 0,33 - Potássio: 0,218 - Cloreto: 0,14 - Magnésio - 0,044 - Fluoreto: 0,01. Boletim nº 380/LAMIN/2022 de 10/11/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem.
866.036/2005-ÁGUA MINERAL DO VALE LTDA EPP- Decisão nº 162/2024 - I - FONTE CLARINHA DO VALE. Processo ANM 27212.866036/2005-32. Concessionária: Água Mineral do Vale Ltda Epp. CNPJ: 06.016.220/0001-90. Arrendatária: Águas Lebrinha Ltda. CNPJ: 14.926.356/0001-65. Portaria de Lavra nº 27 - DOU de 15/03/2013. Local da fonte: Estrada da Cachoeira da Fumaça - Km 09. CEP 78820-000. Jaciara. MT. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 6,10 - Temperatura da água na fonte: 27,3?°C - Condutividade elétrica a 25 °C: 11,8 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 12,01 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 5,205* - Bicarbonato: 0,82 - Potássio: 0,114 - Magnésio: 0,035 - Nitrato: 0,03 - Cloreto: 0,02 - Sulfato: 0,02 - Fluoreto: 0,01. Boletim nº 007/LAMIN/2022 de 11/03/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPORTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
802.770/1978-CRYSTALINA MINERADORA LTDA- Decisão nº 161/2024 - I - FONTE SANTIAGO. Processo ANM 27212.802770/1978-40. Concessionária: Crystalina Mineradora Ltda. CNPJ: 03.121.362/0001-29. Portaria de Lavra nº 355 - DOU de 19/03/1985. Local da fonte: Rod. MT 140 - Km 50. Roça Alegre. CEP 78840-000. Campo Verde. MT. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 5,92 - Temperatura da água na fonte: 25,9?°C - Condutividade elétrica a 25 °C: 8,5 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 7,14 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 2,987 - Bicarbonato: 0,49 - Nitrato: 0,10 - Cloreto: 0,04 - Alumínio: 0,029 - Sulfato: 0,02 - Ferro 0,020. Boletim nº 044/LAMIN/2022 de 11/04/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE.
866.748/2011-DA MATA AGUAS MINERAIS LTDA ME- Decisão nº 160/2024 - I - FONTE TRÊS IRMÃOS. Processo ANM 48412.866748/2011-13. Concessionária: Da Mata Águas Minerais Ltda Me. CNPJ: 05.053.733/0001-08. Portaria de Lavra nº?68 - DOU de 27/05/2019. Local da fonte: Rodovia BR 070 - Km 214. Fazenda Pontinha. CEP 78.620-000. General Carneiro. MT. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 5,12 - Temperatura da água na fonte: 25,8?°C - Condutividade elétrica a 25 °C: 9,2 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 9,24 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 3,209* - Bicarbonato: 1,63 - Nitrato: 0,58 - Potássio: 0,392 - Sódio: 0,224 - Magnésio: 0,125 - Cloreto: 0,04 - Fluoreto: 0,02 - Bário: 0,012 - Manganês: 0,011*. Boletim nº 077/LAMIN/2024 de 07/05/2024. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
866.475/2011-KANINDE AGUA MINERAL LTDA- Decisão nº 159/2024 - I - FONTE CANINDÉ. Processo ANM 48412.866475/2011-15. Concessionária: Kaninde Água Mineral Ltda. CNPJ: 10.665.526/0001-44. Portaria de lavra nº?88 - DOU de 20/03/2015. Local da fonte: Serra das Araras. Estrada de Jangada para Vila Tombador - Zona Rural. CEP: 78490-000. Jangada. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 5,38 - Temperatura da água na fonte: 25,0 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 11,1 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 17,25 mg/L. Composição química (mg/L): Silício total: 5,734* - Bicarbonato: 4,32 - Potássio: 1,094 - Sulfato: 0,56 - Cálcio: 0,448 - Magnésio: 0,355 - Cloreto: 0,08 - Nitrato: 0,06 - Bário: 0,025 - Fluoreto: 0,02. Boletim nº 058/LAMIN/2023 de 03/04/2023. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
866.214/2010-AGUA MINERAL HIPOTERMAL FONTE JORDANI LTDA- Decisão nº 158/2024 - I - FONTE JORDANI. Processo ANM 48412.866214/2010-14. Concessionária: Agua Mineral Hipotermal Fonte Jordani Ltda. CNPJ: 09.137.521/0001-60. Portaria de lavra nº?144 - DOU de 26/09/2019. Local da fonte: Fazenda São Roque S/N - II Etapa - Zona Rural. CEP: 78450-000. Nova Mutum. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,71 - Temperatura da água na fonte: 26,6 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 12,0 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 15,27 mg/L . Composição química (mg/L): Silício: 6,519* - Nitrato: 0,75 - Cloreto: 0,19 - Potássio: 0,145 - Magnésio: 0,050. Boletim nº 492/LAMIN/2022 de 21/12/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
866.062/2013-ÁGUA MORRO ALTO IND. E COM. DE BEBIDAS LTDA- Decisão nº 157/2024 - I - FONTE NOVA ESPERANÇA I. Processo ANM 48412.866062/2013-94. Concessionária: Água Morro Alto Ind. e Com. de Bebidas Ltda. CNPJ: 13.336.702/0001-92. Portaria de Lavra nº 425 - DOU de 22/11/2016. Local da fonte: Fazenda Nova Esperança. Lote Projeto Santana. CEP 78645-000. Vila Rica. MT. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,52 - Temperatura da água na fonte: 25,0?°C - Condutividade elétrica a 25 °C: 13,5 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 9,89 mg/L - Radioatividade na Fonte a 20 °C e 760 mmHg: 7,27 Maches. Composição química (mg/L): Silício Total: 3,194* - Bicarbonato: 2,43 - Sódio: 0,496 - Cloreto: 0,37 - Cálcio: 0,323 - Potássio: 0,242 - Nitrato: 0,15 - Magnésio: 0,112 - Alumínio: 0,042 - Sulfato: 0,03* - Bário: 0,015* - Zinco: 0,010*. Boletim nº 171/LAMIN/2022 de 30/06/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL E FRACAMENTE RADIOATIVA NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem.
866.429/2002-NOVA COMÉRCIO DE ÁGUA MINERAL LTDA- Decisão nº 156/2024 - I - FONTE DOM CARLITO. Processo ANM 27212.866429/2002-01. Concessionária: Nova Comércio de Água Mineral Ltda. CNPJ: 07.403.277/0001-04. Portaria de lavra nº?354 - DOU de 03/12/2008. Local da fonte: Rodovia BR 158 - Km 755 Mais 30 KM - Zona Rural. CEP: 78685-000. Araguaiana. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,72 - Temperatura da água na fonte: 29,4 °C: - Condutividade elétrica a 25 °C: 15,6 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 13,23 mg/L. Composição química (mg/L): Silício total: 4,079* - Nitrato: 2,98 - Cálcio: 0,445 - Sódio: 0,445 - Cloreto: 0,28 - Potássio: 0,179 - Magnésio: 0,111 - Sulfato: 0,03 - Fluoreto: 0,02 - Manganês: 0,020*. Boletim nº 045/LAMIN/2022 de 13/04/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA E HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
866.388/2000-AGUA MINERAL DO RONCADOR LTDA- Decisão nº 144/2024 - I - FONTE RONCADOR. Processo ANM 27212.866388/2000-83. Concessionária: Água Mineral do Roncador Ltda. CNPJ: 06.011.831/0001-45. Portaria de lavra nº?198 - DOU de 08/08/2005. Local da fonte: Rod. BR 158 - Km 70 - Fazenda Nova Jerusalém - Distrito Vale dos Sonhos. CEP: 78607-899. Barra do Garças. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 4,93 - Temperatura da água na fonte: 25,1 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 10,5 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 13,64 mg/L. Composição química (mg/L): Silício: 6,191 - Bicarbonato: 0,19 - Nitrato: 0,07 - Cloreto: 0,06 - Magnésio: 0,010. Boletim nº 493/LAMIN/2022 de 21/12/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL HIPOTERMAL NA FONTE.
866.184/1992-AGUA MINERAL BRUNADO MINERACAO LTDA- Decisão nº 140/2024 - I - FONTE SÃO PEDRO III". Processo ANM: 27212.866184/1992-81. Concessionária: Água Mineral Brunado Mineração Ltda. CNPJ: 86.895.505/0001-87. Portaria de Lavra nº?419 - DOU de 16/12/1994. Local da fonte: Fazenda São Pedro do Jatobá. Rodovia BR 364 - Km 306. CEP: 78820-000. Jaciara. Mato Grosso. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 5,87 - Temperatura da água na fonte: 26,4 °C - Condutividade elétrica a 25 °C: 9,0 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 13,35 mg/L Composição química (mg/L): Silício: 5,263* - Bicarbonato: 2,00 - Cálcio: 0,362 - Potássio: 0,254 - Magnésio: 0,138 - Sulfato: 0,08 - Nitrato: 0,04 - Fluoreto: 0,02 - Ferro: 0,012*. Boletim nº 507/LAMIN/2022 de 29/12/2022. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.
866.014/2002-ENGARRAFADORA DE AGUA DAS PALMEIRAS LTDA- Decisão nº 139/2024 - I - FONTE NOSSA SENHORA DA GUIA. Processo ANM 27212.866014/2002-20. Concessionária: Engarrafadora de Água das Palmeiras Ltda. CNPJ: 06.293.691/0001-45. Portaria de Lavra nº?415 - DOU de 30/12/2005. Local da fonte: Estrada MT 458 - Km 03. Agro Vila das Palmeiras. CEP 78180-000. Santo Antônio do Leverger. MT. Características físico-químicas: pH a 25 °C: 5,64 - Temperatura da água na fonte: 26,8?°C - Condutividade elétrica a 25 °C: 33,6 µS/cm - Resíduo de evaporação a 180 °C calculado: 35,26 mg/L. Composição química (mg/L): Bicarbonato: 14,57 - Silício total: 9,993* - Potássio: 2,131 - Sódio: 1,675 - Cálcio: 0,990 - Magnésio: 0,942 - Nitrato: 0,53 - Sulfato: 0,13 - Fluoreto: 0,04 - Bário: 0,039* - Zinco: 0,022* - Cloreto: 0,02* - Estrôncio: 0,010*. Boletim nº 040/LAMIN/2023 de 23/03/2023. Classificação: ÁGUA MINERAL FLUORETADA HIPOTERMAL NA FONTE. Observação: elementos identificados com (*) são informações facultativas na rotulagem, devendo ser informados os mesmos elementos em todos os rótulos da fonte.

LEVI SALIÉS FILHO
Gerente

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE MINAS GERAIS

DESPACHO
Relação nº 13/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Despacho de retificação do alvará de pesquisa(327)
831.934/2021-MGA MINERACAO E TRANSPORTES LTDA-ALVARÁ N° 8817 Publicado DOU de 05/11/2021- ONDE SE LÊ.....NUMA ÁREA DE 551,19 ha LEIA-SE....NUMA ÁREA DE 50,54 ha
832.215/2021-ODX MINERACAO E EXPORTACAO LTDA-ALVARÁ N° 7932 Publicado DOU de 15/10/2021- ONDE SE LÊ.....NUMA ÁREA DE 927,16 ha LEIA-SE....NUMA ÁREA DE 899,44 ha

GENTIL FELIX VIANA JUNIOR
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 14/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria ANM Nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
832.241/2023 - MINERACAO VALE DO MUCURI LTDA - ALVARÁ Nº 416/2025 - Destacado do Processo 832.215/2021 - ALVARÁ Nº 7932/2021 - Vencimento em 09/09/2027

GENTIL FELIX VIANA JUNIOR
Substituto

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE PARAÍBA

DESPACHO
Relação nº 1/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)
846.148/2024-LUCAS EMANUEL BATISTA OLIVEIRA
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
846.119/2022-MINERACAO ITACOATIARA LTDA- Cessionário:MINERADORA CAMBOINHAS LTDA- CPF ou CNPJ 49.535.009/0001-96- Alvará n°4166/2023
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
840.114/1985-MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA.- Registro de Licença N° 171/4º DS - Vencimento em 09/03/2025
846.076/2015-PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA- Registro de Licença N° 417/2016 - Vencimento em Indeterminado
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
846.076/2015-PEDREIRAS CAPOEIRAS LTDA-OF. N°60/2025/NUOUT-PB/ANM
840.114/1985-MINERAÇÃO JOÃO PESSOA LTDA.-OF. N°157/2025/NUOUT-PB/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
846.191/2012-KN TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°59/2020/SEFAM-PB/GER-PB-60 dias
846.191/2012-KN TRANSPORTES LTDA ME-OF. N°60/2020/SEFAM-PB/GER-PB-30 dias
Fase de Requerimento de Lavra Garimpeira
Homologa desistência do requerimento de PLG(613)
846.086/2024-ARY R C MINERACAO
Indefere Requerimento de PLG(335)
846.018/2023-NILTON CEZAR SARMENTO
846.046/2023-NILTON CEZAR SARMENTO
846.159/2023-NILTON CEZAR SARMENTO
846.347/2023-DANIEL LUIS DIAS
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
846.160/2024-RENATO MACEDO DE OLIVEIRA
846.222/2024-LUZIA PRISCILA SILVA
846.403/2024-JOSÉ CIRILO DE SA JÚNIOR
846.242/2024-BMC BRASIL MINERACAO E CONSTRUCAO LTDA
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 846.202/2024
Titular: GINALDO DE OLIVEIRA SILVA
Ofício nº: 38088/2024/NUOUT-PB/ANM
Processo nº: 846.202/2024
Titular: GINALDO DE OLIVEIRA SILVA
Ofício nº: 38089/2024/NUOUT-PB/ANM

JOSE VENES BATISTA TEIXEIRA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE RONDÔNIA

DESPACHO
Relação nº 119/2025

Fase de Licenciamento
Torna sem efeito despacho de indeferimento(769)
886.231/2012-SEBASTIÃO JOSÉ DA SILVA- Publicado DOU de 06/11/2024
Fase de Requerimento de Licenciamento
Torna sem efeito o indeferimento do requerimento de licenciamento(1669)
886.117/2022-C. PINHEIRO LIMA CONSTRUTORA LTDA- DOU de 19/12/2024

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 189/2024

Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
886.044/2006-AREAL RIO ACRE LTDA-OF. N°51991/2024
Indefere o(s) seguinte(s) requerimento(s) de lavra. O(s) processo(s) permanecerá(ão) na sede da ANM durante o prazo recursal para vista e cópias.(2139)
886.405/2011-POLO AGRO - INDUSTRIAL OLIVEIRA LTDA

JOAQUIM RIBEIRO NETO
Gerente
Substituto

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE SANTA CATARINA

DESPACHO
Relação nº 3/2025

Fase de Concessão de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)
815.914/2011-MINERAÇÃO RIO DO VALE LTDA. ME-OF. N°377/2025/DIOUT-SC/ANM
Fase de Registro de Extração
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(954)
815.185/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-OF. N°421/2025/DIOUT-SC/ANM
815.184/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-OF. N°424/2025/DIOUT-SC/ANM
815.658/2010-MUNICIPIO DE FORQUILHINHA-OF. N°446/2025/DIOUT-SC/ANM
815.181/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-OF. N°455/2025/DIOUT-SC/ANM
815.182/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-OF. N°441/2025/DIOUT-SC/ANM
815.183/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-OF. N°436/2025/DIOUT-SC/ANM
Autoriza prorrogação do prazo do Registro de Extração por 05 anos(927)
815.185/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-Registro de Extração N°53/2018/ de 09/01/2025
815.184/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-Registro de Extração N°45/2018/ de 09/01/2025
815.658/2010-MUNICIPIO DE FORQUILHINHA-Registro de Extração N°18/2017/ de 09/01/2025
815.181/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-Registro de Extração N°46/2018/ de 09/01/2025
815.182/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-Registro de Extração N°47/2018/ de 09/01/2025
815.183/2018-MUNICIPIO DE SANTA TEREZINHA-Registro de Extração N°48/2018/ de 09/01/2025

WALTER LINS ARCOVERDE
Geólogo

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DE SÃO PAULO

DESPACHO
Relação nº 1/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
820.290/2017-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°7/2025/DIFIS-SP/ANM
820.312/2017-LUIS ANTONIO LANZI-AI N°8/2025/DIFIS-SP/ANM
820.277/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-AI N°9/2025/DIFIS-SP/ANM
820.171/2017-RUY SCHEFER CORTE-AI N°10/2025/DIFIS-SP/ANM
820.410/2017-ALCINDO PEREIRA DE ANDRADE ME-AI N°11/2025/DIFIS-SP/ANM
820.326/2017-FERNANDA MAURA FRANCISCO ROSA-AI N°12/2025/DIFIS-SP/ANM
820.304/2017-TPB TERMINAL PORTUARIO BRITES LTDA-AI N°13/2025/DIFIS-SP/ANM
820.160/2017-COMÉRCIO DE AREIA CAMPO NOVO LTDA.-AI N°14/2025/DIFIS-SP/ANM
820.302/2017-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA-AI N°15/2025/DIFIS-SP/ANM
820.331/2017-ALLAN GABRIEL PEREIRA DE OLIVEIRA-AI N°16/2025/DIFIS-SP/ANM
820.338/2017-YURI TOFANELO DE ALMEIDA OLIVEIRA-AI N°17/2025/DIFIS-SP/ANM
820.222/2017-BARRA DO TIETE COMERCIAL E SERVICOS LTDA-AI N°18/2025/DIFIS-SP/ANM
820.182/2017-SOL INVEST EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA-AI N°19/2025/DIFIS-SP/ANM
820.345/2017-MILTON CARVALHO DE FREITAS-AI N°20/2025/DIFIS-SP/ANM
820.220/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-AI N°21/2025/DIFIS-SP/ANM
820.289/2017-VECTOR MINERAÇÃO LTDA-AI N°22/2025/DIFIS-SP/ANM
820.033/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-AI N°23/2025/DIFIS-SP/ANM
820.264/2017-BERGAFAZ EMPREENDIMENTOS AGROPECUÁRIOS E IMOBILIÁRIOS LTDA-AI N°24/2025/DIFIS-SP/ANM
820.164/2017-MINERACAO ALFAGRES LTDA-AI N°25/2025/DIFIS-SP/ANM
820.333/2017-ROSEIRA EXTRACAO E COMERCIO DE AREIA E PEDRA LTDA-AI N°26/2025/DIFIS-SP/ANM
820.759/2016-BASALTO PEDREIRA E PAVIMENTACAO LTDA-AI N°27/2025/DIFIS-SP/ANM
820.391/2015-MARCOS BESSA NISTI-AI N°28/2025/DIFIS-SP/ANM
821.378/2014-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-AI N°29/2025/DIFIS-SP/ANM
821.379/2014-LÍDER EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.-AI N°30/2025/DIFIS-SP/ANM
821.374/2014-ATHENAS SOLUCOES AMBIENTAIS LTDA-AI N°31/2025/DIFIS-SP/ANM
821.091/2013-D.DE M. MAMEDE TRANSPORTES ME-AI N°32/2025/DIFIS-SP/ANM
821.259/2011-JORGE BOBATTO JUNIOR-AI N°33/2025/DIFIS-SP/ANM
820.852/2011-RYDIEN EMPREENDIMENTOS LTDA-AI N°34/2025/DIFIS-SP/ANM
820.857/2009-PAULO AUGUSTO GUERRA-AI N°35/2025/DIFIS-SP/ANM
820.078/2008-FLAVIA ROMIO MARCHIONNO-AI N°36/2025/DIFIS-SP/ANM
820.338/2006-MINERADORA DOIS IRMÃOS LTDA-AI N°37/2025/DIFIS-SP/ANM
820.856/2016-PORTO DE AREIA DO LAGO LTDA-AI N°38/2025/DIFIS-SP/ANM
820.716/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-AI N°39/2025/DIFIS-SP/ANM
820.715/2011-FÁBIO FERNANDO FRANCISCATE-AI N°40/2025/DIFIS-SP/ANM
820.532/2009-CERÂMICA BARRAMARES LTDA EPP-AI N°41/2025/DIFIS-SP/ANM
820.824/2009-MINERACAO VALENTIM LTDA-AI N°42/2025/DIFIS-SP/ANM
820.831/2009-VETRIA MINERACAO S.A.-AI N°43/2025/DIFIS-SP/ANM
820.166/2017-MAURICIO BRAMBILLA FILHO-AI N°44/2025/DIFIS-SP/ANM
820.118/2017-PRISCILA DA GAMA SANTOS-AI N°45/2025/DIFIS-SP/ANM
820.384/2017-ANTÔNIO ASSAD ALCICI FILHO-AI N°46/2025/DIFIS-SP/ANM
820.155/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-AI N°47/2025/DIFIS-SP/ANM
820.116/2017-SOLVI ESSENCIS AMBIENTAL S.A.-AI N°48/2025/DIFIS-SP/ANM
820.125/2017-MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE AREIA ESTRELA EIRELI EPP-AI N°49/2025/DIFIS-SP/ANM
820.154/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-AI N°50/2025/DIFIS-SP/ANM
820.153/2017-RAUL SCHWINDEN JUNIOR-AI N°51/2025/DIFIS-SP/ANM
820.119/2017-VOTORANTIM CIMENTOS S.A.-AI N°52/2025/DIFIS-SP/ANM
820.081/2017-DENIO NAVES DE LIMA-AI N°53/2025/DIFIS-SP/ANM
Fase de Concessão de Lavra
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 dias(459)
820.739/2002-AGUA MINERAL NATURAL SEMOG LTDA- AI N° 3/2025/DIFIS-SP/ANM, 5/2025/DIFIS-SP/ANM e 6/2025/DIFIS-SP/ANM

MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA
Gerente

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO PARANÁ

DESPACHO
Relação nº 3/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
439/2025-826.194/2024-LEANDRO LUIZ CUSINATTO-
438/2025-826.079/2024-LEANDRO PICCININI-
437/2025-826.050/2024-JOSIANE ROSSATO-
440/2025-826.325/2024-ADRIANA DEMARTINI DE NADAI-
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 02 anos, com vigência a partir dessa publicação:(322)
436/2025-826.368/2024-ZILS & ZILS LTDA-

CARLOS ALBERTO DIETER

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO PIAUÍ

DESPACHO
Relação nº 1/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
803.159/2020-JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA- Área de 615,44 para 108,00-Quartzo-Júlio Borges/Piauí
Fase de Direito de Requerer a Lavra
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do direito de requerer a lavra.(2259)
803.180/2018-NILSON JOSÉ DOS SANTOS- Cessionário:COOPERATIVA MISTA DE EMPREENDEDORISMO E SERVIÇO DA CAPOEIRA DE QUILOMBO- CPF ou CNPJ 11.923.130/0001-12- Alvará n°9055/2018
Fase de Licenciamento
Indefere pedido de prorrogação do Registro de Licença(744)
803.201/2017-FRANCISCO ADRIANO TAJRA CASTELO BRANCO
Fase de Requerimento de Licenciamento
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
803.185/2017-GI CERAMICA LTDA EPP

JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 2/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização - prazo 3 anos(2754)
803.282/2022 - LEAO DE FERRO LTDA - PIRIPIRI/PI - Guia n° 2/2025 - Substância(s): Minério de ferro - Volume(s): 300.000 toneladas
803.024/2021 - LEAO DE FERRO LTDA - PIRIPIRI/PI - Guia n° 3/2025 - Substância(s): Minério de ferro - Volume(s): 300.000 toneladas
803.022/2021 - LEAO DE FERRO LTDA - PIRIPIRI/PI - Guia n° 4/2025 - Substância(s): Minério de ferro - Volume(s): 300.000 toneladas
803.159/2020 - JERIBA MINERACAO DE PEDRAS ORNAMENTAIS, EXTRACAO, IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA - JÚLIO BORGES/PI - Guia n° 5/2025 - Substância(s): Quartzo - Volume(s): 4.000 toneladas

JOÃO DE DEUS DOS SANTOS
Gerente
Substituto

GERÊNCIA DA ANM NO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DESPACHO
Relação nº 1/2025

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
890.051/2018-AREAL PONTO DOS 500 LTDA.- Cessionário:Mineradora Horus Ltda.- CPF ou CNPJ 57.727.675/0001-54- Alvará n°7750/2024
Prorroga prazo para cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(252)
890.002/2016-MINERACAO VITORIA LTDA-OF. N°154/2025/SEOUT-RJ/ANM
Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)
890.089/2021-JW BRASIL LOCACAO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA- Alvará n°6245/2021 - Cessionario:48064.890290/2024-35-Vila das Areias Logística e Incorporações Ltda.- CPF ou CNPJ 57.232.523/0001-80
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)
890.041/2019-FERREIRAS E FREITAS INDÚSTRIA DE CERÂMICA LTDA ME- Registro de Licença N° 3074/2020 - Vencimento em 13/11/2027
890.456/2015-C3PM EXTRACAO DE MINERAIS LTDA- Registro de Licença N° 505/2023 - Vencimento em 28/07/ 2029
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)
890.694/2013-CERAMICA ARGIBEM LTDA-OF. N°51533/2024/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
890.028/2018-EMPÓRIO SANTO ANTÔNIO DE SAPUCAIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA-OF. N°104/2025/SEOUT-RJ/ANM
890.091/2019-AGUAS DA FAZENDA CAPTACAO, ENVAZE E COMERCIALIZACAO DE AGUA MINERAL LTDA-OF. N°51020/2024/SEOUT-RJ/ANM
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina o cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
Processo nº: 890.205/2019
Titular: CERAMICA PEDRO XAVIER NUNES LTDA
Ofício nº: 52113/2024/SEOUT-RJ/ANM
Processo nº: 890.120/2023
Titular: MULTIMIX COMÉRCIO DE CONCRETO DE TERESÓPOLIS EIRELI ME
Ofício nº: 51209/2024/SEOUT-RJ/ANM
Processo nº: 890.243/2021
Titular: AREAL REMANESCENTE LTDA ME
Ofício nº: 51890/2024/SEOUT-RJ/ANM
Processo nº: 890.048/2024
Titular: MINERACAO DUAS MARIAS DE SEROPEDICA LTDA
Ofício nº: 52018/2024/SEOUT-RJ/ANM e 52023/2024/SEOUT-RJ/ANM
Processo nº: 890.047/2024
Titular: MINERACAO DUAS MARIAS DE SEROPEDICA LTDA
Ofício nº: 52196/2024/SEOUT-RJ/ANM e 52195/2024/SEOUT-RJ/ANM
Processo nº: 890.304/2017
Titular: HELIO DA CONCEIÇÃO CRUZ ME
Ofício nº: 51226/2024/SEOUT-RJ/ANM
Indefere requerimento de Licenciamento - área onerada(2095)
890.075/2019-R. W. PRODUTOS CERAMICOS LTDA

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

DESPACHO
Relação nº 2/2025

Fase de Requerimento de Licenciamento
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, IV da Portaria ANM nº 1.712, de 08 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12/11/2024, outorga o(s) seguinte(s) Registro(s) de Licença com vigência a partir da data de publicação:(730)
Registro de Licença n°: 2/2025 - Processo nº: 890.212/2022 - Titular: AREAL PARATY CORSICO LTDA - Vencimento: 24/10/2026 - Substância(s): SAIBRO - Município(s): PARATY/RJ

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

DESPACHO
Relação nº 3/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa, pelo prazo de 03 anos, com vigência a partir dessa publicação:(323)
432/2025-890.370/2024-DOMINGOS GATTO NUNES COMERCIO E EXPLORAÇÃO DE MINERAL E CONSTRUÇÃO CIVIL-
433/2025-890.371/2024-AREAL REMANESCENTE LTDA ME-
434/2025-890.377/2024-IMEX COMERCIAL E SERVICOS LTDA-

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

DESPACHO
Relação nº 4/2025

Fase de Requerimento de Lavra
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, II, alínea "e" da Portaria ANM nº 1712, de 8 de novembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 12 de novembro de 2024, com fundamento no Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967 c/c o art. 2°, inciso XVIII da Lei 13.575/2017, outorga a(s) seguinte(s) Portaria(s) de Lavra:(2611)
PORTARIA DE LAVRA ANM Nº: 4/2025, de 10 DE JANEIRO DE 2025 - Processo nº: 890.017/2020 - Titular: MINERAÇÃO GALÁCIA EIRELI - ME - Substância(s): SAIBRO - Município(s): SEROPÉDICA/RJ

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

DESPACHO
Relação nº 5/2025

Fase de Requerimento de Pesquisa
O GERENTE REGIONAL DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada de que trata o Art. 1°, inciso I, alínea "a" da Portaria ANM Nº 1712, de 8 de novembro de 2024, e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e no art. 2°, inciso XVII da Lei 13.575/2017, outorga o(s) seguinte(s) Alvará(s) de Pesquisa:(176)
890.290/2024 - VILA DAS AREIAS LOGISTICA E INCORPORACOES LTDA - ALVARÁ Nº 435/2025 - Destacado do Processo 48064.890089/2021-13 - ALVARÁ Nº 6245/2021 - Vencimento em 12/12/2025

EDUARDO ALVARO PINTO DE FREITAS NETO

SUPERINTENDÊNCIA DE ARRECADAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE RECEITAS

COORDENAÇÃO DE COBRANÇA DE AUTO DE INFRAÇÃO E TAXAS

DESPACHO
Relação nº 10/2025

FASE DE AUTORIZAÇÃO DE PESQUISA. Multa aplicada-(TAH). Prazo de 30 dias para pagamento ou interposição de recurso - a ser juntado ao NUP do processo, através do protocolo digital: https://app.anm.gov.br/protocolo. (6.41)
Titular ANM NUP "Auto de Infração/ano" UF
Fábio André Ribeiro 861450/2021 48061.960526/2022-76 3250/2022 GO
Fábio André Ribeiro 861452/2021 48061.960528/2022-65 3262/2022 GO

MÁRCIO CAVALCANTI LINS
Coordenador

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS

ALVARÁ Nº 418, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48073.864383/2024-03-GOLDEN MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15586650)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 419, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861759/2024-59-VALE DO RIO VERDE COMERCIO DE MATERIAIS PARA CONSTRUCAO LTDA (Documento SEI: 15587924)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 420, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48076.896468/2024-12-JOSIANE ARNHOLZ PLASTER (Documento SEI: 15587998)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 421, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872230/2024-51-CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Documento SEI: 15588052)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 422, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840410/2024-32-NCM EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15588063)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 423, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48070.848342/2024-91-GRANISTONE AMAZON MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15588067)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 424, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872226/2024-92-CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Documento SEI: 15588072)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 425, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872229/2024-26-CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Documento SEI: 15588079)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 426, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48068.867157/2024-45-ELZA RIBEIRO CAMPOS (Documento SEI: 15588102)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 427, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48062.872227/2024-37-CONSTRUTORA A GASPAR S/A (Documento SEI: 15588178)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 428, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48062.872233/2024-94-GRANSENA EXPORTACAO E COMERCIO LTDA (Documento SEI: 15588259)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 429, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 2 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (322)
48058.840411/2024-87-NCM EMPREENDIMENTOS LTDA (Documento SEI: 15588274)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 430, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48061.861838/2024-60-ML MINERACAO LTDA (Documento SEI: 15588761)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 431, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48071.846437/2024-61-ANGELO GIUSEPPE GUIMARAES SILVA (Documento SEI: 15589936)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE

ALVARÁ Nº 441, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48079.868249/2024-13-BELLA PEDRA CRISTAL LTDA (Documento SEI: 15593025)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

ALVARÁ Nº 442, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Fase de Autorização de Pesquisa
O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA DE TÍTULOS MINERÁRIOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE MINERAÇÃO, no uso da competência delegada pela Resolução ANM n° 181/2024 e com fundamento no art. 15, do Decreto-lei n° 227, de 28 de fevereiro de 1967, (Código de Mineração), e na Lei 13.575/2017, outorga o seguinte Alvará de Pesquisa, prazo 3 ano(s), vigência a partir dessa publicação: (323)
48054.832651/2024-48-WARLEY CARLOS DA COSTA CARDOSO (Documento SEI: 15593135)

CLÁUDIO ROBERTO FREIRE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGURANÇA DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 5/2025

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado:(2745)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias - Barragem Dique 02 - 005.736/1960 - MINERACAO COMISA LTDA - AI Nº 3334/2022 (PAS 48054.931401/2022-28)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias - Barragem Água Fria - 930.096/2000 - TOPAZIO IMPERIAL MINERAÇÃO COMERCIO E INDUSTRIA LTDA - AI Nº 3725/2022 (PAS 48054.931770/2022-11); 3726/2022 (PAS 48054.931771/2022-65)
MOSAIC POTÁSSIO MINERAÇÃO LTDA-Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias - Dique de Resíduos Insolúveis - 605.626/1976 - PETRÓLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS - AI Nº 3165/2022 (PAS 48074.978059/2022-91)
Fase de Lavra Garimpeira
Despacho publicado:(2748)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias - Barragem de Mineração-CPM - 866.885/2018 - NORMA ARGES OLIVA - AI Nº 2418/2022 (PAS 48068.966353/2022-30); 3060/2022 (PAS 48068.966465/2022-91); 3077/2022 (PAS 48068.966466/2022-35); 3257/2022 (PAS 48068.966498/2022-31); 4168/2022 (PAS 48068.966544/2022-00); 4232/2022 (PAS 48068.966557/2022-71); 4235/2022 (PAS 48068.966561/2022-39); 4236/2022 (PAS 48068.966563/2022-28); 4237/2022 (PAS 48068.966564/2022-72)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias - Barragem Santa Maria - 867.005/2010 - JOSE MARIA OTAVIO MARTINS DUARTE - AI Nº 2415/2022 (PAS 48068.966347/2022-82)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias - Barragem 1 - 866.719/2004 - JOÃO DE PINHO NOVO FILHO - AI Nº 3552/2022 (PAS 48068.966505/2022-02)
Fase de Requerimento de Lavra
Despacho publicado:(2749)
Auto de Infração lavrado - Prazo para defesa ou pagamento 30 (trinta) dias - Barragem B5 - 850.397/2016 - M. M. GOLD MINERACAO LTDA - AI Nº 2521/2022 (PAS 48059.950395/2022-68)

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Superintendente
Substituto

DESPACHO
Relação nº 6/2025

Fase de Concessão de Lavra
Despacho publicado:(2745)
Cava Pedrinhas - 970.491/2000 - CIA DE FERRO LIGAS DA BAHIA FERBASA - REQUERIMENTO PARCIALMENTE DEFERIDO: Nego a postergação de prazo do Pleito 1, que solicita novo prazo para 30 de abril de 2026, de elaboração de PSB e manter o prazo estabelecido pela Resolução ANM nº95/2022, que é de um ano após o enquadramento da estrutura na PNSB (art. 71 da Resolução ANM nº 95/2022), conforme processo nº 27207.970491/2000-04; //// Nego a postergação de prazo do Pleito 2, que solicita novo prazo para 30 de abril de 2026, de elaboração de PAEBM e manter o prazo estabelecido pela Resolução ANM nº95/2022, que é de um ano após o enquadramento da estrutura na PNSB (art. 71 da Resolução ANM nº 95/2022), conforme processo nº 27207.970491/2000-04; //// Nego a postergação de prazo do Pleito 3, que solicita novo prazo para 30 de abril de 2026, de elaboração de PGRBM e manter o prazo estabelecido pela Resolução ANM nº95/2022, que é de um ano após a reclassificação da estrutura como DPA alto (parágrafo único do art. 72 da Resolução ANM nº 95/2022), conforme processo nº 27207.970491/2000-04; e //// Nego a solicitação de suspensão do Pleito 7, que solicita suspensão de obrigatoriedade de instalação do sistema de alerta automatizado (art. 7º da Resolução ANM nº 95/2022), conforme processo nº 27207.970491/2000-04. //// Autorizo a postergação de prazo dos Pleitos 4 e 5, que solicita novo prazo para 18 de abril de 2025, de instalação de monitoramento e instrumentação automatizada (art. 7º da Resolução ANM nº 95/2022), ante o prazo inicial de um ano após a reclassificação da estrutura como DPA alto, conforme processo nº 27207.970491/2000-04; e //// Autorizo a postergação de prazo do Pleito 6, que concede prazo adicional de 180 dias, para a instalação de sistema de alerta automatizado (art. 8º e inciso XXII do art. 38 da Resolução ANM nº 95/2022), ante o prazo inicial de um ano após a reclassificação da estrutura como DPA alto, conforme processo nº 27207.970491/2000-04.

CLAUDINEI OLIVEIRA CRUZ
Superintendente
Substituto

COORDENAÇÃO DE BARRAGENS DE MINERAÇÃO

DESPACHO
Relação nº 3/2025

Fase de Concessão de Lavra
Nega provimento a defesa apresentada - Auto de Infração - BARRAGENS(2410)
Carbonífera Belluno Ltda - Barragem LAURO MULLER-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-003.156/1936-AI N° 630/2021 (PAS 48066.915107/2021-59)
Barragem Planta-PROMETALICA MINERACAO LTDA-861.956/1980-AI N° 7543/2021 (PAS 48068.966917/2021-53); 7544/2021 (PAS 48068.966918/2021-06); 7545/2021 (PAS 48068.966919/2021-42); 7577/2021 (PAS 48068.966921/2021-11); 7578/2021 (PAS 48068.966922/2021-66); 7579/2021 (PAS 48068.966923/2021-19); 7559/2021 (PAS 48068.966920/2021-77); 7580/2021 (PAS 48068.966924/2021-55)
Barragem Paciência-MINERACAO SERRAS DO OESTE LIMITADA-830.375/1979-AI N° 7904/2021 (PAS 48054.934512/2021-13)
Barragens B1; B5-EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA-861.809/1979-AI N° 7608/2021 (PAS 48068.966928/2021-33); 7598/2021 (PAS 48068.966926/2021-44); 7616/2021 (PAS 48068.966934/2021-91); 7632/2021 (PAS 48068.966937/2021-24); 7635/2021 (PAS 48068.966938/2021-79); 7636/2021 (PAS 48068.966939/2021-13)
Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 20 dias(2414)
Carbonífera Belluno Ltda - Barragem LAURO MULLER-CARBONIFERA CATARINENSE LTDA-003.156/1936-AI. N°630/2021 (PAS 48066.915107/2021-59)

Barragem Planta-PROMETALICA MINERACAO LTDA-861.956/1980-AI. N°7543/2021 (PAS 48068.966917/2021-53); 7544/2021 (PAS 48068.966918/2021-06); 7545/2021 (PAS 48068.966919/2021-42); 7577/2021 (PAS 48068.966921/2021-11); 7578/2021 (PAS 48068.966922/2021-66); 7579/2021 (PAS 48068.966923/2021-19); 7559/2021 (PAS 48068.966920/2021-77); 7580/2021 (PAS 48068.966924/2021-55)

Barragem Paciência-MINERACAO SERRAS DO OESTE LIMITADA-830.375/1979-AI. N°7904/2021 (PAS 48054.934512/2021-13)

Barragens B1; B5-EUROMAQUINAS MINERACAO LTDA-861.809/1979-AI. N°7608/2021 (PAS 48068.966928/2021-33); 7598/2021 (PAS 48068.966926/2021-44); 7616/2021 (PAS 48068.966934/2021-91); 7632/2021 (PAS 48068.966937/2021-24); 7635/2021 (PAS 48068.966938/2021-79); 7636/2021 (PAS 48068.966939/2021-13)

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 20 dias(2394)

Barragem RG2W-MINERACAO SERRAS DO OESTE LIMITADA-831.057/2010-AI. N°1995/2024 (PAS 48054.932327/2024-29)

Fase de Lavra Garimpeira

Nega provimento a defesa apresentada - Auto de Infração - BARRAGENS(2411)

Barragem de Mineração-CPM-NORMA ARGES OLIVA-866.885/2018-AI N° 7685/2021 (PAS 48068.966947/2021-60); 7686/2021 (PAS 48068.966948/2021-12); 7676/2021 (PAS 48068.966944/2021-26)

Barragem Bacia de Rejeitos-MINERACAO ABDALA LTDA-866.592/2007-AI N° 7530/2021 (PAS 48068.966910/2021-31); 7531/2021 (PAS 48068.966911/2021-86); 7532/2021 (PAS 48068.966913/2021-75); 7533/2021 (PAS 48068.966914/2021-10); 7542/2021 (PAS 48068.966916/2021-17)

Multa aplicada - BARRAGENS - Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 20 dias(2415)

Barragem de Mineração-CPM-NORMA ARGES OLIVA-866.885/2018-AI. N°7685/2021 (PAS 48068.966947/2021-60); 7686/2021 (PAS 48068.966948/2021-12); 7676/2021 (PAS 48068.966944/2021-26); 378/2022 (PAS 48068.966027/2022-22); 409/2022 (PAS 48068.966028/2022-77); 413/2022 (PAS 48068.966030/2022-46); 795/2022 (PAS 48068.966177/2022-36); 1147/2022 (PAS 48068.966229/2022-74); 1150/2022 (PAS 48068.966230/2022-07); 4444/2022 (PAS 48068.966590/2022-09)

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°2855/2020 (PAS 48068.966893/2023-02); 2856/2020 (PAS 48068.966894/2023-49); 2857/2020 (PAS 48068.966895/2023-93); 2858/2020 (PAS 48068.966896/2023-38); 2859/2020 (PAS 48068.966897/2023-82); 2862/2020 (PAS 48068.966900/2023-68); 2863/2020 (PAS 48068.966901/2023-11); 2864/2020 (PAS 48068.966902/2023-57); 2865/2020 (PAS 48068.966903/2023-00); 3058/2022 (PAS 48068.966464/2022-46)

Barragem Bacia de Rejeitos-MINERACAO ABDALA LTDA-866.592/2007-AI. N°3246/2020 (PAS 48068.966222/2024-14); 7530/2021 (PAS 48068.966910/2021-31); 7531/2021 (PAS 48068.966911/2021-86); 7532/2021 (PAS 48068.966913/2021-75); 7533/2021 (PAS 48068.966914/2021-10); 7542/2021 (PAS 48068.966916/2021-17)

Barragem Grameiro-COOPERATIVA DE EXTRACAO MINERAL DE MATO GROSSO-866.249/2019-AI. N°449/2022 (PAS 48068.966038/2022-11)

Barragem de Rejeitos São Bento-ROSEMEIRE BENEDETTI ALVES-867.292/2013-AI. N°429/2022 (PAS 48068.966035/2022-79)

Barragem Neta-DIEGO SÉRGIO DE OLIVEIRA ALMEIDA-866.438/2016-AI. N°796/2022 (PAS 48068.966179/2022-25)

Torna sem efeito auto de infração - BARRAGENS(2399)

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°3769/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966651/2021-49); 3777/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966652/2021-93); 3781/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966653/2021-38); 3785/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966654/2021-82)

Torna sem efeito multa aplicada - BARRAGENS(2419)

Barragem do Serginho-SERGIO DA SILVA-866.374/2017-AI. N°3769/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966651/2021-49); 3777/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966652/2021-93); 3781/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966653/2021-38); 3785/2021/SESBM-MT/ANM (PAS 48068.966654/2021-82)

Fase de Requerimento de Lavra

Auto de Infração lavrado - BARRAGENS - Prazo para defesa ou pagamento 20 dias(2396)

Bacia de Acumulação 01-CARBONIFERA SIDEROPOLIS LTDA-816.102/2013-AI. N°1970/2024 (PAS 48066.915397/2024-83); 1973/2024 (PAS 48066.915399/2024-72); 1978/2024 (PAS 48066.915398/2024-28)

BARRAGEM BACIA DE DECANTAÇÃO 03-MINERACAO FL JOTAS LTDA-832.003/2003-AI. N°1971/2024 (PAS 48054.932261/2024-77)

DAVID DE BARROS GALO
Coordenador

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DESPACHO ANP Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 917, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o que consta no Processo ANP nº 48610.009725/2014-15, e com base na Resolução de Diretoria nº 15, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

Aprovar a alteração dos dados da Unidade de Pesquisa Instituto SENAI de Tecnologia Metalmecânica, vinculada ao Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI, cujo credenciamento foi formalizado por meio do Despacho nº 338, publicado à página 39, seção 1, do Diário Oficial de União de nº 49, de 13 de março de 2015. O escopo do credenciamento da referida unidade de Pesquisa passa a vigorar conforme se segue:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	0582/2015	
UNIDADE DE PESQUISA	Instituto SENAI de Tecnologia Metalmecânica	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI	
CNPJ/MF	03.773.700/0083-53	
PROCESSO ANP	48610.009725/2014-15	
LOCALIZAÇÃO	Belo Horizonte / MG	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
EXPLORAÇÃO E PRODUÇÃO DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL - ONSHORE E OFFSHORE	PRODUÇÃO - HORIZONTE PRÉ-SAL, ÁGUAS PROFUNDAS, CAMPOS MADUROS E NOVAS FRONTEIRAS EXPLORATÓRIAS	DESENVOLVIMENTO DE EQUIPAMENTOS
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	APLICAÇÃO DE HIDROGÊNIO COMO VETOR ENERGÉTICO
TEMAS TRANSVERSAIS	AVALIAÇÃO DA CONFORMIDADE, MONITORAMENTO E CONTROLE	AUTOMAÇÃO, CONTROLE, INSTRUMENTAÇÃO E METROLOGIA
		METODOLOGIAS E SISTEMAS DE CONTROLE DA QUALIDADE

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 35, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.217348/2024-68, e com base na Resolução de Diretoria nº 16, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
24357-6	CT-ROB (Equipamentos) - Centro para desenvolvimento e qualificação de robôs e drones em mockups da indústria de O&G	Instituto SENAI de Inovação em Sistemas de Manufatura / SENAI / SC	R$ 26.757.449,45

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.218652/2024-22, e com base na Resolução de Diretoria nº 18, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
24421-0	Infraestrutura necessária para medição do Recurso Eólico Offshore em Plataformas de Petróleo através de LiDAR	SENAI ISI-ER / Laboratório de Energia Eólica - LEO	R$ 5.136.354,49

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.220147/2023-67, e com base na Resolução de Diretoria nº 17, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa CNOOC PETROLEUM BRASIL LTDA, CNPJ 19.246.634/0001-57, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
23488-0	Projeto Executivo para Expansão de Infraestrutura para Ensaios Mecânicos em Dutos Compósitos Termoplásticos.	NEO - Núcleo de Estruturas Oceânicas da Coppe/UFRJ	R$ 468.564,60

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 38, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.224041/2024-13, e com base na Resolução de Diretoria nº 19, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
24527-4	CT-ROB (Edificação) - Centro para desenvolvimento e qualificação de robôs e drones em mockups da indústria de O&G.	INSTITUTO SENAI DE INOVAÇÃO EM SISTEMAS DE MANUFATURA/SENAI/SC	R$ 32.932.610,75

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 39, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.229293/2024-39, e com base na Resolução de Diretoria nº 20, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa PETRÓLEO BRASILEIRO S.A. (PETROBRAS), CNPJ 33.000.167/0001-01, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
24679-3	Melhoria de infraestrutura laboratorial para estudos em asfalto	UFRJ / /LABGEO - Laboratório de Geotecnia - Setor de Pavimentos	R$ 7.965.643,84

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 917, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o que consta no processo nº 48610.228439/2023-48, e com base na Resolução de Diretoria nº 25, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

Conceder credenciamento à unidade de pesquisa Laboratório de Oceanografia Física, vinculada à Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em PD&I, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às áreas, temas e subtemas abaixo:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1131/2024	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Oceanografia Física	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Fundação Universidade Federal do Maranhão - UFMA	
CNPJ/MF	06.279.103/0001-19	
PROCESSO ANP	48610.228439/2023-48	
LOCALIZAÇÃO	São Luís / MA	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	SEGURANÇA E MEIO AMBIENTE	MONITORAMENTO DE ÁREAS IMPACTADAS POR ATIVIDADES DA INDÚSTRIA DE PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS
		MODELAGEM E PREVENÇÃO DE IMPACTOS AMBIENTAIS
		MONITORAMENTO E CONTROLE DE INSTALAÇÕES ONSHORE E OFFSHORE

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 41, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.236944/2023-66, e com base na Resolução de Diretoria nº 21, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
23903-8	Monitoramento sistêmico de um fragmento florestal urbano - Infraestrutura	Centro de Pesquisa Para Inovação Em Gás (RCGI)/USP	R$ 1.734.596,24

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 42, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 918, de 10 de março de 2023, que regulamenta o cumprimento da obrigação de investimentos decorrente da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural (cláusula de PD&I), tendo em vista o que consta no processo nº 48610.236951/2023-68, e com base na Resolução de Diretoria nº 22, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

1. Conceder autorização para a empresa Shell Brasil Petróleo Ltda, CNPJ 10.456.016/0001-67, nos termos da Resolução ANP nº 918/2023, utilizar recursos decorrentes da cláusula de PD&I na realização dos investimentos previstos no plano de trabalho do projeto caracterizado a seguir:

Nº do Projeto	Título	Executor	Valor Autorizado
23891-5	Enxames de sondas florestais para a percepção persistente de CO2 - Infraestrutura	Centro de Pesquisa para Inovação em Gás (RCGI) / USP	R$ 9.567.972,08

2. A presente autorização é concedida com base em valores estimados, cabendo à empresa petrolífera verificar a coerência dos custos apresentados na proposta, bem como daqueles custos efetivamente incorridos com os usualmente praticados no mercado para bens e serviços de mesma natureza.

3. Esta Autorização entra em vigor na data de sua publicação.

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 43, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 917, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o que consta no processo nº 48610.223510/2024-87, e com base na Resolução de Diretoria nº 24, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

Conceder credenciamento à unidade de pesquisa Laboratório de Computação Aplicada a Decisão e Métodos de Otimização - LabCADMO, vinculada à Universidade Federal do Paraná - UFPR, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em PD&I, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às áreas, temas e subtemas abaixo:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1130/2024	
UNIDADE DE PESQUISA	Laboratório de Computação Aplicada a Decisão e Métodos de Otimização - LabCADMO	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal do Paraná - UFPR	
CNPJ/MF	75.095.679/0001-49	
PROCESSO ANP	48610.223510/2024-87	
LOCALIZAÇÃO	Curitiba / PR	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DESPACHO ANP Nº 44, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, em cumprimento à Resolução ANP nº 917, de 10 de março de 2023, que dispõe sobre o credenciamento de unidade de pesquisa para a execução de projetos com recursos da cláusula de pesquisa, desenvolvimento e inovação dos contratos para exploração e produção de petróleo e gás natural, tendo em vista o que consta no processo nº 48610.225727/2024-21, e com base na Resolução de Diretoria nº 23, de 7 de janeiro de 2025, torna pública a seguinte decisão:

Conceder credenciamento à unidade de pesquisa Inovação de Produtos e Processos em Energias Renováveis - CREATION, vinculada à Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN, habilitando-a a realizar atividades de pesquisa, desenvolvimento e inovação com recursos provenientes da Cláusula de Investimento em PD&I, em conformidade com as normas técnicas pertinentes, devendo estar relacionadas às áreas, temas e subtemas abaixo:

CREDENCIAMENTO ANP Nº	1150/2024	
UNIDADE DE PESQUISA	Inovação de Produtos e Processos em Energias Renováveis - CREATION	
INSTITUIÇÃO CREDENCIADA	Universidade Federal do Rio Grande do Norte - UFRN	
CNPJ/MF	24.365.710/0001-83	
PROCESSO ANP	48610.225727/2024-21	
LOCALIZAÇÃO	Natal / RN	
ÁREA	TEMA	SUBTEMA
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	HIDROGÊNIO	APLICAÇÃO DE HIDROGÊNIO COMO VETOR ENERGÉTICO
OUTRAS FONTES DE ENERGIA	OUTRAS FONTES ALTERNATIVAS	ENERGIA EÓLICA
TEMAS TRANSVERSAIS	DISTRIBUIÇÃO, LOGÍSTICA E TRANSPORTE	LOGÍSTICA

PATRICIA HUGUENIN BARAN
Interina

DIRETORIA II

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 23, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 960, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.223799/2023-53, resolve: autorizar a empresa DUALLUC LUBRIFICANTES LTDA, CNPJ nº 22.217.164/0001-08, a operar a instalação de coleta de óleo lubrificante usado ou contaminado, localizada a Rua Manoel Francisco da Silva s/n°, Áurea Ribeiro, Massaranduba/PB, 58120-000 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -07:11:08,300; -35:44:54,400 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 90,00 m³.

TQ	Ø (m)	Altura (m)	Capacidade (m³)	Classe	Tipo
01	2,54	6,00	30,00	IIIB	Vertical Aéreo
02	2,54	6,00	30,00	IIIB	Vertical Aéreo
03	2,54	6,00	30,00	IIIB	Vertical Aéreo

DIOGO VALERIO

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 24, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da

Resolução ANP nº 959, de 5 de outubro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 48610.200408/2025-94, resolve: autorizar a empresa AGRO PARTNER COMERCIAL IMPORTADORA E EXPORTADORA LTDA, CNPJ nº 43.153.004/0001-12, a exercer a atividade de agente de comércio exterior.

BRUNO VALLE DE MOURA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 48610.227475/2024-75, resolve: autorizar a empresa FLEXPETRO DISTRIBUIDORA DE DERIVADOS DE PETRÓLEO S/A, CNPJ nº 08.892.436/0009-00, a exercer a atividade de filial de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação (AEA Filial).

BRUNO VALLE DE MOURA

AUTORIZAÇÃO SDL-ANP Nº 26, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 950, de 5 de outubro de 2023, e considerando o que consta no Processo nº 48610.233059/2024-14, resolve: autorizar a empresa PETROX DISTRIBUIDORA LTDA, CNPJ nº 05.482.271/0021-98, a exercer a atividade de filial de distribuição de combustíveis líquidos, exceto combustíveis de aviação (AEA Filial).

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 45, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no art. 34, inciso II, da Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a revogação da autorização nº PR/GO0027062 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, pertencente à empresa CORDEIRO & CÂNDIDO LTDA., com inscrição no CNPJ sob o nº 03.149.124/0001-21, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.213269/2022-16.

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no art. 34, inciso II, da Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a revogação da autorização nº PR/RS0190414 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, pertencente à empresa AUTO POSTO SERRA DAS ANTAS LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 08.018.800/0001-41, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.215218/2022-29.

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 47, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base no disposto no art. 34, inciso II, da Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a revogação da autorização nº PR/MG0193153 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos, pertencente à empresa POSTO CABOCLO LTDA, com inscrição no CNPJ sob o nº 22.388.045/0001-18, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.212816/2022-46.

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 48, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 958, de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, observado:

I) as instalações dos revendedores ora autorizados foram vistoriadas por instituições de bombeiros, atendendo os requisitos de segurança, e se encontram limitadas às quantidades máximas de armazenamento de GLP, conforme certificado expedido pelo corpo de bombeiros competente; e

II) a manutenção da presente Autorização fica condicionada ao atendimento dos requisitos constantes no Certificado que trata o item anterior e à Norma NBR 15514:2020 Versão Corrigida: 2021, da Associação Brasileira de Normas Técnicas - ABNT.

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
GLPSP0447038	ANDREA MENDONCA SPRICIGO CRUZ COMERCIO DE GAS LTDA	44.682.252/0002-02	48610.200563/2025-19
GLPRR0446970	C DA S COSTA	52.881.683/0001-37	48610.200431/2025-89
GLPRJ0447036	CACIQUE DE IGUABA REVENDA DE GAS LTDA	51.456.906/0001-56	48610.200366/2025-91
GLPMS0446979	FELIPE ARCE TAVEIRA	18.249.408/0001-67	48610.200188/2025-07
GLPRS0447046	GAS DO WILLIAM COMERCIO DE GAS LTDA	53.117.104/0001-47	48610.233310/2024-32
GLPRS0447018	GRALA GAS LTDA	54.843.860/0001-16	48610.232779/2024-54
GLPAL0447044	J LEITE DOS SANTOS LTDA	53.130.177/0001-79	48610.200582/2025-37
GLPAM0447028	L. SANTOS DE LIMA LTDA	56.097.341/0001-81	48610.200509/2025-65
GLPGO0446972	M A DOS S SOLOCHINSKI	57.778.704/0001-07	48610.200445/2025-01
GLPRS0446968	MB DISTRIBUIDORA DE GAS LTDA	57.959.113/0001-36	48610.200228/2025-11
GLPRO0447020	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.110.394/0043-80	48610.230722/2024-11
GLPSC0447040	MULTIGAZ FLORIPA LTDA	51.219.187/0001-50	48610.200576/2025-80
GLPMT0447030	NOVA RENASCER GAS E AGUA LTDA	22.122.488/0002-43	48610.232453/2024-27
GLPPR0447034	PEDE AKI DISQUE AGUA, GAS E MARMITARIA LTDA	26.060.408/0001-42	48610.200363/2025-58
GLPSP0447024	PEDRO DO GAS GLP LTDA	49.422.065/0001-14	48610.239397/2023-71
GLPRJ0447022	PEREIRA E SOUZA COMERCIO DE GAS LTDA	52.044.052/0001-63	48610.200356/2025-56
GLPBA0447042	R PINHEIRO LOPES GAS E AGUA MINERAL	37.311.913/0001-39	48610.200580/2025-48
GLPRS0447016	SIM REDE DE POSTOS LTDA	07.473.735/0100-63	48610.226732/2024-51
GLPRR0447026	SOCIEDADE FOGAS LTDA	04.563.672/0139-00	48610.200506/2025-21
GLPSP0447014	SUPERMERCADO PRECO BOM BOM PRECO JACUPIRANGA LTDA	11.510.330/0001-43	48610.231614/2024-65
GLPPA0447032	VAREJAO DO GAS LTDA	45.284.108/0001-91	48610.231579/2024-84
GLPPE0447012	W F DOS SANTOS GAS LTDA	05.403.197/0002-04	48610.233423/2024-38
GLPPE0447010	W F DOS SANTOS GAS LTDA	05.403.197/0003-95	48610.233417/2024-81

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 49, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga das seguintes autorizações para o exercício da atividade de revenda varejista de combustíveis automotivos:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PR/SP0248705	AUTO POSTO BRASIL PETRO TAMBAU LTDA	57.455.619/0001-08	48610.200003/2025-56
PR/PA0248714	AUTO POSTO MC LTDA	48.646.261/0002-90	48610.200174/2025-85
PR/PA0248713	AVANTI COMBUSTIVEIS E DERIVADOS LTDA	35.353.814/0002-75	48610.232626/2024-15
PR/PR0248710	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS IRMAOS SARTORI LTDA	35.258.389/0002-35	48610.233240/2024-12
PR/PR0248716	COMERCIO DE COMBUSTIVEIS PETROPLUS LTDA	57.591.499/0001-76	48610.200470/2025-86
PR/RO0248717	MUCURIPE COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	84.110.394/0043-80	48610.230292/2024-37
PR/PE0248715	POSTO DE COMBUSTIVEIS NOSSA SENHORA DA CONCEICAO LTDA	51.310.269/0001-05	48610.200450/2025-13
PR/ES0248711	POSTO ESTRELA LTDA	57.472.264/0001-65	48610.233535/2024-99
PR/PA0248719	POSTO TREVAO MORAES ALMEIDA LTDA	58.022.184/0001-70	48610.233257/2024-70
PR/DF0248709	RENDE MAIS RIACHO FUNDO II COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	48.911.315/0001-17	48610.200260/2025-98
PR/RO0248720	RIBEIRO COMERCIO DE DERIVADOS DE PETROLEO LTDA	50.289.194/0001-65	48610.200208/2025-31
PR/SP0248707	ROCCO COMERCIAL DE COMBUSTIVEIS LTDA	52.045.862/0001-34	48610.232982/2024-21
PR/GO0248708	SOL COMERCIO LTDA	57.251.115/0001-76	48610.200258/2025-19
PR/RS0248706	VPS COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	27.360.993/0004-01	48610.200134/2025-33
PR/MA0248718	W P KRAUSE LTDA	56.223.148/0001-40	48610.233290/2024-08

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 50, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, com base na Resolução ANP nº 948 de 5 de outubro de 2023, torna pública a outorga da seguinte autorização para o exercício da atividade de posto revendedor flutuante:

Nº de Registro	Razão Social	CNPJ	Processo
PF/PA0248712	WEI JUAN COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA	52.358.060/0001-84	48610.233660/2024-07

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 51, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE ADJUNTO DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL, E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, e com base na Portaria ANP nº 297 de 18 de novembro de 2003, torna público o restabelecimento da autorização para o exercício da atividade de revenda de gás liquefeito de petróleo - GLP, ao RAFAEL LOPES DA SILVA GAS, CNPJ nº 18.677.959/0001-21.

BRUNO VALLE DE MOURA

DESPACHO SDL-ANP Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA EM EXERCÍCIO da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 265, de 10 de setembro de 2020, tendo em vista o disposto na Lei nº 9.478, de 6 de agosto de 1997, considerando as disposições da Resolução ANP nº 956, de 5 de outubro de 2023, e o que consta do processo nº 48610.232156/2024-81, resolve: declarar habilitada a empresa D L COMERCIO DE COMBUSTIVEIS LTDA, CNPJ nº 43.357.746/0001-60, como transportador-revendedor-retalhista na navegação interior (TRRNI). O início das atividades reguladas pela empresa em questão está condicionado à apresentação dos demais requisitos previstos na Resolução ANP nº 956, de 5 de outubro de 2023, para a fase de outorga de autorização.

BRUNO VALLE DE MOURA

Ministério de Portos e Aeroportos

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 16.118/SIA, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2024

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA SUBSTITUTO, no uso da competência que lhe confere o art. 14 da Resolução/ANAC nº 167, de 17 de agosto de 2010, tendo em vista o disposto no Anexo 17 da Convenção de Aviação Civil Internacional, promulgada pelo Decreto nº 21.713, de 27 de agosto de 1946, e no art. 36 da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, considerando o que consta no Processo nº 00058.092999/2013-72, resolve:

Art. 1º Aprovar a Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita nº 01-2015, Revisão W (DAVSEC nº 01-2015 - W), que estabelece os aeródromos que apresentam procedimentos equivalentes de inspeção de segurança de passageiros e bagagens de mão e de verificação de segurança de aeronaves.

Art. 2º A Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita de que trata o art. 1º desta Portaria contém informações sigilosas, de modo que o acesso a essas informações, a sua divulgação e o seu tratamento são restritos às pessoas com necessidade de conhecê-las, observados os procedimentos estabelecidos em regulamentação específica sobre a matéria.

§ 1º Incluem-se entre as pessoas com necessidade de conhecimento da informação de que trata o caput:

I - representantes designados de operadores de aeródromos;

II - representantes designados de operadores aéreos.

§ 2º As partes não sigilosas da Diretriz de Segurança da Aviação Civil contra Atos de Interferência Ilícita encontram-se publicadas no Boletim de Pessoal e Serviço - BPS - desta Agência e na sua página "Legislação", disponíveis na rede mundial de computadores (https://www.anac.gov.br/assuntos/legislacao).

Art. 3º Fica revogada a Portaria nº 15.557/SIA, de 1º de outubro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 8 de outubro de 2024, Seção 1, página 83, que aprovou a DAVSEC nº 01-2015 Revisão V.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

GERÊNCIA DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL

PORTARIA Nº 16.156/SIA, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE DE CERTIFICAÇÃO E SEGURANÇA OPERACIONAL, no uso da atribuição que lhe confere o art. 4º, inciso III, da Portaria nº 10.700/SIA, de 9 de março de 2023, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, na Resolução nº 736, de 9 de fevereiro de 2024, na Portaria nº 14.323/SIA, de 11 de abril de 2024 e na Portaria nº 3.352/SIA, de 30 de outubro de 2018, e considerando o que consta do processo nº 00065.050920/2024-08, resolve:

Art. 1º Inscrever o Aeródromo de uso privativo CIAD MS0766 no cadastro de aeródromos da ANAC.

Art. 2º A manutenção do aeródromo no cadastro está condicionada ao atendimento das normas da ANAC, conforme aplicável.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EDUARDO HENN BERNARDI

SUPERINTENDÊNCIA DE PADRÕES OPERACIONAIS

PORTARIA Nº 16.154/SPO, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 723, de 30 de agosto de 2023, e considerando o que consta do processo nº 00066.008003/2024-11, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pelo empresário individual EDUARDO CHIANCA DE BRITO FREITAS, CNPJ nº 55.383.705/0001-27, com sede social no João Pessoa (PB), detentora do Certificado de Operador Aéreo - 2024-12-00UJ-03-00, emitido em 23 de dezembro de 2024.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 16.155/SPO, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS no uso das atribuições que lhe confere o art. 34, inciso VII, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 659, de 2 de fevereiro de 2022, com as alterações promovidas pela Resolução nº 723, de 30 de agosto de 2023, e considerando o que consta do processo nº 00066.008966/2024-14, resolve:

Art. 1º Tornar público o cumprimento dos requisitos para a exploração de serviços aéreos pela sociedade empresária AIR GEO LTDA., CNPJ nº 49.982.571/0001-68, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), detentora do Certificado de Operador Aéreo - 2024-12-00UM-04-00, emitido em 30 de dezembro de 2024.

Art. 2º As modalidades de serviços aéreos autorizadas são aquelas constantes das Especificações Operativas da sociedade empresária, ou documento equivalente, e disponíveis no endereço https://www.gov.br/anac/pt-br/eo.

Art. 3º A exploração dos serviços aéreos está condicionada à manutenção das condições técnicas e operacionais definidas pela ANAC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

PORTARIA Nº 16.166/SPO, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE PADRÕES OPERACIONAIS, no uso da atribuição que lhe confere o art. 34, inciso VIII, do Regimento Interno, aprovado pela da Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.013050/2022-13, resolve:

Art. 1º Revogar:

I - a Instrução Técnica Transitória de Aeronavegabilidade ITTA nº 119-009/2015/GCVC/GCAC/SAR de título "Orientações relativas ao período de vacância do cargo de diretor de manutenção requerido pelo RBAC 119";

II - a Policy File de título "Relatório Sumário de Interrupção Mecânica"; e

III - a Policy File de título "Inclusão de Produtos Aeronáuticos não Certificados nas Especificações Operativas de Organização de Manutenção Brasileira".

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

BRUNO DINIZ DEL BEL

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

DELIBERAÇÃO Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS, no uso da competência delegada que lhe é conferida por meio da Portaria nº 530-DG/ANTAQ, de 7 de novembro de 2024, e considerando o art. 4º, inciso VII, do Regimento Interno e os autos do Processo nº 50300.016319/2024-26, resolve:

Art. 1° Expedir Termo de Autorização nº 2311-ANTAQ, em favor da empresa TRANSPORTADORA RI LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 34.922.554/0001-68, para operar como Empresa Brasileira de Navegação (EBN), na prestação de serviços de transporte de passageiros, veículos e carga, na navegação interior de travessia, em diretriz de rodovia federal, na Região Hidrográfica Amazônica, sobre o rio Caeté, no Km 282/283 da BR-364, no município de Sena Madureira/AC, com fulcro na Resolução nº 1.274-ANTAQ, de 3 de fevereiro de 2009.

Art. 2º A íntegra do Termo de Autorização se encontra disponível no sítio eletrônico desta Agência: https://gov.br/antaq.

Art. 3º Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União - DOU.

RENILDO BARROS

Ministério da Previdência Social

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL MPS/MF Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Dispõe sobre o reajuste dos benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e demais valores constantes do Regulamento da Previdência Social - RPS e dos valores previstos nos incisos II a VIII do § 1º do art. 11 da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, que trata da aplicação das alíquotas da contribuição previdenciária prevista nos arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004. (Processo nº 10128.022473/2024-61).

OS MINISTROS DE ESTADO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL E DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto na Emenda Constitucional nº 20, de 15 de dezembro de 1998; na Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003; na Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019; na Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991; no art. 41-A da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991; na Lei nº 14.663, de 28 de agosto de 2023; no Decreto nº 12.342, de 30 de dezembro de 2024; e no Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, RESOLVEM:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento).

§ 1º Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2024, serão reajustados de acordo com os percentuais indicados no Anexo I desta Portaria.

§ 2º Aplica-se o disposto neste artigo às pensões especiais pagas às vítimas da síndrome da talidomida; às pessoas atingidas pela hanseníase, de que trata a Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007; e ao auxílio especial mensal de que trata o art. 37, inciso II, da Lei nº 12.663, de 5 de junho de 2012.

Art. 2º O salário de benefício e o salário de contribuição, a partir de 1º de janeiro de 2025, não poderão ser inferiores a R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais) nem superiores a R$ 8.157,41 (oito mil cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 3º A partir de 1º de janeiro de 2025:

I - não terão valores inferiores a R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), os benefícios de:

a) prestação continuada pagos pelo INSS, correspondentes a aposentadorias, auxílio por incapacidade temporária e pensão por morte (valor global);

b) aposentadorias dos aeronautas, concedidas com base na Lei nº 3.501, de 21 de dezembro de 1958; e

c) pensão especial paga às vítimas da síndrome da talidomida.

II - os valores dos benefícios concedidos ao pescador, ao mestre de rede e ao patrão de pesca, com as vantagens da Lei nº 1.756, de 5 de dezembro de 1952, deverão corresponder, respectivamente, a 1 (uma), 2 (duas) e 3 (três) vezes o valor de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), acrescidos de 20 % (vinte por cento);

III - o benefício devido aos seringueiros e seus dependentes, concedido com base na Lei nº 7.986, de 28 de dezembro de 1989, terá valor igual a R$ 3.036,00 (três mil e trinta e seis reais);

IV - é de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), o valor dos seguintes benefícios assistenciais pagos pelo INSS:

a) pensão especial paga aos dependentes das vítimas de hemodiálise da cidade de Caruaru, no Estado de Pernambuco;

b) amparo social ao idoso e à pessoa com deficiência; e

c) renda mensal vitalícia.

Art. 4º O valor da cota do salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até quatorze anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2025, é de R$ 65,00 (sessenta e cinco reais) para o segurado com remuneração mensal não superior a R$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos).

§ 1º Para fins do disposto neste artigo, considera-se remuneração mensal do segurado o valor total do respectivo salário de contribuição, ainda que resultante da soma dos salários de contribuição correspondentes a atividades simultâneas.

§ 2º O direito à cota do salário-família é definido em razão da remuneração que seria devida ao empregado no mês, independentemente do número de dias efetivamente trabalhados.

§ 3º Todas as importâncias que integram o salário de contribuição serão consideradas como parte integrante da remuneração do mês, exceto o décimo terceiro salário e o adicional de férias previsto no inciso XVII do art. 7º da Constituição, para efeito de definição do direito à cota do salário-família.

§ 4º A cota do salário-família é devida proporcionalmente aos dias trabalhados nos meses de admissão e demissão do empregado.

Art. 5º O auxílio-reclusão devido aos dependentes do segurado de baixa renda recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração da empresa e nem estiver em gozo de auxílio por incapacidade temporária, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço, será de R$ 1.518,00 (mil quinhentos e dezoito reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Parágrafo Único. Considera-se de baixa renda, para fins de concessão do benefício de auxílio-reclusão o segurado cuja média dos salários de contribuição apurados no período dos doze meses anteriores ao mês de recolhimento à prisão, corrigidos pelos mesmos índices de reajuste aplicados aos benefícios do Regime Geral de Previdência Social - RGPS, seja igual ou inferior a R$ 1.906,04 (mil novecentos e seis reais e quatro centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 6º Será incorporada à renda mensal dos benefícios de prestação continuada pagos pelo INSS, com data de início no período de 1º janeiro de 2024 a 31 de dezembro de 2024, a partir de 1º de janeiro de 2025, a diferença percentual entre a média dos salários de contribuição considerados no cálculo do salário de benefício e o limite máximo em vigor no período, exclusivamente nos casos em que a referida diferença resultar positiva, observado o disposto no art. 1º, § 1º, e o limite de R$ 8.157,41 (oito mil, cento e cinquenta e sete reais e quarenta e um centavos).

Art. 7º A contribuição dos segurados empregados, inclusive do doméstico e do trabalhador avulso, relativamente aos fatos geradores que ocorrerem a partir da competência janeiro de 2025, será calculada mediante a aplicação da correspondente alíquota sobre o salário de contribuição mensal, de forma progressiva, de acordo com a tabela constante do Anexo II, desta Portaria.

Art. 8º A partir de 1º de janeiro de 2025:

I - o valor a ser multiplicado pelo número total de pontos indicadores da natureza do grau de dependência resultante da deformidade física, para fins de definição da renda mensal inicial da pensão especial devida às vítimas da síndrome de talidomida, é de R$ 1.571,80 (mil quinhentos e setenta e um reais e oitenta centavos).

II - o valor da multa pelo descumprimento das obrigações, indicadas no:

a) art. 287, caput, do Regulamento da Previdência Social - RPS, varia de R$ 443,15 (quatrocentos e quarenta e três reais e quinze centavos) a R$ 44.318,03 (quarenta e quatro mil, trezentos e dezoito reais e três centavos);

b) art. 287, inciso I, do parágrafo único, do RPS, é de R$ 98.484,45 (noventa e oito mil, quatrocentos e oitenta e quatro reais e quarenta e cinco centavos); e

c) art. 287, inciso II, do parágrafo único, do RPS, é de R$ 492.422,26 (quatrocentos e noventa e dois mil quatrocentos e vinte e dois reais e vinte e seis centavos).

III - o valor da multa pela infração a qualquer dispositivo do RPS, para a qual não haja penalidade expressamente cominada no art. 283 do RPS, varia, conforme a gravidade da infração, de R$ 3.368,43 (três mil, trezentos e sessenta e oito reais e quarenta e três centavos) a R$ 336.841,70 (trezentos e trinta e seis mil, oitocentos e quarenta e um reais e setenta centavos);

IV - o valor da multa indicada no art. 283, inciso II, do RPS, é de R$33.684,11 (trinta e três mil, seiscentos e oitenta e quatro reais e onze centavos);

V - é exigida Certidão Negativa de Débito - CND da empresa, na alienação ou oneração, a qualquer título, de bem móvel incorporado ao seu ativo permanente, de valor superior a R$ 84.209,56 (oitenta e quatro mil, duzentos e nove reais e cinquenta e seis centavos);

VI - o valor de que trata o art. 337-A, § 3º, do Código Penal, aprovado pelo Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940, é de R$ 7.201,70 (sete mil, duzentos e um reais e setenta centavos); e

VII - o valor da pensão especial concedida às pessoas atingidas pela hanseníase e que foram submetidas a isolamento e internação compulsórios em hospitais-colônia, assegurada pela Lei nº 11.520, de 18 de setembro de 2007, é de R$ 2.108,31 (dois mil, cento e oito reais e trinta e um centavos).

VIII - o valor da diária paga ao segurado ou dependente pelo deslocamento, por determinação do INSS, para submeter-se a exame médico-pericial ou processo de reabilitação profissional, em localidade diversa da de sua residência, é de R$ 136,31 (cento e trinta e seis reais e trinta e um centavos);

Parágrafo único. O valor das demandas judiciais de que trata o art. 128 da Lei nº 8.213, de 24 de julho de 1991, é limitado em R$ 91.080,00 (noventa e um mil e oitenta reais), a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 9º O pagamento mensal de benefícios de valor superior a R$ 163.148,20 (cento e sessenta e três mil, cento e quarenta e oito reais e vinte centavos), a partir de 1º de janeiro de 2025, deverá ser autorizado expressamente pelo Gerente-Executivo do INSS, observada a análise do Serviço de Gerenciamento de Benefícios.

Parágrafo único. Os benefícios de valor inferior ao limite estipulado no caput, quando do reconhecimento do direito da concessão, revisão e manutenção de benefícios serão supervisionados pelas Agências da Previdência Social ou Serviços de Gerenciamento de Benefícios, sob critérios aleatórios pré-estabelecidos pela Presidência do INSS.

Art. 10. Os valores previstos no Anexo III da Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024, ficam reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2025, em 4,77 % (quatro inteiros e setenta e sete décimos por cento), índice aplicado aos benefícios do RGPS, nos termos do § 3º do mesmo artigo.

§ 1º Em razão do reajuste previsto no caput, a alíquota de 14 % (quatorze por cento) estabelecida no art. 11, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os parâmetros previstos no Anexo III desta Portaria.

§ 2º A alíquota, reduzida ou majorada nos termos do disposto no § 1º, será aplicada de forma progressiva sobre a base de contribuição do servidor ativo de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, incidindo cada alíquota sobre a faixa de valores compreendida nos respectivos limites.

§ 3º A alíquota de contribuição de que trata o art. 11, caput, da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, com a redução ou a majoração decorrentes do disposto no § 1º, incisos I a VIII, do mesmo artigo, será devida pelos aposentados e pensionistas de quaisquer dos Poderes da União, incluídas suas entidades autárquicas e suas fundações, e incidirá sobre o valor da parcela dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o limite máximo estabelecido para os benefícios do RGPS, hipótese em que será considerada a totalidade do valor do benefício para fins de definição das alíquotas aplicáveis.

Art. 11. A Secretaria Especial da Receita Federal do Brasil do Ministério da Fazenda, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - Dataprev adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria Interministerial.

Art. 12. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13. Fica revogada a Portaria Interministerial MPS/MF nº 2, de 11 de janeiro de 2024.

WOLNEY QUEIROZ MACIEL
Ministro de Estado da Previdência Social
Em exercício

FERNANDO HADDAD
Ministro de Estado da Fazenda

ANEXO I

FATOR DE REAJUSTE DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DE ACORDO COM AS RESPECTIVAS DATAS DE INÍCIO, APLICÁVEL A PARTIR DE JANEIRO DE 2025

DATA DE INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE (%)
até janeiro de 2024	4,77
em fevereiro de 2024	4,17
em março de 2024	3,34
em abril de 2024	3,14
em maio de 2024	2,76
em junho de 2024	2,29
em julho de 2024	2,04
em agosto de 2024	1,77
em setembro de 2024	1,91
em outubro de 2024	1,43
em novembro de 2024	0,81
em dezembro de 2024	0,48

ANEXO II

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS EMPREGADO, EMPREGADO DOMÉSTICO E TRABALHADOR AVULSO, PARA PAGAMENTO DE REMUNERAÇÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

SALÁRIO-DE-CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA PARA FINS DE RECOLHIMENTO AO INSS
até 1.518,00	7,5 %
de 1.518,01 até 2.793,88	9 %
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14 %

ANEXO III

TABELA DE CONTRIBUIÇÃO DOS SEGURADOS E BENEFICIÁRIOS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DA UNIÃO A PARTIR DE 1º DE JANEIRO DE 2025

BASE DE CONTRIBUIÇÃO (R$)	ALÍQUOTA PROGRESSIVA INCIDINDO SOBRE A FAIXA DE VALORES
até 1.518,00	7,5 %
de 1.518,01 até 2.793,88	9 %
de 2.793,89 até 4.190,83	12 %
de 4.190,84 até 8.157,41	14 %
de 8.157,42 até 13.969,49	14,5 %
de 13.969,50 até 27.938,95	16,5 %
de 27.938,96 até 54.480,97	19 %
acima de 54.480,97	22 %

PORTARIA MPS Nº 57, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece, para o mês de janeiro de 2025, os fatores de atualização dos pecúlios, das parcelas de benefícios pagos em atraso e dos salários de contribuição para cálculo da renda mensal inicial dos benefícios pelo Instituto Nacional do Seguro Social - INSS.

O MINISTRO DE ESTADO SUBSTITUTO DA PREVIDÊNCIA SOCIAL, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição e tendo em vista o disposto no Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, bem como o que consta no Processo nº 10128.000462/2025-19, resolve:

Art. 1º Estabelecer que, para o mês de janeiro de 2025, os fatores de atualização:

I - das contribuições vertidas de janeiro de 1967 a junho de 1975, para fins de cálculo do pecúlio (dupla cota) correspondente, serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000822 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2024;

II - das contribuições vertidas de julho de 1975 a julho de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (simples), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,004125 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2024, mais juros;

III - das contribuições vertidas a partir de agosto de 1991, para fins de cálculo de pecúlio (novo), serão apurados mediante a aplicação do índice de reajustamento de 1,000822 - utilizando-se a Taxa Referencial - TR do mês de dezembro de 2024; e

IV - dos salários de contribuição, para fins de concessão de benefícios no âmbito de Acordos Internacionais, serão apurados mediante a aplicação do índice de 1,004800.

Art. 2º A atualização monetária dos salários de contribuição para a apuração do salário de benefício, de que trata o art. 33 do Regulamento da Previdência Social - RPS, aprovado pelo Decreto nº 3.048, de 6 de maio de 1999, e a atualização monetária das parcelas relativas aos benefícios pagos com atraso, de que trata o art. 175 do referido Regulamento, no mês de janeiro de 2025, serão efetuadas mediante a aplicação do índice de 1,004800.

Art. 3º A atualização de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 do RPS, será efetuada com base no mesmo índice a que se refere o art. 2º.

Art. 4º Se após a atualização monetária dos valores de que tratam os §§ 2º a 5º do art. 154 e o art. 175 do RPS, os valores devidos forem inferiores ao valor original da dívida, deverão ser mantidos os valores originais.

Art. 5º As respectivas tabelas com os fatores de atualização, mês a mês, encontram-se na rede mundial de computadores, no sítio https://www.gov.br/previdencia/pt-br/assuntos/previdencia-social/legislacao.

Art. 6º O Ministério da Previdência Social, o Instituto Nacional do Seguro Social - INSS e a Empresa de Tecnologia e Informações da Previdência - DATAPREV adotarão as providências necessárias ao cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WOLNEY MACIEL QUEIROZ

Ministério das Relações Exteriores

SECRETARIA-GERAL DAS RELAÇÕES EXTERIORES

SECRETARIA DE COMUNIDADES BRASILEIRAS E ASSUNTOS CONSULARES E JURÍDICO

DEPARTAMENTO DE IMIGRAÇÃO E COOPERAÇÃO JURÍDICA

DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O CHEFE DA DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 146 da Portaria Nº 430, de 22 de dezembro de 2022, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 9332ª reunião, em 30 de maio de 2023, da Resolução 2683 (2023) a seguir transcrita.

Resolução 2683(2023)

Adotada pelo Conselho de Segurança em sua 9332ª reunião, em 30 de maio de 2023

O Conselho de Segurança,

Recordandosuas resoluções anteriores, declarações presidenciais e declarações à imprensa sobre a situação no Sudão do Sul,

Afirmandoseu apoio ao Acordo Revitalizado para a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul, de 2018 (o Acordo Revitalizado), destacandoque o processo de paz somente permanece viável se todas as partes estiverem plenamente comprometidas, instandoa plena implementação, sem demora, do Acordo Revitalizado e o Acordo sobre o Roteiro para o encerramento pacífico e democrático do Período de Transição do Acordo Revitalizado para a Resolução do Conflito na República do Sudão do Sul, e observandocom preocupaçãoo atraso na implementação do Acordo Revitalizado, que se fez necessário prorrogar por dois anos os arranjos políticos de transição,

Acolhendo os desenvolvimentos encorajadores na implementação de elementos do Acordo Revitalizado, incluindo a finalização da primeira fase do treinamento e graduação das Forças Unificadas Necessárias, a elaboração dos documentos requeridos na fase 1 da Revisão Estratégica de Defesa e Segurança, e no treinamento, na conscientização e na sensibilização com vistas à execução do Plano de Ação Conjunto para as Forças Armadas sobre violência sexual relacionada a conflitos,

Expressandoapreciação pela liderança exercida pela Autoridade Intergovernamental para o Desenvolvimento com o fim de fazer avançar o processo de paz no Sudão do Sul, acolhendo a retomada da mediação pela Comunidade de Sant'Egídio para fomentar o diálogo político entre signatários e não signatários do Acordo Revitalizado, e conclamandoas partes sul-sudanesas a demonstrarem vontade política para resolver pacificamente as diferenças pendentes que seguem alimentando violência,

Expressandopreocupação pela contínua intensificação da violência que prolonga a crise política, econômica, humanitária e de segurança na maior parte do país, condenandoa mobilização de grupos armados e o fomento das deserções, inclusive por parte de membros das forças governamentais e dos grupos armados da oposição, e reconhecendo tambémque a violência intercomunitária do Sudão do Sul está vinculada política e economicamente à violência e corrupção existentes no nível nacional,

Sublinhandoa necessidade de que as partes evitem o ressurgimento do conflito generalizado e respeitem a estrutura de comando acordada, e destacandoa necessidade de finalizar rapidamente as disposições de segurança mencionadas no capítulo II do Acordo Revitalizado, inclusive garantir o pagamento regular e adequado dos salários das Forças Unificadas Necessárias, em conformidade com as despesas orçamentárias previstas para o do Serviço de Segurança Nacional e a Unidade da Guarda Presidencial do Sudão do Sul, e atribuir missões claras a essas forças em consonância com o processo da Análise Estratégica da Defesa e da Segurança previsto no Acordo Revitalizado,

Expressandoprofunda preocupação pela persistência dos combates no Sudão do Sul, condenandoreiteradas violações ao Acordo Revitalizado e ao Acordo sobre Cessação das Hostilidades, Proteção dos Civis e Acesso Humanitário (ACH), condenando fortemente todos os combates, inclusive a violência nos estados de Alto Nilo, Jonglei e Equatória Central, e exigindoque as partes que violam o ACH sejam responsabilizadas de acordo com suas obrigações junto ao ACH e ao Acordo Revitalizado,

Condenando fortementeviolações e abusos dos Direitos Humanos e violações do Direito Internacional Humanitário perpetradas por todas as partes, inclusive grupos armados e forças de segurança nacionais, assim como a incitação a cometer tais abusos e violações, e o alarmante aumento de violência sexual relacionada a conflito, que, como descrito no parágrafo 15 (e) da Resolução 2521 (2020), pode implicar na imposição de

sanções, condenando tambémo assédio, os ataques deliberados e a censura contra a sociedade civil, incluindo jornalistas, defensores dos Diretos Humanos, pessoal humanitário e correspondentes de imprensa, enfatizandoque aqueles responsáveis por violações ao Direito Internacional Humanitário e por violações e abusos aos Direitos Humanos devem prestar contas de seus atos e que o Governo de Transição da Unidade Nacional Revitalizado (GTUNR) tem a responsabilidade primordial de proteger sua população de genocídio, crimes de guerra, limpeza étnica e crimes contra a humanidade, e expressando preocupaçãopor, apesar da assinatura do Acordo Revitalizado, perpetuarem-se violações e abusos, como aqueles que envolvem violência de gênero, que podem constituir crimes internacionais, como crimes de guerra e crimes contra a humanidade,

Expressandoseu alarme e sua profunda preocupação com a contínua violência armada contra pessoal e instalações humanitárias e comboios de alimentos, que resultaram na morte de pelo menos 20 trabalhadores humanitários e voluntários e em quase 50 incidentes de segurança desde janeiro de 2023, e saque e destruição de assistência vital, condenando fortementetodos os casos de violência contra o pessoal humanitário, expressandograve preocupação pela introdução de impostos e taxas ilegais que dificultam a entrega de assistência humanitária em todo o país, sublinhandoo impacto prejudicial da persistente situação de insegurança nas operações humanitárias em todo o país, encorajandotodas as partes a permitirem e facilitarem o acesso humanitário seguro, rápido e desimpedido a pessoas necessitadas, e conclamandoo GTUNR a proteger o pessoal humanitário e a criar ambientes seguros e propícios para a assistência humanitária, em conformidade com o Direito Internacional Humanitário e com suas obrigações no Acordo Revitalizado,

Expressandograve preocupação pelo aumento da violência entre grupos armados em algumas partes do Sudão do Sul, que provocaram milhares de mortes e deslocamentos, e condenandoa mobilização desses grupos pelas partes em conflito,

Expressandoprofunda preocupação com atrasos na aplicação do Acordo Revitalizado, conclamando em particularo uso de conta única do Tesouro e o uso de auditorias, análises e demais instrumentos necessários para que o sistema de comércio de petróleo seja aberto, transparente e competitivo, como especificado no Capítulo 4 do Acordo Revitalizado, conclamandoas partes a aplicarem plenamente o Acordo Revitalizado, inclusive alocando os recursos financeiros necessários, estabelecendo sem atraso as instituições transicionais e assegurando a participação plena, igualitária e significativa de mulheres e a inclusão de jovens, de grupos religiosos e da sociedade civil em todas as iniciativas de solução de conflitos e consolidação da paz, e a avançarem nas reformas da transição, incluindo o estabelecimento de espaços cívicos livres e abertos, de um processo inclusivo para elaboração da Constituição, e de transparência econômica e a reforma da gestão das finanças públicas, expressandoprofunda preocupação com o impacto negativo da corrupção e do uso indevido de fundos públicos na capacidade do GTUNR de fornecer serviços à sua população, e sublinhando ademaisa necessidade de melhorar a boa governança econômica para assegurar a eficácia das estruturas nacionais de arrecadação de receita e de combate à corrupção, com o objetivo de financiar a aplicação do marco regulatório essencial para a transição política, assim como para as necessidade humanitárias da população,

Apreciandoque os Estados-membros seguem expressando clara intenção de prestar assistência técnica e fornecer treinamento a autoridades relevantes no Sudão do Sul, cumprindo com o disposto na Resolução 2428 (2018), em apoio à aplicação do Acordo Revitalizado, e encorajandoos Estados-membros a fornecerem apoio ao GTUNR em armazenamento de munição e controle de arsenais, com vistas a desenvolver a capacidade do Sudão do Sul à luz dos parâmetros de referência estabelecidas no parágrafo 2 da Resolução 2577 (2021),

Recordandoa necessidade de os Estados-membros garantirem que todas as medidas por eles tomadas para implementar a presente resolução estejam em conformidade com suas obrigações sob o direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme aplicável,

Sublinhandoque as medidas impostas pela presente resolução não têm a intenção de causar consequências humanitárias adversas para a população civil do Sudão do Sul, e recordandoo parágrafo 1 da Resolução 2664 (2022), que estabelece que são permitidos e não constituirão violação de medidas de bloqueios de ativo a disposição, o processamento ou o pagamento de fundos e demais ativos financeiros ou recursos econômicos ou o fornecimento de bens e serviços, por parte de certas entidades ou organizações, necessários para assegurar a entrega oportuna de assistência humanitária ou apoiar a realização de outras atividades destinadas a atender as necessidade humanas básicas,

Expressandoprofunda preocupação pelas constatações e conclusões apresentadas no relatório final referente a 2023 (S/2023/294) do Painel de Peritos das Nações Unidas, e sublinhandoque a violência armada, a impunidade e a alocação indevida de recursos podem ter efeitos devastadores na sociedade e em indivíduos, enfraquecer as instituições democráticas, minar o Estado de Direito, perpetuar conflitos violentos, facilitar atividades ilegais, desviar a assistência humanitária ou dificultar sua entrega e prejudicar os mercados econômicos,

Expressando tambémgrave preocupação com a ameaça à paz e segurança no Sudão do Sul decorrentes das transferências ilícitas, acumulação desestabilizadora e uso indevido de armas leves e de pequeno porte , e expressando preocupação ademais de que o tráfico ilícito e o desvio de armas e materiais relacionados de todos os tipos minam o Estado de Direito e têm o potencial de comprometer o respeito ao Direito Internacional Humanitário, podendo dificultar a prestação de assistência humanitária e ter consequências humanitárias e socioeconômicas negativas de amplo alcance,

Reconhecendoa cooperação das autoridades do Sudão do Sul com o Painel de Peritos, e encorajandofortemente as autoridades sul-sudanesas a continuarem seu engajamento com o Painel de Peritos e a evitarem qualquer obstrução à implementação de seu mandato,

Tomando notado relatório do Secretário-Geral sobre os parâmetros de implementação do embargo de armas referente ao Sudão do Sul (S/2021/321),

Tomando notado relatório do Secretário-Geral de 28 de abril de 2023 (S/2023/300), no qual, conforme solicitado no parágrafo 5 da Resolução 2633 (2022), fornece avaliação do progresso alcançado na implementação dos parâmetros de referência,

Determinandoque a situação no Sudão do Sul continua a constituir ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuandoao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

Embargo de Armas e Inspeções

1. Decideprorrogar até 31 maio de 2024 as medidas relativas a armamentos impostas pelo parágrafo 4 de resolução 2428 (2018) e reafirmaas disposições do parágrafo 5 da Resolução 2428 (2018);

2. Decideque os requisitos de notificação estabelecidos no parágrafo 2 da Resolução 2633 (2022) deixarão de aplicar-se ao fornecimento, à venda ou à transferência de equipamentos militares não letais, destinados exclusivamente a apoiar a implementação dos termos do acordo de paz, bem como a assistência técnica ou treinamento relacionado a equipamentos militares não letais;

3. Reiterasua disposição para reexaminar medidas relativas ao embargo de armas por meio, inter alia, da modificação, da suspensão ou do alívio progressivo dessas medidas, à luz do progresso alcançado nos principais parâmetros estabelecidos no parágrafo 2 da Resolução 2577 (2021) e incentiva as autoridades do Sudão do Sul a avançarem ainda mais nesse sentido;

4. Reiteraseu apelo ao GTUNR para que avance na implementação das reformas da gestão das finanças públicas estabelecidas no Acordo Revitalizado, inclusive tornando as informações sobre receitas, despesas, déficits e dívidas do GTUNR acessíveis ao público, e reitera aindaseu apelo ao GTUNR para que estabeleça o Tribunal Híbrido para o Sudão do Sul e crie a Comissão para Verdade, Reconciliação e Cura e a Autoridade de Compensação e Reparação;

5. Solicita, neste sentido, que o Secretário-Geral, em estreita coordenação com a Missão das Nações Unidas no Sudão do Sul (UNMISS) e o Painel de Peritos, realize, até 15 de abril de 2024, avaliação do progresso alcançado a respeito dos principais parâmetros de referência estabelecidos no parágrafo 2 da Resolução 2577 (2021);

6. Solicitaàs autoridades do Sudão do Sul informar, ao Comitê estabelecido pela Resolução 2206 (2015) relativa ao Sudão do Sul (o Comitê), até o prazo de 15 de abril de 2024, os progressos obtidos nos principais parâmetros de referência contidos no parágrafo 2 da Resolução 2577 (2021), e convidaautoridades do Sudão do Sul a reportarem progressos na implementação das reformas referidas no parágrafo 4;

7. Destacaa importância de que notificações ou solicitações de isenção amparadas no parágrafo 5 da Resolução 2428 (2018) forneçam todas as informações pertinentes, como a utilização prevista, o usuário final, as especificações técnicas e a quantidade de equipamento a ser entregue quando pertinente, o fornecedor, a data de entrega prevista, o modo de transporte e o itinerário do transporte;

8. Sublinhaque os carregamentos de armas que violam a presente resolução podem alimentar conflitos e contribuir para agravar a instabilidade, e insta veementemente todos os Estados-membros a tomarem medidas urgentes para identificar e impedir tais carregamentos em seus territórios;

9. Reiteraseu apelo a todos os Estados-membros, em particular os Estados vizinhos ao Sudão do Sul, para que inspecionem, dentro de seu território, inclusive em portos e aeroportos, todas as cargas destinadas ao Sudão do Sul, em conformidade com as disposições de suas autoridades nacionais e de sua legislação doméstica e de acordo com o direito internacional, em particular o Direito do Mar e os acordos internacionais de aviação civil relevantes caso o Estado tenha informações que forneçam motivos razoáveis para acreditar que tais cargas contêm itens cujo fornecimento, venda ou transferência seja proibido pelo parágrafo 4 da Resolução 2428 (2018), com o objetivo de garantir que essas disposições sejam rigorosamente aplicadas;

10. Decideautorizar todos os Estados-membros, caso descubram itens cujo fornecimento, venda ou transferência seja proibido pelo parágrafo 4 da Resolução 2428 (2018), a confiscar e descartar esses itens (como, por exemplo, destruindo-os, tornando-os inoperantes, armazenando-os ou transferindo-os para um Estado que não seja o de origem ou de destino, para seu descarte), e decide também que todos os Estados-membros devem cooperar com essas atividades;

11. Requereque qualquer Estado-membro realize inspeções nos termos do parágrafo 9 desta resolução e apresente prontamente ao Comitê, por escrito, relatório inicial contendo, em particular, explicação dos motivos da inspeção e seus resultados, indicação se houve ou não cooperação e se foram encontrados itens cujo fornecimento, venda ou transferência são proibidos, e exige ainda que o Estado-membro apresente ao Comitê, por escrito, no prazo de 30 dias, novo relatório contendo detalhes relevantes sobre a inspeção, apreensão e eliminação, bem como detalhes relevantes sobre a transferência, incluindo descrição dos itens, sua origem e seu destino pretendidos, caso esses detalhes não constem do relatório inicial;

Sanções direcionadas

12. Decideprorrogar até 31 de maio de 2024 as medidas financeiras e de viagem impostas pelos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015) e reafirma as disposições dos parágrafos 10, 11, 13, 14 e 15 da Resolução 2206 (2015) e dos parágrafos 13, 14, 15 e 16 da Resolução 2428 (2018);

13. Decideseguir examinando as medidas prorrogadas pelo parágrafo 12, à luz dos progressos conquistados pela aplicação de todas as disposições do Acordo Revitalizado e desenvolvimentos relacionados a violações e abusos dos direitos humanos, inclusive violência sexual relacionada ao conflito, e expressasua prontidão para considerar a possibilidade de ajustar as medidas do parágrafo 12, inclusive modificando, suspendendo, levantando ou reforçando-as, para responder à situação;

14. Sublinhasua disposição de impor sanções direcionadas para que contribuam para o objetivo da paz inclusiva e sustentável no Sudão do Sul e observaque o Comitê tem competência para considerar solicitações de inclusão e exclusão de indivíduos e entidades da lista de sancionados;

15. Reafirmaque as disposições dos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015) aplicam-se, respectivamente, a indivíduos e a indivíduos e entidades designadas pelo Comitê para tais medidas, por serem responsáveis, cúmplices ou terem participado, direta ou indiretamente, de atos ou políticas que ameaçam a paz, a segurança ou a estabilidade do Sudão do Sul, e reafirma tambémque as disposições dos parágrafos 9 e 12 da Resolução 2206 (2015) se aplicam a indivíduos designados pelo Comitê que sejam líderes ou membros de qualquer entidade, incluindo qualquer governo, grupo de oposição, milícia ou outro grupo do Sudão do Sul que se tenha envolvido ou cujos membros se tenham envolvido em qualquer uma das atividades descritas neste parágrafo e no parágrafo 16;

16. Reafirmaque os atos ou políticas descritas no parágrafo 15 podem incluir, os critérios descritos no parágrafo 15 da resolução 2521 (2020), mas a eles não se limitam, e sublinhaque atos ou políticas destinados a impedir a realização ou a legitimidade de eleições livres e justas no Sudão do Sul, inclusive pelo impedimento ou distorção de atividades preparatórias pré-eleitorais, também são base para inclusão na lista de sancionados;

17. Expressapreocupação com os supostos casos de apropriação indevida e desvio de recursos públicos, que oferecem risco à paz, segurança e à estabilidade do Sudão do Sul, expressa séria preocupação com relatos de casos de irregularidades financeiras e falta de transparência, supervisão e governança financeira, que oferecem risco à paz, à segurança e a estabilidade do Sudão do Sul e não estão em conformidade com o Capítulo IV do Acordo Revitalizado e, nesse contexto, sublinhaque os indivíduos envolvidos em atos ou políticas que têm o propósito ou o efeito de ampliar ou prolongar o conflito no Sudão do Sul podem ser incluídos na lista de indivíduos sujeitos a medidas financeiras e relacionadas a viagens;

Comitê de Sanções e Painel de Peritos

18. Enfatizaa importância de manter consultas regulares com os Estados-membros interessados e organizações internacionais, regionais e sub-regionais relevantes, bem como com a UNMISS, conforme necessário, e em particular com os Estados vizinhos e da região, a fim de garantir a plena implementação das medidas estabelecidas nesta resolução e, nesse sentido, incentiva o Comitê, quando apropriado, a considerar visitas de seu presidente ou seus membros a países específicos;

19. Decideprorrogar o mandato do Painel de Peritos, conforme estabelecido no parágrafo 19 da Resolução 2428 (2018), até 1º de julho de 2024, e decide que o Painel de Peritos deverá apresentar ao Conselho, após discussão com o Comitê, relatório provisório até 1º de dezembro de 2023 e relatório final até 1º de maio de 2024, bem como atualizações mensais, exceto nos meses em que esses relatórios forem apresentados, e relembrao parágrafo 6 da Resolução 2664 (2022), a qual encarrega o Comitê de monitorar, com a assistência do Painel de Peritos, a implementação do parágrafo 1 da Resolução 2644 (2022), inclusive qualquer risco de desvio;

20. Solicitaao Secretariado que inclua, no Painel de Peritos, o necessário conhecimento especializado em gênero, de acordo com o parágrafo 6 da Resolução 2242 (2015), e incentiva o Painel a integrar gênero como questão transversal em todas as suas pesquisas e relatórios;

21. Solicitaa todas as partes e a todos os Estados-membros, bem como às organizações internacionais, regionais e sub-regionais, que garantam a cooperação com o Painel de Peritos, inclusive fornecendo qualquer informação sobre transferências ilícitas de riquezas do Sudão do Sul para redes financeiras, imobiliárias e corporativas, e ainda instatodos os Estados-membros envolvidos a garantirem a segurança dos membros do Painel de Peritos e seu acesso desimpedido, em particular a pessoas, documentos e locais, para que o Painel de Peritos cumpra seu mandato;

22. Solicitaque o Representante Especial do Secretário-Geral para Crianças e Conflitos Armados e o Representante Especial do Secretário-Geral sobre Violência Sexual em Conflitos transmitam informações relevantes ao Comitê, de acordo com o parágrafo 7 da Resolução 1960 (2010) e o parágrafo 9 da Resolução 1998 (2011), e convida o Alto Comissário das Nações Unidas para os Direitos Humanos a transmitir informações relevantes ao Comitê, conforme apropriado;

23. Encorajaa UNMISS e o Painel de Peritos a trocarem informações em tempo hábil e solicita que a UNMISS auxilie o Comitê e o Painel de Peritos dentro de seu mandato e capacidade;

24. Convidaa Comissão Conjunta de Monitoramento e Avaliação Reconstituída a transmitir, conforme apropriado, informações relevantes sobre sua avaliação da implementação do Acordo Revitalizado pelas partes, sua adesão ao ACH e a facilitação do acesso humanitário seguro e desimpedido;

25. Decidecontinuar ocupando-se ativamente da questão.

CARLOS KESSEL

DESPACHO DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O CHEFE DA DIVISÃO DE ATOS INTERNACIONAIS, no uso das atribuições que lhe confere o inciso VI do art. 146 da Portaria Nº 430, de 22 de dezembro de 2022, e nos termos da Lei Nº 13.810, de 8 de março de 2019, e do Decreto Nº 9.825, de 5 de junho de 2019, torna pública a adoção, pelo Conselho de Segurança das Nações Unidas, em sua 9360ª reunião, em 27 de junho de 2023, da Resolução 2688 (2023) a seguir transcrita.

Resolução 2688(2023)

Adotadapelo Conselho de Segurança em sua 9360ª reunião, em 27 de junho de 2023

O Conselho de Segurança,

Recordando suas resoluções e declarações presidenciais anteriores sobre a República Democrática do Congo,

Reafirmando seu forte compromisso com a soberania, independência, unidade e integridade territorial da República Democrática do Congo, bem como de todos os Estados da região e enfatizando a necessidade de respeitar plenamente os princípios de não-interferência, boa vizinhança e cooperação regional,

Tomando nota do relatório final (S/2023/231) do Grupo de Peritos sobre a República Democrática do Congo (o Grupo de Peritos) estabelecido pela Resolução 1533 (2004) cujo mandato foi prorrogado pelas Resoluções 1807 (2008), 1857 (2008), 1896 (2009), 1952 (2010), 2021 (2011), 2078 (2012), 2136 (2014), 2198 (2015), 2293 (2016), 2360 (2017), 2424 (2018), 2478 (2019), 2528 (2020), 2582 (2021) e 2641 (2022),

Expressando preocupação com a contínua presença de grupos armados nacionais e estrangeiros na República Democrática do Congo e com o sofrimento que eles impõem à população civil do país, inclusive por meio de violações ao direito internacional humanitário e violações e abusos aos direitos humanos, e com supostos vínculos entre as Forças Democráticas Aliadas e as redes terroristas que podem exacerbar conflitos e contribuir para enfraquecer a autoridade do Estado, expressando preocupação também pela persistência da exploração e do comércio ilegal de recursos naturais, que permitem que esses grupos armados operem, condenando fortemente qualquer tipo de apoio dado a grupos armados, reafirmando seu apoio aos esforços nacionais e regionais para promover a paz e estabilidade na República Democrática do Congo e na região, e exortando a todos os Estados signatários a implementarem plenamente seus compromissos no âmbito do Acordo-Quadro de Paz e Segurança para a República Democrática do Congo e Região,

Acolhendo os esforços do governo da República Democrática do Congo para garantir responsabilização, reiterando a necessidade de o Governo da República Democrática do Congo investigar de forma completa o assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro cidadãos congoleses que os acompanharam e levar os responsáveis à justiça, acolhendo o trabalho da equipe das Nações Unidas, conhecida como o "Mecanismo de Acompanhamento", desdobrada para auxiliar as autoridades congolesas em suas investigações, de comum acordo com estas, e acolhendo também a cooperação constante das autoridades congolesas,

Acolhendo com satisfação o relatório do governo da República Democrática do Congo apresentado de acordo com a Resolução 2667 (2022), enfatizando a importância de aprimorar a segurança e a efetividade do gerenciamento, armazenamento e custódia dos estoques de armas e munições, inclusive para reduzir o risco de desvio para grupos armados de materiais básicos para a fabricação de dispositivos explosivos improvisados, exortando o governo da República Democrática do Congo a continuar seus esforços e encorajando as Nações Unidas e parceiros internacionais a aumentar seu apoio ao governo da República Democrática do Congo a esse respeito,

Sublinhando que as medidas impostas pela presente resolução não são destinadas a causar consequências humanitárias adversas para a população civil da República Democrática do Congo, e recordando a Resolução 2664 (2022),

Determinando que a situação na República Democrática do Congo continua a constituir ameaça à paz e à segurança internacional na região,

Atuando ao amparo do Capítulo VII da Carta das Nações Unidas,

1. Decide prorrogar, até 1º de julho de 2024, as medidas enunciadas nos parágrafos 1 a 6 da Resolução 2293 (2016), incluindo suas reafirmações;

2. Reafirma que as medidas descritas no parágrafo 5 da Resolução 2293 (2016) serão aplicadas a pessoas e entidades designadas pelo Comitê, em conformidade com o enunciado no parágrafo 7 da Resolução 2293 (2016), no parágrafo 3 da Resolução 2360 (2017), no parágrafo 3 da Resolução 2582 (2021) e no parágrafo 3 da Resolução 2641 (2022), e recorda o parágrafo 1 da Resolução 2664 (2022);

3. Reitera que as medidas enunciadas no parágrafo 1 da Resolução 1807 (2008) continuam a ser aplicadas a todas as entidades não-governamentais e pessoas que operam no território da República Democrática do Congo;

4. Exige que os Estados garantam que todas as medidas por eles tomadas para implementar esta resolução estejam em conformidade com suas obrigações sob o direito internacional, incluindo o direito internacional humanitário, o direito internacional dos direitos humanos e o direito internacional dos refugiados, conforme aplicável;

5. Decide prorrogar até 1º de agosto de 2024 o mandato do Grupo de Peritos enunciado no parágrafo 6 da Resolução 2360 (2017), expressa sua intenção de reexaminar o mandato e adotar medidas apropriadas em relação à prorrogação adicional até 1º de julho de 2024, solicita ao Secretário-Geral que tome, assim que possível, as medidas administrativas necessárias para reestabelecer o Grupo de Peritos, em consulta com o Comitê, valendo-se, conforme apropriado, da especialização dos membros do Grupo estabelecido pelas resoluções anteriores, e reafirma a importância de garantir a segurança dos membros do Grupo de Peritos;

6. Apela a maior cooperação entre todos os Estados, em particular os da região, e o Grupo de Peritos e solicita ao Grupo de Peritos apresentar ao Conselho, após deliberar com o Comitê, um relatório de meio período até 30 de dezembro de 2023 e um relatório final até 15 de junho de 2024, assim como enviar atualizações mensais ao Comitê, exceto nos meses de entrega do relatório de meio período e do relatório final;

7. Reafirma as disposições relativas à apresentação de relatórios listadas nas Resoluções 2360 (2017) e 2478 (2019);

8. Recorda as Diretrizes do Comitê para a Condução de Trabalho, adotadas pelo Comitê em 6 de agosto de 2010, e exorta os Estados-membros a utilizarem, conforme apropriado, os procedimentos e critérios estabelecidos nelas contidos, incluindo aqueles relativos à inclusão e exclusão de nomes da lista de sancionados e recorda a Resolução 1730 (2006) a este respeito;

9. Recorda o compromisso do Secretário-Geral de que as Nações Unidas farão todo o possível para garantir que os responsáveis pelo assassinato dos dois membros do Grupo de Peritos e dos quatro cidadãos congoleses que os acompanhavam sejam levados à justiça, e sublinha a importância da manutenção do desdobramento pelo Secretário-Geral do Mecanismo de Acompanhamento, composto, atualmente, por um alto funcionário das Nações Unidas, quatro peritos técnicos e por pessoal de apoio, na República Democrática do Congo, para auxiliar na investigação nacional, dentro dos recursos existentes;

10. Decide continuar ocupando-se da questão.

CARLOS KESSEL

Ministério da Saúde

GABINETE DA MINISTRA

PORTARIA GM/MS Nº 6.385, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2024
(Publicada no DOU de 28/12/2024, págs. 34 e 35, Edição Extra.)

ANEXO (*)

TIPOS DE OFERTAS DE CUIDADOS INTEGRADOS	ORÇAMENTO APROVADO
OCI INVESTIGAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO	R$ 103.964.173,33
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE NASOFARINGE E DE OROFARINGE	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E RESSONÂNCIA MAGNÉTICA	
OCI AVALIAÇÃO DE RISCO CIRÚRGICO	
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA-II	
OCI AVALIAÇÃO DE RETINOPATIA DIABÉTICA	
OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOLOGIA - A PARTIR DE 9 ANOS	
OCI AVALIAÇÃO INICIAL EM OFTALMOGIA - 0 A 8 ANOS	
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE PRÓSTATA	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA	
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA I - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	
OCI EXAMES OFTALMOLÓGICOS SOB SEDAÇÃO	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-I	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM NEURO OFTALMOLOGIA	
OCI AVALIAÇÃO DE ESTRABISMO	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE MAMA - I	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA INICIAL DE CÂNCER DE MAMA	
OCI AVALIAÇÃO INICIAL DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA - INSUFICIÊNCIA CARDÍACA	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA E TERAPÊUTICA DE CÂNCER DE COLO DO ÚTERO-II	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER DE COLORRETAL	
OCI AVALIAÇÃO CARDIOLÓGICA	
OCI AVALIAÇÃO INICIAL PARA ONCOLOGIA OFTALMOLÓGICA	
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE DÉFICIT AUDITIVO	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA EM ORTOPEDIA COM RECURSOS DE RADIOLOGIA E ULTRASSONOGRAFIA	
OCI PROGRESSÃO DA AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA II - SÍNDROME CORONARIANA CRÔNICA	
OCI AVALIAÇÃO DIAGNÓSTICA DE CÂNCER GÁSTRICO	

(*) Republicado por ter saído no Diário Oficial da União nº 249-C, - Edição Extra, de 28 de dezembro de 2024, Seção 1, páginas 34 e 35.

PORTARIA GM/MS Nº 6.510, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

Estabelece recurso financeiro do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Aceguá no Estado do Rio Grande do Sul, referente ao Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.925, de 01 de novembro de 2017, que revoga as legislações que instituem o Incentivo de Qualificação da Gestão Hospitalar - IGH;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/2017/GM/MS, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.053, de 8 de janeiro de 2024, que divulga os montantes anuais alocados aos Estados, Distrito Federal e Municípios, destinados ao cofinanciamento das ações e serviços públicos de saúde no grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar (Teto MAC);

Considerando o Memorando n. 00073/2017/PROT/PSUBGE/PGU/AGU, datado de 23 de novembro de 2017, consistente na solicitação de elementos de fato e de direito que instruam o processo n. 5002288-98.2017.4.04.7109, oriundo da Advocacia Geral da União - Porto Alegre/RS;

Considerando a Decisão Judicial que determina o valor do Incentivo de Adesão à Contratualização - IAC do Hospital da Colônia Nova, CNES nº 2262010, localizado no Município de Aceguá/RS; e

Considerando a correspondente avaliação pelo Departamento de Atenção Hospitalar, Domiciliar e de Urgência - Coordenação Geral de Atenção Hospitalar e Domiciliar - CGAHD/DAHU/SAES/MS, constante no NUP-SEI nº 00737.020129/2017-86, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante anual de R$ 151.240,65 (cento e cinquenta e um mil , duzentos e quarenta reais e sessenta e cinco centavos), a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Município de Aceguá no Estado do Rio Grande do Sul, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência regular e automática, do montante estabelecido no art. 1º, ao Fundo Municipal de Saúde do Acegua, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção à Saúde.

Parágrafo único. O recurso relativo ao estabelecimento consignado ao programa de trabalho de que trata o caput tem como finalidade o custeio de quaisquer ações e serviços de média e alta complexidade para atenção à saúde da população, desde que garantida a manutenção da unidade.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	ESTABELECIMENTO	CNES	GESTÃO	VALOR ANUAL
RS	430003	ACEGUA	HOSPITAL DA COLONIA NOVA	2262010	MUNICIPAL	151.240,65

PORTARIA GM/MS Nº 6.525, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

Credencia municípios a fazerem jus à transferência de incentivo financeiro federal de custeio referente às equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR e componentes adicionais.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo XXII da Portaria de Consolidação GM/MS nº 2, de 28 de setembro de 2017, que aprova a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde; e

Considerando a Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021, que consolida as normas sobre Atenção Primária à Saúde, resolve:

Art. 1º Credenciar os municípios descritos no Anexo I a esta Portaria a fazerem jus aos incentivos financeiros federais de custeio referentes às eSFR e, de acordo com a redefinição do arranjo organizacional, aos seguintes componentes:

I - Unidades de apoio e embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo II; e

II - Profissionais extras à composição mínima das eSFR, listados no Anexo III.

Art. 2º Ficam alteradas as equipes de Saúde da Família - eSF para equipes de Saúde da Família Ribeirinha - eSFR descritas por município no Anexo IV a esta Portaria, que passam a fazer jus aos incentivos financeiros federais de custeio referentes às eSFR e, de acordo com a redefinição do arranjo organizacional, aos seguintes componentes:

I - Unidades de apoio e embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo V; e

II - Profissionais extras à composição mínima das eSFR, listados no Anexo VI.

Art. 3º Ficam credenciados os municípios a fazerem jus aos incentivos financeiros federais de custeio à eSFR referente à incorporação os seguintes componentes:

I - Unidades de apoio e embarcações de pequeno porte, listadas no Anexo VII; e

II - Profissionais extras à composição mínima das eSFR, listados no Anexo VIII.

Parágrafo único. As transferências dos incentivos de custeio federal referentes às equipes credenciadas, nos termos desta Portaria, ocorrerão de acordo com o estabelecido nas Portarias de Consolidação GM/MS nº 2 e nº 6, de 28 de setembro de 2017, e na Portaria de Consolidação SAPS/MS nº 1, de 2 de junho de 2021.

Art. 4º Os recursos orçamentários, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, perfazendo o valor de R$ 10.885.996,00 (dez milhões, oitocentos e oitenta e cinco mil novecentos e noventa e seis reais) em 2025.

Art. 5º A disponibilidade orçamentária para atendimento ao pleito na Lei Orçamentária de 2024 e créditos adicionais para os recursos referentes a esta Portaria irão onerar o Programa de Trabalho 10.301.5119.219A - Piso de Atenção Primária à Saúde, no Plano Orçamentário 0004 - Incentivo financeiro da APS - Demais programas, serviços e equipes da Atenção Primária à Saúde.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO I

EQUIPE DE SAÚDE DA FAMÍLIA RIBEIRINHA - ESFR CREDENCIADAS, POR MUNICÍPIO

UF	IBGE	Município	Novo Credenciamento	Após Credenciamento
PA	150180	Breves	5	12
TOTAL	1 Município		5	12

ANEXO II

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS, POR ESFR

UF	IBGE	Município	INE	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
PA	150180	Breves	0002433966	4	4
PA	150180	Breves	0002410133	4	4
PA	150180	Breves	0002426323	4	4
PA	150180	Breves	0002410117	4	4
PA	150180	Breves	0002434539	4	4
TOTAL	1 Município		5 eSFR	20	20

ANEXO III

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS, POR ESFR

UF	IBGE	Município	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
PA	150180	Breves	0002433966	0	6	6	-	2
PA	150180	Breves	0002410133	0	6	6	-	2
PA	150180	Breves	0002426323	0	6	6	-	2
PA	150180	Breves	0002410117	0	6	10	-	2
PA	150180	Breves	0002434539	0	6	10	-	2
TOTAL	1 Município		5 eSFR	0	30	38	0	10

ANEXO IV

ALTERAÇÃO DE ESF PARA ESFR

UF	IBGE	Município	eSF mudança de tipo	eSFR após mudança de tipo
AM	130120	Coari	1	2
AM	130120	Coari	1	2
PA	150520	Oeiras do Pará	1	3
PA	150520	Oeiras do Pará	1	3
TOTAL	2 Municípios		4	5

ANEXO V

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS, POR ESFR APÓS MUDANÇA DE TIPO

UF	IBGE	Município	INE	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
AM	130120	Coari	0001503200	4	4
AM	130120	Coari	0001503197	4	4
PA	150520	Oeiras do Pará	0001622420	4	3
PA	150520	Oeiras do Pará	0000027391	2	2
	2 Municípios		4 eSFR	14	13

ANEXO VI

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS, POR ESFR APÓS MUDANÇA DE TIPO

UF	IBGE	Município	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
AM	130120	Coari	0001503200	0	12	11	0	2
AM	130120	Coari	0001503197	0	12	11	0	2
PA	150520	Oeiras do Pará	0001622420	0	4	8	0	2
PA	150520	Oeiras do Pará	0000027391	0	3	4	0	2
	2 Municípios		4 eSFR	0	31	34	0	8

ANEXO VII

QUANTIDADE DE UNIDADES DE APOIO E EMBARCAÇÕES DE PEQUENO PORTE CREDENCIADAS, POR ESFR - AMPLIAÇÃO

UF	IBGE	Município	INE	Quantidade de Unidade de Apoio	Quantidade da Embarcação de pequeno porte
PA	150180	Breves	0001501488	4	4
	1 Município		1 eSFR	4	4

ANEXO VIII

QUANTIDADE DE PROFISSIONAIS EXTRAS CREDENCIADOS, POR INE DE ESFR - AMPLIAÇÃO

UF	IBGE	Município	INE	Agente Comunitário de Saúde	Microscopista	Auxiliar/Técnico de Enfermagem	Auxiliar/Técnico de Saúde Bucal	Profissional de nível superior
PA	150180	Breves	0001501488	0	6	10	1	2
	1 Município		1 eSFR	0	6	10	1	2

PORTARIA GM/MS Nº 6.538, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Prorroga a duração do Grupo de Trabalho - GT, no âmbito do Ministério da Saúde, para revisão e elaboração de edições atualizadas do Manual de Normas e Orientações para a Cooperação Técnica Internacional com a OPAS/OMS e das Diretrizes para Elaboração e Gestão Conjunta dos Termos de Cooperação Técnica.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II da Constituição Federal, resolve:

Art. 1° Prorrogar, pelo prazo de 90 (noventa) dias, as atividades do Grupo de Trabalho - GT, de caráter consultivo, para revisão e elaboração de edições atualizadas do Manual de Normas e Orientações para a Cooperação Técnica Internacional com a Opas/OMS e das Diretrizes para Elaboração e Gestão Conjunta dos Termos de Cooperação Técnica, instituído pela Portaria GM/MS nº 5.802, de 28 de novembro de 2024.

Art. 2° As demais disposições da Portaria GM/MS nº 5.802, de 28 de novembro de 2024, ficam mantidas.

Art. 4° Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

NÍSIA TRINDADE LIMA

PORTARIA GM/MS Nº 6.539, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Altera a Portaria GM/MS nº 3.393, de 17 de dezembro de 2019, que altera a classificação anterior e habilita o Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade (MAC) do Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente.

A MINISTRA DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o Anexo V - Rede de Atenção Psicossocial (RAPS), da Portaria de Consolidação GM/MS nº 3, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.393, de 17 de dezembro de 2019, que altera a classificação anterior e habilita Centro de Atenção Psicossocial - CAPS e estabelece recurso do Bloco de Custeio das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção de Média e Alta Complexidade Ambulatorial e Hospitalar, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC do Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente;

Considerando a Portaria GM/MS nº 828, de 17 de abril de 2020, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre os Grupos de Identificação Transferências federais de recursos da saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 3.754, de 21 de dezembro de 2021, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada a ser incorporado ao Limite Financeiro anual de Média e Alta Complexidade do Estado de São Paulo e Município de Presidente Prudente;

Considerando a Portaria GM/MS nº 660, de 3 de julho de 2023, que altera a Portaria de Consolidação GM/MS nº 6, de 28 de setembro de 2017, para instituir recomposição financeira para os Centros de Atenção Psicossocial - CAPS habilitados pelo Ministério da Saúde, previstos na Portaria GM/MS nº 3.088, de 23 de dezembro de 2011;

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.261, de 12 de setembro de 2023, que estabelece recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, a ser incorporado ao limite financeiro de Média e Alta Complexidade - MAC dos Estados e Municípios; e

Considerando a avaliação da Coordenação-Geral de Redes e Serviços de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, do Departamento de Saúde Mental, Álcool e Outras Drogas, da Secretaria de Atenção Especializada à Saúde, constante no NUP-SEI 25000.226410/2018-47, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido recurso do Bloco de Manutenção das Ações e Serviços Públicos de Saúde - Grupo de Atenção Especializada, no montante de R$ 3.928.482,00 (três milhões novecentos e vinte e oito mil quatrocentos e oitenta e dois reais) a ser disponibilizado ao Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo da seguinte forma:

I - R$ R$ 495.627,00 (quatrocentos e noventa e cinco mil seiscentos e vinte e sete reais), será incorporado ao limite financeiro anual de Média e Alta Complexidade (MAC) do Município de Presidente Prudente, no Estado de São Paulo a partir da 12ª (décima segunda) parcela de 2024; e

II - R$ 3.432.855,00 (três milhões quatrocentos e trinta e dois mil oitocentos e cinquenta e cinco reais), será disponibilizado, em parcela única.

Parágrafo único. Os recursos financeiros estabelecidos no art. 1º referem-se ao complemento e correção do montante anual do custeio do Centro de Atenção Psicossocial Álcool e Drogas - CAPS AD III (CNES 5360404), do Município de Presidente Prudente/SP, conforme Anexo a esta Portaria.

Art. 2º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no art. 2º, ao Fundo Municipal de Saúde de Presidente Prudente, IBGE 354140, em parcelas mensais, mediante processo autorizativo encaminhado pela Secretaria de Atenção Especializada à Saúde.

Art. 3º O recurso orçamentário, objeto desta Portaria, correrá por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.5118.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos em Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 12ª (décima primeira) parcela de 2024.

NÍSIA TRINDADE LIMA

ANEXO

UF	IBGE	MUNICÍPIO	CNES	GESTÃO	Nº PROPOSTA SAIPS	CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA HABILITAÇÃO	ACRÉSCIMO ANUAL (RECURSOS NOVOS)	PARCELA ÚNICA
SP	354140	PRESIDENTE PRUDENTE	5360404	MUNICIPAL	12808	06.35 - CAPS AD III	R$ 495.627,00	R$ 3.432.855,00

DESPACHO GM/MS Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 25000.157207/2024-61
Parceria nº 2024-00000286
Interessado: Irmandade da Santa Casa de Misericórdia de Araraquara
Assunto: Recurso administrativo hierárquico interposto em face de decisão que manteve o indeferimento de projeto apresentado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (Pronon).

Decisão: À vista do que consta dos autos, acolho as razões do recurso apresentadas pela instituição e DOU PROVIMENTO ao recurso administrativo interposto pela Entidade em epígrafe.

NÍSIA TRINDADE LIMA
Ministra

RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2025, Seção 1, páginas 54, onde se lê "PORTARIA GM/MS Nº 6.481, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024", leia-se "PORTARIA GM/MS Nº 6.481, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2024 (*) ".

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

2ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE ALIMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 76, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 27025
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

DANONE LTDA. / 23.643.315/0115-10
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.094778/2024-06 / 665770199
456 - Alteração de Rotulagem / 1690720/24-7
FÓRMULA PEDIÁTRICA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.528346/2009-81 / 665770030
4097 - Revalidação de registro de fórmulas pediátricas para nutrição enteral / 1749153/24-6

FBM INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA / 02.060.549/0001-05
MÓDULO DE PROTEÍNA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL À BASE DE CASEINATO DE CÁLCIO
25351.275901/2018-31 / 673690004
4055 - Cancelamento de Registro de Alimentos - Anvisa / 0017470/25-0

NESTLE BRASIL LTDA / 60.409.075/0001-52
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA
25351.317323/2019-07 / 659650109
451 - Alteração da designação do produto / 1764866/24-0
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES À BASE DE SOJA
25351.317323/2019-07 / 659650109
456 - Alteração de Rotulagem / 1772829/24-2
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.646191/2013-56 / 659650038
442 - Alteração do Prazo de Validade do Produto / 1139500/24-4
FÓRMULA INFANTIL PARA LACTENTES E DE SEGUIMENTO PARA LACTENTES E CRIANÇAS DE PRIMEIRA INFÂNCIA DESTINADA A NECESSIDADES DIETOTERÁPICAS ESPECÍFICAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE E À BASE DE AMINOÁCIDOS LIVRES
25351.067009/2021-84 / 659650162
456 - Alteração de Rotulagem / 1724091/24-7

PRODIET NUTRIÇAO CLINICA LTDA / 08.183.359/0001-53
FÓRMULA MODIFICADA PARA NUTRIÇÃO ENTERAL
25351.772706/2023-12 / 663200029
4166 - Inclusão e/ou substituição de estabelecimentos envolvidos na fabricação / 1505426/24-3
FÓRMULA PADRÃO PARA NUTRIÇÃO ENTERAL E ORAL
25351.339100/2024-50 / 663200032
456 - Alteração de Rotulagem / 1503024/24-5

RESOLUÇÃO-RE Nº 77, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Declarar o cancelamento das notificações relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 24625
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

BIAGI & BIAGI INDUSTRIA DE ALIMENTOS E SUPLEMENTOS LTDA / 00.025.317/0001-82
Suplemento alimentar
25351.454643/2024-04
4159 - Cancelamento de notificação / 0007724/25-1
Suplemento alimentar
25351.459842/2024-09
4159 - Cancelamento de notificação / 0013075/25-3
Suplemento alimentar
25351.456469/2024-26
4159 - Cancelamento de notificação / 0012062/25-6
Suplemento alimentar
25351.454694/2024-28
4159 - Cancelamento de notificação / 0011771/25-4
Suplemento alimentar
25351.460749/2024-39
4159 - Cancelamento de notificação / 0014409/25-6
Suplemento alimentar
25351.460743/2024-61
4159 - Cancelamento de notificação / 0014276/25-0
Suplemento Alimentar
25351.449042/2024-71
4159 - Cancelamento de notificação / 0011665/25-3
Suplemento alimentar
25351.459846/2024-89
4159 - Cancelamento de notificação / 0014262/25-0
Suplemento alimentare
25351.455529/2024-93
4159 - Cancelamento de notificação / 0012027/25-8
Suplemento alimentar
25351.455416/2024-98
4159 - Cancelamento de notificação / 0011906/25-7

BPM INDUSTRIA E COMERCIO DE ALIMENTOS LTDA / 51.884.987/0001-95
Suplemento Alimentar de Carboidratos em Gel Sabor Original
25351.423726/2024-43
4159 - Cancelamento de notificação / 0019211/25-2
Suplemento Alimentar de Carboidratos em Gel
25351.423807/2024-43
4159 - Cancelamento de notificação / 0019927/25-3

LACKTOJEWEL COMERCIO DE ACESSORIOS PARA JOIAS LTDA / 34.791.880/0001-83
SUPLEMENTO ALIMENTAR EM PASTILHAS DE GOMA
25351.455580/2024-03
4159 - Cancelamento de notificação / 0014735/25-4

PHILADELPHIA FOOD NANOTECHNOLOGY LTDA / 42.617.972/0001-70
Suplemento alimentar a base de algas marinhas (trealose), espirulina e lithothanium
25351.461558/2024-94
4159 - Cancelamento de notificação / 0018827/25-1

PLANTLAB COMERCIO DE PRODUTOS ALIMENTICIOS LTDA / 42.283.979/0001-00
suplemento alimentar proteico em pó
25351.422268/2024-25
4159 - Cancelamento de notificação / 0006316/25-9

RESOLUÇÃO-RE Nº 78, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 27225
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

AB-ENZIMAS BRASIL COMERCIAL LTDA. / 05.663.089/0001-90
ENZIMA ENDO -1,4-Â-XILANASE
25351.147213/2022-69
4116 - Avaliação de inclusão de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia / 4350655/22-1

MSK SERVICOS DE APOIO EMPRESARIAL LTDA / 41.683.882/0001-14
AMP DEAMINASE DE STREPTOMYCES MURINUS
25351.673995/2022-97
4116 - Avaliação de inclusão de enzimas para uso como coadjuvantes de tecnologia / 2989844/22-8

RESOLUÇÃO-RE Nº 79, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE ALIMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 96, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir as petições de avaliação relacionadas à Gerência-Geral de Alimentos, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ÂNGELA KARINNE FAGUNDES DE CASTRO

ANEXO

Relatório de Conferência - Alimentos: 27325
NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME DO PRODUTO
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_____

FINZELBERG ATIVOS NATURAIS LTDA / 18.894.292/0001-19
EXTRATO SECO DE LIMAO-VERBENA
25351.472510/2023-21
4109 - Avaliação de Segurança e Eficácia de Propriedades Funcional ou de Saúde de Novos Alimentos e Novos Ingredientes, exceto probióticos e enzimas / 0763604/23-2

ROCHA & FILHOS LTDA / 78.269.917/0001-83
ÁCIDO SÓRBICO (INS 200) E SORBATO DE POTÁSSIO (INS)
25351.297354/2024-93
4113 - Avaliação de extensão de uso de aditivos alimentares, exceto espécies botânicas / 0682301/24-8

GERÊNCIA-GERAL DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 100, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL SUBSTITUTO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

EMS S/A 57507378000365
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLARITROMICINA + esomeprazol magnésico di-hidratado amoxicilina + claritromicina + esomeprazol 25351.045869/2021-67 05/2031
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1276025/23-1
(11870 - RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos - 1135665/23-1 - 25351.762354/2011-12)
10506 GENÉRICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 1276030/23-7
(11859 - RDC 73/2016 - NOVO - Exclusão não crítica de testes ou métodos - 1135673/23-1 - 25351.762354/2011-12)
1.0235.1368.001-7 24 Meses
500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28 +14 + 42
1.0235.1368.002-5 24 Meses
500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28 +14 + 28
1.0235.1368.003-3 24 Meses
500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56 + 28 + 42
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLARITROMICINA + esomeprazol magnésico di-hidratado ESOGASTRO IBP 25351.762354/2011-12 12/2028
11859 RDC 73/2016 - NOVO - EXCLUSÃO NÃO CRÍTICA DE TESTES OU MÉTODOS 1135673/23-1
11870 RDC 73/2016 - NOVO - MUDANÇAS MAIORES DE MÉTODOS ANALÍTICOS 1135665/23-1
1.0235.1096.005-1 24 Meses
500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28 +14 + 42
1.0235.1096.006-1 24 Meses
500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 28 +14 + 28
1.0235.1096.007-8 24 Meses
500 MG CAP DURA + 500 MG COM REV + 20 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL AL X 56 + 28 + 42

PRATI DONADUZZI & CIA LTDA 73856593000166
cloridrato de metformina 25351.647178/2012-45 02/2025
10992 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DE EXCIPIENTE PARA FORMAS FARMACÊUTICAS SÓLIDAS 0115612/24-8
11079 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇA MAIOR DA FORMA E DIMENSÕES DA EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0115590/24-3
11723 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVO DIFA SEM CADIFA 0115578/24-4
11858 RDC 73/2016 - GENÉRICO - EXCLUSÃO NÃO CRÍTICA DE TESTES OU MÉTODOS 0115534/24-2
11862 RDC 73/2016 - GENÉRICO - MUDANÇAS NOS LIMITES DE ESPECIFICAÇÃO FORA DE LIMITES APROVADOS ANTERIORMENTE 0115603/24-9
1.2568.0247.001-0 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.2568.0247.002-9 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0247.003-7 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2568.0247.004-5 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0247.005-3 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0247.006-1 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC)
1.2568.0247.007-1 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 320 (EMB FRAC)
1.2568.0247.008-8 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 400
1.2568.0247.009-6 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600
1.2568.0247.010-1 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 800
1.2568.0247.011-8 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.2568.0247.012-6 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.2568.0247.013-4 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2568.0247.014-2 24 Meses

750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0247.015-0 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0247.016-9 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 240 (EMB FRAC)
1.2568.0247.017-7 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 320 (EMB FRAC)
1.2568.0247.018-5 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 400
1.2568.0247.019-3 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 600
1.2568.0247.020-7 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 800
1.2568.0247.021-5 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
11067 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO MAIOR DE COMPOSIÇÃO DE EMBALAGEM PRIMÁRIA DO MEDICAMENTO 0115617/24-9
1.2568.0247.022-3 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.2568.0247.023-1 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.2568.0247.024-1 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.2568.0247.025-8 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2568.0247.026-6 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0247.027-4 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0247.028-2 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 240 (EMB FRAC)
1.2568.0247.029-0 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 320 (EMB FRAC)
1.2568.0247.030-4 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 400
1.2568.0247.031-2 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600
1.2568.0247.032-0 24 Meses
500 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 800
1.2568.0247.033-9 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 15
1.2568.0247.034-7 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.2568.0247.035-5 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60 (EMB FRAC)
1.2568.0247.036-3 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90 (EMB FRAC)
1.2568.0247.037-1 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 120 (EMB FRAC)
1.2568.0247.038-1 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 240 (EMB FRAC)
1.2568.0247.039-8 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 320 (EMB FRAC)
1.2568.0247.040-1 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 400
1.2568.0247.041-1 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600
1.2568.0247.042-8 24 Meses
750 MG COM LIB PROL CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 800

ASPEN PHARMA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 02433631000120
METILDOPA
ALDOMET 25351.266375/2009-25 02/2035
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0986895/24-5
1.3764.0117.001-7 24 Meses
250 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.3764.0117.002-5 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

CHIESI FARMACÊUTICA LTDA 61363032000146
CLORIDRATO DE BAMIFILINA
BAMIFIX 25992.013125/46 02/2035
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 1023225/24-7
1.0058.0055.005-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0058.0055.006-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0058.0055.007-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0058.0055.008-2 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0058.0055.009-0 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0058.0055.010-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
acetato de caspofungina 25351.106128/2014-18 01/2035
143 GENÉRICO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0202841/24-7
1.0043.1107.001-7 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS
1.0043.1107.002-5 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS
1.0043.1107.003-3 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS
1.0043.1107.004-1 24 Meses
50 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 20 FA VD TRANS
1.0043.1107.005-1 24 Meses
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT FA VD TRANS
1.0043.1107.006-8 24 Meses
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 5 FA VD TRANS
1.0043.1107.007-6 24 Meses
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS
1.0043.1107.008-4 24 Meses
70 MG PO LIOF SOL INFUS IV CT 20 FA VD TRANS
BISSULFATO DE CLOPIDOGREL
PLAQ 25351.124555/2009-63 01/2035
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0202837/24-9
1.0043.1025.001-1 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 10
1.0043.1025.002-1 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0043.1025.003-8 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 60
1.0043.1025.004-6 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 100 (EMB FRAC)
1.0043.1025.005-4 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 150 (EMB FRAC)
1.0043.1025.006-2 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200 (EMB FRAC)
1.0043.1025.007-0 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL AL X 10
1.0043.1025.008-9 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL AL X 30
1.0043.1025.009-7 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL AL X 60
1.0043.1025.010-0 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL AL X 100 (EMB FRAC)
1.0043.1025.011-9 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL AL X 150 (EMB FRAC)
1.0043.1025.012-7 24 Meses
75 MG COM REV CT BL AL AL X 200 (EMB FRAC)
SUGAMADEX SÓDICO
REBRIVE 25351.616312/2019-07 12/2029
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1450073/23-6
1.0043.1391.001-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ/DIL INFUS IV CT 10 FA VD TRANS X 2 ML
AMOXICILINA TRI-hIDRATADA + CLAVULANATO DE POTÁSSIO
ATAK CLAV 25351.700916/2021-47 02/2035
10592 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0253828/24-8
1.0043.1426.001-1 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT FR VD AMB X 70 ML + SER DOS
1.0043.1426.002-1 24 Meses
80 MG/ML + 11,4 MG/ML PO SUS OR CT 2 FR VD AMB X 70 ML + SER DOS

FARMA VISION IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA 09058502000148
RISEDRONATO SÓDICO
ACTONEL 25351.591197/2020-86 01/2035
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0906598/24-9
1.7465.0009.001-5 36 Meses
150 MG COM REV CT BL AL PVC TRANS X 1
1.7465.0009.002-3 60 Meses
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 1
1.7465.0009.003-1 60 Meses
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 2
1.7465.0009.004-1 60 Meses
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 4
1.7465.0009.005-8 60 Meses
35 MG COM REV LIB RETARD CT BL AL PLAS PVC TRANS X 12

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
BORTEZOMIBE
VELCADE 25351.084715/2004-90 01/2035
1464 MEDICAMENTO NOVO - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0594829/24-1
1.1236.3373.001-8 24 Meses
3,5 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS
10102 GGMED - INDEFERIMENTO PARCIAL 0001836/25-8
1.1236.3373.002-6 24 Meses
1 MG PO LIOF SOL INJ CT FA VD TRANS

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO 00394452000103
DIFOSFATO DE CLOROQUINA
LQFEX - CLOROQUINA 25000.028372/99-44 01/2035
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0835106/24-1
1.1208.0031.003-5 24 Meses
150 MG COM CX BL AL PLAS X 500

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
cloridrato de ciprofloxacino monoidratado + DEXAMETASONA
CILODEX 25351.660347/2012-69 01/2035
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 0860637/24-7
1.0068.1086.001-1 24 Meses
(3 + 1) MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 5 ML
1.0068.1086.002-8 24 Meses
(3 + 1) MG/ML SUS OFT CT FR GOT PLAS OPC X 10 ML

SUPERA FARMA LABORATÓRIOS S.A 43312503000105
MESILATO DE DOXAZOSINA + FINASTERIDA
PRÓS-HP 25351.694187/2012-96 01/2035
10592 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 0945585/24-1
1.0372.0235.001-5 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0372.0235.002-3 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 20
1.0372.0235.003-1 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0372.0235.004-1 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0372.0235.005-8 24 Meses
(2,0 + 5,0) MG COM REV CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
ivermectina 25351.217020/2010-23 11/2025
11091 RDC 73/2016 - GENÉRICO - INCLUSÃO DE NOVA APRESENTAÇÃO 0076167/24-2
1.0392.0167.005-5 24 Minutos
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0392.0167.006-3 24 Minutos
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 400
1.0392.0167.007-1 24 Minutos
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600
1.0392.0167.008-1 24 Minutos
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 800
IVERMECTINA
IVECTE 25351.570925/2022-88 10/2032
10507 SIMILAR - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0156133/24-2
(11091 - RDC 73/2016 - GENÉRICO - Inclusão de nova apresentação - 0076167/24-2 - 25351.217020/2010-23)
1.0392.0211.004-5 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0392.0211.005-3 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 400
1.0392.0211.006-1 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 600
1.0392.0211.007-1 24 Meses
6 MG COM CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 800

ASTRAZENECA DO BRASIL LTDA 60318797000100
VOYDEYA 25351.312248/2023-66 01/2035
11306 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO 0503351/23-9
1.1618.0306.001-0 24 Meses

(50 + 100) MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 84 + 84
DANICOPANA + DANICOPANA
1.1618.0306.002-9 30 Meses
(50 + 100) MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 90 + 90
DANICOPANA + DANICOPANA
1.1618.0306.003-7 24 Meses
100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 168
DANICOPANA
1.1618.0306.004-5 30 Meses
100 MG COM REV CT FR PLAS PEAD OPC X 180
DANICOPANA

BIOPAS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 31327287000192
CLORETO DE MARALIXIBATE
LIVMARLI 25351.818444/2023-40 01/2035
12248 MEDICAMENTO NOVO - REGISTRO DE MEDICAMENTO NOVO (NOVO IFA) - VIA DE DESENVOLVIMENTO COMPLETO 1370478/23-8
1.8977.0007.001-9 24 Meses
9,5 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 30 ML + 3 SER DOS

SUN FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 05035244000123
lenalidomida 25351.643238/2023-70 01/2035
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 1040245/23-4
1.4682.0120.001-5 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.4682.0120.002-3 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14
1.4682.0120.003-1 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21
1.4682.0120.004-1 24 Meses
5 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.4682.0120.005-8 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.4682.0120.006-6 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14
1.4682.0120.007-4 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21
1.4682.0120.008-2 24 Meses
10 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.4682.0120.009-0 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.4682.0120.010-4 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14
1.4682.0120.011-2 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21
1.4682.0120.012-0 24 Meses
15 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 28
1.4682.0120.013-9 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 7
1.4682.0120.014-7 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 14
1.4682.0120.015-5 24 Meses
25 MG CAP DURA CT BL AL PLAS PVC/PCTFE TRANS X 21

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
trometamol cetorolaco
ZOTY 25351.343257/2024-80 01/2035
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0765829/24-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 712004/10-4 - 25351.541299/2010-16)
1.1637.0227.001-6 24 Meses
30 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 3 AMP VD AMB X 1 ML
1.1637.0227.002-4 24 Meses
30 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 50 AMP VD AMB X 1 ML
1.1637.0227.003-2 24 Meses
30 MG/ML SOL INJ IM/IV CX 100 AMP VD AMB X 1 ML
FULVESTRANTO
FUVEX 25351.343258/2024-24 01/2035
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 0765832/24-0
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 4013197/21-1 - 25351.501216/2021-71)
1.1637.0228.001-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 5 ML + AGU
1.1637.0228.002-1 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 2 SER PREENC VD TRANS X 5 ML + 2 AGU
1.1637.0228.003-8 24 Meses
50 MG/ML SOL INJ IM CT 5 SER PREENC VD TRANS X 5 ML + 5 AGU

INSTITUTO BIOCHIMICO INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA 33258401000103
diazepam 25351.417465/2024-22 01/2035
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1353852/24-7
(150 SIMILAR - REGISTRO DE MEDICAMENTO SIMILAR - 999231/27-4 - 25991.002568/78)
1.0063.0313.001-0 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0063.0313.002-9 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.0063.0313.003-7 36 Meses
10 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.0063.0313.004-5 36 Meses
5 MG COM CX BL AL PLAS TRANS X 200
1.0063.0313.005-3 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 50 AMP VD AMB X 2 ML
1.0063.0313.006-1 36 Meses
5 MG/ML SOL INJ CX 36 AMP VD AMB X 2 ML
1.0063.0313.007-1 36 Meses
5 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.0063.0313.008-8 36 Meses
10 MG COM CT BL AL PLAS TRANS X 30

VITAMEDIC INDUSTRIA FARMACEUTICA LTDA 30222814000131
maleato de dexclorfeniramina 25351.400832/2024-59 01/2035
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1201287/24-4
(11203 SIMILAR - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0582043/23-9 - 25351.360365/2023-36)
1.0392.0241.001-4 24 Meses
0,4MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP
1.0392.0241.002-2 24 Meses
0,4MG/ML SOL OR CX 48 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 48 COP
1.0392.0241.003-0 24 Meses
0,4MG/ML SOL OR CX 96 FR PLAS PET AMB X 100 ML + 96 COP
1.0392.0241.004-9 24 Meses
0,4MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP
1.0392.0241.005-7 24 Meses
0,4MG/ML SOL OR CX 48 FR PLAS PET AMB X 120 ML + 48 COP
1.0392.0241.006-5 24 Meses
0,4MG/ML SOL OR CX 96 FR PLAS PET AMB X 120 ML + 96 COP
bromoprida 25351.400835/2024-92 01/2035
10488 GENÉRICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 1201300/24-5
(11198 GENÉRICO - SOLICITAÇÃO DE TRANSFERÊNCIA DE TITULARIDADE DE REGISTRO (OPERAÇÃO COMERCIAL) - 0172849/23-3 - 25351.106785/2023-79)
1.0392.0242.001-1 24 Meses
4MG/ML SOL OR CT FR PLAS OPC X 20 ML
1.0392.0242.002-8 24 Meses
4MG/ML SOL OR CX 48 FR PLAS OPC X 20 ML (EMB HOSP)
1.0392.0242.003-6 24 Meses
4MG/ML SOL OR CX 96 FR PLAS OPC X 20 ML (EMB HOSP)

BIOLAB SANUS FARMACÊUTICA LTDA 49475833000106
COLECALCIFEROL
DEGEN 25351.067113/2022-50 05/2032
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0974577/23-7
1.0974.0356.025-8 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0356.026-6 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0356.027-4 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0974.0356.028-2 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0356.029-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0356.030-4 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0974.0356.031-2 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0974.0356.032-0 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0356.033-9 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0356.034-7 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0356.035-5 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0356.036-3 24 Meses
100000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2
1.0974.0356.037-1 24 Meses
100000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
COLECALCIFEROL
VITAMINA D3 25351.067189/2022-85 04/2032
10504 ESPECÍFICO - MODIFICAÇÃO PÓS-REGISTRO - CLONE 0974575/23-1
1.0974.0352.025-6 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0352.026-4 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0352.027-2 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0974.0352.028-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0352.029-9 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0352.030-2 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0974.0352.031-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0974.0352.032-9 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0352.033-7 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0352.034-5 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0352.035-3 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0352.036-1 24 Meses
100000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2
1.0974.0352.037-1 24 Meses
100000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
ASPARTATO DE ORNITINA
HEPA-MERZ 25351.167445/2002-90 08/2027
10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 0750526/24-4
10167 ESPECÍFICO - ALTERAÇÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0780209/24-9
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0780211/24-1
1.0974.0162.004-0 24 Meses
0,5 G/ML SOL INJ CT 5 AMP VD AMB X 10 ML
COLECALCIFEROL
DOSS 25351.369345/2013-26 12/2028
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 0892789/23-8
1.0974.0223.025-4 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0223.026-2 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0223.027-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 10
1.0974.0223.028-9 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0223.029-7 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0223.030-0 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 60
1.0974.0223.031-9 24 Meses
5000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 90
1.0974.0223.032-7 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4
1.0974.0223.033-5 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 8
1.0974.0223.034-3 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 12
1.0974.0223.035-1 24 Meses
10000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 30
1.0974.0223.036-1 24 Meses
100000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 2
1.0974.0223.037-8 24 Meses
100000 UI CAP MOLE CT BL AL PLAS PVC/PVDC TRANS X 4

BIOPAS BRASIL PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 31327287000192
TETRAIDROCANABINOL + canabidiol
Mevatyl 25351.247345/2023-71 01/2027
10207 ESPECÍFICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODOS ANALÍTICOS 0467490/24-1
1.8977.0006.001-3 24 Meses
27 MG/ML + 25 MG/ML SOL SPR BUC CT 3 FR VD AMB X 10 ML

CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA 17562075000169
LACTITOL MONOIDRATADO
LAX 25351.414622/2022-86 01/2035
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 2137544/22-5
1.1560.0264.001-2 24 Meses
666,7 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 120 ML + COP
1.1560.0264.002-0 24 Meses
666,7 MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 200 ML + COP

CIMED INDUSTRIA S.A 02814497000107
Passiflora incarnata L.
SOSSEG 25351.264004/2018-01 08/2030
10650 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO MENOR DE EXCIPIENTE 0719247/24-9
10762 PRODUTO TRADICIONAL FITOTERÁPICO - ALTERAÇÃO OU INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO COM PRAZO DE ANÁLISE 0719242/24-8
1.4381.0264.016-3 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 8
1.4381.0264.017-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 12
1.4381.0264.018-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 15
1.4381.0264.019-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 20
1.4381.0264.020-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 30
1.4381.0264.021-1 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 40
1.4381.0264.022-8 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 60
1.4381.0264.023-6 24 Meses
500 MG COM REV CT BL AL PLAS PVDC TRANS X 120
DIOSMINA + FLAVONÓIDES EXPRESSOS EM HESPERIDINA
Waryz 25351.305921/2018-44 11/2029
1674 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE NOVA CONCENTRAÇÃO 1486799/23-1
1.4381.0243.009-6 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 15
1.4381.0243.010-1 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 30
1.4381.0243.011-8 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 60
1.4381.0243.012-6 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 90
1.4381.0243.013-4 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 100
1.4381.0243.014-2 24 Meses
900 MG + 100 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC TRANS X 150

COSMED INDUSTRIA DE COSMETICOS E MEDICAMENTOS S.A. 61082426000207
BETAÍNA MONOIDRATADA + CITRATO DE COLINA + acetilracemetionina
EPOCLER 25351.312258/2023-00 01/2035
1577 ESPECÍFICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0503422/23-1
1.7817.0979.001-1 24 Meses
(50 + 53 + 40) MG/ML SOL OR CT 60 FLAC PLAS PP TRANS X 10 ML SABOR ABACAXI
1.7817.0979.002-1 24 Meses
(50 + 53 + 40) MG/ML SOL OR CT 6 FLAC PLAS PP TRANS X 10 ML SABOR ABACAXI
1.7817.0979.003-8 24 Meses
(50 + 53 + 40) MG/ML SOL OR CT 12 FLAC PLAS PP TRANS X 10 ML SABOR ABACAXI
1.7817.0979.004-6 24 Meses
(50 + 53 + 40) MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML + COP SABOR ABACAXI
1.7817.0979.005-4 24 Meses
(50 + 53 + 40) MG/ML SOL OR CT 30 FLAC PLAS PP TRANS X 10 ML SABOR MORANGO
1.7817.0979.006-2 24 Meses
(50 + 53 + 40) MG/ML SOL OR CT 30 FLAC PLAS PP TRANS X 10 ML SABOR CHA VERDE COM LIMAO

KLEY HERTZ FARMACEUTICA S.A 92695691000103
AESCULUS HIPPOCASTANUM L.
PROCTOCAPS 25351.022796/00-67 03/2026
10626 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - ATUALIZAÇÃO DE ESPECIFICAÇÕES E MÉTODO ANALÍTICO 1353028/23-3
1.0689.0001.004-1 24 Meses
250 MG CAP DURA CT FR VD AMB X 20

UNIÃO QUÍMICA FARMACÊUTICA NACIONAL S/A 60665981000118
acetilracemetionina + CITRATO DE COLINA + BETAÍNA
XANTINON COMPLEX 25351.194413/2021-20 04/2027
10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 0120850/24-1
10171 ESPECÍFICO - INCLUSÃO MODERADA DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 0120797/24-1
1.0497.1466.008-4 24 Meses
40MG/ML + 53MG/ML + 50MG/ML SOL OR CT FR PLAS PET AMB X 100 ML
CÂNFORA + MENTOL + SALICILATO DE METILA
GELO-BIO 25351.707829/2008-43 06/2030
10149 ESPECÍFICO - INCLUSÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO MEDICAMENTO 1253300/23-9
1.0497.1363.003-3 30 Meses
(52,525 + 44,4 + 20,0) MG/G POM DERM CT BG AL X 20G

RESOLUÇÃO-RE Nº 101, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL SUBSTITUTO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Medicamentos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

EXELTIS LABORATORIO FARMACEUTICO LTDA 19136432000152
METRONIDAZOL + NITRATO DE MICONAZOL
GYNOTRAN 25351.555336/2018-93 06/2026
11725 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO DIFA SEM CADIFA 0669503/24-5
11725 RDC 73/2016 - NOVO - INCLUSÃO DE NOVO DIFA SEM CADIFA 1061670/23-5
1.3564.0005.001-3 24 Meses
750 MG + 200 MG OVL VAG CT STR PVC OPC X 7 + 7 LUVAS
1.3564.0005.002-1 24 Meses
750 MG + 200 MG OVL VAG CT STR PVC OPC X 7 + 14 DEDEIRAS

FUNDAÇÃO PARA O REMÉDIO POPULAR - FURP 43640754000119
citrato de sildenafila 25351.672642/2014-60 05/2026
11491 GENÉRICO - DESVINCULAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO - CLONE 2589906/19-6
1.1039.0212.001-4 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 15
1.1039.0212.002-2 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 30
1.1039.0212.003-0 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 60
1.1039.0212.004-9 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 90
1.1039.0212.005-7 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 200 (EMB FRAC)
1.1039.0212.006-5 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 450
1.1039.0212.007-3 24 Meses
20 MG COM REV CT BL AL PLAS PVC/PVDC OPC X 500

DR. REDDYS FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 03978166000175
SIROLIMO
GRAFTOMUS 25351.392310/2024-76 01/2035
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 1124153/24-5
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 0820590/23-6 - 25351.507828/2023-30)
1 MG COM REV CT BL AL AL X 60
2 MG COM REV CT BL AL AL X 30
sirolimo 25351.507828/2023-30 01/2035
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0820590/23-6
1 MG COM REV CT BL AL AL X 60
2 MG COM REV CT BL AL AL X 30

ZYDUS NIKKHO FARMACÊUTICA LTDA 05254971000181
oxaliplatina 25351.201898/2023-87 01/2035
155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0330363/23-2
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 10 ML
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML

EPHAR PESQUISA E DESENVOLVIMENTO LTDA 36130126000128
MENTHA PIPERITA L. + EXTRATO DA FOLHA DE CINNAMOMUM CAMPHORA (CÂNFORA) + GAULTHERIA PROCUMBENS
VIOPAS 25351.377778/2023-50 01/2035
1697 MEDICAMENTO FITOTERÁPICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO 0608760/23-4
70 MG + 70 MG + 70 MG ADES TRANSD ENV AL X 3

RESOLUÇÃO-RE Nº 102, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL SUBSTITUTO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar o registro sanitário de medicamentos e insumos farmacêuticos, ou de apresentações, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO DO EXÉRCITO 00394452000103
DIFOSFATO DE CLOROQUINA
LQFEX - CLOROQUINA 25000.028372/99-44 01/2025
10080 SIMILARES - CANCELAMENTO DE REGISTRO DA APRESENTAÇÃO - ANVISA 0003759/25-1
1.1208.0031.001-9 24 Meses
150 MG COM CX ENV KRAFT X 500

RESOLUÇÃO-RE Nº 103, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL SUBSTITUTO DE MEDICAMENTOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 100, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos similares, genéricos e novos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelo art. 2º da Lei 13.411, e art. 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RAPHAEL SANCHES PEREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA
NOME DO MEDICAMENTO NÚMERO DO PROCESSO
EXPEDIENTE PETIÇÃO 2ª ASSUNTO DA PETIÇÃO 2ª
EXPEDIENTE PETIÇÃO CLONE ASSUNTO PETIÇÃO CLONE
(ASSUNTO PETIÇÃO MATRIZ - EXPEDIENTE MATRIZ - PROCESSO MATRIZ)

CRISTÁLIA PRODUTOS QUÍMICOS FARMACÊUTICOS LTDA
TEROCOXI 25351.011721/2020-48
0565640/24-1 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança do DIFA sem CADIFA (maior)
0565734/24-2 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
0565873/24-0 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
0565924/24-8 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
0565716/24-4 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudança do DIFA sem CADIFA (implementação imediata)
0565725/24-3 RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão não crítica de testes ou métodos
0565891/24-8 RDC 73/2016 - SIMILAR - Exclusão não crítica de testes ou métodos
0565894/24-2 RDC 73/2016 - SIMILAR - Mudanças intermediárias de métodos analíticos
0565912/24-4 RDC 73/2016 - SIMILAR - Inclusão crítica de testes ou métodos
---
TAKEDA PHARMA LTDA
PROCTYL 25992.005695/68
0967766/24-6 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças maiores de métodos analíticos
---
VIATRIS FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
NORVASC 25351.574091/2021-07
0952853/24-9 RDC 73/2016 - NOVO - Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente
besilato de anlodipino 25351.574168/2021-31
1083195/24-9 GENÉRICO - Modificação Pós-Registro - CLONE
(Mudanças nos limites de especificação fora de limites aprovados anteriormente - 0952853/24-9 - 25351.574091/2021-07)

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 2.129, de 27 de maio de 2021, publicada no Diário Oficial da União nº 101, de 31 de maio de 2021, Seção 1, pág. 167, referente ao processo 25025.022547/2002-00.

Onde se lê:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 92265552000140
IBUPROFENO
BUPROVIL 25025.022547/2002-00 06/2036
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1042770/15-8
1.1819.0061.001-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1819.0061.002-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 600
1.1819.0061.017-2 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200
1.1819.0061.030-1 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1042770/15-8
10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1044589/15-7
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1044594/15-3
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 1044585/15-4
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 1043055/15-5
1.1819.0061.004-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 30
1.1819.0061.005-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 600
1.1819.0061.016-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS INC X 200
1.1819.0061.028-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1819.0061.029-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
Leia-se:
MULTILAB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 92265552000140
IBUPROFENO
BUPROVIL 25025.022547/2002-00 06/2026
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1042770/15-8
1.1819.0061.001-6 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0061.002-4 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600
1.1819.0061.017-2 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.1819.0061.030-1 24 Meses
600 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
142 SIMILAR - RENOVAÇÃO DE REGISTRO DE MEDICAMENTO 1042770/15-8
10178 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DO PROCESSO DE PRODUÇÃO 1044589/15-7
10186 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE EQUIPAMENTO COM DIFERENTE DESENHO E PRINCÍPIO DE FUNCIONAMENTO 1044594/15-3
10206 SIMILAR - ALTERAÇÃO MAIOR DE EXCIPIENTE 1044585/15-4
1628 SIMILAR - ALTERAÇÃO DE LOCAL DE FABRICAÇÃO DO FÁRMACO 1043055/15-5
1.1819.0061.004-0 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 30
1.1819.0061.005-9 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 600
1.1819.0061.016-4 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200
1.1819.0061.028-8 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 20
1.1819.0061.029-6 24 Meses
300 MG COM REV CT BL AL PLAS TRANS X 200

RETIFICAÇÃO

Na Resolução - RE n° 2.892, de 26 de outubro de 2016, publicada no Diário Oficial da União nº 209, de 31 de outubro de 2016, Seção 1, pág. 24 e Suplemento, pág. 25, referente ao processo 25351.327121/2016-12.

Onde se lê:
EMS S/A 57507378000365
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
DERMATISAN 25351.327121/2016-12 11/2021
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2244780/16-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 299140/05-3 - 25351.252215/2005-78)
1.0235.1178.001-4 24 Meses
0,5 MG/G + 1 MG/G + 10 MG/G + 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
1.0235.1178.002-2 24 Meses
0,5 MG/G + 1 MG/G + 10 MG/G + 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
1.0235.1178.003-0 24 Meses
0,5 MG/G + 1 MG/G + 10 MG/G + 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
1.0235.1178.004-9 24 Meses
0,5 MG/G + 1 MG/G + 10 MG/G + 10 MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
Leia-se:
EMS S/A 57507378000365
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
DERMATISAN 25351.327121/2016-12 10/2026
10490 SIMILAR - REGISTRO DE PRODUTO - CLONE 2244780/16-6
(155 GENERICO - REGISTRO DE MEDICAMENTO - 299140/05-3 - 25351.252215/2005-78)
1.0235.1178.001-4 24 Meses
(0,5 + 1+ 10 + 10) MG/G CREM DERM CT BG AL X 10 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
1.0235.1178.002-2 24 Meses
(0,5 + 1+ 10 + 10) MG/G CREM DERM CT BG AL X 15 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
1.0235.1178.003-0 24 Meses
(0,5 + 1+ 10 + 10) MG/G CREM DERM CT BG AL X 20 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO
1.0235.1178.004-9 24 Meses
(0,5 + 1+ 10 + 10) MG/G CREM DERM CT BG AL X 30 G
VALERATO DE BETAMETASONA + SULFATO DE GENTAMICINA + CLIOQUINOL + TOLNAFTATO

COORDENAÇÃO DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 148, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
CE
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

ICON Pesquisas Clínicas Ltda. - 07.589.560/0001-72
Odronextamabe (REGN1979)
64/2024
25351.498864/2023-03 0805654/23-4
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
25351.498864/2023-03 1528885/24-4
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
25351.476998/2023-65 0771069/23-1
10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
25351.476998/2023-65 1567487/24-8
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. - 10.588.595/0010-92
Belumosudil (SAR445761)
11/2024
25351.755385/2023-91 1380839/24-7
10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico
---
BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
BAY 2927088
53/2023
25351.579935/2022-89 0389299/24-9
10820 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação ao produto sob investigação
---
BEAUFOUR IPSEN FARMACÊUTICA LTDA - 07.718.721/0001-80
Fidrisertibe (IPN60130)
102/2022
25351.010149/2022-61 1742526/24-1
10819 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Exclusão de Protocolo de ensaio clínico
---
MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
Favezelimabe / Pembrolizumabe (MK-4280A)
116/2022
25351.175547/2024-94 1744252/24-6
10819 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Exclusão de Protocolo de ensaio clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 149, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar o cancelamento a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo;

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente da petição/Processo	Expediente do Pedido de Cancelamento	Assunto
09.011.459/0001-65	25351.824358/2021-12	2909318/21-0	1754442/24-2	10751 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em processo do Dossiê de Desenvolvimento Clínico de Medicamento (DDCM) de ORPCs - Sintético
09.011.459/0001-65	25351.851071/2021-57	2973153/21-4	1754215/24-6	10483 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Medicamentos Sintéticos
00.251.699/0001-62	25351.492167/2023-31	0794970/23-7	1693213/24-9	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos

RESOLUÇÃO-RE Nº 150, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Publicar a desistência a pedido das petições/processos relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

Razão Social - CNPJ	Nº de Processo	Expediente da petição/Processo	Expediente do Pedido de Desistência	Assunto
56.994.502/0001-30	25351.428259/2024-48	1448197/24-9	1709894/24-5	10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
04.611.797/0001-14	25351.377777/2023-13	0676910/23-1	1709715/24-3	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
08.190.722/0001-68	25351.664866/2023-99	1074130/23-5	1736671/24-3	10478 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica de ORPC's - Produtos Biológicos
09.011.459/0001-65	25351.851071/2021-57	1224668/24-9	1751747/24-7	10824 - ENSAIOS CLÍNICOS - Emenda Substancial a Protocolo Clínico

RESOLUÇÃO-RE Nº 151, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE PESQUISA CLÍNICA EM MEDICAMENTOS E PRODUTOS BIOLÓGICOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 112, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Autorizar a implementação das petições primárias relacionadas à Coordenação de Pesquisa Clínica em Medicamentos e Produtos Biológicos, por decurso de prazo, nos termos do § 1º do Art. 58 da Lei nº 14.874, de 28 de maio de 2024, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CLAUDIOSVAM MARTINS ALVES DE SOUSA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
MEDICAMENTO EXPERIMENTAL
DI
NÚMERO DE PROCESSO EXPEDIENTE
ASSUNTO DE PETIÇÃO

MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - 03.560.974/0001-18
Zilovertamabe vedotina (MK-2140)
79/2022
25351.400842/2024-94 1201380/24-3
10818 - ENSAIOS CLÍNICOS - Modificação de DDCM - Inclusão de protocolo de ensaio clínico não previsto no plano inicial de desenvolvimento
25351.416738/2024-11 1346963/24-1
10479 - ENSAIOS CLÍNICOS - Anuência em Processo de Pesquisa Clínica - Produtos Biológicos

GERÊNCIA-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 118, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 20 (vinte) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 60 (sessenta) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de pós-registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

ADIUM S.A. 55980684000127
1168413245 26/08/2024

AMGEN BIOTECNOLOGIA DO BRASIL LTDA. 18774815000193
1644174245 02/12/2024

BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 07986222000174
1090685241 09/08/2024
1148142241 21/08/2024
1148144247 21/08/2024

BLAU FARMACÊUTICA S.A. 58430828000160
1196601247 30/08/2024

BRISTOL-MYERS SQUIBB FARMACÊUTICA LTDA 56998982000107
1063896242 05/08/2024
1090889247 08/08/2024
1132809246 19/08/2024
1190850245 28/08/2024

CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA 62969589000198
1099068242 12/08/2024
1099066246 12/08/2024
1099070244 12/08/2024
1099074247 12/08/2024
1099072241 12/08/2024
1099076243 12/08/2024
1132805243 19/08/2024
1132807240 19/08/2024
1189675242 29/08/2024
1189677249 29/08/2024
1189679245 29/08/2024

ELI LILLY DO BRASIL LTDA 43940618000144
1161609241 23/08/2024
1161611243 23/08/2024
1751555246 20/12/2024

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
1133433249 16/08/2024
1196589244 30/08/2024
1196591246 30/08/2024
1196593242 30/08/2024
1196595249 30/08/2024
1196597245 30/08/2024
1196599241 30/08/2024

FUNDAÇÃO OSWALDO CRUZ 33781055000135
1153844249 22/08/2024
1152103241 22/08/2024
1720213242 17/12/2024

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
1057664249 02/08/2024
1169486246 23/08/2024
1650475245 02/12/2024

HORIZON THERAPEUTICS BRASIL LTDA. 41590794000178
1705004249 13/12/2024

INSTITUTO BUTANTAN 61821344000156
1084664246 08/08/2024
1769593247 27/12/2024

JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA 51780468000187
1081375246 08/08/2024
1081399243 08/08/2024
1081401249 08/08/2024
1081403245 08/08/2024
1088751242 09/08/2024
1088756243 09/08/2024

LABORATÓRIOS PFIZER LTDA 46070868003699
1109870248 14/08/2024

LIBBS FARMACÊUTICA LTDA 61230314000175
1204730249 30/08/2024

MERCK S/A 33069212000184
1103949243 13/08/2024

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
1174793245 27/08/2024
1174795241 27/08/2024
1197874241 29/08/2024
1197865241 29/08/2024
1197881243 29/08/2024
1197900243 29/08/2024
1197967244 29/08/2024
1197825242 29/08/2024
1197979248 29/08/2024

NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA 82277955000155
1174798246 27/08/2024
1174800241 27/08/2024
1204732245 30/08/2024

ORPHANDC G IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA 22566515000196
1709358249 12/12/2024

PFIZER BRASIL LTDA 61072393000133
1162497243 22/08/2024
1204736248 30/08/2024

PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A. 33009945000123
1056071248 02/08/2024
1056087244 02/08/2024
1056080247 02/08/2024
1056084240 02/08/2024
1130614249 19/08/2024

SANOFI MEDLEY FARMACÊUTICA LTDA. 10588595001092
1100421245 09/08/2024
1100445242 09/08/2024
1100435245 09/08/2024
1100452245 09/08/2024
1100498243 09/08/2024
1100490248 09/08/2024
1100503243 09/08/2024
1100464249 09/08/2024
1127252240 15/08/2024

TAKEDA PHARMA LTDA. 60397775000174
1113444245 13/08/2024
1118070246 15/08/2024
1118072242 15/08/2024
1118076245 15/08/2024
1118078241 15/08/2024
1118080243 15/08/2024
1118082240 15/08/2024
1118084246 15/08/2024
1118086242 15/08/2024
1118088249 15/08/2024
1118090241 15/08/2024
1118092247 15/08/2024
1118094243 15/08/2024
1118096240 15/08/2024
1118074249 15/08/2024
1191104242 28/08/2024

ZALIKA FARMACEUTICA LTDA 29536205000178
1657746249 03/12/2024
1657751245 03/12/2024
1657748245 03/12/2024

RESOLUÇÃO-RE Nº 119, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Prorrogar por até 40 (quarenta) dias do prazo original, no caso de petições prioritárias, e por até 122 (cento e vinte e dois) dias do prazo original no caso de petições ordinárias, nos termos do § 5º do art. 17-A da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, o(s) prazo(s) para publicação de decisão referente às petições de registro listadas no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
NUMERO DE EXPEDIENTE DATA DO PROTOCOLO

BRAINFARMA INDÚSTRIA QUÍMICA E FARMACÊUTICA S.A 05161069000110
1417642244 16/10/2024

RESOLUÇÃO-RE Nº 120, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Publicar a aprovação condicional das petições secundárias de medicamentos biológicos, sob os números de expediente constantes no anexo desta Resolução, nos termos dos art. 17-A § 3º e 4º da Lei nº 6.360, de 23 de setembro de 1976, alterada pelos arts. 2º e 4º da Lei 13.411, de 28 de dezembro de 2016; e arts. 4º, 7º e 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Este ato administrativo decorre do atendimento integral pelas empresas detentoras dos registros, ao disposto no art. 7º e seus incisos, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 219, de 27 de fevereiro de 2018.

Art. 3º A aprovação condicional das petições secundárias objeto desta Resolução é restrita ao assunto protocolado, não resultando em manifestação diversa da peticionada, e considera estritamente a condição já registrada, não aprovando nenhuma alteração da condição registrada que possa estar informada nos documentos que instruem a petição secundária.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

RAZÃO SOCIAL
NÚMERO DO PROCESSO NOME DO MEDICAMENTO
EXPEDIENTE DA PETIÇÃO ASSUNTO DA PETIÇÃO

ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA.
25351068659201407 SURVANTA
0540592241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
---
ADIUM S.A.
25351396887202295 DANYELZA
0617954241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. Alteração do prazo de validade do produto terminado - Moderada
---
ADIUM S.A.
25351658907201760 DEFITELIO
0618107244 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. Alteração da descrição ou composição do produto terminado - Moderada
0618109241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
0618111242 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 66. Modificação na embalagem primária (por exemplo, novo revestimento, tampa, tipo de vidro) - Moderada
---
BAYER S.A.
25351541054201146 Eylia
0518534243 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 33. Alteração no protocolo de estabilidade pós-registro da substância ativa - Moderada
0547588241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
---
BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351216949200755 TYSABRI
0602282241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351641622200807 Alburex 20
1393494245 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA
25351708521200815 RHOPHYLAC
0545631242 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
0545633249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. Alteração no protocolo de estabilidade pós registro do produto terminado e diluente - Moderada
---
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351369723200594 HUMULIN R
1486983247 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior
1486979249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
ELI LILLY DO BRASIL LTDA
25351636062202219 OMVOH
1420307233 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. Alteração da descrição ou composição do produto terminado - Moderada
---
EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A.
2599103456176 EPTAR
0473681248 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 43. Alteração nos testes de controle em processo e/ou critérios de aceitação aplicados durante o processo de fabricação do produto terminado ou nos intermediários - Moderada
0493740246 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
---
GILEAD SCIENCES FARMACEUTICA DO BRASIL LTDA
25351885399202177 Trodelvy
0535083242 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. Alteração do prazo de validade do produto terminado - Moderada
---
HORIZON THERAPEUTICS BRASIL LTDA.
25351049179202268 Uplizna
0623401241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. Alteração do prazo de validade do produto terminado - Moderada
---
INSTITUTO BUTANTAN
25351639120202266 INSTITUTO BUTANTAN - ADALIMUMABE
0612843242 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. Alteração da descrição ou composição do produto terminado - Maior
0614458246 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 36. Alteração da descrição ou composição do produto terminado - Maior
---
JANSSEN-CILAG FARMACÊUTICA LTDA
25351586998201177 REMICADE
0540261241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior
0540263248 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A
25351129584200996 Ilaris
0579779249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior
0579781241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
0579783247 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
NOVO NORDISK FARMACÊUTICA DO BRASIL LTDA
25351428089202230 SOGROYA
0540562249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Maior
0540559249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
PFIZER BRASIL LTDA
25351023179202157 COMIRNATY
0595815246 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---

PFIZER BRASIL LTDA
25351061129202330 COMIRNATY BIVALENTE BA.4/BA.5
0595822249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351005315201383 KADCYLA
0592920242 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0592925243 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 27. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência (exceto para vacina bacterina ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado) - Moderada
0592838249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 33. Alteração no protocolo de estabilidade pós-registro da substância ativa - Moderada
0592896246 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
0592928248 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 63. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência (exceto para vacina bacteriana ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado) - Moderada
0592891245 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. Alteração do prazo de validade do produto terminado - Moderada
---
PRODUTOS ROCHE QUÍMICOS E FARMACÊUTICOS S.A.
25351115665201217 Perjeta
0472027240 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0472050244 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0472054247 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0472057241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 27. Alteração no protocolo de qualificação do padrão de referência (exceto para vacina bacterina ou viral, toxina bacteriana ou hemoderivado) - Moderada
0472059248 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
0472061240 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 72. Alteração no protocolo de estabilidade pós registro do produto terminado e diluente - Moderada
---
RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME
25351350102202319 Qarziba
0402160246 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 22. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação da substância ativa - Moderada
0562660249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
---
Samsung Bioepis br Pharmaceutical ltda.
25351672200202142 ONBEVZI
0535092241 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior
---
TAKEDA PHARMA LTDA.
25351779242202022 HYQVIA
0587462249 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
0587464245 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. Alteração na especificação ou no procedimento analítico usado para liberação do produto terminado - Moderada
---
TAKEDA PHARMA LTDA.
25351389376202136 QDENGA
1328703246 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. Alteração do prazo de validade do produto terminado - Moderada
1497815246 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 41. Alteração de instalação de fabricação do produto terminado - Maior
1541955240 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 42. Alteração do processo de fabricação do produto terminado - Moderada
---
TEVA FARMACÊUTICA LTDA.
25351702966201326 LONQUEX
0637071243 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. Alteração do prazo de validade do produto terminado - Moderada

RESOLUÇÃO-RE Nº 121, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
RITUXIMABE
RUXIN 25351.660187/2022-60 12/2034
10369 PRODUTO BIOLÓGICO - REGISTRO DE PRODUTO PELA VIA DE DESENVOLVIMENTO POR COMPARABILIDADE 5091884/22-2
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FR VD TRANS X 10 ML
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT FR VD TRANS X 50 ML
10 MG/ML SOL DIL INFUS IV CT 2 FR VD TRANS X 10 ML
RITUXIMABE

RESOLUÇÃO-RE Nº 122, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE PRODUTOS BIOLÓGICOS, RADIOFÁRMACOS, SANGUE, TECIDOS, CÉLULAS, ÓRGÃOS E PRODUTOS DE TERAPIAS AVANÇADAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 109, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir petições relacionadas à Gerência-Geral de Produtos Biológicos, Radiofármacos, Sangue, Tecidos, Células, Órgãos e Produtos de Terapias Avançadas, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARCELO MARIO MATOS MOREIRA

ANEXO

NOME DA EMPRESA CNPJ
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)
NOME DO MEDICAMENTO NUMERO DO PROCESSO VENCIMENTO DO REGISTRO
ASSUNTO DA PETIÇÃO EXPEDIENTE
NUMERO DE REGISTRO VALIDADE
APRESENTAÇÃO DO PRODUTO
PRINCIPIO(S) ATIVO(S)

BIOMM SA 04752991000110
INSULINA HUMANA
AFREZZA 25351.600824/2017-81 06/2029
11948 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 58. ALTERAÇÃO NA ESPECIFICAÇÃO OU NO PROCEDIMENTO ANALÍTICO USADO PARA LIBERAÇÃO DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4987023/22-8
11958 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 70. ALTERAÇÃO DO PRAZO DE VALIDADE DO PRODUTO TERMINADO - MODERADA 4987025/22-4
1.3348.0002.001-3 24 Meses
4 U (0,35 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL
1.3348.0002.002-1 24 Meses
8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL
1.3348.0002.003-1 24 Meses
12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 2 INAL
1.3348.0002.004-8 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 30+ 2 INAL
1.3348.0002.005-6 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 30 + 60 + 2 INAL
1.3348.0002.006-4 24 Meses
8 U (0,70 MG) + 12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 30 + 2 INAL
1.3348.0002.007-2 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 90 + 90 + 2 INAL
1.3348.0002.008-0 24 Meses
4 U (0,35 MG) + 8 U (0,70 MG) + 12 U (1 MG) PO INAL OR CT REFIL PLAS OPC X 60 + 60 + 60 + 2 INAL
INSULINA HUMANA

EUROFARMA LABORATÓRIOS S.A. 61190096000192
ENOXAPARINA SÓDICA
Versa 25351.189816/2007-07 03/2029
11881 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 1. ALTERAÇÃO DE INSTALAÇÃO DE FABRICAÇÃO DA SUBSTÂNCIA ATIVA - MAIOR 4551542/21-5
1.0043.1016.001-2 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML
1.0043.1016.002-0 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML
1.0043.1016.003-9 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML
1.0043.1016.004-7 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML
1.0043.1016.005-5 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,6 ML
1.0043.1016.006-3 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML
1.0043.1016.008-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.009-8 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.010-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANSX 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.011-1 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.012-8 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.013-6 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 2 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.016-0 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.017-9 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,2 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.018-7 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.019-5 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,4 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.020-9 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.021-7 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,6 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.022-5 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 6 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
1.0043.1016.023-3 24 Meses
100 MG/ML SOL INJ CT 8 SER PREENC VD TRANS X 0,8 ML + SIST SEGURANÇA
ENOXAPARINA SÓDICA

GLAXOSMITHKLINE BRASIL LTDA 33247743000110
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
FLUARIX TETRA 25351.250266/2013-12 11/2029
11956 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 66. MODIFICAÇÃO NA EMBALAGEM PRIMÁRIA (POR EXEMPLO, NOVO REVESTIMENTO, TAMPA, TIPO DE VIDRO) - MODERADA 0656251/23-5
11973 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 80. EXCLUSÃO OU ALTERAÇÃO DE INFORMAÇÕES DE SEGURANÇA 0679027/23-5
1.0107.0314.005-4 12 Meses
SUS INJ IM CT SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL
1.0107.0314.006-2 12 Meses
SUS INJ IM CT 10 SER PREENC VD TRANS X 0,5 ML + AGU REMOVÍVEL
Cepa influenza tipo A (H1N1) + Cepa influenza tipo A (H3N2) + CEPA INFLUENZA TIPO B + CEPA INFLUENZA TIPO B
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + PROTEÍNA NAD A RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254
Bexsero 25351.943506/2016-01 05/2026
11897 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 11. INCLUSÃO DE UMA NOVA ETAPA DE ESPERA OU ALTERAÇÃO NOS PARÂMETROS DE UMA ETAPA DE ESPERA JÁ APROVADA - MODERADA 0650069/23-2
1.0107.0321.001-1 48 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML +AGU
1.0107.0321.002-8 48 Meses
SUS INJ CT SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
1.0107.0321.003-6 48 Meses
SUS INJ CT 10 SER PREENCH VD TRANS X 0,5 ML
PROTEÍNA DE FUSÃO NHBA RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + PROTEÍNA DE FUSÃO FHBP RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + PROTEÍNA NAD A RECOMBINANTE DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B + VESÍCULAS DE MEMBRANA EXTERNA (OMV) DE NEISSERIA MENINGITIDIS GRUPO B, CEPA NZ98/254

MERCK S/A 33069212000184
CETUXIMABE
ERBITUX 25351.072816/2004-18 10/2026
11966 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 76. ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0297995/23-1
1.0089.0335.003-4 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 20 ML
1.0089.0335.005-0 48 Meses
5 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 100 ML
CETUXIMABE

NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A 56994502000130
BROLUCIZUMABE
VSIQQ 25351.332460/2023-40 11/2030
11966 PRODUTOS BIOLÓGICOS - 76. ALTERAÇÃO DE POSOLOGIA 0325677/23-4
1.0068.1185.001-8 24 Meses
120 MG/ML SOL INJ CT FA VD TRANS X 0,23 ML + AGU C/ FILTRO
BROLUCIZUMABE

3ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO

RESOLUÇÃO-RE Nº 130, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 896, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Cancelar por caducidade o Registro de Produto Fumígeno Derivado do Tabaco da marca, conforme anexo, por não ter sido peticionada a renovação de registro no prazo determinado na legislação sanitária em vigor.

Art. 2º A empresa terá o prazo, improrrogável, de 30 (trinta) dias para recolhimento do produto em todos os pontos de venda do território brasileiro.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

IBC-INDUSTRIA BRASILEIRA DE CIGARROS LTDA
CNPJ: 20.901.675/0001-19
Marca: EGIPT CLASSIC (cigarro com filtro)
Processo: 25351.068250/2018-25
Vencimento: 18/12/2024
Assunto: 6012 - Cancelamento do Registro por Caducidade

RESOLUÇÃO-RE Nº 131, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 896, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo, em cumprimento à decisão liminar concedida pelo 3ª VF/SJ/BA, no processo 46408-58.2012.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA
CNPJ: 03.334.170/0001-09
Marca: WINSTON UNIQUE RED (cigarro com filtro) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.426855/2024-93
Expediente: 1434620/24-6
Assunto: 6001 - Registro de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: CAMEL KRETEK MENTHOL (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.426856/2024-38
Expediente: 1434623/24-1
Assunto: 6001 - Registro de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: DJARUM BLACK ORIGINAL (cigarro kretek) - embalagem primária box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.426857/2024-82
Expediente: 1434626/24-5
Assunto: 6001 - Registro de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
RC PREMIUM COMERCIO IMPORTADORA E EXPORTADORA EIRELLI - EPP
CNPJ: 17.121.200/0001-03
Marca: CAPTAIN BLACK BRIGHT VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 35 g.
Processo: 25351.374954/2024-82
Expediente: 0982051/24-5
Assunto: 6001 - Registro de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: CAPTAIN BLACK VIRGINIA (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 35 g.
Processo: 25351.374953/2024-38
Expediente: 0982048/24-5
Assunto: 6001 - Registro de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
PHILIP MORRIS BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA
CNPJ: 04.041.933/0001-88
Marca: L&M FIRST CUT (BLUE) (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço, box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.809580/2021-87
Expediente: 1381276/24-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: L&M FIRST CUT (RED) (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço, box e embalagem secundária caixa para 4 embalagens primárias box
Processo: 25351.809575/2021-74
Expediente: 1381342/24-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: L&M FIRST CUT (BLUE) TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.379149/2023-64
Expediente: 1381387/24-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: L&M FIRST CUT (RED) TOBACCO (cigarro com filtro) - embalagem primária box
Processo: 25351.378978/2023-20
Expediente: 1381345/24-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SOUZA CRUZ LTDA
CNPJ: 33.009.911/0001-39
Marca: KENT BLUE SERIES (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box e embalagem secundária pacote com 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.585186/2021-48
Expediente: 1238959/24-5
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: KENT SILVER SERIES (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box e embalagem secundária pacote com 10 embalagens primárias maço
Processo: 25351.585213/2021-82
Expediente: 1303206/24-2
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
Marca: CHESTERFIELD TERRAS BRASILEIRAS SELECIONADO (SILVER) (cigarro com filtro) - embalagens primárias maço e box
Processo: 25351.392232/2023-29
Expediente: 1263860/24-9
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 132, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 896, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Indeferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

JTI PROCESSADORA DE TABACO DO BRASIL LTDA.
CNPJ: 33.334.170/0001-09
Marca: DJARUM BLACK EMERALD (cigarro kretek)
Processo: 25351.426858/2024-27
Expediente: 1434629/24-0
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 133, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 896, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir a petição relativa a produto fumígeno derivado do tabaco, conforme anexo, em cumprimento ao Mandado de Segurança nº 0054565-79.2010.4.01.3400, emitido pelo TRF1; à Decisão concedida pela 3ª VF/BA, no processo nº 0046408-58.2012.4.01.3300; e à Decisão concedida pela 12ª Vara Federal do TRF1 no processo n° 008570-42.2016.4.01.3300.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

BMCS COMÉRCIO E IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA - ME
CNPJ: 24.259.866/0001-80
Marca: ROSALONES RESERVA R50 (charuto-(151 x 60)mm) - embalagem primária caixa para 25 unidades
Processo: 25351.430622/2024-95
Expediente: 1471520/24-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RESOLUÇÃO-RE Nº 134, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE REGISTRO E FISCALIZAÇÃO DE PRODUTOS FUMÍGENOS DERIVADOS OU NÃO DO TABACO DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 127, aliado ao disposto no art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada nº 896, de 27 de agosto de 2024, resolve:

Art. 1º Deferir as petições relativas a produtos fumígenos derivados do tabaco, conforme anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

STEFANIA SCHIMANESKI PIRAS

ANEXO

ORC BRASIL COMÉRCIO DE TABACARIA LTDA
CNPJ: 29.373.215/0001-30
Marca: YERBA (fumo desfiado) - embalagens primárias saco para 15 e 30 g e lata para 80g
Processo: 25351.077867/2024-80
Expediente: 0268458/24-6
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais
SWISS SPIRIT INTERNATIONAL LTDA
CNPJ: 18.750.908/0001-88
Marca: MARAJÓ (fumo desfiado) - embalagens primárias saco para 12 g, 15 g, 20 g, 25 g, 35 g e 40 g
Processo: 25351.413786/2023-77
Expediente: 1366671/24-1
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 4.784, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 246, de 23 de dezembro de 2024, seção 1, pág. 363,

Onde se lê: "22.866.890 ANGEL ANDRICAIN ALVAREZ
CNPJ: 22.866.890/0001-51
Marca: COMPAY CIGARS (charuto-(130 x 22)mm) - embalagem primária pacote para 25 unidades
Processo: 25351.415852/2024-24
Expediente: 1339558/24-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

Leia-se: "COMPAY CIGARS CHARUTOS LTDA
CNPJ: 22.866.890/0001-51
Marca: COMPAY CIGARS (charuto-(130 x 22)mm) - embalagem primária pacote para 25 unidades
Processo: 25351.415852/2024-24
Expediente: 1339558/24-1
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 4.784, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União n° 246, de 23 de dezembro de 2024, seção 1, pág. 363,

Onde se lê: "INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS SUPER GALO LTDA - EPP
CNPJ: 05.418.580/0001-55
Marca: FUMO DESFIADO BF (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30g
Processo: 25351.354252/2024-82
Expediente: 0793835/24-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

Leia-se: "INDUSTRIA E COMERCIO DE FUMOS SUPER GALO LTDA - EPP
CNPJ: 05.418.580/0001-55
Marca: FUMO SUPER GALO (fumo desfiado) - embalagem primária saco para 30g
Processo: 25351.354252/2024-82
Expediente: 0793835/24-7
Assunto: 6001 - Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais

RETIFICAÇÃO

Na Resolução-RE nº 4.787, de 20 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2024, seção 1, pág. 363,

Onde se lê: "HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: ACREMA BLEND - VIRGINIA BLEND (fumo desfiado) - embalagens primárias saco para 12 g, 20g, 25g e 35g, e lata para 50 e 80 g
Processo: 25351.729661/2019-80
Expediente: 1189590/24-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

Leia-se: "HBT INDUSTRIA E COMERCIO DE TABACOS LTDA
CNPJ: 18.044.630/0001-23
Marca: ACREMA BLEND (fumo desfiado) - embalagens primárias saco para 12 g, 20g, 25g e 35g, e lata para 50 e 80 g
Processo: 25351.729661/2019-80
Expediente: 1189590/24-0
Assunto: 6003 - Renovação de Registro de Produto Fumígeno - Dados Cadastrais"

GERÊNCIA-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE

RESOLUÇÃO-RE Nº 104, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela notificação ou pelo registro do produto, a qual atesta que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial da União dos novos produtos notificados ou registrados e das alterações daqueles produtos previamente notificados ou registrados, de acordo com §5º do art. 33º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §5º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN DE AQUINO NOFFS

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
Sutura Adesiva 3M Nexcare
25351.460701/2024-21 / 80284930408
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749349248

ACCIAX PRODUTOS PARA SAUDE E CORRELATOS LTDA / 07.321.530/0001-80
KIT DE ISNTRUMENTOS SVM 10
25351.459026/2024-97 / 80335529030
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1734677244

ACCUMED PRODUTOS MÉDICO HOSPITALARES LTDA / 06.105.362/0001-23
Auto Lanceta G-Tech
25351.462170/2024-19 / 80275319029
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1765577241

AMAMEDICAL SOLUÇÕES EM SAUDE LTDA / 32.162.496/0001-96
Kit Liofilizado Química Geral IV
25351.419768/2024-80 / 81972600023
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1373659246

AQUINOSITE COMERCIO E SERVICOS LTDA-ME / 12.259.723/0001-99
METRED CATETER BALÃO PARA ANGIOPLASTIA PERIFÉRICA
25351.461796/2024-08 / 82531179003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1761904248

ARCO COMERCIO E DISTRIBUICAO DE ACESSORIOS MEDICOS LTDA / 39.543.287/0001-31
MASCARA FACIAL PROTETORA DESCARTAVEL
25351.457137/2024-69 / 82165780005
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1714471241

AS TECHNOLOGY COMPONENTES ESPECIAIS LTDA / 01.786.547/0001-27
Instrumentos de Titânio - Stop de Fresa
25351.459050/2024-26 / 80090050027
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1734803240
Instrumentos de Aço Inox - Fresas
25351.459042/2024-80 / 80090059006
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1734765241

Autentica Medical Importação Comercio e Serviços LTDA-ME / 18.192.496/0001-08
Família de Provas de Espaçadores - Spacer Trials
25351.457145/2024-13 / 81000030142
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1714586243

BFIX INTERNACIONAL COMERCIAL IMPORTADORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 12.437.644/0001-20
SISTEMA DE COTOVELO FLUTUANTE BFIX
25351.457872/2024-72 / 82117660026
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1721064249

BIO BRASIL CIENCIA E TECNOLOGIA LTDA / 22.213.299/0001-03
COLETOR UNIVERSAL 10ML
25351.432452/2024-83 / 81249610025
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1484450248

BIO COMPANY COMERCIO E SERVICOS LTDA / 64.084.858/0001-64
BIO-AID - CURATIVO FIXADOR PARA CATETER
25351.459083/2024-76 / 80184180018
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1735042242

BIOSAT PRODUTOS MEDICOS LTDA. / 11.690.313/0001-35
BAINHA DE ASPIRAÇÃO UROVAC
25351.463026/2024-91 / 80691569005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777273242

BIOSENSOR INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 00.008.354/0001-82
ASPICLOT eMedical
25351.460805/2024-35 / 10324299006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1750055244

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
Eso-SPONGE
25351.458219/2024-21 / 10341359018
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1726753247
Endo-SPONGE
25351.458218/2024-86 / 10341359017
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1726737241

BP IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 47.815.698/0001-67
FAMÍLIA AUTOSTREAK
25351.433301/2024-42 / 82702970028
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1491730242
AUTOMIMO 1200
25351.433310/2024-33 / 82702970029
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1491794241

BTL BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 15.789.367/0001-03
R-FORCE
25351.438708/2024-66 / 80991690017
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1541573242

CARDIO WEB INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA - EPP / 07.659.043/0001-22
Allergy Xplorer (ALEX²)
25351.426724/2024-14 / 80509090008
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1433304244
ImageXplorer
25351.426746/2024-76 / 80509090009
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1433414244

CIENLABOR INDUSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.814.280/0001-05
AGULHA PARA PASSADOR DE SUTURA RHINO TAIMIN - DESCARTÁVEL
25351.462593/2024-21 / 80082919046
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1771702249

COSTA VAZ COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 20.020.958/0001-51
Cartucho com Agulhas Descartáveis para Tatuagem
25351.462665/2024-30 / 82244659005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1772365246
Cartucho com Agulhas Descartáveis para Tatuagem
25351.462636/2024-78 / 82244659004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1772116246
Cartucho com Agulhas Descartáveis para Tatuagem
25351.463056/2024-06 / 82244659006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777583241
Cartucho com Agulhas Descartáveis para Tatuagem
25351.463057/2024-42 / 82244659007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777584248

Celereach Importação e Distribuição de Produtos Médicos LTDA / 50.972.711/0001-04
Trueprep® Kit de Preparação de Amostras à Base de Cartucho Universal
25351.430040/2024-17 / 82807480002
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1465527249

DAILYTECH LATINO AMERICA LTDA / 03.611.875/0001-18
FAMÍLIA CHOLESTEROL HDL
25351.420554/2024-56 / 80657030065
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1379733243

DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 07.866.991/0001-39
Tropocells PRP Kit
25351.460810/2024-48 / 80419119002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1750090244

DESCARPACK DESCARTAVEIS DO BRASIL LTDA / 01.057.428/0001-33
Luva de Látex para Procedimentos não Cirúrgicos Powder Free Descarpack IV
25351.459820/2024-31 / 10330660371
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1742112242
Luva de Látex para Procedimentos não Cirúrgicos Descarpack VII
25351.461370/2024-46 / 10330660374
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1756749248
Luva de Látex para Procedimentos não Cirúrgicos Descarpack VI
25351.459765/2024-89 / 10330660370
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1741443245
Espéculo Vaginal Descarpack
25351.461336/2024-71 / 10330660372
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1756428247
Luva de Látex para Procedimentos não Cirúrgicos Descarpack V
25351.461350/2024-75 / 10330660373
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1756554242

DIAGNO SOLUÇÕES EM DIAGNÓSTICO LTDA / 01.866.908/0001-45
Família Coag
25351.432148/2024-36 / 80019640091
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1481988247

DILEPE INDUSTRIA COMERCIO DE MAT ORTOPEDICOS LTDA / 73.142.960/0001-60
Família de Componentes de Orteses e proteses externa de membros inferiores TRBS
25351.460354/2024-36 / 80018110108
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1747301248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Dental Morelli Ltda / 65.441.255/0001-35
Broca Ortodôntica
25351.457076/2024-30 / 10396830080
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1713860244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
Scanbody Intraoral Zfx GenTek
25351.459742/2024-74 / 80117581201
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1741211247

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ENDO MED PRODUTOS MEDICOS LTDA / 29.397.137/0001-03
MINI RESSECTOSCOPIO ReseCare
25351.457104/2024-19 / 81769770017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1714094243

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ENTERPRISES IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E HOSPITALARES LTDA. / 81.110.637/0001-32
TEMPLATES DE REFERÊNCIA ATM STANDARD ARTFIX
25351.460681/2024-98 / 10360930059
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749212242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

ESTRELA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 38.295.394/0001-25
TOUCA DESCARTÁVEL ESTRELA
25351.460711/2024-66 / 82142870008
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749467241
PROPÉ DESCARTÁVEL ESTRELA
25351.460698/2024-45 / 82142870007
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749341247

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Evex Medical Ltda / 48.674.718/0001-90
Instrumentais Rishena
25351.462639/2024-10 / 82675139001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1772147249

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FERREIRA INDÚSTRIA ODONTOLÓGICA LTDA / 84.915.149/0001-90
INSTRUMENTAIS ORALFIX
25351.457808/2024-91 / 80101910009
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720427241

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FIRST MEDICAL SERVICE LTDA / 02.629.588/0001-72
Pinça de Corpo Estranho
25351.457153/2024-51 / 81245760008
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1714687244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FORTCLEAN INDUSTRIA TEXTIL LTDA / 38.427.499/0001-90
COMPRESSA NEUROCIRÚRGICA ESTÉRIL - FORTCLEAN
25351.462576/2024-93 / 82453699011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1771644249

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

FRESENIUS KABI BRASIL LTDA / 49.324.221/0001-04
Cânula ProNeo ENFit
25351.457054/2024-70 / 80145110278
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1713686244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GBTEX TRADING LTDA / 47.748.932/0001-80
KIT CIRÚRGICO UNIVERSAL SEM AVENTAIS
25351.459859/2024-58 / 82730460008
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1742297242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GENESTAR INOVAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 35.489.323/0001-75
MycosoScreen REAL-TIME PCR Detection Kit
25351.434148/2024-71 / 82149920094
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1499519249
PREP-NA-ULTRA viral DNA/RNA Extraction Kit
25351.434169/2024-96 / 82149920095
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1499717245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GENESYSMED BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.412.395/0001-99
KIT CÂNULA ALÍVIO RF
25351.461304/2024-76 / 81963419009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1756063249
KIT CÂNULA PRO RF
25351.461389/2024-92 / 81963419010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1756931241
KIT CÂNULA RFTG
25351.461398/2024-83 / 81963419011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1757041249

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GEV COMERCIO, SERVIÇOS, DISTRIBUIÇÃO, MANUTENÇÃO E LOCAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA / 30.722.690/0001-53
CURATICO CURE-AID
25351.442420/2024-96 / 81903210012
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1576964248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GLOBO REAGENTES E EQUIPAMENTOS P/ LABORATORIOS LTDA / 02.407.183/0001-90
Analisador Simplex
25351.432411/2024-97 / 80074330009
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1484164245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

GM DOS REIS INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 60.040.599/0001-19
TECOM-S - Sistema para Compressão de Tendão
25351.460719/2024-22 / 10247700170
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749565242
TECOM-S - Sistema para Compressão de Tendão - ESTÉRIL
25351.460721/2024-00 / 10247709020
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1749574241
Kit estéril para retirada de parafusos - GMReis
25351.460747/2024-40 / 10247709021
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1749779242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

HEALTH CLEAN COMERCIAL LTDA / 48.196.341/0001-00
CATÉTER HIDROFÍLICO DESCARTÁVEL POBE PROCIRURGICA
25351.461382/2024-71 / 82646910017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1756869243
CATÉTER HIDROFÍLICO TPU PROCIRURGICA
25351.461319/2024-34 / 82646910015
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1756212244
AVENTAL DE PROCEDIMENTO DESCARTÁVEL - PROCIRURGICA
25351.461327/2024-81 / 82646910016
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1756311242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

HEALTHGO FABRICANTE DE EQUIPAMENTOS MEDICO-ODONTOLOGICOS LTDA / 49.325.412/0001-90
HealthGo Air
25351.429955/2024-71 / 82743450001
80298 - IVD - Notificação de produto Classe II com software não embarcado (SaMD) de uso dedicado / 1464652244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

HIDROLIGHT DO BRASIL S.A. / 08.762.826/0001-08
Bolsa de gelo
25351.458547/2024-27 / 80758210114
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1732073244
Almofada Antiescaras
25351.458546/2024-82 / 80758210113
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1732070245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

HOLLISTER DO BRASIL LTDA / 00.938.703/0001-65
VAPRO POCKET CATETER INTERMITENTE URETRAL
25351.459127/2024-68 / 10326400073
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1735309249

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

IDEALE TECNOLOGIA EN SAUDE LTDA / 23.349.869/0001-41
FORRO PARA CAIXA INSTRUMENTAL BLUE CARE
25351.459733/2024-83 / 82473080022
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1741064244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

IMBRASUL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA. / 10.938.962/0001-40
BOLSA DE UROSTOMIA MASTER WIN
25351.459120/2024-46 / 80622660043
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1735284246

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

INOV TEXTIL INDUSTRIA DE MATERIAIS HOSPITALARES LTDA / 52.285.561/0001-88
Campo Operatório com Fio Radiopaco Não Estéril
25351.463067/2024-88 / 83011739001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777757240

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

INOVEN INDUSTRIA, COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 07.826.504/0001-04
LUVA NITRÍLICA PARA PROCEDIMENTO NÃO CIRÚRGICO SEM PÓ_PRETA_INOVEN
25351.457884/2024-05 / 82090610036
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1721141243

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

Intermedic Technology Importação e Exportação Ltda / 01.390.500/0001-40
Scan Body CoreMedTech
25351.461297/2024-11 / 80094179010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1755981244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

J T Freire me / 19.147.463/0001-09
TORNEIRA DE 3 VIAS MEDLINE
25351.462382/2024-98 / 82285279001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1769830243

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

KHAYROS DIAGNOSTICA FABRICACAO, COMERCIALIZACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS LTDA / 04.299.232/0001-43
Liver Function Panel Test
25351.430041/2024-53 / 80105220251
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1465534245
Chemistry Analyzer MS100
25351.417430/2024-93 / 80105220249
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1352844249
Glucose and Lipid Panel Test
25351.429931/2024-12 / 80105220250
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1464419248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

KSN PROTEÇÃO RESPIRATÓRIA LTDA / 68.176.544/0001-42
Respirador PFF2 S
25351.458307/2024-22 / 80425980005
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1727326245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

KURARAY SOUTH AMERICA LTDA. / 12.333.284/0001-17
KATANA Cleaner
25351.457022/2024-74 / 81777910018
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1713368242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
Sistema Expansor de Pele
25351.462592/2024-86 / 80136999102
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1771698241

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

LATIN HEALTH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 29.986.299/0001-87
Campo cirúrgico
25351.460756/2024-31 / 81778810032
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749822245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MDM MEDICAL LTDA / 30.892.466/0001-00
AUTO REFRATOR COM CERATÔMETRO
25351.440173/2024-93 / 81793140027
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1555360246

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MEDIC DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA - EPP / 08.049.999/0001-75
Spineedle Titanium Guidewire
25351.459743/2024-19 / 81420890051
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1741216249

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MEDILYFE COMERCIO E IMPORTACAO DE PROD MEDICOS LTDA / 13.575.470/0001-25
FlexGrip - Dispositivos para fixação de cateter
25351.460853/2024-23 / 82393780002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1750400243

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

MINDRAY DO BRASIL COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA. / 09.058.456/0001-87
Frasco de Hemocultura Resina TDR Anaeróbica
25351.434071/2024-39 / 80943610231
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1498903240
Cortador linear endoscópico articulado
25351.462577/2024-38 / 80943619038
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1771645245
Família de Frascos de Hemocultura
25351.434048/2024-44 / 80943610229
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1498668241
Família de Sistemas Automatizados de Cultura de Sangue
25351.434049/2024-99 / 80943610230
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1498671241
Cortador linear endoscópico articulado
25351.462574/2024-02 / 80943619037
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1771615249

Medagent do Brasil Comercio e Importação de Produtos Médicos - Hospitalares LTDA / 21.578.376/0001-58
DOPPMED
25351.440097/2024-16 / 81895419009
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1554773245

NICKS PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 56.197.745/0001-47
COMPRESSA DE GAZE HIDRÓFILA
25351.463061/2024-19 / 83072059002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777662249
COMPRESSA DE GAZE ESTÉRIL
25351.462970/2024-21 / 83072059001
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776734246

NUTRIEX IMPORTACAO E EXPORTACAO DE PRODUTOS NUTRICIONAIS E FARMOQUIMICOS LTDA / 06.172.459/0001-59
Rennova Cânula PERFECT PRECISION
25351.462993/2024-36 / 80451969010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776927249

OPTME IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS LTDA - ME / 19.739.452/0001-18
HySolate Latex Dental Dam
25351.459058/2024-92 / 81118630023
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1734855240

ORTOMEDIC DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 65.564.536/0001-85
INSTRUMENTAL PARA CAGE ANYPLUS OLIF II
25351.459872/2024-15 / 80218010055
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1742402241

PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Agulha de Enchimento Romba com Filtro
25351.460766/2024-76 / 81504790456
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749866242

PURE LATAM BRAZIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 27.939.884/0001-09
Teste rápido de ovulação (LH)
25351.423602/2024-68 / 82195300012
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1406428248
Teste Rápido Ultrassensível no Início da Gravidez (HCG)
25351.423608/2024-35 / 82195300013
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1406468240
MINDSION Broncoscópio Digital Flexível
25351.438636/2024-57 / 82195309027
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1540851249

QLX DIAGNÓSTICOS LTDA / 38.030.634/0001-60
RT-Q5
25351.421438/2024-54 / 82832860034
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1388135248
CONTROLES ST-200
25351.425189/2024-76 / 82832860039
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1419142241
FAMÍLIA DE ANALISADORES BIOQUÍMICOS AUTOMÁTICOS
25351.420616/2024-20 / 82832860033
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1380187249
FAMÍLIA DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE HEMATOLOGIA
25351.421443/2024-67 / 82832860035
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1388186241
ANALISADOR DE ELETRÓLITOS ST-200 aQua BICARBONATO
25351.425144/2024-00 / 82832860037
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1418733245
ANALISADOR DE ELETRÓLITOS ST-200 aQua
25351.425161/2024-39 / 82832860038
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1418942243
ANALISADOR BIOQUÍMICO RT 1904C
25351.423657/2024-78 / 82832860036
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1406843245

S S WHITE ARTIGOS DENTARIOS S/A / 68.567.650/0001-57
DESSENSIBILIZANTE S.S.WHITE
25351.456485/2024-19 / 80149719058
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1707046247
PASTA DE POLIMENTO DIAMANTADA S. S. WHITE
25351.457893/2024-98 / 80149710269
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1721215247

SAQLAIN IQBAL / 42.822.789/0001-06
INSTRUMENTOS CIRÚGICOS NÃO CORTANTES
25351.459071/2024-41 / 82844460002
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1734963247
INSTRUMENTOS CIRÚRGICOS CORTANTES
25351.459037/2024-77 / 82844460001
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1734735244

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
Família Clin Chem Control
25351.416542/2024-27 / 10345162518
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1345085249

SR - MEDITECH COMERCIO IMPORTACAO E EXPORTACAO DE EQUIPAMENTOS DE PRECISAO LTDA / 11.434.970/0001-11
BOCAL ARGUS
25351.460687/2024-65 / 81594020012
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749259249

SUPERMED COMERCIO E IMPORTACAO DE PRODUTOS MEDICOS E HOSPITALARES LTDA / 11.206.099/0001-07
Equipo Macrogotas de Infusão Gravitacional Zelara
25351.461405/2024-47 / 80660079024
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1757263241

SUPREMO INDUSTRIA DE INSTRUMENTOS CIRURGICOS E ODONTOLOGICOS LTDA / 26.161.820/0001-59
Instrumento Cirúrgico
25351.459124/2024-24 / 81608420063
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1735290246

TELEFLEX MEDICAL BRASIL LTDA / 06.089.071/0001-99
Sacos de Respiração
25351.463079/2024-11 / 80312279038
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777835241
Filtro Humid-Vent® Pedi
25351.463007/2024-65 / 80312279023
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777062241
Humid-Vent® 1
25351.463006/2024-11 / 80312279022
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777061245
Humid-Vent 2 Straight
25351.462986/2024-34 / 80312279016
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776854241
Trach-Vent+ Clean
25351.462984/2024-45 / 80312279014
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776852249
Trach Vent®
25351.462121/2024-78 / 80312279009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1764947240
Trach-Vent+®
25351.463034/2024-38 / 80312279029
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777367247
OnControl System Sterile Procedure Trays
25351.463046/2024-62 / 80312279033
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777494249
Bandeja para Sistema de Aspiração com Orifícios OnControl®
25351.463035/2024-82 / 80312279030
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777368243
Sonda com balão SoftSimplastic
25351.463031/2024-02 / 80312279028
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777310245
SONDA BALÃO AMBER COM ESTILETE
25351.463000/2024-43 / 80312279020
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776987241
SONDA COM BALÃO RUSCH GOLD
25351.462192/2024-71 / 80312279010
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1765849241
SONDA COM BALÃO AMBER
25351.460762/2024-98 / 80312279006
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1749849241
Sonda Vesical Tiemann RÜSCH®
25351.459748/2024-41 / 80312270039
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1741270243
Dispositivo para infusão intraóssea EZ-IO
25351.463039/2024-61 / 80312279031
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777431247
Cateter Intermitente Liquick X-Treme
25351.459814/2024-83 / 80312270040
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1742076246
Conjunto de Cateterização Arterial - Cânula com Agulha
25351.462118/2024-54 / 80312279008
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1764910249
Conjunto de Cateterização Arterial com Agulha Introdutora
25351.463021/2024-69 / 80312279024
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777203244
Conjunto de Cateterização Arterial - Ponta Avançada ST/ST
25351.463022/2024-11 / 80312279025
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777222249
Expandi-Flex
25351.460666/2024-40 / 80312279003
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1749106248
Conjunto Estéril de Cateteres Para Circuitos Respiratórios
25351.460825/2024-14 / 80312279007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1750191245
Humid-Vent® 1
25351.462193/2024-15 / 80312279011
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1765851246
Cateter Arterial Radial Quickflash 2
25351.462972/2024-11 / 80312279012
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776760247
Conjunto de Cateterização Arterial - Ponta Avançada J/ST
25351.463043/2024-29 / 80312279032
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777456240
Canula para Biópsia de Medula Óssea
25351.462997/2024-14 / 80312279017
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776965248
Canula para Biópsia Óssea-Vent® Pedi
25351.462999/2024-11 / 80312279019
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776978242
Humid-Vent Pedi + Flex
25351.463055/2024-53 / 80312279034
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777578248
Iso-Gard HEPA Light Port e Expandi-Flex
25351.460760/2024-07 / 80312279005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1749846241
Filtro Humid-Vent® Compact S com Expandi-Flex
25351.462985/2024-90 / 80312279015
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776853245
Humid-Vent Filter Light
25351.463002/2024-32 / 80312279021
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777015243
Iso-Gard HEPA Light Port e Expandi-Flex
25351.459749/2024-96 / 80312279002
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1741276241
Filtros Bacterianos/Virais Humid-Vent®
25351.460707/2024-06 / 80312279004
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1749410249
Conjunto Introdutor de Bainha Percutâneo
25351.462981/2024-10 / 80312279013
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776848241

LMA Unique
25351.463075/2024-24 / 80312279037
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777810248
LMA Classic
25351.462998/2024-69 / 80312279018
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1776967241
LMA Protector Cuff Pilot
25351.463024/2024-01 / 80312279026
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777236240
LMA Fastrach Single Use
25351.463028/2024-81 / 80312279027
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777286247
LMA Supreme
25351.463064/2024-44 / 80312279035
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777746248
LMA ProSeal
25351.463065/2024-99 / 80312279036
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1777747244

THIMON INSTRUMENTOS CIRURGICOS LTDA ME / 67.578.617/0001-60
FAMILIA N.A.C. ALUMINIO
25351.457820/2024-04 / 80763550042
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720528241
FAMILIA CÂNULA
25351.457799/2024-39 / 80763550040
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720403244
FAMILIA N.A.C. TITÂNIO E ALUMINIO
25351.457791/2024-72 / 80763550038
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720372241
FAMILIA N.A.N.C. TITÂNIO
25351.458320/2024-81 / 80763550050
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1727434242
FAMILIA N.A.N.C. TITÂNIO E ALUMINIO
25351.458294/2024-91 / 80763550049
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1727257243
FAMILIA N.A.N.C. INOX
25351.457821/2024-41 / 80763550043
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720547246
FAMILIA N.A.C. INOX
25351.457819/2024-71 / 80763550041
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720527245
FAMILIA N.A.C. TITÂNIO
25351.457797/2024-40 / 80763550039
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720395241
FAMILIA A. N. C. (ARTICULADA NÃO CORTANTE)
25351.457919/2024-06 / 80763550048
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1721480242
FAMILIA CARPULE COLOR
25351.457890/2024-54 / 80763550047
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1721205241
FAMILIA A. C. (ARTICULADA CORTANTE)
25351.457879/2024-94 / 80763550046
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1721108246
FAMILIA ROTATÓRIA
25351.457850/2024-11 / 80763550045
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720821241
FAMILIA N.A.N.C. ALUMÍNIO
25351.457822/2024-95 / 80763550044
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1720548242

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
Kit Instrumental para Âncora Smart Knot Traumec
25351.452704/2024-91 / 80455639017
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1670592243

VISIONMED EQUIPAMENTOS MEDICOS LTDA / 02.960.756/0001-08
Conformador Rígido
25351.460715/2024-44 / 80170289009
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1749523248

VK DRILLER EQUIPAMENTOS ELÉTRICOS LTDA / 68.996.560/0001-81
APLICADOR DE ANESTÉSICO
25351.460811/2024-92 / 10383709005
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1750091241

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
TEG® 6s - QC Level 1
25351.425886/2024-27 / 80102513348
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1425778241
Micropartículas de HSV-1 IgM (CLIA)
25351.430579/2024-68 / 80102513349
80133 - IVD - Notificação de produto Classe II / 1470770245
FAMILIA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA POR ESPECTROMETRIA DE MASSA AUTOF MS - 600/800/1000/2000
25351.432209/2024-65 / 80102513350
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1482410249
FAMILIA DE SISTEMA AUTOMATIZADO DE IDENTIFICAÇÃO MICROBIANA POR ESPECTROMETRIA DE MASSA AUTOF MS - 1600 / 2600
25351.432312/2024-13 / 80102513351
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1483286240
FAMÍLIA DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE HEMATOLOGIA COMEN
25351.423619/2024-15 / 80102513346
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1406572241
FAMÍLIA DE ANALISADORES AUTOMÁTICOS DE HEMATOLOGIA - SÉRIE CRP
25351.423635/2024-16 / 80102513347
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1406669245
Familia TEG® 6s - Citrated: K, KH, RT, FF
25351.418554/2024-96 / 80102513345
8437 - IVD - Notificação de produtos em família Classe II / 1365536246
Instrumentos para próteses articulares de quadril
25351.460765/2024-21 / 80102513356
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749865246
Instrumentos para Próteses de Joelho
25351.460753/2024-05 / 80102513355
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749815249
FAMÍLIA FRASCO DE CULTURA
25351.433204/2024-50 / 80102513352
80197 - IVD - Notificação de produto Classe I / 1490786244

WISSEN CONSULTORIA LTDA / 11.014.241/0001-06
Meia de Compressão-Vitall Medical
25351.457917/2024-17 / 82176160017
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1721443240

YLLER BIOMATERIAIS S.A. / 16.970.346/0001-52
Bliss Desense
25351.458291/2024-58 / 81009350028
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1727239245
Glossy Diamond
25351.458304/2024-99 / 81009350030
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1727307241
Bliss Dam
25351.458240/2024-26 / 81009350026
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1726857247
Bliss Home
25351.458245/2024-59 / 81009350027
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1726889246
Bliss Professional
25351.458303/2024-44 / 81009350029
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1727294246

ZIMVIE BRASIL COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 08.954.683/0001-28
PHANTOM CS- SISTEMA RETRATOR DE ACESSO CERVICAL
25351.460706/2024-53 / 80444810116
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1749408244

hospita industria ltda / 43.477.291/0001-16
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL DESCARTÁVEL IMPERMEÁVEL HÓSPITA
25351.459639/2024-24 / 82639990025
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1739614241
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO DESCARTÁVEL HÓSPITA
25351.459640/2024-59 / 82639990026
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1739615247
CAMPO CIRÚRGICO ESTÉRIL FENESTRADO DESCARTÁVEL COM ADESIVO HÓSPITA
25351.459641/2024-01 / 82639990027
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1739617240
KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL PEQ. PROCEDIMENTOS 40g
25351.459638/2024-80 / 82639990024
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1739612248
KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL UNIVERSAL PADRÃO COM REFORÇO 40g
25351.459636/2024-91 / 82639990022
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1739610245
KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL P/ ORTOPEDIA 40g
25351.459637/2024-35 / 82639990023
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1739611241
KIT CIRÚRGICO DESCARTÁVEL ESTÉRIL UNIVERSAL COM REFORÇO 40g
25351.459635/2024-46 / 82639990021
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1739609247

ns comércio importação e distribuição de produtos ortopédicos ltda / 49.402.276/0001-95
FOOT DROP SYSTEM XFT-2001E
25351.439233/2024-25 / 82886169001
8024 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1550874241

Nº de Processos : 191

Total de Empresas : 85

RESOLUÇÃO-RE Nº 105, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Deferir as petições de alteração de implementação imediata relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Parágrafo único. De acordo com o inciso IV do art. 4º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023, a sua implementação está autorizada em território nacional desde a protocolização de petição junto à ANVISA.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela notificação ou pelo registro do produto, a qual atesta que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial da União dos novos produtos notificados ou registrados e das alterações daqueles produtos previamente notificados ou registrados, de acordo com §5º do art. 33º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §5º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN DE AQUINO NOFFS

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

3M DO BRASIL LTDA / 45.985.371/0001-08
3M Filtek Bulk Fill Flowable Restorative
25351.234570/2020-02 / 80284939128
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1507590245

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
MINI TREK RX CORONARY DILATATION CATHETER
25351.187194/2016-81 / 80146501982
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 1777130247
ARCHITECT STAT CK-MB CALIBRATOR / ARCHITECT STAT CK-MB CALIBRADOR
25351.256232/2004-01 / 80146501214
8011 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Fabricante legal do produto, sem alteração no processo fabril. / 1628087242
TREK CORONARY DILATATION CATHETER
25351.328091/2010-23 / 80146501720
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 1771690241
ARCHITECT PIVKA-II
25351.414445/2016-07 / 80146501980
8020 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 1663022241
TREK CORONARY DILATATION CATHETER
25351.328091/2010-23 / 80146501720
80260 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Razão social da empresa estrangeira fabricante legal ou unidade fabril / 1771676248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BK ACUPUNTURA & SAUDE LTDA / 21.236.000/0001-65
Zhen - Agulha color
25351.048194/2024-51 / 81616219003
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1517144248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
WALLFLEX - STENT ENTERAL
25351.124358/2005-91 / 10341350404
80257 - MATERIAL - Alteração de registro - Implementação imediata - Alteração/inclusão/exclusão de fabricante legal, sem alteração no processo fabril; e/ou exclusão de unidade fabril / 1776796241

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
COOPERVISION DO BRASIL LTDA. / 04.998.723/0001-82
LENTES DE CONTATO SOMOFILCON A
25351.822176/2016-29 / 80130430049
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1495774244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Cath-Care Indústria importação exportação e comércio de produtos para saúde ltda. / 27.055.841/0001-52
SISTEMA PARA MEDIÇÃO NÃO INVASIVA DE PARÂMETROS HEMODINÂMICOS
25351.694404/2020-53 / 81626440032
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 1736360248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
DENTSCARE LTDA / 05.106.945/0001-06
PrimmaArt
25351.848618/2018-31 / 80172310085
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1501527240

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
DENTSPLY IND.COM. LTDA / 31.116.239/0001-55
WaveOne® Gold Sequence
25351.114018/2018-76 / 80196880337
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1471983242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
FISHER & PAYKEL DO BRASIL LTDA / 04.689.134/0001-12
Máscara Facial F&P Vitera
25351.231010/2019-54 / 81447950001
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1503401243

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
FRESENIUS MEDICAL CARE LTDA / 01.440.590/0001-36
PD Night Set Vario Plus
25351.606457/2014-75 / 80133950113
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1501383248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
GLADIUS IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA. / 11.496.097/0001-91
Instrumental Cirúrgico descartável para Endoscopia Articulado não cortante Heyinovo
25351.648204/2018-12 / 80912390014
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1501190245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
GRIFOLS BRASIL LTDA / 02.513.899/0001-71
GRI-FILL SETS
25351.440822/2012-97 / 80134860187
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1501330241

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
INN-FORMA MODELADORES CIRÚRGICOS E ESTÉTICOS LTDA. / 08.319.244/0001-43
PROTETORES INN-FORMA
25351.217088/2014-88 / 81028450004
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1507329245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
DISPOSITIVO PARA RETIRADA DE ESPECIME ENDOPOUCH RETRIEVER
25000.010484/92-81 / 10132590063
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1503868249
INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE DIAMANTADO ESTÉRIL
25351.713511/2014-19 / 80145901614
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1504068246
INSTRUMENTAL NÃO ARTICULADO CORTANTE ESTÉRIL
25351.734455/2014-75 / 80145901711
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1502797241
Kit Instrumentais ANS
25351.636129/2022-15 / 80145909108
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1503763242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
EQUIPO PARA INFUSAO PARENTERAL EM BOMBAS DE INFUSAO B. BRAUN
25351.053753/2003-10 / 80136990432
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1506486240
Equipos não fotossensíveis para infusão de soluções parenterais em bombas de infusão
25351.515233/2013-58 / 80136990755
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1498431241
Equipos fotossensíveis, isentos de PVC, para administração de soluções parenterais em bomba
25351.126939/2020-04 / 80136990942
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1502404249

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
LAS - LATIM AMERICAN SOLUTIONS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. / 09.183.319/0001-74
CellHarvest
25351.377547/2024-27 / 80517199011
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1502657244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
M A S IMPORTACAO E DISTRIBUIÇÃO DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 10.946.634/0001-95
KIT INSTRUMENTAIS PARA ENDOSCOPIA DE COLUNA BAHOLZER
25351.485188/2022-19 / 82151269002
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1498423248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.580.620/0001-35
HVT 2.0 - Sistema de Terapia de Alta Velocidade
25351.588331/2023-12 / 80047309214
80270 - EQUIPAMENTO - Alteração de notificação classe II - Implementação imediata / 1594580243

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
NACIONAL COMERCIAL HOSPITALAR S.A. / 52.202.744/0001-92
SOLUÇÃO CONTROLE MÉDIA ONETOUCH SELECT PLUS
25351.330722/2020-99 / 80247640004
8009 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Apresentação comercial de produtos ou partes e acessórios de instrumentos / 1662882246

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
ORTOMEDICAL COMERCIO ATACADISTA DE MATERIAIS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 09.557.129/0001-70
Instrumentais para Artroscopia Ortomedical
25351.325530/2019-27 / 80769970010
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1507196245

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
OTTO BOCK DO BRASIL TECNICA ORTOPEDICA LTDA / 42.463.513/0001-89
Família de Orteses Imobilizadoras
25351.076074/2016-63 / 10292010067
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1506666248
Família de Orteses Imobilizadoras
25351.076074/2016-63 / 10292010067
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1671233247

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
PASSROD IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA - ME / 26.185.222/0001-10
Curativo
25351.687955/2023-11 / 81504790366
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1504617240

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
PRODUTOS ORTOPÉDICOS CHANTAL LTDA / 56.216.781/0001-00
IMOBILIZADOR EM OITO PARA CLAVÍCULA CHANTAL
25351.577685/2012-10 / 80041210047
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1506676243

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
SG TECNOLOGIA CLÍNICA LTDA / 61.485.900/0001-60
MICROAGULHAS UNIQMED
25351.132953/2021-10 / 10098719011
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1508287244

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
TECHIMPORT TECNOLOGIA EM IMPLANTES ORTOPEDICOS LTDA / 15.524.734/0001-47
Instrumental Cirúrgico Para Trauma em Fibra de Carbono - TECHIMPORT
25351.560145/2020-68 / 81118460061
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1507963246

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
VENOSAN BRASIL LTDA / 02.193.012/0001-05
Venosan® Flat Strong
25351.376460/2024-32 / 10349310047
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1508085242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Nº de Processos : 36

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Total de Empresas : 26

RESOLUÇÃO-RE Nº 106, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela notificação ou pelo registro do produto, a qual atesta que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial da União dos novos produtos notificados ou registrados e das alterações daqueles produtos previamente notificados ou registrados, de acordo com §5º do art. 33º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §5º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN DE AQUINO NOFFS

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
AMMAX INDUSTRIA COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLOGICOS LTDA-ME / 20.438.465/0001-36
COMPONENTES PROTÉTICOS PILARES II EM TITÂNIO AMMAX
25351.099375/2024-45 / 81654550016
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0309211247
COMPONENTES PROTÉTICOS PILARES EM TITÂNIO AMMAX
25351.121900/2024-16 / 81654550017
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0351283242

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BIO-RAD LABORATORIOS BRASIL LTDA / 03.188.198/0001-77
HPV Genotype 68 Control
25351.312980/2024-17 / 80020690438
8433 - IVD - Registro de produto / 0708360246
HPV Genotype 18 Control
25351.312788/2024-21 / 80020690437
8433 - IVD - Registro de produto / 0708150241

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BIOCONECT INDUSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS E ODONTOLÓGICOS LTDA ME / 08.760.252/0001-20
Implantes Dentários Bioconect II
25351.099187/2024-17 / 80720150019
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0309007241

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
GERADOR DE PUNÇÃO POR RADIOFREQUÊNCIA
25351.438581/2024-85 / 10341351050
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1540436241

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
Família LIAISON® VZV IgG HT
25351.368686/2024-60 / 10339840558
8017 - IVD - Registro de produtos em família / 0926889249

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _
Domo Salute Consultoria Regulatória Ltda / 26.263.959/0001-03
Sistema ultrassônico de corte e coagulação de tecidos moles
25351.440114/2024-15 / 81464750170
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1554908248

_ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _ _

EMERGO BRAZIL IMPORT IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS HOSPITALARES LTDA / 04.967.408/0001-98
External Component for the PINS Deep Brain Stimulation System for the treatment of Parkinson's Disease
25351.279873/2024-70 / 80117581202
80032 - EQUIPAMENTO - Registro de Sistema de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 0651390249

ESSITY SOLUCOES MEDICAS DO BRASIL COMERCIO E DISTRIBUICAO LTDA. / 54.858.014/0001-70
Cutimed Siltec Sorbact B
25351.045672/2024-71 / 10224000203
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0209188243
Cutimed Sorbion Sorbact
25351.045671/2024-26 / 10224000202
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0209187247

EUROIMMUN BRASIL MEDICINA DIAGNOSTICA LTDA / 93.741.726/0001-66
Anti-Tetanus Toxoid ELISA IgG
25351.381426/2024-80 / 10338930328
8433 - IVD - Registro de produto / 1036685241

GENESTAR INOVAÇÕES E EQUIPAMENTOS MÉDICOS LTDA / 35.489.323/0001-75
VIASURE Dengue Serotyping Real Time PCR Detection Kit
25351.114507/2024-76 / 82149920096
8433 - IVD - Registro de produto / 0338498249

INTEGRA LIFESCIENCES BRAZIL LTDA / 23.970.075/0001-09
Kit de Cateter Ventricular com Sensor CERELINK ICP
25351.430536/2024-82 / 81770370110
8049 - EQUIPAMENTO - Registro de Equipamento para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1470332248
Pinça Bipolar Codman VersaTru®
25351.783811/2023-87 / 81770370109
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1298878233

LATIN HEALTH IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA. / 29.986.299/0001-87
Fecal Occult Blood Diagnostic Kit (colloidal gold method)
25351.323121/2024-53 / 81778810033
8017 - IVD - Registro de produtos em família / 0729643247

MEDARTIS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 07.021.336/0001-80
APTUS FOREARM MEDARTIS
25351.271433/2024-74 / 80271810126
80097 - MATERIAL ORTOPEDIA - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0635978245

MEDSTAR IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA / 03.580.620/0001-35
Sistema de Correção de Deformidade Pedifoot (specials)
25351.263333/2024-74 / 80047300884
80097 - MATERIAL ORTOPEDIA - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0622068245
Sistema de Correção de Deformidade Pedifoot (reconstruction)
25351.264001/2024-15 / 80047300885
80097 - MATERIAL ORTOPEDIA - Registro de Sistema de Material Implantável em Ortopedia / 0622844245

MICROPORT SCIENTIFIC VASCULAR BRASIL LTDA / 29.182.018/0001-33
Console de Crioablação IceMagic
25351.440897/2024-37 / 81667100071
8052 - EQUIPAMENTO - Registro de Família de Equipamentos para Saúde, de Médio e Pequeno Porte / 1561215244

ORBITAE DIAGNOSTICOS LTDA / 11.162.384/0001-65
HCV Assure Test
25351.289279/2024-97 / 80885650086
8433 - IVD - Registro de produto / 0667166246

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Ensaio de Creatina Quinase MB
25351.196185/2024-75 / 81325990383
8433 - IVD - Registro de produto / 0484857240

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Família de monitoramento de glicose no sangue Yuwell
25351.930337/2024-70 / 80102513353
8017 - IVD - Registro de produtos em família / 0071608249
Monitor de Glicose no Sangue - Yuwell 660
25351.168962/2024-91 / 80102513354
8433 - IVD - Registro de produto / 0439091241

Nº de Processos : 24

Total de Empresas : 18

RESOLUÇÃO-RE Nº 107, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Deferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O carregamento de instruções de uso no repositório documental de dispositivos médicos, disponível no portal da Anvisa, é obrigatório e deve ser executado pela empresa responsável pela notificação ou pelo registro do produto, a qual atesta que seu conteúdo guarda concordância com a legislação vigente e consistência com o produto regularizado, de acordo com o §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §4º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Parágrafo único. O carregamento citado no caput deverá ser realizado em até 30 (trinta) dias após a publicação em Diário Oficial da União dos novos produtos notificados ou registrados e das alterações daqueles produtos previamente notificados ou registrados, de acordo com §5º do art. 33º da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 751, de 15 de setembro de 2022 e do §5º do art. 33 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 830, de 06 de dezembro de 2023.

Art. 3° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN DE AQUINO NOFFS

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

ABBOTT LABORATÓRIOS DO BRASIL LTDA / 56.998.701/0001-16
Família Alinity i AFP
25351.659063/2017-74 / 80146502079
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1173951245
Família ARCHITECT AFP
25351.223027/2017-23 / 80146502008
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1173554246

ALL SOLUTIONS MEDICAL PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 08.651.657/0001-20
NIO
25351.407688/2016-04 / 80469670008
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1762002248

ALLIED TITANIUM LTDA / 02.062.507/0001-03
FAMÍLIA DE PLACAS ESPECIAIS DE MICRO E MINI FRAGMENTOS MEDICALFIX
25351.786561/2014-40 / 80254350016
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1296151247

AMPLITUDE LATIN AMERICA S.A. / 10.978.692/0001-09
Inserto Acetabular Cerâmico Horizon II
25351.311490/2017-99 / 80726260048
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1302119249
CABEÇA FEMORAL CERÂMICA BIOLOX DELTA
25351.311469/2017-85 / 80726260045
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1302183249
CALOTA ACETABULAR HORIZON II
25351.311488/2017-90 / 80726260047
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1302204246

APSEN FARMACEUTICA S/A / 62.462.015/0001-29
ORTHOVISC*
25351.598369/2022-12 / 81664470001
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1316493245

ATMOS MEDICAL LTDA / 50.111.521/0001-94
Autoteste Celíaco
25351.387891/2024-24 / 82793250001
8013 - IVD - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0009264259

ATRAMAT do Brasil Ltda / 04.995.710/0001-50
PROPY MESH
25351.474468/2009-56 / 80160840022
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1242195246

AUTO SUTURE DO BRASIL LTDA. / 01.645.409/0001-28
SISTEMA PARA FIXAÇÃO DA COLUNA VERTEBRAL - CD HORIZON®
25351.377691/2020-30 / 10349000944
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1400494249
Cateter Balão Euphora NC
25351.467987/2021-22 / 10349001160
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1195157240
RESOLUTE INTEGRITY - STENT CORONÁRIO COM ELUIÇÃO ZOTAROLIMUS
25351.468772/2021-29 / 10349001193
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 4981803221

BARD BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA A SAÚDE LTDA. / 10.818.693/0001-88
STENT INLAY OPTIMA
25351.529828/2014-86 / 80689090068
8544 - MATERIAL - Revalidação de Registro de SISTEMA / 1338486241

BAXTER HOSPITALAR LTDA / 49.351.786/0001-80
HEMOPATCH
25351.568438/2014-22 / 80145240410
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1069295248

BIOMECÂNICA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS ORTOPÉDICOS LTDA / 58.526.047/0001-73
COMPONENTE FEMORAL COM RESTRIÇÃO - BM
25351.795550/2008-68 / 80128580095
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1275732241

BIOMETRIX DIAGNOSTICA LTDA / 06.145.976/0001-39
TYPESTREAM VISUAL SOFTWARE DE ANÁLISE NGS
25351.259607/2021-88 / 80298490140
80040 - EQUIPAMENTO - Retificação - Correção pela ANVISA / 1740680243

BIOMÉDICA EQUIPAMENTOS E SUPRIMENTOS HOSPITALARES LTDA / 01.299.509/0001-40
Botão para Crânio Cranial LOOP
25351.626386/2014-77 / 10355870239
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1282552244

BOSTON SCIENTIFIC DO BRASIL LTDA / 01.513.946/0001-14
SISTEMA FILTERWIRE EZ
25351.149042/2004-21 / 10341350378
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1309422249
Acuity Pro - Cateter Guia de 9Fr
25351.042925/2015-47 / 10341350813
80126 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto / 1282310241
Acuity Pro - Cateter Guia de 9 Fr
25351.023663/2015-50 / 10341350808
80126 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto / 1282309242
Acuity Pro - Cateter Guia de 9Fr
25351.024964/2015-16 / 10341350810
80126 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Conjunto / 1282268244

BUILDING HEALTH DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA - EPP / 22.577.162/0001-20
SILHOUETTE SOFT
25351.272771/2017-72 / 81277680000
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1271874245

C R MONTEIRO PINTO APARELHOS AUDITIVOS / 24.096.709/0001-09
PRÓTESES PARA ESTAPEDIOPLASTIA
25351.928537/2020-39 / 81743340000
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1316328244

CIRURGICA CAPITAL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.457.356/0001-08
Trocarter abdominal cirúrgico com lâmina - ENDO MAIS BRASIL
25351.414140/2024-98 / 82191599010
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1769332242

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Extensor Multivias Tera - 02 vias
25351.406256/2023-72 / 81346509054
8419 - MATERIAL - Retificação - Correção pela ANVISA / 0017754257

CMS PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 03.301.390/0001-28
CHOOSTENT - STENT ESOFÁGICO COM VÁLVULA ST (CCN) HEVT
25351.535684/2013-94 / 80065320223
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229362240
HANAROSTENT - STENT DUODENAL/PILORICO LASSO (NNN) NDSL APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.535635/2013-24 / 80065320225
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229363246
HANAROSTENT - STENT COLO/RETAL TTS (CCC) CCBA - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.535716/2013-12 / 80065320236
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229364242
CHOOSTENT - STENT ESOFÁGICO ST (CCC) NEST
25351.535704/2013-29 / 80065320224
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229365249
HANAROSTENT - STENT COLO/RETAL (CCC) CCB
25351.535643/2013-98 / 80065320226
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229372245
HANAROSTENT - STENT INTESTINAL ASSIMÉTRICO (NCN) HRC - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.535666/2013-15 / 80065320228
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229370242
HANAROSTENT - STENT BILIAR FLAP LASSO (CCC) BCF - APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA
25351.536623/2013-51 / 80065320231
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229369244
HANAROSTENT - STENT BILIAR FLAP (CCC) BCS
25351.536587/2013-64 / 80065320222
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229366245
CHOOSTENT - STENT COLO/RETAL ASSIMÉTRICO (CCC) CCI
25351.535753/2013-14 / 80065320229
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229367241
HANAROSTENT - STENT INTESTINAL (CCC) HRC - APLICAÇÃO PERCUTÂNEA
25351.553449/2014-87 / 80065320232
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229368248
HANAROSTENT - BENEFIT STENT BILIAR (NNN) BNHS (APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA)
25351.749120/2019-78 / 80065320291
80236 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências ou precauções / 0175294241
HANAROSTENT - BENEFIT STENT BILIAR (NNN) BNHS (APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA)
25351.749120/2019-78 / 80065320291
80239 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição química/matéria-prima / 0175293244
HANAROSTENT - BENEFIT STENT BILIAR (NNN) BNHS (APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA)
25351.749120/2019-78 / 80065320291
80235 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 0175184241
HANAROSTENT - STENT BILIAR (NC) BPN- APLICAÇÃO PERCUTÂNEA
25351.553492/2014-82 / 80065320233
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1229371249
HANAROSTENT - BENEFIT STENT BILIAR (NNN) BNHS (APLICAÇÃO ENDOSCÓPICA)
25351.749120/2019-78 / 80065320291
80237 - MATERIAL - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de apresentação comercial / 0175151245

CRISTOFOLI EQUIPAMENTOS DE BIOSSEGURANCA LTDA / 01.177.248/0001-95
Alta rotação cristófoli
25351.207261/2007-84 / 10363350010
8062 - EQUIPAMENTO - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 0018559251

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
MUREX HTLV I+II
25351.219967/2011-12 / 10339840328
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1456268244
LIAISON fPSA
25351.020202/01-09 / 10339840138
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 1636391249

ECOMED COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 29.992.682/0001-48
Cateter para acesso transjugular ao fígado TRAVELER38
25351.453335/2024-53 / 10337859024
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1778642248

EFF DENTAL COMPONENTES LTDA-ME / 14.776.044/0001-12
UCLAS PLÁSTICOS COM TERMINAÇÃO EM CRCOMO
25351.542117/2014-52 / 80941130003
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1248448243

GENESYSMED BRASIL COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA / 33.412.395/0001-99
Cânulas Descartáveis
25351.455444/2024-13 / 81963419005
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1778604245

GROSSMED COMERCIAL DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 05.022.522/0001-08
RS-OIL
25351.255142/2004-95 / 80122640006
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1323410244

HELCA IMPORTAÇÃO, EXPORTAÇÃO E COMÉRCIO DE MATERIAL CIRÚRGICO LTDA / 00.004.286/0001-83
SISTEMA BLOQUEADO LOQTEQ PARA UMERO
25351.060702/2015-92 / 10242780087
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1248560248

IOL IMPLANTES LTDA / 68.072.172/0001-04
PARAFUSO CANULADO IOL
25000.023209/99-86 / 10223680047
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1269768247
PLACA RETA IOL
25351.009048/00-06 / 10223680053
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1316758249
ACETABULO DE MULLER IOL
25351.009046/00-72 / 10223680052
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1316757242
FIO DE KIRSCHNER STEINMAN IOL
25351.009645/00-87 / 10223680050
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1302689240
PINO DE SCHANZ HOFFMANN IOL
25351.009646/00-40 / 10223680051
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1302876244

IVOCLAR VIVADENT LTDA. / 04.004.675/0001-60
Variolink Esthetic LC Kit (TNBU-Pen MBN)
25351.369477/2024-33 / 80091449027
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1642911241

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
INTRODUTOR PREFACE*
25000.047271/99-54 / 10132590509
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1338764241

KOVALENT DO BRASIL LTDA / 04.842.199/0001-56
Família de Lectinas
25351.096112/2009-22 / 80115310132
8015 - IVD - Revalidação de registro em família / 0675251249

L.M. FARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 57.532.343/0001-14
URGOTUL ABSORB BORDER
25351.000823/2015-10 / 80246910045
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1338614240

O-LINKE MEDICAL LTDA. / 40.021.197/0001-60
SISTEMA DE FIXAÇÃO POSTERIOR EASY PLUS ENGIMPLAN
25351.023538/2022-57 / 82249100015
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1288561245

ORTHO CLINICAL DIAGNÓSTICS DO BRASIL PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 21.921.393/0001-46
Família de Reagentes para imunohematologia ABO e/ou Rh-Hr (origem monoclonal) - Ortho BioVue System cassettes
25351.456646/2017-45 / 81246982572
8442 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Inclusão do produto em família / 0919424244

ORTOCIR ORTOPEDIA CIRURGIA LTDA / 60.856.937/0001-95
HASTE FEMORAL NÃO CIMENTADA LÉPINE
25351.251622/2009-96 / 10314800076
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1323173242
SISTEMA DE PLACA COM ÂNGULO FIXO PARA PE- PEDUS
25351.411237/2009-17 / 10314800072
80164 - MATERIAL ORTOPEDIA- Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia / 1243172240

ORTOSPINE COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE MATERIAL HOSPITALAR LTDA. / 08.832.121/0001-01
SISTEMA MONT BLANC
25351.524651/2014-03 / 80454380057
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1242584242

OSTEOMED S.A / 00.638.390/0001-20
Sistema de Fixação Pedicular Pediátrico - SYSPED
25351.752583/2013-01 / 80071910039
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1289306249

PEC LAB LTDA / 00.907.882/0001-73
PECLAB COMPONENTES PROTÉTICOS EM TITÂNIO
25351.427175/2014-49 / 80041470031
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1062796241

POINT SUTURE DO BRASIL IND DE FIOS CIRURGICOS LTDA / 12.340.717/0001-61
POLIESTERPOINT AGULHADO
25351.126990/2004-98 / 10155530009
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1242177248

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
Selante Dural DuraSeal Integra®
25351.303394/2015-79 / 10306840137
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1242172246

PROMM INDÚSTRIA DE MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 94.970.142/0001-25
SISTEMA MICRO-PLACAS E MICRO-PARAFUSOS PARAIMPLANTES PROMM
25000.054031/99-61 / 10447390001
80164 - MATERIAL ORTOPEDIA- Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia / 1309545243
SISTEMA MINI-PLACAS E MINI-PARAFUSOS PARA IMPLANTEPROMM
25000.054032/99-23 / 10447390002
80164 - MATERIAL ORTOPEDIA- Revalidação de registro de sistema de material implantável em ortopedia / 1338462245

QR CONSULTING, IMPORTACAO E DISTRIBUICAO DE PRODUTOS MEDICOS LTDA / 19.933.144/0001-29
Família Teste Rápido da Fertilidade Masculina em Cassete SP-10 (Sêmen) para autoteste
25351.353598/2023-82 / 81325990269
80091 - IVD - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1296224244

RADIOMED COMERCIO E IMPORTACAO LTDA / 71.785.687/0001-66
BALAO INTRA-AORTICO INSIGHTRA ULTRA IAB
25351.273418/2019-01 / 10378640012
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1338206249

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
Família cobas EBV
25351.711635/2019-03 / 10287411501
80306 - IVD - Reenquadramento de Notificação para Registro de produtos em família / 1554725241
ELECSYS CALSET DIGOXINA
25351.017208/2004-41 / 10287410292
80305 - IVD - Reenquadramento de Notificação para Registro de produto / 1575705249
PRECISET TDM II
25351.054928/2004-97 / 10287410341
80305 - IVD - Reenquadramento de Notificação para Registro de produto / 1575726246
Cobas HEV Control Kit
25351.334323/2015-94 / 10287411093
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1181415241
PRECISET TDM I
25351.054879/2004-92 / 10287410340
80305 - IVD - Reenquadramento de Notificação para Registro de produto / 1576540243
Mycophenolic Acid - TMPA
25351.291202/2011-20 / 10287410950
80305 - IVD - Reenquadramento de Notificação para Registro de produto / 1576319245
Cobas CMV Control Kit
25351.334304/2015-80 / 10287411102
8014 - IVD - Revalidação de registro / 1181931240

S.I.N. IMPLANT SYSTEM LTDA / 04.298.106/0001-74
IMPLANTE EPIKUT PTG PLUS
25351.873303/2023-90 / 80108910118
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1756838241

SIEMENS HEALTHCARE DIAGNÓSTICOS LTDA / 01.449.930/0001-90
CALIBRADOR DE TROPONINA I CARDIACA - DIMENSION
25351.174476/2009-71 / 10345161577
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0223174246
Módulo Controle de Dímero-D IMMULITE
25351.037742/2009-92 / 10345161066
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0230514243
D-DIMER IMMULITE 2000
25351.037466/2009-04 / 10345161065
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0229910246
CARTUCHO DE REAGENTE FLEX PARA TROPONINA I CARDIACA-DIMENSION
25351.128501/2009-67 / 10345161573
8008 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Composição de produtos ou modelos de instrumentos / 0213706245

STRYKER DO BRASIL LTDA / 02.966.317/0001-02
AEQUALIS REVERSED PRÓTESE PARA FRATURA DE OMBRO
25351.421727/2021-19 / 80005430655
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1379652243
AEQUALIS REVERSED PRÓTESE PARA FRATURA DE OMBRO
25351.421727/2021-19 / 80005430655
80251 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração/inclusão de indicação de uso, modo de uso, contraindicações, eventos adversos, advertências e/ou precauções / 1379828244
Esferas Glenoidais Aequalis Reversed
25351.419269/2021-40 / 80005430647
80247 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Local de fabricação - Inclusão ou alteração de unidade fabril / 1412273242

TERUMO MEDICAL DO BRASIL LTDA. / 03.129.105/0001-33
RUNTHROUGH NS FIO GUIA PARA ACTP - TERUMO
25351.003181/2005-90 / 80012280063
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1323792244
RADIFOCUS OPTITORQUE CATETER ANGIOGRAFICO - TERUMO
25351.003192/2005-70 / 80012280064
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1323791248

TRAUMEC TECNOLOGIA E IMPLANTES ORTOPÉDICOS IMP. E EXP. LTDA - EPP / 09.123.223/0001-10
Sistema de Fixação Rígida Lockfix Traumec
25351.091193/2017-09 / 80455630095
80248 - MATERIAL ORTOPEDIA - Alteração de registro - Aprovação requerida - Alteração de informações do dossiê técnico / 1406800244

VISIONTECH MEDICAL OPTICS LTDA / 64.345.010/0001-41
LENTE INTRA-OCULAR HIDROFÍLICA
25351.251437/2009-24 / 10220640022
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1288556241

VR MEDICAL IMPORTADORA E DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS MÉDICOS LTDA / 04.718.143/0001-94
Componente acetabular Duramer All Poly
25351.047962/2009-35 / 80102510792
80162 - MATERIAL ORTOPEDIA - Revalidação de registro de família de material implantável em ortopedia / 1338009249
PROTESE DE AORTA ASCENDENTE CARBOMEDICS
25351.133843/2009-16 / 80102510781
8032 - MATERIAL - Revalidação de Registro de Família / 1323930248

rbtg brasil equipamentos médicos hospitalares ltda / 18.949.207/0001-72
Kit Cânula Brainline ZD
25351.446611/2024-27 / 81086979043
8037 - MATERIAL - Cancelamento de registro ou notificação - ANVISA / 1769314244

Nº de Processos : 93

Total de Empresas : 51

RESOLUÇÃO-RE Nº 108, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1° Indeferir as petições relacionadas à Gerência-Geral de Tecnologia de Produtos para Saúde, conforme anexo.

Art. 2° O motivo do indeferimento do processo/petição será disponibilizado por meio de ofício eletrônico, encaminhado para a caixa postal da empresa solicitante no sistema Solicita, que pode ser acessado por meio do link: https://solicita.anvisa.gov.br/.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN DE AQUINO NOFFS

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NOME COMERCIAL
NUMERO DO PROCESSO / REGISTRO
PETIÇÃO(ÕES) / EXPEDIENTE(S)

6B INVENT GERMANY INOX CE - BRASIL, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO - LTDA / 22.575.103/0001-12
Instrumentos para Ortodontia Não Cortantes - Aço Inox AISI 420 - 6b Invent Germany - INOX CE
25351.020838/2018-06 / 81563630022
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1507056249

ALAMAR TECNO CIENTÍFICA LTDA / 48.044.358/0001-42
PSA ONE STEP TESTE
25351.011982/01-61 / 10252080075
8007 - IVD - Alteração de registro - Implementação imediata - Nome comercial de produto / 1636318240

ARAUJO LOPES & CIA LTDA / 02.411.193/0001-07
POLIDORES AMERICAN BURRS
25351.476093/2015-31 / 81144440003
80132 - MATERIAL - Retificação - Correção pela EMPRESA / 1165473241

ASHER-SILB MEDICAL DO BRASIL LTDA / 05.353.872/0001-57
Kit Ureteral Stent Duplo J - Multi Loop
25351.458296/2024-81 / 80160409029
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1727265246
Ureteral Stent Duplo J
25351.458323/2024-15 / 80160409030
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1727451244
Kit Ureteral Stent Duplo J
25351.458265/2024-20 / 80160409028
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1726984249

BALLKE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP / 06.103.122/0002-70
Cateter Periférico IV NESTSAFE - FEP
25351.458964/2024-70 / 80970019007
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1734241241

Bio Engenharia e Indústria de Implantes Ortopédicos Ltda / 00.097.446/0001-86
BCI - CÂNULA DE INSERÇÃO BIO ENGENHARIA
25351.034815/2023-38 / 80036759010
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1517263247

CML- Centro Médico Logístico Ltda / 23.378.089/0001-20
Sonda de Foley Tera
25351.405876/2023-94 / 81346509051
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1509411241
Lâmina de Bisturi Descartável Tera
25351.412618/2023-64 / 81346509055
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1509442243
Extensor Multivias Tera - 02 vias
25351.406256/2023-72 / 81346509054
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1509432248
Tubo Endotraqueal Aramado com cuff - Tera
25351.412700/2023-99 / 81346509056
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1509522247

DIASORIN LTDA / 01.896.764/0001-70
LIAISON VZV IgM
25351.017175/2008-62 / 10339840281
8444 - IVD - Alteração de registro - Aprovação requerida - Informações do dossiê técnico de produtos: indicação de uso ou uso pretendido; instruções de uso (exceto interferentes e limitações); amostras biológicas; desempenho analítico (exceto interferentes e limitações); estabilidade; conservação e prazo de validade; desempenho clínico; processo de fabricação / 0840157240

HELIANTO FARMACEUTICA LTDA / 04.506.487/0001-30
CALMCARE GEL ORAL
25351.456450/2024-80 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1706688245
GENGITRAT
25351.456325/2024-70 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1705762247

JOHNSON & JOHNSON DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAÚDE LTDA / 54.516.661/0001-01
APLICADORES DE CLIPS
25351.209715/2005-90 / 80145900786
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1501864246
PATCHES DE REFERÊNCIA EXTERNA
25351.792112/2010-80 / 80145909040
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1503781241

LABORATÓRIOS B. BRAUN S/A / 31.673.254/0001-02
EQUIPOS DE SANGUE E HEMODERIVADOS PARA BOMBA DE INFUSAO
25351.043699/2003-02 / 80136990440
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1498349242
Equipos Needle-Free para Uso em Bombas de Infusão
25351.540950/2017-70 / 80136990885
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1498232248

LAVITAL MATERIAIS CIRÚRGICOS LTDA / 35.042.280/0001-85
Lâminas e Cabos
25351.457923/2024-66 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1721518240

MEDTEC SUPPLIES, INDUSTRIA, IMPORTACAO, EXPORTACAO, DISTRIBUICAO E COMERCIO LTDA / 29.035.453/0001-35
ROBÔ TELEMANIPULADOR ILY®
25351.442412/2024-40 /
80195 - EQUIPAMENTO - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1576866246

MOVITEK Comércio e Serviços de Importação e Exportação de Produtos Médicos Hospitalares LTDA / 21.772.748/0001-82
Sistema de Tração para Deformidade da Coluna Halo-Pélvico
25351.353281/2024-27 / 81207910077
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1506248241

NOWAD INDUSTRIA E COMERCIO DE BIOMATERIAIS LTDA / 06.343.418/0001-88
BioPLAx - Barreira Reabsorvível para Regeneração Óssea Guiada
25351.087507/2024-96 /
8029 - MATERIAL - Registro de Famílias de Material de Uso Médico / 0286399245

OSTEOMED S.A / 00.638.390/0001-20
KIT para Bloqueio
25351.358325/2024-13 / 80071919015
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1498098240

POLYPLUS INDUSTRIA E COMERCIO DE ARTEFATOS DE BORRACHA E PLASTICOS LTDA / 34.937.212/0001-11
Colchão Imobilizador a Vácuo
25351.452626/2024-24 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1670048241

QIAGEN BIOTECNOLOGIA BRASIL LTDA. / 01.334.250/0001-20
Família NeuMoDx HCV
25351.800568/2023-79 /
8017 - IVD - Registro de produtos em família / 1334765235
Família NeuMoDx HIV-1
25351.800531/2023-41 /
8017 - IVD - Registro de produtos em família / 1334724237
Família NeuMoDx HBV
25351.800475/2023-44 /
8017 - IVD - Registro de produtos em família / 1334667233

RAZEK EQUIPAMENTOS LTDA / 07.489.080/0001-30
FRESAS CIRÚRGICAS RAZEK
25351.118271/2009-76 / 80356130025
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1498287247

RENOVA MEDICAL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS MÉDICOS HOSPITALARES LTDA / 31.047.312/0001-84
SPINEEDLE DISC-B PRO
25351.114933/2024-18 / 81747779054
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1508594244

ROCHE DIAGNÓSTICA BRASIL LTDA / 30.280.358/0001-86
GENT2 ONLINE TDM GENTAMICIN
25351.040886/2007-50 / 10287410655
80305 - IVD - Reenquadramento de Notificação para Registro de produto / 1576103242

SUPERMAX BRASIL IMPORTADORA S/A / 04.214.934/0001-87
Safemax Nitrilo Blue
25351.459839/2024-87 /
80193 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe I / 1742198244

TECNIDENT EQUIPAMENTOS ORTODONTICOS LTDA / 58.528.639/0001-24
PLACAS DE ACETATO- TECNIDENT
25351.059245/2019-11 / 10401570040
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1504335244

UGHC BRASIL IMPORTADORA LTDA - EPP / 25.101.992/0001-74
LUVA PARA PROCEDIMENTO CIRÚRGICO EM LÁTEX-COM PÓ-CLÁSSICO PREMIUM QUALITY-UNIGLOVES
25351.452653/2024-05 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1670262243

VERVE MEDTECH IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 43.168.687/0001-81
Microcânulas
25351.452581/2024-98 /
8030 - MATERIAL - Notificação de Dispositivo Médico Classe II / 1669710246

VOLMED BRASIL EQUIPAMENTOS LTDA - ME / 20.137.275/0001-89
Cânulas para Microdebridação Long Blade Volmed
25351.334945/2020-25 / 81130100045
80256 - MATERIAL - Alteração de notificação - Implementação imediata / 1493892240

Nº de Processos : 36

Total de Empresas : 26

RESOLUÇÃO-RE Nº 109, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TECNOLOGIA DE PRODUTOS PARA SAÚDE DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 121, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Resolução - RE nº 2.940, de 14 de agosto de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº. 159, de 19 de agosto de 2024, Seção 1, página 184, única e exclusivamente quanto ao deferimento do Reenquadramento de Notificação para Registro de produto, referente à empresa AUREUM COMERCIO DE PRODUTOS MEDICOS E DIAGNOSTICOS LTDA / 45.682.834/0001-62, referente aos PROCESSOS 25351.576788/2022-95; 25351.576786/2022-04 e 25351.018847/2023-96.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

KAREN DE AQUINO NOFFS

GERÊNCIA-GERAL DE TOXICOLOGIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 125, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)
CLASSificação TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
MITIGATE
25351.577592/2017-51
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 2102411/17-1
Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico
PICOXISTROBINA TÉCNICO ADA
25351.852763/2018-05
5041 - Produto Técnico Equivalente, 1203484/18-0
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
RAVINA WG
25351.002335/2015-41
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 0004799/15-6
Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

AGROALLIANZ S.A. - 27.150.699/0001-22
PICOXYSTROBIN TÉCNICO FB
25351.245402/2018-10
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0346818/18-6
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

ALLIERBRASIL AGRO LTDA. - 02.850.049/0001-69
HERMAX - 2,4-D
25351.099496/2017-33
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 0288427/17-5
Categoria 4 - Produto Pouco Tóxico

ALTA - AMERICA LATINA TECNOLOGIA AGRICOLA LTDA. - 10.409.614/0001-85
PICOXISTROBINA TÉCNICO ALTA
25351.455729/2017-07
5041 - Produto Técnico Equivalente, 1684021/17-6
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

Biorisk Assessoria e Comércio de Produtos Agrícolas Ltda. - 08.911.564/0001-98
ACEPHATE 90SP AGROGILL
25351.160199/2020-27
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 3446528/20-2
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
ALPHA-CYPERMETHRIN TÉCNICO BHARAT
25351.563543/2021-17
5041 - Produto Técnico Equivalente, 2130604/21-8
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
DICLOSULAM TÉCNICO BIOSEEN
25351.439333/2016-07
5041 - Produto Técnico Equivalente, 2413801/16-2
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

CCAB AGRO S.A. - 08.938.255/0001-01
DICLOSULAM TÉCNICO CCAB
25351.301387/2017-66
5041 - Produto Técnico Equivalente, 1065639/17-1
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

CHDS do Brasil Comércio de Insumos Agrícolas Ltda. - 18.858.234/0001-30
Aminopiralide Técnico CHDS
25351.852236/2021-16
5041 - Produto Técnico Equivalente, 4667198/21-4
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

CROPCHEM LTDA. - 03.625.679/0001-00
Aminopiralide Técnico Cropchem
25351.371622/2024-46
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0952251/24-8
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
CROPCHEM LTDA. - 03.625.679/0001-00
PICOXISTROBINA TÉCNICO CROPCHEM
25351.661933/2017-04
5041 - Produto Técnico Equivalente, 2224943/17-5
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
LACANO 200 SL
25351.790514/2018-21
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 1108164/18-3
Categoria 3 - Produto Moderadamente Tóxico

Gaia Agro Solutions Comercio Importação e Exportação Ltda. - 30.705.509/0001-09
GAIA CONTROL NEEM
25351.440146/2024-11
5064 - Produto Fitossanitário Aprovado para Agricultura Orgânica - Avaliação toxicológica de produto baseado em especificação de referência, 1555111/24-6
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

Iharabras S.A. Indústrias Químicas. - 61.142.550/0001-30
Aminopyralid Técnico Ihara III
25351.643847/2022-48
5041 - Produto Técnico Equivalente, 5063541/22-4
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

LEMMA AGRONEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - 11.351.422/0001-28
CLORIMUROM 250 WG
25351.784870/2018-13
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 1099997/18-5
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo
PICOXYSTROBIN TÉCNICO SINO-AGRI
25351.270998/2018-96
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0382731/18-3
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

NORTOX S.A. - 75.263.400/0001-99
BISPIRIBAC TÉCNICO NORTOX II
25351.091527/2016-88
5041 - Produto Técnico Equivalente, 1830235/16-1
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência
Aminopiralide Técnico Nortox III
25351.413985/2021-13
5041 - Produto Técnico Equivalente, 3842626/21-5
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
PICOXISTROBIN TÉCNICO NORTOX
25351.358562/2017-01
5041 - Produto Técnico Equivalente, 1308405/17-5
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

Ouro Fino Química S.A. - 09.100.671/0001-07
Difenoconazol Técnico OF
25351.006940/2021-96
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0462411/21-4
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

ProRegistros Registros de Produtos Ltda. - 05.617.846/0001-99
Difenoconazole Técnico SCH
25351.247981/2023-01
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0402667/23-9
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21
HARVESTHOLD FRESH
25351.846891/2023-99
5083 - Produto Bioquímico - Avaliação toxicológica de produto com ingrediente ativo (bioquímico) já registrado no País, 1422834/23-9
Não Classificado - Produto Não Classificado

SIPCAM NICHINO BRASIL S.A. - 23.361.306/0001-79
TORINO SNB
25351.620790/2018-22
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 0861475/18-1
Categoria 5 - Produto Improvável de Causar Dano Agudo

Syncrom Assessoria e Comércio de Produtos Agropecuários Ltda. - 06.876.953/0001-02
Aminopyralid Técnico NGC
25351.660866/2020-77
5041 - Produto Técnico Equivalente, 2259333/20-6
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
Aminopyralid Técnico SML
25351.002135/2024-36
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0136492/24-0
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.
Aminopyralid Técnico Avilive
25351.508621/2020-30
5041 - Produto Técnico Equivalente, 1779306/20-2
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - 60.744.463/0001-90
FANTOM
25351.158714/2022-71
5065 - Produto Formulado com base em Produto Técnico Equivalente, 4369387/22-1
Categoria 4 - Produto Pouco Toxico

Tecnomyl Brasil Distribuidora de Produtos Agrícolas Ltda. - 05.280.269/0001-92
Aminopiralide Técnico Tecnomyl
25351.005688/2024-41
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0141623/24-1
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

Tide do Brasil Ltda. - 11.642.108/0001-02
Aminopiralide Técnico Tide
25351.298427/2023-83
5041 - Produto Técnico Equivalente, 0480986/23-1
O perfil toxicológico foi considerado equivalente ao produto técnico de referência.

RESOLUÇÃO-RE Nº 126, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Reprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato deste informe de avaliação toxicológica não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)

LEMMA AGRONEGOCIOS IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA. - 11.351.422/0001-28
EASY THARZ
25351.404018/2024-11
5064 - Produto Fitossanitário Aprovado para Agricultura Orgânica - Avaliação toxicológica de produto baseado em especificação de referência, 1442730/24-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 127, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de alteração de formulação e reclassificação de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
MARCA COMERCIAL
PROCESSO
CÓDIGO DE ASSUNTO, EXPEDIENTE
NOVA CATEGORIA TOXICOLÓGICA

ADAMA BRASIL S/A - 02.290.510/0001-76
CRONNOS
25351.425361/2016-08
5008 - Alteração de formulação, 1016447/24-8
Categoria 4 - PRODUTO POUCO TÓXICO

RESOLUÇÃO-RE Nº 128, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar os atos de avaliação toxicológica para fins de pós-registro de produtos agrotóxicos, componentes e afins, identificados no anexo, com o respectivo resultado da análise.

Art. 2º A publicação do extrato desta avaliação de resíduos não exime a requerente do cumprimento das demais avaliações procedidas pelos órgãos responsáveis pelas áreas de agricultura e de meio ambiente, conforme legislação vigente no país, aplicável ao objeto do requerimento.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

RAZÃO SOCIAL - CNPJ
MARCA COMERCIAL
NÚMERO DO PROCESSO
PETIÇÃO(ÕES), EXPEDIENTE(S)

BAYER S.A. - 18.459.628/0001-15
CURBIX TÉCNICO
25351.065301/2003-81
5049 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico, 4989193/22-9

CropChem Ltda. - 03.625.679/0001-00
IMAZETAPIR TÉCNICO SCY-CROPCHEM
25351.241361/2015-19
5049 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico, 2724226/22-4

CTVA Proteção de Cultivos Ltda. - 47.180.625/0001-46
INTREPID TECNICO
25000.031771/98-57
5049 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico, 0045963/23-1

Oxon Brasil Defensivos Agrícolas Ltda. - 07.224.503/0001-90
LAMBDA CYHALOTHRIN TÉCNICO OXON
25351.599556/2010-37
5049 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico, 5016319/22-7

Syngenta Proteção de Cultivos - 60.744.463/0001-90
MESOTRIONE TÉCNICO
25351.172084/2002-01
5049 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico, 0212890/23-9
PROFENOFOS TÉCNICO
25000.009230/90-02
5049 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico, 0192388/23-1

YONON BRASIL DEFENSIVOS AGRICOLAS LTDA. - 24.941.471/0001-62
GLUFOSINATE-AMMONIUM TÉCNICO GT
25351.121975/2014-73
5049 - Avaliação Toxicológica para Alteração de Fabricante em Produto Técnico, 4522843/22-4

RESOLUÇÃO-RE Nº 129, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL DE TOXICOLOGIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.114, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar a avaliação toxicológica preliminar para fins de Registro Especial Temporário (RET).

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

CÁSSIA DE FÁTIMA RANGEL FERNANDES

ANEXO

EMPRESA - CNPJ
PROCESSO
FASE DO EXPERIMENTO

BASF SA - 48.539.407/0001-18
25351.454664/2024-11
Fase III

BINOVA AGRO INDUSTRIAL LTDA - 02.300.466/0003-08
25351.432329/2024-62
ANEXO III

BIOSSINTESE AGRISCIENCE LTDA - 36.213.615/0001-43
25351.459088/2024-07
ANEXO III

CTVA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA. - 47.180.625/0001-46
25351.457924/2024-19
Fase III

GOWAN PRODUTOS AGRICOLAS LTDA. - 67.148.692/0001-90
25351.454619/2024-67
Fase III

HELM DO BRASIL MERCANTIL LTDA - 47.176.755/0001-05
25351.455422/2024-45
Fase I
25351.455374/2024-95
ANEXO III

Indústria Química Guerra LTDA - 15.461.102/0001-81
25351.441699/2024-91
ANEXO III

PROPHYTO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA. - 07.118.820/0001-21
25351.459108/2024-31
ANEXO III

SYNGENTA PROTEÇÃO DE CULTIVOS LTDA - 60.744.463/0001-90
25351.453310/2024-50
Fase I
25351.453271/2024-91
Fase III
25351.445915/2024-77
FASE I
25351.445924/2024-68
FASE I
25351.445947/2024-72
FASE I

Total Biotecnologia Industria e Comercio S.A. - 07.483.401/0001-99
25351.454613/2024-90
ANEXO III
25351.454649/2024-73
ANEXO III
25351.454676/2024-46
ANEXO III

UPL DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE INSUMOS AGROPECUÁRIOS S.A - 02.974.733/0001-52
25351.457863/2024-81
Fase III

GERÊNCIA-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES

RESOLUÇÃO-RE Nº 113, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

COPELI COSMÉTICOS E PERFUMES LTDA - EPP / 01.156.613/0001-85
BLU 360 PRO PROTETOR SOLAR FACIAL EM BASTÃO FPS 50
25351.377809/2024-53 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1007090/24-3

INDÚSTRIA E COMÉRCIO SANTA THEREZA LTDA / 46.303.855/0001-92
CONDICIONADOR LORYS KIDS YELLOW SHAKE PARA TODOS OS TIPOS CABELO
25000.034569/98-22 / 208770178
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4709013/22-5
SHAMPOO LORYS KIDS YELLOW SHAKE PARA TODOS OS TIPOS DE CABELO
25000.034570/98-10 / 208770179
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4708994/22-2
CONDICIONADOR LORYS KIDS BLUE SHAKE PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS
25351.005567/2003-74 / 208770238
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4351535/22-9
CREME PARA PENTEAR LORYS KIDS ORANGE SHAKE
25351.005569/2003-63 / 208770235
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4359080/22-1
CREME PARA PENTEAR LORYS KIDS YELLOW SHAKE
25351.041392/2008-73 / 208770289
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4359447/22-1
CREME PARA PENTEAR LORYS KIDS RED SHAKE
25351.042191/2008-93 / 208770290
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4359415/22-2
SHAMPOO LORYS BABY CALÊNDULA
25351.042440/2003-36 / 208770242
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4476712/22-3
CONDICIONADOR LORYS BABY CAMOMILA
25351.042442/2003-25 / 208770241
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4709050/22-8
CONDICIONADOR LORYS BABY CALÊNDULA
25351.042448/2003-01 / 208770240
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4476722/22-9
CREME PARA PENTEAR LORYS KIDS BLUE SHAKE
25351.050104/2003-67 / 208770247
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4708580/22-3
CONDICIONADOR LORYS KIDS PURPLE SHAKE
25351.110057/2006-61 / 208770272
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4359377/22-3
CONDICIONADOR LORYS KIDS ORANGE SHAKE PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS
25351.194293/2002-06 / 208770221
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4708855/22-2
SHAMPOO LORYS KIDS ORANGE SHAKE PARA TODOS OS TIPOS DE CABELOS
25351.194295/2002-97 / 208770222
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4708598/22-0
CREME PARA PENTEAR LORYS KIDS PURPLE SHAKE
25351.198965/2011-04 / 208770307
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4359406/22-3
CONDICIONADOR LORYS BABY ERVA-DOCE
25351.225652/2014-87 / 208770332
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4476878/22-9
SHAMPOO LORYS BABY ERVA DOCE
25351.225895/2014-94 / 208770330
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4476798/22-5
CONDICIONADOR LORYS KIDS GREEN SHAKE
25351.433854/2006-13 / 208770281
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4353250/22-1
SHAMPOO LORYS KIDS GREEN SHAKE
25351.433866/2006-48 / 208770286
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 4351598/22-1

K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 62.726.310/0001-45
FPS 30 ANTIOXIDANTE HIDRATANTE SALLVE
25351.024220/2021-11 / 235830122
289 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de Rotulagem de Produto Registrado / 0266077/24-2

K. K. DA SILVA EQUIPAMENTOS DE FISIOTERAPIA E ESTÉTICA - ME / 29.065.807/0001-94
ISNTREE HYALURONIC ACID WATERY SUN GEL
25351.425890/2024-95 /
2871 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Importado / 1425826/24-5

KOSMETIC INDUSTRIA LTDA / 12.164.418/0001-13
GEL ANTISSÉPTICO PHELE - FRAGRANCIA BABY
25351.192381/2024-71 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0479277/24-9

LEMOS & RAGO LTDA / 17.226.994/0001-61
ÁLCOOL EM GEL 70% HIDRATANTE CITRUS BEM BÁSICO 50g
25351.645474/2023-21 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1043782/23-1

NANOMED - NANOTECNOLOGIA EM SAÚDE E BEM-ESTAR - LTDA / 14.952.878/0001-31
REPELENTE LYFF
25351.072486/2024-12 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0259297/24-1
REPELENTE LYFF BABY
25351.083482/2024-51 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0279758/24-3

NATURAL D´GAIA EXPORTAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME / 07.207.505/0001-70
PROTETOR SOLAR FACIAL COM COR NATURAL FPS 35 KHOR #B1
25351.160958/2024-85 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0422150/24-0

PÁPRYKA COSMÉTICOS LTDA / 07.063.021/0001-03
Protetor Solar Físico FPS33 Pradhana
25351.427639/2024-65 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1442803/24-0

SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A. / 15.392.876/0001-06
CENOURA&BRONZE PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 30
25351.873073/2023-69 / 284380060
2112 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de apresentação / 1755846/24-0
CENOURA&BRONZE PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 50
25351.873218/2023-21 / 284380065
2112 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de apresentação / 1758495/24-3

TOP BEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 33.666.416/0001-00
REPELENTE HIDRATANTE ECOLÓGICA
25351.387885/2024-77 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1090348/24-0

UNI-TECH PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 37.164.818/0001-50
LUMINOUS PROTETOR SOLAR CAMALEÃO FPS 60 - SAW SKIN
25351.425146/2024-91 /
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1418766/24-1
---
vitalife industria de cosmeticos ltda / 04.360.409/0001-70
MAX PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.078726/2019-17 / 236640028
2110 - REG. COSMÉTICOS - Alteração de especificação microbiológica e/ou físico-química de Produto Registrado sem alteração de fórmula / 0273631/24-1

RESOLUÇÃO-RE Nº 114, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

&CO. INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - EPP / 17.153.030/0001-30
PROTETOR SOLAR PÓ COMPACTO P 30 - PINK CHEEKS
25351.377605/2024-12 / 280880099
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1002097/24-0
PROTETOR SOLAR PÓ COMPACTO P 40 - PINK CHEEKS
25351.377626/2024-38 / 280880100
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1002350/24-7
PROTETOR SOLAR PÓ COMPACTO P 10 - PINK CHEEKS
25351.377633/2024-30 / 280880101
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1002434/24-6

AGAPE INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA / 08.540.561/0001-95
PROTETOR SOLAR FACIAL FPS30 - VIRO
25351.401488/2024-15 / 257530045
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1208731/24-6

ANCLA´S INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - EPP / 19.138.182/0001-90
DNA HYALU SUN PROTECTION FPS 70 DNA DERMOCOSMÉTICOS
25351.559324/2021-33 / 275470093
2112 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de apresentação / 1771658/24-0

AVLFM INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 39.299.870/0001-49
ADCOS PROTETOR SOLAR STICK MINERAL INFANTIL FPS 50
25351.218127/2024-18 / 220280420
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0541321/24-2

BIO SCIENTIFIC INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS LTDA EPP / 04.552.888/0001-26
BIO.SUNPROTECT CLAREADOR FPS60 INCOLOR
25351.375562/2024-31 / 232640235
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 0986748/24-2

Betha Química Indústria e Comércio de Produtos Químicos Ltda. ME / 27.854.119/0001-88
REPELENTE DE INSETOS CREME REPELEBEN MAYBEN
25351.432296/2024-51 / 435590011
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1483204/24-3

CERAS JOHNSON / 33.122.466/0007-04
Exposis Ultra Suave
25351.270603/2022-31 / 201920534
2113 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de fabricante / 1772573/24-8

COLGATE PALMOLIVE INDUSTRIAL LTDA / 03.816.532/0001-90
PROTEX ÁLCOOL GEL ANTIBACTERIANO PARA AS MÃOS
25351.690843/2009-61 /
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 1670867/24-2
PROTEX ÁLCOOL GEL ANTIBACTERIANO PARA AS MÃOS
25351.690843/2009-61 / 249700095
235 - REG. COSMÉTICOS - Cancelamento de Registro do Produto a Pedido / 1670867/24-2

DIVINA DAMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 34.025.155/0001-02
HENÊ PÓ DIVINA DAMA SACHÊ COLORANTE PRETO AZULADO
25351.424533/2024-18 /
2721 - REG. COSMÉTICOS - Desistência de petição/processo a pedido / 1733736/24-7

MAVARO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA. / 59.720.284/0001-33
PROTETOR SOLAR FPS 99 CORPO & ROSTO MAVARO
25351.424388/2024-67 / 212800036
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1412496/24-1

PASTEUR COSMIATRIA LTDA / 87.727.277/0001-07
THERASKIN UV-LESS - PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70 TOM 5
25351.401464/2024-66 / 214850524
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1208486/24-1
THERASKIN UV-LESS - PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70 TOM 2
25351.401498/2024-51 / 214850525
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1208807/24-2
THERASKIN UV-LESS - PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70 TOM 3
25351.401517/2024-49 / 214850526
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1208976/24-9
THERASKIN UV-LESS - PROTETOR SOLAR FACIAL FPS 70
25351.401519/2024-38 / 214850527
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1208981/24-2

PIRISA PIRETRO INDUSTRIAL LTDA / 33.198.847/0001-81
Loção Free Inset
25351.414704/2024-92 / 252000004
287 - REG. COSMÉTICOS - Registro de Produto - Nacional / 1329373/24-3

SAVOY INDÚSTRIA DE COSMÉTICOS S.A. / 15.392.876/0001-06
CENOURA&BRONZE PROTETOR SOLAR FPS 30
25351.884044/2023-22 / 284380063
2112 - REG. COSMÉTICOS - Inclusão de apresentação / 1758452/24-2

RESOLUÇÃO-RE Nº 115, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir as petições de transferência de titularidade e, por consequente, cancelar o registro dos produtos saneantes de risco 2(dois), conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor no prazo de 90 (noventa) dias após a sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP / 00.187.467/0001-92
GRIFO 2P
25351.264079/2024-21 / 329230189
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0622930249

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA / 72.097.017/0001-10
SPILL 25 CE
25351.360306/2011-56 / 322330101
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 0628470240

NOBEL DO BRASIL LTDA / 01.202.633/0001-45
DIABO VERDE LIMPA FORNO
25351.381926/2024-11 / 321670022
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 1042785244

Seven Green Química do Brasil Ltda / 20.965.892/0001-72
CL 917 AE CLEANNER
25351.427527/2024-12 / 331190019
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 1441875247

DE SANGOSSE AGROQUÍMICA LTDA / 72.097.017/0001-10
GRIFO 2P
25351.308628/2014-14 / 322330113
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 0600738248

CLEANNER DO BRASIL LTDA / 00.860.214/0001-38
CL 917 AE CLEANNER
25351.699610/2019-16 / 330770016
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 1142744248
CL 157 AP
25351.103781/2016-17 / 330770008
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 1142861244

Seven Green Química do Brasil Ltda / 20.965.892/0001-72
CL 207 B DESINCRUSTANTE ÁCIDO CLEANNER
25351.446604/2024-25 / 331190021
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 1612917241

INEZ BENTIVOGLIO BENEFICIADORA - EPP / 06.995.465/0001-06
DIABO VERDE LIMPA FORNO
25351.106133/2006-33 / 331600002
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 1035583241

CLEANNER DO BRASIL LTDA / 00.860.214/0001-38
CL 207 B DESINCRUSTANTE ÁCIDO CLEANNER
25351.776139/2015-47 / 330770006
391 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto de Risco 2 por Transferência de Titularidade / 1142763242

Seven Green Química do Brasil Ltda / 20.965.892/0001-72
CL 157 AP
25351.427535/2024-51 / 331190020
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 1441926241

CITROMAX INDUSTRIA E COMERCIO LTDA EPP / 00.187.467/0001-92
SPILL 25 CE
25351.276313/2024-63 / 329230191
333 - REG. SANEANTES - Transferência de Titularidade de Produto de Risco 2 / 0645023248

RESOLUÇÃO-RE Nº 116, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Deferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

MAXXI QUIMICA LTDA / 02.006.487/0001-45
DETERGENTE ORDENHA ALCALINO MAXXI
25351.799135/2021-00 / 344760012
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0048566217

LUAZUL INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA EPP / 04.229.531/0001-01
DESINCRUSTANTE LIMPA CHAPA LUAZUL
25351.434576/2024-01 / 327430018
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1505809240
---
químio indústria e comércio ltda / 04.251.819/0001-82
DESINCRUSTANTE ÁCIDO NÍTRICO QUÍMIO
25351.385522/2024-05 / 369580004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1068931248

INTERFINA INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 12.846.660/0001-77
ISCA GRANULADA - FORMISCA
25351.334795/2015-10 / 356850021
334 - REG. SANEANTES - Revalidação de Registro / 1498508243

VERDE VALE SOLUÇÕES QUÍMICAS LTDA / 85.392.140/0001-05
LIMPA TELHA ALL CLEAN
25351.412074/2024-11 / 325510018
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1302250248

BIOCHEMICAL PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME / 01.815.686/0001-31
CLEAN 40
25351.627631/2010-11 / 325930035
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1316010244

NEOGEN DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 90.821.554/0001-42
SENTRIN 20 EW
25351.409111/2024-12 / 304250195
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1276462247

ITAÚNA QUÍMICA LTDA / 05.681.278/0001-95
ÁGUA SANITÁRIA MARINA
25351.326309/2010-15 / 342630001
334 - REG. SANEANTES - Revalidação de Registro / 1512878243

BIOCLEAN - COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 09.228.004/0001-04
PANZER - GCN
25351.265155/2024-16 / 341860038
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0624888240

IDEAL QUIMICA INDUSTRIA DE DETERGENTES LTDA - ME / 07.176.255/0001-59
AcidRezende
25351.441751/2024-17 / 343090016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1568105240

PROCTER & GAMBLE INDUSTRIAL E COMERCIAL LTDA / 01.358.874/0001-88
Downy Casa Higienizador
25351.283517/2020-27 / 319700021
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 3670062203

INSETIMAX INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 05.328.961/0001-43
D´FIM PÓ
25351.011865/2015-32 / 327810058
334 - REG. SANEANTES - Revalidação de Registro / 1056402245

ECOMAX DO ABC FABRICACAO DE DETERGENTE LTDA / 05.379.927/0001-06
MAX ALV
25351.451194/2024-34 / 336250008
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1656015242

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.032.974/0001-92
ENZIMA VIC DT4
25351.680545/2014-36 / 326488021
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 1532660243

JIMO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA / 92.783.687/0001-05
JIMO MULTI-INSETICIDA ORIGEM
25351.285853/2024-38 / 300670088
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0661308243

MAXXI QUIMICA LTDA / 02.006.487/0001-45
MAXXI ORDENHA ACID MAXXI
25351.799233/2021-39 / 344760013
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0048673218

NOVA SAO PAULO QUIMICA G R M LTDA / 40.500.321/0001-70
HIPOCLORITO DE SÓDIO À 1% SPQ / NOVA SÃO PAULO
25351.436287/2024-39 / 313990040
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1519843241

Nutriplast Indústria e Comércio Ltda. / 78.575.511/0001-29
VITAPLAN MATA FORMIGA
25351.386397/2024-42 / 328190005
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1075568242

SUPER SOL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 02.389.045/0001-25
Italy Bactericida
25351.425136/2024-55 / 330330016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1418642240

UNIJOHN SISTEMAS DE LIMPEZA LTDA / 25.497.280/0001-16
RQ FLEX MILBAC DESINFETANTE
25351.543055/2023-55 / 324670098
331 - REG. SANEANTES - Nova versão de Produto / 1541739248

BRILHO XIKE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA- ME / 01.265.254/0001-02
GERAL QUÍMICA SOLUÇÕES EM LIMPEZA - DESINFETANTE DE USO GERAL
25351.401473/2024-57 / 334990031
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1208584243

DIVERSEY BRASIL INDUSTRIA QUIMICA LTDA / 03.049.181/0001-39
CLENEBRITE
25351.212050/2002-59 / 326610074
3782 - REG. SANEANTES - Retificação de Publicação de Registro / 0478818211

MEGA FIM SANEANTES LTDA ME / 12.615.562/0001-29
MEGA FIM INSETICIDA GEL
25351.412879/2024-65 / 349780003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1309924244

VIC PHARMA INDUSTRIA E COMERCIO LTDA / 39.032.974/0001-92
ENZIMA VIC DT6
25351.257145/2015-66 / 326488022
335 - REG. SANEANTES - Cancelamento de Registro de Produto a Pedido / 1532663242

PORTOBELLO IND E COM DE PRODUTOS DE LIMPEZA LTDA / 34.276.629/0001-80
PISO FÁCIL PORTOBELLO
25351.444222/2024-67 / 319050010
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1591781248

MARCER COMERCIO E INDUSTRIA LTDA / 37.325.946/0001-38
SAPONI HIPOCLORITO DE SÓDIO 5 %
25351.444238/2024-70 / 305640011
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1591923247

SPA - INDÚSTRIA QUÍMICA LTDA / 08.675.264/0001-57
SPA - DCM
25351.843621/2008-74 / 336620001
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0804315230

ROYAL NEW QUIMICA LTDA / 62.918.461/0001-03
VALEX CLOR
25351.417321/2024-76 / 311150082
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1351995243

MEGA FIM SANEANTES LTDA ME / 12.615.562/0001-29
FORMILAR INSETICIDA GEL
25351.412884/2024-78 / 349780004
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1309980241

ALBERGARIA INDUSTRIA DE PRODUTOS DOMISSANITARIOS LTDA / 31.525.809/0001-60
ÁGUA SANITÁRIA BONITÃO
25351.404736/2024-80 / 395370003
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1235846245

QUIMIAGRI AMBIENTAL INDUSTRIA E COMERCIO DE DESINFESTANTES DOMISSANITARIOS LTDA ME / 27.774.585/0001-53
GLIFOMAX 20
25351.385526/2024-85 / 381420036
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1069008249

RKO ALIMENTOS LTDA / 20.122.197/0001-49
SODA CÁUSTICA PEQUI
25351.443024/2024-86 / 335410006
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1582738246

SEVEN GEL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA - EPP / 03.365.708/0001-34
SEVEN CLOR - DESINFETANTE PARA ROUPAS HOSPITALARES
25351.461628/2010-93 / 323310013
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 1547436247

C.V. ARAUJO SOARES DE OLIVEIRA LTDA / 05.657.516/0001-27
VISÃO QUÍMICA BUS
25351.434592/2024-96 / 377680016
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1505964245

Antonio Neto de Aragão ME / 05.952.900/0001-52
CLORO KARINA
25351.402568/2024-98 / 355350002
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 1216706247

GENCO QUÍMICA INDUSTRIAL LTDA / 43.691.393/0001-30
GENPOOL
25991.014401/78 / 301900001
330 - REG. SANEANTES - Modificação de Fórmula de Produto / 0906660246

RESOLUÇÃO-RE Nº 117, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Indeferir os registros e as petições dos produtos saneantes, conforme relação anexa.

Art. 2º O motivo do indeferimento do processo/petição deverá ser consultado no site: http://www.anvisa.gov.br.

Art.3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

UNILEVER BRASIL INDUSTRIAL LTDA / 01.615.814/0001-01
OMO LAVANDERIA PROFISSIONAL ALCALINO
25351.148183/2024-70 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0399422242

RILL QUÍMICA LTDA ME / 67.421.040/0001-88
Rillo Enzyme Detergente Enzimático
25351.371022/2024-88 /
30020 - REG. SANEANTES - Registro de produtos saneantes / 0946526249

RESOLUÇÃO-RE Nº 141, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE-GERAL DE COSMÉTICOS E SANEANTES DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 129, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art.1º Cancelar os processos dos produtos de higiene pessoal, cosméticos e perfumes, conforme relação anexa.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JOSÉ VIANA OTTONI

ANEXO

NOME DA EMPRESA/ CNPJ
NOME DO PRODUTO E MARCA
NÚMERO DE PROCESSO

_____
B&G INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 97.519.277/0001-67
LOÇÃO RESTAURADORA CORPORAL PHARMACURE+
25351.412009/2023-13

B&G INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 97.519.277/0001-67
PHARMAUNHA PHARMACURE+ PODO
25351.449106/2023-53

B&G INDUSTRIA DE COSMETICOS LTDA / 97.519.277/0001-67
LOÇÃO REVITALIZANTE CORPORAL PHARMACURE+
25351.401999/2023-56

OLEAK INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA / 61.153.250/0001-56
NEW EVERSOFT ANTISSÉPTICO INSTANTÂNEO PARA AS MÃOS
25351.764249/2018-25

ASSET QUIMICA LTDA / 33.114.341/0001-47
HIDRATANTE PROTETOR - DANIELA SERAFIM
25351.353842/2024-98

4ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 4.030, DE 29 DE OUTUBRO DE 2024 (*)

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

1. Empresa: DUDA MAYNARD COSMETICOS LTDA - CNPJ: 10891441000184
Produto - (Lote): REALINHAMENTO DOS FIOS 4K DUKLE(TODOS);BOTOX LISO ETERNO DEFINITH FERRAZO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1472532/24-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como produto sujeito a registro e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o inciso IV do artigo 34 da resolução RDC n.º 752/2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
.....
2. Empresa: COSMEFAR INDUSTRIA E COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA ME - CNPJ: 07242402000141
Produto - (Lote): HIDRATANTE PROTETOR PRODERMY - DERMEDY (TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1471584/24-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a ausência de estudos de eficácia que comprovem o FPS 60 descumprindo o inciso IX do art. 8º da Resolução-RDC n.º 752, de 19 de setembro de 2022 e o art. 59 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º da cita Lei.
.....
3. Empresa: DUOTRATO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA - ME - CNPJ: 03223878000184
Produto - (Lote): GEL PEELING FACIAL - TULÍPIA(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1473696/24-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a regularização indevida como cosmético de produto com atividade farmacológica, em desacordo com o art. 5º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da mesma Lei.
.....
4. Empresa: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA - CNPJ: 07415503000177
Produto - (Lote): SPRAY REPELENTE DE INSETOS 4H DE PROTEÇÃO ACTION (TODOS OS LOTES DOS PRODUTOS COSMÉTICOS FABRICADOS ATÉ 25/11/2024); DEMAIS PRODUTOS COSMÉTICOS (TODOS OS LOTES DOS PRODUTOS COSMÉTICOS FABRICADOS ATÉ 25/11/2024);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1472409/24-0
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa não possui licenciamento sanitário descumprindo o art. 2º e parágrafo único do art. 51 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.
.....
5. Empresa: VINICOLA FABSUL LTDA-ME - CNPJ: 05.636.941/0001-30
Produto - (Lote): SULÁLCOOL ÁLCOOL ETÍLICO 46º INPM(TODOS que trazem em sua rotulagem os dizeres Desinfetante Hospitalar para Superfícies Fixas e Artigo);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1474698/24-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como Risco 2 indevidamente notificado nesta Agência infringindo o inciso III do art. 17 da Resolução-RDC n.º 59, de 17 de dezembro de 2010 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.
.....
6. Empresa: VINICOLA FABSUL LTDA-ME - CNPJ: 05636941000130
Produto - (Lote): SULÁLCOOL ÁLCOOL ETÍLICO 92° INPM(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1474742/24-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso

Motivação: I - Considerando que o possui graduação acima de 54º GL e forma líquida infringindo o inciso I do art. 2º da Resolução-RDC n.º 691, de 13 de maio de 2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

7. Empresa: FABULOUS INDÚSTRIA DE COSMÉTICO LTDA - CNPJ: 34093671000166
Produto - (Lote): TEXTURIZADOR CAPILAR - RIVENNA PROFESSIONAL(TODOS);GLOSS REDUTOR MATIZADOR - RIVENNA PROFESSIONAL(TODOS);GLOSS REDUTOR VEGANO 3 EM 1 - RIVENNA PROFESSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1403517/24-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como produto sujeito a registro e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o inciso IV do artigo 34 da resolução RDC n.º 752/2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

8. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): BOTOX COCONUT FERRAZO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1474176/24-8
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda nos sites www.mercadolivre.com.br e www.shopee.com.br de cosméticos sem regularização na Anvisa infringindo o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

.....

9. Empresa: A&A GOLD PHARMA INDUSTRIA LTDA ME - CNPJ: 07.415.503/0001-77
Produto - (Lote): LAVA ROUPAS LÍQUIDO BRILHO SHOW(TODOS);LIMPA ALUMÍNIO BRILHO SHOW(TODOS);LIMPA VIDRO 3 EM 1 BRILHO SHOW(TODOS);MULTIUSO PERFUMADO 4 EM 1 BRILHO SHOW(TODOS);SABÃO EM PEDRA BRILHO SHOW(TODOS);ÁGUA SANITÁRIA BRILHO SHOW(TODOS);ÁLCOOL 46ºINPM BRILHO SHOW(TODOS);ÁLCOOL 92ºINPM BRILHO SHOW(TODOS);ÁLCOOL BRILHO SHOW(TODOS);ALVEJANTE SEM CLORO TIRA MANCHAS SAPUCAI(TODOS);AMACIANTE DE ROUPAS BRILHO SHOW(TODOS);BIOAROMA LIMPADOR PERFUMADO(TODOS);CITRONELA ACTION TOP GOLD(TODOS);CLORO BRILHO SHOW(TODOS);DESINFETANTE PERFUMADO BRILHO SHOW(TODOS);DETERGENTE ALCALINO CLORADO BRILHO SHOW(TODOS);DETERGENTE EM PÓ SAPUCAÍ(TODOS);ELIMINADOR DE ODORES BRILHO SHOW(TODOS);LAVA LOUÇAS BRILHO SHOW(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1472456/24-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que a empresa não possui licenciamento sanitário descumprindo o art. 2º e parágrafo único do art. 51 da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º e 7º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976.

.....

10. Empresa: FIRETTI & FIRETTI LTDA - ME - CNPJ: 05300475000117
Produto - (Lote): CREME CLAREADOR RENOVE SKIN - BIODERMIS(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1474819/24-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a regularização indevida como cosmético de produto com atividade farmacológica, em desacordo com o art. 5º da Lei n.º 6.360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da mesma Lei.

.....

11. Empresa: FRIELO DO BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE COSMETICOS LTDA - ME - CNPJ: 13647062000131
Produto - (Lote): ARBON PROTEIN CARBONOPLASTIA NUANCE PROFESSIONAL(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1474019/24-2
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como produto sujeito a registro e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o inciso IV do artigo 34 da resolução RDC n.º 752/2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

.....

12. Empresa: JULIA PEREIRA SILVA LTDA - CNPJ: 21500919000114
Produto - (Lote): ÁGUA SANITÁRIA SERLIMQ(TODOS OS LOTES FABRICADOS ANTES DE 27.05.2024);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1472838/24-9
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Recolhimento
Motivação: Considerando a comercialização de produto sem registro infringindo o art 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

.....

13. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): ÓLEOS CAPILARES E CORPORAIS ORGANO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1474884/24-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda no site www.oleosorgano.com de óleos capilares e corporais sem regularização na Anvisa infringindo o art. 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto no art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

.....

14. Empresa: MADELAINE APARECIDA FELIPPE CAPELETTI - CNPJ: 64896228000194
Produto - (Lote): GLOSS REDUTOR PRO ORGANIC DI-BIAZZI(TODOS);GLOSS REDUTOR MARROQUINO UNIK DIBIAZZI(TODOS);KAILLON - GLOSS REDUTOR DE VOLUME 3D(TODOS);GLOSS REDUTOR SEMIDEFINITIVA PRIME DIBIAZZ(TODOS);DI-BIAZZI - REDUTOXX LISS ORGANIC MATIZANTE(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 1468767/24-4
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Recolhimento
Suspensão - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que o produto classifica-se como produto sujeito a registro e foi indevidamente notificado nesta Agência em desacordo com o inciso IV do artigo 34 da resolução RDC n.º 752/2022 e tendo em vista o previsto nos arts 6º, 7º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976.

(*) Republicada por ter saído, no DOU nº 211, de 31 de outubro de 2024, Seção 1, pág. 482-483, com incorreção no original.

RESOLUÇÃO-RE Nº 83, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021,

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Fabricante: AstraZeneca Pharmaceuticals LP
Endereço: 633 Research Court, Frederick, Maryland (MD) 21703
País: Estados Unidos da América Código único: A.001047
Solicitante: Astrazeneca do Brasil Ltda. CNPJ: 60.318.797/0001-00
Expediente(s): 0854297/24-3
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: anifrolumabe, benralizumabe, durvalumabe e nirsevimabe.

Fabricante: Eli Lilly Kinsale Limited
Endereço: Dunderrow, Kinsale, Co. Cork
País: Irlanda Código único: A.001053
Solicitante: Eli Lilly do Brasil Ltda. CNPJ: 43.940.618/0001-44
Expediente(s): 0751742/24-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: donanemabe, dulaglutida, ixequizumabe, miriquizumabe e ramucirumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 84, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Fabricante: Abbvie Inc.
Endereço: 1401 Sheridan Road, North Chicago, IL 60064
País: Estados Unidos da América Código único: A.000006
Solicitante: Abbvie Farmacêutica Ltda. CNPJ: 15.800.545/0001-50
Expediente(s): 0617150/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: beractanto.

Fabricante: Biogen MA INC.
Endereço: 5000 Davis Drive, Research Triangle Park, North Carolina - 27709
País: Estados Unidos da América Código único: A.000978
Solicitante: Biogen Brasil Produtos Farmacêuticos Ltda CNPJ: 07.986.222/0001-74
Expediente(s): 0694991/24-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: betainterferona 1A, natalizumabe.

Fabricante: Janssen Biotech, Inc
Endereço: 200 Great Valley Parkway, Malvern, PA 19355
País: Estados Unidos da América Código único: A.000942
Solicitante: Fundação Oswaldo Cruz CNPJ: 33.781.055/0001-35
Expediente(s): 0623302/24-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: infliximabe.

Fabricante: OM Pharma S.A.
Endereço: 22 Rue du Bois-du-Lan, 1217 Meyrin
País: Suíça Código único: A.000460
Solicitante: Apsen Farmacêutica S.A. CNPJ: 62.462.015/0001-29
Expediente(s): 0799746/24-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: lisados bacterianos (Staphylococcus aureus, Streptococcus pyogenes, Streptococcus mitis, Streptococcus pneumoniae, Klebsiella pneumoniae, Branhamella catarrhalis, Haemophilus influenzae) e lisado bacteriano de Escherichia coli.

Fabricante: Patheon Biologics LLC
Endereço: 4766 LaGuardia Drive, Saint Louis, Missouri (MO) 63134-3116
País: Estados Unidos da América Código único: A.000146
Solicitante: Astrazeneca do Brasil Ltda CNPJ: 60.318.797/0001-00
Expediente(s): 0946312/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos biológicos: ravulizumabe.

RESOLUÇÃO-RE Nº 85, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Insumos Farmacêuticos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no anexo, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 02 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Fabricante: Beecham Pharmaceuticals (PTE) Ltd
Endereço: 38 Quality Road, Jurong - 618809
País: Cingapura Código único: B.000968
Expediente(s): 0793032/24-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativos obtido por semissíntese: amoxicilina tri-hidratada.

Fabricante: Fermion Oy - Oulu Site
Endereço: Lääketehtaantie 2 - Oulu, 90660
País: Finlândia Código único: B.000030
Expediente(s): 0878144/24-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos Farmacêuticos Ativos obtidos por síntese química: cloridrato de dexmedetomidina; cloridrato de irinotecano; cloridrato de trazodona; fumarato de formoterol; metotrexato (citotóxico).

Fabricante: Hetero Drugs Ltd. Unit IX
Endereço: Plot-Nº 1, Hetero Infrastructure Ltd - SEZ, N. Narasapuram (V), Nakkapalli Mandal, Anapakalli District - 531081 Andhra Pradesh
País: Índia Código Único: B.000091
Expediente(s): 0927194/24-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: ritonavir.

Fabricante: Hubei Yitai Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Feng Cheng Yuan, Suburban District of Tianmen City, Hubei Province
País: República Popular da China Código único: B.000296
Expediente(s): 0708363/24-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: aciclovir.
Intermediário obtido por síntese química: diacetil aciclovir

Fabricante: Jiangsu Grand Xianle Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Nº.1 Zhongshan Seven Road, Coastal Industrial Park, Economic Development Zone, Binhai County, Yanche - Yancheng.
País: República Popular da China Código único: B.001142
Expediente(s): 5031146/22-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: acetato de ciproterona.

Fabricante: Jiangsu Weiqida Pharmaceutical Co., Ltd.
Endereço: Nº 1 Linjiang Avenue, Linjiang Town, Haimen, Nantong, Jiangsu - 226133
País: República Popular da China Código Único: B.000131
Expediente(s): 0551998/24-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por semissíntese: azitromicina di-hidratada (etapas de síntese química).

Fabricante: Morepen Laboratories Limited.
Endereço: Masulkhana, Parwanoo Distr. Solan, Himachal Pradesh - 173 220
País: Índia Código único: B.000376
Expediente(s): 0742944/24-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: montelucaste de sódio.

Fabricante: Zhejiang Jiuzhou Pharmaceutical Co., Ltd. (Jiaojiang)
Endereço: Waisha Road 99, Jiaojiang District, Taizhou City, Zhejiang Province - 318000
País: República Popular da China Código único: B.000083
Expediente(s): 0861225/24-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumos farmacêuticos ativos obtidos por síntese química: carbamazepina, cetoprofeno, gliclazida e sulfassalazina.

Fabricante: Zhejiang Supor Pharmaceuticals Co., Ltd
Endereço: Yuedong Road, Paojiang Industrial Zone, Shaoxing, Zhejiang - 312071
País: República Popular da China Código único: B.000265
Expediente(s): 0771694/24-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Insumos Farmacêuticos Ativos:
Insumo farmacêutico ativo obtido por síntese química: hemifumarato de quetiapina.

RESOLUÇÃO-RE Nº 92, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Empresa: PEELFARMA LTDA - PEELFARMA DERMOCOSMETICOS - CNPJ: 49549557000175
Produto - (Lote): SKIN DI LIPS (PREENCHEDOR COM ÁCIDO HIALURÔNICO) (TODOS); BB LIPS (PREENCHEDOR COM ÁCIDO HIALURÔNICO) (TODOS); SKINBOOSTER (PREENCHEDOR COM ÁCIDO HIALURÔNICO) (TODOS);
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1757480/24-3
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Importação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da divulgação irregular e exposição à vendas de dispositivos médicos (preenchedores com ácido hialurônico e produtos para dermopigmentação por microagulhamento) sem registro regular na Anvisa e por empresa sem Autorização de Funcionamento - AFE (Pellfarma Dermocosmético - CNPJ: 49.549.557/0001-75), por meio do endereço eletrônico https://peelfarma.com.br/, em desacordo com o estabelecido no arts.2º, 7º e 15, § 3º do Decreto nº. 8.077/2013, arts 2º, 7º da Lei nº 6.360/1976 e no art. 10, inciso V da Lei 6.437/1977.

RESOLUÇÃO-RE Nº 96, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

considerando a necessidade de alteração na Certificação de Boas Práticas de Fabricação em razão de transferência de titularidade, conforme a Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 102, de 24 de agosto de 2016, resolve:

Art. 1º Alterar a razão social da empresa fabricante na certificação solicitada pela empresa Ziehm Medical do Brasil Equipamentos Médicos Ltda., CNPJ 10.861.317/0001-76, publicada pela Resolução RE nº 1.632, de 10 de maio de 2023, no Diário Oficial da União nº. 91, de 15 de maio de 2023, Seção 1, págs. 104-105, de OrthoScan, Inc., para Ziehm-OrthoScan, Inc., conforme expedientes nº 4941794/22-2 e 1449488/24-2.

Art. 2º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 3.134, de 29 de agosto de 2024, no Diário Oficial da União nº. 169, de 02 de setembro de 2024, Seção 1, pág. 216, de Emergo Brazil Import Importação e Distribuição e Produtos Médicos Hospitalares Ltda., para Boston Scientific do Brasil Ltda, conforme expedientes nº. 0223357/24-3 e 1156093/24-4.

Art. 3º Alterar a razão social da empresa na certificação publicada pela Resolução RE nº 3.562, de 20 de setembro de 2023, no Diário Oficial da União nº 183, de 25 de setembro de 2023, Seção 1, pág. 363, de Labmedica Produtos Hospitalares Ltda, para Labmedica Produtos Hospitalares Comércio Transporte e Logística Ltda, conforme expedientes nº 0763509/23-0 e 0133967/24-7.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

RESOLUÇÃO-RE Nº 97, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde às empresas constantes no anexo.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Fabricante: Alliance Medical Product, Inc. (dba Siegfried Irvine)
Endereço: 9342, 9292, 9272 Jeronimo Road, Irvine, CA, 92618 - Estados Unidos da América
Solicitante: BL Indústria Ótica Ltda. CNPJ: 27.011.022/0001-03
Autorização de Funcionamento: 8013606 Expediente: 0330722/24-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Avizor, S.A
Endereço: Avenida de la Innovación, 2 - Leganés, Madrid, 28919 - Espanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0899007/24-4
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: B. Braun Surgical S.A.
Endereço: Av. de la Llana 103-107, Rubi, Barcelona, 08191 - Espanha
Solicitante: Laboratórios B. Braun S/A CNPJ: 31.673.254/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8013699 Expediente: 0846514/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Burpee Medsystems LLC
Endereço: 15 Christopher Way, Eatontown, NJ, 07724 - Estados Unidos da América
Solicitante: Cordis Medical Brasil Ltda. CNPJ: 27.548.227/0001-22
Autorização de Funcionamento: 8157662 Expediente: 0499653/24-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Ceramtec GmbH
Endereço: Ceramtec-Platz 1-9, Plochingen, Baden-Württemberg, 41500 - Alemanha
Solicitante: VR Medical Importadora e Distribuidora de Produtos Médicos Ltda. CNPJ: 04.718.143/0001-94
Autorização de Funcionamento: 8010251 Expediente: 0530930/24-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Dongguan Kewei Medical Instrument Co., Ltd.
Endereço: N° 1 Tongqing Road, Dongcheng District, Dongguan City, Guangdong, 523127, China, 523127 - China
Solicitante: Microport Scientific Vascular Brasil Ltda CNPJ: 29.182.018/0001-33
Autorização de Funcionamento: 8166710 Expediente: 1465657/24-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: General Meditech, Inc.
Endereço: South Office 3/F, Building 23, Kezhi Rd. No.1st. West, Science Park, Nanshan, Shenzhen, Guangdong, 518057 - China
Solicitante: Endobrax Comércio Importação e Exportação de Equipamentos Médicos Ltda CNPJ: 07.427.470/0001-85
Autorização de Funcionamento: 8039391 Expediente: 0616861/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: G. T. Gevasol Technologies Ltd.
Endereço: 11, Há'Sadna St. Beit She'an , 10900 - Israel
Solicitante: Emergo Brazil Import Importação e Distribuição de Produtos Médicos Hospitalares Ltda. CNPJ: 04.967.408/0001-98
Autorização de Funcionamento: 8011758 Expediente: 0960240/24-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Noraker
Endereço: 60 Avenue Rockefeller, Lyon, 69008 - França
Solicitante: Visão Importadora e Distribuidora de Materiais Médicos Ltda CNPJ: 30.049.016/0001-50
Autorização de Funcionamento: 8166677 Expediente: 0737114/24-0
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Ortolog Medikal San. ve Tic. A.S
Endereço: Ivedik OSB Mah. 1551.Cad. No:35 Iç Kapi No:33, Yenimahalle, Ancara, 06378 - Turquia
Solicitante: Smith Klimb Comércio Importação de Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 37.914.784/0001-73
Autorização de Funcionamento: 8.22517-1 Expediente: 0182107/24-8
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: PFM Medical Titanium GmbH
Endereço: Südwestpark 42, Nürnberg, 90449 - Alemanha
Solicitante: South Medical Importação, Exportação e Distribuição Ltda. CNPJ: 47.840.611/0001-01
Autorização de Funcionamento: 8267328 Expediente: 1065978/23-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Ruetschi Technology AG
Endereço: Fabrikstrasse 35, Muntelier, Freiburg, 3286 - Suíça
Solicitante: Stryker do Brasil Ltda CNPJ: 02.966.317/0001-02
Autorização de Funcionamento: 8000543 Expediente: 0559358/24-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Serumwerk Bernburg AG
Endereço: Hallesche Landstrasse 105B, Bernburg, 6406 - Alemanha
Solicitante: Adapt Produtos Oftalmológicos Ltda. CNPJ: 96.382.429/0001-60
Autorização de Funcionamento: 8019201 Expediente: 1117593/23-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Fabricante: Shanghai ISO Medical Products Co. Ltd
Endereço: No.999 Liu Chen Rd, Shanghai - Pudong New Area, 201202 - China
Solicitante: Belmedic Importação e Comércio Ltda EPP CNPJ: 26.990.870/0001-49
Autorização de Funcionamento: 8154821 Expediente: 0913866/24-5
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: STI Lualdi S.R.L.
Endereço: Via Del Molino 36, Casiacco, Pordenone (PN), 33090 - Itália
Solicitante: Enovis Surgical Brasil Ltda. CNPJ: 03.117.039/0001-81
Autorização de Funcionamento: 8007018 Expediente: 0734757/24-7
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeções anteriores e abordagem baseada em risco.

Fabricante: Unimed de Marcelo Sommer
Endereço: Calle 97-Félix Ballester 2156, San Martin, Província de Buenos Aires, 1650 - Argentina
Solicitante: CMS Produtos Hospitalares Ltda CNPJ: 03.301.390/0001-28
Autorização de Funcionamento: 8006532 Expediente: 0338591/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por informações provenientes de autoridades regulatórias e de organismos auditores terceiros reconhecidos pela Anvisa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 98, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Conceder às empresas constantes no anexo a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde.

Art. 2º A presente certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir de sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Empresa: Carbogel Indústria e Comércio Ltda. CNPJ: 00.969.061/0001-61
Endereço: Rua Yaya 120, Canhema, Diadema - SP CEP: 09941-445
Autorização de Funcionamento: 8000591 Expediente: 0981750/23-1
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: Hi Technologies Ltda CNPJ: 07.111.023/0003-84
Endereço: Rua América Latina, 161, Curitiba - PR CEP: 81270-180
Autorização de Funcionamento: 8280094 Expediente: 1144758/24-6
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Produtos para diagnóstico de uso in vitro das classes III e IV.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

Empresa: NKL Produtos Eletrônicos Ltda. CNPJ: 04.920.239/0001-30
Endereço: Rua Alberto Knop, 500, 3º andar, Maluche, Brusque - SC CEP: 88354-650
Autorização de Funcionamento: 8019168 Expediente: 0846623/24-2
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Equipamentos de uso médico da classe III.
Motivo: Subsidiado por relatório de inspeção, requisito necessário para decisão do ato.

RESOLUÇÃO-RE Nº 99, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

considerando a necessidade de anulação de ato, prevista no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º. Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Diagnóstica Indústria E Comércio Ltda, publicada Resolução-RE nº 4.839, de 26 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 250, de 30 de dezembro de 2024, seção 1, pág. 915, tendo em vista a publicação duplicada.

Art. 2º. Tornar insubsistente a Resolução-RE nº 3.466, de 13 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União nº 178, de 18 de setembro de 2023, seção 1, pág. 854, que incluiu a classe de risco IV na Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Biosil Ltd., solicitada pela empresa GCA Brasil Importação e Exportação Ltda., CNPJ: 11.015.655/0001-50, por vício material.

Art. 3º Tornar insubsistente a Certificação de Boas Práticas de Fabricação da empresa Ulrich GmbH & Co. Kg, solicitada pela empresa Technicare Instrumental Cirúrgico Ltda, CNPJ 29.316.502/0001-08, publicada pela Resolução RE n° 2.733, de 26 de julho de 2024, no Diário Oficial da União nº. 144, de 29 de julho de 2024, Seção I, pág. 193 e 194, tendo em vista a publicação duplicada.

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

RESOLUÇÃO-RE Nº 110, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a medida preventiva constante no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

1. 1. Empresa: CAPSUL BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO EIRELI - CNPJ: 29822523000103
Produto - (Lote): ALIVEDOR (TODOS); ALIVDORCAPS (TODOS); ALIVDOR CAPS (TODOS);
Tipo de Produto: Alimento
Expediente nº: 0028771/25-7
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Proibição - Propaganda
Motivação: Considerando a realização de propaganda irregular na internet e a utilização de marca na rotulagem com indicação terapêutica não aprovada pela Anvisa para "alívio da dor", foram infringidos: arts. 10, 21, 23 e 48 do Decreto-Lei nº 986, de 21 de outubro de 1969; Arts. 4, 6 e 16 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC Nº 243, de 26 de julho de 2018; Art. 4 da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 727, de 1° de julho de 2022; tendo em vista o inciso XV, art. 7º da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 111, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos por meio de sua renovação automática.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

EMPRESA: ACHÉ LABORATÓRIOS FARMACÊUTICOS S.A. - CNPJ: 60.659.463/0030-26 - AUTORIZ/MS: 1005739
ENDEREÇO: ROD PE 09, 5601
MUNICÍPIO: CABO DE SANTO AGOSTINHO - UF: PE - EXPEDIENTE: 0771277/24-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA FABRICANTE: NAPROD LIFE SCIENCES PVT. LTD
ENDEREÇO: PLOT Nº. G-17/1, MIDC, TARAPUR, BOISAR, THANE 401506 MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000745
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41
AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(s): 0839497/24-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: NAPROD LIFE SCIENCES PVT. LTD
ENDEREÇO: PLOT Nº. G-17/1, MIDC, TARAPUR, BOISAR, THANE 401506 MAHARASHTRA STATE - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000745
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIO QUÍMICO FARMACÊUTICO BERGAMO LTDA - CNPJ: 61.282.661/0001-41
AUTORIZ/MS: 1006461 - EXPEDIENTE(s): 0839526/24-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: ANDERSONBRECON INC.
ENDEREÇO: 4545 ASSEMBLY DRIVE - ROCKFORD, ILLINOIS (IL) 61109 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000033
EMPRESA SOLICITANTE: ASTELLAS FARMA BRASIL IMPORTAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO DE MEDICAMENTOS LTDA. - CNPJ: 07.768.134/0001-04
AUTORIZ/MS: 1077171 - EXPEDIENTE(s): 0869472/24-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA FABRICANTE: ABBVIE INC.
ENDEREÇO: 1 N WAUKEGAN ROAD, NORTH CHICAGO, ILLINOIS, 60064 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000005
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 0708222/24-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: SEQIRUS VACCINES LIMITED (ANTIGA NOVARTIS VACCINES AND DIAGNOSTICS LIMITED)
ENDEREÇO: GASKILL ROAD, SPEKE, LIVERPOOL, MERSEYSIDE - L24 9GR - PAÍS: REINO UNIDO - CÓDIGO ÚNICO: A.000712
EMPRESA SOLICITANTE: CSL BEHRING COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 62.969.589/0001-98
AUTORIZ/MS: 1001510 - EXPEDIENTE(s): 0912774/24-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Emulsões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica; Suspensões Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: MANNKIND CORPORATION
ENDEREÇO: ONE CASPER STREET, CONNECTICUT (CT) 06810-6903 - PAÍS: ESTADOS UNIDOS DA AMÉRICA - CÓDIGO ÚNICO: A.001291
EMPRESA SOLICITANTE: BIOMM SA - CNPJ: 04.752.991/0001-10
AUTORIZ/MS: 1133489 - EXPEDIENTE(s): 0500772/24-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Granel): Pós
.....
EMPRESA FABRICANTE: PATHEON ITALIA S.P.A.
ENDEREÇO: 2º TRAV. SX VIA MOROLENSE, 5 - 03013 FERENTINO (FR) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000478
EMPRESA SOLICITANTE: BIOGEN BRASIL PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA - CNPJ: 07.986.222/0001-74
AUTORIZ/MS: 1069938 - EXPEDIENTE(s): 0885046/24-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....

EMPRESA FABRICANTE: HAUPT PHARMA MÜNSTER GMBH
ENDEREÇO: SCHLEEBRÜGGENKAMP 15, 48159 MÜNSTER - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000903
EMPRESA SOLICITANTE: LIBBS FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 61.230.314/0001-75
AUTORIZ/MS: 1000333 - EXPEDIENTE(s): 0951457/24-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: LEO PHARMA MANUFACTURING (ITALY) S.R.L.
ENDEREÇO: VIA E. SCHERING 21, 20054, SEGRATE (MILÃO) - PAÍS: ITÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000319
EMPRESA SOLICITANTE: MOKSHA8 BRASIL INDUSTRIA E COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - CNPJ: 07.591.326/0001-80
AUTORIZ/MS: 1064256 - EXPEDIENTE(s): 0853983/24-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis: Cremes
.....

RESOLUÇÃO-RE Nº 112, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o cumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Conceder à(s) Empresa(s) constante(s) no ANEXO, a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos.

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

EMPRESA: Althaia S.A Indústria Farmacêutica - CNPJ: 48.344.725/0007-19 - AUTORIZ/MS: 1035175
ENDEREÇO: AVENIDA TÉGULA, 888 - MODULOS 1-15-16-17-21
MUNICÍPIO: ATIBAIA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0622060/24-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Efervescentes; Comprimidos Revestidos; Cápsulas; Cápsulas Moles; Pastilhas; Pós
.....
EMPRESA: BRAINFARMA INDUSTRIA QUIMICA E FARMACEUTICA S.A. - CNPJ: 05.161.069/0011-92 - AUTORIZ/MS: 1055849
ENDEREÇO: Rod Regis Bittencourt (BR 116), S/N, KM 286
MUNICÍPIO: ITAPECERICA DA SERRA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0807337/24-2
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: EUROFARMA LABORATORIOS S.A. - CNPJ: 61.190.096/0011-64 - AUTORIZ/MS: 1000438
ENDEREÇO: AV PRESIDENTE CASTELLO BRANCO, 1385
MUNICÍPIO: RIBEIRÃO PRETO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0869096/24-9
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Grande Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA: LABORPACK EMBALAGENS LTDA. - EPP - CNPJ: 43.058.767/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1007314
ENDEREÇO: RUA JOÃO SANTANA LEITE, Nº 507
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0721808/24-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Penicilínicos) (Embalagem secundária)
Produtos estéreis (Cefalosporínicos) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: LABORPACK EMBALAGENS LTDA. - EPP - CNPJ: 43.058.767/0001-84 - AUTORIZ/MS: 1007314
ENDEREÇO: RUA JOÃO SANTANA LEITE, Nº 507
MUNICÍPIO: SANTANA DE PARNAÍBA - UF: SP - EXPEDIENTE: 0728766/24-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Semissólidos não estéreis (Embalagem secundária)
Semissólidos não estéreis (Cefalosporínicos) (Embalagem secundária)
Semissólidos não estéreis (Penicilínicos) (Embalagem secundária)
.....
EMPRESA: MOMENTA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 14.806.008/0001-54 - AUTORIZ/MS: 1094272
ENDEREÇO: Rua Enéas Luis Carlos Barbanti, 216
MUNICÍPIO: SÃO PAULO - UF: SP - EXPEDIENTE: 0847120/24-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Cefalosporínicos): Pós com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Carbapenêmicos): Pós com Preparação Asséptica
Produtos estéreis (Penicilínicos): Pós Liofilizados; Pós com Preparação Asséptica; Suspensões com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA: WHITE MARTINS GASES INDUSTRAIS LTDA - CNPJ: 35.820.448/0023-41 - AUTORIZ/MS: 2200001
ENDEREÇO: Avenida Eng. Fuad Rassi, 726 QD W LOTE 1/15
MUNICÍPIO: GOIÂNIA - UF: GO - EXPEDIENTE: 0981214/24-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Gases Medicinais (Embalagem primária): Gás
.....
EMPRESA FABRICANTE: MERCK HEALTHCARE KGAA
ENDEREÇO: FRANKFURTER STRASSE 250, 64293 DARMSTADT - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000404
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK S/A - CNPJ: 33.069.212/0001-84
AUTORIZ/MS: 1000898 - EXPEDIENTE(s): 0751023/24-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Comprimidos Revestidos
Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: OM PHARMA S.A.
ENDEREÇO: 22 RUE DU BOIS-DU-LAN, 1217 MEYRIN - PAÍS: SUÍÇA - CÓDIGO ÚNICO: A.000460
EMPRESA SOLICITANTE: APSEN FARMACEUTICA S/A - CNPJ: 62.462.015/0001-29
AUTORIZ/MS: 1001188 - EXPEDIENTE(s): 0786104/24-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas; Granulados
.....
EMPRESA FABRICANTE: TAKEDA PHARMACEUTICAL COMPANY LIMITED
ENDEREÇO: 4720 MITSUI, HIKARI, YAMAGUCHI 743-8502 - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.000607
EMPRESA SOLICITANTE: ABBVIE FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 15.800.545/0001-50
AUTORIZ/MS: 1098607 - EXPEDIENTE(s): 0617446/24-5
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: SIEGFRIED HAMELN GMBH
ENDEREÇO: LANGES FELD 13 - 31789, HAMELN - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000295
EMPRESA SOLICITANTE: BLANVER FARMOQUIMICA E FARMACEUTICA S.A. - CNPJ: 53.359.824/0001-19
AUTORIZ/MS: 1015246 - EXPEDIENTE(s): 0840199/24-4
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal; Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: ROTTENDORF PHARMA GMBH
ENDEREÇO: OSTENFELDER STRASSE 51-61, 59320 - ENNIGERLOH - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000535
EMPRESA SOLICITANTE: LUNDBECK BRASIL LTDA - CNPJ: 04.522.600/0001-70
AUTORIZ/MS: 1004750 - EXPEDIENTE(s): 0913677/24-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: ABBOTT BIOLOGICALS B.V.
ENDEREÇO: VEERWEG 12, OLST, 8121 AA - PAÍS: HOLANDA (PAÍSES BAIXOS) - CÓDIGO ÚNICO: A.000592
EMPRESA SOLICITANTE: RECORDATI RARE DISEASES COMÉRCIO DE MEDICAMENTOS LTDA - ME - CNPJ: 53.056.057/0001-79
AUTORIZ/MS: 1171267 - EXPEDIENTE(s): 0823518/24-8
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Embalagem secundária)
Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: TAIHO PHARMACEUTICAL CO.,LTD
ENDEREÇO: KITAJIMA PLANT,1-1,IUCHI,TAKABO,KITAJIMA-CHO,ITANO-GUN- TOKUSHIMA - PAÍS: JAPÃO - CÓDIGO ÚNICO: A.001316
EMPRESA SOLICITANTE: LABORATÓRIOS SERVIER DO BRASIL LTDA - CNPJ: 42.374.207/0001-76
AUTORIZ/MS: 1012787 - EXPEDIENTE(s): 0800368/24-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT BELGIUM S.A.
ENDEREÇO: FONT SAINT LANDRY 10, BRUXELAS, 1120 - PAÍS: BÉLGICA - CÓDIGO ÚNICO: A.000131
EMPRESA SOLICITANTE: CELLTRION HEALTHCARE DISTRIBUICAO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS DOS BRASIL LTDA - CNPJ: 05.452.889/0001-61
AUTORIZ/MS: 1092163 - EXPEDIENTE(s): 0839934/24-6
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Preparação Asséptica
.....
EMPRESA FABRICANTE: CATALENT GERMANY SCHORNDORF GMBH
ENDEREÇO: STEINBEISSTRASSE 1 UND 2, 73614, SCHORNDORF - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000134
EMPRESA SOLICITANTE: NOVARTIS BIOCIENCIAS S.A - CNPJ: 56.994.502/0001-30
AUTORIZ/MS: 1000685 - EXPEDIENTE(s): 0700998/24-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis (Embalagem primária; Embalagem secundária): Cápsulas Moles
.....
EMPRESA FABRICANTE: ROVI PHARMA INDUSTRIAL SERVICES S.A
ENDEREÇO: VIA COMPLUTENSE 140, 28805 ALCALA DE HENARES, MADRID. - PAÍS: ESPANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000237
EMPRESA SOLICITANTE: ORGANON FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 45.987.013/0001-34
AUTORIZ/MS: 1000290 - EXPEDIENTE(s): 0878134/24-7
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos
Sólidos não estéreis (Granel): Comprimidos Revestidos
.....
EMPRESA FABRICANTE: HELSINN BIREX PHARMACEUTICALS LTD
ENDEREÇO: DAMASTOWN ROAD, DAMASTOWN INDUSTRIAL PARK, DUBLIN 15 D15X925 - PAÍS: IRLANDA - CÓDIGO ÚNICO: A.000533
EMPRESA SOLICITANTE: UNITED MEDICAL LTDA - CNPJ: 68.949.239/0001-46
AUTORIZ/MS: 1025762 - EXPEDIENTE(s): 0757894/24-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Comprimidos; Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: VETTER PHARMA-FERTIGUNG GMBH & CO. KG
ENDEREÇO: SCHÜTZENSTRASSE 87, 88212 RAVENSBURG - PAÍS: ALEMANHA - CÓDIGO ÚNICO: A.000625
EMPRESA SOLICITANTE: MERCK SHARP & DOHME FARMACEUTICA LTDA. - CNPJ: 03.560.974/0001-18
AUTORIZ/MS: 1001711 - EXPEDIENTE(s): 0832390/24-1
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Produtos estéreis (Granel): Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal
.....
EMPRESA FABRICANTE: LAURUS LABS LIMITED, UNIT-2
ENDEREÇO: PLOT NO: 19, 20 & 21, WESTERN SECTOR, APSEZ, GURAJAPALEM VILLAGE, RAMBILLI MANDAL, ANAKAPALLI - 531011, ANDHRA PRADESH, VISAKHAPATNAM - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001393
EMPRESA SOLICITANTE: BIOTEC BIOLOGICA INDÚSTRIA FARMACÊUTICA LTDA. - CNPJ: 10.446.719/0001-04
AUTORIZ/MS: 1069176 - EXPEDIENTE(s): 1316193/24-1
Sólidos não estéreis: Comprimidos Revestidos; Cápsulas
.....
EMPRESA FABRICANTE: SOFTGEL HEALTHCARE PRIVATE LTD.
ENDEREÇO: SURVEY NO. 20/1, VANDALUR KELAMBAKKAM ROAD, PUDUPAKKAM VILLAGE, KANCHEEPURAM DISTRICT - 603 103. - PAÍS: ÍNDIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001668
EMPRESA SOLICITANTE: GLENMARK FARMACÊUTICA LTDA - CNPJ: 44.363.661/0001-57
AUTORIZ/MS: 1010130 - EXPEDIENTE(s): 0907041/23-0
CERTIFICADO DE BOAS PRÁTICAS DE FABRICAÇÃO DE MEDICAMENTOS: Sólidos não estéreis: Cápsulas Moles

RESOLUÇÃO-RE Nº 124, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar as medidas preventivas constantes no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

1. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): PIGMENTBIO SENSITIVE AREAS - FALSO(TODOS);PIGMENTBIO SENSITIVE AREAS BIODERMA - FALSO(TODOS);
Tipo de Produto: Cosmético
Expediente nº: 0010482/25-5
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando que as empresas LABORATÓRIOS NAOS DO BRASIL LTDA, CNPJ: 14.590.963/0001-05 e K&G INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, CNPJ: 62.726.310/0003-07, desconhecem a fabricação dos produtos Sensibio AR e PigmentBio Sensitive Areas comercializados no site www.shopee.com, utilizando na rotulagem os dados de produtos regularizados junto a ANVISA, infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.
.....
2. Empresa: DESCONHECIDA - CNPJ: DESCONHECIDO
Produto - (Lote): VELA PERFUMADA PISTACHE ORIENTAL(TODOS);VELA PERFUMADA TANGERINA SICILIANA(TODOS);VELA PERFUMADA VANILLA MADAGASCAR(TODOS);VELA PERFUMADA MARESIA SALT(TODOS);VELA PERFUMADA CEREJA NEGRA(TODOS);VELA PERFUMADA ALECRIM SUBLIME(TODOS);TRAVEL SPRAY BAMBOO MOSO(TODOS);VELA PERFUMADA RED VELVET(TODOS);DEMAIS PRODUTOS COSMÉTICOS(TODOS);VELA PERFUMADA CHAMPAGNE ROSE(TODOS);DIFUSOR DE VARETAS VANILLA MADAGASCAR(TODOS);VELA PERFUMADA PERA CREAM(TODOS);VELA PERFUMADA LEMONGRASS INTENSIVE(TODOS);REFIL PARA SABONETE LIQUIDO BAMBOO MOSO(TODOS);VELA PERFUMADA PINK LEMONADE(TODOS);VELA PERFUMADA LAVANDA FRANCESA(TODOS);VELA PERFUMADA BAMBOO IMPERIAL(TODOS);
Tipo de Produto: Saneantes
Expediente nº: 1768019/24-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações de fiscalização: Apreensão
Proibição - Comercialização, Distribuição, Fabricação, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a exposição à venda no site www.thecandlestore.com.br de produto cosméticos sem registro na Anvisa infringindo os arts. 2º e 12 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e tendo em vista o previsto nos art 6º e inciso I do art. 67 da Lei 6360, de 23 de setembro de 1976 e inciso XV do art. 7º da Lei 9782, de 26 de janeiro de 1999.

RESOLUÇÃO-RE Nº 139, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e o art. 6º, da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, resolve:

Art. 1º Adotar a(s) medida(s) preventiva(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Empresa: Bronzeart Comércio e Indústria Ltda. CNPJ: 50.077.391/0001-10
Produto - (Lote): Câmaras de bronzeamento artificial
Tipo de Produto: Produtos para Saúde (Correlatos)
Expediente nº: 1733455/24-1
Assunto: 70351 - Ações de Fiscalização em Vigilância Sanitária
Ações: Recolhimento - Suspensão - Fabricação, Comercialização, Distribuição, Propaganda, Uso
Motivação: Considerando a comprovação da fabricação, distribuição e comercialização e divulgação do produto câmaras de bronzeamento artificial, sem regularização na Anvisa, por empresa que não possui autorização de funcionamento - AFE, em desacordo com os Arts. 2º e 7º do Decreto nº. 8.077/2013, Art. 2º, 12 e 50 da Lei 6.360/1976; e considerando o estabelecido no art. 7º. da Lei 6.360/1976 e no art. 10, inciso IV da Lei 6.437/1977 e Art. 1º da Resolução - RDC nº 56/2009.

RETIFICAÇÃO

Na RESOLUÇÃO-RE Nº 4.528, de 5 de dezembro de 2024, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 9 de dezembro de 2024, Seção 1, pág. 222, conforme expediente nº 0707337/24-1.

Onde se lê: "AURANGABAD"

Leia-se: "CHHATRAPATI SAMBHAJINAGAR"

Na RESOLUÇÃO-RE nº. 3572, de 21 de setembro de 2023, publicada no Diário Oficial da União n.º 183, de 25 de setembro de 2023, seção 1, página 364, conforme expediente nº 1152149/24-5.

Onde se lê: sólidos não estéreis (radiofármacos): granulados, pós.

Leia-se: sólidos não estéreis: granulados, pós.

RESOLUÇÃO-RE Nº 80, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021;

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o(s) pedido(s) de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da(s) empresa(s) constante(s) no ANEXO.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: LABORATORIOS MEDICK S.A.S.
ENDEREÇO: CALLE 44A, NRO. 48 A-120 DE RIONEGRO - ANTIOQUIA - PAÍS: COLÔMBIA - CÓDIGO ÚNICO: A.001630
EMPRESA SOLICITANTE: MARBOS MEDICINAIS E PARTICIPACOES LTDA - CNPJ: 43.444.958/0001-84
AUTORIZ/MS: 1283625 - EXPEDIENTE(s): 0024726/23-1
ASSUNTO: 7324 - MEDICAMENTOS - (Certificação de BPF) de INDÚSTRIA INTERNACIONAL de LÍQUIDOS NÃO ESTÉREIS, exceto MERCOSUL
MOTIVO DE INDEFERIMENTO: Descumprimento de BPF em desacordo com a RDC 658/22.

RESOLUÇÃO-RE Nº 82, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE SUBSTITUTO DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 928, de 25 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Renovar, na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS), a habilitação do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º A presente habilitação tem validade de 4 (quatro) anos, a contar da data desta publicação.

Art. 3º O(s) escopo(s) renovados(s) são publicado(s) no portal eletrônico da ANVISA: https://www.gov.br/anvisa/pt-br/assuntos/laboratorios/reblas

Art. 4º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
RAZÃO SOCIAL CNPJ
LABORATÓRIO(S) (UNIDADE(S) ANALÍTICA(S))
CÓD. REBLAS
ENDEREÇO CIDADE UF

70678 - REBLAS - Renovação da Habilitação de Laboratório Analítico. 1728021/24-3
Casa Nossa Senhora da Paz Ação Social Franciscana. 33.495.870/0018-86
Unidade de Pesquisas - Universidade São Francisco.
212
Av. São Francisco de Assis. nº 218 - Jardim São José. Bragança Paulista/SP

70678 - REBLAS - Renovação da Habilitação de Laboratório Analítico. 1667113/24-1
Laboratório Analítico Farmacêutico Ltda - ME
LAFARM
93
R T-29, nº 1006, QD 62, Lt. 16. L-01. Setor Bueno. Goiânia/GO

RESOLUÇÃO-RE Nº 93, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

considerando o cumprimento dos requisitos dispostos no art. 39, da Resolução da Diretoria Colegiada-RDC nº 497, de 20 de maio de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde, por meio de sua renovação automática, às empresas constantes no anexo,

Art. 2º A presente Certificação tem validade de 2 (dois) anos a partir da sua publicação.

Art. 3º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

NOME DA EMPRESA / CNPJ
NÚMERO DO PROCESSO / EXPEDIENTE(S)
ASSUNTO DO PROCESSO OU PETIÇÃO(ÕES)
_____
ABBOTT DIAGNOSTICOS RAPIDOS S.A. / 50.248.780/0001-61
25351.432938/2017-10 / 0792827/24-4
70432 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos para Diagnóstico De Uso In Vitro de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL

CIRURGICA BRASIL COMERCIAL E IMPORTADORA LTDA / 47.193.115/0001-03
25351.163334/2022-58 / 0888179/24-3
70430 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA NACIONAL

DERMALIS DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS PARA A SAUDE LTDA / 07.866.991/0001-39
25351.149619/2022-86 / 0807372/24-2
70429 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL

GCA BRASIL IMPORTACAO E EXPORTACAO LTDA / 11.015.655/0001-50
25351.185860/2015-19 / 0661019/24-1
70429 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA INTERNACIONAL Exceto MERCOSUL

PROMEDON DO BRASIL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES LTDA / 00.028.682/0001-40
25351.064306/2019-53 / 0182190/24-2
70431 - PRODUTOS PARA SAÚDE - Renovação de Certificação de Boas Práticas de FABRICAÇÃO de Produtos Médicos de INDÚSTRIA DO MERCOSUL

RESOLUÇÃO-RE Nº 94, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, e

considerando a necessidade de inclusão na Certificação de Boas Práticas de Fabricação, resolve:

Art. 1º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa BRM Extremities S.R.L., solicitada pela empresa Helca Importação Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda., CNPJ n.º 00.004.286/0001-83, publicada pela Resolução RE nº 3.856, de 17 de outubro de 2024, no Diário Oficial da União nº. 204, de 21 de outubro de 2024, Seção 1, pág. 217, conforme expedientes nº 0253123/24-1 e 1684286/24-7.

Art. 2º Incluir a classe de risco IV na certificação da empresa Sterne SAS, solicitada pela empresa Helca Importação, Exportação e Comércio de Material Cirúrgico Ltda., CNPJ: 00.004.286/0001-83, publicada pela Resolução RE nº 1.198, de 27 de março de 2024, no Diário Oficial da União nº 62, de 1º de abril de 2024, Seção 1, pág. 163-164, conforme expedientes nº 0965892/23-9 e 1684681/24-3.

Art. 3º Incluir a classe de risco IV na linha de Equipamentos na certificação da empresa Sophysa, solicitada pela empresa Canadá Central de Negócios do Brasil Ltda., CNPJ n.º 01.911.022/0001-76, publicada pela Resolução RE nº 1.263, de 12 de abril de 2023, no Diário Oficial da União nº. 73, de 17 de abril de 2023, Seção 1, pág. 156, conforme expedientes nº (4844617/22-2 e 1160075/24-7).

Art. 4º Incluir a linha de produto Materiais, das classes de risco III e IV, na certificação da empresa Nexxmed Equipamentos Ltda., CNPJ n.º 09.135.326/0001-09, publicada pela Resolução-RE no. 1.700 de 2 de maio de 2024, no Diário Oficial da União nº. 86, de 6 de maio de 2024, Seção 1, págs. 111 e 112, conforme expedientes nº. 1227726/23-6 e 0938867/23-7.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

RESOLUÇÃO-RE Nº 95, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021; e

considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação, ou o descumprimento dos procedimentos de petições submetidas à análise, preconizados em legislação vigente, resolve:

Art. 1º Indeferir o Pedido de Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde das empresas constantes no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

Fabricante: Fresenius Kabi AB
Endereço: Rapsgatan 7 Uppsala Vaksala 75174 - Suécia
Solicitante: Abbott Laboratórios do Brasil Ltda. CNPJ: 56.998.701/0001-16
Autorização de Funcionamento: 8014650 Expediente: 0682263/24-9
Certificado de Boas Práticas de Fabricação de Produtos para Saúde: Materiais classe de risco IV.
Motivo: Em atendimento ao Inciso II do §1º do Art. 4º da RDC nº 497/2021.

COORDENAÇÃO DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS

RESOLUÇÃO-RE Nº 142, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Insubsistir a alteração na Autorização de Funcionamento da empresa abaixo citada, publicada no Diário Oficial da União nº 82 de 29 de abril de 2024, Resolução n° 1.624 de 26 de abril de 2024, Seção 01 pág. 471

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TESLA INOVACAO COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA
05.923.930/0001-30
25351.613887/2019-60 / 8190565
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0479782245

RESOLUÇÃO-RE Nº 143, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização de Funcionamento para Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

CAREBOX MEDICAMENTOS E SAUDE LTDA / 55.255.042/0001-65
25351.003365/2025-01 / 5157411
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030238251

FARMACIA BELO LTDA / 53.840.995/0001-65
25351.003319/2025-02 / 5157291
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029562252

DAITO TATTOO SUPPLIES IMPORTACAO E DISTRIBUICAO LTDA / 57.496.281/0001-32
25351.003340/2025-08 / 8309101
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
859 - AFE - CONCESSÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - IMPORTAR / 0029910251

DROGARIA DROGA REDE IGARATINGA LTDA / 17.555.455/0002-57
25351.003282/2025-12 / 5157256
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029137250

IGOR MATEUS LEITE LTDA / 17.784.963/0002-07
25351.003370/2025-14 / 5157424
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030267251

M L DE ARAUJO MENDES FARMACIA LTDA / 51.488.447/0001-92
25351.003379/2025-17 / 5157469
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030320259

ECONOMIA FARMA LTDA / 57.660.601/0001-48
25351.003322/2025-18 / 5157320
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029590256

DROGARIA EGIFARMA LTDA / 50.233.773/0001-96
25351.004014/2025-18 / 5157515
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0035030259

FARMAXX DROGARIA LTDA / 41.606.895/0002-70
25351.003384/2025-20 / 5157486
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030373255

CPM ANDRADE COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 52.797.956/0001-60
25351.003320/2025-29 / 5157302
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029587255

FARMACIA ZAMBON & CARNIELI LTDA / 43.632.791/0002-66
25351.003336/2025-31 / 5157351
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029873258

SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA / 10.269.296/0003-66
25351.003375/2025-39 / 5157441
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030277256

JB FARMA LTDA / 58.516.588/0001-10
25351.003535/2025-40 / 5157490
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0032362251

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3719-90
25351.003359/2025-46 / 5157395
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030179254

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3242-16
25351.003325/2025-51 / 5157333
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029690251

RAIA DROGASIL S/A / 61.585.865/3667-25
25351.003371/2025-51 / 5157438
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030270251

DROGARIA DAVI PAJU LTDA / 42.070.773/0002-75
25351.003332/2025-53 / 5157347
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029826250

WISE FARMA SAO PAULO LTDA / 56.319.614/0001-95
25351.003348/2025-66 / 5157378
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL

DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030028256

PAULO HENRIQUE A COSTA LTDA / 55.961.972/0001-34
25351.003360/2025-71 / 5157407
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030194253

AMARANTE DE ASSIS COMERCIO DE PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 58.276.044/0001-29
25351.003321/2025-73 / 5157316
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029588251

DROGARIA BOM JESUS LTDA / 57.388.025/0001-21
25351.003642/2025-78 / 5157501
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0033503257

NOVA MERCADO E FARMA LTDA / 58.209.153/0001-23
25351.003353/2025-79 / 5157381
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030124255

NELFARMA COMERCIO DE PRODUTOS QUIMICOS LTDA / 70.097.530/0038-77
25351.003305/2025-81 / 5157287
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029413257

IRAQUARA COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 58.029.532/0001-31
25351.003376/2025-83 / 5157455
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030286255

M L DE ARAUJO MENDES FARMACIA LTDA / 51.488.447/0002-73
25351.003295/2025-83 / 5157260
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029318254

AEROMIX CONVENIENCIAS LTDA / 08.998.093/0027-36
25351.003344/2025-88 / 5157364
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029996252

RONDOFARMA COMERCIO FARMACEUTICO LTDA / 58.088.096/0001-71
25351.003303/2025-91 / 5157273
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0029389259

FA FARMA GRICKI LTDA / 56.442.067/0002-11
25351.003381/2025-96 / 5157472
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS CONTENDO SUBSTÂNCIAS SUJEITAS AO CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS NÃO SUJEITOS AO CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS
733 - AFE - CONCESSÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS / 0030339251

RESOLUÇÃO-RE Nº 144, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Alterar a Autorização de Funcionamento das Empresas constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

FLÁVIO FIGUEIREDO DA SILVA PASCOAL / 03.208.714/0007-73
25351.241053/2016-03 / 7469360
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7112 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 1768155241

FCIA MAGALHAES LTdA / 41.496.890/0001-51
25351.433212/2024-04 / 5137696
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1766014241

HMS RIO COMÉRCIO DE PRODUTOS PARA SAUDE LTDA - ME / 26.623.380/0001-04
25351.605314/2017-09 / 8158395
ARMAZENAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISTRIBUIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
EXPEDIR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
866 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - ENDEREÇO / 0022297251

DROGARIA JARDIM ROMANO LTDA / 47.349.888/0001-36
25351.930296/2024-11 / 5064431
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0029849250

ATACADAO POPULAR - FARMACIA E CONVENIENCIA LTDA / 27.381.158/0001-05
25351.213384/2018-15 / 7579377
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0029222257

CASSIO BRAGA SILVA & CIA LTDA / 30.831.921/0001-67
25351.101894/2022-19 / 7883784
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0030268257

J. H DE SOUZA FILHO - MEDICAMENTOS LTDA / 07.989.095/0001-67
25351.631066/2018-24 / 7609153
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0030427258

FSB PHARMA LTDA / 50.632.127/0001-00
25351.169221/2024-28 / 5087886
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0029420253

TEM COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA / 02.305.597/0001-08
25351.066487/2014-48 / 7103015
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0029329256

TERRA NOVA TRADING LTDA / 39.828.926/0001-05
25351.544006/2010-49 / 3044921
ARMAZENAR: SANEANTE DOMIS.
DISTRIBUIR: SANEANTE DOMIS.
EXPEDIR: SANEANTE DOMIS.
IMPORTAR: SANEANTE DOMIS.
732 - AFE - ALTERAÇÃO - SANEANTES DOMISSANITÁRIOS - RAZÃO SOCIAL / 0029809258

FRANCISCA MARIA RODRIGUES LTDA / 09.544.604/0001-73
25351.520390/2010-61 / 0688088
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0030210259
---
drogaria e farmacia moraes ltda / 08.075.629/0002-93
25351.027692/2015-79 / 7359136
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1764834241

PHARMADINÂMICA FARMÁCIA MAGISTRAL LTDA / 61.950.291/0001-73
25351.212423/2002-91 / 0384218
COMÉRCIO: COSMÉTICOS / PRODUTOS DE HIGIENE
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
FRACIONAMENTO: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS FARMACÊUTICOS: -
7113 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - ENDEREÇO / 1767123248

SUPER FARMA CATINGUEIRA PRODUTOS FARMACEUTICOS LTDA / 42.018.180/0001-89
25351.643129/2021-91 / 7858751
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
7110 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - RAZÃO SOCIAL / 0029669251

YUMAY COMÉRCIO DE PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA / 41.844.437/0001-99
25351.101882/2022-94 / 7914951
COMÉRCIO: ALIMENTOS PERMITIDOS / COSMÉTICOS / PERFUMES / PRODUTOS DE HIGIENE / PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
DISPENSAÇÃO DE MEDICAMENTOS, INCLUSIVE SUJEITOS A CONTROLE ESPECIAL
DISPENSAÇÃO DE PLANTAS MEDICINAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS MAGISTRAIS: -
MANIPULAÇÃO DE PRODUTOS OFICINAIS: -
7111 - AFE - ALTERAÇÃO - FARMÁCIAS E DROGARIAS - AMPLIAÇÃO DE ATIVIDADES / 1764972244

TERRA NOVA TRADING LTDA / 39.828.926/0001-05
25000.026819/97-51 / 2025709
DISTRIBUIR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE
EXPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE
IMPORTAR: COSMÉTICO / PERFUME / PROD. DE HIGIENE
724 - AFE - ALTERAÇÃO - COSMÉTICOS, PERFUMES E PRODUTOS DE HIGIENE - RAZÃO SOCIAL / 0031492258
0023199 / 1044790
IMPORTAR: PRODUTOS PARA SAÚDE (DISPOSITIVOS MÉDICOS)
829 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - RAZÃO SOCIAL / 0031491251

RESOLUÇÃO-RE Nº 145, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Indeferir o pedido de Alteração de Autorização de Funcionamento da Empresa constantes no anexo desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

TESLA INOVACAO COMERCIO E SERVICOS TECNOLOGICOS LTDA / 05.923.930/0001-30
25351.613887/2019-60 / 8190565
867 - AFE - ALTERAÇÃO - PRODUTOS PARA SAÚDE - AMPLIAÇÃO OU REDUÇÃO DE ATIVIDADES / 0479782245
MOTIVO DO INDEFERIMENTO:
Não apresentação de documento vigente, com dados atualizados, emitido pela autoridade sanitária local competente, que ateste o cumprimento dos requisitos técnicos para as atividades e classes pleiteadas, conforme disposto no artigo 15 e artigo 18 da RDC nº 16/2014.

RESOLUÇÃO-RE Nº 146, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O COORDENADOR DE AUTORIZAÇÃO DE FUNCIONAMENTO DE EMPRESAS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 144, aliado ao art. 203, I, §1° do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º. Conceder Autorização Especial para Empresas de Medicamentos e de Insumos Farmacêuticos, constantes no anexo desta Resolução, de acordo com a Portaria n°. 344, de 12 de maio de 1998 e suas atualizações, observando-se as proibições e restrições estabelecidas.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

DANIEL MARCOS PEREIRA DOURADO

ANEXO

DHX FARMACEUTICA LTDA / 54.900.446/0001-00
25351.002450/2025-44 / 1325778
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0023473258

MILIGRAMA NORDESTE FARMACIA DE MANIPULACAO S/A / 56.982.667/0001-91
25351.002457/2025-66 / 1325795
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 0023569255

JPE FARMACIAS DE MANIPULACAO LTDA / 43.279.197/0002-33
25351.002464/2025-68 / 1325702
MANIPULAR: INSUMOS FARMACÊUTICOS
705 - AE - CONCESSÃO - FARMÁCIA DE MANIPULAÇÃO / 002368425

COORDENAÇÃO DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO DE MEDICAMENTOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 138, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 140, aliado ao art. 203, I, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021,

Considerando o descumprimento dos requisitos de Boas Práticas de Fabricação preconizados em legislação vigente, para a área de Medicamentos, resolve:

Art. 1º Cancelar a Certificação de Boas Práticas de Fabricação de Medicamentos da empresa constante no anexo, publicada pela Resolução RE nº 2.981, de 16 de agosto de 2024, no Diário Oficial da União nº 159 de 19 de agosto de 2024, Seção 1, pág. 198, devido a desistência de receber a inspeção sanitária da Anvisa, à luz do inciso II, § 1°, do art. 4° da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 497/2021.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ALESSANDRA PESSOA

ANEXO

EMPRESA FABRICANTE: BRIDGEWEST PERTH PHARMA PTY LTD.
ENDEREÇO: 15 BRODIE HALL DRIVE, TECHNOLOGY PARK, BENTLEY WA 6102 - PAÍS: AUSTRÁLIA - CÓDIGO ÚNICO: A.000485
EMPRESA SOLICITANTE: PFIZER BRASIL LTDA - CNPJ: 61.072.393/0001-33
AUTORIZ/MS: 1021101 - EXPEDIENTE(s): 1774851/24-8
ASSUNTO: 70210 - MEDICAMENTO E INSUMOS FARMACÊUTICOS - Cancelamento de CBPF/CBPDA de INDÚSTRIA/DISTRIBUIDORA - PROCESSO ADMINISTRATIVO - uso exclusivo ANVISA
LINHA(S) DE CERTIFICAÇÃO CANCELADA(S): Produtos estéreis: Soluções Parenterais de Pequeno Volume com Esterilização Terminal;
MOTIVO DE CANCELAMENTO: Cancelamento devido à desistência de inspeção, de Certificado renovado automaticamente, Em atendimento ao inciso II, § 1º, do Art. 4º da RDC Nº 497/2021

GERÊNCIA DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA

RESOLUÇÃO-RE Nº 81, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

O GERENTE SUBSTITUTO DE LABORATÓRIOS DE SAÚDE PÚBLICA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 138 aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, tendo em vista o disposto na Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 928, de 25 de setembro de 2024, resolve:

Art. 1º Indeferir o pedido de habilitação na Rede Brasileira de Laboratórios Analíticos em Saúde (REBLAS) do(s) laboratório(s) constante(s) no anexo.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

JULIERME GONÇALVES DA SILVA

ANEXO

ASSUNTO PETIÇÃO EXPEDIENTE
LABORATÓRIO CNPJ
ENDEREÇO CIDADE UF
MOTIVAÇÃO INDEFERIMENTO

70675- REBLAS - Habilitação Inicial de Laboratório Analítico. 1669332/24-1
CLS Tecnologia Analítica e Sistemas de Gestão Ltda. 02.837.536/0002-72
Rua Açu, 42 - Alphaville. Campinas/SP
Descumprimento do art. 5º da RDC nº 928/2024

5ª DIRETORIA

GERÊNCIA-GERAL DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS

RESOLUÇÃO-RE Nº 69, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 160, aliado ao art. 203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Cancelar a Autorização de Funcionamento ou Autorização Especial das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

G TRADING COMERCIO EXTERIOR HQ LTDA / 04.504.200/0001-32
25748.442068/2006-53 / 9008731
IMPORTAÇÃO PROCEDIDA POR INTERMEDIAÇÃO PREDETERMINADA DE: ALIMENTOS
9008 - PAF - Cancelamento a pedido da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) de empresa / 1723657247
MOTIVO DO CANCELAMENTO: Cancelamento a pedido da empresa.
25748.354352/2014-71 / 9065288
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS
9008 - PAF - Cancelamento a pedido da Autorização de Funcionamento (AFE) ou da Autorização Especial (AE) de empresa / 1723833240
MOTIVO DO CANCELAMENTO: Cancelamento a pedido da empresa.

RESOLUÇÃO-RE Nº 70, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Alterar a Autorização de Funcionamento, Autorização Especial ou Cadastramento de filial das Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

FIRST IMPORTAÇÃO LTDA / 12.942.350/0001-56
25755.020815/2012-21 / 9043470
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE SANEANTES DOMISSANITÁRIOS
90495 - PAF - Alteração de endereço na AFE/Cadastro de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 1722783249
25755.020785/2012-40 / 9043466
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
90495 - PAF - Alteração de endereço na AFE/Cadastro de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 1721173242
25755.020829/2012-50 / 9043483
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE COSMÉTICOS, PRODUTOS DE HIGIENE E PERFUMES
90495 - PAF - Alteração de endereço na AFE/Cadastro de filial de importador por conta e ordem de terceiro ou encomenda / 1722784245

MULTITERMINAIS ALFANDEGADOS DO BRASIL S.A. / 31.096.068/0012-00
25761.708782/2018-85 / 9908685
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: ARMAZENAGEM DE SUBSTÂNCIAS E MEDICAMENTOS SOB CONTROLE ESPECIAL
90051 - PAF - Alteração determinada por Ato Público, de endereço na AFE, na Autorização Especial (AE) ou no Cadastramento de filial de empresa detentora de Autorização de Funcionamento / 1578693241

RESOLUÇÃO-RE Nº 71, DE 8 DE JANEIRO DE 2025

A GERENTE-GERAL SUBSTITUTA DE PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art.160, aliado ao art.203, I, §1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução da Diretoria Colegiada -RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve:

Art. 1º Conceder Autorização de Funcionamento para as Empresas prestadoras de serviços em Portos, Aeroportos, Fronteiras e Recintos Alfandegados conforme anexo desta Resolução.

Art. 2° Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

GABRIELA DE LIMA VIEIRA

ANEXO

FIRST IMPORTAÇÃO LTDA / 12.942.350/0001-56
25351.460776/2024-10 / 9.10638-7
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS
9146 - PAF - AFE de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica / 1749917/24-6

ALAMO SERVICOS REPRESENTACOES E APOIO ADMINISTRATIVO LTDA / 40.402.359/0001-00
25351.457830/2024-31 / 9.10633-9
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE MEDICAMENTOS E INSUMOS FARMACÊUTICOS
9146 - PAF - AFE de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de medicamentos e matérias-primas com emprego na indústria Farmacêutica / 1720604/24-0

SEMEAR DISTRIBUIDORA LTDA / 10.269.296/0001-02
25351.449766/2024-15 / 9.10637-3
PRESTAR SERVIÇO EM PORTOS, AEROPORTOS, FRONTEIRAS E RECINTOS ALFANDEGADOS DE: IMPORTAÇÃO POR CONTA E ORDEM DE TERCEIRO DE PRODUTOS PARA SAÚDE
9714 - PAF - AFE de prestadora de serviço de importação por conta e ordem de terceiro de produtos para saúde e para diagnostico in vitro / 1642990/24-8

Ministério do Trabalho e Emprego

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA MTE Nº 30, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR para o exercício 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, no art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, e no Processo nº 19955.205473/2024-26, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Rural - SENAR para o exercício de 2024, nos termos do disposto nos Anexos I a VI.

Art. 2º O SENAR divulgará na rede mundial de computadores a execução da proposta orçamentária ora aprovada, nos termos das diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para cada exercício.

Parágrafo único. A divulgação das informações pela entidade será apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO I

RECEITA

Código	Especificação	Valor (R$ 1,00)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	3.022.541.298
1.2.0.0.00.0.0	Contribuições	2.334.545.040
1.2.3.0.00.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	2.334.545.040
1.2.3.0.01.0.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	2.334.545.040
1.2.3.0.01.1.0	Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	2.334.545.040
1.3.0.0.00.0.0	Receita Patrimonial	417.393.077
1.3.1.0.00.0.0	Exploração do Patrimônio Imobiliário	52.522
1.3.1.0.01.0.0	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	52.522
1.3.1.0.01.1.0	Aluguéis e Arrendamentos	52.522
1.3.2.0.00.0.0	Valores Mobiliários	417.340.555
1.3.2.1.00.0.0	Juros e Correções Monetárias	417.340.555
1.3.2.1.00.1.0	Remuneração de Depósitos Bancários	417.340.555
1.6.0.0.00.0.0	Receita de Serviços	21.735.249
1.6.9.0.00.0.0	Outros Serviços	21.735.249
1.6.9.0.99.0.0	Outros Serviços	21.735.249
1.6.9.0.99.1.0	Outros Serviços	21.735.249
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	159.236.897
1.7.1.0.00.0.0	Transferências da União e de suas Entidades	473.414
1.7.1.0.00.1.0	Transferências da União e de suas Entidades	473.414
1.7.2.0.00.0.0	Transferências dos Estados do Distrito Federal e suas Entidades	3.869.500
1.7.2.0.00.1.0	Transferências dos Estados do Distrito Federal e suas Entidades	3.869.500
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	154.893.983
1.7.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	154.893.983
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	89.631.035
1.9.9.0.99.0.0	Outras Receitas	89.631.035
1.9.9.0.99.2.0	Outras Receitas - Financeiras	89.631.035
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	2.444.682
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	360.000
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	360.000
2.2.1.3.00.0.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	360.000
2.2.1.3.00.1.0	Alienação de Bens Móveis e Semoventes	360.000
2.4.0.0.00.0.0	Transferências de Capital	270.000
2.4.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições Privadas	270.000
2.4.4.0.00.1.0	Transferências de Instituições Privadas	270.000
2.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas de Capital	1.814.682
2.9.9.0.00.0.0	Demais Receitas de Capital	1.814.682
2.9.9.0.00.1.0	Demais Receitas de Capital	1.814.682
9.9.9.0.00.0.0	Recursos Arrecadados em Exercícios Anteriores	541.434.606
TOTAL		3.566.420.586

ANEXO II

PROGRAMAS

Programa: 0750 - Apoio Administrativo				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8701	Manutenção de Serviços Administrativos - Atividade Meio	Unidade mantida	38	299.881.611
8702	Administração Superior e Receita Federal do Brasil - Atividade-Meio	Nº de instituições beneficiadas	29	345.833.063
8715	Assistência Financeira a Entidades - Atividade Meio	Unidades beneficiadas	2	1.231.988
Total				646.946.662
Programa: 0751 - Pessoal e Encargos				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8777	Pessoal e Encargos Sociais - Atividade Meio	Nº de empregados e estagiários	1103	159.171.750
8877	Pessoal e Encargos Sociais - Atividade Fim	Nº de empregados e estagiários	1230	199.186.628
Total				358.358.378
Programa: 0752 - Gestão				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8711	Gestão Administrativa - Atividade Meio	Nº de Conselheiros	246	6.903.980
8811	Gestão Administrativa - Atividade Fim		0	16.305.679
Total				23.209.659

Programa: 0801 - Formação de Gerentes e Servidores				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8818	Capacitação de Recursos Humanos - Atividade Meio	Nº de colaboradores capacitados	16388	15.599.249
Total				15.599.249
Programa: 0253 - Serviço de Comunicação de Massa				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8719	Divulgação de Ações Institucionais - Atividade Fim	Nº de eventos de divulgação	1737	179.814.907
Total				179.814.907
Programa: 0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8753	Contribuição a Organismos Internacionais - Atividade Fim	Nº de instituições beneficiadas	1	39.864
Total				39.864
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8703	Assistência Médica e Odontológica - Atividade Meio	Nº de colaboradores beneficiados	1010	12.623.114
8803	Assistência Médica e Odontológica - Atividade Fim	Nº de colaboradores beneficiados	1106	18.920.196
Total				31.543.310
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8705	Auxílio-Alimentação a Empregados - Atividade Meio	Nº de colaboradores beneficiados	1049	13.113.398
8805	Auxílio-Alimentação a Empregados - Atividade Fim	Nº de colaboradores beneficiados	1147	17.937.196
Total				31.050.594
Programa: 0100 - Assistência ao Trabalhador				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8706	Auxílio-Transporte a Empregados - Atividade Meio	Nº de colaboradores beneficiados	237	503.930
8707	Assistência Social a Empregados - Atividade Meio	Nº de colaboradores beneficiados	756	845.953
8806	Auxílio-Transporte a Empregados - Atividade Fim	Nº de colaboradores beneficiados	260	779.096
8807	Assistência Social a Empregados - Atividade Fim	Nº de colaboradores beneficiados	894	1.462.981
Total				3.591.960
Programa: 0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8788	Promoção Social Rural - Atividade Fim	Nº de pessoas capacitadas	888258	264.206.637
Total:				264.206.637
Programa: 0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador				R$ 1,00
Objetivo		Indicador		Total
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
8729	Formação Profissional Rural - Atividade Fim	Nº de pessoas capacitadas	1964700	1.156.000.086
8730	Assistência Técnica e Gerencial - Atividade Fim	Nº de propriedades atendidas	206855	856.059.280
Total:				2.012.059.366

ANEXO III

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Função	Total Órgão	Subfunção	Total	Programa	Total
11 - Trabalho	3.566.420.586	122 - Administração Geral	646.946.662	0750 - Apoio Administrativo	646.946.662
		123 - Gestão de Pessoal e Encargos	358.358.378	0751 - Pessoal e Encargos	358.358.378
		124 - Conselhos	23.209.659	0752 - Gestão	23.209.659
		128 - Formação de Recursos Humanos	15.599.249	0801 - Formação de Gerentes e Servidores	15.599.249
		131 - Comunicação Social	179.814.907	0253 - Serviço de Comunicação de Massa	179.814.907
		212 - Cooperação Internacional	39.864	0681 - Gestão de Participação em Organismos Internacionais	39.864
		301 - Atenção Básica	31.543.310	0100 - Assistência ao Trabalhador	31.543.310
		306 - Alimentação e Nutrição	31.050.594	0100 - Assistência ao Trabalhador	31.050.594
		331 - Proteção e Benefícios ao Trabalhador	267.798.597	0100 - Assistência ao Trabalhador	3.591.960
				0108 - Melhoria da Qualidade de Vida do Trabalhador	264.206.637
		333 - Empregabilidade	2.012.059.366	0101 - Qualificação Profissional do Trabalhador	2.012.059.366

ANEXO IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Funcional	Programática	Programa / Ação / Produto	Valor (R$ 1,00)	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor (R$ 1,00)
11	12207508701	Manutenção de Serviços Administrativos - Atividade Meio	299.881.611	2	460.857
				3	143.481.710
				4	129.165.958
				5	15.000.000
				6	11.212.662
				9	560.424
11	12207508702	Administração Superior e Receita Federal do Brasil - Atividade-Meio	345.833.063	3	345.833.063
11	12207508715	Assistência Financeira a Entidades - Atividade Meio	1.231.988	3	1.231.988
11	12307518777	Pessoal e Encargos Sociais - Atividade Meio	159.171.750	1	157.399.296

				9	1.772.454
11	12307518877	Pessoal e Encargos Sociais - Atividade Fim	199.186.628	1	197.833.023
				9	1.353.605
11	12407528711	Gestão Administrativa - Atividade Meio	6.903.980	1	4.179.662
				3	2.708.578
				9	15.740
11	12407528811	Gestão Administrativa - Atividade Fim	16.305.679	1	10.115.329
				3	6.127.394
				9	62.956
11	12808018718	Capacitação de Recursos Humanos - Atividade Fim	0	3	0
11	12808018818	Capacitação de Recursos Humanos - Atividade Meio	15.599.249	3	15.599.249
11	13102538719	Divulgação de Ações Institucionais - Atividade Fim	179.814.907	3	179.814.907
11	21206818753	Contribuição a Organismos Internacionais - Atividade Fim	39.864	3	39.864
11	30101008703	Assistência Médica e Odontológica - Atividade Meio	12.623.114	3	12.623.114
11	30101008803	Assistência Médica e Odontológica - Atividade Fim	18.920.196	3	18.920.196
11	30601008705	Auxílio-Alimentação a Empregados - Atividade Meio	13.113.398	3	13.113.398
11	30601008805	Auxílio-Alimentação a Empregados - Atividade Fim	17.937.196	3	17.937.196
11	33101008706	Auxílio-Transporte a Empregados - Atividade Meio	503.930	3	503.930
11	33101008707	Assistência Social a Empregados - Atividade Meio	845.953	3	845.953
11	33101008806	Auxílio-Transporte a Empregados - Atividade Fim	779.096	3	779.096
11	33101008807	Assistência Social a Empregados - Atividade Fim	1.462.981	3	1.462.981
11	33101088788	Promoção Social Rural - Atividade Fim	264.206.637	3	254.290.516
				4	9.916.121
11	33301018729	Formação Profissional Rural - Atividade Fim	1.156.000.086	3	1.113.931.531
				4	42.068.555
11	33301018730	Assistência Técnica e Gerencial - Atividade Fim	856.059.280	3	854.559.613
				4	1.499.667
		Total	3.566.420.586		3.566.420.586

ANEXO V

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Total	Pessoal e Encargos Sociais (1)	Juros e Encargos da Dívida (2)	Outras Despesas Correntes (3)	Investimentos (4)	Inversões Financeiras (5)	Amortização da Dívida (6)	Reserva de Contingência (9)
3.566.420.586	369.527.310	460.857	2.983.804.277	182.650.301	15.000.000	11.212.662	3.765.179

ANEXO VI

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Receita		Despesa	
Especificação	Valor (R$ 1,00)	Especificação	Valor (R$ 1,00)
RECEITAS CORRENTES	3.022.541.298	DESPESAS CORRENTES	3.353.792.444
Receita de Contribuições	2.334.545.040	Pessoal e Encargos Sociais	369.527.310
Receita Patrimonial	417.393.077	Juros e Encargos da Dívida	460.857
Receita de Serviços	21.735.249	Outras Despesas Correntes	2.983.804.277
Transferências Correntes	159.236.897		
Outras Receitas Correntes	89.631.035		
RECEITAS DE CAPITAL	2.444.682	DESPESA DE CAPITAL	208.862.963
Alienação de Bens	360.000	Investimentos	182.650.301
Transferências de Capital	270.000	Inversões Financeiras	15.000.000
Outras Receitas de Capital	1.814.682	Amortização da Dívida	11.212.662
RECURSOS ARRECADADOS EM EXERCÍCIOS ANTERIORES	541.434.606	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	3.765.179
RECEITA TOTAL	3.566.420.586	DESPESA TOTAL	3.566.420.586

PORTARIA MTE Nº 31, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a reformulação orçamentária para o exercício 2024 do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, no Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19958.215616/2024-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Transporte - SENAT para o exercício de 2024, nos termos do disposto nos Anexos I a VII.

Art. 2º O SENAT divulgará na rede mundial de computadores a execução da reformulação orçamentária ora aprovada, nos termos das diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para cada exercício.

Art. 3º O SENAT disponibilizará as informações, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO I

RECEITAS

Código	Especificação	Valor (R$ 1,00)
1000.00.00	Receitas correntes	766.308.365,89
1200.00.00	Receitas de contribuições	644.615.094,40
1210.00.00	Contribuições sociais	644.615.094,40
1211.10.00	Contribuição compulsória	642.758.890,79
1211.10.01	Contribuição autônoma	1.856.203,61
1300.00.00	Receita patrimonial	73.152.205,01
1310.00.00	Receitas imobiliárias	1.991.008,00
1310.01.00	Aluguéis	1.991.008,00
1320.00.00	Receitas de valores mobiliários	71.161.197,01
1321.00.00	Juros de título de renda	71.161.197,01
1600.00.00	Receita de serviços	46.779.450,29
1600.01.00	Serviços comerciais	3.213.348,79
1600.99.00	Outros serviços	43.566.101,50
1900.00.00	Outras receitas correntes	1.761.616,19
1910.00.00	Multas e juros de mora	28.750,09
1999.00.00	Outras receitas	1.732.866,10
2000.00.00	Receitas de capital	691.634,11
2200.00.00	Alienação de bens	687.125,18
2210.00.00	Alienação de bens móveis	564.183,14
2220.00.00	Alienação de bens imóveis	122.942,04
2900.00.00	Outras receitas de capital	4.508,93
2999.00.00	Indenizações/Restituições recebidas	4.508,93
9990.00.00	Saldo exercícios anteriores	-
9999.00.00	Saldo exercícios anteriores	-
TOTAL		767.000.000,00

ANEXO II

DESPESAS

CÓDIGO	Especificação	VALOR (R$)
3000.00.00	Despesas correntes	598.121.046,51
3100.00.00	Pessoal e encargos sociais	220.652.969,59
3190.11.00	Vencimentos e vantagens fixas	200.152.135,92
3190.13.00	Obrigações patronais	18.066.694,77
3190.16.00	Outras despesas variáveis	2.434.138,90
3300.00.00	Outras despesas correntes	377.468.076,92
3322.14.00	Diárias	12.023.678,00
3322.30.00	Material de consumo	17.819.353,12
3322.36.00	Outros serviços de terceiros - pessoa física	20.000,00
3322.39.00	Outros serviços de terceiros - pessoa jurídica	239.034.857,52
3332.33.00	Passagens e despesas com locomoção	9.373.627,10
3332.94.00	Taxa administrativa conforme Lei nº 11.457, de 2007	22.496.561,19
3332.95.00	Repasse CNT conforme Lei 8.706, de 1993	76.699.999,99
4000.00.00	Despesas de capital	168.878.953,49
4400.00.00	Investimentos	168.878.953,49
4490.52.00	Bens móveis	42.756.384,94
4490.61.00	Bens imóveis	124.405.742,38
4490.62.00	Bens intangíveis	1.716.826,17
TOTAL		767.000.000,00

ANEXO III

PROGRAMAS

Programa: 0750 - APOIO ADMINISTRATIVO				
OBJETIVO - PROVER OS MEIOS ADMINISTRATIVOS PARA IMPLEMENTAÇÃO E GESTÃO DAS ATIVIDADES-FIM DA ENTIDADE.		INDICADOR		TOTAL
		ATINGIR META ESTABELECIDA		172.910.111,38
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor (R$)
8501	Manutenção de serviços administrativos	Unidade administração mantida	168	31.266.937,28
8502	Pagamento de pessoal, encargos sociais e trabalhistas	Pessoa remunerada	132	24.431.099,77
8501	Repasse conforme Lei nº 8.706, de 1993	Dispositivo legal vigente		76.699.999,99
8501	Taxa administrativa conforme Lei nº 11.457, de 2007	Dispositivo legal vigente		22.496.561,19
8501	Ações e campanhas de comunicação	Projeto suportado	3	18.015.513,15
Programa: 0100 - AUXÍLIO AO TRABALHADOR				
OBJETIVO - PROPORCIONAR AO TRABALHADOR O BENEFÍCIO DE ASSISTÊNCIA MÉDICA		INDICADOR		TOTAL
		ATINGIR META ESTABELECIDA		16.353.558,34
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor (R$)
2004	Assistência Médica aos Colaboradores	Beneficiado	3.480	Valor (R$) 16.353.558,34
OBJETIVO - PROPORCIONAR AO TRABALHADOR O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-ALIMENTAÇÃO, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		INDICADOR		TOTAL
		ATINGIR META ESTABELECIDA		16.065.871,33
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	Valor (R$)
8505	Auxílio-alimentação a servidores e empregados	Beneficiado	1.398	Valor (R$) 16.065.871,33
OBJETIVO - PROPORCIONAR AO TRABALHADOR O RECEBIMENTO DO AUXÍLIO-TRANSPORTE, CONFORME LEGISLAÇÃO VIGENTE.		INDICADOR		TOTAL
		ATINGIR META ESTABELECIDA		
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor (R$)
8506	Auxílio-Transporte aos Servidores e Empregados	Beneficiado	267	Valor (R$) 1.023.512,11
Programa: 0101 - QUALIFICAÇÃO PROFISSIONAL DO TRABALHADOR				
OBJETIVO - QUALIFICAR O TRABALHADOR, VISANDO AMPLIAR AS OPORTUNIDADES DE EMPREGO E A MELHORIA DA PRODUTIVIDADE. AMPLIAR A INFRAESTRUTURA DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO ALVO.		INDICADOR		TOTAL
		ATINGIR META ESTABELECIDA		560.646.946,84
Ação	Título	Produto (unidade)	Meta	Valor (R$)
8000	Ações essenciais	Homem/hora Homem/hora	28.368.340	388.521.559,31
8001	Educação à distância	Produto (unidade)	16.264.501	14.203.303,19
7502	Ampliação e melhoria da rede física	Unidade atendida e ampliação/melhoria	66	157.922.084,34
TOTAL GERAL				767.000.000,00

ANEXO IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Programa	Ação	Produto	Valor (R$)	Grupo de Despesa	Detalhamento do Valor
750	8501	Apoio administrativo/manutenção de serviço administrativo	31.266.937,28	3 - Outras Despesas Correntes	31.266.937,28
	8502	Apoio administrativo/pagamento pessoal, encargos sociais e trabalhistas	24.431.099,77	1 - Pessoal e Encargos	24.431.099,77
	8502	Apoio administrativo/investimento	452.138,69	4 - Investimentos	452.138,69
	8501	Repasse conforme Lei nº 8.706, de 1993	76.699.999,99	3 - Outras Despesas Correntes	76.699.999,99
	8501	Taxa administrativa conforme Lei nº 11.457, de 2007	22.496.561,19	3 - Outras Despesas Correntes	22.496.561,19
	8501	Ações e campanhas de comunicação	18.015.513,15	3 - Outras Despesas Correntes	18.015.513,15
100	8505	Auxílio ao trabalhador/auxílio alimentação a servidores e empregados	16.065.871,33	3 - Outras Despesas Correntes	16.065.871,33
	8506	Auxílio ao trabalhador/auxílio Transporte a servidores e empregados	1.023.512,11	3 - Outras Despesas Correntes	1.023.512,11
	2004	Auxílio ao trabalhador / assistência médica ao colaborador	16.353.558,34	3 - Outras Despesas Correntes	16.353.558,34
101				1 - Pessoal e Encargos	194.081.010,10
	8000	Qualificação profissional do trabalhador / ações presenciais	388.521.559,31	3 - Outras Despesas Correntes	168.655.083,55
				4 - Investimentos	25.785.465,66
	8001	Qualificação profissional do trabalhador / educação à distância	14.203.303,19	3 - Outras Despesas Correntes	14.203.303,19
				1 - Pessoal e Encargos	2.140.859,72
	7502	Qualificação profissional do trabalhador / Ampliação e melhoria da rede física - unidades de atendimento	157.469.945,65	3 - Outras Despesas Correntes	12.687.736,79
				4 - Investimentos	142.641.349,14
Total			767.000.000,00		767.000.000,00

ANEXO V

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Total do Órgão	Total da Unidade	Função	Total	Subfunção	Programa	Total
767.000.000,00	767.000.000,00	04 Administração	767.000.000,00	122 Administração geral	750 Apoio administrativo	173.362.250,07
		10 Saúde		306 Alimentação e nutrição	100 Auxílio ao trabalhador	16.065.871,33
		11 Trabalho		331 Proteção e benefícios ao trabalhador	100 Auxílio ao trabalhador	17.377.070,45
		11 Trabalho		333 Empregabilidade	101 Qualificação profissional do trabalhador	560.194.808,15

ANEXO VI

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Total	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Reserva de Contingência	Amortização da Dívida
767.000.000,00	220.652.969,59	-	377.468.076,92	168.878.953,49		-

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

RECEITA		DESPESA	
Especificação	Valor	Especificação	Valor
Receitas correntes	766.308.365,89	Despesas correntes	598.121.046,51
Receitas de contribuições	644.615.094,40	Pessoal e encargos sociais	220.652.969,59
Receita patrimonial	73.152.205,01	Outras despesas correntes	377.468.076,92
Receita de serviços	46.779.450,29	Despesas de capital	168.878.953,49
Outras receitas correntes	1.761.616,19	Investimentos	168.878.953,49
Receitas de capital	691.634,11		
Alienação de bens	687.125,18		
Restituições de capital	4.508,93		
Saldo exercícios anteriores	0,00		
Saldo exercícios anteriores	-		
Total	767.000.000,00	Total	767.000.000,00

PORTARIA MTE Nº 34, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Realoca função comissionada executiva no âmbito da Secretaria de Relações do Trabalho do Ministério do Trabalho e Emprego.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e IV da Constituição, e o art. 13 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, e tendo em vista o disposto no art. 14 do Decreto nº 9.739, de 28 de março de 2019, no Anexo II ao Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19964.219069/2024-21, resolve:

Art. 1º Realocar do Departamento de Relações do Trabalho da Secretaria de Relações do Trabalho:

I - uma Função Comissionada Executiva, código 2.07, de Assistente, para a Secretaria de Relações do Trabalho; e

II - uma Função Comissionada Executiva, código 2.07, de Assistente, para Coordenação-Geral de Relações do Trabalho do Departamento de Relações do Trabalho.

Art. 2º Realocar do Gabinete da Secretaria de Relações do Trabalho:

I - uma Função Comissionada Executiva, código 1.05, de Chefe de Serviço de Apoio Administrativo, para a Coordenação Técnica de Registro Sindical da Coordenação-Geral de Registro Sindical do Departamento de Relações do Trabalho; e

II - uma Função Comissionada Executiva, código 4.03, de Assessor Técnico Especializado, para a Coordenação-Geral de Registro Sindical do Departamento de Relações do Trabalho.

Art. 3º As alterações decorrentes desta Portaria deverão ser refletidas nas futuras alterações do decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério do Trabalho e Emprego, nos termos do inciso II do art. 14 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor no prazo de sete dias úteis, contados a partir da data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

PORTARIA MTE Nº 36, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP para o exercício 2024.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, no art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, e no Processo nº 19955.205545/2024-35, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem do Cooperativismo - SESCOOP para o exercício de 2024, nos termos do disposto nos ANEXOs I a VII.

Art. 2º O SESCOOP divulgará na rede mundial de computadores a execução da proposta orçamentária ora aprovada, nos termos das diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para cada exercício.

Parágrafo único. A divulgação das informações pela entidade será apresentada, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 3º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO I

RECEITA

Código	Especificação	Valor (R$ 1,00)
1.0.0.0.00.0.0	Receitas Correntes	1.001.306.406,18
1.2.0.0.00.0.0	Receitas de Contribuições	761.525.748,00
1.2.1.0.00.0.0	Contribuições Sociais	761.525.748,00
1.2.1.0.00.1.0	Contribuição SESCOOP	761.525.748,00
1.3.0.0.00.0.0	Receitas Patrimoniais	131.277.090,31
1.3.2.0.00.0.0	Receitas de Valores Mobiliários	131.277.090,31
1.3.2.1.00.5.0	Juros de Títulos de Renda	131.277.090,31
1.6.0.0.00.0.0	Receitas de Serviços	2.984.539,54
1.6.1.0.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.982.539,54
1.6.1.0.00.1.0	Serviços Educacionais	1.850.039,54
1.6.1.0.00.3.0	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos	1.132.500,00
1.6.9.0.00.0.0	Outras Receitas de Serviços	2.000,00
1.6.9.0.99.1.0	Outras Receitas de Serviços	2.000,00
1.7.0.0.00.0.0	Transferências Correntes	100.832.000,00
1.7.4.0.00.0.0	Transferências de Instituições	100.828.000,00
1.7.4.0.00.1.0	Transferências Regulamentares	96.828.000,00
1.7.4.0.00.2.0	Transferências de Instituições Privadas	4.000.000,00
1.7.9.0.00.0.0	Transferências de Convênios	4.000,00
1.7.9.0.00.4.0	Transferências de Convênios de Instituições Privadas	4.000,00
1.9.0.0.00.0.0	Outras Receitas Correntes	4.687.028,33
1.9.1.0.00.0.0	Multas e Juros de Mora	294.422,25
1.9.1.0.00.1.0	Multas e Juros de Mora	294.422,25
1.9.9.0.00.0.0	Receitas Correntes Diversas	4.392.606,08
1.9.9.0.99.1.0	Outras Receitas Correntes	4.392.606,08
2.0.0.0.00.0.0	Receitas de Capital	100.660,00
2.2.0.0.00.0.0	Alienação de Bens	100.660,00
2.2.1.0.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	100.660,00
2.2.1.0.99.1.0	Alienação de Outros Bens Móveis	100.660,00
	Receitas de Exercícios Anteriores Incorporadas ao Orçamento do Ano	108.634.141,42
TOTAL		1.110.041.207,60

ANEXO II

DESPESAS

Código	Especificação	Valor (R$ 1,00)
3.0.0.0.00.0.0	Despesas Correntes	1.057.990.064,62
3.1.0.0.00.0.0	Pessoal e Encargos Sociais	203.261.311,09
3.1.9.0.00.0.0	Aplicações Diretas - Pessoal	203.261.311,09
3.1.9.0.08.0.0	Outros Benefícios Assistenciais	641.495,92
3.1.9.0.11.0.0	Vencimentos e Vantagens Fixas	132.871.559,21
3.1.9.0.13.0.0	Obrigações Patronais	30.957.260,28
3.1.9.0.16.0.0	Outras Despesas Variáveis	37.783.870,47
3.1.9.0.94.0.0	Indenizações Trabalhistas	1.007.125,21
3.3.0.0.00.0.0	Outras Despesas Correntes	854.728.753,53
3.3.5.0.00.0.0	Transferências a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	45.408.506,20

3.3.5.0.41.0.0	Contribuições a Instituições Privadas sem Fins Lucrativos	45.408.506,20
3.3.9.0.00.0.0	Aplicações Diretas - Correntes	809.320.247,33
3.3.9.0.14.0.0	Diárias	38.735.454,19
3.3.9.0.18.0.0	Auxílio Financeiro a Estudantes	24.163.507,80
3.3.9.0.30.0.0	Material de Consumo	26.757.833,81
3.3.9.0.31.0.0	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outros	154.704,00
3.3.9.0.32.0.0	Material de Distribuição Gratuita	2.924.899,36
3.3.9.0.33.0.0	Passagens e Despesas com Locomoção	50.302.772,76
3.3.9.0.35.0.0	Serviços de Consultoria	20.303.851,81
3.3.9.0.36.0.0	Outros Serviços de Terceiros - PF	6.313.237,58
3.3.9.0.39.0.0	Outros Serviços de Terceiros - PJ	636.077.924,11
3.3.9.0.47.0.0	Obrigações Tributárias e Contributivas	1.535.480,03
3.3.9.0.93.0.0	Indenizações e Restituições	2.050.581,88
4.0.0.0.00.0.0	Despesas de Capital	52.051.142,98
4.4.0.0.00.0.0	Investimentos	52.051.142,98
4.4.9.0.00.0.0	Aplicações Diretas - Investimentos	52.051.142,98
4.4.9.0.39.0.0	Outros Serviços de Terceiros - PJ	422.060,52
4.4.9.0.51.0.0	Obras e Instalações	22.914,96
4.4.9.0.52.0.0	Equipamentos e Material Permanente	15.407.742,28
4.4.9.0.61.0.0	Aquisição de Imóveis	36.198.425,22
TOTAL		1.110.041.207,60

ANEXO III

PROGRAMAS

Programa	5400 - Apoio à Gestão				
Objetivo	Apoio à Gestão do Sistema				
Indicador	Participação percentual no orçamento total				
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Reformulação 2024
			Produto (Unidade)	Meta	Valor (R$ 1,00)
11	122	5406 - Gestão Interna	Valor alocado na gestão do sistema em relação ao total do orçamento	32%	353.442.079,87

Programa	5200 - Profissionalização e Sustentabilidade				
Objetivo	Executar os Objetivos Estratégicos Finalísticos do Sistema				
Indicador	Participação percentual no orçamento total				
Função	Subfunção	Ação	Meta de Desempenho		Reformulação 2024
			Produto (Unidade)	Meta	Valor (R$ 1,00)
11	333	5205 - Formação, Promoção e Monitoramento	Valor alocado nas atividades finalísticas em relação ao total do orçamento	68%	756.599.127,73

ANEXO IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Programa	5400 - Apoio à Gestão				
Objetivo	Apoio à Gestão do Sistema				
Indicador	Participação percentual no orçamento total				
Função	Subfunção	Ação	Valor (R$ 1,00)	Grupo de Despesas	Detalhamento do Valor
11	122	5406 - Gestão Interna	353.442.079,87		
				Pessoal e Encargos Sociais	123.657.337,18
				Outras Despesas Correntes	178.968.284,21
				Investimento	50.816.458,48

Programa	5200 - Profissionalização e Sustentabilidade				
Objetivo	Apoio à Gestão do Sistema				
Indicador	Participação percentual no orçamento total				
Função	Subfunção	Ação	Valor (R$ 1,00)	Grupo de Despesas	Detalhamento do Valor
11	333	5205-Formação, Promoção e Monitoramento	756.599.127,73		
				Pessoal e Encargos Sociais	79.603.973,91
				Outras Despesas Correntes	675.760.469,32
				Investimento	1.234.684,50

ANEXO V

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Total Órgão	Total Unidade	Função	Total	Subfunção	Total	Programa	Total
1.110.041.207,60	1.110.041.207,60	11 - Trabalho	1.110.041.207,60	122 - Administração Geral	353.442.079,87	122.5400 - Apoio à Gestão	353.442.079,87
				333 - Empregabilidade	756.599.127,73	333.5200 - Profissionalização e Sustentabilidade	756.599.127,73

ANEXO VI

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

Total Órgão	Pessoal e Encargos Sociais	Outras Despesas Correntes	Investimento
1.110.041.207,60	203.261.311,09	854.728.753,53	52.051.142,98

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Receita		Despesa	
Especificação	Valor (R$ 1,00)	Especificação	Valor (R$ 1,00)
Receitas Correntes	1.001.306.406,18	Despesas Correntes	1.057.990.064,62
Receita de Contribuições	761.525.748,00	Pessoal e Encargos Sociais	203.261.311,09
Receitas Patrimoniais	131.277.090,31	Outras Despesas Correntes	854.728.753,53
Receitas de Serviços	2.984.539,54		
Transferências Correntes	100.832.000,00		
Outras Receitas Correntes	4.687.028,33		
Receita de Capital	100.660,00	Despesas De Capital	52.051.142,98
Alienação de Bens	100.660,00	Investimentos	52.051.142,98
Transferências de Capital	0,00	Inversões Financeiras	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00		
Receitas de Anos Anteriores	108.634.141,42		
Receita Total	1.110.041.207,60	Despesa Total	1.110.041.207,60

PORTARIA MTE Nº 37, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Aprova a reformulação orçamentária para o exercício 2024 do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI.

O MINISTRO DE ESTADO DO TRABALHO E EMPREGO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 1º do Decreto nº 715, de 29 de dezembro de 1992, no Decreto nº 11.779, de 13 de novembro de 2023, e no Processo nº 19958.220250/2024-69, resolve:

Art. 1º Aprovar a proposta de reformulação orçamentária do Serviço Nacional de Aprendizagem Industrial - SENAI para o exercício de 2024, nos termos do disposto nos Anexos I a VII.

Art. 2º O SENAI divulgará na rede mundial de computadores a execução da reformulação orçamentária ora aprovada, nos termos das diretrizes previstas no art. 3º da Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, e na Lei de Diretrizes Orçamentárias aprovada para cada exercício.

Art. 3º O SENAI disponibilizará as informações, preferencialmente, por programa de trabalho em perspectiva comparativa com as metas físico-financeiras estimadas.

Art. 4º Esta Portaria entra vigor na data de sua publicação.

LUIZ MARINHO

ANEXO I

RECEITAS

Código	Especificação	Valor (R$ 1,00)
10000000	Receitas Correntes	9.688.909.423,75
12000000	Receita de Contribuições	5.344.101.019,49
12300000	Contribuições para Entidades	5.344.101.019,49
12310000	Contribuições para Entidades	5.344.101.019,49
13000000	Receita Patrimonial	528.716.219,51
13100000	Receitas Imobiliárias	40.511.947,88
13119900	Outras Receitas Imobiliárias	40.511.947,88
13200000	Valores Mobiliários	488.203.521,63
15000000	Receita Industrial	750,00
15110100	Receita Industrial	750,00
16000000	Receitas de Serviços	2.097.737.613,52
16100000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.097.737.613,52
16110000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	2.097.737.613,52
19000000	Outras Receitas Correntes	1.718.354.571,23
19200000	Indenizações e Restituições	48.345.799,27
19210000	Indenizações	48.345.799,27
19900000	Receitas Diversas	1.670.008.771,96
19990000	Outras Receitas	1.670.008.771,96
20000000	Receitas de Capital	442.161.539,99
21000000	Operações de Crédito	18.031.040,83
21199900	Outras Operações de Crédito Internas	18.031.040,83
22000000	Alienação de Bens	71.983.346,26
22100000	Alienação de Bens Móveis	5.069.441,65
22210000	Alienação de Bens Imóveis	66.913.904,61
23000000	Amortização de Empréstimos	9.225.028,62
23110600	Amortização de Empréstimos Contratuais	9.225.028,62
29000000	Outras Receitas de Capital	342.922.124,28
29900000	Demais Receitas de Capital	342.922.124,28
TOTAL		10.131.070.963,7

ANEXO II

DESPESAS

Código	Especificação	Valor (R$ 1,00)
30000000	Despesas Correntes	8.404.484.773,48
31000000	Pessoal e Encargos Sociais	4.056.953.642,67
31900000	Aplicações Diretas	4.056.953.642,67
31900400	Contratação Por Tempo Determinado	25.540.856,34
31900700	Contribuição a Entidades Fechadas	61.331.415,11
31901100	Vencimentos e Vantagens Fixas	2.512.904.732,98
31901300	Obrigações Patronais	864.721.066,09
31901600	Outras Despesas Variáveis	592.455.572,15
32000000	Juros e Encargos da Dívida	55.934.007,40
32900000	Aplicações Diretas	55.934.007,40
32902100	Juros sobre a Dívida por Contrato	55.934.007,40
33000000	Outras Despesas Correntes	4.291.597.123,41
33500000	Transferências a Instituições	1.019.997.350,35
33504100	Contribuições	140.187.389,04
33504300	Subvenções Sociais	879.809.961,31
33900000	Aplicações Diretas	3.271.599.773,06
33901400	Diárias - Pessoa Civil	88.794.523,57
33903000	Material de Consumo	710.367.989,84
33903200	Material de Distribuição Gratuita	14.813.061,04
33903300	Passagens e Despesas com Locomoção	121.883.142,81
33903500	Serviços de Consultoria	195.333.098,66
33903600	Outros Serviços de Terceiros	188.931,37
33903800	Arrendamento Mercantil	5.488.650,30
33903900	Outros Serviços de Terceiros	1.843.226.235,91
33904000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação	112.228.053,31
33904700	Obrigações Tributarias e Contratuais	10.777.672,84
33908100	Distribuição Constitucional ou Legal de Receitas	168.498.413,41
40000000	Despesas de Capital	1.726.586.190,26
44000000	Investimentos	1.578.685.591,05
44500000	Transferências a Instituições	97.360.945,87
44504200	Auxílios	97.360.945,87
44900000	Aplicações Diretas	1.481.324.645,18
44905100	Obras e Instalações	616.716.481,04
44905200	Equipamentos e Material Permanente	838.732.793,99
44906100	Aquisição De Imóveis	25.875.370,15
45000000	Inversões Financeiras	7.954.351,60
45900000	Aplicações Diretas	7.954.351,60
45906200	Aquisição de Produtos para Revenda	4.100,00
45906600	Concessão de Empréstimos e Financiamentos	7.500.000,00
45906700	Depósitos Compulsórios	450.251,60
46000000	Amortização da Dívida	139.946.247,61
46900000	Aplicações Diretas	139.946.247,61
46907100	Principal da Dívida Contratual	139.946.247,61
TOTAL		10.131.070.963,74

ANEXO III

PROGRAMAS

Programa: 0301 - INSTITUCIONAL				Total
Objetivo: 1. Prover a entidade com despesas administrativas para manutenção da Entidade, bem como repasses regimentais, ampliando a eficiência operacional e financeira do Sistema. 2. Elevar a eficiência da gestão aos padrões sistêmicos pactuados			Indicador: 1. Percentual de recursos destinados à atividade fim - Meta 85,90% Indicador: 2. Percentual de aderência às metas relativas aos indicadores do Programa de Eficiência de Gestão - Meta 80%	2.191.619.481,37
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3110	Gestao Institucional	Percentual de recursos destinados à atividade fim	85,9%	197.352.484,62
3111	Elevar a eficiência da gestão aos padrões sistêmicos pactuados	Percentual de aderência às metas relativas aos indicadores do Programa de Eficiência de Gestão	80,0%	429.794.554,16
3113	Assistência Financeira a entidade	Percentual de recursos destinados à atividade fim	85,9%	696.042.364,77
3115	Apoio Administrativo	Percentual de recursos destinados à atividade fim	85,9%	868.430.077,82
Programa: 0302 - EDUCACAO				Total
Objetivo: 1. Ampliar a oferta de Educação Profissional Técnica de nível médio, incluindo aprendizagem técnica. 2.Gerir ações de Educação Profissional. 3.Implantar modelo de ensino superior inovador.			Indicador 1: Expansão de matrículas em cursos técnicos- Meta: 194.808 Indicador 2.1: Percentual de pessoas que avaliam (percepção) a instituição como "ótima" ou "boa" em sua contribuição para o trabalho do futuro - Meta 85,1% Indicador 2.2: Percentual de indústrias atendidas satisfeitas com o SENAI - Meta 88,1% Indicador 3: Número de Matrículas - Meta 2.739.465	5.730.388.612,93
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3116	Ampliar a oferta de programas customizados de Formação Continuada	Expansão de matrículas com programas customizados de formação continuada	Indicador passa a viger em 2025	327.427.846,47
3117	Demais Ações de Educação Profissional	Número de Matrículas	2.739.465	609.802.923,85
3118	Gestao da Educação	Número de Matrículas	2.739.465	2.851.941.208,82
3125	Implantar modelo de ensino superior inovador	Instituições de ensino superior do SENAI que implantaram o modelo de educação superior inovador	26,3%	139.854.370,15
3126	Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, incorporando tendências industriais	Expansão de matrículas em cursos técnicos	194.808	802.193.843,14
3127	Elevar a eficiência da gestão aos padrões sistêmicos pactuados	Indicador 2.1: Percentual de pessoas que avaliam (percepção) a instituição como "ótima" ou "boa" em sua contribuição para o trabalho do futuro Indicador 2.2: Percentual de indústrias atendidas satisfeitas com o SENAI.	85,1% 88,1%	999.168.420,50
Programa: 0303 - TECNOLOGIA E INOVACAO				Total
Objetivo:1. Contribuir para a modernização e o aumento da competitividade da indústria com tecnologia e inovação. 2.Gerir ações de Tecnologia e Inovação			Indicador 1: Número de projetos ativos de pesquisa aplicada - Meta 549 Indicador 2: Empresas industriais atendidas por projetos de P&D,I - Meta 394 Indicador 3: Empresas industriais atendidas por serviços tecnológicos - Meta 21.372 Indicador 4: Aumento de produtividade das empresas atendidas por programas de produtividade industrial- Meta 20% Indicador 5: Empresas Atendidas - Meta 30.505	2.053.227.554,50
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3120	Contribuir para a modernização e o aumento da competitividade da indústria com tecnologia e inovação.	Número de projetos ativos de pesquisa aplicada	549	
		Empresas industriais atendidas por projetos de P&D,	394	
		Empresas industriais atendidas por serviços tecnológicos	21.372	
		Aumento de produtividade das empresas atendidas por programas de produtividade industrial	20%	1.205.954.455,20
3121	Gestao da Tecnologia e Inovação	Empresas Atendidas	30.505	847.273.099,30
Programa: 0304 - DESEMPENHO DE SISTEMA				Total
Objetivo: Desenvolver e gerir competências essenciais ao negócio.			Indicador: Média de horas de capacitação por empregado na Unindústria - Meta 45	155.835.314,94
Ação	Título	Produto (Unidade)	Meta	
3112	Desenvolver e gerir competências essenciais ao negócio	Média de horas de capacitação por colaborador concluídas nas ações de educação corporativa	45	155.835.314,94
Total dos Programas				10.131.070.963,74

ANEXO IV

DETALHAMENTO DAS AÇÕES

Programática	Programa/Ação/Produto	Valor	Grupo de Despesa	Detalhamento deValor
	11-TRABALHO	10.131.070.963,74		10.131.070.963,74
				2.191.656.446,23
0301	Apoio Administrativo	868.430.077,82		
			Amortização da Dívida	30.552.757,23
			Inversões Financeiras	410.414,84
			Investimentos	144.340.182,44
			Juros e Encargos da Dívida	-
			Outras Despesas Correntes	384.832.470,21
			Pessoal e Encargos Sociais	308.294.253,10
	Assistência Financeira a entidades	696.042.364,77		
			Outras Despesas Correntes	696.042.364,77
	Elevar a eficiência da Gestão aos padrões sistêmicos pactuados	429.794.554,16		
			Investimentos	11.664.268,89
			Outras Despesas Correntes	215.398.860,23
			Pessoal e Encargos Sociais	202.731.425,04
	Gestao Institucional	197.389.449,48		
			Amortização da Dívida	-
			Inversões Financeiras	7.539.646,93
			Investimentos	3.419.479,66
			Juros e Encargos da Dívida	-
			Outras Despesas Correntes	59.411.681,04
			Pessoal e Encargos Sociais	127.018.641,85
				5.730.388.612,93
0302	Ampliar a oferta de educação profissional técnica de nível médio, incorporando tendências industriais	802.193.843,14		
			Amortização da Dívida	532.583,79

		Inversões Financeiras	600,00
		Investimentos	119.917.893,33
		Juros e Encargos da Dívida	-
		Outras Despesas Correntes	183.826.721,66
		Pessoal e Encargos Sociais	497.916.044,36
	Ampliar a oferta de programas customizadas de Formação Continuada	327.427.846,47	
		Investimentos	1.553.386,98
		Juros e Encargos da Dívida	-
		Outras Despesas Correntes	146.039.509,90
		Pessoal e Encargos Sociais	179.834.949,59
	Demais ações de Educação Profissional	609.802.923,85	
		Amortização da Dívida	357.261,20
		Investimentos	3.500,00
		Juros e Encargos da Dívida	17.264.367,23
		Outras Despesas Correntes	269.768.041,74
		Pessoal e Encargos Sociais	322.409.753,68
	Elevar a percepção de valor da sociedade e, em especial, da indústria sobre a contribuição do SENAI para o trabalho futuro	999.168.420,50	
		Amortização da Dívida	30.284.263,43
		Investimentos	273.795.887,08
		Juros e Encargos da Dívida	-
		Outras Despesas Correntes	195.929.168,09
		Pessoal e Encargos Sociais	499.159.101,90
	Gerir as ações de cultura e cooperação social	298.648,56	
		Investimentos	15.446,72
		Outras Despesas Correntes	194.266,71
		Pessoal e Encargos Sociais	88.935,13
	Gestão da Educação	2.851.642.560,26	
		Amortização da Dívida	53.375.493,91
		Inversões Financeiras	189,83
		Investimentos	680.261.165,72
		Juros e Encargos da Dívida	-
		Outras Despesas Correntes	1.116.763.952,08
		Pessoal e Encargos Sociais	1.001.241.758,72
	Implantar modelo de ensino superior inovador	139.854.370,15	
		Investimentos	106.000,00
		Outras Despesas Correntes	35.418.252,48
		Pessoal e Encargos Sociais	104.330.117,67
			2.053.190.589,64
0303	Contribuir para a modernização e aumento da competividade e produtividade, ampliando o atendimento	1.205.954.455,20	
		Amortização da Dívida	12.109.526,71
		Inversões Financeiras	-
		Investimentos	116.821.514,51
		Juros e Encargos da Dívida	-
		Outras Despesas Correntes	493.393.747,13
		Pessoal e Encargos Sociais	583.629.666,85
	Gestao da Tecnologia e Inovação	847.236.134,44	
		Amortização da Dívida	12.734.361,34
		Investimentos	207.428.979,38
		Juros e Encargos da Dívida	-
		Outras Despesas Correntes	480.445.731,23
		Pessoal e Encargos Sociais	146.627.062,49
			155.835.314,94
0304	Desenvolver e gerir competências essenciais ao negócio	155.835.314,94	
		Investimentos	2.097.019,11
		Juros e Encargos da Dívida	-
		Outras Despesas Correntes	70.066.363,54
		Pessoal e Encargos Sociais	83.671.932,29

ANEXO V

QUADRO SÍNTESE: FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO E PROGRAMA

Subfunção	Total	Programa	Total
11-TRABALHO	10.131.070.963,74		10.131.070.963,74
121-PLANEJAMENTO E ORCAMENTO	114.389.031,42		
		0301-INSTITUCIONAL	114.389.031,42
122-ADMINISTRACAO GERAL	696.432.767,33		
		0301-INSTITUCIONAL	577.684.465,71
		0304-DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA	118.748.301,62
123-ADMINISTRACAO FINANCEIRA	401.430.885,04		
		0301-INSTITUCIONAL	401.430.885,04
124-CONTROLE INTERNO	17.519.380,21		
		0301-INSTITUCIONAL	17.519.380,21
126-TECNOLOGIA DA INFORMACAO	240.023.383,01		
		0301-INSTITUCIONAL	240.023.383,01
128-FORMACAO DE R.H.	37.123.978,18		
		0304-DESENVOLVIMENTO DE COMPETENCIA	37.123.978,18
131-COMUNICACAO SOCIAL	130.245.008,80		
		0301-INSTITUCIONAL	130.245.008,80
333-EMPREGABILIDADE	3.130.190.287,77		
		0302-EDUCACAO	3.130.190.287,77
363-ENSINO PROFISSIONAL	2.460.045.306,45		
		0302-EDUCACAO	2.460.045.306,45
364-ENSINO SUPERIOR	139.854.370,15		
		0302-EDUCACAO	139.854.370,15
392-DIFUSAO CULTURAL	298.648,56		
		0302-EDUCACAO	298.648,56
571-DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO	373.317,54		
		0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	373.317,54
573-DIFUSAO CONHECIMENTO CIENTÍFIC	848.497.046,16		
		0301-INSTITUCIONAL	2.148.694,46

		0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	846.348.351,70
661-PROMOCAO INDUSTRIAL	12.136.267,95		
		0301-INSTITUCIONAL	12.136.267,95
662-PRODUCAO INDUSTRIAL	755.426.728,49		
		0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	755.426.728,49
665-NORMALIZACAO E QUALIDADE	451.042.191,91		
		0303-TECNOLOGIA E INOVACAO	451.042.191,91
845-OUTRAS TRANSFERENCIAS	696.042.364,77		
		0301-INSTITUCIONAL	696.042.364,77

ANEXO VI

TOTAL POR GRUPO DE DESPESA

TOTAL	Pessoal e Encargos Sociais	Juros e Encargos da Dívida	Outras Despesas Correntes	Investimentos	Inversões Financeiras	Amortização da Dívida
10.131.070.963,74	4.056.953.642,67	55.934.007,40	4.291.597.123,41	1.578.685.591,05	7.954.351,60	139.946.247,61

ANEXO VII

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DA DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Receitas			Despesas		
Especificação	Parcial	Total	Especificação	Parcial	Total
Receitas Correntes		9.688.909.423,75	Despesas Correntes		8.404.484.773,48
Receita de Contribuições	5.344.101.019,49		Pessoal e Encargos Sociais	4.056.953.642,67	
Receita Patrimonial	528.715.469,51		Juros e Encargos da Dívida	55.934.007,40	
Receita Industrial	750,00		Outras Despesas Correntes	4.291.597.123,41	
Receitas de Serviços	2.097.737.613,52				
Outras Receitas Correntes	1.718.354.571,23				
Receitas de Capital		442.161.539,99	Despesas de Capital		1.726.586.190,26
Operações de Crédito	18.031.040,83		Investimentos	1.578.685.591,05	
Alienação de Bens	71.983.346,26		Inversões Financeiras	7.954.351,60	
Amortização de Empréstimos	9.225.028,62		Amortização da Dívida	139.946.247,61	
Outras Receitas de Capital	342.922.124,28				
Receitas Correntes		9.688.909.423,75	Despesas Correntes		8.404.484.773,48
Receitas de Capital		442.161.539,99	Despesas de Capital		1.726.586.190,26
Receita Total		10.131.070.963,74	Despesa Total		10.131.070.963,74

SECRETARIA DE RELAÇÕES DO TRABALHO

DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE REGISTRO SINDICAL

DESPACHOS DE 9 DE JANEIRO DE 2025-CGRS

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2645 (4298664), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares do Município de Pilõezinhos/PB, CNPJ 08.298.408/0001-01, processo nº 19964.206114/2024-87, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, ativos e aposentados, proprietários ou não, no caso de proprietários, em área que não exceda a 02 (dois) módulos rurais de sua região e/ou Município que exerçam suas atividades no meio rural, individualmente ou em regime de economia familiar, no Município de Pilõezinhos/PB, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, com abrangência Municipal e base territorial no Município de Pilõezinhos, no Estado da Paraíba/PB, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2643 (SEI 4297763), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao SINDICATO DOS EMPREGADOS NAS EMPRESAS PERMISSIONARIAS DO TRANSPORTE COLETIVO DE BLUMENAU E REGIÃO - SINDETRANSCOL, CNPJ 08.233.184/0001-41, Processo nº 19964.206170/2024-11, para representar a Categoria Profissional dos empregados nas empresas permissionárias do transporte coletivo urbano, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Ascurra, Benedito Novo, Blumenau, Doutor Pedrinho, Gaspar, Indaial, Pomerode, Rio dos Cedros, Rodeio e Timbó, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2650 (4302356), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato das Empresas de Promoção de Vendas dos Estados de Santa Catarina e Rio Grande do Sul, CNPJ 45.280.586/0001-23, processo nº 19964.206063/2024-93 para representação da categoria Econômica das empresas da promoção de vendas, com abrangência Interestadual e base territorial nos Estados do Rio Grande do Sul e Santa Catarina, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2644 (SEI 4298238), resolve: DEFERIR o registro de alteração estatutária ao Sindicato dos Trabalhadores nas Indústrias da Construção Civil e do Mobiliário, CNPJ 80.628.621/0001-53, Processo nº 19964.206245/2024-64, para representar a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias da Construção e do Mobiliário nas atividades enquadradas no anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, terceiro grupo: na indústria da construção civil (pedreiro, armador, servente, carpinteiro, pintor, acabador cerâmico, eletricista industrial, guincheiro, operador de grua, encanador, estocador, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos e canais); na indústria de Olarias; Cimento, Cal e Gesso; Artefatos de Cimento Armado; Ladrilhos Hidráulicos, Refratários e Produtos de Cimento, na indústria de cerâmica Branca e Vermelha para construção; na indústria de mármores, granitos, Pintura, Decoração, Estuques e Ornato; Oficiais eletricistas; Oficiais marceneiros; trabalhadores nas indústrias de serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados, Fibras e chapas de Madeira e Móveis de Madeiras; na indústria de móveis de junco, vime e de vassouras; na indústria de molduras; na indústria de Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis; na indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tratoristas (excetuando os rurais); e Operadores de Máquinas Pesadas na Indústria da Construção, com abrangência Intermunicipal e base territorial nos municípios de Campo Erê, Coronel Martins, Galvão, Jupiá, Novo Horizonte, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso, São Bernardino, São Domingos e São Lourenço do Oeste, no Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 19, inciso I, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023. Para fins de anotação no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES, resolve: ANOTAR a representação da seguinte entidade: A) SINTRAPAV/SC - SIND TRAB IND CONST PESADA OBRAS PUB PRIV E AFINS SC, CNPJ 85.346.641/0001-55, Processo nº 24000.005820/92-57; excluindo a categoria Profissional dos Trabalhadores nas indústrias da Construção e do Mobiliário nas atividades enquadradas no anexo do artigo 577 da Consolidação das Leis do Trabalho, terceiro grupo: na indústria da construção civil (pedreiro, armador, servente, carpinteiro, pintor, acabador cerâmico, eletricista industrial, guincheiro, operador de grua, encanador, estocador, bombeiros hidráulicos e trabalhadores em geral de estradas, pontes, portos e canais); na indústria de Olarias; Cimento, Cal e Gesso; Artefatos de Cimento Armado; Ladrilhos Hidráulicos, Refratários e Produtos de Cimento, na indústria de cerâmica Branca e Vermelha para construção; na indústria de mármores, granitos, Pintura, Decoração, Estuques e Ornato; Oficiais eletricistas; Oficiais marceneiros; trabalhadores nas indústrias de serraria, Carpintaria, Tanoaria, Madeiras Compensadas e Laminados, Aglomerados, Fibras e chapas de Madeira e Móveis de Madeiras; na indústria de móveis de junco, vime e de vassouras; na indústria de molduras; na indústria de Cortinados, Estofados, Escovas e Pincéis; na indústria de Instalações Elétricas, Gás, Hidráulicas e Sanitárias, tratoristas (excetuando os rurais); e Operadores de Máquinas Pesadas na Indústria da Construção; nos municípios de Coronel Martins, Jupiá, Novo Horizonte, Saltinho, Santa Terezinha do Progresso e São Bernardino, do Estado de Santa Catarina, nos termos do art. 26 do mesmo normativo.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2383 (3879528), resolve: PUBLICAR o pedido de registro sindical nº 19964.212575/2024-99, de interesse do SINDICATO DOS PESCADORES E PESCADORAS ARTESANAIS DO MUNICÍPIO DE AMATURÁ - AM, CNPJ 54.307.775/0001-33, para representação da categoria Profissional dos pescadores e pescadoras artesanais que exerçam atividades individualmente ou em regime de economia familiar, com abrangência Municipal e base territorial no município de Amaturá, no Estado do Amazonas, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica 2594 (4194430), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.212463/2024-38, de interesse do Sindicato dos Trabalhadores Rurais Agricultores e Agricultoras Familiares de Bonito/PA, CNPJ 05.101.134/0001-12, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares ativos e aposentados, proprietários ou não, que exerçam suas atividades no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto Lei 1.166/1971, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Bonito, no Estado do Pará, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a regularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2636 (SEI 4289915), resolve: PUBLICAR o pedido de alteração estatutária nº 19964.211890/2024-07, de interesse do SINDICATO DOS TRABALHADORES RURAIS AGRICULTORES E AGRICULTORAS FAMILIARES DE MERUOCA - CE, CNPJ 09.483.751/0001-80, para representação da categoria Profissional dos trabalhadores rurais agricultores e agricultoras familiares, proprietários ou não, que exerçam sua atividade no meio rural individualmente ou em regime de economia familiar, nos termos do Decreto-Lei nº 1.166/71, ativos ou aposentados, em área igual ou inferior a 2 (dois) módulos rurais, com abrangência Municipal e base territorial no município de Meruoca, no Estado do Ceará, nos termos dos arts. 13 e 14 da Portaria MTE nº 3.472, de 2023, para fins de publicidade e abertura de prazo de 30 (trinta) dias para impugnações.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RELAÇÕES DO TRABALHO, no uso das suas atribuições legais, considerando a irregularidade processual e com fundamento na Análise Técnica nº 2635 (4289339), resolve: a) INDEFERIR o pedido de registro sindical n.º 19980.256285/2024-59, de interesse do Sindicato dos Servidores Públicos Municipais de Botelhos - SINDBOTELHOS, CNPJ 54.615.684/0001-65, tendo em vista a não caracterização da categoria pleiteada, nos termos do art. 511 do Decreto-Lei nº 5.452, de 1943 - CLT e a insuficiência e irregularidade de documentação não passível de saneamento, nos termos do art. 22, inciso I e II, da Portaria MTE nº 3.472, de 2023 e, por conseguinte, b) ARQUIVAR o referido processo, nos termos do art. 23, inciso I, do mesmo normativo.

ANDRÉ LUIS GRANDIZOLI

FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO, DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO

PORTARIA FUNDACENTRO Nº 1.516, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Aprovar o Plano Estratégico da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO para o período de 2024 a 2027.

O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelo art. 12 do Estatuto aprovado pelo Decreto nº 10.096, de 6 de novembro de 2019, alterado pelo Decreto nº 10.925, de 31 de dezembro de 2021, e considerando o constante dos autos do processo nº 47648.000356/2024-87, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Estratégico da Fundação Jorge Duprat Figueiredo de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO para o período de 2024 a 2027, conforme disposto no anexo.

Parágrafo único. A íntegra do Plano Estratégico Institucional, inclusive as entregas e seus respectivos indicadores e metas, será publicada no sítio da Fundação Jorge Duprat Figueiredo, de Segurança e Medicina do Trabalho - FUNDACENTRO no portal gov.br, disponível em https://www.gov.br/fundacentro/pt-br/acesso-a-informacao.

Art. 2º Para os fins desta Portaria, consideram-se:

I - Missão - declaração concisa da razão de ser da FUNDACENTRO;

II - Visão - expressão que traduz a situação futura desejada para a FUNDACENTRO;

III - Princípios - expressão que traduz o norte das ações e da conduta dos servidores e demais agentes públicos da FUNDACENTRO;

IV - Referenciais estratégicos - compreende a missão, visão e princípios da FUNDACENTRO;

V - Objetivos estratégicos - desafios assumidos pela Fundacentro para cumprir sua missão e alcançar sua visão;

VI - Direcionador - elemento que agrupa os objetivos estratégicos relacionados a um tema comum;

VII - Indicadores - instrumentos de medição que informam o resultado da execução da estratégia, comunicam o alcance das metas e sinalizam a necessidade de ações corretivas;

VIII - Ações estratégicas - produtos ou serviços relevantes que contribuem para o alcance de objetivo estratégico;

IX - Planejamento estratégico - processo sistêmico de estabelecimento da estratégia para, a partir de uma condição presente e do entendimento do que é a Fundacentro e qual o seu papel, e considerando a análise do contexto, alcançar uma situação futura desejada, buscando sempre maior efetividade dos resultados e eficiência da gestão dos recursos;

X - Plano estratégico - produto do planejamento estratégico que expressa a missão, a visão, os princípios, os objetivos, as ações, os indicadores e as metas estabelecidos para a FUNDACENTRO;

XI - Mapa estratégico - ferramenta que resume e comunica visualmente, de forma lógica e estruturada, as estratégias da FUNDACENTRO, mostrando as interações de causa e efeito entre elas;

XII - Ação estratégica: estabelece o que deve ser feito, por quem, quando e quanto para assegurar o alcance dos objetivos estratégicos e para preencher as lacunas existentes entre o desempenho atual da organização e o desejado;

XIII - Plano de ação: conjunto das ações estratégicas necessárias para alcançar os objetivos estratégicos definidos pela instituição; e

XIV - Plano de providências: estabelece as medidas corretivas que precisam ser tomadas pela FUNDACENTRO para assegurar o alcance das metas das ações estratégicas que apresentarem baixo desempenho no monitoramento.

Art. 3º Os referenciais estratégicos são únicos e de uso obrigatório por todas as unidades da FUNDACENTRO, ficando vedada a utilização de outras definições e a realização de outros planejamentos não convergentes com o Planejamento Estratégico da FUNDACENTRO.

Art. 4º Os objetivos estratégicos serão monitorados por indicadores com metas mensuráveis anualmente.

Art. 5º Os objetivos estratégicos serão desdobrados em ações estratégicas que também serão acompanhadas por indicadores com metas mensuráveis anualmente.

Art. 6º O Comitê Interno de Governança, Riscos e Controles (CGRC) da FUNDACENTRO realizará, trimestralmente, a Reunião de Avaliação da Estratégia (RAE), para a avaliação e o monitoramento dos objetivos estratégicos e das ações estratégicas a fim de verificar a evolução da execução dos projetos e atividades estabelecidas.

Parágrafo único: Caso necessário, deverá ser elaborado, a cada RAE, o plano de providências visando à definição de ações voltadas para a correção de desvios ou solução de eventuais dificuldades no alcance dos objetivos estratégicos e execução das ações estratégicas.

Art. 7º Compete à Coordenação de Planejamento Estratégico:

I - Propor diretrizes, prazos e orientações técnicas para elaboração, monitoramento, avaliação e revisão do Plano Estratégico Institucional;

II - Apresentar relatório consolidado de execução das ações, apontando as restrições encontradas em sua implementação, de modo a subsidiar a elaboração do plano de providências;

III - Articular com a Diretoria de Conhecimento e Tecnologia a oferta de ferramentas e recursos necessários à implementação, monitoramento, avaliação e revisão do Planejamento Estratégico, bem como para a gestão do plano de ação; e

IV - Divulgar o Plano Estratégico Institucional e disponibilizá-lo para publicação na página da intranet e da internet da FUNDACENTRO.

Art. 8º Compete à Presidência:

I - Em conjunto com a Coordenação de Planejamento Estratégico, estabelecer as datas e locais para a realização das RAE;

II - Convocar os participantes da RAE mencionados no art. 6º;

III - Coordenar as Reuniões de Avaliação da Estratégia;

IV - Definir plano de providências, quando necessário; e

V - Monitorar a execução do plano de providências e tomar as medidas administrativas e institucionais cabíveis para a superação das restrições.

Art. 9º Compete às unidades organizacionais e aos responsáveis pelas ações estratégicas:

I - Observar, na sua gestão institucional, a aderência às diretrizes expressas no Mapa Estratégico da FUNDACENTRO;

II - Manter atualizado o registro dos indicadores dos objetivos estratégicos e da execução das ações estratégicas;

III - Elaborar, quando solicitados, relatórios gerenciais de desempenho das ações estratégicas; e

IV - Responsabilizarem-se pela gestão e implementação das ações definidas no plano de providências, quando for o caso.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ANEXO

REFERENCIAIS E OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, INDICADORES E METAS DA FUNDAÇÃO JORGE DUPRAT FIGUEIREDO DE SEGURANÇA E MEDICINA DO TRABALHO - FUNDACENTRO

1. REFERENCIAIS ESTRATÉGICOS

1.1. MISSÃO: Produzir e disseminar conhecimentos em segurança e saúde dos trabalhadores e trabalhadoras e subsidiar políticas públicas para promoção do trabalho justo, decente, seguro e saudável.

1.2. VISÃO: Ser referência em estudos, práticas e formação sobre a prevenção de acidentes e doenças ocupacionais e a promoção do trabalho justo, decente, seguro e saudável.

1.3. PRINCÍPIOS: Respeito à vida dos trabalhadores e trabalhadoras; Compromisso com o trabalho justo, decente, seguro e saudável; Democracia e participação dos trabalhadores e trabalhadoras; Integridade científica.

2. OBJETIVOS ESTRATÉGICOS, INDICADORES E METAS

2.1. DIRECIONADOR "PRODUÇÃO DE CONHECIMENTO"

2.1.1. OBJETIVO 1 - PRODUZIR CONHECIMENTOS SOBRE SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO EM CONSONÂNCIA COM AS MUDANÇAS ESTRUTURAIS DO MUNDO DO TRABALHO (OE 01)

Descrição: Produção de conhecimento no campo de Segurança e Saúde no Trabalho (SST).

Indicador: Número de estudos e pesquisas em SST, assim como relatórios, notas, consultas e pareceres técnico-científicos, materiais didáticos-educativos, conteúdos informativos, noticiosos e audiovisuais, e manuscritos produzidos.

Descrição do indicador: Mensuração do quantitativo de material produzido em SST.

Fórmula de cálculo: Total de material com conhecimento produzido em SST.

Metas: 2024 - 2.416; 2025 - 2.421; 2026 - 2.426; 2027 - 2.431

Base de referência: 2.411 (31/12/2023)

2.1.2. OBJETIVO 2 - SUBSIDIAR A ELABORAÇÃO, AVALIAÇÃO E APRIMORAMENTO DE SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS (OE 2)

Descrição: Representação institucional em fóruns, comissões, comitês e grupos de trabalho do campo de SST.

Indicador: Número de participações institucionais que visam elaborar, avaliar e aprimorar políticas públicas em SST.

Descrição do indicador: Mensuração das participações institucionais em fóruns, comissões, comitês e grupos de trabalho em SST.

Fórmula de cálculo: Total de representações da Fundacentro em fóruns / comissões / comitês / grupos de trabalho.

Metas para 2024 a 2027: 15 para cada período.

Base de referência: 15 (31/12/2023)

2.2. DIRECIONADOR "DIFUNDIR CONHECIMENTO"

2.2.1. OBJETIVO 3 - DIFUNDIR CONHECIMENTO EM SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS (OE 03)

Descrição: Difusão de conhecimento por meio de plataformas digitais que possibilite amplo acesso ao conhecimento.

Indicador: Número de pessoas alcançadas por meio da difusão de conhecimentos via site da Fundacentro, página institucional do YouTube e página da Revista Brasileira de Saúde Ocupacional (RBSO).

Descrição do indicador: Mensuração do alcance da difusão de conhecimentos por páginas digitais oficiais.

Fórmula de cálculo: Total do número de acessos, visualizações ou usuários ativos no período.

Metas: 2024 - 450.000; 2025 - 1.500.000; 2026 - 1.850.000; 2027 - 2.500.000

Base de referência: Não há informação anterior.

2.2.2. OBJETIVO 4 - AMPLIAR A FORMAÇÃO EM SEGURANÇA E SAÚDE DOS TRABALHADORES E TRABALHADORAS (OE 04)

Descrição: Ampliação da formação em SST por meio de oferta de cursos.

Indicador: Número de cursos realizados na modalidade presencial, a distância ou híbrida.

Descrição do indicador: Mensuração da quantidade de cursos realizados.

Fórmula de cálculo: Total de cursos realizados no período.

Metas: 2024 - 16; 2025 - 15; 2026 - 15; 2027 - 15

Base de referência: Não há informação anterior.

2.3. DIRECIONADOR "VALORIZAÇÃO INSTITUCIONAL"

2.3.1. OBJETIVO 5 - APRIMORAR A GESTÃO DE CONTRATAÇÕES, SUSTENTABILIDADE E BENS PATRIMONIAIS (OE 05)

Descrição: Mensuração da contribuição das áreas administrativas subordinadas à Coordenação de Administração para a inovação e aprimoramento da gestão de contratações, sustentabilidade e bens patrimoniais.

Indicador: Número de iniciativas de aprimoramento voltadas a gestão de contratações, sustentabilidade e bens patrimoniais.

Descrição do indicador: Total de iniciativas de aprimoramento voltadas a gestão de contratações, sustentabilidade e bens patrimoniais implementadas ao longo do ano.

Fórmula de cálculo: Total de iniciativas implementadas no período.

Metas: 2024 e 2025 - 02; 2026 e 2027 - 03

Base de referência: Não disponível

2.3.2. OBJETIVO 6 - FORTALECER A GESTÃO ORÇAMENTÁRIA, FINANCEIRA E CONTÁBIL (OE 06)

Descrição: Coordenação das atividades de elaboração do planejamento orçamentário e financeiro, a gestão de sua execução e dos registros contábeis pertinentes.

Indicador: Percentual de execução da Lei Orçamentária Anual (LOA).

Descrição do indicador: Mensuração o esforço orçamentário institucional.

Fórmula de cálculo: Total do valor empenhado dividido pelo total da dotação anual multiplicado por 100.

Metas: 2024 - 97%; 2025 - 98%; 2026 a 2027 - 99%

Base de referência: 95% (31/12/2023)

2.3.3. OBJETIVO 7 - PROMOVER O FORTALECIMENTO INSTITUCIONAL (OE 07)

Descrição: Promoção de ações para atrair servidores para composição da força de trabalho institucional.

Indicador: Número de ações promovidas pela instituição para atrair servidores para composição da força de trabalho do quadro funcional.

Descrição do indicador: Mensuração das ações promovidas pela instituição para atrair servidores para composição da força de trabalho do quadro funcional.

Fórmula de cálculo: Total das ações promovidas pela instituição para atrair servidores para composição da força de trabalho do quadro funcional.

Metas: 1 para cada ano, de 2024 a 2027

Base de referência: 1 (31/12/2023)

2.3.4. OBJETIVO 8 - APRIMORAR A COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL (OE 08)

Descrição: Fortalecimento e modernização da imagem institucional, consolidando a credibilidade do conhecimento produzido e difundido pela Fundacentro.

Indicador: Ranking do "Top of Mind" em SST.

Descrição do indicador: Avaliar a percepção da imagem da Fundacentro pelo público externo.

Fórmula de cálculo: Posição no ranking no período.

Metas: Ficar entre as três primeiras colocações pelos anos de 2024 a 2027.

Base de referência: Primeira colocação (apurado em 2023)

2.3.5. OBJETIVO 9 - APRIMORAR A GESTÃO DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO (OE 09)

Descrição: Disponibilização de sistemas para as plataformas digitais e/ou aplicativos que possibilitem amplo acesso ao conhecimento.

Indicador: Número de sistemas disponibilizados tanto nas plataformas digitais e aplicativos como internamente.

Descrição do indicador: Mensuração da capacidade de disponibilizar sistemas internos e externos.

Fórmula de cálculo: Total de sistemas disponibilizados no período.

Metas: 1 para cada ano, de 2024 a 2027

Base de referência: Não há informação anterior.

2.3.6. OBJETIVO 10 - APRIMORAR A GOVERNANÇA, CONTROLES INTERNOS E TRANSPARÊNCIA (OE 10)

Descrição: Conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas ao alcance da missão institucional e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

Indicador: Índice de avaliação de governança organizacional

Descrição do indicador: Índice que avalia as práticas de governança e adota parâmetros de sustentabilidade social e ambiental, compondo as dimensões representadas no termo ESG (Environmental, Social and Governance)

Fórmula de cálculo: o índice é apurado anualmente pelo Tribunal de Contas da União (TCU).

Metas: acréscimo de 0,5% para cada ano, de 2024 a 2027

Base de referência: 43,3% (apurado pelo TCU em 2021).

2.4. DIRECIONADOR "SEGURANÇA E SAÚDE NO TRABALHO (SST)"

2.4.1. OBJETIVO 11 - PROMOVER CONDIÇÕES DE TRABALHO JUSTO, DECENTE, SEGURO E SAUDÁVEL (OE 11)

Descrição: Ações que favoreçam a segurança e a saúde no ambiente de trabalho.

2.4.1.1. Indicador externo: Taxa de mortalidade

Descrição do indicador: Mensuração do nível de segurança no ambiente de trabalho (trabalhadores segurados, em determinado espaço geográfico, no ano considerado; óbitos por 100.000 trabalhadores com vínculos trabalhistas)

Base de referência: 6,19 (base 2022, atualizado em 08/01/2024)

2.4.1.2. Indicador externo: Taxa de letalidade

Descrição do indicador: Mensuração da evolução dos trabalhadores afetados por situações que incapacitam a atividade laboral.

Base de referência: Apuração: 4,38 (base 2022, atualizado em 08/01/2024)

PEDRO TOURINHO DE SIQUEIRA

Ministério dos Transportes

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 21, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, no uso de suas atribuições e considerando o exposto no art. 12 do Decreto nº 10.829, de 5 de outubro de 2021, bem como considerando o constante dos autos do processo nº 50000.039129/2024-61, resolve:

Art. 1º Permutar um Cargo Comissionado Executivo de Coordenador de Licenciamento Ambiental, código CCE 1.10, da Coordenação-Geral de Licenciamento Ambiental da Subsecretaria de Sustentabilidade da Secretaria-Executiva deste Ministério dos Transportes em contrapartida a uma Função Comissionada Executiva de Coordenador de Projetos Especiais e Mudança do Clima, código FCE 1.10, da Coordenação-Geral de Projetos Especiais e Mudança do Clima da Subsecretaria de Sustentabilidade da Secretaria-Executiva deste Ministério dos Transportes.

Art. 2º A Permuta de função e cargo decorrente desta Portaria será refletida nas futuras propostas de alteração do Decreto de aprovação de estrutura regimental do Ministério dos Transportes, que venham a ser encaminhadas à Presidência da República.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JOSÉ RENAN VASCONCELOS CALHEIROS FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES TERRESTRES

SUPERINTENDÊNCIA DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS

DECISÃO SUPAS Nº 11, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022,;

CONSIDERANDO que os mercados objetos do pleito de emissão de TAR são autorizados à requerente; e

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50505.146827/2024-31, decide:

Art. 1º Emitir o Termo de Autorização - TAR nº SPMG0161009 à TRANSPORTES SANTA MARIA LTDA., CNPJ nº 59.163.162/0001-93, para prestação do serviço regular de transporte rodoviário coletivo interestadual de passageiros, sob o regime de autorização, na linha SÃO PAULO/SP - BELO HORIZONTE/MG , conforme seções relacionadas no Anexo desta Decisão.

Art. 2º A autorizatária deverá iniciar a prestação dos serviços em até 30 (trinta) dias, contados do início da vigência do TAR, sendo admitida a prorrogação do prazo uma única vez, por igual período, desde que por motivo justificado.

Parágrafo único. A inobservância do prazo e condições dispostas neste artigo importará na revogação do TAR.

Art. 3º É vedada a operação de linha com seções em municípios distintos dos que constam nos TAR delegados à autorizatária.

Art. 4º O TAR poderá ser extinto por plena eficácia, quando, alteradas as condições vigentes, seja por meio de lei ou regulamentação, não atender às novas condições após conferido prazo de adequação, conforme art. 47 da Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001.

Art. 5º A autorizatária poderá, a qualquer tempo, solicitar a renúncia do TAR, desde que observadas as regras dispostas no art. 33 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023.

Art. 6º Será declarada a nulidade do TAR quando verificada a ilegalidade do ato.

Parágrafo único. Na hipótese do caput, a SUPAS deverá impedir os efeitos jurídicos que ordinariamente o ato deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, respeitados o princípio da ampla defesa e do contraditório.

Art. 7º O TAR poderá ser extinto mediante cassação nas seguintes hipóteses:

I - no caso de perda das condições indispensáveis à manutenção do TAR, observado o disposto nos arts. 29, 35 e 38 da Resolução ANTT nº 6.033, de 2023; e

II - no caso de infração grave, apurada mediante processo administrativo ordinário, conforme previsto na Resolução 5.083, de 27 de abril de 2016, ou outra norma que lhe vier a substituir.

Art. 8º A não observância do disposto nesta Decisão poderá implicar na aplicação das outras sanções previstas em resolução específica.

Art. 9º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	BELO HORIZONTE/MG-SAO PAULO/SP
2	BETIM/MG-SAO PAULO /SP

DECISÃO SUPAS Nº 20, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº PRSP0111017 foi emitido à requerente por meio da DECISÃO SUPAS Nº 1.317, DE 7 DE OUTUBRO DE 2024;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.169425/2024-55, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da GUERINO SEISCENTO TRANSPORTES S/A, CNPJ nº 72.543.978/0001-00, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº PRSP0111017, linha LONDRINA/PR-FRANCA/SP, com a implantação das seções indicadas de 17 a 18 no anexo da Decisão.

Parágrafo único. A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 1.317, de 7 de outubro de 2024, publicada no DOU de 16 de outubro de 2024, pág. 200, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	LONDRINA/PR-ASSIS/SP
2	LONDRINA/PR-FRANCA/SP
3	LONDRINA/PR-ITAPOLIS/SP
4	LONDRINA/PR-JABOTICABAL/SP
5	LONDRINA/PR-MARILIA/SP
6	LONDRINA/PR-RIBEIRAO PRETO/SP
7	LONDRINA/PR-SERTAOZINHO/SP
8	LONDRINA/PR-TAQUARITINGA/SP
9	SERTANOPOLIS/PR-ASSIS/SP
10	SERTANOPOLIS/PR-FRANCA/SP
11	SERTANOPOLIS/PR-ITAPOLIS/SP
12	SERTANOPOLIS/PR-JABOTICABAL/SP
13	SERTANOPOLIS/PR-MARILIA/SP
14	SERTANOPOLIS/PR-RIBEIRAO PRETO/SP
15	SERTANOPOLIS/PR-SERTAOZINHO/SP
16	SERTANOPOLIS/PR-TAQUARITINGA/SP
17	LONDRINA/PR-BAURU/SP
18	SERTANOPOLIS/PR-BAURU/SP

DECISÃO SUPAS Nº 21, DE 6 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso XV do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022;

CONSIDERANDO que o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0162009 foi emitido à requerente por meio da Decisão SUPAS nº 745, de 01 de outubro de 2024;

CONSIDERANDO que os mercados objeto do pleito de implantação de seção são autorizados à requerente;

CONSIDERANDO o que consta no processo nº 50500.168800/2024-40, decide:

Art. 1º Deferir o pedido da UNESUL DE TRANSPORTES LTDA., CNPJ nº 92.667.948/0001-13, para modificar o Termo de Autorização - TAR nº PRRS0162009, linha FOZ DO IGUACU(PR) - CAXIAS DO SUL(RS), com a implantação das seções indicadas de 460 a 480 no anexo da Decisão.

Parágrafo único. A implantação de nova seção intermediária na linha implica no reinício da contagem do período mínimo de atendimento da linha.

Art. 2º Alterar o anexo da Decisão SUPAS nº 745, de 01 de outubro de 2024, publicado no DOU de 10 de outubro de 2024, pág. 118, que passa a vigorar conforme anexo da presente decisão.

Art. 3º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

Ref.	SEÇÕES
1	BARAO DE COTEGIPE/RS-ABELARDO LUZ/SC
2	BARAO DE COTEGIPE/RS-BOM JESUS/SC
3	BARAO DE COTEGIPE/RS-CHAPECO/SC
4	BARAO DE COTEGIPE/RS-XANXERE/SC
5	BARAO DE COTEGIPE/RS-XAXIM/SC
6	BENTO GONCALVES/RS-ABELARDO LUZ/SC
7	BENTO GONCALVES/RS-BOM JESUS/SC
8	BENTO GONCALVES/RS-CHAPECO/SC
9	BENTO GONCALVES/RS-XANXERE/SC
10	BENTO GONCALVES/RS-XAXIM/SC
11	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-ABELARDO LUZ/SC
12	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
13	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-BENTO GONCALVES/RS
14	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-BOM JESUS/SC
15	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-CASCA/RS
16	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-CAXIAS DO SUL/RS
17	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-CHAPECO/SC
18	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-ERECHIM/RS
19	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-ERVAL GRANDE/RS
20	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-FARROUPILHA/RS
21	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-GARIBALDI/RS
22	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-GETULIO VARGAS/RS
23	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-MARAU/RS
24	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-NOVA ARACA/RS
25	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-NOVA BASSANO/RS
26	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-NOVA PRATA/RS
27	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-PASSO FUNDO/RS
28	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-SAO VALENTIM/RS
29	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-VERANOPOLIS/RS
30	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-VILA MARIA/RS
31	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-XANXERE/SC
32	CAPITAO LEONIDAS MARQUES/PR-XAXIM/SC
33	CASCA/RS-ABELARDO LUZ/SC
34	CASCA/RS-BOM JESUS/SC
35	CASCA/RS-CHAPECO/SC
36	CASCA/RS-XANXERE/SC
37	CASCA/RS-XAXIM/SC
38	CASCAVEL/PR-ABELARDO LUZ/SC
39	CASCAVEL/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
40	CASCAVEL/PR-BENTO GONCALVES/RS
41	CASCAVEL/PR-BOM JESUS/SC
42	CASCAVEL/PR-CASCA/RS
43	CASCAVEL/PR-CAXIAS DO SUL/RS
44	CASCAVEL/PR-CHAPECO/SC
45	CASCAVEL/PR-ERECHIM/RS
46	CASCAVEL/PR-ERVAL GRANDE/RS
47	CASCAVEL/PR-FARROUPILHA/RS
48	CASCAVEL/PR-GARIBALDI/RS
49	CASCAVEL/PR-GETULIO VARGAS/RS
50	CASCAVEL/PR-MARAU/RS
51	CASCAVEL/PR-NOVA ARACA/RS
52	CASCAVEL/PR-NOVA BASSANO/RS
53	CASCAVEL/PR-NOVA PRATA/RS
54	CASCAVEL/PR-PASSO FUNDO/RS
55	CASCAVEL/PR-SAO VALENTIM/RS
56	CASCAVEL/PR-VERANOPOLIS/RS
57	CASCAVEL/PR-VILA MARIA/RS
58	CASCAVEL/PR-XANXERE/SC
59	CASCAVEL/PR-XAXIM/SC
60	CAXIAS DO SUL/RS-ABELARDO LUZ/SC
61	CAXIAS DO SUL/RS-BOM JESUS/SC

62	CAXIAS DO SUL/RS-CHAPECO/SC
63	CAXIAS DO SUL/RS-XANXERE/SC
64	CAXIAS DO SUL/RS-XAXIM/SC
65	CEU AZUL/PR-ABELARDO LUZ/SC
66	CEU AZUL/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
67	CEU AZUL/PR-BENTO GONCALVES/RS
68	CEU AZUL/PR-BOM JESUS/SC
69	CEU AZUL/PR-CASCA/RS
70	CEU AZUL/PR-CAXIAS DO SUL/RS
71	CEU AZUL/PR-CHAPECO/SC
72	CEU AZUL/PR-ERECHIM/RS
73	CEU AZUL/PR-ERVAL GRANDE/RS
74	CEU AZUL/PR-FARROUPILHA/RS
75	CEU AZUL/PR-GARIBALDI/RS
76	CEU AZUL/PR-GETULIO VARGAS/RS
77	CEU AZUL/PR-MARAU/RS
78	CEU AZUL/PR-NOVA ARACA/RS
79	CEU AZUL/PR-NOVA BASSANO/RS
80	CEU AZUL/PR-NOVA PRATA/RS
81	CEU AZUL/PR-PASSO FUNDO/RS
82	CEU AZUL/PR-SAO VALENTIM/RS
83	CEU AZUL/PR-VERANOPOLIS/RS
84	CEU AZUL/PR-VILA MARIA/RS
85	CEU AZUL/PR-XANXERE/SC
86	CEU AZUL/PR-XAXIM/SC
87	CLEVELANDIA/PR-ABELARDO LUZ/SC
88	CLEVELANDIA/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
89	CLEVELANDIA/PR-BENTO GONCALVES/RS
90	CLEVELANDIA/PR-BOM JESUS/SC
91	CLEVELANDIA/PR-CASCA/RS
92	CLEVELANDIA/PR-CAXIAS DO SUL/RS
93	CLEVELANDIA/PR-CHAPECO/SC
94	CLEVELANDIA/PR-ERECHIM/RS
95	CLEVELANDIA/PR-ERVAL GRANDE/RS
96	CLEVELANDIA/PR-FARROUPILHA/RS
97	CLEVELANDIA/PR-GARIBALDI/RS
98	CLEVELANDIA/PR-GETULIO VARGAS/RS
99	CLEVELANDIA/PR-MARAU/RS
100	CLEVELANDIA/PR-NOVA ARACA/RS
101	CLEVELANDIA/PR-NOVA BASSANO/RS
102	CLEVELANDIA/PR-NOVA PRATA/RS
103	CLEVELANDIA/PR-PASSO FUNDO/RS
104	CLEVELANDIA/PR-SAO VALENTIM/RS
105	CLEVELANDIA/PR-VERANOPOLIS/RS
106	CLEVELANDIA/PR-VILA MARIA/RS
107	CLEVELANDIA/PR-XANXERE/SC
108	CLEVELANDIA/PR-XAXIM/SC
109	ERECHIM/RS-ABELARDO LUZ/SC
110	ERECHIM/RS-BOM JESUS/SC
111	ERECHIM/RS-CHAPECO/SC
112	ERECHIM/RS-XANXERE/SC
113	ERECHIM/RS-XAXIM/SC
114	ERVAL GRANDE/RS-ABELARDO LUZ/SC
115	ERVAL GRANDE/RS-BOM JESUS/SC
116	ERVAL GRANDE/RS-CHAPECO/SC
117	ERVAL GRANDE/RS-XANXERE/SC
118	ERVAL GRANDE/RS-XAXIM/SC
119	FARROUPILHA/RS-ABELARDO LUZ/SC
120	FARROUPILHA/RS-BOM JESUS/SC
121	FARROUPILHA/RS-CHAPECO/SC
122	FARROUPILHA/RS-XANXERE/SC
123	FARROUPILHA/RS-XAXIM/SC
124	FOZ DO IGUACU/PR-ABELARDO LUZ/SC
125	FOZ DO IGUACU/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
126	FOZ DO IGUACU/PR-BENTO GONCALVES/RS
127	FOZ DO IGUACU/PR-BOM JESUS/SC
128	FOZ DO IGUACU/PR-CASCA/RS
129	FOZ DO IGUACU/PR-CAXIAS DO SUL/RS
130	FOZ DO IGUACU/PR-CHAPECO/SC
131	FOZ DO IGUACU/PR-ERECHIM/RS
132	FOZ DO IGUACU/PR-ERVAL GRANDE/RS
133	FOZ DO IGUACU/PR-FARROUPILHA/RS
134	FOZ DO IGUACU/PR-GARIBALDI/RS
135	FOZ DO IGUACU/PR-GETULIO VARGAS/RS
136	FOZ DO IGUACU/PR-MARAU/RS
137	FOZ DO IGUACU/PR-NOVA ARACA/RS
138	FOZ DO IGUACU/PR-NOVA BASSANO/RS
139	FOZ DO IGUACU/PR-NOVA PRATA/RS
140	FOZ DO IGUACU/PR-PASSO FUNDO/RS
141	FOZ DO IGUACU/PR-SAO VALENTIM/RS
142	FOZ DO IGUACU/PR-VERANOPOLIS/RS
143	FOZ DO IGUACU/PR-VILA MARIA/RS
144	FOZ DO IGUACU/PR-XANXERE/SC
145	FOZ DO IGUACU/PR-XAXIM/SC
146	FRANCISCO BELTRAO/PR-ABELARDO LUZ/SC
147	FRANCISCO BELTRAO/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
148	FRANCISCO BELTRAO/PR-BENTO GONCALVES/RS
149	FRANCISCO BELTRAO/PR-BOM JESUS/SC
150	FRANCISCO BELTRAO/PR-CASCA/RS
151	FRANCISCO BELTRAO/PR-CAXIAS DO SUL/RS
152	FRANCISCO BELTRAO/PR-CHAPECO/SC
153	FRANCISCO BELTRAO/PR-ERECHIM/RS
154	FRANCISCO BELTRAO/PR-ERVAL GRANDE/RS
155	FRANCISCO BELTRAO/PR-FARROUPILHA/RS
156	FRANCISCO BELTRAO/PR-GARIBALDI/RS
157	FRANCISCO BELTRAO/PR-GETULIO VARGAS/RS
158	FRANCISCO BELTRAO/PR-MARAU/RS
159	FRANCISCO BELTRAO/PR-NOVA ARACA/RS
160	FRANCISCO BELTRAO/PR-NOVA BASSANO/RS
161	FRANCISCO BELTRAO/PR-NOVA PRATA/RS
162	FRANCISCO BELTRAO/PR-PASSO FUNDO/RS
163	FRANCISCO BELTRAO/PR-SAO VALENTIM/RS
164	FRANCISCO BELTRAO/PR-VERANOPOLIS/RS
165	FRANCISCO BELTRAO/PR-VILA MARIA/RS
166	FRANCISCO BELTRAO/PR-XANXERE/SC
167	FRANCISCO BELTRAO/PR-XAXIM/SC
168	GARIBALDI/RS-ABELARDO LUZ/SC
169	GARIBALDI/RS-BOM JESUS/SC
170	GARIBALDI/RS-CHAPECO/SC
171	GARIBALDI/RS-XANXERE/SC
172	GARIBALDI/RS-XAXIM/SC
173	GETULIO VARGAS/RS-ABELARDO LUZ/SC
174	GETULIO VARGAS/RS-BOM JESUS/SC
175	GETULIO VARGAS/RS-CHAPECO/SC
176	GETULIO VARGAS/RS-XANXERE/SC
177	GETULIO VARGAS/RS-XAXIM/SC
178	MARAU/RS-ABELARDO LUZ/SC
179	MARAU/RS-BOM JESUS/SC
180	MARAU/RS-CHAPECO/SC
181	MARAU/RS-XANXERE/SC
182	MARAU/RS-XAXIM/SC
183	MARIOPOLIS/PR-ABELARDO LUZ/SC
184	MARIOPOLIS/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
185	MARIOPOLIS/PR-BENTO GONCALVES/RS
186	MARIOPOLIS/PR-BOM JESUS/SC
187	MARIOPOLIS/PR-CASCA/RS
188	MARIOPOLIS/PR-CAXIAS DO SUL/RS
189	MARIOPOLIS/PR-CHAPECO/SC
190	MARIOPOLIS/PR-ERECHIM/RS
191	MARIOPOLIS/PR-ERVAL GRANDE/RS
192	MARIOPOLIS/PR-FARROUPILHA/RS
193	MARIOPOLIS/PR-GARIBALDI/RS
194	MARIOPOLIS/PR-GETULIO VARGAS/RS
195	MARIOPOLIS/PR-MARAU/RS
196	MARIOPOLIS/PR-NOVA ARACA/RS
197	MARIOPOLIS/PR-NOVA BASSANO/RS
198	MARIOPOLIS/PR-NOVA PRATA/RS
199	MARIOPOLIS/PR-PASSO FUNDO/RS
200	MARIOPOLIS/PR-SAO VALENTIM/RS
201	MARIOPOLIS/PR-VERANOPOLIS/RS
202	MARIOPOLIS/PR-VILA MARIA/RS
203	MARIOPOLIS/PR-XANXERE/SC
204	MARIOPOLIS/PR-XAXIM/SC
205	MARMELEIRO/PR-ABELARDO LUZ/SC
206	MARMELEIRO/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
207	MARMELEIRO/PR-BENTO GONCALVES/RS
208	MARMELEIRO/PR-BOM JESUS/SC
209	MARMELEIRO/PR-CASCA/RS
210	MARMELEIRO/PR-CAXIAS DO SUL/RS
211	MARMELEIRO/PR-CHAPECO/SC
212	MARMELEIRO/PR-ERECHIM/RS
213	MARMELEIRO/PR-ERVAL GRANDE/RS
214	MARMELEIRO/PR-FARROUPILHA/RS
215	MARMELEIRO/PR-GARIBALDI/RS
216	MARMELEIRO/PR-GETULIO VARGAS/RS
217	MARMELEIRO/PR-MARAU/RS
218	MARMELEIRO/PR-NOVA ARACA/RS
219	MARMELEIRO/PR-NOVA BASSANO/RS
220	MARMELEIRO/PR-NOVA PRATA/RS
221	MARMELEIRO/PR-PASSO FUNDO/RS
222	MARMELEIRO/PR-SAO VALENTIM/RS
223	MARMELEIRO/PR-VERANOPOLIS/RS
224	MARMELEIRO/PR-VILA MARIA/RS
225	MARMELEIRO/PR-XANXERE/SC
226	MARMELEIRO/PR-XAXIM/SC
227	MATELANDIA/PR-ABELARDO LUZ/SC
228	MATELANDIA/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
229	MATELANDIA/PR-BENTO GONCALVES/RS
230	MATELANDIA/PR-BOM JESUS/SC
231	MATELANDIA/PR-CASCA/RS
232	MATELANDIA/PR-CAXIAS DO SUL/RS
233	MATELANDIA/PR-CHAPECO/SC
234	MATELANDIA/PR-ERECHIM/RS
235	MATELANDIA/PR-ERVAL GRANDE/RS
236	MATELANDIA/PR-FARROUPILHA/RS
237	MATELANDIA/PR-GARIBALDI/RS
238	MATELANDIA/PR-GETULIO VARGAS/RS
239	MATELANDIA/PR-MARAU/RS
240	MATELANDIA/PR-NOVA ARACA/RS
241	MATELANDIA/PR-NOVA BASSANO/RS
242	MATELANDIA/PR-NOVA PRATA/RS
243	MATELANDIA/PR-PASSO FUNDO/RS
244	MATELANDIA/PR-SAO VALENTIM/RS
245	MATELANDIA/PR-VERANOPOLIS/RS
246	MATELANDIA/PR-VILA MARIA/RS
247	MATELANDIA/PR-XANXERE/SC
248	MATELANDIA/PR-XAXIM/SC
249	MEDIANEIRA/PR-ABELARDO LUZ/SC
250	MEDIANEIRA/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
251	MEDIANEIRA/PR-BENTO GONCALVES/RS
252	MEDIANEIRA/PR-BOM JESUS/SC
253	MEDIANEIRA/PR-CASCA/RS
254	MEDIANEIRA/PR-CAXIAS DO SUL/RS
255	MEDIANEIRA/PR-CHAPECO/SC
256	MEDIANEIRA/PR-ERECHIM/RS
257	MEDIANEIRA/PR-ERVAL GRANDE/RS
258	MEDIANEIRA/PR-FARROUPILHA/RS
259	MEDIANEIRA/PR-GARIBALDI/RS
260	MEDIANEIRA/PR-GETULIO VARGAS/RS
261	MEDIANEIRA/PR-MARAU/RS
262	MEDIANEIRA/PR-NOVA ARACA/RS
263	MEDIANEIRA/PR-NOVA BASSANO/RS
264	MEDIANEIRA/PR-NOVA PRATA/RS
265	MEDIANEIRA/PR-PASSO FUNDO/RS
266	MEDIANEIRA/PR-SAO VALENTIM/RS
267	MEDIANEIRA/PR-VERANOPOLIS/RS
268	MEDIANEIRA/PR-VILA MARIA/RS
269	MEDIANEIRA/PR-XANXERE/SC
270	MEDIANEIRA/PR-XAXIM/SC
271	NOVA ARACA/RS-ABELARDO LUZ/SC

272	NOVA ARACA/RS-BOM JESUS/SC
273	NOVA ARACA/RS-CHAPECO/SC
274	NOVA ARACA/RS-XANXERE/SC
275	NOVA ARACA/RS-XAXIM/SC
276	NOVA BASSANO/RS-ABELARDO LUZ/SC
277	NOVA BASSANO/RS-BOM JESUS/SC
278	NOVA BASSANO/RS-CHAPECO/SC
279	NOVA BASSANO/RS-XANXERE/SC
280	NOVA BASSANO/RS-XAXIM/SC
281	NOVA PRATA/RS-ABELARDO LUZ/SC
282	NOVA PRATA/RS-BOM JESUS/SC
283	NOVA PRATA/RS-CHAPECO/SC
284	NOVA PRATA/RS-XANXERE/SC
285	NOVA PRATA/RS-XAXIM/SC
286	PASSO FUNDO/RS-ABELARDO LUZ/SC
287	PASSO FUNDO/RS-BOM JESUS/SC
288	PASSO FUNDO/RS-CHAPECO/SC
289	PASSO FUNDO/RS-XANXERE/SC
290	PASSO FUNDO/RS-XAXIM/SC
291	PATO BRANCO/PR-ABELARDO LUZ/SC
292	PATO BRANCO/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
293	PATO BRANCO/PR-BENTO GONCALVES/RS
294	PATO BRANCO/PR-BOM JESUS/SC
295	PATO BRANCO/PR-CASCA/RS
296	PATO BRANCO/PR-CAXIAS DO SUL/RS
297	PATO BRANCO/PR-CHAPECO/SC
298	PATO BRANCO/PR-ERECHIM/RS
299	PATO BRANCO/PR-ERVAL GRANDE/RS
300	PATO BRANCO/PR-FARROUPILHA/RS
301	PATO BRANCO/PR-GARIBALDI/RS
302	PATO BRANCO/PR-GETULIO VARGAS/RS
303	PATO BRANCO/PR-MARAU/RS
304	PATO BRANCO/PR-NOVA ARACA/RS
305	PATO BRANCO/PR-NOVA BASSANO/RS
306	PATO BRANCO/PR-NOVA PRATA/RS
307	PATO BRANCO/PR-PASSO FUNDO/RS
308	PATO BRANCO/PR-SAO VALENTIM/RS
309	PATO BRANCO/PR-VERANOPOLIS/RS
310	PATO BRANCO/PR-VILA MARIA/RS
311	PATO BRANCO/PR-XANXERE/SC
312	PATO BRANCO/PR-XAXIM/SC
313	REALEZA/PR-ABELARDO LUZ/SC
314	REALEZA/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
315	REALEZA/PR-BENTO GONCALVES/RS
316	REALEZA/PR-BOM JESUS/SC
317	REALEZA/PR-CASCA/RS
318	REALEZA/PR-CAXIAS DO SUL/RS
319	REALEZA/PR-CHAPECO/SC
320	REALEZA/PR-ERECHIM/RS
321	REALEZA/PR-ERVAL GRANDE/RS
322	REALEZA/PR-FARROUPILHA/RS
323	REALEZA/PR-GARIBALDI/RS
324	REALEZA/PR-GETULIO VARGAS/RS
325	REALEZA/PR-MARAU/RS
326	REALEZA/PR-NOVA ARACA/RS
327	REALEZA/PR-NOVA BASSANO/RS
328	REALEZA/PR-NOVA PRATA/RS
329	REALEZA/PR-PASSO FUNDO/RS
330	REALEZA/PR-SAO VALENTIM/RS
331	REALEZA/PR-VERANOPOLIS/RS
332	REALEZA/PR-VILA MARIA/RS
333	REALEZA/PR-XANXERE/SC
334	REALEZA/PR-XAXIM/SC
335	RENASCENCA/PR-ABELARDO LUZ/SC
336	RENASCENCA/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
337	RENASCENCA/PR-BENTO GONCALVES/RS
338	RENASCENCA/PR-BOM JESUS/SC
339	RENASCENCA/PR-CASCA/RS
340	RENASCENCA/PR-CAXIAS DO SUL/RS
341	RENASCENCA/PR-CHAPECO/SC
342	RENASCENCA/PR-ERECHIM/RS
343	RENASCENCA/PR-ERVAL GRANDE/RS
344	RENASCENCA/PR-FARROUPILHA/RS
345	RENASCENCA/PR-GARIBALDI/RS
346	RENASCENCA/PR-GETULIO VARGAS/RS
347	RENASCENCA/PR-MARAU/RS
348	RENASCENCA/PR-NOVA ARACA/RS
349	RENASCENCA/PR-NOVA BASSANO/RS
350	RENASCENCA/PR-NOVA PRATA/RS
351	RENASCENCA/PR-PASSO FUNDO/RS
352	RENASCENCA/PR-SAO VALENTIM/RS
353	RENASCENCA/PR-VERANOPOLIS/RS
354	RENASCENCA/PR-VILA MARIA/RS
355	RENASCENCA/PR-XANXERE/SC
356	RENASCENCA/PR-XAXIM/SC
357	SANTA LUCIA/PR-ABELARDO LUZ/SC
358	SANTA LUCIA/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
359	SANTA LUCIA/PR-BENTO GONCALVES/RS
360	SANTA LUCIA/PR-BOM JESUS/SC
361	SANTA LUCIA/PR-CASCA/RS
362	SANTA LUCIA/PR-CAXIAS DO SUL/RS
363	SANTA LUCIA/PR-CHAPECO/SC
364	SANTA LUCIA/PR-ERECHIM/RS
365	SANTA LUCIA/PR-ERVAL GRANDE/RS
366	SANTA LUCIA/PR-FARROUPILHA/RS
367	SANTA LUCIA/PR-GARIBALDI/RS
368	SANTA LUCIA/PR-GETULIO VARGAS/RS
369	SANTA LUCIA/PR-MARAU/RS
370	SANTA LUCIA/PR-NOVA ARACA/RS
371	SANTA LUCIA/PR-NOVA BASSANO/RS
372	SANTA LUCIA/PR-NOVA PRATA/RS
373	SANTA LUCIA/PR-PASSO FUNDO/RS
374	SANTA LUCIA/PR-SAO VALENTIM/RS
375	SANTA LUCIA/PR-VERANOPOLIS/RS
376	SANTA LUCIA/PR-VILA MARIA/RS
377	SANTA LUCIA/PR-XANXERE/SC
378	SANTA LUCIA/PR-XAXIM/SC
379	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-ABELARDO LUZ/SC
380	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
381	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-BENTO GONCALVES/RS
382	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-BOM JESUS/SC
383	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-CASCA/RS
384	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-CAXIAS DO SUL/RS
385	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-CHAPECO/SC
386	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-ERECHIM/RS
387	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-ERVAL GRANDE/RS
388	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-FARROUPILHA/RS
389	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-GARIBALDI/RS
390	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-GETULIO VARGAS/RS
391	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-MARAU/RS
392	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-NOVA ARACA/RS
393	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-NOVA BASSANO/RS
394	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-NOVA PRATA/RS
395	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-PASSO FUNDO/RS
396	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-SAO VALENTIM/RS
397	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-VERANOPOLIS/RS
398	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-VILA MARIA/RS
399	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-XANXERE/SC
400	SANTA TEREZINHA DE ITAIPU/PR-XAXIM/SC
401	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-ABELARDO LUZ/SC
402	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
403	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-BENTO GONCALVES/RS
404	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-BOM JESUS/SC
405	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-CASCA/RS
406	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-CAXIAS DO SUL/RS
407	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-CHAPECO/SC
408	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-ERECHIM/RS
409	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-ERVAL GRANDE/RS
410	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-FARROUPILHA/RS
411	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-GARIBALDI/RS
412	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-GETULIO VARGAS/RS
413	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-MARAU/RS
414	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-NOVA ARACA/RS
415	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-NOVA BASSANO/RS
416	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-NOVA PRATA/RS
417	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-PASSO FUNDO/RS
418	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-SAO VALENTIM/RS
419	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-VERANOPOLIS/RS
420	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-VILA MARIA/RS
421	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-XANXERE/SC
422	SAO MIGUEL DO IGUACU/PR-XAXIM/SC
423	SAO VALENTIM/RS-ABELARDO LUZ/SC
424	SAO VALENTIM/RS-BOM JESUS/SC
425	SAO VALENTIM/RS-CHAPECO/SC
426	SAO VALENTIM/RS-XANXERE/SC
427	SAO VALENTIM/RS-XAXIM/SC
428	VERANOPOLIS/RS-ABELARDO LUZ/SC
429	VERANOPOLIS/RS-BOM JESUS/SC
430	VERANOPOLIS/RS-CHAPECO/SC
431	VERANOPOLIS/RS-XANXERE/SC
432	VERANOPOLIS/RS-XAXIM/SC
433	VILA MARIA/RS-ABELARDO LUZ/SC
434	VILA MARIA/RS-BOM JESUS/SC
435	VILA MARIA/RS-CHAPECO/SC
436	VILA MARIA/RS-XANXERE/SC
437	VILA MARIA/RS-XAXIM/SC
438	VITORINO/PR-ABELARDO LUZ/SC
439	VITORINO/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
440	VITORINO/PR-BENTO GONCALVES/RS
441	VITORINO/PR-BOM JESUS/SC
442	VITORINO/PR-CASCA/RS
443	VITORINO/PR-CAXIAS DO SUL/RS
444	VITORINO/PR-CHAPECO/SC
445	VITORINO/PR-ERECHIM/RS
446	VITORINO/PR-ERVAL GRANDE/RS
447	VITORINO/PR-FARROUPILHA/RS
448	VITORINO/PR-GARIBALDI/RS
449	VITORINO/PR-GETULIO VARGAS/RS
450	VITORINO/PR-MARAU/RS
451	VITORINO/PR-NOVA ARACA/RS
452	VITORINO/PR-NOVA BASSANO/RS
453	VITORINO/PR-NOVA PRATA/RS
454	VITORINO/PR-PASSO FUNDO/RS
455	VITORINO/PR-SAO VALENTIM/RS
456	VITORINO/PR-VERANOPOLIS/RS
457	VITORINO/PR-VILA MARIA/RS
458	VITORINO/PR-XANXERE/SC
459	VITORINO/PR-XAXIM/SC
460	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-CAXIAS DO SUL/RS
461	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-ERVAL GRANDE/RS
462	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-MARAU/RS
463	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-FARROUPILHA/RS
464	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-CASCA/RS
465	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-VILA MARIA/RS
466	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-BENTO GONCALVES/RS
467	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-GARIBALDI/RS
468	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-NOVA ARACA/RS
469	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-GETULIO VARGAS/RS
470	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-ERECHIM/RS
471	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-BARAO DE COTEGIPE/RS
472	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-NOVA PRATA/RS
473	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-NOVA BASSANO/RS
474	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-PASSO FUNDO/RS
475	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-CHAPECO/SC
476	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-SAO VALENTIM/RS
477	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-VERANOPOLIS/RS
478	ABELARDO LUZ/SC-SANTA IZABEL DO OESTE/PR
479	SANTA IZABEL DO OESTE/PR-BOM JESUS/SC
480	XANXERE/SC-SANTA IZABEL DO OESTE/PR

DECISÃO SUPAS Nº 22, DE 7 DE JANEIRO DE 2025

O SUPERINTENDENTE DE SERVIÇOS DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO DE PASSAGEIROS SUBSTITUTO da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 3º e o inciso X do art. 8º, ambos do Anexo da Resolução nº 5.818, de 3 de maio de 2018, e com o inciso IV do art. 29, e inciso VIII do art. 105, ambos da Resolução nº 5.976, de 7 de abril de 2022, e Resolução nº 6.013, de 18 de abril de 2023, em cumprimento à decisão judicial proferida nos autos do Mandado de Segurança nº 1032083-32.2024.4.01.3400, processo administrativo nº 00424.125322/2024-65, e considerando o que consta no processo nº 50500.367673/2023-89, decide:

Art. 1º Deferir o pedido de autorização da CATARINENSE TURISMO LTDA., CNPJ nº 08.336.161/0001-62, para operar a linha PORTO ALEGRE/RS-GUARULHOS/SP com as seções indicadas no anexo da Decisão, na condição sub judice.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

ANDERSON LOUSAN DO NASCIMENTO POUBEL

ANEXO

REF.	SEÇÕES
1	PORTO ALEGRE/RS-GUARULHOS/SP
2	AGUDOS DO SUL/PR-CAJATI/SP
3	AGUDOS DO SUL/PR-GUARULHOS/SP
4	AGUDOS DO SUL/PR-ITAPECERICA DA SERRA/SP
5	AGUDOS DO SUL/PR-JACUPIRANGA/SP
6	AGUDOS DO SUL/PR-JUQUIA/SP
7	AGUDOS DO SUL/PR-JUQUITIBA/SP
8	AGUDOS DO SUL/PR-MIRACATU/SP
9	AGUDOS DO SUL/PR-OSASCO/SP
10	AGUDOS DO SUL/PR-REGISTRO/SP
11	AGUDOS DO SUL/PR-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
12	AGUDOS DO SUL/PR-SAO PAULO/SP
13	AGUDOS DO SUL/PR-TABOAO DA SERRA/SP
14	ARARANGUA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
15	ARARANGUA/SC-CAJATI/SP
16	ARARANGUA/SC-GUARULHOS/SP
17	ARARANGUA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
18	ARARANGUA/SC-JACUPIRANGA/SP
19	ARARANGUA/SC-JUQUIA/SP
20	ARARANGUA/SC-JUQUITIBA/SP
21	ARARANGUA/SC-MIRACATU/SP
22	ARARANGUA/SC-OSASCO/SP
23	ARARANGUA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
24	ARARANGUA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
25	BALNEARIO CAMBORIU/SC-AGUDOS DO SUL/PR
26	BALNEARIO CAMBORIU/SC-CAJATI/SP
27	BALNEARIO CAMBORIU/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
28	BALNEARIO CAMBORIU/SC-JUQUITIBA/SP
29	BALNEARIO CAMBORIU/SC-MIRACATU/SP
30	BALNEARIO CAMBORIU/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
31	BALNEARIO CAMBORIU/SC-TABOAO DA SERRA/SP
32	BALNEARIO PICARRAS/SC-AGUDOS DO SUL/PR
33	BALNEARIO PICARRAS/SC-CAJATI/SP
34	BALNEARIO PICARRAS/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
35	BALNEARIO PICARRAS/SC-JACUPIRANGA/SP
36	BALNEARIO PICARRAS/SC-JUQUIA/SP
37	BALNEARIO PICARRAS/SC-JUQUITIBA/SP
38	BALNEARIO PICARRAS/SC-MIRACATU/SP
39	BALNEARIO PICARRAS/SC-REGISTRO/SP
40	BALNEARIO PICARRAS/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
41	BALNEARIO PICARRAS/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
42	BALNEARIO PICARRAS/SC-TABOAO DA SERRA/SP
43	BARRA VELHA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
44	BARRA VELHA/SC-CAJATI/SP
45	BARRA VELHA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
46	BARRA VELHA/SC-JACUPIRANGA/SP
47	BARRA VELHA/SC-JUQUIA/SP
48	BARRA VELHA/SC-JUQUITIBA/SP
49	BARRA VELHA/SC-MIRACATU/SP
50	BARRA VELHA/SC-REGISTRO/SP
51	BARRA VELHA/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
52	BARRA VELHA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
53	BARRA VELHA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
54	BOMBINHAS/SC-AGUDOS DO SUL/PR
55	BOMBINHAS/SC-CAJATI/SP
56	BOMBINHAS/SC-CAMPINA GRANDE DO SUL/PR
57	BOMBINHAS/SC-FAZENDA RIO GRANDE/PR
58	BOMBINHAS/SC-GUARULHOS/SP
59	BOMBINHAS/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
60	BOMBINHAS/SC-JACUPIRANGA/SP
61	BOMBINHAS/SC-JUQUIA/SP
62	BOMBINHAS/SC-JUQUITIBA/SP
63	BOMBINHAS/SC-MIRACATU/SP
64	BOMBINHAS/SC-OSORIO/RS
65	BOMBINHAS/SC-PORTO ALEGRE/RS
66	BOMBINHAS/SC-REGISTRO/SP
67	BOMBINHAS/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
68	BOMBINHAS/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
69	BOMBINHAS/SC-SAO PAULO/SP
70	BOMBINHAS/SC-TABOAO DA SERRA/SP
71	BOMBINHAS/SC-TORRES/RS
72	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-GUARULHOS/SP
73	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-ITAPECERICA DA SERRA/SP
74	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-JUQUIA/SP
75	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-JUQUITIBA/SP
76	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-MIRACATU/SP
77	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
78	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-SAO PAULO/SP
79	CAMPINA GRANDE DO SUL/PR-TABOAO DA SERRA/SP
80	CRICIUMA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
81	CRICIUMA/SC-CAJATI/SP
82	CRICIUMA/SC-GUARULHOS/SP
83	CRICIUMA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
84	CRICIUMA/SC-JACUPIRANGA/SP
85	CRICIUMA/SC-JUQUIA/SP
86	CRICIUMA/SC-JUQUITIBA/SP
87	CRICIUMA/SC-MIRACATU/SP
88	CRICIUMA/SC-REGISTRO/SP
89	CRICIUMA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
90	CRICIUMA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
91	CURITIBA/PR-ITAPECERICA DA SERRA/SP
92	CURITIBA/PR-SANTA ROSA DO SUL/SC
93	CURITIBA/PR-SOMBRIO/SC
94	CURITIBA/PR-TABOAO DA SERRA/SP
95	FLORIANOPOLIS/SC-AGUDOS DO SUL/PR
96	FLORIANOPOLIS/SC-CAJATI/SP
97	FLORIANOPOLIS/SC-GUARULHOS/SP
98	FLORIANOPOLIS/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
99	FLORIANOPOLIS/SC-JUQUITIBA/SP
100	FLORIANOPOLIS/SC-MIRACATU/SP
101	FLORIANOPOLIS/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
102	FLORIANOPOLIS/SC-TABOAO DA SERRA/SP
103	GRAVATAI/RS-AGUDOS DO SUL/PR
104	GRAVATAI/RS-BALNEARIO PICARRAS/SC
105	GRAVATAI/RS-BARRA VELHA/SC
106	GRAVATAI/RS-CAJATI/SP
107	GRAVATAI/RS-CRICIUMA/SC
108	GRAVATAI/RS-CURITIBA/PR
109	GRAVATAI/RS-GUARULHOS/SP
110	GRAVATAI/RS-ICARA/SC
111	GRAVATAI/RS-IMBITUBA/SC
112	GRAVATAI/RS-ITAJAI/SC
113	GRAVATAI/RS-ITAPECERICA DA SERRA/SP
114	GRAVATAI/RS-JACUPIRANGA/SP
115	GRAVATAI/RS-JAGUARUNA/SC
116	GRAVATAI/RS-JOINVILLE/SC
117	GRAVATAI/RS-JUQUIA/SP
118	GRAVATAI/RS-JUQUITIBA/SP
119	GRAVATAI/RS-LAGUNA/SC
120	GRAVATAI/RS-MIRACATU/SP
121	GRAVATAI/RS-NAVEGANTES/SC
122	GRAVATAI/RS-PAULO LOPES/SC
123	GRAVATAI/RS-PENHA/SC
124	GRAVATAI/RS-REGISTRO/SP
125	GRAVATAI/RS-SANTA ROSA DO SUL/SC
126	GRAVATAI/RS-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
127	GRAVATAI/RS-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
128	GRAVATAI/RS-SAO PAULO/SP
129	GRAVATAI/RS-TABOAO DA SERRA/SP
130	GRAVATAI/RS-TIJUCAS/SC
131	ICARA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
132	ICARA/SC-CAJATI/SP
133	ICARA/SC-GUARULHOS/SP
134	ICARA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
135	ICARA/SC-JACUPIRANGA/SP
136	ICARA/SC-JUQUIA/SP
137	ICARA/SC-JUQUITIBA/SP
138	ICARA/SC-MIRACATU/SP
139	ICARA/SC-OSASCO/SP
140	ICARA/SC-REGISTRO/SP
141	ICARA/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
142	ICARA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
143	ICARA/SC-SAO PAULO/SP
144	ICARA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
145	IMBITUBA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
146	IMBITUBA/SC-CAJATI/SP
147	IMBITUBA/SC-GUARULHOS/SP
148	IMBITUBA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
149	IMBITUBA/SC-JUQUITIBA/SP
150	IMBITUBA/SC-MIRACATU/SP
151	IMBITUBA/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
152	IMBITUBA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
153	IMBITUBA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
154	ITAJAI/SC-AGUDOS DO SUL/PR
155	ITAJAI/SC-CAJATI/SP
156	ITAJAI/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
157	ITAJAI/SC-JACUPIRANGA/SP
158	ITAJAI/SC-JUQUIA/SP
159	ITAJAI/SC-JUQUITIBA/SP
160	ITAJAI/SC-MIRACATU/SP
161	ITAJAI/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
162	ITAJAI/SC-TABOAO DA SERRA/SP
163	JAGUARUNA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
164	JAGUARUNA/SC-CAJATI/SP
165	JAGUARUNA/SC-CURITIBA/PR
166	JAGUARUNA/SC-GUARULHOS/SP
167	JAGUARUNA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
168	JAGUARUNA/SC-JACUPIRANGA/SP
169	JAGUARUNA/SC-JUQUIA/SP
170	JAGUARUNA/SC-JUQUITIBA/SP
171	JAGUARUNA/SC-MIRACATU/SP
172	JAGUARUNA/SC-OSASCO/SP
173	JAGUARUNA/SC-REGISTRO/SP
174	JAGUARUNA/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
175	JAGUARUNA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
176	JAGUARUNA/SC-SAO PAULO/SP

177	JAGUARUNA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
178	JOINVILLE/SC-AGUDOS DO SUL/PR
179	JOINVILLE/SC-CAJATI/SP
180	JOINVILLE/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
181	JOINVILLE/SC-JUQUITIBA/SP
182	JOINVILLE/SC-MIRACATU/SP
183	JOINVILLE/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
184	JOINVILLE/SC-TABOAO DA SERRA/SP
185	LAGUNA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
186	LAGUNA/SC-CAJATI/SP
187	LAGUNA/SC-GUARULHOS/SP
188	LAGUNA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
189	LAGUNA/SC-JUQUITIBA/SP
190	LAGUNA/SC-MIRACATU/SP
191	LAGUNA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
192	LAGUNA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
193	NAVEGANTES/SC-AGUDOS DO SUL/PR
194	NAVEGANTES/SC-CAJATI/SP
195	NAVEGANTES/SC-GUARULHOS/SP
196	NAVEGANTES/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
197	NAVEGANTES/SC-JACUPIRANGA/SP
198	NAVEGANTES/SC-JUQUIA/SP
199	NAVEGANTES/SC-JUQUITIBA/SP
200	NAVEGANTES/SC-MIRACATU/SP
201	NAVEGANTES/SC-OSASCO/SP
202	NAVEGANTES/SC-REGISTRO/SP
203	NAVEGANTES/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
204	NAVEGANTES/SC-SAO PAULO/SP
205	NAVEGANTES/SC-TABOAO DA SERRA/SP
206	OSORIO/RS-AGUDOS DO SUL/PR
207	OSORIO/RS-BALNEARIO PICARRAS/SC
208	OSORIO/RS-BARRA VELHA/SC
209	OSORIO/RS-CAJATI/SP
210	OSORIO/RS-GUARULHOS/SP
211	OSORIO/RS-ICARA/SC
212	OSORIO/RS-ITAPECERICA DA SERRA/SP
213	OSORIO/RS-JACUPIRANGA/SP
214	OSORIO/RS-JAGUARUNA/SC
215	OSORIO/RS-JUQUIA/SP
216	OSORIO/RS-JUQUITIBA/SP
217	OSORIO/RS-MIRACATU/SP
218	OSORIO/RS-NAVEGANTES/SC
219	OSORIO/RS-OSASCO/SP
220	OSORIO/RS-PAULO LOPES/SC
221	OSORIO/RS-PENHA/SC
222	OSORIO/RS-SAO JOSE/SC
223	OSORIO/RS-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
224	OSORIO/RS-TABOAO DA SERRA/SP
225	PALHOCA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
226	PALHOCA/SC-CAJATI/SP
227	PALHOCA/SC-CURITIBA/PR
228	PALHOCA/SC-GUARULHOS/SP
229	PALHOCA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
230	PALHOCA/SC-JACUPIRANGA/SP
231	PALHOCA/SC-JUQUIA/SP
232	PALHOCA/SC-JUQUITIBA/SP
233	PALHOCA/SC-MIRACATU/SP
234	PALHOCA/SC-OSASCO/SP
235	PALHOCA/SC-REGISTRO/SP
236	PALHOCA/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
237	PALHOCA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
238	PALHOCA/SC-SAO PAULO/SP
239	PALHOCA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
240	PAULO LOPES/SC-AGUDOS DO SUL/PR
241	PAULO LOPES/SC-CAJATI/SP
242	PAULO LOPES/SC-CURITIBA/PR
243	PAULO LOPES/SC-GUARULHOS/SP
244	PAULO LOPES/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
245	PAULO LOPES/SC-JACUPIRANGA/SP
246	PAULO LOPES/SC-JUQUIA/SP
247	PAULO LOPES/SC-JUQUITIBA/SP
248	PAULO LOPES/SC-MIRACATU/SP
249	PAULO LOPES/SC-OSASCO/SP
250	PAULO LOPES/SC-REGISTRO/SP
251	PAULO LOPES/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
252	PAULO LOPES/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
253	PAULO LOPES/SC-SAO PAULO/SP
254	PAULO LOPES/SC-TABOAO DA SERRA/SP
255	PENHA/SC-AGUDOS DO SUL/PR
256	PENHA/SC-CAJATI/SP
257	PENHA/SC-CURITIBA/PR
258	PENHA/SC-GUARULHOS/SP
259	PENHA/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
260	PENHA/SC-JACUPIRANGA/SP
261	PENHA/SC-JUQUIA/SP
262	PENHA/SC-JUQUITIBA/SP
263	PENHA/SC-MIRACATU/SP
264	PENHA/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
265	PENHA/SC-TABOAO DA SERRA/SP
266	PORTO ALEGRE/RS-AGUDOS DO SUL/PR
267	PORTO ALEGRE/RS-BALNEARIO PICARRAS/SC
268	PORTO ALEGRE/RS-CAJATI/SP
269	PORTO ALEGRE/RS-ICARA/SC
270	PORTO ALEGRE/RS-ITAPECERICA DA SERRA/SP
271	PORTO ALEGRE/RS-JACUPIRANGA/SP
272	PORTO ALEGRE/RS-JAGUARUNA/SC
273	PORTO ALEGRE/RS-JUQUIA/SP
274	PORTO ALEGRE/RS-JUQUITIBA/SP
275	PORTO ALEGRE/RS-MIRACATU/SP
276	PORTO ALEGRE/RS-NAVEGANTES/SC
277	PORTO ALEGRE/RS-PAULO LOPES/SC
278	PORTO ALEGRE/RS-PENHA/SC
279	PORTO ALEGRE/RS-SAO JOSE/SC
280	PORTO ALEGRE/RS-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
281	PORTO ALEGRE/RS-TABOAO DA SERRA/SP
282	REGISTRO/SP-ARARANGUA/SC
283	REGISTRO/SP-OSORIO/RS
284	REGISTRO/SP-PENHA/SC
285	REGISTRO/SP-PORTO ALEGRE/RS
286	REGISTRO/SP-TORRES/RS
287	SANTA ROSA DO SUL/SC-AGUDOS DO SUL/PR
288	SANTA ROSA DO SUL/SC-CAJATI/SP
289	SANTA ROSA DO SUL/SC-GUARULHOS/SP
290	SANTA ROSA DO SUL/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
291	SANTA ROSA DO SUL/SC-JACUPIRANGA/SP
292	SANTA ROSA DO SUL/SC-JUQUIA/SP
293	SANTA ROSA DO SUL/SC-JUQUITIBA/SP
294	SANTA ROSA DO SUL/SC-MIRACATU/SP
295	SANTA ROSA DO SUL/SC-OSASCO/SP
296	SANTA ROSA DO SUL/SC-REGISTRO/SP
297	SANTA ROSA DO SUL/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
298	SANTA ROSA DO SUL/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
299	SANTA ROSA DO SUL/SC-SAO PAULO/SP
300	SANTA ROSA DO SUL/SC-TABOAO DA SERRA/SP
301	SAO JOSE/SC-AGUDOS DO SUL/PR
302	SAO JOSE/SC-CAJATI/SP
303	SAO JOSE/SC-GUARULHOS/SP
304	SAO JOSE/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
305	SAO JOSE/SC-JACUPIRANGA/SP
306	SAO JOSE/SC-JUQUIA/SP
307	SAO JOSE/SC-JUQUITIBA/SP
308	SAO JOSE/SC-MIRACATU/SP
309	SAO JOSE/SC-REGISTRO/SP
310	SAO JOSE/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
311	SAO JOSE/SC-TABOAO DA SERRA/SP
312	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-CAJATI/SP
313	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-ITAPECERICA DA SERRA/SP
314	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-JACUPIRANGA/SP
315	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-JUQUIA/SP
316	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-JUQUITIBA/SP
317	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-LAGUNA/SC
318	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-MIRACATU/SP
319	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-NAVEGANTES/SC
320	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-REGISTRO/SP
321	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
322	SAO JOSE DOS PINHAIS/PR-TABOAO DA SERRA/SP
323	SAO PAULO/SP-TORRES/RS
324	SOMBRIO/SC-AGUDOS DO SUL/PR
325	SOMBRIO/SC-CAJATI/SP
326	SOMBRIO/SC-GUARULHOS/SP
327	SOMBRIO/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
328	SOMBRIO/SC-JACUPIRANGA/SP
329	SOMBRIO/SC-JUQUIA/SP
330	SOMBRIO/SC-JUQUITIBA/SP
331	SOMBRIO/SC-MIRACATU/SP
332	SOMBRIO/SC-OSASCO/SP
333	SOMBRIO/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
334	SOMBRIO/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
335	SOMBRIO/SC-TABOAO DA SERRA/SP
336	TIJUCAS/SC-AGUDOS DO SUL/PR
337	TIJUCAS/SC-CAJATI/SP
338	TIJUCAS/SC-GUARULHOS/SP
339	TIJUCAS/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
340	TIJUCAS/SC-JACUPIRANGA/SP
341	TIJUCAS/SC-JUQUIA/SP
342	TIJUCAS/SC-JUQUITIBA/SP
343	TIJUCAS/SC-MIRACATU/SP
344	TIJUCAS/SC-OSASCO/SP
345	TIJUCAS/SC-REGISTRO/SP
346	TIJUCAS/SC-SAO JOSE DOS PINHAIS/PR
347	TIJUCAS/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
348	TIJUCAS/SC-TABOAO DA SERRA/SP
349	TORRES/RS-AGUDOS DO SUL/PR
350	TORRES/RS-BALNEARIO PICARRAS/SC
351	TORRES/RS-BARRA VELHA/SC
352	TORRES/RS-CAJATI/SP
353	TORRES/RS-GUARULHOS/SP
354	TORRES/RS-ICARA/SC
355	TORRES/RS-ITAPECERICA DA SERRA/SP
356	TORRES/RS-JACUPIRANGA/SP
357	TORRES/RS-JAGUARUNA/SC
358	TORRES/RS-JUQUIA/SP
359	TORRES/RS-JUQUITIBA/SP
360	TORRES/RS-MIRACATU/SP
361	TORRES/RS-NAVEGANTES/SC
362	TORRES/RS-OSASCO/SP
363	TORRES/RS-PALHOCA/SC
364	TORRES/RS-PAULO LOPES/SC
365	TORRES/RS-PENHA/SC
366	TORRES/RS-SAO JOSE/SC
367	TORRES/RS-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
368	TORRES/RS-TABOAO DA SERRA/SP
369	TORRES/RS-TIJUCAS/SC
370	TUBARAO/SC-AGUDOS DO SUL/PR
371	TUBARAO/SC-CAJATI/SP
372	TUBARAO/SC-GUARULHOS/SP
373	TUBARAO/SC-ITAPECERICA DA SERRA/SP
374	TUBARAO/SC-JACUPIRANGA/SP
375	TUBARAO/SC-JUQUITIBA/SP
376	TUBARAO/SC-MIRACATU/SP
377	TUBARAO/SC-SAO LOURENCO DA SERRA/SP
378	TUBARAO/SC-TABOAO DA SERRA/SP

DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES

DIRETORIA COLEGIADA

PORTARIA Nº 169, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

A DIRETORIA COLEGIADA DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, representada pelo Diretor-Geral, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelos arts. 12, 173 e 175 do Regimento Interno aprovado pela Resolução/CONSAD nº 39, de 17/11/2020, publicada no DOU de 19/11/2020, e tendo em vista o constante dos autos do processo nº 50600.042061/2024-39, e

Considerando que o DNIT é órgão gestor e executor, em sua esfera de atuação, da infraestrutura de transporte terrestre e aquaviário, integrante do Sistema Federal de Viação;

Considerando o permanente propósito da Administração do DNIT em descentralizar as competências, de modo a aproximá-la dos fatos, pessoas ou problemas a atender;

Considerando que a delegação de competência agiliza a solução dos procedimentos administrativos e reverte em prol da coletividade, resolve:

Art. 1º Delegar Competência plena e as responsabilidades decorrentes ao Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT para a realização dos procedimentos administrativos, em todas as suas fases, em nome do DNIT, necessários para protocolo nos sistemas da Agência Nacional de Mineração - ANM, relacionados às solicitações de Bloqueios Minerários a serem efetivadas, conforme o Relato nº 203/2024/DPP/DNIT SEDE, o qual foi incluído na Ata da 1ª Reunião da Diretoria Colegiada, realizada em 7/1/2025.

Art. 2º O registro do protocolo no sistema da ANM (ou ente que o suceder) deve ser feito em nome DNIT (o ente que está solicitando a dispensa de título minerário, por intermédio de um representante autorizado), em conta relacionada no Login Único (acesso ao protocolo digital para protocolizar nome de Pessoa Jurídica com certificado digital e-CNPJ validado/associado à conta Gov.br da pessoa física que está acessando o sistema).

Art. 3º Nos atos delegados para o Diretor de Planejamento e Pesquisa do DNIT, relacionados à Solicitação de Bloqueio Minerário, fica reservado o direito da Administração Central, por meio da Diretoria Geral, de avocar os procedimentos, exercendo as mesmas atribuições ora delegadas.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FABRICIO DE OLIVEIRA GALVÃO
Diretor-Geral

Banco Central do Brasil

ÀREA DE REGULAÇÃO

DEPARTAMENTO DE REGULAÇÃO DO SISTEMA FINANCEIRO

RETIFICAÇÃO

Na epígrafe da Instrução Normativa BCB nº 582, de 9 de janeiro de 2025, publicada no DOU de 10 de janeiro de 2025, seção 1, página 131, proceder à seguinte retificação:

Onde se lê:

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 582, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2025

Leia-se:

INSTRUÇÃO NORMATIVA BCB Nº 582, DE 9 DE JANEIRO DE 2025

Controladoria-Geral da União

GABINETE DO MINISTRO

DECISÃO Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº. 00190.102680/2023-18

No exercício das atribuições a mim conferidas, nos termos do artigo 49 da Lei nº. 14.600, de 19 de junho de 2023, adoto, como fundamento deste ato o Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo de Responsabilização (CPAR), bem como o Parecer nº. 00354/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, aprovado pelo DESPACHO n. 00016/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU e Despacho de Aprovação n°. 00018/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU, para, com fundamento no artigo 6º, incisos I e II, da Lei nº. 12.846, de 1º de agosto de 2013, c/c os artigos 19 a 31 do Decreto nº. 11.129, de 11 de julho de 2022; aplicar à pessoa jurídica CONSTRUTORA C & J LTDA (C & J), inscrita no CNPJ n°.12.888.221/0001-27, pela prática do ato lesivo previsto no art. 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº. 12.846/2013, bem como no art. 88, inciso III, da Lei nº. 8.666/1993, as penalidades de:

a)multa no valor de R$ 235.388,71 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), nos termos do artigo 6o, inciso I, da Lei 12.846/2013

b) publicação extraordinária da decisão administrativa sancionadora, na forma do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013;

c) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos do artigo 87, inciso IV, por incidência do artigo 88, incisos II e III, da Lei n. 8.666/1993, devendo a empresa ficar impossibilitada de licitar ou contratar com o poder público, inclusive para fornecer garantias ou fianças a contratos administrativos de terceiros, até que passe por um processo de reabilitação, no qual deve comprovar cumulativamente o escoamento do prazo mínimo de 2 anos sem licitar e contratar com a administração pública contados da data da aplicação da pena, o ressarcimento dos prejuízos causados ao Erário e a superação dos motivos determinantes da punição; e

d) desconsideração da personalidade jurídica e extensão da pena de multa, no valor de R$ 235.388,71 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), a ser atualizada a partir de 31/07/2023 pelo IPCA, ao patrimônio pessoal de Ananias Monteiro dos Santos (CPF nº. ***.875.852-**) e Ana Kerly Santos dos Santos (CPF nº. ***.499.063- **)

Para cumprimento da publicação extraordinária desta decisão administrativa sancionadora, nos termos do art. 6º, inciso II, § 5º, da Lei nº. 12.846/2013, a pessoa jurídica deverá publicar, a suas expensas, o extrato desta decisão, conforme anexo, nos seguintes meios, cumulativamente, em padrão a ser fornecido pela CGU:

(i) em meio de comunicação de grande circulação na área da prática da infração e de atuação da pessoa jurídica ou, na sua falta, em publicação de circulação nacional;

(ii) em edital afixado no próprio estabelecimento ou no local de exercício da atividade, em localidade que permita a visibilidade pelo público, pelo prazo de 60 (sessenta) dias; e

(iii) em seu sítio eletrônico, em destaque na página principal do referido sítio, pelo prazo de 60 (sessenta) dias.

Os efeitos desta decisão ficam suspensos até o decurso do prazo previsto no artigo 15 do Decreto nº. 11.129 de 11 de julho de 2022, e, caso haja apresentação de pedido de reconsideração, até o seu julgamento.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

ANEXO

EXTRATO DE DECISÃO A SER PUBLICADO

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO - DECISÃO CONDENATÓRIA POR ATO LESIVO DA LEI Nº 12.846/2013

Julgamento do Processo Administrativo de Responsabilização nº. 00190.102680/2023-18

Decisão do Ministro de Estado da Controladoria-Geral da União, publicada no Diário Oficial da União, de [...DATA...], [...PÁGINA...], pela aplicação da penalidade de multa, no valor de R$ 235.388,71 (duzentos e trinta e cinco mil, trezentos e oitenta e oito reais e setenta e um centavos), obtido a partir do valor da vantagem auferida pela empresa quando da fraude licitatória, ano de 2017, no valor de R$ 170.213,20, que atualizado até 31/07/2023, pelo IPCA, redundou no valor de R$ 235.388,71.

CONSTRUTORA C & J LTDA (C & J), CNPJ nº 12.888.221/0001-27.

Por ter fraudado o contrato público nº. 013/2017, celebrado com o Município de Turiaçu/MA, deixando de executar obras e reformas em 04 (quatro) escolas do referido Município, locupletando-se indevidamente do valor de R$ 235.388,71, ensejando a responsabilidade objetiva pela prática do ato lesivo previsto no artigo 5º, inciso IV, alínea "d", da Lei nº 12.846/2013, bem como pelo ilícito descrito no art. 88, inciso III, da Lei nº. 8.666/93.

DECISÃO Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2025

Processo nº 00190.108508/2021-06

No exercício das atribuições a mim conferidas pelo artigo 49 da Lei nº 14.600, de 19 de junho de 2023, assim como pelo Decreto nº 11.129, de 11 de julho de 2022, adotando, como fundamento deste ato, o Parecer nº 00329/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU, de 20 de dezembro de 2024, aprovado pelo Despacho nº 00410/2024/CONJUR-CGU/CGU/AGU e pelo Despacho de Aprovação nº 00025/2025/CONJUR-CGU/CGU/AGU da Consultoria Jurídica junto a esta Controladoria-Geral da União, CONHEÇO e, no mérito, INDEFIRO o Pedido de Reconsideração formulado pela empresa N2O Tecnologia da Informação Ltda. ME, CNPJ nº 10.671.554/0001-74.

VINICIUS MARQUES DE CARVALHO
Ministro

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO

DECISÃO PLENÁRIA Nº 2/2025/CFA

Torna público o resultado da eleição dos membros da Diretoria do Conselho Federal de Administração, para o biênio 2025/2026 e dá outras providências.

O CONSELHO FEDERAL DE ADMINISTRAÇÃO - CFA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei nº 4.769/65, de 09 de setembro de 1965 e pelo Regimento Interno aprovado pela Resolução Normativa nº 661, de 27 de dezembro de 2024,

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 8º, 18º, § 3º, 53, inciso IV, 59, 60, 61, 62, 63, 64, 65, 66, 67 do supracitado Regimento do CFA,

CONSIDERANDO os registros da Ata de Posse e do Termo de Posse do CFA, torna público que no dia 9 de janeiro de 2025 foi eleita e empossada, para exercer mandato honorífico de 2 (dois) anos a partir desta data, a Diretoria Executiva deste Conselho, resolve

Art. 1º - Tornar público o resultado da eleição da Diretoria do CFA, biênio 2025/2026, conforme segue:

Presidente - Adm. Leonardo José Macedo
Vice-Presidente - Adm. Gilmar Camargo de Almeida
DIRETORES DAS CÂMARAS DE:
Administração e Finanças - Adm. Francisco Almeida Costa
Fiscalização e Registro - Adm. Sérgio José Rauber
Formação e Educação - Adm. Júlio Francisco Dantas de Rezende
Comunicação e Marketing - Adm. Gelson Luiz Uecker
Eventos e Promoções - Adm. Inácio Guedes Borges
Gestão Pública - Adm. Emerson Clayton Arantes
Governança e Controle - Adm. Fábio Mendes Macedo
Serviços aos Registrados - Adm. Jaylson Franklin Mendonça Nunes
VICE-DIRETORES DAS CÂMARAS DE:
Administração e Finanças - Adm. Roberthy dos Santos Barbosa
Fiscalização e Registro - Admª. Keila Cardoso dos Santos Furquim
Formação e Educação - Admª. Isabela Regina Fornari Muller
Comunicação e Marketing - Adm. Alex Sandre Rodrigo Pereira Cazelli
Eventos e Promoções - Adm.ª Adriana Rodrigues da Silva
Gestão Pública - Adm. Francisco Carlos Santos de Jesus
Governança e Controle - Adm. José Ediberto Omena Júnior
Serviços aos Registrados - Adm. Francisco Tavares de Melo
Art. 2º - Esta decisão entra em vigor na data de sua assinatura,

LEONARDO JOSÉ MACEDO
Presidente do Conselho

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RESOLUÇÃO Nº 21, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova o Orçamento Programa do Exercício de 2025 dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando a sua receita pública, resolve:

Art. 1º - APROVAR o Orçamento Programa e Programa de Trabalho dos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia dos Estados de Acre, Alagoas, Amapá, Amazonas, Bahia, Ceará, Distrito Federal, Espírito Santo, Goiás, Maranhão, Minas Gerais, Mato Grosso, Mato Grosso do Sul, Pará, Paraíba, Pernambuco, Piauí, Paraná, Rio de Janeiro, Rio Grande do Norte, Rio Grande do Sul, Rondônia, Roraima, Santa Catarina, Sergipe, São Paulo e Tocantins para o exercício de 2025, conforme quadro abaixo.

ORÇAMENTO PROGRAMA PARA O EXERCÍCIO DE 2025

CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	324.562.500,00	DESPESAS CORRENTES	348.399.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	27.500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.663.000,00
TOTAL	352.062.500,00	TOTAL	352.062.500,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ACRE

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.286.431,12	DESPESAS CORRENTES	2.286.431,12
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL	2.286.431,12	TOTAL	2.286.431,12

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE ALAGOAS

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.436.724,88	DESPESAS CORRENTES	5.419.562,60
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	17.162,28
TOTAL	5.436.724,88	TOTAL	5.436.724,88

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAPÁ

RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	1.714.527,27	DESPESAS CORRENTES	1.694.527,27
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	20.000,00
TOTAL	1.714.527,27	TOTAL	1.714.527,27

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO AMAZONAS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.495.000,00	DESPESAS CORRENTES	5.265.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.230.000,00
TOTAL	6.495.000,00	TOTAL	6.495.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA BAHIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	22.442.400,00	DESPESAS CORRENTES	22.139.400,00
RECEITAS DE CAPITAL	120.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	423.000,00
TOTAL	22.562.400,00	TOTAL	22.562.400,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO CEARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.511.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.511.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	450.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	450.000,00
TOTAL	12.961.000,00	TOTAL	12.961.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO DISTRITO FEDERAL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.468.526,91	DESPESAS CORRENTES	6.388.526,91
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	2.080.000,00
TOTAL	8.468.526,91	TOTAL	8.468.526,91

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.100.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	-
TOTAL	12.100.000,00	TOTAL	12.100.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE GOIÁS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	22.410.000,00	DESPESAS CORRENTES	23.299.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	110.500,00
TOTAL	23.410.000,00	TOTAL	23.410.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MARANHÃO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	12.460.000,00	DESPESAS CORRENTES	12.188.500,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	271.500,00
TOTAL	12.460.000,00	TOTAL	12.460.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE MINAS GERAIS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	35.584.443,00	DESPESAS CORRENTES	35.584.443,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.046.800,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.046.800,00
TOTAL	37.631.243,00	TOTAL	37.631.243,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	7.775.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.664.467,00
RECEITAS DE CAPITAL	25.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	135.533,00
TOTAL	7.800.000,00	TOTAL	7.800.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.746.143,08	DESPESAS CORRENTES	8.422.160,12
RECEITAS DE CAPITAL	200.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	523.982,96
TOTAL	8.946.143,08	TOTAL	8.946.143,08

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	13.816.680,00	DESPESAS CORRENTES	15.808.680,00
RECEITAS DE CAPITAL	3.835.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	1.843.000,00
TOTAL	17.651.680,00	TOTAL	17.651.680,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DA PARAÍBA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	8.120.000,00	DESPESAS CORRENTES	7.483.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	1.660.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.297.000,00
TOTAL	9.780.000,00	TOTAL	9.780.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE PERNAMBUCO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	15.836.855,83	DESPESAS CORRENTES	15.272.958,50
RECEITAS DE CAPITAL	390.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	953.897,33
TOTAL	16.226.855,83	TOTAL	16.226.855,83

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PIAUÍ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.000.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.950.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	50.000,00
TOTAL	5.000.000,00	TOTAL	5.000.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO PARANÁ			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	22.384.000,00	DESPESAS CORRENTES	22.136.350,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	247.650,00
TOTAL	22.384.000,00	TOTAL	22.384.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	39.730.004,11	DESPESAS CORRENTES	39.730.004,11
RECEITAS DE CAPITAL	2.500.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	2.500.000,00
TOTAL	42.230.004,11	TOTAL	42.230.004,11

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.761.600,00	DESPESAS CORRENTES	6.761.600,00
RECEITAS DE CAPITAL	4.850.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.850.000,00
TOTAL	11.611.600,00	TOTAL	11.611.600,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	20.584.973,21	DESPESAS CORRENTES	19.028.295,11
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	4.556.678,10
TOTAL	23.584.973,21	TOTAL	23.584.973,21

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RONDÔNIA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	6.309.840,12	DESPESAS CORRENTES	5.766.840,12
RECEITAS DE CAPITAL	3.000.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	3.543.000,00
TOTAL	9.309.840,12	TOTAL	9.309.840,12

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE RORAIMA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	2.215.900,00	DESPESAS CORRENTES	1.885.900,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	330.000,00
TOTAL	2.215.900,00	TOTAL	2.215.900,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	18.100.000,00	DESPESAS CORRENTES	18.100.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	600.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	600.000,00
TOTAL	18.700.000,00	TOTAL	18.700.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SERGIPE			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	4.928.000,00	DESPESAS CORRENTES	4.602.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	7.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	333.000,00
TOTAL	4.935.000,00	TOTAL	4.935.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SÃO PAULO			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	89.873.000,00	DESPESAS CORRENTES	89.769.000,00
RECEITAS DE CAPITAL	-	DESPESAS DE CAPITAL	104.000,00
TOTAL	89.873.000,00	TOTAL	89.873.000,00

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE TOCANTINS			
RECEITAS		DESPESAS	
RECEITAS CORRENTES	5.981.200,00	DESPESAS CORRENTES	5.910.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	250.000,00	DESPESAS DE CAPITAL	321.000,00
TOTAL	6.231.200,00	TOTAL	6.231.200,00

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data de sua publicação.

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

RESOLUÇÃO Nº 22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Aprova as Reformulações e Suplementações Orçamentárias realizadas no Exercício de 2024 pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia.

O CONSELHO FEDERAL DE FARMÁCIA, no uso das atribuições legais, considerando sua receita pública, resolve:

Art. 1º - APROVAR as Reformulações e Suplementações Orçamentárias realizadas pelos Conselhos Federal e Regionais de Farmácia no exercício de 2024 que alteraram o Orçamento Programa inicialmente proposto, conforme quadro abaixo:

CRF/BA Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
Rec. Corrente	20.595.200,00	700.000,00	-	21.295.200,00
Rec. De Capital	-	-	-	-
Total de Receitas	20.595.200,00	700.000,00	-	21.295.200,00
Desp. Corrente	20.595.200,00	700.000,00	-	21.295.200,00
Desp. De Capital	-	-	-	-
Total de Despesas	20.595.200,00	700.000,00	-	21.295.200,00
CRF/MG Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
Rec. Corrente	33.202.671,00	2.469.000,00	-	35.671.671,00
Rec. De Capital	2.413.370,00	-	-	2.413.370,00
Total de Receitas	35.616.041,00	2.469.000,00	-	38.085.041,00
Desp. Corrente	33.202.671,00	2.469.000,00	-	35.671.671,00
Desp. De Capital	2.413.370,00	-	-	2.413.370,00
Total de Despesas	35.616.041,00	2.469.000,00	-	38.085.041,00
CRF/MT Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
Rec. Corrente	6.022.000,00	615.817,13	-	6.637.817,13
Rec. De Capital	539.000,00	- 539.000,00	-	-
Total de Receitas	6.561.000,00	76.817,13	-	6.637.817,13
Desp. Corrente	6.097.467,00	353.177,13	-	6.450.644,13
Desp. De Capital	463.533,00	276.360,00	-	187.173,00
Total de Despesas	6.561.000,00	76.817,13	-	6.637.817,13
CRF/RJ Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
Rec. Corrente	38.204.161,84	-	1.345.735,85	39.549.897,69
Rec. De Capital	4.500.000,00	9.958.514,82	2.003.312,68	16.461.827,50
Total de Receitas	42.704.161,84	9.958.514,82	3.349.048,53	56.011.725,19
Desp. Corrente	37.720.463,10	-	1.345.735,85	39.066.198,95
Desp. De Capital	4.983.698,74	9.958.514,82	2.003.312,68	16.945.526,24
Total de Despesas	42.704.161,84	9.958.514,82	3.349.048,53	56.011.725,19
CRF/RR Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
Rec. Corrente	1.786.700,00	235.504,00	-	2.022.204,00
Rec. De Capital	-	-	-	-
Total de Receitas	1.786.700,00	235.504,00	-	2.022.204,00
Desp. Corrente	1.624.700,00	120.504,00	-	1.745.204,00
Desp. De Capital	162.000,00	115.000,00	-	277.000,00
Total de Despesas	1.786.700,00	235.504,00	-	2.022.204,00
CRF/SC Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
Rec. Corrente	17.100.000,00	-	-	17.100.000,00
Rec. De Capital	350.000,00	900.000,00	-	1.250.000,00
Total de Receitas	17.450.000,00	900.000,00	-	18.350.000,00
Desp. Corrente	17.100.000,00	-	-	17.100.000,00
Desp. De Capital	350.000,00	900.000,00	-	1.250.000,00
Total de Despesas	17.450.000,00	900.000,00	-	18.350.000,00
CRF/SP Grupo de contas	Orçamento Inicial	1ª Reformulação	2ª Reformulação	Orçamento Final
Rec. Corrente	81.219.000,00	4.816.000,00	3.273.000,00	89.308.000,00
Rec. De Capital	-	498.000,00	-	498.000,00
Total de Receitas	81.219.000,00	5.314.000,00	3.273.000,00	89.806.000,00
Desp. Corrente	81.049.000,00	4.719.000,00	3.151.000,00	88.919.000,00
Desp. De Capital	170.000,00	595.000,00	122.000,00	887.000,00
Total de Despesas	81.219.000,00	5.314.000,00	3.273.000,00	89.806.000,00

WALTER DA SILVA JORGE JOÃO
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO

RESOLUÇÃO CRCMT Nº 505, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2024

Aprova a Proposta Orçamentária para o exercício financeiro de 2025 do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso e dá outras providencias.

O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MATO GROSSO (CRCMT), usando das atribuições legais e regimentais que lhe confere o artigo 24, da Resolução CRCMT nº 485, de julho de 2021, resolve:

Art. 1º Aprovar Plano de Trabalho e o Orçamento do Conselho Regional de Contabilidade de Mato Grosso, para o exercício de 2025, estimando a receita em R$ 8.534.900,00 (oito milhões quinhentos e trinta e quatro mil e novecentos reais) e fixando a despesa em igual valor.

Art. 2º A Receita será estimada para a arrecadação das Receitas Correntes e de Capital, observando o seguinte desdobramento:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.2.1	RECEITAS CORRENTES	8.224.900,00
6.2.1.1	Receitas de Contribuições	6.069.870,00
6.2.1.2	Exploração de Bens e Serviços	351.114,00
6.2.1.3	Receitas Financeiras	1.310.237,00
6.2.1.4	Transferências	7.459,00
6.2.1.9	Outras Receitas Correntes	486.220,00
6.2.2	RECEITAS DE CAPITAL	310.000,00
6.2.2.2	Alienação de Bens	310.000,00
TOTAL DA RECEITA		8.534.900,00

Art. 3º A Despesa será fixada para as Despesas Correntes e de Capital, conforme demonstrado a seguir:

CONTA	DESCRIÇÃO	VALOR
6.3.1	DESPESAS CORRENTES	8.224.900,00
6.3.1.1	Pessoal e Encargos	4.559.801,00
6.3.1.2	Benefícios Assistenciais	30.000,00
6.3.1.3	Uso de Bens e Serviços	1.953.371,00
6.3.1.4	Financeiras	115.400,00
6.3.1.6	Tributárias e Contributivas	1.532.362,00
6.3.1.9	Outras Despesas Correntes	33.966,00
6.3.2	DESPESAS DE CAPITAL	310.000,00
6.3.2.1	Investimentos	310.000,00
TOTAL DA DESPESA		8.534.900,00

Art. 4º - O Presidente do CRCMT fica autorizado a abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 30% (trinta por cento) da despesa fixada, por meio de Portaria, observado que a utilização deste percentual está condicionada apenas para a anulação parcial ou total de recursos.

Art. 5º - Esta Resolução produzirá seus efeitos a partir de 1º/01/2025.

Aprovada na 1.552ª Reunião Plenária Ordinária do CRCMT, realizada em 21 de novembro de 2024.

ALOISIO RODRIGUES DA SILVA
Presidente do Conselho

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS

PORTARIA PRES CRCMG Nº 73, DE 17 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do exercício de 2024 do CRCMG

A PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DE MINAS GERAIS, no uso de suas atribuições legais e regimentais, resolve:

Art. 1º Fica aprovada a abertura de Crédito Adicional Suplementar ao Orçamento do CRCMG para o exercício financeiro de 2024, no valor de R$410.000,00 (quatrocentos e dez mil reais), nas seguintes dotações:

SUPLEMENTA

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		340.000,00
6.3.1.1	DESPESAS COM PESSOAL		340.000,00
6.3.1.1.01	DESPESAS COM PESSOAL		340.000,00
6.3.1.1.01.02.001	INSS Entidade	300.000,00	
6.3.1.1.01.03.002	Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT)	40.000,00	
6.3.1.9	OUTRAS DESPESAS CORENTES		70.000,00
6.3.1.9.01	OUTRAS DESPESAS CORRENTES		70.000,00
6.3.1.9.01.01.002	Indenizações, Restituições e Reposições	70.000,00	
	TOTAL		410.000,00

Parágrafo único. O recurso utilizado para a cobertura do crédito será oriundo de anulação parcial de rubrica orçamentária do próprio grupo de contas, evidenciada no quadro abaixo, em conformidade com o item III do § 1º do artigo 43 da Lei n.º 4.320/1964.

ANULA

6.3.1	DESPESAS CORRENTES		340.000,00
6.3.1.1	DESPESAS COM PESSOAL		340.000,00
6.3.1.1.01	DESPESAS COM PESSOAL		340.000,00
6.3.1.1.01.01.005	Férias	40.000,00	
6.3.1.1.01.01.010	Indenizações Trabalhistas	300.000,00	
6.3.1.3	USO DE BENS E SERVIÇOS		70.000,00
6.3.1.3.02	SERVIÇOS		70.000,00
6.3.1.3.02.01.047	Inscrições	70.000,00	
	TOTAL		410.000,00

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

SUELY MARIA MARQUES DE OLIVEIRA

CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO DA 3ª REGIÃO

PORTARIA CRN-3 Nº 422, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2024

Institui no âmbito do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região (SP e MS) o "Programa de Demissão Voluntária - PDV" destinado aos empregados das Delegacias do CRN-3 instaladas em SOROCABA/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, SANTOS/SP e BAURU/SP, com exceção dos empregados Nutricionistas Fiscais.

O PLENÁRIO DO CONSELHO REGIONAL DE NUTRIÇÃO - 3ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais, e considerando o disposto na Lei Federal nº 6.583/1978, Decreto 84.444/1980, e, no artigo 9º, incisos I, IX, X e XI, artigo 18 incisos I e V da Resolução CFN 785/2024 (Regimento Interno), e;

CONSIDERANDO a autonomia administrativa e financeira desta Autarquia, nos termos do artigo 2º Lei Federal nº 6.583/1978;

CONSIDERANDO que a Plenária do dia 21/11/2024 aprovou por maioria de votos o estudo de encerramento das Delegacias de Sorocaba/SP, Presidente Prudente/SP, São José do Rio Preto/SP, Santos/SP e Bauru/SP;

CONSIDERANDO que a plenária do dia 21/11/2024 aprovou por maioria de votos o Programa de Demissão Voluntária do Conselho Regional de Nutrição - 3ª. Região, destinados aos empregados das Delegacias que serão extintas, com exceção dos empregados Nutricionistas Fiscais;

CONSIDERANDO que, com a extinção das Delegacias mencionadas, consequentemente ocasionará a necessidade de desinstalação de postos de trabalho, gerando a ociosidade dos empregados locados nestes locais;

CONSIDERANDO o art. 477-B do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, incluído pela Lei Federal nº 13.467, de 13 de julho de 2017; resolve:

Art. 1º Instituir no âmbito do Conselho Regional de Nutrição da 3ª Região (SP e MS) o "Programa de Demissão Voluntária - PDV" destinado aos empregados das Delegacias do CRN-3 instaladas em SOROCABA/SP, PRESIDENTE PRUDENTE/SP, SÃO JOSÉ DO RIO PRETO/SP, SANTOS/SP e BAURU/SP, com exceção dos empregados Nutricionistas Fiscais.

Art. 2º Poderão aderir ao PDV, por livre e espontânea vontade, os empregados lotados nas Delegacias do CRN-3 que serão extintas, com exceção dos empregados Nutricionistas Fiscais.

Art. 3º Não poderão aderir ao PDV, os empregados:

I - Que não estejam em exercício, por motivo de prisão em flagrante ou preventiva, determinada pela autoridade competente, salvo quando a decisão criminal transitada em julgado não determinar a perda da função;

II - Afastados por acidente de trabalho;

III - Afastados para tratamento de saúde;

IV - Contratado sob o regime de demissibilidade "ad nutum" livre provimento e demissão;

V - Empregada gestante ou em licença-maternidade;

VI - Estiverem cumprindo aviso prévio decorrente de pedido de demissão anterior à vigência do PDV;

VII - Esteve ou estiverem demandando judicialmente contra o Conselho, nos últimos 05 (cinco) anos, salvo comprove a renúncia de direitos devidamente homologada pela autoridade judicial;

VIII - Estiver aposentado por invalidez, com contrato suspenso com o Conselho Regional de Nutrição (CRN-3);

IX - Estiver dentro do prazo de estabilidade previsto no dissídio coletivo para requerer a aposentadoria.

XI - Pedido de adesão ao PDV de empregado que esteja respondendo a processo administrativo disciplinar, será analisado e poderá ser concedido, no entanto, o processo terá a sua continuidade até o julgamento final.

Parágrafo único: No caso de empregados afastados por acidente de trabalho, para tratamento de saúde e gestantes ou licença maternidade, estes poderão optar ao PDV até a data definida (19/02/2025) mas, somente será formalizada a rescisão contratual e realizado o pagamento das verbas rescisórias e indenizatórias, após o período de estabilidade.

Art. 4º A adesão ao PDV deverá ser apresentada ao Setor de Gestão de Pessoas, durante o período de 14/01/2025 até o dia 19/02/2025.

§ 1º O formulário do Termo de Adesão ao PDV deverá ser apresentado diretamente ao Setor de Gestão de Pessoas por e-mail ou via correio com Aviso de Recebimento.

§ 2º O formulário do Termo de Adesão ao PDV será considerado protocolado no dia do recebimento do e-mail ou da data do recebimento do AR.

§ 3º O empregado não poderá desistir da adesão ao PDV após a data prevista para a rescisão, ou seja, 20/02/2025.

Art. 5º Aos empregados que aderirem ao PDV serão concedidos os seguintes incentivos:

I - Financeiro, de caráter indenizatório, equivalente a 01 (um) salário nominal por ano trabalhado, limitado à R$350.000,00 (trezentos e cinquenta mil reais) em até 10 (dez) dias após rescisão;

II - Custeio do Plano de Assistência Médico-Hospitalar, pelo prazo de 12 (doze) meses contados a partir da data de rescisão do contrato de trabalho nos limites contratuais do Conselho, extensivo aos dependentes já relacionados no Plano de Saúde no momento de seu desligamento;

III - Custeio do Plano Odontológico, pelo prazo de 12 (doze) meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho nos limites contratuais do Conselho;

IV - Manutenção do seguro de vida por 12 (doze) meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho;

V - Manutenção do Vale Alimentação por 12 (doze) meses contados da data de rescisão do contrato de trabalho.

§ 1º A data do último dia do mês trabalhado será considerada como termo final, para a contagem de tempo de atividade para fins de cálculo de incentivo financeiro.

§ 2º O incentivo financeiro de que trata este artigo será pago em parcela única mediante depósito em conta corrente em até 10 (dez) dias, contados da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho, emitido pelo Setor de Gestão de Pessoas.

§ 3º A adesão ao PDV terá os mesmos efeitos legais de rescisão contratual sem justa causa.

§ 4º A não apresentação do formulário de Termo de Adesão ao PDV conforme artigo 4º e seus parágrafos implicará na manutenção do empregado no quadro de pessoal do CRN-3 e consequente transferência de local de trabalho para a Sede do CRN-3.

§ 5º A não aceitação pelo empregado de transferência do seu local de trabalho para a Sede do CRN-3, implicará no seu desligamento, com a rescisão contratual sem justa causa.

Art. 6º Além dos incentivos financeiros, serão pagas as verbas rescisórias abaixo especificadas, dentro do prazo de até 10 (dez) dias a contar da data de rescisão:

1. Saldo de salário da função atual e horas extras apuradas até a data de desligamento;
2. Aviso prévio cumprido ou indenizado;
3. 13º Salário ou 13º proporcional;
4. Férias vencidas + 1/3;
5. Férias proporcionais + 1/3;
6. FGTS sobre as verbas do último mês;
7. 40% do FGTS;
8. Guias do seguro-desemprego.

Art. 7º Para fins de tomada de decisão sobre a adesão ou não ao PDV, o empregado poderá solicitar ao Setor de Gestão de Pessoas informações sobre os valores estimados das verbas rescisórias.

§ 1º O empregado deverá solicitar as informações por escrito, podendo ser enviado ao Setor de Gestão de Pessoas.

§ 2º O Setor de Gestão de Pessoas terá o prazo de 3 (três) dias, a partir do recebimento da solicitação de informações, para responder ao empregado sobre a estimativa dos valores devidos por força da rescisão contratual.

Art. 8º O empregado, por ocasião da assinatura do Termo de Rescisão do Contrato de Trabalho e recebimento das verbas rescisórias, nos termos do artigo 477-B da CLT, dará quitação plena, geral e irrestrita ao extinto contrato de trabalho, em caráter irrevogável e irretratável, para nada mais tendo a postular ou reclamar em tempo algum.

Art. 9º A não formalização de adesão ao PDV ou transferência para a Sede, implicará no desligamento do empregado, com a rescisão contratual sem justa causa.

Art. 10 A indenização do PDV conforme legislação tributária vigente, será isenta de contribuição social para o regime de Previdência Social e do Imposto de Renda.

Art. 11 As despesas decorrentes desta Portaria correrão por conta própria do orçamento do ano de 2024.

Art. 12 Esta Portaria aprovada na Sessão Plenária Extraordinária nº 1322/2024, realizada no dia 19/12/2024, entrará em vigor na data de sua publicação.

ROSANA MARIA NOGUEIRA
Presidente do Conselho

LEGIANE RIGAMONTI
Secretária

CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO

RESOLUÇÃO CRP06 Nº 6, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe e regulamenta sobre o funcionamento das Subsedes instaladas no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06 delimita as áreas de jurisdição e dá outras providências.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6º REGIÃO - CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais: CONSIDERANDO a Resolução CFP n° 20/2018, que estabelece a revisão e ampliação do Manual de Procedimentos Administrativos, Financeiros e Contábeis do Sistema Conselhos de Psicologia;

CONSIDERANDO a criação de novas subsedes que não estavam contempladas pela Resolução CRP-06 nº 06, de 30 de agosto de 1996; CONSIDERANDO a necessidade de regulamentar, tal situação de fato, bem como aquelas advindas da decisão da atual gestão; resolve:

CAPÍTULO I - DAS COMPETÊNCIAS GERAIS DO PLENÁRIO

Art. 1º. O Plenário do CRP-06 poderá criar subsedes, núcleos administrativos subordinados à sede, em município integrante do Estado de São Paulo, com o objetivo de descentralizar os serviços administrativos e possibilitar o acesso e mobilização das/os psicólogas/os aos serviços e políticas relacionadas ao exercício profissional.

Parágrafo Único. Cada subsede será dirigida por Comissão Gestora, conforme previsto no Regimento Interno do CRP-06, designada pelo Plenário e a este subordinado, podendo ser consultada a categoria para sua constituição, sendo vedada sua eleição direta.

Art. 2º. A vigência da Portaria de nomeação das Comissões Gestoras das subsedes coincidirá com o término do mandato do Plenário que as nomeou, não podendo ultrapassar o período de 03 (três) anos, sendo permitida uma recondução, de maneira consecutiva.

Art. 3°. O Plenário do CRP-06 deve criar formas que garantam a articulação do trabalho político-administrativo das Comissões Gestoras com a política do Sistema Conselhos, as diretrizes do CRP-06 e as ações do Planejamento Estratégico, preservadas as competências previstas em lei e demais regulamentos das/os conselheiras/os eleitas/os.

§ 1º. O Plenário do CRP-06 poderá, após constatada a irregularidade administrativa, o desvio de finalidade, a incompatibilidade entre o custo da criação da subsede e o benefício decorrente e/ou o distanciamento da subsede da orientação política:

I - Modificar a organização e estrutura da subsede;

II - Destituir qualquer membro da Comissão Gestora;

III - Extinguir a subsede.

§ 2º. A irregularidade administrativa, o desvio de finalidade, a incompatibilidade entre o custo da criação da subsede e o benefício decorrente e/ou o distanciamento da subsede da orientação política será objeto de instauração de processo administrativo, o qual se garantirá o princípio do contraditório e da ampla de defesa.

Art. 4°. A dimensão da área de atuação territorial da subsede, bem como o número de trabalhadoras/es, serão estabelecidos de acordo com os seguintes critérios a serem aferidos na área territorial:

I - Adequação da distribuição territorial da base de profissionais a partir das regiões administrativas do IBGE de modo integrado e convergentes às especificidades do Estado previstas nas atribuições da Fundação Seade;

II - Número de profissionais inscritas/os;

III - Contribuição profissional arrecadada.

Art. 5°. As atribuições das Comissões Gestoras serão definidas por delegação do Plenário do Conselho Regional de Psicologia, consoante ao estabelecido em lei e no Regimento Interno do CRP-06.

§ 1º. Não poderão ser delegadas para as subsedes as atribuições do CRP-06 definidas em lei e no Regimento Interno como privativas do Plenário e da Diretoria, em especial aquelas relacionadas à ordenação de despesas.

§ 2º. A nomeação das/os membras/os da Comissão Gestora é considerada não honorífica, não caracterizando vínculo empregatício ou prestação de serviço ao Conselho Regional de Psicologia.

§ 3º. A Comissão Gestora deverá atuar diretamente com ações de Orientação, Fiscalização, Ética e Atendimento à categoria da jurisdição da subsede;

§ 4º. As/Os membras/os da Comissão Gestora farão jus às verbas indenizatórias quando no desempenho de suas funções, limitadas ao previsto na Resolução CRP-06 nº 05/2024.

CAPÍTULO II - DA COMISSÃO GESTORA

Art. 6º. As Comissões Gestores serão nomeadas em Plenário e homologadas através de Portaria assinada pela/o Presidente e Tesoureira/o do CRP-06, composta por 3 (três) a 5 (cinco) membros, com as seguintes atribuições:

I - realizar a orientação e fiscalização do exercício profissional;

II - receber solicitações de registros, transferências, reativações e cancelamentos de psicólogas/os, pessoas físicas ou jurídicas;

III - fazer a recepção de novas/os psicólogas/os;

IV - acolher e protocolar denúncias referentes ao exercício profissional, encaminhando-as à sede do CRP-06 para providências cabíveis;

V - Organizar os fluxos e processos de trabalho para as ações finalísticas no território;

VI - Quando solicitado pelo CRP-06, organizar a realização das diligências, observando o prazo previamente determinado;

VII - representar o CRP-06 nas diversas instâncias que se fizerem necessárias, previsto no orçamento e no planejamento do Plenário;

VIII - promover a mobilização e organização das/os psicólogas/os, como disposto na previsão orçamentária anual do CRP-06; IX - organizar e coordenar as etapas designadas pelo Plenário para o Congresso Regional da Psicologia (COREPSI), em especial os eventos preparatórios no âmbito dos territórios.

Art. 7º. A comissão gestora será composta por:

I - Coordenador/a;

II - Subcoordenador/a; e

III - Membros/as.

§ 1º. É função do/a coordenador/a:

a) Coordenar os trabalhos da Comissão Gestora;

b) Receber e organizar as pautas das reuniões;

c) Elaborar ou designar responsável para elaboração das atas e garantir assinaturas e o seu devido arquivo;

d) Assinar os ofícios e memorandos que dizem respeito à subsede e que tenham relação com as atribuições desempenhadas de acordo com o Regimento Interno (Orientação e Fiscalização).

e) Acompanhar junto à coordenação de subsedes assuntos relativos ao funcionamento administrativo, financeiro e de recursos humanos;

f) Acompanhar junto às coordenações estaduais de COE e COF os fluxos e processos de trabalho das ações finalísticas do território;

g) Representar ou delegar representação do CRP-06 em atividades do território de jurisdição da subsede;

h) Acompanhar as ações de espaços criados para apoiar e subsidiar as ações no território;

i) Ser a referência do território para o Plenário;

j) Prestar contas dos gastos decorrentes de atividades, representações e mobilizações que ocorrerem no território;

k) Acompanhar mensalmente os dados de Orientação, Fiscalização, Ética, Representações e Atendimento do território;

l) Zelar pelo cumprimento das funções finalísticas no território;

m) Zelar pela recepção de novas/os psicólogas/os;

n) Encaminhar as providências tomadas com as denúncias à Coordenação de Orientação e Fiscalização;

o) Elaborar e zelar pelo cumprimento de calendários, planos de ação e prestação de contas do território;

p) Coordenar as ações dos eventos preparatórios do COREPSI no território;

q) Reportar à Diretoria ocorrências funcionais de suas/seus membras/os;

r) Reportar à Coordenação de Subsedes ocorrências funcionais das/os trabalhadoras/es do território;

s) Manter diálogo permanente com as/os trabalhadoras/es sobre as articulações e fluxos institucionais;

t) Estabelecer gestão de crise interna e externa quando necessário aos assuntos relacionados ao território, por meio de articulação política e mediação de conflito, visando o melhor benefício da Subsede e CRP-06;

u) Solicitar, realizar e acompanhar levantamento de dados estratégicos pertinentes as demandas e realidade do território. § 2º. É função do/a subcoordenador/a:

a) Substituir o/a coordenador/a em suas faltas, licenças ou impedimentos;

b) Contribuir para os trabalhos da subsede com as discussões e representações do território.

§ 3º. É função das/os membras/os contribuir para os trabalhos da subsede, com as discussões e representações do território.

CAPÍTULO III - DAS SUBSEDES

Art. 8°. O CRP-06 tem instaladas em seu âmbito de jurisdição, as seguintes subsedes:

I - Subsede Alto Tietê, situada em Mogi das Cruzes;

II - Subsede Assis, situada em Assis;

III - Subsede Baixada Santista e Vale do Ribeira, situada em Santos;

IV - Subsede Bauru, situada em Bauru;

V - Subsede Campinas, situada em Campinas;

VI - Subsede Grande ABC, situada em Santo André;

VII - Subsede Metropolitana, situada em São Paulo;

VIII - Subsede Ribeirão Preto, situada em Ribeirão Preto;

IX - Subsede São José do Rio Preto, situada em São José do Rio Preto;

X - Subsede Sorocaba, situada em Sorocaba;

XI - Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte, situada em Taubaté.

Art. 9º. A divisão administrativa territorial das subsedes dar-se-á nos seguintes modos:

I - Subsede Alto Tietê: Arujá, Biritiba Mirim, Ferraz de Vasconcelos, Guararema, Guarulhos, Itaquaquecetuba, Mogi das Cruzes, Poá, Salesópolis, Santa Isabel e Suzano;

II - Subsede Assis: Adamantina, Alfredo Marcondes, Alvares Machado, Andradina, Anhumas, Arco Iris, Assis, Bastos, Bernardino de Campos, Borá, Caiabu, Caiuá, Campos Novos Paulista, Cândido Mota, Canitar, Castilho, Chavantes, Cruzália, Dracena, Echaporã, Emilianopolis, Espírito Santo do Turvo, Estrela do Norte, Euclides da Cunha Paulista, Fartura, Flora Rica, Florida Paulista, Florínea, Guaraçaí, Herculândia, Iacri, Ibirarema, Iepê, Indiana, Inubia Paulista, Ipaussu, Itapura, Irapuru, João Ramalho, Junqueirópolis, Lavinia, Lucélia, Lutécia, Manduri, Marabá Paulista, Maracaí, Mariapolis, Marília, Martinópolis, Mirandópolis, Mirante do Paranapanema, Monte Castelo, Murutinga do Sul, Nantes, Narandiba, Nova Guataporanga, Nova Independência, Ocaucú, Oleo, Oscar Bressane, Oriente, Osvaldo Cruz, Ourinhos, Ouro Verde, Pacaembú, Palmital, Panorama, Paraguaçú Paulista, Parapuã, Paulicéia, Pedrinhas Paulista, Piquerobi, Pirajú, Pirapozinho, Platina, Pompéia, Pracinha, Presidente Bernardes, Presidente Epitácio, Presidente Prudente, Presidente Venceslau, Quatá, Queiroz, Quintana, Rancharia, Regente Feijó, Ribeirão do Sul, Ribeirão dos Índios, Rinópolis, Rosana, Sagres, Salmourão, Salto Grande, Sandovalina, Santa Cruz do Rio Pardo, Santa Mercedes, Santo Anastácio, Santo Expedito, São João do Pau D'Alho, São Pedro do Turvo, Sarutaia, Taciba, Taguai, Tarabai, Tarumã, Tejupa, Teodoro Sampaio, Timburi, Tupã e Tupi Paulista;

III - Subsede Baixada Santista e Vale do Ribeira: Barra do Turvo, Bertioga, Cajati, Cananéia, Cubatão, Eldorado, Guarujá, Iguape, Ilha Comprida, Itanhaém, Itariri, Jacupiranga, Juquia, Miracatu, Mongaguá, Pariquera-Açú, Pedro de Toledo, Peruíbe, Praia Grande, Registro, Santos, São Vicente e Sete Barras;

IV - Subsede Bauru: Águas Santa Bárbara, Agudos, Alto Alegre, Álvaro de Carvalho, Alvinlandia, Araçatuba, Arandu, Arealva, Areiópolis, Avai, Avanhandava, Avaré, Balbinos, Barbosa, Bariri, Barra Bonita, Bauru, Bento de Abreu, Bilac, Birigui, Bofete, Bocaina, Boracéia, Borborema, Borebi, Botucatu, Braúna, Brejo Alegre, Brotas, Buritama, Cabralia Paulista, Cafelândia, Cerqueira Cesar, Clementina, Coroados, Dois Córregos, Duartina, Fernão, Gabriel Monteiro, Gália, Garça, Getulina, Glicério, Guaicara, Guaimbê, Guarantã, Guararapes, Iacanga, Iaras, Igaraçu do Tietê, Itaju, Itapuí, Itatinga, Jaú, Júlio Mesquita, Lençóis Paulista, Lins, Lucianópolis, Luiziania, Lupércio, Macatuba, Mineiros do Tietê, Pardinho, Paulistanea, Pederneiras, Penápolis, Piacatu, Pirajui, Piratininga, Pongaí, Pratania, Presidente Alves, Promissão, Reginópolis, Rubiacea, Sabino, Santopolis do Aguapei, São Manuel, Torrinha, Ubirajara, Uru, Valparaiso e Vera Cruz;

V - Subsede Campinas: Aguaí, Águas da Prata, Águas de Lindóia, Águas de São Pedro, Americana, Amparo, Araras, Atibaia, Artur Nogueira, Bom Jesus dos Perdões, Braganca Paulista, Campinas, Campo Limpo Paulista, Capivari, Charqueada, Conchal, Cordeirópolis, Cosmopolis, Elias Fausto, Engenheiro Coelho, Espírito Santo do Pinhal, Estiva Gerbi, Holambra, Hortolandia, Indaiatuba, Ipeuna, Iracemapolis, Itapira, Itatiba, Itupeva, Jaguariuna, Jarinu, Joanópolis, Jundiaí, Leme, Lindóia, Limeira, Louveira, Mogi Guaçu, Mogi Mirim, Mombuca, Monte Alegre do Sul, Monte Mor, Morungaba, Nazare Paulista, Nova Odessa, Paulínia, Pedra Bela, Pedreira, Pinhalzinho, Piracaia, Piracicaba, Rafard, Rio Claro, Rio das Pedras, Saltinho, Santa Bárbara D' Oeste, Santa Gertrudes, Santa Maria da Serra, Santo Antônio da Posse, Santo Antônio do Jardim, São João Da Boa Vista, São Pedro, Serra Negra, Socorro, Sumaré, Tuiuti, Valinhos, Vargem, Vargem Grande do Sul, Varzea Paulista e Vinhedo;

VI - Subsede Grande ABC: Diadema, Mauá, Ribeirão Pires, Rio Grande da Serra, Santo André, São Bernardo do Campo e São Caetano do Sul;

VII - Subsede Metropolitana: Mairiporã, Osasco, São Paulo e Taboão da Serra;

VIII - Subsede Ribeirão Preto: Altinópolis, Américo Brasiliense, Analândia, Aramina, Araraquara, Barrinha, Batatais, Bebedouro, Boa Esperança do Sul, Brodowski, Buritizal, Caconde, Cajuru, Candido Rodrigues, Casa Branca, Cassia dos Coqueiros, Corumbataí, Cravinhos, Cristais Paulista, Descalvado, Divinolândia, Dobrada, Dourado, Dumont, Fernando Prestes, Franca, Gavião Peixoto, Guaíra, Guará, Guariba, Guatapara, Ibaté, Ibitinga, Igarapava, Ipuã, Itápolis, Itirapina, Itirapuã, Itobi, Ituverava, Jaborandi, Jaboticabal, Jardinópolis, Jeriquara, Luis Antônio, Matão, Miguelópolis, Mococa, Monte Alto, Monte Azul Paulista, Morro Agudo, Motuca, Nova Europa, Nuporanga, Orlândia, Patrocínio Paulista, Pedregulho, Pirangi, Pirassununga, Pitangueiras, Pontal, Porto Ferreira, Pradópolis, Restinga, Ribeirão Bonito, Ribeirão Corrente, Ribeirão Preto, Rifaina, Rincão, Sales de Oliveira, Santa Cruz da Conceição, Santa Cruz da Esperança, Santa Cruz das Palmeiras, Santa Ernestina, Santa Lúcia, Santa Rita Passa Quatro, Santa Rosa de Viterbo, Santo Antonio da Alegria, São Carlos, São Joaquim da Barra, São José da Bela Vista, São José do Rio Pardo, São Sebastião da Grama, São Simão, Serra Azul, Serrana, Sertãozinho, Tabatinga, Taiaçu, Taiuva, Tambaú, Tapiratiba, Taquaral, Taquaritinga, Terra Roxa, Trabiju, Viradouro e Vista Alegre do Alto;

IX - Subsede São José do Rio Preto: Rubiacea, Adolfo, Altair, Alvares Florense, Américo de Campos, Aparecida D' Oeste, Ariranha, Aspasia, Auriflama, Bady Bassitt, Bálsamo, Barretos, Cajobi, Cardoso, Catanduva, Catigua, Cedral, Colina, Colômbia,

Cosmorama, Dirce Reis, Dolcinópolis, Elisiario, Embauba, Estrela D' Oeste, Fernandópolis, Floreal, Gastão Vidigal, General Salgado, Guapiaçu, Guaraci, Guarani D' Oeste, Guzolandia, Ibirá, Icem, Ilha Solteira, Indiapora, Ipigua, Irapuã, Itajobi, Jaci, Jales, José Bonifácio, Macaubal, Lourdes, Macedônia, Magda, Marapoama, Marinópolis, Mendonça, Meridiano, Mesópolis, Mira Estrela, Mirassol, Mirassolândia, Monções, Monte Aprazível, Neves Paulista, Nhandeara, Nipoa, Nova Aliança, Nova Canaã Paulista, Nova Castilho, Nova Granada, Nova Luzitânia, Novais, Novo Horizonte, Olímpia, Onda Verde, Orindiuva, Ouroeste, Palestina, Palmares Paulista, Palmeira D' Oeste, Paraíso, Paranapuã, Parisi, Paulo de Faria, Pedranópolis, Pereira Barreto, Pindorama, Planalto, Poloni, Pontalinda, Pontes Gestal, Populina, Potirendaba, Riolândia, Sales, Santa Adélia, Santa Albertina, Santa Clara D' Oeste, Santa Fé do Sul, Santa Rita D' Oeste, Santa Salete, Santana da Ponte Pensa, Santo Antônio do Aracanguá, São Francisco, São João das Duas Pontes, São João de Iracema, São José do Rio Preto, Sebastianópolis do Sul, Severinia, Sud Mennucci, Suzanápolis, Tabapuã, Tanabi, Três Fronteiras, Turiúba, Turmalina, Ubarana, Uchôa, União Paulista, Urania, Urupês, Valentim Gentil, Vitória Brasil, Votuporanga e Zacarias;

X - Subsede Sorocaba: Alambari, Alumínio, Angatuba, Anhembi, Apiai, Aracariguama, Araçoiaba da Serra, Barão de Antonina, Barra do Chapéu, Barueri, Boituva, Bom Sucesso de Itararé, Buri, Cabreúva, Caieiras, Cajamar, Campina do Monte Alegre, Capão Bonito, Capela do Alto, Carapicuíba, Cerquilho, Cesário Lange, Conchas, Coronel Macedo, Cotia, Embu, Embu-Guaçu, Francisco Morato, Franco da Rocha, Guapiara, Guareí, Ibiúna, Iperó, Iporanga, Itaberá, Itaí, Itaóca, Itapecerica da Serra, Itapetininga, Itapeva, Itapevi, Itapirapuã Paulista, Itaporanga, Itararé, Itu, Jandira, Jumirim, Juquitiba, Laranjal Paulista, Mairinque, Nova Campina, Paranapanema, Pereiras, Piedade, Pilar do Sul, Pirapora do Bom Jesus, Porangaba, Porto Feliz, Quadra, Ribeira, Ribeirão Branco, Ribeirão Grande, Riversul, Salto, Salto de Pirapora, Santana de Parnaíba, São Lourenço da Serra, São Miguel Arcanjo, São Roque, Sarapui, Sorocaba, Tapiraí, Taquarituba, Taquarivai, Tatuí, Tietê, Torre de Pedra, Vargem Grande Paulista e Votorantim; XI - Subsede Vale do Paraíba e Litoral Norte: Aparecida, Arapeí, Areias, Bananal, Caçapava, Cachoeira Paulista, Campos do Jordão, Canas, Caraguatatuba, Cruzeiro, Cunha, Guaratinguetá, Igaratá, Ilhabela, Jacareí, Jambeiro, Lagoinha, Lavrinhas, Lorena, Monteiro Lobato, Natividade da Serra, Paraibuna, Pindamonhangaba, Piquete, Potim, Queluz, Redenção da Serra, Roseira, Santa Branca, Santo Antônio do Pinhal, São Bento do Sapucaí, São José do Barreiro, São José dos Campos, São Luiz do Paraitinga, São Sebastião, Taubaté, Silveiras, Tremembé e Ubatuba.

Art. 10. As/Os funcionárias/os do CRP-06 com posto de trabalho especificado na subsede terão a Comissão Gestora como referência dos processos de trabalho e a coordenação de subsedes como chefia imediata para questões administrativas e de recursos humanos, conforme previsto no Plano de Empregos Carreiras e Salários, salvo as/os que estejam ligadas/os diretamente a outras Unidades.

Art. 11. O CRP-06 fixará em seu orçamento dotação específica para a manutenção das subsedes.

§ 1º. Os recursos destinados às subsedes serão administrados de acordo com as normas e procedimentos adotados no âmbito do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06, Conselho Federal de Psicologia - CFP e Tribunal e Contas da União - TCU.

§ 2º. As despesas regulares, decorrentes de manutenção, de custeio de pessoal e outras relativas ao funcionamento das subsedes serão custeadas diretamente pelo CRP-06.

§ 3º. As despesas de pronto pagamento e as emergenciais, com valores inferiores aos limites estabelecidos para a dispensa de licitação ou aos fixados pelo CRP-06 serão realizadas sob a responsabilidade do setor Financeiro do CRP-06 com recursos na forma de Suprimento de Fundo.

§ 4º. As/Os trabalhadoras/es do CRP-06 têm responsabilidade administrativa sobre estes recursos, nos termos do Manual Administrativo, devendo a execução das despesas estarem acordadas e sob o acompanhamento da Coordenação de Subsedes, sempre observando os princípios legais e as formalidades necessárias.

§ 5º. O suprimento de fundos será repassado mensalmente às subsedes. A verba será autorizada em cartão de crédito em nome da/o trabalhadora/or administrativa/o designada/o pela subsede, a/o qual ficará responsável pela utilização, controle e prestação de contas, sempre com a validação da Coordenação de Subsedes.

§ 6º. As subsedes deverão manter o mobiliário, utensílios e equipamentos necessários ao cumprimento das atribuições definidas nesta resolução, zelando pelos bens e patrimônio.

Art. 12. As subsedes serão representadas ativa e passivamente, em qualquer juízo, foro ou jurisdição, bem como junto a quaisquer instituições públicas ou privadas, pelo CRP-06. Parágrafo único. As notificações e intimações recebidas pelas subsedes deverão ser, de imediato, digitalizadas e enviadas para a Diretoria e para o Jurídico do CRP-06.

Art. 13. As subsedes deverão submeter a sede do CRP-06, para avaliação e aprovação, qualquer material de divulgação, posicionamento e comunicação em nome do CRP-06.

Art. 14. Para fins de inscrição, entrada e retirada de documentos, pagamentos de taxas, multas e emolumentos e outros assuntos administrativos, técnicos e políticos, relacionados à atividade profissional da Psicologia, de pessoas físicas ou jurídicas, a/o interessada/o deverá utilizar-se, preferencialmente, da subsede com jurisdição no local de seu domicílio.

Parágrafo único. Não poderá ocorrer óbice ao atendimento para a/o psicóloga/o ou a/o interessada/o, em realizar os atos administrativos acima relacionados em outra subsede que não a da sua jurisdição administrativa. Neste caso, a subsede de jurisdição, será cientificada, sempre que tal medida for pertinente.

CAPÍTULO IV - DA COMISSÃO DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO NA SUBSEDE

Art. 15. As/os psicólogas/os agentes das ações finalísticas de Orientação e Fiscalização nas Subsedes deverão se voltar à/ao:

a) Realização de orientações à categoria e à sociedade, bem como fiscalizações para verificação do exercício profissional a partir das categorias de averiguação, rotina, retorno e estratégica, previstas na Política de Orientação e Fiscalização, conforme as prioridades e critérios definidos pelo Plenário;

b) Elaboração e revisão de textos técnicos para fins de orientação;

c) Participação nas reuniões da Comissão Gestora com fins de apropriação das diretrizes do Plenário para composição das ações no território;

d) Apropriação de normativas, documentos e publicações do CFP e do CRP-06, com a finalidade de elaboração de sínteses e composição de redação técnica de documentos e atos institucionais;

e) Registro das ações no Sistema informatizado de Gestão do CRP-06;

f) Análise técnica dos pedidos de registros ou cadastros de Pessoas Jurídicas;

g) Realização de despachos com as/os conselheiras/os, as/os colaboradoras/es, as/os trabalhadoras/es ou as/os membras/os da Comissão Gestora;

h) Referência profissional aos estágios de campo no CRP-06;

i) Aplicação de Termo de Ajustamento de Conduta para casos de Exercício Irregular ou previstos na Política de Orientação e Fiscalização;

j) Acompanhamento de discussões e ações temáticas;

k) Tipificação das modalidades de orientação quanto à natureza de relação (presencial, remota, autoinstrucional) modalidade da comunicação (síncrona, assíncrona, algorítmica); meio de comunicação (encontro presencial, por voz, ou por vídeo).

Parágrafo único. As ações de Orientação e Fiscalização realizadas na jurisdição da Subsede contarão com as equipes administrativa e técnica, que as executarão a partir de reuniões regulares, aprovada pelo Plenário responsável pela organização dos trabalhos.

CAPÍTULO V - DA COMISSÃO DE ÉTICA NA SUBSEDE

Art. 16. As ações do Código de Processamento Disciplinar, que são de responsabilidade da Comissão Gestora, que deverão ser organizadas a partir das diretrizes da Coordenação de Ética deverão se organizar da seguinte forma:

a) Orientar a/o representante sobre como formalizar adequadamente a representação;

b) Elaborar ou revisar os resumos, atas e pareceres feitos pelas/os estagiárias/os e trabalhadoras/es;

c) Controlar a distribuição das representações e dos Processos Investigativos às/aos membras/os de COE;

d) Ao ser solicitado, indicar comissão processante responsável por realizar despachos nos processos do seu território;

e) Organizar as mediações regionalizadas em seu território, de acordo com diretrizes estabelecidas;

f) Propriciar que a equipe e colaboradoras/es participem de treinamentos e capacitações oferecidas;

§ 1º. Cabe às/aos profissionais especialistas técnicas/os da subsede a assessoria na elaboração do parecer, com fins de assegurar o fluxo processual da tramitação da representação e do Processo Investigativo;

§ 2º. Cabe à Comissão Gestora a organização das reuniões e meios necessários para o fluxo de trabalho da Comissões Processantes e Comissões de Instrução da COE (Capacitação e Pareceres);

§ 3º. São atividades primárias do corpo funcional das subsedes, apoio técnico e operacional às comissões processantes, comissões de instrução e demais ações previstas no CPD.

§ 4º. As comissões processantes serão presididas pelas/os membras/os da comissão de ética dos territórios, que fará suas atividades com a assessoria da/o técnica/o responsável em conjunto com a/o profissional administrativa/o que realizará os registros.

CAPÍTULO VI - DA REPRESENTAÇÃO INSTITUCIONAL E DISCUSSÃO TEMÁTICA NAS SUBSEDES

Art. 17. As subsedes poderão ter espaços de discussões temáticas com a participação de psicólogas/os colaboradoras/es de acordo com a organização da gestão eleita.

Art. 18. Na atividade de representação institucional é fundamental que esteja presente a observância aos aspectos éticos e científicos da Psicologia previstos no Código de Ética Profissional da Psicóloga (Resolução CFP nº 10/2005) em articulação com as questões políticas que nos cercam.

Art. 19. As ações de Representação Institucional deverão se organizar da seguinte forma:

a) A presença institucional do CRP-06 dá-se em órgãos de controle e participação social com mandatos determinados, além de atividades de representações pontuais.

b) De forma orientativa, os saberes técnicos da Psicologia, em consonância aos princípios do Código de Ética da Psicologia.

c) A/O psicóloga/o em representação do CRP-06 deverá buscar alinhamento técnico por meio de diálogo permanente junto a Comissão Gestora.

d) O Relatório de Atividade deverá ser preenchido para fins de ressarcimento e de verbas indenizatórias, e subsidiar as providências ou encaminhamentos que se fizerem necessários.

e) O cronograma de participação nas representações permanentes deve ser apresentado à Comissão Gestora ao qual esteja vinculada.

§1º. Casos excepcionais deverão ser encaminhados e autorizados pela Diretoria do CRP-06.

§2º. A/O representante deverá participar de reunião da respectiva Comissão Gestora, subsequente à atividade da qual participou e apresentar as informações e encaminhamentos de sua representação tanto dos desdobramentos das atividades, quanto de encaminhamentos de ações pertinentes, como parcerias para orientação à categoria.

§3º. Quando houver designação a Órgãos de Controle Social e/ou Entidades, os ofícios com as indicações devem seguir com cópia para a vice-presidência.

§4º. Para representação em instâncias internas de âmbito estadual ou territorial, a/o representante deve ser indicada/o à vice-presidência e informada/o ao Plenário, para ratificação.

§5º. É necessário que cada representação tenha, no âmbito das Subsedes, uma/um gestora/or e uma/um trabalhadora/or administrativa/o de referência.

§6º. Os órgãos que possuam representações deverão garantir pautas permanentes em suas reuniões para discussões e acompanhamentos e apresentar os relatórios de atividades realizadas nestes espaços.

§7º. As reuniões entre as Comissões Gestoras com as/os colaboradoras/es representantes deverão ocorrer bimestralmente.

CAPÍTULO VII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 20. Os casos omissos ou excepcionais serão submetidos à deliberação da Diretoria do CRP-06, observada a legislação e demais normativas aplicáveis.

Art. 21. Fica revogada a Resolução CRP-06 nº 06, de 30 de agosto de 1996.

Art. 22. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA FABIANO DE CARVALHO
Conselheira Presidenta

ANA TEREZA DA SILVA MARQUES
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CRP06 Nº 7, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

Dispõe sobre os procedimentos de orientação e fiscalização do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região - CRP-06.

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais:

CONSIDERANDO, a decisão tomada na 2419ª Plenária Ordinária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 23 de novembro de 2024; resolve:

DAS AÇÕES DE ORIENTAÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DE SÃO PAULO

Art. 1º As ações de orientação e fiscalização do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região -CRP-06 são processos preventivos e/ou corretivos, que visam a garantir o respeito aos aspectos éticos, normativos, técnicos e científicos da Psicologia, com a finalidade de promover a defesa da sociedade, da qualificação e da valorização da profissão.

§1º Entende-se por orientação a ação de informar, direcionar ou instruir em relação a referenciais éticos, normativos e posicionamentos do Sistema Conselhos de Psicologia.

§2º Entende-se por fiscalização os atos de verificar, examinar e/ou identificar o cumprimento ou não das normas, bem como levantar dados e outras informações para mapeamento e estabelecimento de ações.

Art. 2º As ações de orientação e fiscalização do CRP-06 são definidas conforme indicadores, sistematizadas nos Planos de Orientação e Fiscalização elaborados pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) e Comissões Gestoras de cada Subsede, considerando as especificidades do Estado de São Paulo e dos respectivos territórios e as diretrizes estabelecidas pelo Conselho Federal de Psicologia e Plenário do CRP SP.

Art. 3º Os procedimentos de orientação e fiscalização do CRP-06 são estabelecidos pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF).

Art. 4º As ações de orientação do CRP-06 ocorrerão de forma presencial ou remotamente, de forma individual ou coletiva, através dos seguintes meios:

I - Orientações síncronas - realizadas por telefone, encontro, videoconferência, oficina, roda de conversa, seminário, live, congresso e afins;

II - Orientações assíncronas - realizadas por e-mail, ofício, plataformas digital(is), ou publicação de conteúdos. Parágrafo único: Outras formas de orientação poderão ser definidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização (COF) - e aprovadas pelo Plenário conforme a necessidade e viabilidade.

Art. 5º As ações de fiscalização do CRP-06 ocorrerão de forma presencial ou remotamente, de forma individual ou coletiva, através dos seguintes meios:

I- Fiscalizações síncronas por entrevista estruturada;

II- Fiscalizações síncronas por entrevista aberta;

III- Fiscalizações assíncronas estruturadas - com instrumentos elaborados para levantamento de dados, como questionários, formulários e textos de consulta;

IV- Fiscalização assíncrona não estruturada - por verificação de conteúdos e materiais encontrados ou recebidos. Parágrafo único: Outras formas de fiscalização poderão ser definidas pela Comissão de Orientação e Fiscalização e aprovadas pelo Plenário conforme a necessidade e a viabilidade.

Art. 6º Quanto à motivação, as fiscalizações apresentam as seguintes modalidades:

I - Inspeção motivada por inscrição de Pessoa Jurídica ou demandas relacionadas à atuação de Pessoa Física ou Jurídica, inclusive demandadas por outros órgãos;

II - Diligência: adotada para atender solicitação específica da Comissão de Ética;

III - Averiguação: motivada por denúncia, informação ou notícia, indicando possível irregularidade ética ou exercício ilegal da profissão de psicóloga/o;

IV - Estratégica: motivada por identificação de diferentes áreas de atuação que demandem aproximação e/ou intervenção do CRP-06.

Parágrafo único: As modalidades de fiscalização envolvem proatividade, articulação, foco nos direitos humanos e na defesa da democracia; nas condições da oferta de serviços psicológicos que impactem em sua qualidade, na promoção da saúde mental e do acesso à Psicologia.

Art. 7º Nas ações de orientação e fiscalização o CRP-06 deve atuar conforme suas prerrogativas legais, competências, atribuições e procedimentos validados.

Art. 8º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA FABIANO DE CARVALHO
Conselheira Presidenta

ANA TEREZA DA SILVA MARQUES
Conselheira Secretária

RESOLUÇÃO CRP06 Nº 8, DE 9 DE DEZEMBRO DE 2024

O CONSELHO REGIONAL DE PSICOLOGIA DA 6ª REGIÃO - CRP-06, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO, a decisão tomada na 2419ª Plenária Ordinária do Conselho Regional de Psicologia da 6ª Região, de 23 de novembro de 2024; resolve:

Art. 1º - O §2º do art. 9º do Anexo II da Resolução CRP-06 nº 003/2022 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º .....

.....

§2º. Os processos de Evolução Funcional ocorrerão em intervalos regulares de 12 (doze) meses, tendo seus efeitos financeiros em maio de cada exercício, em cronologia com o período aquisitivo da categoria, beneficiando as/os trabalhadoras/es habilitadas/os."

Art. 2º - Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

TALITA FABIANO DE CARVALHO
Conselheira Presidenta

ANA TEREZA DA SILVA MARQUES
Conselheira Secretária

CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO

DELIBERAÇÃO PLENÁRIA CRT-04-PR/SC Nº 101, DE 21 DE JUNHO DE 2024

Aprova o Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região - CRT - 04 - PR/SC

O CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO - CRT - 04 - PR/SC, no uso das atribuições que lhe confere o inciso I do art. 12 da Lei nº 13.639 de 26 de março de 2018, resolve:

Art. 1º Alterar e dar nova redação ao Regimento Interno do CONSELHO REGIONAL DOS TECNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO - CRT - 04 - PR/SC.

Art. 2º. O REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO REGIONAL DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DA 4ª REGIÃO-CRT-04-PR/SC, adotado por esta Deliberação, entra em vigor na data do seu registro.

Art. 3º. O Regimento será publicado no Diário Oficial da União e no site do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região-CRT-04 - PR/SC, após homologação junto ao CFT - Conselho Federal dos Técnicos Industriais.

Art. 4º. Este regimento interno é composto de 119 artigos, com a estrutura abaixo.

WALDIR APARECIDO ROSA
Presidente do Conselho

Regimento Interno do Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região - CRT-04 - PR/SC

CAPÍTULO I

Seção I

Da Natureza e da Finalidade do CRT-04

Art. 1º. O Conselho Regional dos Técnicos Industriais da 4ª Região-PR/SC (CRT-04), criado na forma do art. 1º da lei 13.639 de 26 de março de 2018, pessoa jurídica de direito público sob a forma de autarquia federal, com sede na Rua Felipe Schmidt mº 390, Sala 810, Centro, Florianópolis/SC, CEP: 88.010-001, e foro na cidade de Florianópolis/SC, com jurisdição no conjunto dos limites geográficos do Paraná e Santa Catarina, em conformidade com art. 3º, tendo por finalidade orientar, disciplinar e fiscalizar o exercício da profissão do Técnico Industrial, zelar pela fiel observância dos princípios de ética profissional, bem como pugnar pelo aperfeiçoamento do exercício da profissão em área de atuação.

Art. 2º. No desempenho de seu papel institucional e de sua finalidade normativa, supervisionando, monitorando e contribuindo para a manutenção e aprimoramento das atividades e do exercício profissional, exercerá ações:

I - Orientadoras;

II - Disciplinadoras;

III - Fiscalizadoras;

IV - Regulamentadoras;

V - Judicantes;

VI - Fomentadoras de condições para o exercício, a fiscalização e o aperfeiçoamento das atividades profissionais, podendo ser exercidas isoladamente ou em parceria com as instituições de ensino técnico previamente cadastradas, com as entidades representativas de profissionais, com órgãos públicos, com organizações não governamentais, e com a sociedade civil organizada da área de sua competência;

VII - Informativas, sobre questões de interesse público e da profissão;

VIII - De atendimento ao profissional Técnico Industrial e à sociedade;

IX - Promotoras da discussão de temas relacionados às questões da profissão do Técnico Industrial em âmbito nacional e internacional;

X - Administrativas, visando:

a) Gerir seus recursos e patrimônios;

b) Coordenar, supervisionar e controlar suas atividades;

c) Cumprir e fazer cumprir disposto na Lei nº 13.639 de março de 2018, no âmbito de suas respectivas competências.

Parágrafo único - O CFT decidirá, em última instância, as matérias deliberadas nos Conselhos Regionais de Técnicos Industriais.

Seção II

Das Competências do CRT-04

Art. 3º. As competências do CRT-04 estão previstas no art. 12 da Lei 13.639/2018, devendo ser observadas ao seu integral e fiel comprimento:

I - Zelar pela dignidade, independência, prerrogativas e valorização técnico-científica do exercício da profissão do técnico industrial;

II - Representar e posicionar-se, quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

III - promover o atendimento ao profissional técnico industrial e à sociedade;

IV - Elaborar, alterar e revogar regimento interno do CRT-04, deliberações plenárias, provimentos e demais atos administrativos necessários à sua organização e funcionamento;

V - Determinar as atividades nas comissões especiais em plenárias ordinárias e extraordinárias;

VI - Constituir e manter auditoria interna;

VII - autorizar a oneração ou a alienação de bens imóveis e móveis de sua propriedade;

VIII - elaborar, rever, ajustar e cumprir o modelo de gestão;

IX - Elaborar e cumprir os planos de ação e orçamento, suas reformulações, e observância ao modelo de gestão;

X - Elaborar relatórios de gestão com metas, prioridades e resultados, planos de ação e previsão orçamentária, anualmente;

XI - elaborar as prestações de contas, balancetes e balanços, que após a devida aprovação pelo Plenário do CRT - 04, serão submetidas ao Plenário do CFT para homologação;

XII - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observado o disposto na legislação própria;

XIII - Firmar parcerias em regime de mútua cooperação com organizações da sociedade civil, observado o disposto na legislação própria;

XIV - Firmar memorandos e cartas de intenção e de entendimento;

XV - Organizar e manter atualizado o Cadastro Regional dos Cursos de Técnicos Industriais das instituições de ensino técnico, incluindo o currículo de todos os cursos oferecidos e os projetos pedagógicos;

XVI - Representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos públicos ou organizações não governamentais que tratem de questões do exercício profissional, no âmbito de sua jurisdição;

XVII - Julgar os processos de infração ético-disciplinar e de fiscalização do exercício profissional, encaminhando eventuais recursos, em grau de apelação, ao CFT;

XVIII - Divulgar e garantir o acesso às informações de forma a atender a Lei da Transparência, bem como respeitar os princípios da Administração Pública, consoante ao Art. 37 da Constituição Federal de 1988;

XIX - Elaborar diretrizes para criação de representantes e escritórios descentralizados;

XX - Elaborar diretrizes, implantar e manter o registro de Termo de Responsabilidade Técnica - TRT, bem como o cadastro atualizado dos técnicos industriais;

XXI - Cobrar anuidades, taxas e multas.

Seção III

Da Organização do CRT-04

Art. 4º. O CRT-04 terá sua estrutura e funcionamento definidos neste Regimento Interno.

Art. 5º. Para o desempenho de sua finalidade, o CRT-04 será organizado da seguinte forma:

I - Órgãos Deliberativos:

a) Plenário;

b) Diretoria Executiva;

II - Órgãos Consultivos:

a) Comissões Ordinárias;

b) Comissões Temporárias; e

c) Grupos de Trabalho.

Parágrafo único. Para o desempenho de atividades e funções específicas, o CRT-04 poderá instituir comissões temporárias, como órgãos consultivos, de acordo com os respectivos planos de ação, orçamento e planejamento estratégico do CFT.

Art. 6º. Para a execução de suas ações, o CRT-04 será estruturado em unidades organizacionais responsáveis pelos serviços administrativos, financeiros, planejamento, fiscalização e atendimento.

Parágrafo único. As atribuições dos cargos deverão ser regulamentadas em normativo específico do CRT-04.

Art. 7º. Os empregados do CRT-04 serão contratados sob o regime da Consolidação das Leis do Trabalho, inclusive os ocupantes de cargo em comissão, os demais serão admitidos mediante processo seletivo.

Art. 8º. Os empregos públicos de livre provimento e demissão do CRT-04 serão regidos pela Consolidação das Leis do Trabalho e pelos atos normativos próprios.

Art. 9º. A Diretoria Executiva poderá instituir e compor grupos de trabalho para atender demandas administrativas específicas, de caráter temporário.

§ 1º. Os grupos de trabalho poderão ter em suas composições conselheiros titulares ou suplentes da Diretoria Executiva, convidados ou ainda de representantes de entidades representativas da categoria ou de instituições de ensino técnico.

§ 2º. O ato que instituir o grupo de trabalho deverá contemplar justificativa para sua criação, competências, calendário de atividades, dotação orçamentária e prazo funcionamento.

Art. 10. O CRT-04 deverá contratar empresa de auditoria independente para execução dos trabalhos de análise, revisão e emissão de relatórios, pareceres sobre os controles internos e sobre as demonstrações contábeis, referentes à posição financeira e patrimonial.

CAPÍTULO II

DO CONSELHEIRO

Art. 11. O conselheiro do CRT-04 é o profissional eleito como representante dos técnicos industriais da 4 ª Região, de acordo com atos normativos do CFT, conforme art. 8º, inciso II, da Lei 13.639/2018.

Art. 12. O conselheiro titular e seu respectivo suplente assinam os termos de posse na reunião plenária do CRT-04, convocada para este fim, com efeitos a partir do primeiro dia do mandato para o qual foram eleitos.

Art. 13. Excepcionalmente, o conselheiro regional ou suplente pode tomar posse administrativamente perante o presidente, em até 15 dias úteis após o 1º dia de mandato para o qual foram eleitos.

Parágrafo único. é considerado vago o cargo de conselheiro ou suplente que, devidamente convocado, não tomar posse na data limite.

Art. 14. O exercício do cargo de conselheiro do CRT-04 é honorífico.

Parágrafo único. Na última plenária ordinária de cada legislatura será concedido Certificado de Relevante Serviços Prestados à Sociedade a todos os Conselheiros titulares e suplentes, inclusive aos que, por qualquer razão, renunciaram ao mandato, constando o respectivo período.

Art. 15. Os mandatos de conselheiro titular e de seu suplente terão duração de 4 (quatro) anos, iniciando-se na data da posse, encerrando-se quatro anos após, sendo permitida uma única recondução para o mesmo cargo.

Art. 16. É facultado ao suplente de conselheiro participar de reuniões, com direito a voz, sem direito a voto.

Art. 17. O conselheiro titular é substituído, em suas faltas, licenças, renúncia ou perda de mandato pelo respectivo suplente, o qual deverá ser automaticamente convocado pelo presidente ou por pessoa por ele designada.

§ 1º. O suplente de conselheiro exerce as atribuições de conselheiro titular e fica investido das prerrogativas deste, no exercício do cargo.

§ 2º. E vedada a substituição de conselheiro, devidamente convocado, após a verificação do quórum e iniciada a reunião.

Art. 18. A licença ou renúncia de conselheiro deverá ser comunicada por escrito ao presidente CRT-04.

§ 1º. No caso de licença, o conselheiro deverá informar o período de duração, podendo suspendê-la a qualquer tempo.

§ 2º. A interrupção de licença ficará postergada para depois da realização de reuniões, missões ou eventos convocados, nos casos em que já tenha havido a convocação de suplentes de conselheiro.

Art. 19. O Conselheiro titular e o suplente devem renunciar antes de assumir cargo ou função administrativa no Sistema CFT/CRTs.

Art. 20. O Conselheiro regularmente convocado para reunião deve responder à convocação, confirmando ou não sua presença, no prazo de 72h (setenta e duas horas), sendo que, na ausência de resposta, deve ser convocado o respectivo suplente.

§1º Uma vez confirmado a presença no prazo estabelecido no caput e sobrevindo eventual falta do Conselheiro convocado, titular ou suplente, à respectiva reunião, este deve devolver no prazo de 72h (setenta e duas horas) os valores pagos a título de diárias e verbas para deslocamento em quilometragem, independentemente de notificação.

§2º Na hipótese do parágrafo anterior, o Conselheiro convocado, que faltar à reunião, deve ressarcir o CRT-04 os valores pagos a título de transporte, aéreo ou terrestre, no prazo de 10 (dez) dias úteis ou apresentar justificativa que será apreciada, obrigatoriamente, pela Diretoria Executiva.

§3º Na ausência de justificativa ou na sua negativa e na falta do ressarcimento dos valores pagos a título de transporte, dar-se-á suspensão automática do mandato até o efetivo ressarcimento e abertura automática de processo ético disciplinar.

§4º Na hipótese do parágrafo anterior, a comissão de ética, no ato do recebimento, deve decidir fundamentadamente de ofício quanto ao cabimento ou não da aplicação de suspensão temporária cautelar do mandato.

Art.21. É vedado a Diretoria, ao conselheiro titular e ao suplente, licenciado ou não, assumir cargo ou função administrativo, com ou sem remuneração, no CRT-04 ou no CFT, no período de seu mandato.

Art.22. Perderá o mandato o conselheiro que, no período de 12 (doze) meses corridos, faltar sem justificativa a pelo menos 3 (três) reuniões às quais tenha sido regularmente convocado, ou 50% das plenárias sem justificativas aceitas pela diretoria.

§ 1º. A justificativa deverá ser encaminhada ao presidente, ou a pessoa por ele designada, e apresentada em até 3 (três) dias úteis após a reunião, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

§ 2º. A perda do mandato que se refere ao caput deste artigo será submetida a plenária do Conselho para apreciação e decisão.

Art.23. O conselheiro deverá manifestar-se à presidência, ou à coordenação da comissão da qual seja membro, quando considerar-se impedido ou em suspenção para relatar matéria.

Art.24. O conselheiro regional ou seu suplente poderão participar como membro convidado de comissão temporária em um CRT Regional.

Art.25 Compete ao Conselheiro:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, o Regimento Interno, as resoluções, as deliberações plenárias e os demais atos normativos;

II - cumprir e fazer cumprir o Código de Ética e Disciplina, Código de Conduta dos Conselheiros e o Código de Processo Ético;

III - manifestar-se e votar em eleições e em reuniões de órgãos colegiados dos quais seja membro;

IV - declarar-se impedido ou suspeito na apreciação de matéria em que possa haver comprometimento da imparcialidade;

V - arguir o impedimento ou a suspeição de outro conselheiro, desde a distribuição do processo, apresentando as razões para apreciação do Plenário ou da respectiva comissão;

VI - comparecer e participar de reuniões, no período previsto na convocação;

VII - participar de missões nacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

VIII - participar de missões internacionais, para as quais tenha sido regularmente convocado ou designado como representante;

IX - participar de comissões e de demais órgãos colegiados de que seja membro, quando regularmente convocado;

X - analisar e relatar matéria que lhe tenha sido distribuída, apresentando relatório e voto fundamentado de forma clara, concisa, objetiva e legalmente embasada;

XI - acompanhar a execução dos planos de ação e orçamento, e dos planos de trabalho do CRT-04;

XII - comprovar o uso de passagens aéreas e de outras despesas reembolsáveis ao órgão competente do CRT-04;

XIII - manter seu cadastro atualizado junto ao CRT-04.

Art.26. São prerrogativas do Conselheiro Titular:

I - ter voz e voto nas reuniões de órgãos colegiados de que seja membro e para as quais tenha sido regularmente convocado, e voz nas reuniões para as quais tenha sido convidado;

II - participar das eleições promovidas no âmbito do Plenário, para membro de comissões e demais órgãos colegiados, assim como nas hipóteses do §2º, art. 6º, da Lei nº 13.639/2018;

III - pedir e obter vista de matéria submetida à apreciação;

IV - solicitar autorização à Presidência para exame de matéria e documentos, observados os requisitos para salvaguarda de seu conteúdo estabelecidos em legislação federal, e as responsabilidades legais em razão da eventual quebra de sigilo;

V - apresentar proposições à Diretoria Executiva, por meio de protocolos;

VI - solicitar o registro em atas ou súmulas de suas opiniões manifestadas ou votos proferidos durante as reuniões para as quais foi regularmente convocado ou convidado;

VII - receber certificado quando exercer integralmente o mandato de conselheiro titular, e de suplente de conselheiro, expedido pelo CRT-04.

Art. 27. A questão de ordem nos termos do art. 51 deste Regimento Interno, pode ser levantado por qualquer Conselheiro convocado para a Plenária.

CAPÍTULO III

DO PLENÁRIO DO CRT-04

Seção I

Da Composição do Plenário do CRT-04

Art. 28. O Plenário do CRT-04 é um órgão colegiado decisório da estrutura básica, que tem por finalidade deliberar sobre os assuntos relacionados â sua competência, constituindo-se o primeiro grau de recurso, dentro do seu limite territorial.

Art. 29. O Plenário do CRT-04 é composto pela Diretoria Executiva, pelos Conselheiros titulares e suplentes quando no exercício, todos na forma de Regulamento.

Parágrafo único. O Presidente da mesa exercerá exclusivamente voto de desempate.

Art. 30 Para cada Conselheiro titular será eleito 1 (um) respectivo suplente

Seção II

Das Competências do Plenário do CRT-04

Art. 31. Compete ao Plenário do CRT-04:

I - zelar pela dignidade, pela independência, pelas prerrogativas e pela valorização do exercício profissional dos técnicos;

II - editar, aprovar e alterar o regimento interno e os provimentos que julgar necessário;

III - aprovar o regimento interno e as prestações de contas e submeter à homologação do CFT;

IV - firmar convênios com entidades públicas e privadas, observada a legislação aplicável;

V - emitir parecer sobre assuntos administrativos e financeiros, aprovar e elaborar programas de trabalho e orçamento;

VI - manter relatórios públicos de suas atividades;

VII - representar os técnicos industriais em colegiados de órgãos da Administração Pública federal que tratem de questões do respectivo exercício profissional, no âmbito de sua jurisdição;

VIII - criar tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais por região e submeter à aprovação do CFT, art. 8º, inciso XIV, da Lei 13.639/2018.

Art. 32 O Plenário do CRT-04 manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo da espécie deliberação plenária, que será publicada no sítio eletrônico do CRT-04.

Parágrafo único. Serão tomadas por maioria simples as manifestações do Plenário.

Art. 33. O CRT-04 realiza reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias.

Art. 34. As reuniões plenárias do CRT-04 serão realizadas em Florianópolis/SC ou, em outro local, mediante decisão do Plenário ou decisão da Diretoria.

Parágrafo único. As reuniões plenárias poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que suas deliberações serão válidas mediante o uso de confirmação de presença dos diretores e dos conselheiros que delas participem.

Art. 35. As reuniões plenárias ordinárias serão realizadas em data definida no calendário anual de reuniões do CRT-04, preferencialmente às 08h00min, com término às 18h00min, podendo se estender por mais tempo, mediante autorização do plenário.

§ 1º. As reuniões plenárias ordinárias serão mensais, podendo ocorrer a cada dois meses.

§ 2º. O calendário anual de reuniões do CRT-04, contendo as datas de realizações das reuniões plenárias será proposto pela Diretoria Executiva e aprovado pelo Plenário até a última reunião plenária ordinária do ano anterior.

Art. 36. As convocações de reuniões plenárias ordinárias serão encaminhadas com antecedência mínima de 15 (quinze) dias da data de sua realização.

Art. 37. As convocações de reuniões plenárias extraordinárias serão encaminhadas aos conselheiros titulares com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, podendo excepcionalmente ser reduzido o prazo, se configurada extrema urgência.

Parágrafo único. As convocações serão encaminhadas preferencialmente por e-mail ou meio oficial estabelecido pelo CRT-04.

Art. 38. As pautas de reuniões plenárias serão disponibilizadas para conhecimento do conselheiro com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

Parágrafo único. As pautas de reuniões plenárias ordinárias e extraordinárias serão disponibilizadas por meio eletrônico aos conselheiros do CRT-04.

Art. 39. As reuniões plenárias extraordinárias serão realizadas mediante justificativa e pauta pré-definida.

§ 1º. As reuniões plenárias extraordinárias poderão ser convocadas pelo presidente, pela diretoria executiva ou por 2/3 (dois terços) dos membros do plenário, mediante requerimento justificado.

§ 2º. As pautas de reuniões plenárias extraordinárias serão disponibilizadas para conhecimento até 01 (um) dia da data da convocação.

§ 3º. As reuniões plenárias serão públicas, e, excepcionalmente, poderão ser declaradas sigilosas, no todo ou em parte, a critério do Plenário, quando deliberarem sobre matéria de cunho ético-disciplinar.

Art. 40. Os encaminhamentos realizados durante as reuniões plenárias serão direcionados a Diretoria Executiva, às comissões competentes ou à Presidência, conforme o caso.

Subseção II

Da Ordem dos Trabalhos

Art. 41. As reuniões plenárias serão dirigidas pela Mesa Diretora composta pelo presidente e pelos demais integrantes da Diretoria Executiva.

§ 1º. Os trabalhos da Mesa Diretora serão conduzidos pelo presidente ou membro da Diretoria.

§ 2º. Excepcionalmente, para seguir as regras de protocolo e a critério do presidente da Mesa Diretora, poderão ser convidadas outras autoridades presentes para compor a Mesa Diretora.

Art. 42. O quórum para instalação e funcionamento das reuniões plenárias corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade dos membros do Plenário. (Conselheiros, mais Diretoria Executiva).

Art. 43. A ordem dos trabalhos obedecerá à seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - execução do Hino Nacional Brasileiro;

III - discussão e aprovação da ata da reunião plenária anterior;

IV - leitura e discussão da pauta;

V - ordem do dia;

VI - apresentação de comunicações;

VII - comunicados dos conselheiros e diretoria;

VIII - assuntos de interesse geral.

§ 1º. Na leitura e discussão da pauta, a ordem dos trabalhos poderá ser alterada quando houver matéria em regime de urgência, por mérito ou prazos, ou solicitação acatada pelo Plenário.

§ 2º. A realização de apresentações de temas especiais será inserida no item assuntos de interesse geral.

Art. 44. As comunicações constantes no inciso VI do art. 43, terão duração de até 3 (três) minutos, podendo ser prorrogadas, uma única vez, por igual período.

Art. 45. As matérias apreciadas pelo Plenário serão registradas em ata detalhada que, após dado o conhecimento e tendo sido aprovada, será assinada pelo presidente e pelo assistente técnico da Mesa Diretora do CRT-04.

Parágrafo único. Durante a leitura e discussão da ata, o conselheiro poderá pedir retificação, apresentando-a verbalmente ou por escrito à Mesa Diretora, caso em que a proposição será submetida à deliberação do Plenário.

Art. 46. Quando citado em comunicado de terceiros, o conselheiro disporá do tempo de 2 (dois) minutos para réplica.

Art. 47. O comunicado apresentado por escrito à Mesa Diretora constará, obrigatoriamente, da ata, ficando os demais comunicados a ser registrados conforme solicitação e por critério do Plenário.

Art. 48. A ordem do dia é constituída pelas matérias constantes da pauta e pelas matérias extras à pauta, podendo ser:

I - atos do presidente ad referendum do Plenário, regime de urgência, pedido de vista, pedido de suspensão e recurso em processo ético-disciplinar;

II - pedidos de revisão e outros recursos, planos de ação e orçamento, julgamento de processos e projetos de deliberação;

III - deliberação das comissões, da Diretoria Executiva e proposta da presidência; e

IV - desagravo público.

§ 1º. O conselheiro poderá encaminhar proposta de matéria extra à pauta ao presidente, que, juntamente com a Diretoria Executiva, decidirão sobre sua pertinência e, se for o caso, determinarão a sua inserção, comunicando aos demais conselheiros a disponibilização da matéria em apreciação.

§ 2º. Os processos ético-disciplinares serão julgados em sequência.

Art. 49. Farão uso da palavra no Plenário:

I - conselheiros, em ordem de inscrição;

II - membros do CFT;

III - convidados e colaboradores, quando solicitados;

IV - outras pessoas, a juízo do presidente ou do Plenário;

V - Diretoria Executiva.

Subseção III

Da Apreciação

Art. 50. A apreciação de matéria constante da ordem do dia obedecerá às seguintes regras:

I - o presidente, membros da Diretoria Executiva ou o conselheiro indicado por eles na condição de conselheiro relator no plenário, apresenta a sua introdução e a leitura da minuta de deliberação plenária que poderá ser precedida pela leitura do relatório e voto fundamentado e da deliberação de comissão sobre a matéria a ser apreciada pelo Plenário;

II - o presidente abre a discussão, concedendo a palavra ao diretor e conselheiro que a solicitar;

III - cada diretor e conselheiro pode fazer uso da palavra por até 2 (duas) vezes sobre a matéria em discussão, pelo tempo de 3 (três) minutos de cada vez, consecutivos ou não, excetuando- se os casos previstos em atos específicos;

IV - o diretor e conselheiro com a palavra poderá conceder apartes, cujo tempo será descontado do seu tempo;

V - o conselheiro relator terá o direito de fazer uso da palavra sempre que houver necessidade de esclarecimento, interpelação ou contestação, antes de encerrada a discussão;

VI - será concedido o tempo de 5 (cinco) minutos para cada encaminhamento de votação, favorável e contrário, limitando-se a 03 (três) conselheiros, quando necessário;

VII - durante o relato da matéria em apreciação não será permitido aparte;

VIII - durante a discussão, não será permitido o uso da palavra ao diretor e conselheiro em suspeição ou em impedimento.

§ 1º. Nos casos em que o presidente for o proponente da matéria, ele não poderá ser o relator da mesma, devendo indicar um conselheiro na condição de relator.

§ 2º. O diretor ou conselheiro, cuja proposta apresentada verbalmente durante a apreciação da matéria for preponderante na condução de decisão do Plenário, poderá ditá-la ou redigi-la e encaminhá-la à Mesa Diretora para inclusão no documento ou deliberação do Plenário.

Art. 51. A questão de ordem é levantada exclusivamente sobre matéria regimental e terá preferência na reunião plenária, devendo ser dirimida pelo presidente.

Parágrafo único. Ao levantar uma questão de ordem, o proponente deverá citar qual o dispositivo do Regimento Interno do CRT-04 que deverá ser respeitado.

Do Ato "ad referendum"

Art. 52. Em situações que exijam cumprimento de prazos antes da realização de reuniões plenárias, o presidente poderá praticar atos ad referendum do Plenário, cabendo sua apreciação na primeira reunião plenária subsequente.

§ 1º. O presidente apresentará ao Plenário as razões, justificando o que levaram a praticar o ato ad referendum do Plenário.

§ 2º. O Plenário deliberará sobre o referendo e os possíveis efeitos da aprovação.

Do Regime de Urgência

Art. 53. O Plenário autorizará, por meio de votação, a inclusão de matérias extra à pauta propostas pelo presidente, somente se essas matérias forem definidas como regime de urgência.

Do Pedido de Vista

Art. 54. Toda matéria submetida à apreciação do Plenário poderá ser objeto de até 02 (dois) pedidos de vista, concedidos aos primeiros conselheiros que se manifestarem.

§ 1º. Os pedidos de vista serão solicitados verbalmente por conselheiro após leitura de relatório, durante discussão de matéria em apreciação, o qual, de imediato, receberá formalmente o processo.

§ 2º. O conselheiro que pediu vista deverá devolver o processo, preferencialmente, na mesma reunião plenária, ou, obrigatoriamente, na reunião plenária ordinária subsequente, acompanhado de relatório e voto fundamentado.

§ 3º. Para a elaboração de relatório e voto, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico e jurídico, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio e deliberação da Diretoria.

§ 4º. Na hipótese de apresentação do voto fundamentado na reunião plenária subsequente, o conselheiro relator que pediu vista disponibilizará o seu relatório e voto no mesmo prazo regimental utilizado para as demais matérias a serem deliberados pelo Plenário.

§ 5º. O processo em pedido de vista que não for devolvido no prazo definido no parágrafo anterior sem justificativa acatada pelo plenário, será deliberado com base no relatório e voto fundamentado e na minuta de deliberação plenária originais.

§ 6º. Caso haja um segundo pedido de vista este somente será concedido após a leitura do relatório e voto do primeiro pedido de vista.

§ 7º. Cada conselheiro poderá solicitar apenas um pedido de vista em cada matéria.

§ 8º. O conselheiro que participou, em comissão, da apreciação e deliberação de matéria, ficará impedido de pedir vista no Plenário.

Art. 55. Durante a reunião plenária, quando da apreciação de matéria caracterizada como urgente ou cuja tramitação esteja vinculada a prazo estipulado, o pedido de vista será concedido para ser apreciado e deliberado no decorrer da própria reunião plenária.

Art. 56. A apreciação de pedido de vista obedecerá às seguintes regras:

I - o relatório e voto fundamentado e a minuta de deliberação plenária originais terão prioridade na apresentação em relação ao relato de pedido de vista;

II - o presidente abrirá a discussão, considerando 02 (dois) relatores para a matéria, e procederá a votação para escolha entre os 02 (dois) relatórios e votos;

III - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista não sejam acatadas, o presidente apresentará a minuta de deliberação plenária original para apreciação e deliberação;

IV - caso as razões apresentadas pelo conselheiro que pediu vista sejam acatadas, será elaborada uma nova minuta de deliberação plenária para apreciação e deliberação.

Parágrafo único. O conselheiro que pediu vista, e que não apresentar o relatório e voto fundamentado no prazo estabelecido neste regimento, deverá manifestar suas razões por escrito e essas, obrigatoriamente, farão parte do documento, do que será dado conhecimento ao Plenário.

Art. 57. O presidente poderá, em caráter excepcional, suspender deliberação plenária, fazendo-o por meio de ato fundamentado, quando verificar a ocorrência de ilegalidade, contrariedade ou conflito com atos normativos vigentes, ou por interesse público.

§ 1º. O ato fundamentado que suspender os efeitos da deliberação plenária terá vigência até a reunião plenária ordinária subsequente quando, obrigatoriamente, os motivos apresentados pelo presidente serão apreciados pelo Plenário.

§ 2º. Caso os motivos da suspensão não sejam apresentados pelo presidente, ou, sendo apresentados, não sejam acolhidos, o ato de suspensão perderá sua eficácia e a vigência da deliberação plenária será restabelecida imediatamente.

Art. 58. Ao apreciar o ato de suspensão do presidente, o Plenário poderá adotar uma das seguintes medidas:

I - não acolher os motivos apresentados pelo presidente, mantendo a deliberação plenária;

II - acolher os motivos apresentados pelo presidente, revogando ou anulando a deliberação plenária, no todo ou em parte;

III - acolher os motivos apresentados pelo presidente, suspendendo a deliberação para análise técnica, ou jurídicas, ou ambas.

§ 1º. Caso os motivos da suspensão de deliberação de plenária sejam acolhidos, o Plenário somente poderá decidir sobre a matéria após sua análise técnica, ou jurídica, ou ambas, e a manifestação da comissão responsável pela análise do mérito.

§ 2º. O Plenário deliberará sobre o ato fundamentando que suspendeu deliberação plenária por maioria simples, salvo nos casos em que a legislação ou este Regimento Interno do CRT-04 exigir modo diferente.

§ 3º. Após a apreciação dos motivos da suspensão, a nova deliberação plenária que versar sobre o ato fundamentado do presidente deverá indicar os procedimentos a serem adotados, relativamente aos efeitos gerados pela suspensão da deliberação plenária anterior.

Do Pedido de Revisão

Art. 59. Da deliberação plenária que resultar sanções, caberá pedido de revisão apresentado pela parte legitimamente interessada, desde que apresentados fatos novos ou circunstâncias relevantes que justifiquem a inadequação da sanção, no prazo de 15 dias úteis.

§ 1º. O pedido de revisão deverá ser encaminhado pela parte interessada em correspondência dirigida ao presidente.

§ 2º. O pedido de revisão, após a análise técnica, ou jurídica, ou ambas, será dirigido ao conselheiro relator designado pelo presidente no Plenário.

Art. 60. O conselheiro relator deverá apresentar o relatório e voto fundamentado, preferencialmente na primeira reunião plenária ordinária subsequente à designação, ou na reunião seguinte, mediante justificativa para a mesa diretora cumprindo o prazo regimental para a disponibilização da matéria que será objeto de deliberação.

§ 1º. Para elaboração de relatório e voto fundamentado, o conselheiro relator poderá solicitar parecer técnico, ou jurídico, ou ambos, diligências, ou apoio de consultoria externa, por intermédio e autorização da Diretoria.

§ 2º. Julgado procedente o pedido de revisão, o CRT-04 deverá confirmar, modificar, anular ou revogar, total ou parcialmente, a deliberação exarada, nos limites do acolhimento do pedido.

Art. 61. A decisão que der provimento ao pedido de revisão não poderá acarretar agravamento da sanção.

Do Recurso

Art. 62. Os recursos contra as decisões do Plenário CRT-04, serão recebidos e encaminhados ao CFT.

Art. 63. O recurso será interposto por meio de requerimento dirigido a presidência no qual o recorrente deverá expor os fundamentos do pedido, bem como requerer os efeitos do seu recurso (devolutivo e suspensivo), podendo juntar os documentos que julgar convenientes.

Do Julgamento de Processo

Art. 64. Os processos éticos-disciplinares, em grau de recurso contra a decisão do Plenário do CRT-04, serão julgados pelo Plenário do CFT.

Parágrafo único. Os processos que envolvam matéria de sanção disciplinar por infringência ao Código de Ética Profissional deverão adotar o rito processual na forma sigilosa.

Do Projeto de Deliberação

Art. 65. Os projetos de deliberação serão apreciados e deliberados exclusivamente pelo Plenário do CRT-04.

Da Proposta da Presidência ou da Diretoria Executiva

Art. 66. A proposta da Presidência será encaminhada ao Plenário do CRT-04 para apreciação e deliberação, acompanhada de deliberação das comissões competentes sempre que houver necessidade.

Do Desagravo Público

Art. 67. Os procedimentos para realização de desagravo público serão definidos por atos normativos do CFT.

Subseção IV

Da Votação

Art. 68. Encerrada a discussão, o presidente apresentará o encaminhamento da matéria em apreciação para votação.

§ 1º. Iniciado o processo de votação da matéria não será permitida manifestação.

§ 2º. A não manifestação de conselheiro no regime de votação será considerada como ausência.

§ 3º. O conselheiro suspeito ou impedido não proferirá o seu voto, sendo, todavia, registrado o fato.

§ 4º. O presidente proferirá seu voto somente em caso de empate.

§ 5º. Apurados os votos proferidos pelo Plenário, a Mesa Diretora proclamará o resultado, que constará da ata e da deliberação plenária.

Art. 69. A votação da matéria será efetuada, de forma aberta, por chamada nominal ou votação eletrônica, quando possível.

Art. 70. No caso de pedido de vista ou de proposta de encaminhamento divergente do relato original, os votos referentes a cada proposição serão colhidos simultaneamente no momento da votação.

Parágrafo único. O conselheiro que divergir da deliberação do Plenário poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata da reunião e na deliberação plenária.

Subseção V

Da Arguição de Suspeição ou de Impedimento

Art. 71. O conselheiro poderá ter arguidos ou declarados a suspeição ou o impedimento, se constatados os casos definidos para cada situação prevista no Código de Processo Civil.

§ 1º. Quando arguida suspeição de conselheiro em reunião do Plenário caberá ao arguente a comprovação de suas razões, que serão apreciadas pelos membros do Plenário, na mesma reunião.

§ 2º. A escolha de um relator substituto, se necessário, caberá à Presidência, na mesma reunião plenária.

§ 3º. O relator substituto deverá apresentar o seu voto fundamentado, preferencialmente na mesma reunião plenária, ou obrigatoriamente, na reunião plenária subsequente.

Subseção VI

Da Deliberação Plenária

Art. 72. Os atos do Plenário entram em vigor nos prazos e na forma por eles determinados, após sua publicação no sítio eletrônico do CRT-04.

§ 1º. Caso a matéria aprovada em deliberação plenária dependa de publicação na imprensa oficial, essa deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis depois da reunião em que tiver sido aprovado o ato.

§ 2º. Verificando erro ortográfico ou gramatical, o texto da deliberação plenária poderá ser alterado antes de sua assinatura e publicação, desde que a correção não configure alteração de mérito.

§ 3º. A deliberação plenária deverá ser encaminhada para a publicação no sítio eletrônico do CRT-04.

CAPÍTULO IV

DAS COMISSÕES DO CRT-04

Seção I

Das Comissões

Art. 73. As comissões terão por finalidade subsidiar o CRT-04 nas matérias de suas competências relacionadas à ética profissional e disciplina, ao ensino e formação, e ao planejamento, à gestão financeira, organizacional e administrativa, para o cumprimento da Lei nº 13.639/2018.

Art. 74. As comissões ordinárias terão seus planos de ação e orçamento e planos de trabalho apreciados e deliberados pela Diretoria Executiva.

Art. 75. Serão instituídas, no CRT-04 as seguintes comissões ordinárias:

I - Comissão de Educação;

II - Comissão de Exercício Profissional;

III - Comissão de Ética, Disciplina e Conduta;

IV - Comissão de Tomada de Contas;

V - Comissão de Fiscalização; e

VI - Comissão Eleitoral Regional.

Art. 76. Na necessidade de pautar tema específico não abrangido por Comissão Ordinária, a Diretoria do CRT-04 pode propor ao Plenário a criação de Comissão Especial Temporária, cujo sua composição e prazo de duração serão estabelecidos no ato deliberativo que a criar.

Subseção I

Da Composição das Comissões

Art. 77. As comissões ordinárias serão compostas por no máximo 5 membros sendo conselheiros titulares do CRT-04.

Art. 78. Os mandatos dos membros das Comissões Ordinárias têm prazo de duração de um ano iniciando-se sempre em 22 de junho e findando em 21 de junho dos anos subsequentes. Sendo vedada a recondução da mesma formação anterior das comissões.

§ 1º Caso não seja atingido o total de membros de alguma das comissões, abre-se nova inscrição com a participação dos Conselheiros.

§ 2º. - Os membros da Diretoria Executiva não podem ser membros de comissão.

§ 3º. Todo Conselheiro Titular deverá participar obrigatoriamente de 01 (uma) Comissão Ordinária.

Art. 79. Os membros das comissões serão eleitos pelo Plenário do CRT-04 anualmente.

Art. 80. As comissões extraordinárias serão instituídas quando necessário e terão caráter temporário, tendo suas competências aprovadas em Plenária.

Subseção II

Das Competências Específicas para cada Comissão Ordinária

Da Comissão de Educação Profissional do CRT-04

Art. 81. Para cumprir a finalidade de zelar pelo aperfeiçoamento da formação do Técnico Industrial e promover a articulação entre o CRT-04 e o sistema de ensino do Técnico Industrial competirá à Comissão de Educação Profissional - CE do CRT-04:

I - apreciar e propor sobre atos normativos de ensino e formação referentes a:

a) ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;

b) manifestações técnicas referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos industriais, para

subsidiar decisões do Ministério da Educação e órgãos a ele relacionados, nos termos da legislação em vigor;

c) relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições

profissionais;

d) acompanhamento do cadastro Nacional dos Cursos Técnicos Industriais;

e) medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;

f) medidas que estimulem o ensino relacionado à legislação profissional; e

g) indicadores de qualidade de cursos de técnicos industriais.

I - apreciar, propor e manifestar-se sobre atos normativos de ensino e formação referentes a:

a) ações que visem a melhoria das condições de oferta e da qualidade dos cursos técnicos;

b) manifestações técnicas referentes a atos regulatórios dos cursos técnicos industriais, para subsidiar decisões de órgãos a ele relacionados;

c) verificação da relação entre conteúdos programáticos de ensino e formação e as atividades e atribuições profissionais;

d) atos de registro e atualização dos cursos de técnicos industriais para fins de registro profissional;

e) medidas que estimulem a promoção da educação e da formação profissional continuada;

f) indicadores de qualidade de cursos de técnicos industriais.

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes a Registros e Atribuições profissionais.

Parágrafo único A Comissão de Educação Profissional será coordenada por um integrante da Comissão, eleita entre seus pares.

Da Comissão de Exercício Profissional do CRT-04

Art. 82 - Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o exercício

profissional do Técnico Industrial, competirá à Comissão do Exercício Profissional - CEP do CRT-04:

I - instruir e apreciar propostas de resoluções de atribuições profissionais em suas respectivas modalidades técnicas;

II - apreciar normas internacionais que tratam de formação profissional e atribuições dos técnicos industriais no Brasil;

III - propor e apreciar indicadores estratégicos de caráter educacional e de formação para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico;

IV - propor atos normativos referente ao exercício profissional:

a) Registro de Direito Autoral (RDA);

b) Certidões de Registro de Atestados; e

c) atividades do Técnico Industrial no exercício da profissão.

V - apreciar processos em grau de recurso no CFT, relacionados a requerimentos de Registro de Direito Autoral (RDA);

VI - apreciar em conjunto com a Diretoria Executiva, sobre a repercussão de ações e de normativos internacionais, que tratam de exercício profissional, sobre a prática profissional do técnico industrial no Brasil;

VII - propor a uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de exercício profissional no CFT e nos CRTs, onde as mesmas existirem, ou em suas correlatas;

VIII - propor o monitoramento institucional do CFT nos CRTs;

IX - propor indicadores estratégicos de caráter de exercício profissional para subsidiar a revisão do Planejamento Estratégico pela Comissão de Tomada de Contas;

X - analisar e relatar os processos relativos às tabelas indicativas de honorários dos técnicos industriais; e

XI - acompanhar a evolução das atribuições profissionais do Acervo dos Termos de Responsabilidade Técnica dos Técnicos Industriais.

Parágrafo único. A Comissão de Exercício Profissional será coordenada por um integrante da Comissão eleito por seus pares.

Da Comissão de Ética e Disciplina do CRT-04

Art. 83. Para cumprir a finalidade de zelar pelo respeito às normas que regem o cumprimento da Ética e a Disciplina do exercício profissional do técnico industrial, competirá à Comissão de Ética e Disciplina do CRT-04:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre aprimoramento de atos normativos do CFT referentes a Ética e Disciplina, a ser encaminhado para deliberação pelo CRT-04 sobre procedimento para:

a) registro de Direito Autoral (RDA);

b) carteira de identificação profissional;

c) certidões de registro de atestados;

d) atividade técnica no exercício do técnico industrial.

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos de ética profissional referentes a:

a) conciliação e mediação em processo de infração ético-disciplinares;

b) julgamento de processos de infração ético-disciplinares;

c) programas para divulgação de valores e atos normativos referentes à ética e disciplina;

d) reabilitação de profissional.

III - propor, apreciar e emitir parecer sobre uniformização de ações voltadas à eficácia do funcionamento das comissões que tratam de ética e disciplina;

IV - apreciar e emitir parecer sobre processos, em grau de recurso ao CRT-04, referentes a infrações ético-disciplinares e do código de ética profissional;

V - propor, apreciar, emitir parecer sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos de ética profissional no CRT-04;

VI - propor, apreciar, emitir parecer e coordenar ações para aprimoramento, alterações e divulgação do código de ética profissional no CRT-04.

Parágrafo único. A Comissão de Ética e Disciplina será coordenada por um integrante da Comissão eleito por seus pares.

Da Comissão de Tomada de Contas do CRT-04

Art. 84. Para cumprir a finalidade de zelar pelo planejamento e pelo equilíbrio econômico, financeiro e contábil, competirá à Comissão de Tomada de Contas e Orçamento do CRT-04:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos relativos à gestão estratégica econômico-financeira e patrimonial do CRT-04;

II - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos econômico-financeiros voltados à reestruturação organizacional do CRT-04;

III - propor, apreciar e emitir parecer sobre apuração de irregularidades e responsabilidades relacionadas aos aspectos econômico-financeiros do CRT-04;

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre proposta de aquisição ou alienação de bens móveis e imóveis pelo CRT-04;

V - propor, apreciar e emitir parecer sobre elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT-04;

VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre indicadores de caráter estratégico, institucional e econômico-financeiro para subsidiar a revisão do planejamento estratégico do CRT-04;

VII - propor, apreciar e emitir parecer sobre diretrizes de procedimentos para elaboração dos planos de ação e orçamento do CRT-04;

VIII - propor, apreciar e emitir parecer, em grau de recurso, sobre processos de revisão de cobrança de anuidade, cabendo ao CFT o julgamento em grau de apelação;

IX - propor, apreciar e emitir parecer sobre as prestações de contas do CRT-04;

X - propor, apreciar e emitir parecer sobre tomada de contas especial no CRT-04;

XI - propor, apreciar, emitir parecer e monitorar os repasses de recursos do CRT-04 e suas aplicações;

XII - propor, apreciar e emitir parecer sobre atos normativos referentes aos repasses de quotas da arrecadação do CRT-04;

XIII - apreciar, emitir parecer e monitorar os relatórios de gestão e orçamento, balanços e execuções orçamentárias do CRT-04;

XIV - apreciar, emitir parecer e monitorar o comportamento das receitas e das despesas do CRT-04;

XV - propor, apreciar e emitir parecer sobre alterações de despesas não previstas nos planos de ação e orçamento do CRT-04.

Parágrafo único. A Comissão de Tomada de Contas e Orçamentos, será coordenada por um integrante da Comissão eleito por seus pares.

Da Comissão de Fiscalização do CRT-04

Art. 85. Para cumprir a finalidade de zelar pela orientação de Registro e fiscalização do exercício do técnico industrial, competirá à Comissão de Registro e Fiscalização do CRT-04, no âmbito de sua competência:

I - propor, apreciar e emitir parecer sobre o plano de Registro e fiscalização do CRT-04, conforme diretrizes do Plano Nacional de Fiscalização do CFT, referentes à:

a) registro de Direito Autoral;

b) identificação profissional;

c) certidões e registro de atestados; e

d) atividades técnicas no exercício profissional do técnico industrial.

II - instruir, apreciar e emitir parecer sobre requerimento de registros temporários de pessoas jurídicas estrangeiras sem sede no Brasil, para homologação do CFT.

III - propor, apreciar e emitir parecer em consonância com os atos já normalizados pelo CFT, sobre:

a) recolhimento de carteiras de identificação profissional;

b) emissão e cancelamento de registro de atestado.

IV - propor, apreciar e emitir parecer sobre questionamento a atos já formalizados pelo CFT referentes a:

a) alteração de registros profissionais;

b) requerimento de registro de pessoas jurídicas;

a) requerimento de registro de Responsabilidade Técnica (RT);

b) requerimento de Registro de Direito Autoral (RDA);

c) emissão e recolhimento de carteiras de identificação profissional;

d) emissão e cancelamento de certidões;

e) emissão e cancelamento de registro de atestados;

f) atividades técnicas no exercício do técnico industrial.

V- decidir, em primeira instância, sobre processos relacionados ao registro profissional, cabendo ao CFT o grau de apelação;

VI - propor, apreciar e emitir parecer sobre medidas de aprimoramento do Plano Nacional de Fiscalização do CFT, a serem encaminhadas para deliberação pelo CRT-04;

VII - propor, apreciar e emitir parecer em consonância com atos já normatizados pelo CFT sobre ações de fiscalização;

VIII - propor, apreciar e emitir parecer sobre questionamento a atos já normatizados pelo CFT referentes a fiscalização e requerimentos de registro;

IX - utilizar instrumentos de geoprocessamento, e outras tecnologias, nos processamentos de fiscalização;

X - propor, apreciar e emitir parecer para indicadores estratégicos de fiscalização para subsidiar a revisão do planejamento estratégico do CRT-04, a serem encaminhados ao CFT;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre questionamentos a atos já normatizados pelo CFT.

§ único. A Comissão de Fiscalização será coordenada por um integrante da Comissão eleito por seus pares.

Seção II

Das Reuniões das Comissões

Art. 86. As comissões desenvolverão suas atividades por meio de reuniões.

§1º. As reuniões serão realizadas conforme convocação da Diretoria Executiva.

§ 2º. As reuniões serão realizadas na cidade de Florianópolis/SC, onde se localiza a sede do CRT-04, ou, excepcionalmente, em outro local, mediante decisão da Diretoria Executiva.

§ 3º. As reuniões das Comissões poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que seus pareceres serão válidos mediante o uso de confirmação digital dos conselheiros que delas participem.

§ 4º. Poderão participar de reuniões de comissões, profissionais e especialistas, na condição de convidados, sem direito a voto.

Art. 87. As convocações de reuniões ordinárias serão encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização. As convocações de reuniões extraordinárias serão encaminhadas aos membros dessas com antecedência mínima de 02 (dois) dias da data de sua realização.

§ 1º. O membro integrante de comissão, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência de 03 (três) dias da data de sua realização, em caso de ausência de resposta o conselheiro suplente será automaticamente convocado.

§ 2º. Em caso de ausência do conselheiro titular na reunião de comissão, onde o conselheiro

suplente participe e relate processos, o coordenador da comissão ficará responsável em relatar os respectivos processos na plenária subsequente.

§ 3º. Em caso de ausência do coordenador da comissão, deverá ser substituído pelo secretário da comissão.

Art. 88. As pautas das reuniões serão disponibilizadas aos membros integrantes das respectivas comissões ordinárias ou especial, para conhecimento. 02 (dois) dias antes da reunião.

Art. 89. O quórum para instalação e funcionamento de reuniões de comissões corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 90. A ordem dos trabalhos das reuniões de comissões obedecerá a seguinte sequência:

I - verificação do quórum;

II - leitura, discussão e aprovação da ata da reunião anterior;

III - comunicação;

IV - apresentação da pauta e extra - pauta, quando houver;

V - distribuição das matérias a serem relatadas;

VI - relato, discussão e apreciação das matérias.

§ 1º. O membro integrante de comissão não poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, na própria reunião.

§ 2º. O membro integrante de comissão deve relatar matéria a ele distribuída de forma clara, concisa, objetiva e legalmente fundamentada, emitindo informação consubstanciada por meio de relatório e voto fundamentado.

§ 3º. Após o relato de matéria, qualquer membro integrante de comissão poderá pedir vista do processo, devolvendo-o preferencialmente, na mesma reunião, ou, obrigatoriamente na reunião subsequente, acompanhado do relatório e voto fundamentado.

§ 4º. Encerrada a discussão, o coordenador apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 5º. A comissão decidirá por maioria simples de votos.

§ 6º. Em caso de empate, caberá ao coordenador proferir o voto de qualidade.

§ 7º. Em caso de arguição ou declaração de suspeição ou de impedimento do conselheiro, no âmbito das comissões, as regras serão as mesmas utilizadas no Plenário.

§ 8º. O conselheiro que divergir da deliberação da sua respectiva comissão poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na deliberação da comissão e na ata da reunião.

Art. 91. Os recursos apresentados as comissões obedecerão à regulamentação estabelecida para o Plenário.

Art. 92. As matérias apreciadas pelas comissões ordinárias e pelas comissões especiais serão registradas em atas que, depois de lidas e aprovadas nas reuniões subsequentes, serão assinadas pelos membros presentes às respectivas reuniões.

Art. 93. As deliberações exaradas pelas comissões serão encaminhadas à Presidência, com vistas ao conhecimento, providências, apreciação e aprovação pelo Plenário, conforme o caso.

Art. 94. As comissões poderão ser assistidas por consultoria externa, desde que autorizadas pela Diretoria.

CAPÍTULO V

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 95. A Diretoria Executiva do CRT-04 será composta por:

I - Presidente;

II - Vice-Presidente;

III - Diretor Administrativo;

IV - Diretor Financeiro;

V - Diretor de Fiscalização e Normas.

§ 1º. Os membros da Diretoria Executiva serão eleitos, por meio de voto direto e secreto, pelos profissionais aptos a votar.

§ 2º. No caso de vacância do cargo de que trata o inciso I, caput, deste artigo, assume o vice-presidente.

§ 3º. No caso de vacância do cargo de que trata o inciso II, caput, deste artigo, assume o diretor administrativo ou outro diretor, homologado no plenário.

§ 4º. No caso de vacância dos cargos de que trata os incisos, III, IV e V do caput deste artigo, o plenário deliberativo escolherá entre seus membros os novos diretores.

Art. 96. A Diretoria Executiva tem por finalidade a gestão administrativa, financeira e institucional do CRT-04, tendo como objetivos - dentre outros - fortalecer a relação com o CFT, com o Plenário, com o sistema de ensino. Com as entidades representativas, com todos os níveis de governo e com a sociedade, estabelecendo a integração para o melhor funcionamento do sistema CRT-04.

Seção I

Das Competências da Diretoria Executiva

Art. 97. Compete a Diretoria Executiva do CRT-04:

I - apreciar e deliberar sobre matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivos, Legislativo e Judiciário, para envio e apreciação do Plenário;

II - propor o calendário anual de reunião do Plenário, da Diretoria Executiva, de eventos, bem como suas alterações, para Plenário decidir;

III - apreciar e deliberar sobre a pauta da reunião plenária e suas alterações propostas;

IV - apreciar e deliberar sobre a convocação de reunião extraordinária do Plenário;

V - apreciar e deliberar sobre pedidos de realização de estudos para alteração do regimento Interno do CRT-04, a serem encaminhados para apreciação e deliberação do plenário;

VI - apreciar e deliberar sobre proposta para alteração da estrutura organizacional e do funcionamento das unidades organizacionais do CRT-04;

VII - apreciar e deliberar sobre as rotinas administrativas, os instrumentos normativos de gestão de pessoas e os planos de comunicação, propostas pela Presidência ou por qualquer diretor do CRT-04;

VIII - apreciar e deliberar sobre as diretrizes de elaboração, consolidação e monitoramento dos planos de ação e orçamento e dos planos de tratamento do CRT-04;

IX - apreciar e deliberar sobre os resultados de gestão dos planos de ação e orçamento e do plano de trabalho do CRT-04;

X - acompanhar a aplicação dos recursos financeiros destinados à comissão temporária cuja proposta de instituição foi de iniciativa do próprio CRT-04;

XI - propor, apreciar e deliberar sobre abertura de editais para concessão de apoio institucional, conforme atos específicos;

XII - propor, apreciar e deliberar sobre a abertura de editais para o desenvolvimento de pesquisas e para a edição de livros, manuais e vídeos de interesse da profissão dos técnicos industriais, constantes nos planos de ação e orçamento do CRT-04;

XIII - propor e deliberar sobre convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos de cooperação e memorandos de entendimento;

XIV - apreciar e deliberar sobre a realização e composição de missões internacionais, bem como apreciar os relatórios resultantes dessas;

XV - propor e deliberar sobre ações de interrelação com instituições públicas e privadas sobre questões de interesse da sociedade e do CRT-04.

Art. 98. A Diretoria Executiva manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante ato administrativo.

Seção II

Das Reuniões da Diretoria Executiva

Art. 99. A Diretoria Executiva desenvolve suas atividades por meio de reuniões ordinárias e de reuniões extraordinárias, que ao final deverá lavrar ata circunstanciada com assinatura dos presentes.

§ 1º. As reuniões ordinárias da Diretoria Executiva serão realizadas em número definido no calendário anual de reuniões.

§ 2º. As reuniões de Diretoria poderão ser realizadas de maneira virtual, sendo que suas deliberações serão válidas mediante o uso de confirmação de presença dos diretores que delas participem.

Art. 100. Os trabalhos da Diretoria Executiva serão conduzidos pelo presidente, ou em sua ausência ou impedimento, pelo vice-presidente, ou na ausência deste, pelo diretor administrativo.

Art. 101. A convocação de reuniões ordinárias ou extraordinárias da diretoria executiva será encaminhada aos seus membros com a antecedência mínima de 05 (cinco) dias da data de sua realização, preferencialmente por e-mail.

§ 1º. O membro integrante da Diretoria Executiva, convocado e impedido de comparecer à reunião, deverá comunicar e justificar sua ausência ao presidente, ou à pessoa por ele designada, com antecedência mínima de 03 (três) dias da data de sua realização, devendo constar em ata ou em súmula da reunião subsequente.

§ 2º. Perderá o mandato o Diretor Executivo que, no período de 12 (doze) meses corridos, faltar sem justificativa a pelo menos 3 (três) reuniões às quais tenha sido regularmente convocado, ou a 50% das plenárias sem justificativas aceitas pela diretoria.

§ 3º. A perda do mandato que se refere o § 2º será submetida a plenária do conselho para apreciação e deliberação.

Art. 102. A reunião extraordinária poderá ser convocada pelo Presidente ou solicitada pela maioria dos membros da Diretoria Executiva, mediante requerimento justificado.

Art. 103. A pauta da reunião, ordinária será disponibilizada aos membros integrantes para conhecimento em até 02 (dois) dias antes da reunião, já a da extraordinária será disponibilizada aos membros integrantes para conhecimento em até 01 (um) dia antes da reunião.

Parágrafo único. A pauta da reunião será elaborada pelo presidente.

Art. 104. O quórum para instalação e funcionamento de reunião da Diretoria Executiva corresponde ao número inteiro imediatamente superior à metade de seus membros.

Art. 105. A ordem dos trabalhos das reuniões obedece à regulamentação estabelecida para o funcionamento de comissão ordinária, com as devidas adaptações.

§ 1º. O membro da Diretoria Executiva poderá apresentar proposta de inclusão de outras matérias não constantes da pauta, antes do início da reunião mediante aprovação do presidente.

§ 2º. Qualquer membro da Diretoria Executiva poderá pedir vista de processo, devolvendo-o, obrigatoriamente, na mesma reunião.

§ 3º. Em caso de discussão, o presidente apresentará proposta de encaminhamento do tema para votação.

§ 4º. O diretor que divergir do resultado poderá apresentar declaração de voto por escrito, que constará na ata e na deliberação da Diretoria Executiva.

§ 5º. Em caso de empate, caberá ao presidente proferir o voto de desempate.

Art. 106. A Diretoria Executiva decide por maioria simples de votos.

Art. 107. As deliberações exaradas pela Diretoria Executiva serão encaminhadas pela Presidência com vistas à apreciação e deliberação do Plenário, conforme o exija a matéria.

Art. 108. Os assuntos apreciados serão registrados em ata que, depois de lida e aprovada na reunião subsequente, será assinada pelos integrantes presentes à reunião.

Seção III

Das Competências do Presidente

Art. 109. Compete ao Presidente do CRT-04:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-04;

II - promover a discussão, em conjunto com parlamentares, com o CFT, entidades e demais profissionais, sobre matérias de caráter legislativo, visando assuntos de interesse da profissão, no âmbito de sua jurisdição;

III - manifestar o posicionamento do CRT-04 quanto a matérias de caráter legislativo, normativo ou contencioso em tramitação nos órgãos dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, no âmbito de sua jurisdição;

IV - presidir reuniões e solenidades do CRT-04;

V - autorizar o pagamento das despesas orçamentárias ou emergenciais aprovadas pelo Plenário;

VI - proferir voto exclusivamente em caso de empate em votação no Plenário;

VII - interromper os trabalhos das reuniões nas quais seja o condutor, mediante justificativa;

VIII - submeter proposta de sua iniciativa ao Plenário, conforme o caso;

IX - propor ao Plenário a instituição e a extinção de comissões e grupos de trabalho;

X - consultar o Plenário sobre a concessão de voz a observadores que desejarem se manifestar ao plenário, caso considerar conveniente;

XI - informar ao Plenário o licenciamento ou a renúncia de conselheiro;

XII - designar, por meio de convocação, conselheiro, empregado, agente autorizado ou convidado para representação do CRT-04 em evento de interesse;

XIII - propor missão para evento de interesse, a ser apreciada e deliberada pela Diretoria Executiva;

XIV - convocar os membros de missão, deliberada pelo Plenário, para evento de interesse do CRT-04;

XV - designar conselheiro titular para análise de processo, não deliberado por comissões, a ser relatado no Plenário;

XVI - designar, no Plenário, conselheiro titular para análise de processo nos casos de excesso de demanda em comissão diversa desse conselheiro;

XVII - designar, no Plenário, conselheiro titular em substituição, para análise de processo nos casos de suspeição e impedimento;

XVIII - conceder, de ofício ou a pedido, efeito suspensivo a recursos solicitados ao Plenário ou às comissões;

XIX - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o Diretor Financeiro, e, no impedimento deste, com Diretor Administrativo ou Diretor de Fiscalização e Normas;

XX - convocar os trabalhos das reuniões ordinárias de Plenário, de comissões e demais órgãos colegiados porventura existentes;

XXI - autorizar a realização e convocar os trabalhos de reuniões extraordinárias de Plenário, de comissões e de demais órgãos colegiados;

XXII - delegar aos empregados do CRT-04 as atribuições de gestão e administração previstas neste regimento, respeitado, quando for o caso, as competências privativas inerentes à função;

XXIII - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

XXIV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

XXV - delegar, nos limites definidos em ato normativo do Plenário, ao outro membro da Diretoria Executiva que possua atribuições financeiras ou administrativas, a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

XXVI - convocar e conduzir os trabalhos das reuniões plenárias e das reuniões da Diretoria Executiva;

XXVII - elaborar propostas de pauta de reuniões plenárias, a ser encaminhadas à Diretoria Executiva, para apreciação e deliberação;

XXVIII - propor a Diretoria Executiva o calendário anual das reuniões de Plenário, das comissões permanentes e dos demais órgãos colegiados;

XXIX - suspender os trabalhos das reuniões plenárias em caso de perturbação da ordem;

XXX - resolver casos de urgência ad referendum do Plenário e da Diretoria Executiva;

XXXI - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades no CRT-04;

XXXII - propor à Diretoria Executiva a estrutura organizacional e as rotinas administrativas do CRT-04;

XXXIII - propor à Diretoria Executiva atos normativos de gestão de pessoas;

XXXIV - assinar correspondências em nome do CRT-04;

XXXV - instituir e compor grupos de trabalho;

XXXVI - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes;

XXXVII - assinar convênios, termos de colaboração, termos de fomento, acordos cooperação, memorandos de entendimento e contratos celebrados pelo CRT-04;

XXXVIII - assinar atestados, certidões e certificados conferidos pelo CRT-04;

XXXIX - assinar atos no âmbito de sua competência;

XL - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT- 04;

XLI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-04;

XLII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-04;

XLIII - assegurar a gestão da informação do CRT-04, por meio do Portal da Transparência e do Serviço de Informações ao Cidadão, conforme atos normativos do CFT;

XLIV - convocar assessores e empregados do CRT-04, bem como convidar especialistas para se manifestarem no Plenário;

XLV - representar o CRT-04, em juízo ou fora dele, diretamente ou por meio de mandatário com poderes específicos;

XLVI - representar o CRT-04 em reuniões convocadas pelo CFT.

Art. 110. O presidente manifesta-se sobre assuntos de sua competência mediante atos administrativos das espécies despacho, instrução, circular, ato declaratório, portaria e proposta, a serem publicados no sítio eletrônico do CRT-04.

§ 1º. As propostas da Presidência serão redigidas de acordo com as normas a serem aprovadas pelo Plenário do CRT-04.

§ 2º. As portarias emitidas pela Presidência serão publicadas no sítio eletrônico do CRT- 04 até o primeiro dia útil após as datas das suas assinaturas.

Seção IV

Das Competências do Vice-Presidente do CRT-04

Art. 111. Compete ao Vice-Presidente do CRT-04:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-04;

II - substituir o presidente em todos seus impedimentos e ainda por designação do presidente;

III - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

IV - propor ao Plenário a instauração de comissão temporária para apuração de irregularidades e responsabilidades nos CRT-04;

V - resolver incidentes processuais, submetendo-os aos órgãos competentes.

Seção V

Das Competências do Diretor Administrativo do CRT-04

Art. 112. Compete ao Diretor Administrativo do CRT-04:

I - cumprir e fazer a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixadas pelo CFT e pelo CRT-04;

II - encaminhar proposta às comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões sempre que solicitado;

IV - efetuar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços, orçamentos e outros documentos correspondentes, na ausência do diretor financeiro e substituir o presidente na ausência do vice-presidente;

V - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT-04;

VI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-04;

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-04;

VIII - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CRT-04;

IX - designar e destituir empregado do CRT-04 para exercer a assistência à Mesa Diretora;

X - delegar a empregados do CRT-04 a assinatura de correspondência, de acordo com o disposto em atos específicos.

Seção VI

Das Competências do Diretor Financeiro do CRT-04

Art. 113. Compete ao Diretor Financeiro do CRT-04:

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-04;

II - movimentar contas bancárias, assinar cheques, ordens de pagamento bancário e emitir recibos, juntamente com o presidente, e, no impedimento deste, com o vice-presidente;

III - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

IV - encaminhar ao Plenário as deliberações de comissões, sempre que solicitado;

V - efetuar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênio cheques, balanços e outros documentos correspondentes;

VI - propor a abertura de créditos e transferência de recursos orçamentários;

VII - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas;

VIII - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-04;

IX - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-04;

X - acompanhar e zelar pelo cumprimento dos planos de ação e orçamento e dos planos de trabalho do CFT;

XI - determinar a cobrança administrativa ou judicial dos créditos devidos ao CRT-04.

Seção VII

Das Competências do Diretor de Fiscalização e Normas do CRT-04

Art. 114. Compete ao Diretor de Fiscalização e Normas do CRT-04

I - cumprir e fazer cumprir a legislação federal, as resoluções, os atos normativos e as deliberações plenárias baixados pelo CFT e pelo CRT-04;

II - encaminhar proposta a comissões e demais órgãos colegiados;

III - encaminhar ao Plenário as deliberações das comissões, sempre que solicitado;

IV - efetuar em conjunto com o presidente a movimentação de contas bancárias, as assinaturas de contratos, convênios, cheques, balanços orçamentos e outros documentos correspondentes;

V - promover a elaboração de relatórios públicos das atividades realizadas pelo CRT-04;

VI - propor, executar e acompanhar o Plano de Gestão do CRT-04;

VII - participar, propor revisões e zelar pelo cumprimento do Planejamento Estratégico do CRT-04.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 115. As eleições do CRT-04 serão regidas por Regulamento Eleitoral a ser elaborado em instrumento específico pelo CFT, para Eleições da Diretoria e de Conselheiros Titulares e respectivos Suplentes, de acordo com a Lei 13.639/2018.

Art. 116. O CRT-04 regulamentará as diretrizes de concessão e limites para pagamento de diária, célula de presença (jetons), ressarcimento de despesas dos membros da Diretoria Executiva, de conselheiros, empregados, convidados e colaboradores eventuais, em normativo específico.

Art. 117. O CRT-04 autorizará a prestação de assistência jurídica em processos cíveis ou criminais, em litígios que envolvam atos praticados no regular exercício de suas funções ao presidente, ex-presidentes, membros ou ex-membros da Diretoria Executiva e conselheiros ou ex-conselheiros.

Parágrafo único. A parte interessada deverá solicitar à assistência jurídica, mediante requerimento justificado.

Art. 118. Os casos omissos neste regimento interno serão resolvidos pelo Plenário do CRT-04.

Art. 119. Este Regimento Interno entrara em vigor na data da sua homologação pelo plenário do CFT.

Florianópolis-SC, 21 de junho de 2024.
WALDIR APARECIDO ROSA
Presidente do Conselho